



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII Nº 121

Brasília - DF, segunda-feira, 27 de junho de 2011



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Poder Executivo	6
Presidência da República	61
Ministério da Ciência e Tecnologia	63
Ministério da Cultura	63
Ministério da Educação	69
Ministério da Fazenda	73
Ministério da Justiça	98
Ministério da Previdência Social	106
Ministério da Saúde	107
Ministério das Cidades	134
Ministério das Comunicações	134
Ministério das Relações Exteriores	135
Ministério de Minas e Energia	135
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	140
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	145
Ministério do Trabalho e Emprego	145
Ministério dos Transportes	150
Conselho Nacional do Ministério Público	150
Ministério Público da União	150
Tribunal de Contas da União	154
Poder Judiciário	181
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	182

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Julgamentos

ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 187 (1)
ORIGEM : ADPF - 90866 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESTUDOS SOCIAIS DO USO DE PSICOATIVOS - ABESUP
ADV.(A/S) : MAURO MACHADO CHAIBEN E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS - IBCCRIM
ADV.(A/S) : MARTA CRISTINA CURY SAAD GIMENES E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou as preliminares de não-conhecimento da arguição e a de ampliação do objeto da demanda. No mérito, também por unanimidade, o Tribunal julgou procedente a arguição de descumprimento de preceito fundamental, para dar, ao artigo 287 do Código Penal, com efeito vinculante, interpretação conforme à Constituição, "de forma a excluir qualquer exegese que possa ensejar a criminalização da defesa da legalização das drogas, ou de qualquer substância entorpecente específica, inclusive através de manifestações e eventos públicos", tudo nos termos do voto do Relator. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Impedido o Senhor Ministro Dias Toffoli. Ausentes o Senhor Ministro Gilmar Mendes, representando o Tribunal na Comissão de Veneza, Itália, e o Senhor Ministro Joaquim Barbosa, licenciado. Falaram, pelo Ministério Público Federal, a Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira e, pelos *amici curiae* Associação Brasileira de Estudos Sociais de Psicoativos - ABESUP e Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCRIM, respectivamente, o Dr. Mauro Machado Chaiben e o Dr. Luciano Feldens. Plenário, 15.06.2011.

Secretaria Judiciária
LUCIANA PIRES ZAVALA
Secretária

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.431, DE 24 DE JUNHO DE 2011

Dispõe sobre a incidência do imposto sobre a renda nas operações que especifica; altera as Leis nºs 11.478, de 29 de maio de 2007, 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 12.350, de 20 de dezembro de 2010, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 8.248, de 23 de outubro de 1991, 9.648, de 27 de maio de 1998, 11.943, de 28 de maio de 2009, 9.808, de 20 de julho de 1999, 10.260, de 12 de julho de 2001, 11.096, de 13 de janeiro de 2005, 11.180, de 23 de setembro de 2005, 11.128, de 28 de junho de 2005, 11.909, de 4 de março de 2009, 11.371, de 28 de novembro de 2006, 12.249, de 11 de junho de 2010, 10.150, de 21 de dezembro de 2000, 10.312, de 27 de novembro de 2001, e 12.058, de 13 de outubro de 2009, e o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967; institui o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares (Renuclear); dispõe sobre medi-

das tributárias relacionadas ao Plano Nacional de Banda Larga; altera a legislação relativa à isenção do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM); dispõe sobre a extinção do Fundo Nacional de Desenvolvimento; e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reduzida a 0 (zero) a alíquota do imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos definidos nos termos da alínea "a" do § 2º do art. 81 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, produzidos por títulos ou valores mobiliários adquiridos a partir de 1º de janeiro de 2011, objeto de distribuição pública, de emissão de pessoas jurídicas de direito privado não classificadas como instituições financeiras e regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários ou pelo Conselho Monetário Nacional, quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, exceto em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento).

§ 1º Para fins do disposto no **caput**, os títulos ou valores mobiliários deverão ser remunerados por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial (TR), vedada a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada, e ainda, cumulativamente, apresentar:

I - prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos;

II - vedação à recompra do papel pelo emissor nos 2 (dois) primeiros anos após a sua emissão e à liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento;

III - inexistência de compromisso de revenda assumido pelo comprador;

IV - prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias;

V - comprovação de que o ativo tenha sido negociado em mercados regulamentados de valores mobiliários; e

VI - procedimento simplificado que demonstre o objetivo de alocar os recursos captados em projetos de investimento, inclusive os voltados à pesquisa, desenvolvimento e inovação.

§ 2º O Conselho Monetário Nacional definirá a fórmula de cômputo do prazo médio a que se refere o inciso I do § 1º, bem como o procedimento simplificado a que se refere o inciso VI daquele parágrafo.

§ 3º Para fins do disposto neste artigo são consideradas instituições financeiras bancos de qualquer espécie, cooperativas de crédito, caixa econômica, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários, sociedades corretoras de câmbio, de títulos de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, sociedades de crédito imobiliário, sociedades de arrendamento mercantil.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

AVISO

CIRCULOU EM 24/6/2011 A EDIÇÃO EXTRA Nº 120-A

Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se:

I - exclusivamente a beneficiário residente ou domiciliado no exterior que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional;

II - às cotas de fundos de investimento exclusivos para investidores não residentes que possuam no mínimo 98% (noventa e oito por cento) do valor do patrimônio líquido do fundo aplicado em títulos de que trata o **caput**.

§ 5º Os fundos a que se refere o inciso II do § 4º observarão as regras disciplinadas nos §§ 4º, 5º e 6º do art. 3º.

§ 6º Até 30 de junho de 2011, relativamente aos investimentos em títulos ou valores mobiliários possuídos em 1º de janeiro de 2011 e que obedeçam ao disposto no § 1º, fica facultado ao investidor estrangeiro antecipar o pagamento do imposto sobre a renda que seria devido por ocasião do pagamento, crédito, entrega ou remessa a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, ficando os rendimentos auferidos a partir da data do pagamento do imposto sujeitos ao benefício da alíquota 0 (zero) previsto neste artigo.

§ 7º O Ministério da Fazenda poderá disciplinar o cômputo do imposto sobre a renda devido pelo investidor estrangeiro, nos casos em que este opte pela antecipação de pagamento disposta no § 6º, tendo como base para apuração do tributo:

I - o preço de mercado do título, definido pela média aritmética dos valores negociados apurados nos 10 (dez) dias úteis que antecedem o pagamento antecipado do imposto sobre a renda; ou

II - o preço apurado com base na curva de juros do papel, nos casos em que, cumulativamente ou não:

a) inexistir, no prazo de antecedência disposto no inciso I, a negociação do título em plataforma eletrônica;

b) o volume negociado se mostre insuficiente para concluir que o preço observado espelha o valor do título.

Art. 2º No caso de debêntures emitidas por sociedade de propósito específico constituída para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal, os rendimentos auferidos por pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no País sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte, às seguintes alíquotas:

I - 0% (zero por cento), quando auferidos por pessoa física; e

II - 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado, pessoa jurídica isenta ou optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se somente às debêntures que atendam ao disposto no § 1º do art. 1º, emitidas entre a data da publicação da regulamentação mencionada no § 2º do art. 1º e a data de 31 de dezembro de 2015.

§ 2º O regime de tributação previsto neste artigo aplica-se inclusive às pessoas jurídicas relacionadas no inciso I do art. 77 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995.

§ 3º Os rendimentos tributados exclusivamente na fonte poderão ser excluídos na apuração do lucro real.

§ 4º As perdas apuradas nas operações com os títulos a que se refere o **caput**, quando realizadas por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, não serão dedutíveis na apuração do lucro real.

§ 5º As pessoas jurídicas, integrantes da sociedade de propósito específico de que trata o **caput**, que deixarem de implementar os projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, ficam sujeitas à multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total da emissão da debênture.

Art. 3º As instituições autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários ao exercício da administração de carteira de títulos e valores mobiliários poderão constituir fundo de investimento, que disponha em seu regulamento que a aplicação dos seus recursos nos ativos de que trata o art. 2º não poderá ser inferior, em qualquer momento de sua vigência, a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do patrimônio líquido do fundo.

§ 1º Os cotistas dos fundos de investimento de que trata o **caput** ou dos fundos de investimentos em cotas de fundo de investimento que detenham, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos seus recursos alocados em cotas dos fundos de investimento de que trata o **caput**, terão sua alíquota do imposto sobre a renda, incidente sobre os rendimentos produzidos pelos fundos de que trata o **caput**, reduzida a:

I - 0% (zero por cento), quando:

a) pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, exceto em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento);

b) auferidos por pessoa física;

II - 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e por pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples Nacional.

§ 2º Os cotistas dispostos na alínea "b" do inciso I e no inciso II do § 1º sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda exclusivamente na fonte.

§ 3º O não atendimento pelo fundo de investimento de que trata o **caput** ou pelo fundo de investimento em cota de fundo de investimento de que trata o § 1º de qualquer das condições dispostas neste artigo implica a sua liquidação ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento ou de fundo de investimento em cota de fundo de investimento, no que couber.

§ 4º O fundo de investimento de que trata o **caput** e o fundo de investimento em cota de fundo de investimento de que trata o § 1º terão prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a sua constituição para enquadrar-se no disposto neste artigo e de 90 (noventa) dias para promover eventual reenquadramento.

§ 5º Os reenquadramentos devem ser computados a partir da data de apuração do descumprimento do disposto neste artigo.

§ 6º Na hipótese de liquidação ou transformação do fundo conforme previsto no § 3º, aplicar-se-ão aos rendimentos de que trata o § 1º a alíquota de 15% (quinze por cento) para os cotistas dispostos na alínea "a" do inciso I e as alíquotas previstas nos incisos I a IV do **caput** do art. 1º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, para os cotistas dispostos na alínea "b" do inciso I e no inciso II, não se aplicando a incidência exclusivamente na fonte para os cotistas do inciso II.

§ 7º A Comissão de Valores Mobiliários e a Secretaria da Receita Federal do Brasil regulamentarão, dentro de suas respectivas competências, no que for necessário, o disposto neste artigo.

§ 8º O regime de tributação previsto neste artigo aplica-se inclusive às pessoas jurídicas relacionadas no inciso I do art. 77 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995.

§ 9º Os rendimentos tributados exclusivamente na fonte poderão ser excluídos na apuração do lucro real.

§ 10. As perdas apuradas nas operações com cotas dos fundos a que se refere o § 1º, quando realizadas por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, não serão dedutíveis na apuração do lucro real.

Art. 4º A ementa e os arts. 1º e 2º da Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Institui o Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (FIP-IE) e o Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (FIP-PD&I) e dá outras providências."

"Art. 1º As instituições autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) para o exercício da administração de carteira de títulos de valores mobiliários poderão constituir Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (FIP-IE) e Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (FIP-PD&I), sob a forma de condomínio fechado, que terão, respectivamente, por objetivo o investimento no território nacional em novos projetos de infraestrutura e de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação.

§ 1º
.....

V - outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal.

§ 1º-A. Além dos dispositivos previstos no § 1º, consideram-se novos os projetos de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação implementados a partir da vigência desta Lei por sociedades específicas criadas para tal fim e que atendam à regulamentação do Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT).

§ 2º Os novos projetos de que tratam os §§ 1º e 1º-A deste artigo poderão constituir-se na expansão de projetos já existentes, implantados ou em processo de implantação, desde que os investimentos e os resultados da expansão sejam segregados mediante a constituição de sociedade de propósito específico.

§ 3º As sociedades de propósito específico a que se referem os §§ 1º a 2º serão necessariamente organizadas como sociedade por ações, de capital aberto ou fechado.

§ 4º No mínimo 90% (noventa por cento) do patrimônio do FIP-IE e do FIP-PD&I deverão ser aplicados em ações, bônus de subscrição, debêntures, conversíveis ou não em ações, ou outros títulos de emissão das sociedades de que trata o § 3º, desde que permitido pela regulamentação da CVM para fundos de investimento em participações.

§ 5º (Revogado).

§ 6º O FIP-IE e o FIP-PD&I deverão ter um mínimo de 5 (cinco) cotistas, sendo que cada cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das cotas emitidas pelo FIP-IE ou pelo FIP-PD&I ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos dos fundos.

§ 7º As sociedades de que trata o § 3º deverão seguir, pelo menos, as práticas de governança corporativa estabelecidas pela CVM para as companhias investidas por fundos de investimento em participações.

§ 8º O FIP-IE e o FIP-PD&I deverão participar do processo decisório das sociedades investidas com efetiva influência na definição de suas políticas estratégicas e na sua gestão, notadamente por meio da indicação de membros do Conselho de Administração ou, ainda, pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle, pela celebração de acordo de acionistas ou pela celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure ao fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

§ 9º O não atendimento pelo FIP-IE ou pelo FIP-PD&I de qualquer das condições de que trata este artigo implica sua liquidação ou sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, no que couber.

§ 10. O FIP-IE e o FIP-PD&I terão o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após obtido o registro de funcionamento na CVM para iniciar suas atividades e para se enquadrarem no nível mínimo de investimento estabelecido no § 4º.

§ 11. Aplica-se também o disposto no § 10 deste artigo na hipótese de desenquadramento do fundo por encerramento de projeto a que se referem os §§ 1º, 1º-A e 2º." (NR)

"Art. 2º Os rendimentos auferidos no resgate de cotas do FIP-IE e do FIP-PD&I, inclusive quando decorrentes da liquidação do fundo, ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das cotas.

§ 1º Os ganhos auferidos na alienação de cotas de fundos de investimento de que trata o **caput** serão tributados:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



I - à alíquota 0 (zero), quando auferidos por pessoa física em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa;	"Art. 66."	II - relativamente aos créditos apurados no ano-calendário de 2009 e no período compreendido entre janeiro de 2010 e o mês de publicação desta Lei, a partir de 1ª de janeiro de 2012.
II - como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica em operações realizadas dentro ou fora de bolsa;	§ 3ª a) pessoa que já exerça a função em outra emissão da mesma companhia, a menos que autorizado, nos termos das normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários;" (NR)	§ 2ª O disposto neste artigo aplica-se aos créditos presumidos que tenham sido apurados em relação a custos, despesas e encargos vinculados à receita de exportação, observado o disposto nos §§ 8ª e 9ª do art. 3ª da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e nos §§ 8ª e 9ª do art. 3ª da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003."
III - (revogado).	"Art. 100."	"Art. 56-B. A pessoa jurídica, inclusive cooperativa, que até o final de cada trimestre-calendário, não conseguir utilizar os créditos presumidos apurados na forma do inciso II do § 3ª do art. 8ª da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, poderá:
§ 3ª No caso de rendimentos distribuídos à pessoa física, nas formas previstas no caput e no § 2ª, tais rendimentos ficam isentos do imposto sobre a renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas." (NR)	§ 2ª Nas companhias abertas, os livros referidos nos incisos I a V do caput deste artigo poderão ser substituídos, observadas as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, por registros mecanizados ou eletrônicos." (NR)	I - efetuar sua compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, observada a legislação específica aplicável à matéria;
Art. 5ª O imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos periódicos a que se refere o § 3ª do art. 65 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, incidirá, pro-rata tempore , sobre a parcela do rendimento produzido entre a data de aquisição ou a data do pagamento periódico anterior e a data de sua percepção, podendo ser deduzida da base de cálculo a parcela dos rendimentos correspondente ao período entre a data do pagamento do rendimento periódico anterior e a data de aquisição do título.	"Art. 121. Parágrafo único. Nas companhias abertas, o acionista poderá participar e votar a distância em assembleia geral, nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários." (NR)	II - solicitar seu ressarcimento em dinheiro, observada a legislação específica aplicável à matéria.
§ 1ª Ocorrido o primeiro pagamento periódico de rendimentos após a aquisição do título sem alienação pelo adquirente, a parcela do rendimento não submetida à incidência do imposto sobre a renda na fonte deverá ser deduzida do custo de aquisição para fins de apuração da base de cálculo do imposto, quando de sua alienação.	"Art. 122. Compete privativamente à assembleia geral: IV - autorizar a emissão de debêntures, ressalvado o disposto nos §§ 1ª, 2ª e 4ª do art. 59;" (NR)	Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se aos créditos presumidos que tenham sido apurados em relação a custos, despesas e encargos vinculados à receita auferida com a venda no mercado interno ou com a exportação de farelo de soja classificado na posição 23.04 da NCM, observado o disposto nos §§ 8ª e 9ª do art. 3ª da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e nos §§ 8ª e 9ª do art. 3ª da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003."
§ 2ª As instituições intervenientes deverão manter registros que permitam verificar a correta apuração da base de cálculo do imposto de que trata este artigo, na forma regulamentada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.	"Art. 127. Parágrafo único. Considera-se presente em assembleia geral, para todos os efeitos desta Lei, o acionista que registrar a distância sua presença, na forma prevista em regulamento da Comissão de Valores Mobiliários." (NR)	Art. 11. O inciso IV do art. 54 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 6ª Os arts. 55, 59, 66, 100, 121, 122, 127, 146 e 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, passam a vigorar com a seguinte redação:	"Art. 146. Poderão ser eleitas para membros dos órgãos de administração pessoas naturais, devendo os diretores ser residentes no País." (NR)	"Art. 54. IV - produtos classificados nos códigos 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07, 0210.1 e carne de frango classificada no código 0210.99.00 da NCM, quando efetuada por pessoa jurídica que revenda tais produtos, ou que industrialize bens e produtos classificados nas posições 01.03 e 01.05 da NCM." (NR)
"Art. 55.	"Art. 289. (VETADO)."	Art. 12. O inciso II do § 5ª do art. 55 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:
§ 1ª A amortização de debêntures da mesma série deve ser feita mediante rateio.	Art. 7ª (VETADO).	"Art. 55.
§ 2ª O resgate parcial de debêntures da mesma série deve ser feito:	Art. 8ª As debêntures e as letras financeiras podem sofrer correção monetária em periodicidade igual àquela estipulada para o pagamento periódico de jûros, ainda que em periodicidade inferior a 1 (um) ano.	§ 5ª
I - mediante sorteio; ou	Art. 9ª O art. 12 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:	II - de crédito em relação às receitas de vendas efetuadas com suspensão às pessoas jurídicas de que trata o caput deste artigo, exceto em relação às receitas auferidas com vendas dos produtos classificados nas posições 23.04 e 23.06 da NCM." (NR)
II - se as debêntures estiverem cotadas por preço inferior ao valor nominal, por compra no mercado organizado de valores mobiliários, observadas as regras expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários.	"Art. 12. § 1ª Os bens recebidos a título de quitação do débito serão escriturados pelo valor do crédito ou avaliados pelo valor definido na decisão judicial que tenha determinado sua incorporação ao patrimônio do credor.	Art. 13. O art. 57 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:
§ 3ª É facultado à companhia adquirir debêntures de sua emissão:	§ 2ª Nas operações de crédito realizadas por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos casos de renegociação de dívida, o reconhecimento da receita para fins de incidência de imposto sobre a renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ocorrerá no momento do efetivo recebimento do crédito nas seguintes hipóteses:	"Art. 57. A partir do primeiro dia do mês subsequente ao de publicação desta Lei, não mais se aplica o disposto nos arts. 8ª e 9ª da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, às mercadorias ou aos produtos classificados nos códigos 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07, 0210.1 e 23.09.90 da NCM.
I - por valor igual ou inferior ao nominal, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras; ou	I - operação de financiamento rural;	I - (revogado);
II - por valor superior ao nominal, desde que observe as regras expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários.	II - operação de crédito concedido a pessoa física de valor igual ou inferior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), apurado no momento da perda dos créditos." (NR)	II - (revogado)." (NR)
§ 4ª A companhia poderá emitir debêntures cujo vencimento somente ocorra nos casos de inadimplência da obrigação de pagar jûros e dissolução da companhia, ou de outras condições previstas no título." (NR)	Art. 10. A Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 56-A e 56-B:	Art. 14. Fica instituído o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares (Renuclear), nos termos e condições estabelecidos nesta Lei.
"Art. 59.....	"Art. 56-A. O saldo de créditos presumidos apurados a partir do ano-calendário de 2006 na forma do § 3ª do art. 8ª da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, existentes na data de publicação desta Lei, poderá:	Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará o regime de que trata o caput , inclusive quanto à habilitação e co-habilitação de pessoa jurídica ao Renuclear.
§ 1ª Na companhia aberta, o conselho de administração pode deliberar sobre a emissão de debêntures não conversíveis em ações, salvo disposição estatutária em contrário.	I - ser compensado com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, observada a legislação específica aplicável à matéria;	Art. 15. É beneficiária do Renuclear a pessoa jurídica habilitada perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil que tenha projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura no setor de geração de energia elétrica de origem nuclear, observado o disposto no inciso XXIII do art. 21 e no inciso XIV do art. 49 da Constituição Federal.
§ 2ª O estatuto da companhia aberta poderá autorizar o conselho de administração a, dentro dos limites do capital autorizado, deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações, especificando o limite do aumento de capital decorrente da conversão das debêntures, em valor do capital social ou em número de ações, e as espécies e classes das ações que poderão ser emitidas.	II - ser ressarcido em dinheiro, observada a legislação específica aplicável à matéria.	§ 1ª Compete ao Ministério de Minas e Energia a aprovação de projeto e a definição, em portaria, dos projetos que se enquadram nas disposições do caput .
§ 3ª A assembleia geral pode deliberar que a emissão terá valor e número de série indeterminados, dentro dos limites por ela fixados.	§ 1ª O pedido de ressarcimento ou de compensação dos créditos presumidos de que trata o caput somente poderá ser efetuado:	§ 2ª As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as pessoas jurídicas de que tratam o inciso II do art. 8ª da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e o inciso II do art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, não poderão aderir ao Renuclear.
§ 4ª Nos casos não previstos nos §§ 1ª e 2ª, a assembleia geral pode delegar ao conselho de administração a deliberação sobre as condições de que tratam os incisos VI a VIII do caput e sobre a oportunidade da emissão." (NR)	I - relativamente aos créditos apurados nos anos-calendário de 2006 a 2008, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação desta Lei;	

§ 3º A fruição do Renuclear fica condicionada à regularidade fiscal da pessoa jurídica em relação aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo aos projetos aprovados até 31 de dezembro de 2012.

Art. 16. No caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, fica suspensa a exigência do:

I - Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado, quando a aquisição no mercado interno for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do Renuclear;

II - IPI incidente no desembaraço aduaneiro, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do Renuclear;

III - Imposto de Importação, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do Renuclear.

§ 1º Nas notas fiscais relativas às saídas de que trata o inciso I do **caput** deverá constar a expressão "Saída com suspensão da exigibilidade do IPI", com a especificação do dispositivo legal correspondente, vedado o registro do imposto nas referidas notas.

§ 2º As suspensões de que trata este artigo convertem-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.

§ 3º A pessoa jurídica que não utilizar ou incorporar o bem ou material de construção na obra de infraestrutura fica obrigada a recolher os impostos não pagos em decorrência das suspensões de que trata este artigo, acrescidas de juros e multa de mora, na forma da lei, contados a partir da data do fato gerador do imposto, na condição:

I - de contribuinte, em relação ao IPI incidente no desembaraço aduaneiro e ao Imposto de Importação;

II - de responsável, em relação ao IPI de que trata o inciso I do **caput**.

§ 4º Para efeitos deste artigo, equipara-se ao importador a pessoa jurídica adquirente de bens estrangeiros no caso de importação realizada por sua conta e ordem por intermédio de pessoa jurídica importadora.

§ 5º No caso do Imposto de Importação, o disposto neste artigo aplica-se somente a materiais de construção ou outros bens sem similar nacional.

Art. 17. O benefício de que trata o art. 14 poderá ser usufruído até 31 de dezembro de 2015, nas aquisições e importações realizadas pela pessoa jurídica habilitada.

Art. 18. O art. 28 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art. 28.

V - **modems**, classificados nas posições 8517.62.55, 8517.62.62 ou 8517.62.72 da Tipi.

....."(NR.)

Art. 19. O § 7º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

§ 7º Aplicam-se aos bens desenvolvidos no País que sejam incluídos na categoria de bens de informática e automação por esta Lei, conforme regulamento, os seguintes percentuais:

I - redução de 100% (cem por cento) do imposto devido, de 15 de dezembro de 2010 até 31 de dezembro de 2014;

II - redução de 90% (noventa por cento) do imposto devido, de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2015; e

III - redução de 70% (setenta por cento) do imposto devido, de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2019, quando será extinto." (NR)

Art. 20. O art. 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º A quota anual da Reserva Global de Reversão (RGR) ficará extinta ao final do exercício de 2035, devendo a Aneel proceder à revisão tarifária de modo que os consumidores sejam beneficiados pela extinção do encargo." (NR)

Art. 21. O art. 21 da Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. A data de início de funcionamento das instalações de geração de energia elétrica, prevista na alínea "a" do inciso I do art. 3º da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, poderá ser prorrogada até 30 de dezembro de 2011, conforme critérios definidos em regulamento." (NR)

Art. 22. O art. 4º da Lei nº 9.808, de 20 de julho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Serão concedidos aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento, até 31 de dezembro de 2015, o benefício de isenção do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM).

I - (revogado);

II - (revogado)." (NR)

Art. 23. Fica extinto o Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND), de natureza autárquica, instituído pelo Decreto-Lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986.

§ 1º A União sucederá o FND nos seus direitos e obrigações e ações judiciais em que este seja autor, réu, assistente, oponente ou terceiro interessado.

§ 2º Os bens, direitos e obrigações do extinto FND serão inventariados em processo sob a coordenação e supervisão do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

§ 3º Ato do Poder Executivo disporá sobre a estrutura e o prazo de duração do processo de inventariança.

§ 4º Ficam encerrados os mandatos dos componentes do Conselho de Orientação do FND.

§ 5º Aos cotistas minoritários fica assegurado o ressarcimento de sua participação no extinto FND, calculado com base no valor patrimonial de cada cota, segundo o montante do patrimônio líquido registrado no balanço patrimonial apurado em 31 de dezembro de 2010, atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do mês anterior à data do pagamento.

§ 6º Fica a União autorizada a utilizar os títulos e valores mobiliários oriundos do extinto FND para promover, perante entidades da administração indireta, o pagamento dos dividendos e o ressarcimento das cotas, mediante dação em pagamento.

Art. 24. O art. 5º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

VII - comprovação de idoneidade cadastral do estudante e do(s) seu(s) fiador(es) na assinatura dos contratos e termos aditivos, observado o disposto no § 9º deste artigo.

§ 9º

III - (revogado).

§ 11. O estudante que, na contratação do Fies, optar por garantia de Fundo autorizado nos termos do inciso III do art. 7º da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, fica dispensado de oferecer as garantias previstas no § 9º deste artigo." (NR)

Art. 25. O § 1º do art. 3º e o art. 20-A da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

§ 1º

V - o abatimento de que trata o art. 6º-B." (NR)

"Art. 20-A. O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) terá prazo até o dia 31 de dezembro de 2011 para assumir o papel de agente operador dos contratos de financiamento formalizados no âmbito do Fies até o dia 14 de janeiro de 2010, cabendo à Caixa Econômica Federal, durante este prazo, dar continuidade ao desempenho das atribuições decorrentes do encargo." (NR)

Art. 26. O art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

§ 3º A isenção de que trata este artigo será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas." (NR)

Art. 27. O art. 11 da Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Fica autorizada a concessão de bolsa-permanência, até o valor equivalente ao praticado na política federal de concessão de bolsas de iniciação científica, exclusivamente para custeio das despesas educacionais, a estudantes beneficiários de bolsa integral do Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, matriculado em curso de turno integral, conforme critérios de concessão, distribuição, manutenção e cancelamento de bolsas a serem estabelecidos em regulamento, inclusive quanto ao aproveitamento e à frequência mínima a ser exigida do estudante." (NR)

Art. 28. O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

Parágrafo único. O atendimento ao disposto no art. 60 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, para as instituições que aderirem ao Programa até 31 de dezembro de 2006, poderá ser efetuado, excepcionalmente, até 31 de dezembro de 2011." (NR)

Art. 29. (VETADO).

Art. 30. A compensação de débitos perante a Fazenda Pública Federal com créditos provenientes de precatórios, na forma prevista nos §§ 9º e 10 do art. 100 da Constituição Federal, observará o disposto nesta Lei.

§ 1º Para efeitos da compensação de que trata o **caput**, serão considerados os débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa da União, incluídos os débitos parcelados.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica a débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, ressalvado o parcelamento, ou cuja execução esteja suspensa em virtude do recebimento de embargos do devedor com efeito suspensivo, ou em virtude de outra espécie de contestação judicial que confira efeito suspensivo à execução.

§ 3º A Fazenda Pública Federal, antes da requisição do precatório ao Tribunal, será intimada para responder, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre eventual existência de débitos do autor da ação, cujos valores poderão ser abatidos a título de compensação.

§ 4º A intimação de que trata o § 3º será dirigida ao órgão responsável pela representação judicial da pessoa jurídica devedora do precatório na ação de execução e será feita por mandado, que conterá os dados do beneficiário do precatório, em especial o nome e a respectiva inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

§ 5º A informação prestada pela Fazenda Pública Federal deverá conter os dados necessários para identificação dos débitos a serem compensados e para atualização dos valores pela contabilidade judicial.

§ 6º Somente poderão ser objeto da compensação de que trata este artigo os créditos e os débitos oriundos da mesma pessoa jurídica devedora do precatório.

Art. 31. Recebida a informação de que trata o § 3º do art. 30 desta Lei, o juiz intimará o beneficiário do precatório para se manifestar em 15 (quinze) dias.

§ 1º A impugnação do beneficiário deverá vir acompanhada de documentos que comprovem de plano suas alegações e poderá versar exclusivamente sobre:

I - erro aritmético do valor do débito a ser compensado;

II - suspensão da exigibilidade do débito, ressalvado o parcelamento;

III - suspensão da execução, em virtude do recebimento de embargos do devedor com efeito suspensivo ou em virtude de outra espécie de contestação judicial que confira efeito suspensivo à execução; ou

IV - extinção do débito.

§ 2º Outras exceções somente poderão ser arguidas pelo beneficiário em ação autônoma.

Art. 32. Apresentada a impugnação pelo beneficiário do precatório, o juiz intimará, pessoalmente, mediante entrega dos autos com vista, o órgão responsável pela representação judicial da pessoa jurídica devedora do precatório na ação de execução, para manifestação em 30 (trinta) dias.



Art. 33. O juiz proferirá decisão em 10 (dez) dias, restringindo-se a identificar eventuais débitos que não poderão ser compensados, o montante que deverá ser submetido ao abatimento e o valor líquido do precatório.

Parágrafo único. O cálculo do juízo deverá considerar as deduções tributárias que serão retidas pela instituição financeira.

Art. 34. Da decisão mencionada no art. 33 desta Lei, caberá agravo de instrumento.

§ 1º O agravo de instrumento terá efeito suspensivo e impedirá a requisição do precatório ao Tribunal até o seu trânsito em julgado.

§ 2º O agravante, no prazo de 3 (três) dias, requererá juntada, aos autos do processo, de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso.

§ 3º O agravante, no prazo de 3 (três) dias, informará o cumprimento do disposto no § 2º ao Tribunal, sob pena de inadmissibilidade do agravo de instrumento.

Art. 35. Antes do trânsito em julgado da decisão mencionada no art. 34 desta Lei, somente será admissível a requisição ao Tribunal de precatório relativo à parte incontroversa da compensação.

Art. 36. A compensação operar-se-á no momento em que a decisão judicial que a determinou transitar em julgado, ficando sob condição resolutória de ulterior disponibilização financeira do precatório.

§ 1º A Fazenda Pública Federal será intimada do trânsito em julgado da decisão que determinar a compensação, com remessa dos autos, para fins de registro.

§ 2º No prazo de 30 (trinta) dias, a Fazenda Pública Federal devolverá os autos instruídos com os dados para preenchimento dos documentos de arrecadação referentes aos débitos compensados.

§ 3º Recebidos os dados para preenchimento dos documentos de arrecadação pelo juízo, este intimará o beneficiário, informando os registros de compensação efetuados pela Fazenda Pública Federal.

§ 4º Em caso de débitos parcelados, a compensação parcial implicará a quitação das parcelas, sucessivamente:

I - na ordem crescente da data de vencimento das prestações vencidas; e

II - na ordem decrescente da data de vencimento das prestações vincendas.

§ 5º Transitada em julgado a decisão que determinou a compensação, os atos de cobrança dos débitos ficam suspensos até que haja disponibilização financeira do precatório, sendo cabível a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa.

§ 6º Os efeitos financeiros da compensação, para fins de repasses e transferências constitucionais, somente ocorrerão no momento da disponibilização financeira do precatório.

§ 7º Entende-se por disponibilização financeira do precatório o ingresso de recursos nos cofres da União decorrente dos recolhimentos de que trata o § 4º do art. 39.

§ 8º Os valores informados, submetidos ao abatimento, serão atualizados até a data do trânsito em julgado da decisão judicial que determinou a compensação, nos termos da legislação que rege a cobrança dos créditos da Fazenda Pública Federal.

Art. 37. A requisição do precatório pelo juiz ao Tribunal conterá informações acerca do valor integral do débito da Fazenda Pública Federal, do valor deferido para compensação, dos dados para preenchimento dos documentos de arrecadação e do valor líquido a ser pago ao credor do precatório, observado o disposto no parágrafo único do art. 33.

Art. 38. O precatório será expedido pelo Tribunal em seu valor integral, contendo, para enquadramento no fluxo orçamentário da Fazenda Pública Federal, informações sobre os valores destinados à compensação, os valores a serem pagos ao beneficiário e os dados para preenchimento dos documentos de arrecadação.

Art. 39. O precatório será corrigido na forma prevista no § 12 do art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º A partir do trânsito em julgado da decisão judicial que determinar a compensação, os débitos compensados serão atualizados na forma do **caput**.

§ 2º O valor bruto do precatório será depositado integralmente na instituição financeira responsável pelo pagamento.

§ 3º O Tribunal respectivo, por ocasião da remessa dos valores do precatório à instituição financeira, atualizará os valores correspondentes aos débitos compensados, conforme critérios previstos no § 1º, e remeterá os dados para preenchimento dos documentos de arrecadação à instituição financeira juntamente com o comprovante da transferência do numerário integral do precatório.

§ 4º Ao receber os dados para preenchimento dos documentos de arrecadação de que trata o § 3º, a instituição financeira efetuará sua quitação em até 24 (vinte e quatro) horas.

§ 5º Após a disponibilização financeira do precatório, caberá restituição administrativa ao beneficiário de valores compensados a maior.

Art. 40. Recebidas pelo juízo as informações de quitação dos débitos compensados, o órgão responsável pela representação judicial da pessoa jurídica devedora do precatório na ação de execução será intimado pessoalmente, mediante entrega dos autos com vista, para registro da extinção definitiva dos débitos.

Art. 41. Em caso de cancelamento do precatório, será intimada a Fazenda Pública Federal para dar prosseguimento aos atos de cobrança.

§ 1º Em se tratando de débitos parcelados, uma vez cancelado o precatório, o parcelamento será reconsolidado para pagamento no prazo restante do parcelamento original, respeitado o valor da parcela mínima, se houver.

§ 2º Se o cancelamento do precatório ocorrer após a quitação dos débitos compensados, o Tribunal solicitará à entidade arrecadadora a devolução dos valores à conta do Tribunal.

Art. 42. Somente será objeto do parcelamento de que trata o art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) o valor líquido do precatório a ser pago ao beneficiário, após abatimento dos valores compensados com os créditos da Fazenda Pública Federal e das correspondentes retenções tributárias.

Parágrafo único. Os débitos compensados serão quitados integralmente, de imediato, na forma do § 4º do art. 39.

Art. 43. O precatório federal de titularidade do devedor, inclusive aquele expedido anteriormente à Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, poderá ser utilizado, nos termos do art. 7º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, para amortizar a dívida consolidada.

Art. 44. O disposto nesta Lei não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor que a Fazenda Pública Federal deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

Art. 45. O art. 16 da Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. Fica reduzida a 0 (zero), em relação aos fatos geradores que ocorrerem até 31 de dezembro de 2016, a alíquota do imposto sobre a renda na fonte incidente nas operações de que trata o inciso V do art. 1º da Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, na hipótese de pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou cargas, até 31 de dezembro de 2013." (NR)

Art. 46. (VETADO).

Art. 47. (VETADO).

Art. 48. (VETADO).

Art. 49. Fica desafetada parcialmente a Reserva Particular do Patrimônio Natural denominada Seringal Triunfo, no Estado do Amapá, criada pela Portaria nº 89-N, de 1º de julho de 1998, do Ibama.

§ 1º Ficam redefinidos os limites sul e leste da Reserva Particular do Patrimônio Natural denominada Seringal Triunfo, no Estado do Amapá, criada pela Portaria nº 89-N, de 1º de julho de 1998, do Ibama, os quais referem-se àqueles coincidentes com a margem esquerda do Rio Araguari, que passam agora a ser coincidentes com o limite da Área de Preservação Permanente (APP) da margem esquerda do futuro reservatório da AHE Cachoeira Caldeirão, cuja cota de referência é a elevação 58,5m, correspondente à cota de inundação do reservatório no eixo da barragem.

§ 2º A área parcialmente desafetada da Reserva Particular do Patrimônio Natural denominada Seringal Triunfo deverá ser objeto de compensação ambiental no âmbito do processo de licenciamento da AHE Cachoeira Caldeirão.

Art. 50. O art. 1º da Lei nº 10.312, de 27 de novembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de gás natural canalizado, destinado à produção de energia elétrica pelas usinas integrantes do Programa Prioritário de Termoeletricidade (PPT).

§ 1º O disposto no **caput** alcança as receitas decorrentes da venda de gás natural canalizado, destinado à produção de energia elétrica pelas usinas termoeletricas integrantes do PPT.

§ 2º As receitas de que tratam o **caput** e o § 1º referem-se à cadeia de suprimentos do gás, abrangendo o contrato de compra e venda entre a supridora do gás e a companhia distribuidora de gás estadual, bem como o contrato de compra e venda entre a companhia distribuidora de gás estadual e usina.

§ 3º Nos contratos que incluem compromisso firme de recebimento e entrega de gás, nos termos das cláusulas **take or pay** e **ship or pay**, a alíquota 0 (zero) incidirá sobre a parcela referente ao gás efetivamente entregue à usina termelétrica integrante do PPT, bem como sobre as parcelas do preço que não estiverem associadas à entrega do produto, nos termos das cláusulas **take or pay** e **ship or pay**.

§ 4º Entende-se por cláusula **take or pay** a disposição contratual segundo a qual a pessoa jurídica vendedora compromete-se a fornecer, e o comprador compromete-se a adquirir, uma quantidade determinada de gás natural canalizado, sendo este obrigado a pagar pela quantidade de gás que se compromete a adquirir, mesmo que não a utilize.

§ 5º Entende-se por cláusula **ship or pay** a remuneração pela capacidade de transporte do gás, expressa em um percentual do volume contratado." (NR)

Art. 51. Sem prejuízo do disposto no art. 55, para os efeitos da redução de alíquotas de que trata o art. 1º da Lei nº 10.312, de 27 de novembro de 2001, na redação dada pelo art. 50, a pessoa jurídica que efetuar vendas de gás natural canalizado destinadas a usinas termelétricas deverá:

I - manter registro dos atos de inclusão, exclusão e suspensão dessas usinas no PPT; e

II - estar em situação regular em relação a impostos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 52. Fica concedida remissão dos débitos de responsabilidade da pessoa jurídica supridora de gás e das companhias distribuidoras de gás estaduais, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, correspondentes à Contribuição para o PIS/Pasep e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de gás natural canalizado, destinado à produção de energia elétrica pelas usinas integrantes do PPT, relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de março de 2002 e até a data anterior à publicação desta Lei.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não implica restituição de valores pagos.

Art. 53. O inciso II do art. 32 da Lei nº 12.058, de 13 de outubro de 2009, e o inciso I do parágrafo único do mesmo artigo passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32.

II - produtos classificados nas posições 02.01, 02.02, 0206.10.00, 0206.20, 0206.21, 0206.29, 0210.20.00, 0506.90.00, 0510.00.10 e 1502.00.1 da NCM, quando efetuada por pessoa jurídica que revenda tais produtos ou que industrialize bens e produtos classificados nas posições 01.02, 02.01 e 02.02 da NCM.

Parágrafo único.

I - não alcança a receita bruta auferida nas vendas a varejo;" (NR)

Art. 54. O art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º

§ 11. A alíquota que serviu de base para a aplicação dos coeficientes de redução de que trata este artigo permanecerá aplicável, ainda que haja alteração na classificação dos produtos beneficiados na Nomenclatura Comum do Mercosul.

§ 12. O disposto no § 11 não se aplica no caso de alteração da classificação fiscal do produto decorrente de incorreção na classificação adotada à época da aprovação do projeto respectivo." (NR)

Art. 55. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 56. Revogam-se:

I - o art. 60 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

II - o § 5º do art. 1º e o inciso III do § 1º do art. 2º da Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007;

III - o inciso III do § 9º do art. 5º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001; e

IV - (VETADO).

Brasília, 24 de junho de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Fernando Haddad
Fernando Damata Pimentel
Edison Lobão
Miriam Belchior
Paulo Bernardo Silva
Aloizio Mercadante
Helena Chagas

Atos do Poder Executivo**DECRETO Nº 7.501, DE 24 DE JUNHO DE 2011**

Altera o Decreto nº 6.672, de 2 de dezembro de 2008, que trata do Subprograma de Combate à Pobreza Rural, instituído no âmbito do Programa Nacional de Reforma Agrária, e dá outras providências.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Os arts. 4º e 11 do Decreto nº 6.672, de 2 de dezembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Os recursos do Subprograma de Combate à Pobreza Rural também poderão ser utilizados no pagamento das despesas com agentes financeiros, monitoria, acompanhamento e avaliação de impactos e demais custos decorrentes da sua operacionalização, na forma disciplinada no Regulamento Operativo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, observado o limite de vinte e cinco por cento da dotação orçamentária do Subprograma." (NR)

"Art. 11.

§ 7º As associações deverão assegurar contrapartida equivalente a pelo menos dez por cento do valor global dos SIC, que poderá ser ofertada por meio de materiais, mão-de-obra e recursos monetários, na forma definida no Regulamento Operativo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária.

....." (NR)

Art. 2º O Decreto nº 6.672, de 2008, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

"Art. 13-A. O Regulamento Operativo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária poderá estabelecer critérios complementares para definição dos limites de renda e patrimônio dos beneficiários, para fins de acesso ao Subprograma de Combate à Pobreza Rural, observando os limites máximos fixados pela Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 13-B. No exercício financeiro de 2011, o limite dos gastos do Subprograma de Combate à Pobreza Rural com o pagamento das despesas de que trata o art. 4º poderá atingir o valor autorizado na lei orçamentária anual.

Art. 13-C. Os saldos remanescentes nas contas bloqueadas das associações de trabalhadores rurais beneficiários contempladas com recursos do Acordo de Empréstimo 7.037 - BR e Acordo de Empréstimo 4.147 - BR poderão ser utilizados, observado, no que couber, o disposto neste Decreto, além das seguintes condições:

I - apresentação de plano de aplicação, a ser aprovado pela Unidade Técnica Estadual, que demonstre a viabilidade do projeto;

II - solicitação da utilização dos saldos remanescentes previstos no **caput** no prazo máximo de um ano, contado da data de publicação deste Decreto; e

III - aplicação dos recursos dos saldos remanescentes no prazo máximo de um ano, contado a partir da assinatura do novo contrato.

Parágrafo único. Ao final dos prazos definidos nos incisos II e III deste artigo, os saldos remanescentes de contratos com recursos oriundos dos Acordos de Empréstimo 7.037 - BR e 4.147 - BR deverão ser recolhidos ao Tesouro Nacional em trinta dias." (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de junho de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Miriam Belchior
Afonso Florence

DECRETO Nº 7.502, DE 24 DE JUNHO DE 2011

Dispõe sobre a execução do Octogésimo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18 (80PA-ACE18), assinado entre os Governos da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, de 18 de fevereiro de 2011.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

Considerando que o Tratado de Montevideu de 1980, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e promulgado pelo Decreto nº 87.054, de 23 de março de 1982, prevê a modalidade de Acordo de Complementação Econômica;

Considerando que os Plenipotenciários da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, com base no Tratado de Montevideu de 1980, assinaram em 29 de novembro de 1991, em Montevideu, o Acordo de Complementação Econômica nº 18, promulgado pelo Decreto nº 550, de 27 de maio de 1992; e

Considerando que os Plenipotenciários da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, com base no Tratado de Montevideu de 1980, assinaram, em 18 de fevereiro de 2011, em Montevideu, o Octogésimo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18, entre os Governos da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai,

D E C R E T A :

Art. 1º O Octogésimo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18, entre os Governos da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, de 18 de fevereiro de 2011, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de junho de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
Antonio de Aguiar Patriota
Fernando Damata Pimentel

**ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA Nº 18
CELEBRADO ENTRE ARGENTINA, BRASIL,
PARAGUAI E URUGUAI****Octogésimo Protocolo Adicional**

Os Plenipotenciários da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI),

TENDO EM VISTA o Décimo Oitavo Protocolo Adicional ao ACE-18 e a Resolução GMC Nº 43/03,

CONVÊM EM:

Artigo 1º - Incorporar ao Acordo de Complementação Econômica Nº 18 a Diretriz Nº 14/10 da Comissão de Comércio do MERCOSUL relativa ao "Regime de Origem MERCOSUL", que consta como anexo e integra o presente Protocolo.

Artigo 2º - O presente Protocolo entrará em vigor trinta dias após a notificação da Secretaria-Geral da ALADI aos países signatários de que recebeu a comunicação da Secretaria do MERCOSUL informando a incorporação da norma MERCOSUL e de seu correspondente Protocolo Adicional aos ordenamentos jurídicos dos quatro Estados Partes do MERCOSUL.

A Secretaria-Geral da ALADI deverá efetuar tal notificação, na medida do possível, no mesmo dia em que receba a comunicação da Secretaria do MERCOSUL.

Artigo 3º - Uma vez em vigor, o presente Protocolo modificará o Anexo ao Septuagésimo Sétimo Protocolo Adicional ao ACE Nº 18 - Apêndice I da Decisão CMC Nº 01/09 -, eliminando os itens 1516.20.00 e 1517.90.90.

A Secretaria-Geral da ALADI será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos dos países signatários e à Secretaria do MERCOSUL.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários assinam o presente Protocolo na cidade de Montevideu, aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e onze, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos. (a.) Pelo Governo da República Argentina: Daniel Raimondi; Pelo Governo da República Federativa do Brasil: Regis Percy Arslanian; Pelo Governo da República do Paraguai: Emilio Giménez Franco; Pelo Governo da República Oriental do Uruguai: Gonzalo Rodríguez Gigena.

ANEXO**MERCOSUL/CCM EXT./DIR. Nº 14/10****REGIME DE ORIGEM MERCOSUL**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões Nº. 16/07 e 01/09 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que os Estados Partes buscarão eliminar as situações em que o Regime de Origem do MERCOSUL gera condições de acesso ao mercado mais exigentes do que as que o MERCOSUL outorga a terceiros países.

**A COMISSÃO DE COMÉRCIO DO MERCOSUL
APROVA A SEGUINTE DIRETRIZ:**

Art. 1º - Eliminam-se do Apêndice I da Decisão CMC Nº 01/09, em suas versões em espanhol e português, as seguintes posições tarifárias:

NCM2007	REQUISITO DE ORIGEM
1516.20.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional
1517.90.90	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional

Art. 2º - Os Estados Partes deverão instruir suas respectivas Representações junto à Associação Latinoamericana de Integração (ALADI) para efeitos da protocolização da presente Diretriz no âmbito do Acordo de Complementação Econômica Nº 18, nos termos estabelecidos na Resolução GMC Nº 43/03.

Art. 3º - Os Estados Partes deverão incorporar a presente Diretriz a seus ordenamentos jurídicos nacionais antes de 30/X/10.

XIII CCM EXT. - San Juan, 31/VII/2010.**DECRETO Nº 7.503, DE 24 DE JUNHO DE 2011**

Promulga o Convênio de Santo Domingo (Ata de Registro dos Estatutos da Organização de Educação Ibero-americana - OEI), assinado em 31 de outubro de 1957.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Congresso Nacional aprovou, por meio do Decreto Legislativo nº 97, de 25 de setembro de 1980, o Convênio de Santo Domingo (Ata de Registro dos Estatutos da Organização de Educação Ibero-americana - OEI), assinado em 31 de outubro de 1957,

D E C R E T A :

Art. 1º O Convênio de Santo Domingo (Ata de Registro dos Estatutos da Organização de Educação Ibero-americana - OEI), apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Convênio ou que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de junho de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
Antonio de Aguiar Patriota
Fernando Haddad
Fernando Damata Pimentel
Anna Maria Buarque de Hollanda

**ESTATUTOS DA ORGANIZAÇÃO DE EDUCAÇÃO
IBERO-AMERICANA**

Aprovados no III Congresso Ibero-americano de Educação, São Domingos, República Dominicana, em 31 de outubro de 1957.

**ATA DE REGISTRO DOS ESTATUTOS DA ORGANIZAÇÃO
DE EDUCAÇÃO IBERO-AMERICANA**

Em Ciudad Trujillo, capital da República Dominicana, no dia trinta e um de outubro de mil novecentos e cinquenta e sete, os Chefes das Delegações acreditadas por seus respectivos Governos perante o Terceiro Congresso Ibero-americano de Educação, convocado conjuntamente pelo Governo da República Dominicana e pela Organização de Educação Ibero-americana, subscreveram a Ata de Registro dos Estatutos da Organização de Educação Ibero-americana, os quais foram aprovados pelo voto dos abaixo assinados, de conformidade com a Resolução adotada pelo plenário do Congresso em sua sessão plenária celebrada no dia trinta e um de outubro de mil novecentos e cinquenta e sete, e cujo texto autêntico é:



RESOLUÇÃO

O Terceiro Congresso Ibero-americano de Educação,

CONSIDERANDO: que o Segundo Congresso Ibero-americano de Educação, reunido em Quito, no mês de outubro de 1954, estabeleceu as bases estatutárias que deveriam reger a Organização de Educação Ibero-americana, e delegou poderes ao Conselho Diretor do organismo para redigir os artigos de seus Estatutos;

que o Conselho Diretor apresentou a este Terceiro Congresso Ibero-americano de Educação o texto vigente dos referidos Estatutos, fazendo-os acompanhar de um projeto de reforma dos mesmos;

que a Comissão do Terceiro Congresso Ibero-americano de Educação, designada especialmente para realizar o estudo dos Estatutos e de sua projetada reforma, realizou um exame exaustivo dos referidos documentos, apresentando ao Congresso Pleno um texto completo, e

que o Conselho Diretor solicitou do Terceiro Congresso Ibero-americano de Educação o registro do texto dos Estatutos reformados, para que sirva de instrumento capaz de ser ratificado pelos Governos dos Estados que se afilem no futuro à Organização de Educação Ibero-americana ou que desejem aperfeiçoar a sua afiliação,

RESOLVE:

Primeiro. Aprovar o seguinte texto dos Estatutos da Organização de Educação Ibero-Americana:

CAPÍTULO I
Natureza e fins

ARTIGO I

A Organização de Educação Ibero-americana (OEI) é um organismo internacional de cooperação educativa para os países ibero-americanos.

ARTIGO II

Os fins específicos da Organização de Educação Ibero-americana são os seguintes:

a) organizar serviços de informação e documentação sobre o desenvolvimento da educação nos países ibero-americanos;

b) orientar, assessorar e, quando necessário, servir pessoas e organismos interessados em questões culturais e educativas;

c) difundir os princípios e recomendações aprovados pelos Congressos Ibero-americanos de Educação e promover sua efetiva realização;

d) fomentar o intercâmbio cultural e educativo de pessoas, assessorar na contratação de professores e peritos em organização de ensino e difundir em todos os países ibero-americanos as experiências alcançadas em cada um deles;

e) convocar e organizar congressos, assembleias, conferências, seminários e demais reuniões de qualquer natureza, sobre temas educativos e participar daquelas a que seja convidada;

f) colaborar na preparação de textos e material de ensino e na formação de critérios didáticos ajustados ao espírito e à realidade dos povos ibero-americanos;

g) cooperar com os Ministérios da Educação dos países ibero-americanos na realização de seus planos educativos e colaborar especialmente para o aperfeiçoamento e coordenação de seus serviços técnicos;

h) coordenar a ação dos países ibero-americanos no seio das organizações internacionais de caráter educativo, a fim de que sua cooperação nas mesmas seja eficaz e útil, tanto no plano nacional quanto no plano internacional;

i) promover a criação de organizações, associações, uniões e demais tipos de entidades nacionais, regionais ou internacionais, relacionadas com os diferentes graus de ensino e diversos aspectos da vida educativa ou docente dos países ibero-americanos, que poderão constituir-se como entidades independentes ou associadas;

j) aceitar a associação de entidades educativas ou docentes já existentes;

k) criar centros especializados, fundar institutos, estabelecimentos e demais entidades e organismos de pesquisa, documentação, intercâmbio, informação e difusão em matéria educativa ou docente, e os serviços descentralizados que exija o cumprimento de seus fins ou a execução de seu programa de atividades.

ARTIGO III

Para a consecução de seus fins, a Organização de Educação Ibero-americana poderá celebrar acordos e subscrever convênios, tratados e demais instrumentos legais com os Governos ibero-americanos, as organizações internacionais e as instituições, centros e demais entidades culturais e educativas.

CAPÍTULO II
Afiliação e Associação

ARTIGO IV

1) São membros da Organização de Educação Ibero-americana os Estados ibero-americanos cujos Governos solicitem ou aceitem integrar este organismo.

2) A afiliação pode ser feita em qualquer momento por intercâmbio de comunicações com a Secretaria-Geral e supõe a aceitação dos presentes Estatutos.

ARTIGO V

Poderão associar-se com caráter consultivo à Organização de Educação Ibero-americana as entidades oficiais ou privadas, de caráter educativo ou docente, nacionais, regionais ou internacionais, que sejam admitidas como tais pelos Congressos Ibero-americanos de Educação, mediante prévia recomendação do Conselho Diretor.

CAPÍTULO III
Órgãos

ARTIGO VI

A Organização de Educação Ibero-americana rege-se por seu órgão legislativo, que é o Congresso Ibero-americano de Educação e os órgãos delegados, que são o Conselho Diretor e a Secretaria Geral.

CAPÍTULO IV
Congressos Ibero-americanos de Educação

ARTIGO VII

1) Os Congressos Ibero-americanos de Educação são a autoridade suprema da Organização de Educação Ibero-americana, e estarão integrados por representações oficiais dos Estados-membros.

2) Reunir-se-ão, pelo menos, uma vez por triênio no país que o Congresso anterior tenha estabelecido para sede, em cada caso.

3) A convocação para cada um dos Congressos será realizada na forma em que convierem o país anfitrião e a Organização de Educação Ibero-americana.

4) Nenhum dos Estados participantes poderá ter mais de cinco representantes e cada Delegação terá direito a um voto.

5) As entidades associadas e os Governos e instituições convidados à título de Observadores poderão estar representados até por dois delegados, que terão voz mas não voto.

ARTIGO VIII

1) Os Congressos de Educação poderão reformar, com uma maioria de dois terços, os Estatutos da Organização de Educação Ibero-americana e decidir sobre a sede de seus distintos órgãos.

2) Os Congressos, por maioria simples, deverão resolver sobre o programa de atividades e orçamento da Organização de Educação Ibero-americana e decidir sobre a admissão das entidades associadas.

CAPÍTULO V
O Conselho Diretor

ARTIGO IX

O Conselho Diretor é o órgão de governo e administração da Organização de Educação Ibero-americana e será integrado pelos Ministros no setor da educação dos Estados-membros ou de seus representantes.

ARTIGO X

1) O Conselho Diretor da Organização de Educação Ibero-americana será presidido pelo Ministro da Educação do país em que se celebrará o próximo Congresso, o qual poderá designar pessoa que o represente.

2) O Conselho Diretor designará entre seus membros um Vice-Presidente, e atuará como Secretário *ex officio* do mesmo o Secretário-Geral da Organização de Educação Ibero-americana.

ARTIGO XI

O Conselho Diretor, quando o julgar conveniente, está facultado a convocar para Congressos Gerais a todos os países ibero-americanos, os quais estarão representados por Delegações oficiais, com o objetivo de estudar a situação educacional e discutir soluções no mesmo campo. Tais Congressos coincidirão ou não com as reuniões trienais da organização.

CAPÍTULO VI
Secretaria-Geral

ARTIGO XII

A Secretaria-Geral da Organização de Educação Ibero-americana deterá a direção técnica do organismo e ostentará sua representação nos assuntos de expediente e em suas relações com os Governos ibero-americanos e com as organizações intergovernamentais.

ARTIGO XIII

O titular da Secretaria Geral será eleito pelo Congresso e permanecerá em suas funções até a celebração do próximo Congresso, podendo ser reeleito.

O Conselho Diretor, por proposta do Secretário-Geral, designará um Secretário-Geral Adjunto.

O Secretário-Geral e o Secretário-Geral Adjunto deverão ser nacionais de países ibero-americanos diferentes.

ARTIGO XIV

O Secretário-Geral será assistido, em matéria técnica, por uma comissão assessora, formada por personalidades de cada um dos Estados-membros que sejam convidados pelo Secretário-Geral a integrá-la, com a prévia anuência do Conselho Diretor.

CAPÍTULO VII
Sede do Organismo

ARTIGO XV

A sede central da Organização de Educação Ibero-americana tem seu domicílio em Madri.

ARTIGO XVI

Os diversos organismos da Organização de Educação Ibero-americana poderão ser instalados em qualquer dos países ibero-americanos que garantam sua liberdade de ação para o cumprimento de suas finalidades, a salvaguarda de seu *status* internacional e o apoio oficial ou privado necessário para sua manutenção.

ARTIGO XVII

A Organização de Educação Ibero-americana estabelecerá, em cada caso, com as autoridades do país em que tenha sede algum de seus organismos, as condições em que os mesmos deverão instalar-se e funcionar.

CAPÍTULO VIII
Patrimônio e Administração

ARTIGO XVIII

O patrimônio da Organização de Educação Ibero-americana estará constituído por: a) as subvenções ou contribuições dos Membros e das entidades oficiais ou privadas que contribuam para sua manutenção; b) pelas cessões ou doações particulares; c) pelo produto da venda de suas publicações e as remunerações que perceba pela prestação de seus serviços técnicos ou pelos de seus centros; d) pelo material inventariável e pelo fundo bibliográfico e documental existente em suas dependências; e) pelo fundo de reserva que cada Congresso autorize.

ARTIGO XIX

A administração da Organização de Educação Ibero-americana estará a cargo de um Administrador e de um Tesoureiro, que dependerão da Secretaria-Geral, a qual deverá prestar contas de cada exercício ao Conselho Diretor.

ARTIGO XX

Um mês antes da celebração de cada Congresso Ibero-americano de Educação, a Secretaria-Geral distribuirá entre os Membros da Organização de Educação Ibero-americana um informe de atividades, o orçamento previsto para o próximo triênio e o estado de contas, documentos que serão previamente submetidos à consideração do Conselho Diretor.

CAPÍTULO IX
Aplicação dos Estatutos e sua Regulamentação

ARTIGO XXI

A aplicação dos presentes Estatutos, bem como sua regulamentação e o funcionamento dos diferentes organismos e centros da Organização de Educação Ibero-americana, com exceção dos Congressos Ibero-americanos de Educação, ficam encomendadas ao Conselho Diretor.



CAPÍTULO X
Disposições Finais

ARTIGO XXII

A Secretaria-Geral da Organização de Educação Ibero-americana fixará seu domicílio na sede do Instituto de Cultura Hispânica de Madri.

ARTIGO XXIII

O Diretor do Instituto de Cultura Hispânica de Madri poderá assistir às reuniões do Conselho Diretor da Organização de Educação Ibero-americana com voz e sem voto, em sua qualidade de representante do organismo fundador.

ARTIGO XXIV

As declarações gerais votadas nos Congressos Ibero-americanos de Educação constituirão o apêndice aos presentes Estatutos.

Segundo. Registrar o texto precedente numa Ata especial, destacada da Ata Final do Congresso, assinada pelos chefes de Delegações governamentais oficialmente acreditadas para representar seus respectivos países no Terceiro Congresso Ibero-americano de Educação.

Terceiro. Encomendar à Secretaria-Geral da Organização de Educação Ibero-americana o envio de cópias devidamente autorizadas a todos os Governos dos países ibero-americanos.

Em fé do que, assinam a presente Ata, para que conste em todos seus efeitos:

Pelo Brasil: (as.) *Francisco Montojos*

Pela Colômbia: (as.) *Franciso Posada de la Peña*

Por Cuba: (as.) *Eduardó Borrell Navarro*

Pelo Chile: (as.) *Luis Gómez Catalán*

Pela República Dominicana: (as.) *Manuel Ramón Ruiz Tejada*

Pelo Equador: (as.) *Otto Quintero Rumbca*

Por El Salvador: (as.) *Julio Fausto Fernández*

Pela Espanha: (as.) *Jesús Rubio García Mina*

Pela Guatemala: (as.) *Rubén Villagrán Paúl*

Pela Nicarágua: (as.) *René Schick*

Pelo Panamá: (as.) *Francisco Aued*

Pelo Paraguai: (as.) *Francisco M. Barreiro Maffiodo*

Pelo Peru: (as.) *Carlos Valera*

Pela Venezuela: (as.) *Gustavo Adolfo Ruiz*

DECRETO LEGISLATIVO Nº 97, DE 1980

Aprova o texto do Convênio de Santo Domingo (Ata de Registro dos Estatutos da Organização de Educação Ibero-Americana - OEI) assinado em 31 de outubro de 1957.

Art. 1º - Fica aprovado o texto do Convênio de Santo Domingo (Ata de Registro dos Estatutos da Organização de Educação Ibero-Americana - OEI), assinado pelo Governo da República Federativa do Brasil em 31 de outubro de 1957.

Parágrafo único - Quaisquer reformas ou alterações do texto aprovado pela entidade serão submetidas à aprovação do Congresso Nacional.

Art. 2º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de setembro de 1980. - *Luiz Viana*, Presidente.

DECRETO Nº 7.504, DE 24 DE JUNHO DE 2011

Dispõe sobre o remanejamento de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e altera o Anexo II do Decreto nº 5.135, de 7 de julho de 2004.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1ª Ficam remanejados os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

I - da Casa Civil da Presidência da República para a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: um DAS 102.5.

II - da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para a Casa Civil da Presidência da República: um DAS 101.5.

Art. 2ª Em decorrência do disposto no art. 1ª, o Anexo II do Decreto nº 5.135, de 7 de julho de 2004, passa a vigorar com as alterações do Anexo a este Decreto.

Art. 3ª Este Decreto entra em vigor cinco dias após a sua publicação.

Brasília, 24 de junho de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior
Gleisi Hoffmann

ANEXO

(Anexo II do Decreto nº 5.135, de 2004)

"a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS	1	Subchefe	NE
	5	Subchefe Adjunto	101.5
	1	Assessor Especial	102.5

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE	VALOR TOTAL	QTDE	VALOR TOTAL
NE	5,40	4	21,60	4	21,60
DAS 101.6	5,28	2	10,56	2	10,56
DAS 101.5	4,25	15	63,75	16	68,00
DAS 101.4	3,23	4	12,92	4	12,92
DAS 101.3	1,91	6	11,46	6	11,46
DAS 102.5	4,25	21	89,25	20	85,00
DAS 102.4	3,23	54	174,42	54	174,42
DAS 102.3	1,91	41	78,31	41	78,31
DAS 102.2	1,27	58	73,66	58	73,66
DAS 102.1	1,00	45	45,00	45	45,00
SUBTOTAL 1		250	580,93	250	580,93
FG-3	0,12	32	3,84	32	3,84
SUBTOTAL 2		32	3,84	32	3,84
TOTAL (1+2)		282	584,77	282	584,77

" (NR)

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 2011

Abre ao Orçamento de Investimento para 2011, em favor das companhias que menciona, crédito suplementar no valor total de R\$ 152.067.788,00, para os fins que especifica.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no inciso II do art. 8ª da Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011,

D E C R E T A :

Art. 1ª Fica aberto ao Orçamento de Investimento (Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011) crédito suplementar no valor total de R\$ 152.067.788,00 (cento e cinquenta e dois milhões, sessenta e sete mil e setecentos e oitenta e oito reais), em favor das Companhias Docas do Ceará - CDC, Docas do Espírito Santo - CODESA, das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Docas do Pará - CDP, Docas do Rio de Janeiro - CDRJ e Docas do Rio Grande do Norte - CODERN, para atender à programação constante do Anexo a este Decreto.

Art. 2ª Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1ª são oriundos de repasses do Tesouro Nacional para aumento do Patrimônio Líquido, conforme demonstrado no "Quadro Síntese por Receita" constante do Anexo a este Decreto.

Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de junho de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00
QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
26 TRANSPORTE	152.067.788
TOTAL - GERAL	152.067.788

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	115.400
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	151.952.388
TOTAL - GERAL	152.067.788

QUADRO SINTESE POR FUNCOES/SUBFUNCOES	
26 TRANSPORTE	152.067.788
305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	115.400
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	151.952.388
TOTAL - GERAL	152.067.788

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
1456 VETOR LOGÍSTICO AMAZÔNICO	339.000
1457 VETOR LOGÍSTICO CENTRO-NORTE	11.120.329
1458 VETOR LOGÍSTICO LESTE	3.901.725
1459 VETOR LOGÍSTICO NORDESTE SETENTRIONAL	86.004.007
1460 VETOR LOGÍSTICO NORDESTE MERIDIONAL	22.745.561
1461 VETOR LOGÍSTICO CENTRO-SUDESTE	27.957.166
TOTAL - GERAL	152.067.788



QUADRO SINTESE POR ORGAO	
20000 PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	152.067.788
TOTAL - GERAL	152.067.788

QUADRO SINTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	152.067.788
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	152.067.788
6.2.1.0.00.00 TESOURO	152.067.788
6.2.1.1.00.00 DIRETO	88.618.626
6.2.1.3.00.00 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	63.449.162
TOTAL DA RECEITA	152.067.788
RECEITAS CORRENTES	0
RECEITAS DE CAPITAL	152.067.788

ORGAO : 20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

ANEXO	CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DO ORGAO : R\$ 152.067.788

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
26 TRANSPORTE	152.067.788

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	115.400
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	151.952.388

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
1456 VETOR LOGÍSTICO AMAZÔNICO	339.000
1457 VETOR LOGÍSTICO CENTRO-NORTE	11.120.329
1458 VETOR LOGÍSTICO LESTE	3.901.725
1459 VETOR LOGÍSTICO NORDESTE SETENTRIONAL	86.004.007
1460 VETOR LOGÍSTICO NORDESTE MERIDIONAL	22.745.561
1461 VETOR LOGÍSTICO CENTRO-SUDESTE	27.957.166

QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORCAMENTARIAS	
20205 COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ - CDC	14.383.541
20206 COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA	2.615.338
20207 COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA	22.745.561
20208 COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	27.957.166
20210 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP	11.459.329
20211 COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ	1.286.387
20212 COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN	71.620.466

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	152.067.788

TOTAL	152.067.788
-------	-------------

QUADRO SINTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	152.067.788
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	152.067.788
6.2.1.0.00.00 TESOURO	152.067.788
6.2.1.1.00.00 DIRETO	88.618.626
6.2.1.3.00.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	63.449.162
TOTAL DA RECEITA	152.067.788
RECEITAS CORRENTES	0
RECEITAS DE CAPITAL	152.067.788

ORGAO : 20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
UNIDADE : 20205 - COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ - CDC

ANEXO	CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 14.383.541

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
26 TRANSPORTE	14.383.541

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	14.383.541

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
1459 VETOR LOGÍSTICO NORDESTE SETENTRIONAL	14.383.541

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	14.383.541

TOTAL	14.383.541
-------	------------

QUADRO SINTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	14.383.541
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO	14.383.541
6.2.1.0.00.00 TESOURO	14.383.541
6.2.1.1.00.00 DIRETO	4.140.000
6.2.1.3.00.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	10.243.541
TOTAL DA RECEITA	14.383.541
RECEITAS CORRENTES	0
RECEITAS DE CAPITAL	14.383.541

ORGAO : 20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
UNIDADE : 20205 - COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ - CDC

ANEXO	CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
-------	--------------	---------------------------------	-------	-------	-----	-------	-----	-------	-----------

1459 VETOR LOGÍSTICO NORDESTE SETENTRIONAL 14.383.541

		ATIVIDADES								
26 784	1459 6504	ESTUDOS E PROJETOS PARA RACIONALIZACAO DA OPERACAO PORTUARIA E PROTECAO AO MEIO-AMBIENTE								912.071
26 784	1459 6504 0023	ESTUDOS E PROJETOS PARA RACIONALIZACAO DA OPERACAO PORTUARIA E PROTECAO AO MEIO-AMBIENTE - NO ESTADO DO CEARA								912.071
		ESTUDO REALIZADO (UNIDADE) 9	I	4	- INV	2	90	0	495	912.071
		PROJETOS								
26 784	1459 100U	CONSTRUCAO DE ARMAZEM PARA CARGA GERAL NO PORTO DE FORTALEZA (CE)								1.700.000
26 784	1459 100U 0023	CONSTRUCAO DE ARMAZEM PARA CARGA GERAL NO PORTO DE FORTALEZA (CE) - NO ESTADO DO CEARA								1.700.000
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 51	I	4	- INV	2	90	0	495	1.700.000
26 784	1459 100W	IMPLANTACAO DE SISTEMA DE DEFENSAS NO PORTO DE FORTALEZA (CE)								583.862
26 784	1459 100W 0023	IMPLANTACAO DE SISTEMA DE DEFENSAS NO PORTO DE FORTALEZA (CE) - NO ESTADO DO CEARA								583.862
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 18	I	4	- INV	2	90	0	495	583.862
26 784	1459 123K	IMPLANTACAO DE NOVO SISTEMA DE COMBATE A INCENDIO NO PORTO DE FORTALEZA (CE)								426.982
26 784	1459 123K 0023	IMPLANTACAO DE NOVO SISTEMA DE COMBATE A INCENDIO NO PORTO DE FORTALEZA (CE) - NO ESTADO DO CEARA								426.982
		SISTEMA IMPLANTADO (% DE EXECUCAO FISICA) 9	I	4	- INV	2	90	0	495	426.982
26 784	1459 123Q	ADEQUACAO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA A NAVIOS NO PORTO DE FORTALEZA (CE)								1.150.000
26 784	1459 123Q 0023	ADEQUACAO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA A NAVIOS NO PORTO DE FORTALEZA (CE) - NO ESTADO DO CEARA								1.150.000
		SISTEMA IMPLANTADO (% DE EXECUCAO FISICA) 90	I	4	- INV	2	90	0	495	1.150.000
26 784	1459 130W	INSTALACAO DE TOMADAS PARA CONTEINERES FRIGORIFICOS NO PORTO DE FORTALEZA								3.233.701
26 784	1459 130W 0101	INSTALACAO DE TOMADAS PARA CONTEINERES FRIGORIFICOS NO PORTO DE FORTALEZA - NO ESTADO DO CEARA								3.233.701
		INSTALAÇÃO ELÉTRICA REALIZADA (% DE EXECUCAO FISICA) 96	I	4	- INV	2	90	0	495	3.233.701
26 784	1459 1307	RECUPERACAO DA INFRA-ESTRUTURA DO CAIS COMERCIAL E PIER PETROLEIRO DO PORTO DE FORTALEZA (CE)								166.670
26 784	1459 1307 0023	RECUPERACAO DA INFRA-ESTRUTURA DO CAIS COMERCIAL E PIER PETROLEIRO DO PORTO DE FORTALEZA (CE) - NO ESTADO DO CEARA								166.670
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 1	I	4	- INV	2	90	0	495	166.670
26 784	1459 131I	AQUISICAO DE ARMAZEM ESTRUTURADO REMOVIVEL PARA O PORTO DE FORTALEZA								529.282
26 784	1459 131I 0101	AQUISICAO DE ARMAZEM ESTRUTURADO REMOVIVEL PARA O PORTO DE FORTALEZA - NO ESTADO DO CEARA								529.282
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 58	I	4	- INV	2	90	0	495	529.282
26 784	1459 1893	MODERNIZACAO DO SISTEMA DE ILUMINACAO ELETRICA DO PORTO DE FORTALEZA (CE)								1.300.007
26 784	1459 1893 0023	MODERNIZACAO DO SISTEMA DE ILUMINACAO ELETRICA DO PORTO DE FORTALEZA (CE) - NO ESTADO DO CEARA								1.300.007
		OBRA CONCLUÍDA (% DE EXECUCAO FISICA) 19	I	4	- INV	2	90	0	495	1.300.007
26 784	1459 5490	DERROCAGEM NO PORTO DE FORTALEZA (CE)								640.966



26 784	1459 5490 0023	DERROGAGEM NO PORTO DE FORTALEZA (CE) - NO ESTADO DO CEARA DERROGAGEM REALIZADA (M³) 410	I	4 - INV	2	90	0	495	640.966
									640.966
26 784	1459 7417	ADEQUACAO DA PAVIMENTACAO DO PORTO DE FORTALEZA (CE)							2.940.000
26 784	1459 7417 0023	ADEQUACAO DA PAVIMENTACAO DO PORTO DE FORTALEZA (CE) - NO ESTADO DO CEARA OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 59	I	4 - INV	2	90	0	495	2.940.000
26 784	1459 7429	IMPLANTACAO DE SISTEMA DE SINALIZACAO NAUTICA NO PORTO DE FORTALEZA (CE)							800.000
26 784	1459 7429 0023	IMPLANTACAO DE SISTEMA DE SINALIZACAO NAUTICA NO PORTO DE FORTALEZA (CE) - NO ESTADO DO CEARA SISTEMA IMPLANTADO (% DE EXECUCAO FISICA) 89	I	4 - INV	2	90	0	495	800.000
TOTAL - INVESTIMENTO									14.383.541

ORGAO : 20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
UNIDADE : 20206 - COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA

ANEXO CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 2.615.338

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
26 TRANSPORTE 2.615.338

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCÕES
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO 2.615.338

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
1458 VETOR LOGÍSTICO LESTE 2.615.338

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO 2.615.338

TOTAL 2.615.338

QUADRO SINTESE POR RECEITA
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO 2.615.338
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO 2.615.338
6.2.1.0.00.00 TESOURO 2.615.338
6.2.1.1.00.00 DIRETO 2.615.338
TOTAL DA RECEITA 2.615.338 RECEITAS CORRENTES 0 RECEITAS DE CAPITAL 2.615.338

ORGAO : 20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
UNIDADE : 20206 - COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA

ANEXO CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
1458 VETOR LOGÍSTICO LESTE									2.615.338
		ATIVIDADES							
26 784	1458 6504	ESTUDOS E PROJETOS PARA RACIONALIZACAO DA OPERACAO PORTUARIA E PROTECAO AO MEIO-AMBIENTE							765.338
26 784	1458 6504 0032	ESTUDOS E PROJETOS PARA RACIONALIZACAO DA OPERACAO PORTUARIA E PROTECAO AO MEIO-AMBIENTE - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO ESTUDO REALIZADO (UNIDADE) 1	I	4 - INV	2	90	0	495	765.338
		PROJETOS							
26 784	1458 10QR	RECUPERACAO DA PLATAFORMA OPERACIONAL DOS BERCOS 201 E 202 DO CAIS DE CAPUABA NO PORTO DE VITORIA (ES)							400.000
26 784	1458 10QR 0032	RECUPERACAO DA PLATAFORMA OPERACIONAL DOS BERCOS 201 E 202 DO CAIS DE CAPUABA NO PORTO DE VITORIA (ES) - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 1	I	4 - INV	2	90	0	495	400.000
26 784	1458 3E77	RECUPERACAO DO SISTEMA VIARIO INTERNO NO CAIS DE CAPUABA (ES)							1.450.000

26 784	1458 3E77 0032	RECUPERACAO DO SISTEMA VIARIO INTERNO NO CAIS DE CAPUABA (ES) - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 35	I	4 - INV	2	90	0	495	1.450.000
									1.450.000
TOTAL - INVESTIMENTO									2.615.338

ORGAO : 20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
UNIDADE : 20207 - COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA

ANEXO CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 22.745.561

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
26 TRANSPORTE 22.745.561

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCÕES
305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA 115.400
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO 22.630.161

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
1460 VETOR LOGÍSTICO NORDESTE MERIDIONAL 22.745.561

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO 22.745.561

TOTAL 22.745.561

QUADRO SINTESE POR RECEITA
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO 22.745.561
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO 22.745.561
6.2.1.0.00.00 TESOURO 22.745.561
6.2.1.1.00.00 DIRETO 21.788.943
6.2.1.3.00.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES 956.618
TOTAL DA RECEITA 22.745.561 RECEITAS CORRENTES 0 RECEITAS DE CAPITAL 22.745.561

ORGAO : 20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
UNIDADE : 20207 - COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA

ANEXO CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
1460 VETOR LOGÍSTICO NORDESTE MERIDIONAL									22.745.561
		ATIVIDADES							
26 305	1460 20BA	PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA							115.400
26 305	1460 20BA 0029	PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA - NO ESTADO DA BAHIA PLANO IMPLANTADO (UNIDADE) 21	I	4 - INV	2	90	0	495	115.400
26 784	1460 6504	ESTUDOS E PROJETOS PARA RACIONALIZACAO DA OPERACAO PORTUARIA E PROTECAO AO MEIO-AMBIENTE							1.042.530
26 784	1460 6504 0029	ESTUDOS E PROJETOS PARA RACIONALIZACAO DA OPERACAO PORTUARIA E PROTECAO AO MEIO-AMBIENTE - NO ESTADO DA BAHIA ESTUDO REALIZADO (UNIDADE) 4	I	4 - INV	2	90	0	495	1.042.530
		PROJETOS							
26 784	1460 1D39	OBRAS DE CONTENCAO NO CAIS NA PONTA SUL NO PORTO DE SALVADOR (BA)							7.180.544
26 784	1460 1D39 0029	OBRAS DE CONTENCAO NO CAIS NA PONTA SUL NO PORTO DE SALVADOR (BA) - NO ESTADO DA BAHIA OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 48	I	4 - INV	2	90	0	495	7.180.544
26 784	1460 10P1	REPOTENCIALIZACAO DO SISTEMA DE MOVIMENTACAO DE GRANEIS SOLIDOS DOS TGS I E II E PATIO DE MINERIOS DO PORTO DE ARATU (BA)							12.800.000
26 784	1460 10P1 0029	REPOTENCIALIZACAO DO SISTEMA DE MOVIMENTACAO DE GRANEIS SOLIDOS DOS TGS I E II E PATIO DE MINERIOS DO PORTO DE ARATU (BA) - NO ESTADO DA BAHIA OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 80	I	4 - INV	2	90	0	495	12.800.000



26 784	1460 10VQ	IMPLANTACAO DO SISTEMA DE SEGURANCA PORTUARIA (ISPS - CODE) NO PORTO DE SALVADOR (BA)							820.816
26 784	1460 10VQ 0029	IMPLANTACAO DO SISTEMA DE SEGURANCA PORTUARIA (ISPS - CODE) NO PORTO DE SALVADOR (BA) - NO ESTADO DA BAHIA							820.816
		SISTEMA IMPLANTADO (% DE EXECUCAO FISICA) 11	I	4 - INV	2	90	0	495	820.816
26 784	1460 11TV	ESTUDOS E PROJETOS PARA DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO NO PORTO DE ILHEUS (BA)							786.271
26 784	1460 11TV 0029	ESTUDOS E PROJETOS PARA DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO NO PORTO DE ILHEUS (BA) - NO ESTADO DA BAHIA							786.271
		ESTUDO REALIZADO (UNIDADE) 52	I	4 - INV	2	90	0	495	786.271
TOTAL - INVESTIMENTO									22.745.561

ORGAO : 20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
UNIDADE : 20208 - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP

ANEXO	CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
TOTAL DA UNIDADE : R\$ 27.957.166	

QUADRO SINTESE POR FUNCÕES	
26 TRANSPORTE	27.957.166

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCÕES	
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	27.957.166

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
1461 VETOR LOGÍSTICO CENTRO-SUDESTE	27.957.166

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	27.957.166

TOTAL	27.957.166
-------	------------

QUADRO SINTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	27.957.166
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO	27.957.166
6.2.1.0.00.00 TESOURO	27.957.166
6.2.1.1.00.00 DIRETO	8.638.733
6.2.1.3.00.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	19.318.433
TOTAL DA RECEITA	27.957.166
RECEITAS CORRENTES	0
RECEITAS DE CAPITAL	0

ORGAO : 20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
UNIDADE : 20208 - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP

ANEXO			CREDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00							
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R	
1461 VETOR LOGÍSTICO CENTRO-SUDESTE										27.957.166
		PROJETOS								
26 784	1461 1C66	IMPLANTACAO DA AVENIDA PERIMETRAL PORTUARIA NO PORTO DE SANTOS - NO MUNICIPIO DE GUARUJA (SP)							10.931.111	
26 784	1461 1C66 0035	IMPLANTACAO DA AVENIDA PERIMETRAL PORTUARIA NO PORTO DE SANTOS - NO MUNICIPIO DE GUARUJA (SP) - NO ESTADO DE SAO PAULO							10.931.111	
		TRECHO PAVIMENTADO (KM)	I	4 - INV	2	90	0	495	10.931.111	
26 784	1461 1C67	IMPLANTACAO DA AVENIDA PERIMETRAL PORTUARIA NO PORTO DE SANTOS - NO MUNICIPIO DE SANTOS (SP)							1.907.322	
26 784	1461 1C67 0035	IMPLANTACAO DA AVENIDA PERIMETRAL PORTUARIA NO PORTO DE SANTOS - NO MUNICIPIO DE SANTOS (SP) - NO ESTADO DE SAO PAULO							1.907.322	
		TRECHO PAVIMENTADO (KM)	I	4 - INV	2	90	0	495	1.907.322	
26 784	1461 1K07	ADEQUACAO DE SISTEMA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA NO PORTO DE SANTOS (SP)							4.638.733	
26 784	1461 1K07 0035	ADEQUACAO DE SISTEMA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA NO PORTO DE SANTOS (SP) - NO ESTADO DE SAO PAULO							4.638.733	

		SISTEMA ADEQUADO (% DE EXECUCAO FISICA) 13	I	4 - INV	2	90	0	495	4.638.733
26 784	1461 122T	ESTUDOS E PROJETOS DA INFRAESTRUTURA DE ACESSOS TERRESTRES DO PORTO DE SANTOS (SP)							3.280.000
26 784	1461 122T 0035	ESTUDOS E PROJETOS DA INFRAESTRUTURA DE ACESSOS TERRESTRES DO PORTO DE SANTOS (SP) - NO ESTADO DE SAO PAULO							3.280.000
		ESTUDO REALIZADO (UNIDADE) 1	I	4 - INV	2	90	0	495	3.280.000
26 784	1461 3E69	REMOCAO DE DESTROCOS NO CANAL DE ACESSO AO PORTO DE SANTOS (SP)							7.200.000
26 784	1461 3E69 0035	REMOCAO DE DESTROCOS NO CANAL DE ACESSO AO PORTO DE SANTOS (SP) - NO ESTADO DE SAO PAULO							7.200.000
		SERVIÇO EXECUTADO (% DE EXECUCAO FISICA) 72	I	4 - INV	2	90	0	495	7.200.000
TOTAL - INVESTIMENTO									27.957.166

ORGAO : 20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
UNIDADE : 20210 - COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP

ANEXO	CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
TOTAL DA UNIDADE : R\$ 11.459.329	

QUADRO SINTESE POR FUNCÕES	
26 TRANSPORTE	11.459.329

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCÕES	
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	11.459.329

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
1456 VETOR LOGÍSTICO AMAZÔNICO	339.000
1457 VETOR LOGÍSTICO CENTRO-NORTE	11.120.329

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	11.459.329

TOTAL	11.459.329
-------	------------

QUADRO SINTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	11.459.329
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO	11.459.329
6.2.1.0.00.00 TESOURO	11.459.329
6.2.1.1.00.00 DIRETO	2.337.087
6.2.1.3.00.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	9.122.242
TOTAL DA RECEITA	11.459.329
RECEITAS CORRENTES	0
RECEITAS DE CAPITAL	0

ORGAO : 20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
UNIDADE : 20210 - COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP

ANEXO			CREDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00							
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R	
1456 VETOR LOGÍSTICO AMAZÔNICO										339.000
		PROJETOS								
26 784	1456 10W2	IMPLANTACAO DO SISTEMA DE SEGURANCA PORTUARIA (ISPS - CODE) NO PORTO DE SANTAREM (PA)							339.000	
26 784	1456 10W2 0015	IMPLANTACAO DO SISTEMA DE SEGURANCA PORTUARIA (ISPS - CODE) NO PORTO DE SANTAREM (PA) - NO ESTADO DO PARA							339.000	
		SISTEMA IMPLANTADO (% DE EXECUCAO) 34	I	4 - INV	2	90	0	495	339.000	
1457 VETOR LOGÍSTICO CENTRO-NORTE										11.120.329
		ATIVIDADES								
26 784	1457 6504	ESTUDOS E PROJETOS PARA RACIONALIZACAO DA OPERACAO PORTUARIA E PROTECAO AO MEIO-AMBIENTE							1.068.000	
26 784	1457 6504 0015	ESTUDOS E PROJETOS PARA RACIONALIZACAO DA OPERACAO PORTUARIA E PROTECAO AO MEIO-AMBIENTE - NO ESTADO DO PARA							1.068.000	
		ESTUDO REALIZADO (UNIDADE) 1	I	4 - INV	2	90	0	495	1.068.000	

		PROJETOS						
26 784	1457 1C86	CONSTRUCAO DE DOLPHINS DE ATRACAO NO PIER Nº 1 DO TERMINAL DE MIRAMAR (PA)						2.000.000
26 784	1457 1C86 0015	CONSTRUCAO DE DOLPHINS DE ATRACAO NO PIER Nº 1 DO TERMINAL DE MIRAMAR (PA) - NO ESTADO DO PARA OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA)	1	4 - INV	2	90	0	495
26 784	1457 1000	CONSTRUCAO DE ESTACIONAMENTO PARA APOIO AS OPERACOES NA RAMPA ROLL-ON ROLL-OFF NO PORTO DE VILA DO CONDE (PA)						100.000
26 784	1457 1000 0015	CONSTRUCAO DE ESTACIONAMENTO PARA APOIO AS OPERACOES NA RAMPA ROLL-ON ROLL-OFF NO PORTO DE VILA DO CONDE (PA) - NO ESTADO DO PARA OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA)	1	4 - INV	2	90	0	495
26 784	1457 10W1	IMPLANTACAO DO SISTEMA DE SEGURANCA PORTUARIA (ISPS - CODE) NO PORTO DE VILA DO CONDE (PA)						830.087
26 784	1457 10W1 0015	IMPLANTACAO DO SISTEMA DE SEGURANCA PORTUARIA (ISPS - CODE) NO PORTO DE VILA DO CONDE (PA) - NO ESTADO DO PARA SISTEMA IMPLANTADO (% DE EXECUCAO) 10	1	4 - INV	2	90	0	495
26 784	1457 11WH	ESTUDOS E PROJETOS PARA CONSTRUCAO DO TERMINAL DE MULTIPLO USO NO PORTO DE VILA DO CONDE (PA)						1.824.666
26 784	1457 11WH 0015	ESTUDOS E PROJETOS PARA CONSTRUCAO DO TERMINAL DE MULTIPLO USO NO PORTO DE VILA DO CONDE (PA) - NO ESTADO DO PARA ESTUDO REALIZADO (%) 15	1	4 - INV	2	90	0	495
26 784	1457 11X0	AMPLIACAO DO PIER PRINCIPAL, ALARGAMENTO DO BERCO 302 E DUPLICACAO DA PONTE DE ACESSO NO PORTO DE VILA DO CONDE (PA)						5.297.576
26 784	1457 11X0 0015	AMPLIACAO DO PIER PRINCIPAL, ALARGAMENTO DO BERCO 302 E DUPLICACAO DA PONTE DE ACESSO NO PORTO DE VILA DO CONDE (PA) - NO ESTADO DO PARA OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 3	1	4 - INV	2	90	0	495
TOTAL - INVESTIMENTO								11.459.329

ORGÃO : 20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	
UNIDADE : 20211 - COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ	
ANEXO	CREDITO SUPLEMENTAR
<u>PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)</u>	<u>RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00</u>
TOTAL DA UNIDADE : R\$ 1.286.387	

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
26 TRANSPORTE	1.286.387
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	1.286.387

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
1458 VETOR LOGÍSTICO LESTE	1.286.387

QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	1.286.387
TOTAL	1.286.387

QUADRO SINTESE POR RECEITA		
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO		1.286.387
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO		1.286.387
6.2.1.0.00.00 TESOURO		1.286.387
6.2.1.1.00.00 DIRETO		1.286.387
TOTAL DA RECEITA	1.286.387	RECEITAS CORRENTES
	0	RECEITAS DE CAPITAL
		1.286.387

ORGAO : 20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
UNIDADE : 20211 - COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ

ANEXO	CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
-------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-----------

1458 VETOR LOGÍSTICO LESTE	1.286.387
----------------------------	-----------

		PROJETOS							
26 784	1458 10VW	IMPLANTACAO DO SISTEMA DE SEGURANCA PORTUARIA (ISPS - CODE) NO PORTO DO RIO DE JANEIRO (RJ)							1.236.387
26 784	1458 10VW 0033	IMPLANTACAO DO SISTEMA DE SEGURANCA PORTUARIA (ISPS - CODE) NO PORTO DO RIO DE JANEIRO (RJ) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							1.236.387
		SISTEMA IMPLANTADO (% DE EXECUCAO) 5	I	4 - INV	2	90	0	495	1.236.387
26 784	1458 3E74	AMPLIACAO DA REDE ELETRICA NO PORTO DO RIO DE JANEIRO (RJ)							50.000
26 784	1458 3E74 0033	AMPLIACAO DA REDE ELETRICA NO PORTO DO RIO DE JANEIRO (RJ) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							50.000
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 1	I	4 - INV	2	90	0	495	50.000

TOTAL - INVESTIMENTO	1.286.387
-----------------------------	------------------

ORGAO : 20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
UNIDADE : 20212 - COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN

ANEXO	CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 71.620.466

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
26 TRANSPORTE	71.620.466

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	71.620.466

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
1459 VETOR LOGÍSTICO NORDESTE SETENTRIONAL	71.620,466

QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	71.620.466

TOTAL	71.620.466
--------------	-------------------

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA		
6.0.0.0.0.0.00	RECURSOS DE CAPITAL - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	71.620.466
6.2.0.0.0.0.00	RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	71.620.466
6.2.1.0.0.0.00	TESOURO	71.620.466
6.2.1.1.0.0.00	DIRETO	47.812.138
6.2.1.3.0.0.00	SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	23.808.328
TOTAL DA RECEITA	71.620.466 RECEITAS CORRENTES	0 RECEITAS DE CAPITAL
		71.620.466

ORGAO : 20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
UNIDADE : 20212 - COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN

ANEXO	CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/CAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
-------	--------------	--------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-----------

1459 VETOR LOGÍSTICO NORDESTE SETENTRIONAL 71.620.466

		ATIVIDADES							
26 784	1459 2C05	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA DO TERMINAL SALINEIRO DE AREIA BRANCA (RN)							17.672.950



26 784	1459 2C05 0024	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA DO TERMINAL SALINEIRO DE AREIA BRAN- CA (RN) - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE VISTORIA REALIZADA (UNIDADE)	I	4	- INV	2	90	0	495	17.672.950	26 784	1459 10RW	OBRAS DE RECUPERACAO E DE ADEQUA- CAO DE INFRA-ESTRUTURA NO PORTO DE NATAL (RN)						5.743.780			
26 784	1459 2D18	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA DO PORTO DE NATAL (RN)								9.074.424	26 784	1459 10RW 0024	OBRAS DE RECUPERACAO E DE ADEQUA- CAO DE INFRA-ESTRUTURA NO PORTO DE NATAL (RN) - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE						5.743.780			
26 784	1459 2D18 0024	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA DO PORTO DE NATAL (RN) - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE VISTORIA REALIZADA (UNIDADE)	I	4	- INV	2	90	0	495	9.074.424			OBRA EXECUTADA (% DE EXECU- CAO FISICA) 41	I	4	- INV	2	90	0	495	5.743.780	
		PROJETOS									26 784	1459 122V	AMPLIACAO DO TERMINAL SALINEIRO DE AREIA BRANCA (RN)							37.247.519		
26 784	1459 10EE	AMPLIACAO E RECUPERACAO DOS POR- TOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NOR- TE								1.881.793	26 784	1459 122V 0024	AMPLIACAO DO TERMINAL SALINEIRO DE AREIA BRANCA (RN) - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE OBRA EXECUTADA (% DE EXECU- CAO FISICA) 25	I	4	- INV	2	90	0	495	37.247.519	
26 784	1459 10EE 0024	AMPLIACAO E RECUPERACAO DOS POR- TOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE OBRA EXECUTADA (% DE EXECU- CAO FISICA) 56	I	4	- INV	2	90	0	495	1.881.793												
												TOTAL - INVESTIMENTO										71.620.466

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 2011

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da União, os imóveis que menciona, situados no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o disposto nos arts. 3º, 5º, alíneas "h" e "n", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no Decreto-Lei nº 1.075, de 22 de janeiro de 1970, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60700.000196/2011-38,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da União, os imóveis de propriedade particular abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, adjacentes ao Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos - Governador André Franco Montoro, necessários à execução das obras de infraestrutura aeroportuária nesse aeródromo público: Área IV - partindo do marco IV-001, definido pela coordenada do SAD-69 (SIGeo-PMG) N=7.409.092,18 e E=351.123,89, seguindo com distância de 31,23m e azimute plano de 51º19'02,2" chega-se ao marco IV-002; deste, seguindo com distância de 6,28m e azimute plano de 52º45'54,6" chega-se ao marco IV-003; deste, seguindo com distância de 10,19m e azimute plano de 48º08'32,4" chega-se ao marco IV-004; deste, seguindo com distância de 11,07m e azimute plano de 53º28'54,9" chega-se ao marco IV-005; deste, seguindo com distância de 1,75m e azimute plano de 346º45'34,1" chega-se ao marco IV-006; deste, seguindo com distância de 3,89m e azimute plano de 66º00'27,2" chega-se ao marco IV-007; deste, seguindo com distância de 16,46m e azimute plano de 155º26'37,3" chega-se ao marco IV-008; deste, seguindo com distância de 3,23m e azimute plano de 163º48'38,9" chega-se ao marco IV-009; deste, seguindo com distância de 0,94m e azimute plano de 237º59'40,6" chega-se ao marco IV-010; deste, seguindo com distância de 12,14m e azimute plano de 162º44'40,4" chega-se ao marco IV-011; deste, seguindo com distância de 16,90m e azimute plano de 164º50'13,4" chega-se ao marco IV-012; deste, seguindo com distância de 14,40m e azimute plano de 162º29'47,1" chega-se ao marco IV-013; deste, seguindo com distância de 44,17m e azimute plano de 71º10'46,1" chega-se ao marco IV-014; deste, seguindo com distância de 19,67m e azimute plano de 76º59'21,4" chega-se ao marco IV-015; deste, seguindo com distância de 19,33m e azimute plano de 74º06'56,5" chega-se ao marco IV-016; deste, seguindo com distância de 8,00m e azimute plano de 70º49'15,6" chega-se ao marco IV-017; deste, seguindo com distância de 29,43m e azimute plano de 73º12'54,0" chega-se ao marco IV-018; deste, seguindo com distância de 2,44m e azimute plano de 76º45'34,1" chega-se ao marco IV-021; deste, seguindo com distância de 2,79m e azimute plano de 75º27'56,0" chega-se ao marco IV-022; deste, seguindo com distância de 24,81m e azimute plano de 71º54'56,4" chega-se ao marco IV-023; deste, seguindo com distância de 2,80m e azimute plano de 90º00'00,0" chega-se ao marco IV-024; deste, seguindo com distância de 2,08m e azimute plano de 125º13'03,3" chega-se ao marco IV-025; deste, seguindo com distância de 41,33m e azimute plano de 191º43'33,2" chega-se ao marco IV-026; deste, seguindo com distância de 9,13m e azimute plano de 190º05'29,7" chega-se ao marco IV-027; deste, seguindo com distância de 13,95m e azimute plano de 127º13'23,0" chega-se ao marco IV-028; deste, seguindo com distância de 33,13m e azimute plano de 125º54'42,0" chega-se ao marco IV-029; deste, seguindo com distância de 13,44m e azimute plano de 130º50'13,5" chega-se ao marco IV-030; deste, seguindo com distância de 12,24m e azimute plano de 40º03'47,6" chega-se ao marco IV-031; deste, seguindo com distância de 32,64m e azimute plano de 41º27'36,2" chega-se ao marco IV-032; deste, seguindo com distância de 30,36m e azimute plano de 38º25'58,2" chega-se ao marco IV-033; deste, seguindo com distância de 81,53m e azimute plano de 35º17'18,7" chega-se ao marco IV-034; deste, seguindo com distância de 4,04m e azimute plano de 38º34'16,5" chega-se ao marco IV-035; deste, seguindo com distância de 1,97m e azimute plano de 57º11'42,2" chega-se ao marco IV-036; deste, seguindo com distância de 2,68m e azimute plano de

83º08'24,9" chega-se ao marco IV-037; deste, seguindo com distância de 3,71m e azimute plano de 108º02'40,3" chega-se ao marco IV-038; deste, seguindo com distância de 57,92m e azimute plano de 124º11'31,7" chega-se ao marco IV-039; deste, seguindo com distância de 11,61m e azimute plano de 123º26'37,5" chega-se ao marco IV-040; deste, seguindo com distância de 81,37m e azimute plano de 33º22'25,3" chega-se ao marco IV-041; deste, seguindo com distância de 7,08m e azimute plano de 41º33'58,9" chega-se ao marco IV-042; deste, seguindo com distância de 2,33m e azimute plano de 80º08'03,1" chega-se ao marco IV-043; deste, seguindo com distância de 2,73m e azimute plano de 119º22'50,2" chega-se ao marco IV-044; deste, seguindo com distância de 5,14m e azimute plano de 141º04'44,9" chega-se ao marco IV-045; deste, seguindo com distância de 72,00m e azimute plano de 167º30'42,3" chega-se ao marco IV-046; deste, seguindo com distância de 24,68m e azimute plano de 166º24'30,8" chega-se ao marco IV-047; deste, seguindo com distância de 51,06m e azimute plano de 161º16'39,5" chega-se ao marco IV-048; deste, seguindo com distância de 5,95m e azimute plano de 166º30'01,9" chega-se ao marco IV-049; deste, seguindo com distância de 6,20m e azimute plano de 256º28'44,8" chega-se ao marco IV-050; deste, seguindo com distância de 0,85m e azimute plano de 248º34'28,9" chega-se ao marco IV-051; deste, seguindo com distância de 2,82m e azimute plano de 269º23'25,8" chega-se ao marco IV-052; deste, seguindo com distância de 2,54m e azimute plano de 268º38'48,5" chega-se ao marco IV-053; deste, seguindo com distância de 2,52m e azimute plano de 254º35'07,4" chega-se ao marco IV-054; deste, seguindo com distância de 2,75m e azimute plano de 246º53'00,4" chega-se ao marco IV-055; deste, seguindo com distância de 2,88m e azimute plano de 246º27'42,4" chega-se ao marco IV-056; deste, seguindo com distância de 2,74m e azimute plano de 246º20'04,9" chega-se ao marco IV-057; deste, seguindo com distância de 2,81m e azimute plano de 244º15'21,6" chega-se ao marco IV-058; deste, seguindo com distância de 2,66m e azimute plano de 246º59'57,4" chega-se ao marco IV-059; deste, seguindo com distância de 2,67m e azimute plano de 248º42'58,3" chega-se ao marco IV-060; deste, seguindo com distância de 2,59m e azimute plano de 244º54'59,1" chega-se ao marco IV-061; deste, seguindo com distância de 2,66m e azimute plano de 239º57'39,2" chega-se ao marco IV-062; deste, seguindo com distância de 2,87m e azimute plano de 241º17'38,6" chega-se ao marco IV-063; deste, seguindo com distância de 2,70m e azimute plano de 236º18'35,8" chega-se ao marco IV-064; deste, seguindo com distância de 2,81m e azimute plano de 235º17'31,0" chega-se ao marco IV-065; deste, seguindo com distância de 2,59m e azimute plano de 232º04'00,2" chega-se ao marco IV-066; deste, seguindo com distância de 2,61m e azimute plano de 233º34'08,9" chega-se ao marco IV-067; deste, seguindo com distância de 2,72m e azimute plano de 245º02'02,1" chega-se ao marco IV-068; deste, seguindo com distância de 2,79m e azimute plano de 241º46'57,5" chega-se ao marco IV-069; deste, seguindo com distância de 2,55m e azimute plano de 236º41'02,4" chega-se ao marco IV-070; deste, seguindo com distância de 2,73m e azimute plano de 234º23'20,9" chega-se ao marco IV-071; deste, seguindo com distância de 2,82m e azimute plano de 229º52'57,9" chega-se ao marco IV-072; deste, seguindo com distância de 2,65m e azimute plano de 237º48'39,8" chega-se ao marco IV-073; deste, seguindo com distância de 2,97m e azimute plano de 234º51'56,9" chega-se ao marco IV-074; deste, seguindo com distância de 2,70m e azimute plano de 233º53'40,4" chega-se ao marco IV-075; deste, seguindo com distância de 2,92m e azimute plano de 237º59'40,6" chega-se ao marco IV-076; deste, seguindo com distância de 2,76m e azimute plano de 241º57'06,8" chega-se ao marco IV-077; deste, seguindo com distância de 3,02m e azimute plano de 241º28'49,8" chega-se ao marco IV-078; deste, seguindo com distância de 2,77m e azimute plano de 250º23'16,5" chega-se ao marco IV-079; deste, seguindo com distância de 2,84m e azimute plano de 251º18'35,4" chega-se ao marco IV-080; deste, seguindo com distância de 2,85m e azimute plano de 251º22'27,4" chega-se ao marco IV-081; deste, seguindo com distância de 2,95m e azimute plano de 256º03'29,1" chega-se ao marco IV-082; deste, seguindo com distância de 3,18m e azimute plano de 257º05'59,7" chega-se ao marco IV-083; deste, seguindo com distância de 2,75m e azimute plano de 258º14'24,8" chega-se ao marco IV-084; deste, seguindo com distância de 2,88m e azimute plano de 262º37'42,8" chega-se ao marco IV-085; deste, seguindo com distância de 3,11m e azimute plano de 265º12'20,8" chega-se ao marco IV-086; deste, seguindo com distância de 2,73m e azimute plano de 259º52'57,7" chega-se ao marco IV-087; deste, seguindo com distância de 3,14m e azimute plano de 258º47'50,7" chega-se ao marco IV-088; deste, seguindo com distância de 3,16m e azimute plano de

254º01'47,0" chega-se ao marco IV-089; deste, seguindo com distância de 2,60m e azimute plano de 258º41'24,2" chega-se ao marco IV-090; deste, seguindo com distância de 2,75m e azimute plano de 256º19'03,9" chega-se ao marco IV-091; deste, seguindo com distância de 2,73m e azimute plano de 253º49'25,7" chega-se ao marco IV-092; deste, seguindo com distância de 2,72m e azimute plano de 248º54'07,4" chega-se ao marco IV-093; deste, seguindo com distância de 2,54m e azimute plano de 255º51'15,1" chega-se ao marco IV-094; deste, seguindo com distância de 1,21m e azimute plano de 257º06'42,5" chega-se ao marco IV-095; deste, seguindo com distância de 0,08m e azimute plano de 262º52'29,9" chega-se ao marco IV-096; deste, seguindo com distância de 5,18m e azimute plano de 252º43'06,6" chega-se ao marco IV-097; deste, seguindo com distância de 5,17m e azimute plano de 240º57'22,2" chega-se ao marco IV-098; deste, seguindo com distância de 5,25m e azimute plano de 243º31'57,2" chega-se ao marco IV-099; deste, seguindo com distância de 5,27m e azimute plano de 248º59'09,3" chega-se ao marco IV-100; deste, seguindo com distância de 5,00m e azimute plano de 252º54'20,5" chega-se ao marco IV-101; deste, seguindo com distância de 5,31m e azimute plano de 243º43'28,4" chega-se ao marco IV-102; deste, seguindo com distância de 5,21m e azimute plano de 245º38'49,2" chega-se ao marco IV-103; deste, seguindo com distância de 5,26m e azimute plano de 240º45'17,9" chega-se ao marco IV-104; deste, seguindo com distância de 184,57m e azimute plano de 246º03'19,7" chega-se ao marco IV-105; deste, seguindo com distância de 5,04m e azimute plano de 259º21'33,8" chega-se ao marco IV-106; deste, seguindo com distância de 5,10m e azimute plano de 249º13'13,8" chega-se ao marco IV-107; deste, seguindo com distância de 5,25m e azimute plano de 243º08'30,8" chega-se ao marco IV-108; deste, seguindo com distância de 5,14m e azimute plano de 244º16'57,4" chega-se ao marco IV-109; deste, seguindo com distância de 5,17m e azimute plano de 220º41'07,6" chega-se ao marco IV-110; deste, seguindo com distância de 5,21m e azimute plano de 258º49'10,2" chega-se ao marco IV-111; deste, seguindo com distância de 5,13m e azimute plano de 237º49'43,6" chega-se ao marco IV-112; deste, seguindo com distância de 5,24m e azimute plano de 241º52'10,6" chega-se ao marco IV-113; deste, seguindo com distância de 5,03m e azimute plano de 242º09'42,9" chega-se ao marco IV-114; deste, seguindo com distância de 5,19m e azimute plano de 249º57'37,3" chega-se ao marco IV-115; deste, seguindo com distância de 5,10m e azimute plano de 244º20'19,5" chega-se ao marco IV-116; deste, seguindo com distância de 5,31m e azimute plano de 239º19'55,7" chega-se ao marco IV-117; deste, seguindo com distância de 5,18m e azimute plano de 240º51'33,7" chega-se ao marco IV-118; deste, seguindo com distância de 5,09m e azimute plano de 250º44'49,6" chega-se ao marco IV-119; deste, seguindo com distância de 5,37m e azimute plano de 245º14'49,9" chega-se ao marco IV-120; deste, seguindo com distância de 5,07m e azimute plano de 240º27'05,0" chega-se ao marco IV-121; deste, seguindo com distância de 5,45m e azimute plano de 248º22'27,0" chega-se ao marco IV-122; deste, seguindo com distância de 5,21m e azimute plano de 246º20'20,8" chega-se ao marco IV-123; deste, seguindo com distância de 5,21m e azimute plano de 253º01'36,2" chega-se ao marco IV-124; deste, seguindo com distância de 5,15m e azimute plano de 248º34'14,8" chega-se ao marco IV-125; deste, seguindo com distância de 5,07m e azimute plano de 255º51'15,1" chega-se ao marco IV-126; deste, seguindo com distância de 5,01m e azimute plano de 263º00'09,8" chega-se ao marco IV-127; deste, seguindo com distância de 5,27m e azimute plano de 268º09'08,6" chega-se ao marco IV-128; deste, seguindo com distância de 5,03m e azimute plano de 270º20'30,2" chega-se ao marco IV-129; deste, seguindo com distância de 5,13m e azimute plano de 271º00'18,3" chega-se ao marco IV-130; deste, seguindo com distância de 5,25m e azimute plano de 274º22'24,9" chega-se ao marco IV-131; deste, seguindo com distância de 5,06m e azimute plano de 277º22'39,8" chega-se ao marco IV-132; deste, seguindo com distância de 5,24m e azimute plano de 284º41'56,6" chega-se ao marco IV-133; deste, seguindo com distância de 5,32m e azimute plano de 280º36'46,9" chega-se ao marco IV-134; deste, seguindo com distância de 1,47m e azimute plano de 273º53'30,0" chega-se ao marco IV-135; deste, seguindo com distância de 2,72m e azimute plano de 284º42'02,4" chega-se ao marco IV-136; deste, seguindo com distância de 56,27m e azimute plano de 346º24'47,5" chega-se ao marco IV-137; deste, seguindo com distância de 179,10m e azimute plano de 345º30'15,9" chega-se ao marco IV-001, ponto inicial da descrição deste perímetro.



Art. 2ª A União e a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, com recursos alocados no seu orçamento, ficam autorizadas a promover, em conjunto, a desapropriação de que trata o art. 1º, amigável ou judicialmente, podendo invocar urgência para fins de imissão na posse dos bens que se fizerem necessários e compreendidos nas áreas supra especificadas, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e do Decreto-Lei nº 1.075, de 22 de janeiro de 1970.

Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de junho de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Wagner Bittencourt de Oliveira

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 2011

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Previdência Social, da Saúde, do Trabalho e Emprego, da Cultura, do Esporte e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor global de R\$ 882.456.048,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista as autorizações contidas no art. 4º, incisos I, alíneas "a", "c" e "e", II e XXVII, e § 1º da Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011, e no art. 55, § 1º, da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010,

DECRETA:

Art. 1ª Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011), em favor dos Ministérios da Previdência Social, da Saúde, do Trabalho e Emprego, da Cultura, do Esporte e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor global de R\$ 882.456.048,00 (oitocentos e oitenta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil e quarenta e oito reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2ª Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2010, no valor de R\$ 119.731.338,00 (cento e dezenove milhões, setecentos e trinta e um mil, trezentos e trinta e oito reais), sendo:

a) R\$ 6.939.315,00 (seis milhões, novecentos e trinta e nove mil, trezentos e quinze reais) de Contribuições sobre Concursos de Prognósticos;

b) R\$ 72.846.000,00 (setenta e dois milhões, oitocentos e quarenta e seis mil reais) de Recursos Próprios Não Financeiros;

c) R\$ 1.550.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil reais) de Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia; e

d) R\$ 38.396.023,00 (trinta e oito milhões, trezentos e noventa e seis mil e vinte e três reais) de Restituição de Recursos de Convênios e Congêneres;

II - excesso de arrecadação de Recursos Próprios Não Financeiros, no valor de R\$ 320.592.643,00 (trezentos e vinte milhões, quinhentos e noventa e dois mil, seiscentos e quarenta e três reais); e

III - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 442.132.067,00 (quatrocentos e quarenta e dois milhões, cento e trinta e dois mil e sessenta e sete reais), conforme indicado no Anexo II deste Decreto.

Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 24 de junho de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

Órgão: 33000 - Ministério da Previdência Social									
Unidade: 33101 - Ministério da Previdência Social									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									Crédito Suplementar
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1009		Regimes de Previdência dos Servidores Públicos da União, Estados, Municípios e Distrito Federal							250.000
		ATIVIDADES							
09 272	1009 2274	Assistência Técnica às Reformas dos Regimes Próprios de Previdência							250.000
09 272	1009 2274 0001	Assistência Técnica às Reformas dos Regimes Próprios de Previdência - Nacional							250.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									250.000
TOTAL - GERAL									250.000

Órgão: 33000 - Ministério da Previdência Social									
Unidade: 33201 - Instituto Nacional do Seguro Social									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									Crédito Suplementar
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0083		Previdência Social Básica							43.644.752
		ATIVIDADES							
09 271	0083 2593	Funcionamento das Unidades Descentralizadas da Previdência Social							43.644.752

09 271	0083 2593 0001	Funcionamento das Unidades Descentralizadas da Previdência Social - Nacional	S	3	2	90	0	151	43.644.752
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									43.644.752
TOTAL - GERAL									43.644.752

Órgão: 33000 - Ministério da Previdência Social									
Unidade: 33206 - Superintendência Nacional de Previdência Complementar									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									Crédito Suplementar
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0086		Previdência Complementar							363.152
		ATIVIDADES							
09 122	0086 2272	Gestão e Administração do Programa							191.904
09 122	0086 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional							191.904
09 125	0086 2592	Fiscalização das Entidades de Previdência Complementar							171.248
09 125	0086 2592 0001	Fiscalização das Entidades de Previdência Complementar - Nacional							171.248
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									363.152
TOTAL - GERAL									363.152

Órgão: 36000 - Ministério da Saúde									
Unidade: 36201 - Fundação Oswaldo Cruz									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									Crédito Suplementar
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1201		Ciência, Tecnologia e Inovação no Complexo da Saúde							12.742.313
		ATIVIDADES							
10 571	1201 8315	Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico em Saúde							4.742.313
10 571	1201 8315 0001	Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico em Saúde - Nacional							4.742.313
		PROJETOS							
10 572	1201 7676	Construção do Centro de Desenvolvimento Tecnológico em Saúde							8.000.000
10 572	1201 7676 0033	Construção do Centro de Desenvolvimento Tecnológico em Saúde - No Estado do Rio de Janeiro							8.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									49.120.313
TOTAL - GERAL									49.120.313

Órgão: 36000 - Ministério da Saúde									
Unidade: 36901 - Fundo Nacional de Saúde									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									Crédito Suplementar
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0016	Gestão da Política de Saúde							6.939.315
		PROJETOS							
10 122	0016 7666	Investimento para a Qualificação da Atenção à Saúde e Gestão do SUS							6.939.315
10 122	0016 7666 0001	Investimento para a Qualificação da Atenção à Saúde e Gestão do SUS - Nacional							6.939.315
			S	3	2	50	0	318	6.939.315
1201		Ciência, Tecnologia e Inovação no Complexo da Saúde							16.132.529
		ATIVIDADES							
10 571	1201 6146	Pesquisa em Saúde e Avaliação de Novas Tecnologias para o SUS							6.412.529
10 571	1201 6146 0001	Pesquisa em Saúde e Avaliação de Novas Tecnologias para o SUS - Nacional							6.412.529
			S	4	2	90	0	151	6.412.529
10 303	1201 8636	Inovação e Produção de Insumos Estratégicos para a Saúde							9.720.000
10 303	1201 8636 0001	Inovação e Produção de Insumos Estratégicos para a Saúde - Nacional							9.720.000
			S	4	2	90	0	151	9.720.000
1214		Atenção Básica em Saúde							48.169.858
		ATIVIDADES							
10 301	1214 8581	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde							21.469.858
10 301	1214 8581 0001	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Nacional							21.469.858
			S	4	2	40	0	153	21.469.858
10 301	1214 8730	Atenção Básica em Saúde Bucal							26.700.000
10 301	1214 8730 0001	Atenção Básica em Saúde Bucal - Nacional							26.700.000
			S	4	2	40	0	151	19.100.000
			S	4	2	40	0	153	7.600.000
1220		Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada							478.476.122
		ATIVIDADES							
10 302	1220 8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde							32.268.824
10 302	1220 8535 0022	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Piauí							575.617
			S	4	2	31	0	100	575.617
10 302	1220 8535 0024	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Rio Grande do Norte							583.256
			S	4	2	31	0	100	583.256

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011062700015

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



10 303	1293 4705 0053	Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais - No Distrito Federal	S	3	1	31	0	153	1.985.100
10 303	1293 4705 0054	Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais - No Estado de Mato Grosso do Sul	S	3	1	31	0	153	1.078.300
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									755.071.102
TOTAL - GERAL									755.071.102

Órgão: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego									
Unidade: 38101 - Ministério do Trabalho e Emprego									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0102		Rede de Proteção ao Trabalho							1.000.000
11 125	0102 4785	ATIVIDADES							1.000.000
		Fiscalização do Trabalho no Campo							1.000.000
11 125	0102 4785 0001	Fiscalização do Trabalho no Campo - Nacional	F	3	2	90	0	174	1.000.000
8007		Resíduos Sólidos Urbanos							2.500.000
11 333	8007 8274	ATIVIDADES							2.500.000
		Fomento para a Organização e o Desenvolvimento de Cooperativas Atuantes com Resíduos Sólidos							2.500.000
11 333	8007 8274 0101	Fomento para a Organização e o Desenvolvimento de Cooperativas Atuantes com Resíduos Sólidos - Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis - Nacional	F	4	2	50	0	100	2.500.000
TOTAL - FISCAL									3.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.500.000

Órgão: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego									
Unidade: 38901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0099		Integração das Políticas Públicas de Emprego, Trabalho e Renda							7.891.300
11 333	0099 2550	ATIVIDADES							5.618.300
		Orientação Profissional e Intermediação de Mão-de-Obra							5.618.300
11 333	0099 2550 0001	Orientação Profissional e Intermediação de Mão-de-Obra - Nacional	S	4	2	40	0	180	2.224.636
			S	4	2	30	0	180	3.393.664
11 331	0099 2633	Habilitação do Trabalhador ao Seguro-Desemprego							2.273.000
11 331	0099 2633 0001	Habilitação do Trabalhador ao Seguro-Desemprego - Nacional	S	4	2	30	0	180	1.372.586
			S	4	2	40	0	180	900.414
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									7.891.300
TOTAL - GERAL									7.891.300

Órgão: 42000 - Ministério da Cultura									
Unidade: 42202 - Fundação Biblioteca Nacional - BN									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0168		Livro Aberto							1.266.000
13 392	0168 2650	ATIVIDADES							1.000.000
		Funcionamento de Bibliotecas da União							1.000.000
13 392	0168 2650 0001	Funcionamento de Bibliotecas da União - Nacional	F	4	2	90	0	100	1.000.000
13 392	0168 4797	Produção de Obras Científicas, Artísticas e Literárias							50.000
		Produção de Obras Científicas, Artísticas e Literárias - Nacional	F	3	2	90	0	100	50.000
13 392	0168 6523	Promoção e Intercâmbio de Eventos Culturais na Área do Livro e da Leitura							116.000
		Promoção e Intercâmbio de Eventos Culturais na Área do Livro e da Leitura - Nacional	F	3	2	90	0	100	116.000
13 422	0168 8208	Digitalização de Acervos Culturais - Biblioteca Digital							60.000
		Digitalização de Acervos Culturais - Biblioteca Digital - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	2	90	0	100	60.000
13 128	0168 8293	Capacitação de Recursos Humanos na Área do Livro e da Leitura							10.000
		Capacitação de Recursos Humanos na Área do Livro e da Leitura - Nacional	F	3	2	90	0	100	10.000
13 392	0168 0668	OPERAÇÕES ESPECIAIS							30.000
		Concessão de Bolsas na Área do Livro e da Leitura							30.000
13 392	0168 0668 0001	Concessão de Bolsas na Área do Livro e da Leitura - Nacional	F	3	2	90	0	100	30.000
TOTAL - FISCAL									1.266.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.266.000

Órgão: 42000 - Ministério da Cultura									
Unidade: 42203 - Fundação Cultural Palmares									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0172		Cultura Afro-Brasileira							1.605.625
13 122	0172 2272	ATIVIDADES							1.605.625
		Gestão e Administração do Programa							1.605.625
13 122	0172 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional	F	3	2	90	0	100	1.605.625
TOTAL - FISCAL									1.605.625
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.605.625

Órgão: 42000 - Ministério da Cultura									
Unidade: 42902 - Fundo Nacional de Cultura									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0169		Brasil, Som e Imagem							38.461
13 123	0169 8102	ATIVIDADES							38.461
		Administração dos Investimentos Retornáveis no Setor Audiovisual - Fundo Setorial do Audiovisual							38.461
13 123	0169 8102 0001	Administração dos Investimentos Retornáveis no Setor Audiovisual - Fundo Setorial do Audiovisual - Nacional	F	3	2	90	0	150	38.461
TOTAL - FISCAL									38.461
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									38.461

Órgão: 51000 - Ministério do Esporte									
Unidade: 51101 - Ministério do Esporte									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0181		Brasil no Esporte de Alto Rendimento - Brasil Campeão							8.000.000
27 811	0181 09HW	OPERAÇÕES ESPECIAIS							8.000.000
		Concessão de Bolsa a Atletas							8.000.000
27 811	0181 09HW 0001	Concessão de Bolsa a Atletas - Nacional	F	3	2	90	0	100	6.000.000
			F	3	2	90	0	118	2.000.000
TOTAL - FISCAL									8.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.000.000

Órgão: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome									
Unidade: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1049		Acesso à Alimentação							7.655.343
			ATIVIDADES						
08 306	1049 2798	Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar							5.155.343
08 306	1049 2798 0001	Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar - Nacional							5.155.343
			S	3	2	90	0	150	2.710.343
			S	3	2	90	0	350	2.445.000
08 306	1049 8894	Melhoria das Condições Socioeconômicas das Famílias							2.500.000
08 306	1049 8894 0001	Melhoria das Condições Socioeconômicas das Famílias - Nacional							2.500.000
			S	3	2	90	0	151	2.500.000
8007		Resíduos Sólidos Urbanos							2.500.000
			ATIVIDADES						
08 244	8007 8274	Fomento para a Organização e o Desenvolvimento de Cooperativas Atuantes com Resíduos Sólidos							2.500.000
08 244	8007 8274 0101	Fomento para a Organização e o Desenvolvimento de Cooperativas Atuantes com Resíduos Sólidos - Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis - Nacional							2.500.000
			S	4	2	50	0	151	2.500.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									10.155.343
TOTAL - GERAL									10.155.343



Órgão: 33000 - Ministério da Previdência Social									
Unidade: 33101 - Ministério da Previdência Social									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1009	Regimes de Previdência dos Servidores Públicos da União, Estados, Muni-cípios e Distrito Federal							250.000
		ATIVIDADES							
09 272	1009 2274	Assistência Técnica às Reformas dos Regimes Próprios de Previdência							250.000
09 272	1009 2274 0001	Assistência Técnica às Reformas dos Regimes Próprios de Previdência - Nacional							250.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									250.000
TOTAL - GERAL									250.000

Órgão: 33000 - Ministério da Previdência Social									
Unidade: 33201 - Instituto Nacional do Seguro Social									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0083	Previdência Social Básica							17.300.000
		ATIVIDADES							
09 122	0083 2272	Gestão e Administração do Programa							3.100.000
09 122	0083 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacio-nal							3.100.000
09 271	0083 2571	Orientação do Reconhecimento do Direito aos Segurados Referentes aos Benefícios Previden-ciários	S	3	2	90	0	151	3.100.000
09 271	0083 2571 0001	Orientação do Reconhecimento do Direito aos Segurados Referentes aos Benefícios Previden-ciários - Nacional							800.000
09 271	0083 2585	Serviço de Reabilitação Profissional	S	3	2	90	0	151	800.000
09 271	0083 2585 0001	Serviço de Reabilitação Profissional - Nacional							6.000.000
09 271	0083 2591	Serviço de Reconhecimento de Direitos de Be-nefícios Previdenciários	S	3	2	90	0	151	6.000.000
09 271	0083 2591 0001	Serviço de Reconhecimento de Direitos de Be-nefícios Previdenciários - Nacional							7.400.000
09 271	0083 2591 0001	Serviço de Reconhecimento de Direitos de Be-nefícios Previdenciários - Nacional	S	3	2	90	0	151	7.400.000
	0085	Qualidade dos Serviços Previdenciários							21.885.272
		ATIVIDADES							
09 122	0085 2272	Gestão e Administração do Programa							250.000
09 122	0085 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacio-nal							250.000
09 665	0085 2562	Auditoria Preventiva e Corretiva em Rotinas, Procedimentos e Processos	S	3	2	90	0	151	250.000
09 665	0085 2562 0001	Auditoria Preventiva e Corretiva em Rotinas, Procedimentos e Processos - Nacional							1.250.000
09 271	0085 8869	Reformas e adaptações das unidades do INSS.	S	3	2	90	0	151	1.250.000
09 271	0085 8869 0001	Reformas e adaptações das unidades do INSS. - Nacional							4.000.000
09 271	0085 8869 0001	Reformas e adaptações das unidades do INSS. - Nacional	S	3	2	90	0	151	4.000.000
		PROJETOS							
09 271	0085 10FH	Gestão de Documentos Arquivísticos em Meios Analógico e Digital							156.634
09 271	0085 10FH 0001	Gestão de Documentos Arquivísticos em Meios Analógico e Digital - Nacional							156.634
09 271	0085 116V	Instalação de Unidades de Funcionamento do INSS	S	3	2	90	0	151	156.634
09 271	0085 116V 0001	Instalação de Unidades de Funcionamento do INSS - Nacional							7.528.638
09 126	0085 3896	Modernização Tecnológica para a Qualidade do Atendimento	S	4	2	90	0	151	7.528.638
09 126	0085 3896 0001	Modernização Tecnológica para a Qualidade do Atendimento - Nacional							7.528.638
09 126	0085 3896 0001	Modernização Tecnológica para a Qualidade do Atendimento - Nacional	S	3	2	90	0	151	8.700.000
	0087	Gestão da Política de Previdência Social							4.099.480
		ATIVIDADES							
09 122	0087 2272	Gestão e Administração do Programa							99.480
09 122	0087 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacio-nal							99.480
09 128	0087 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação	S	3	2	90	0	151	99.480
09 128	0087 4572 0001	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional							4.000.000
09 128	0087 4572 0001	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional	S	3	2	90	0	151	4.000.000
	1079	Educação Previdenciária							360.000
		ATIVIDADES							
09 122	1079 2272	Gestão e Administração do Programa							90.000
09 122	1079 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacio-nal							90.000
09 128	1079 2282	Formação de Disseminadores Externos das In-formações Previdenciárias	S	3	2	90	0	151	90.000
09 128	1079 2282 0001	Formação de Disseminadores Externos das In-formações Previdenciárias - Nacional							100.000
09 271	1079 2284	Promoção de Ações de Conscientização e In-formação Previdenciária	S	3	2	90	0	151	100.000
09 271	1079 2284 0001	Promoção de Ações de Conscientização e In-formação Previdenciária - Nacional							170.000
09 271	1079 2284 0001	Promoção de Ações de Conscientização e In-formação Previdenciária - Nacional	S	3	2	90	0	151	170.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									43.644.752
TOTAL - GERAL									43.644.752

Órgão: 33000 - Ministério da Previdência Social									
Unidade: 33206 - Superintendência Nacional de Previdência Complementar									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0086	Previdência Complementar							363.152
		ATIVIDADES							
09 273	0086 20EI	Funcionamento dos Escritórios Regionais da PREVIC							171.248
09 273	0086 20EI 0001	Funcionamento dos Escritórios Regionais da PREVIC - Nacional							171.248
09 128	0086 20GN	Educação Financeira e Previdenciária	S	3	2	90	0	174	106.366
09 128	0086 20GN 0001	Educação Financeira e Previdenciária - Nacional	S	4	2	90	0	174	64.882
09 128	0086 20GN 0001	Educação Financeira e Previdenciária - Nacional							191.904
09 128	0086 20GN 0001	Educação Financeira e Previdenciária - Nacional	S	3	2	90	0	174	191.904
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									363.152
TOTAL - GERAL									363.152

Órgão: 36000 - Ministério da Saúde									
Unidade: 36901 - Fundo Nacional de Saúde									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0016		Gestão da Política de Saúde							16.132.529
		ATIVIDADES							
10 121	0016 2B52	Desenvolvimento Institucional da Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Fundo Nacional de Saúde e dos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde							4.000.000
10 121	0016 2B52 0001	Desenvolvimento Institucional da Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Fundo Nacional de Saúde e dos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde - Nacional							4.000.000
10 121	0016 8619	Aperfeiçoamento, Implementação e Acompanhamento dos Processos de Planejamento e de Avaliação do Ministério da Saúde	S	3	2	90	0	151	4.000.000
10 121	0016 8619 0001	Aperfeiçoamento, Implementação e Acompanhamento dos Processos de Planejamento e de Avaliação do Ministério da Saúde - Nacional							12.132.529
			S	3	2	31	0	151	12.132.529
1214		Atenção Básica em Saúde							50.329.858
		ATIVIDADES							
10 301	1214 8577	Piso de Atenção Básica Fixo							31.229.858
10 301	1214 8577 0029	Piso de Atenção Básica Fixo - No Estado da Bahia							1.800.000
10 301	1214 8577 0031	Piso de Atenção Básica Fixo - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	31	0	153	1.800.000
10 301	1214 8577 0033	Piso de Atenção Básica Fixo - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	31	0	153	2.500.000
10 301	1214 8577 0035	Piso de Atenção Básica Fixo - No Estado de São Paulo	S	3	1	31	0	153	2.000.000
10 301	1214 8577 0035	Piso de Atenção Básica Fixo - No Estado de São Paulo	S	3	1	31	0	153	24.929.858
10 301	1214 8577 0035	Piso de Atenção Básica Fixo - No Estado de São Paulo	S	3	1	31	0	153	6.700.000
10 301	1214 8577 0035	Piso de Atenção Básica Fixo - No Estado de São Paulo	S	3	1	31	0	153	18.229.858
10 301	1214 8730	Atenção Básica em Saúde Bucal							19.100.000
10 301	1214 8730 0001	Atenção Básica em Saúde Bucal - Nacional	S	3	2	41	0	151	19.100.000
			S	3	2	41	0	151	19.100.000
1220		Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada							301.757.112
		ATIVIDADES							
10 302	1220 6148	Assistência Médica Qualificada e Gratuita a Todos os Níveis da População e Desenvolvimento de Atividades Educacionais e de Pesquisa no Campo da Saúde - Serviço Social Autônomo Associação das Pioneiras Sociais							16.860.203
10 302	1220 6148 0001	Assistência Médica Qualificada e Gratuita a Todos os Níveis da População e Desenvolvimento de Atividades Educacionais e de Pesquisa no Campo da Saúde - Serviço Social Autônomo Associação das Pioneiras Sociais - Nacional							16.860.203
10 302	1220 6148 0001	Assistência Médica Qualificada e Gratuita a Todos os Níveis da População e Desenvolvimento de Atividades Educacionais e de Pesquisa no Campo da Saúde - Serviço Social Autônomo Associação das Pioneiras Sociais - Nacional	S	3	2	90	0	100	6.860.203
10 302	1220 6148 0001	Assistência Médica Qualificada e Gratuita a Todos os Níveis da População e Desenvolvimento de Atividades Educacionais e de Pesquisa no Campo da Saúde - Serviço Social Autônomo Associação das Pioneiras Sociais - Nacional	S	3	2	90	0	151	10.000.000
10 302	1220 8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde							30.500.000
10 302	1220 8535 2808	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Hospital de UTI - No Distrito Federal							20.000.000
10 302	1220 8535 2834	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Estruturação de Unidade de Trauma-Ortopedia - Região Metropolitana de Natal - RN	S	4	2	30	0	100	20.000.000
10 302	1220 8535 2834	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Estruturação de Unidade de Trauma-Ortopedia - Região Metropolitana de Natal - RN							5.000.000
10 302	1220 8535 2836	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Conclusão do Hospital Regional de Itapipoca - CE	S	4	2	30	0	100	5.000.000
10 302	1220 8535 2836	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Conclusão do Hospital Regional de Itapipoca - CE							5.500.000
10 302	1220 8585	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade	S	4	2	50	0	100	5.500.000
10 302	1220 8585 0011	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Rondônia							249.616.909
10 302	1220 8585 0011	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Rondônia	S	3	1	31	0	153	1.820.000
10 302	1220 8585 0012	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Acre							849.000
10 302	1220 8585 0012	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Acre	S	3	1	31	0	153	849.000
10 302	1220 8585 0013	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Amazonas							4.174.000
10 302	1220 8585 0013	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Amazonas	S	3	1	31	0	153	4.174.000
10 302	1220 8585 0014	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Roraima							520.000
10 302	1220 8585 0014	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Roraima	S	3	1	31	0	153	520.000

10 302	1220 8585 0015	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Pará	S	3	1	41	0	153	9.531.000
10 302	1220 8585 0016	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Amapá	S	3	1	31	0	100	9.531.000 775.000
10 302	1220 8585 0017	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Tocantins	S	3	1	31	0	153	775.000 1.678.000
10 302	1220 8585 0021	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Maranhão	S	3	1	31	0	153	1.678.000 7.753.000
10 302	1220 8585 0022	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Piauí	S	3	1	41	0	153	7.753.000 3.902.000
10 302	1220 8585 0023	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Ceará	S	3	1	41	0	153	3.902.000 10.684.000
10 302	1220 8585 0024	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Rio Grande do Norte	S	3	1	41	0	153	10.684.000 4.028.000
10 302	1220 8585 0025	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado da Paraíba	S	3	1	41	0	153	4.028.000 4.568.000
10 302	1220 8585 0026	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Pernambuco	S	3	1	41	0	153	4.568.000 11.267.000
10 302	1220 8585 0027	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Alagoas	S	3	1	31	0	153	11.267.000 3.995.000
10 302	1220 8585 0028	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Sergipe	S	3	1	41	0	153	3.995.000 2.474.000
10 302	1220 8585 0029	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado da Bahia	S	3	1	41	0	153	2.474.000 17.945.000
10 302	1220 8585 0031	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	41	0	153	17.945.000 24.882.000
10 302	1220 8585 0032	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Espírito Santo	S	3	1	41	0	153	24.882.000 4.245.000
10 302	1220 8585 0033	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	31	0	153	4.245.000 21.593.000
10 302	1220 8585 0035	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de São Paulo	S	3	1	41	0	153	21.593.000 54.894.000
10 302	1220 8585 0041	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Paraná	S	3	1	41	0	153	54.894.000 15.319.000
10 302	1220 8585 0042	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Santa Catarina	S	3	1	41	0	153	15.319.000 7.959.000
10 302	1220 8585 0043	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	90	0	153	7.959.000 16.354.000
10 302	1220 8585 0051	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Mato Grosso	S	3	1	41	0	153	16.354.000 3.687.000
10 302	1220 8585 0052	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Goiás	S	3	1	41	0	153	3.687.000 7.474.909
10 302	1220 8585 0053	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Distrito Federal	S	3	1	41	0	153	7.474.909 3.454.000
10 302	1220 8585 0054	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Mato Grosso do Sul	S	3	1	31	0	153	3.454.000 3.792.000
10 302	1220 8761	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192	S	3	1	41	0	153	3.792.000 4.780.000
10 302	1220 8761 0031	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado de Minas Gerais	S	3	2	31	0	151	4.780.000
1291		Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados							2.353.278
10 303	1291 7690	PROJETOS Estruturação dos Serviços de Hematologia e Hemoterapia							2.353.278
10 303	1291 7690 0001	Estruturação dos Serviços de Hematologia e Hemoterapia - Nacional							2.353.278
			S	3	2	90	0	151	2.353.278
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									370.572.777
TOTAL - GERAL									370.572.777

Órgão: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego										
Unidade: 38101 - Ministério do Trabalho e Emprego										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
Crédito Suplementar										
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00										
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0102		Rede de Proteção ao Trabalho	1.000.000							
11 125 11 125		0102 4785	ATIVIDADES						1.000.000	
		0102 4785 0001	Fiscalização do Trabalho no Campo						1.000.000	
			Fiscalização do Trabalho no Campo - Nacional						1.000.000	
8007		Resíduos Sólidos Urbanos	2.500.000							
11 333		8007 8274	ATIVIDADES						2.500.000	
			Fomento para a Organização e o Desenvolvimento de Cooperativas Atuentes com Resíduos Sólidos						2.500.000	
11 333		8007 8274 0101	Fomento para a Organização e o Desenvolvimento de Cooperativas Atuentes com Resíduos Sólidos - Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis - Nacional						2.500.000	
			F 3 2 50 0 100						2.500.000	
TOTAL - FISCAL									3.500.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									3.500.000	
Órgão: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego										
Unidade: 38901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
Crédito Suplementar										
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00										
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0099		Integração das Políticas Públicas de Emprego, Trabalho e Renda	7.891.300							
11 333		0099 2550	ATIVIDADES						5.618.300	
		0099 2550 0001	Orientação Profissional e Intermediação de Mão-de-Obra						5.618.300	
			Orientação Profissional e Intermediação de Mão-de-Obra - Nacional						2.355.464	
11 333		0099 2633	Habilitação do Trabalhador ao Seguro-Desemprego						1.661.120	
11 333		0099 2633 0001	Habilitação do Trabalhador ao Seguro-Desemprego - Nacional						1.601.716	
			S 3 2 40 0 180						2.273.000	
			S 3 2 50 0 180						2.273.000	
			S 3 2 30 0 180						653.334	
			S 3 2 50 0 180						658.880	
			S 3 2 30 0 180						960.786	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									7.891.300	
TOTAL - GERAL									7.891.300	
Órgão: 42000 - Ministério da Cultura										
Unidade: 42902 - Fundação Biblioteca Nacional - BN										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
Crédito Suplementar										
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00										
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0167		Brasil Patrimônio Cultural	171.000							
13 122		0167 2272	ATIVIDADES						8.000	
		0167 2272 0001	Gestão e Administração do Programa						8.000	
			Gestão e Administração do Programa - Nacional						8.000	
13 391		0167 2630	Preservação de Acervos Culturais						75.000	
13 391		0167 2630 0001	Preservação de Acervos Culturais - Nacional						75.000	
13 391		0167 4110	Promoção e Intercâmbio de Eventos na Área do Patrimônio Cultural						13.000	
13 391		0167 4110 0001	Promoção e Intercâmbio de Eventos na Área do Patrimônio Cultural - Nacional						13.000	
13 392		0167 6630	Identificação e Inventário de Bens Culturais de Natureza Material						75.000	
13 392		0167 6630 0001	Identificação e Inventário de Bens Culturais de Natureza Material - Nacional						75.000	
			F 3 2 90 0 100						75.000	
0168		Livro Aberto	1.095.000							
13 392		0168 2650	ATIVIDADES						1.000.000	
		0168 2650 0001	Funcionamento de Bibliotecas da União						1.000.000	
			Funcionamento de Bibliotecas da União - Nacional						1.000.000	
			F 3 2 90 0 100						1.000.000	
13 392		0168 1521	PROJETOS						95.000	
		0168 1521 0001	Instalação de Bibliotecas Públicas						95.000	
			Instalação de Bibliotecas Públicas - Nacional						95.000	
			F 3 2 90 0 100						95.000	
TOTAL - FISCAL									1.266.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									1.266.000	
Órgão: 42000 - Ministério da Cultura										
Unidade: 42203 - Fundação Cultural Palmares										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
Crédito Suplementar										
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00										
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0172		Cultura Afro-Brasileira	1.358.125							
13 122		0172 2272	ATIVIDADES						1.105.000	
		0172 2272 0001	Gestão e Administração do Programa						1.105.000	
			Gestão e Administração do Programa - Nacional						1.105.000	
13 392		0172 2A96	Assistência Jurídica às Comunidades Remanescentes de Quilombos						13.200	
13 392		0172 2A96 0001	Assistência Jurídica às Comunidades Remanescentes de Quilombos - Nacional						13.200	
			Comunidade assistida (unidade): 2						13.200	
			F 3 2 90 0 100						13.200	



13 128	0172 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação								8.250
13 128	0172 4572 0001	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional								8.250
		Servidor capacitado (unidade): 2	F	3	2	90	0	100		8.250
13 392	0172 6531	Promoção de Intercâmbios Culturais Afro-Brasileiros								152.500
13 392	0172 6531 0001	Promoção de Intercâmbios Culturais Afro-Brasileiros - Nacional								152.500
		Intercâmbio realizado (unidade): 11	F	3	2	90	0	100		152.500
13 392	0172 8047	Capacitação de Recursos Humanos em Cultura e Patrimônio Afro-Brasileiro								49.500
13 392	0172 8047 0001	Capacitação de Recursos Humanos em Cultura e Patrimônio Afro-Brasileiro - Nacional								49.500
		Pessoa capacitada (unidade): 11	F	3	2	90	0	100		49.500
13 392	0172 8053	Fomento a Projetos da Cultura Afro-Brasileira								29.675
13 392	0172 8053 0001	Fomento a Projetos da Cultura Afro-Brasileira - Nacional								29.675
			F	3	2	90	0	100		29.675
	0173	Gestão da Política de Cultura								247.500
		ATIVIDADES								
13 121	0173 6619	Sistema Nacional de Informações Gerenciais e Culturais								247.500
13 121	0173 6619 0001	Sistema Nacional de Informações Gerenciais e Culturais - Nacional								247.500
			F	3	2	90	0	100		247.500
TOTAL - FISCAL										1.605.625
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.605.625

Órgão: 42000 - Ministério da Cultura
Unidade: 42902 - Fundo Nacional de Cultura

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0169	Brasil, Som e Imagem								38.461
		ATIVIDADES								
13 122	0169 2272	Gestão e Administração do Programa								38.461
13 122	0169 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional								38.461
			F	3	2	90	0	150		38.461
TOTAL - FISCAL										38.461
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										38.461

Órgão: 51000 - Ministério do Esporte
Unidade: 51101 - Ministério do Esporte

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0181	Brasil no Esporte de Alto Rendimento - Brasil Campeão								8.000.000
		ATIVIDADES								
27 811	0181 2358	Funcionamento de Núcleos de Categorias de Base do Esporte de Alto Rendimento								2.000.000
27 811	0181 2358 0001	Funcionamento de Núcleos de Categorias de Base do Esporte de Alto Rendimento - Nacional								2.000.000
			F	3	2	90	0	118		2.000.000
27 811	0181 2490	Promoção e Participação em Competições Internacionais de Alto Rendimento								600.000
27 811	0181 2490 0001	Promoção e Participação em Competições Internacionais de Alto Rendimento - Nacional								600.000
			F	3	2	50	0	100		600.000
		PROJETOS								
27 811	0181 1055	Implantação e Modernização de Centros Científicos e Tecnológicos para o Esporte								5.400.000
27 811	0181 1055 0001	Implantação e Modernização de Centros Científicos e Tecnológicos para o Esporte - Nacional								5.400.000
			F	3	2	40	0	100		5.400.000
TOTAL - FISCAL										8.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										8.000.000

Órgão: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Unidade: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	1049	Acesso à Alimentação								2.500.000
		ATIVIDADES								
08 306	1049 8894	Melhoria das Condições Socioeconômicas das Famílias								2.500.000
08 306	1049 8894 0001	Melhoria das Condições Socioeconômicas das Famílias - Nacional								2.500.000
			S	4	2	30	0	151		2.500.000
	8007	Resíduos Sólidos Urbanos								2.500.000
		ATIVIDADES								
08 244	8007 8274	Fomento para a Organização e o Desenvolvimento de Cooperativas Atuantes com Resíduos Sólidos								2.500.000
08 244	8007 8274 0101	Fomento para a Organização e o Desenvolvimento de Cooperativas Atuantes com Resíduos Sólidos - Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis - Nacional								2.500.000
			S	3	2	50	0	151		2.500.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										5.000.000
TOTAL - GERAL										5.000.000

SIOP Formalização nº 309

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011062700019

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 2011

Abre ao Orçamento de Investimento para 2011 crédito suplementar no valor total de R\$ 127.826.405,00, em favor de empresas estatais que menciona, para os fins que especifica.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no inciso I do art. 8º da Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Investimento (Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011) crédito suplementar no valor total de R\$ 127.826.405,00 (cento e vinte e sete milhões, oitocentos e vinte e seis mil e quatrocentos e cinco reais), em favor das empresas Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE e Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, para atender à programação constante do Anexo I a este Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º são provenientes de cancelamento de parte de dotações aprovadas para outros projetos/atividades, constantes do Anexo II a este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de junho de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00

QUADRO SINTESE POR FUNCOES		
25 ENERGIA		127.826.405
TOTAL - GERAL		127.826.405

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES		
126 TECNOLOGIA DA INFORMACAO		9.363.589
607 IRRIGACAO		35.528.923
752 ENERGIA ELÉTRICA		82.933.893
TOTAL - GERAL		127.826.405

QUADRO SINTESE POR FUNCOES/SUBFUNCOES		
25 ENERGIA		127.826.405
126 TECNOLOGIA DA INFORMACAO		9.363.589
607 IRRIGACAO		35.528.923
752 ENERGIA ELÉTRICA		82.933.893
TOTAL - GERAL		127.826.405

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS		
0294 ENERGIA NA REGIÃO NORDESTE		116.752.816
0297 ENERGIA NA REGIÃO NORTE		1.710.000
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO		9.363.589
TOTAL - GERAL		127.826.405

QUADRO SINTESE POR ORGAO		
32000 MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA		127.826.405
TOTAL - GERAL		127.826.405

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DO ORGAO : R\$ 127.826.405

QUADRO SINTESE POR FUNCOES		
25 ENERGIA		127.826.405

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES		
126 TECNOLOGIA DA INFORMACAO		9.363.589
607 IRRIGACAO		35.528.923
752 ENERGIA ELÉTRICA		82.933.893

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS		
0294 ENERGIA NA REGIÃO NORDESTE		116.752.816
0297 ENERGIA NA REGIÃO NORTE		1.710.000
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO		9.363.589

QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORCAMENTARIAS		
32224 CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE		6.360.000
32226 COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF		121.466.405

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO		127.826.405

TOTAL		127.826.405
-------	--	-------------

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32224 - CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 6.360.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES		
25 ENERGIA		6.360.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES		
752 ENERGIA ELÉTRICA		6.360.000

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0294 ENERGIA NA REGIÃO NORDESTE	4.650.000
0297 ENERGIA NA REGIÃO NORTE	1.710.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	6.360.000

TOTAL	6.360.000
-------	-----------

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32224 - CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
-------	--------------	----------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-----------

0294 ENERGIA NA REGIÃO NORDESTE	4.650.000
---------------------------------	-----------

PROJETOS									
25 752	0294 11ZW	IMPLANTACAO DA SUBESTACAO MIRANDA II (500/230 KV - 250 MVA) E DO SECCIONAMENTO DAS LINHAS DE TRANSMISSAO PRESIDENTE DUTRA - SAO LUIS II - C1 E C2 - 500 KV - (MA)							600.000
25 752	0294 11ZW 0021	IMPLANTACAO DA SUBESTACAO MIRANDA II (500/230 KV - 250 MVA) E DO SECCIONAMENTO DAS LINHAS DE TRANSMISSAO PRESIDENTE DUTRA - SAO LUIS II - C1 E C2 - 500 KV - (MA) - NO ESTADO DO MARANHAO							600.000
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 1	I	4 - INV	2	90	0	495	600.000
25 752	0294 11ZX	IMPLANTACAO DE LINHA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA ENTRE RIBEIRO GONCALVES (PI) E BALSAS (MA) - (95 KM - 230 KV) E DE SUBESTACOES ASSOCIADAS - (PI/MA)							4.050.000
25 752	0294 11ZX 0020	IMPLANTACAO DE LINHA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA ENTRE RIBEIRO GONCALVES (PI) E BALSAS (MA) - (95 KM - 230 KV) E DE SUBESTACOES ASSOCIADAS - (PI/MA) - NA REGIAO NORDESTE							4.050.000
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 3	I	4 - INV	2	90	0	495	4.050.000

0297 ENERGIA NA REGIÃO NORTE	1.710.000
------------------------------	-----------

PROJETOS									
25 752	0297 1897	AMPLIACAO DO SISTEMA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA NO ESTADO DO PARA (PA)							210.000
25 752	0297 1897 0015	AMPLIACAO DO SISTEMA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA NO ESTADO DO PARA (PA) - NO ESTADO DO PARA							210.000
		SISTEMA AMPLIADO (% DE EXECUCAO FISICA)	I	4 - INV	2	90	0	495	210.000
25 752	0297 3235	AMPLIACAO DA CAPACIDADE DE GERACAO DA USINA HIDRELETRICA DE TUCURUI (PA) - 2ª ETAPA - DE 4.245 PARA 8.370 MW							1.500.000
25 752	0297 3235 0015	AMPLIACAO DA CAPACIDADE DE GERACAO DA USINA HIDRELETRICA DE TUCURUI (PA) - 2ª ETAPA - DE 4.245 PARA 8.370 MW - NO ESTADO DO PARA							1.500.000
		USINA AMPLIADA (% DE EXECUCAO FISICA)	I	4 - INV	2	90	0	495	1.500.000

TOTAL - INVESTIMENTO	6.360.000
----------------------	-----------

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32226 - COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 121.466.405	
------------------------------------	--

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
25 ENERGIA	121.466.405

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
126 TECNOLOGIA DA INFORMACÃO	9.363.589
607 IRRIGAÇÃO	35.528.923
752 ENERGIA ELÉTRICA	76.573.893

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0294 ENERGIA NA REGIÃO NORDESTE	112.102.816
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO	9.363.589

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	121.466.405

TOTAL	121.466.405
-------	-------------

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32226 - COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
-------	--------------	----------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-----------

0294 ENERGIA NA REGIÃO NORDESTE	112.102.816
---------------------------------	-------------

PROJETOS									
25 607	0294 3390	IRRIGACAO DE LOTES NA AREA DO REASSENTAMENTO, COM 20.599 HA, NA USINA DE ITAPARICA (BA)							35.528.923
25 607	0294 3390 0029	IRRIGACAO DE LOTES NA AREA DO REASSENTAMENTO, COM 20.599 HA, NA USINA DE ITAPARICA (BA) - NO ESTADO DA BAHIA							35.528.923
		FAMÍLIA ATENDIDA (UNIDADE) 10	I	4 - INV	2	90	0	495	35.528.923
25 752	0294 5107	AMPLIACAO DO SISTEMA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA NA REGIAO NORDESTE							76.573.893
25 752	0294 5107 0020	AMPLIACAO DO SISTEMA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA NA REGIAO NORDESTE - NA REGIAO NORDESTE							76.573.893
		SISTEMA AMPLIADO (% DE EXECUCAO FISICA) 4	I	4 - INV	2	90	0	495	76.573.893

0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO	9.363.589
---	-----------

ATIVIDADES									
25 126	0807 4103	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELEPROCESSAMENTO							9.363.589
25 126	0807 4103 0020	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELEPROCESSAMENTO - NA REGIAO NORDESTE							9.363.589
			I	4 - INV	2	90	0	495	9.363.589

TOTAL - INVESTIMENTO	121.466.405
----------------------	-------------

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
25 ENERGIA	127.826.405
TOTAL - GERAL	127.826.405

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
752 ENERGIA ELÉTRICA	127.826.405
TOTAL - GERAL	127.826.405

QUADRO SINTESE POR FUNCOES/SUBFUNCOES	
25 ENERGIA	127.826.405
752 ENERGIA ELÉTRICA	127.826.405
TOTAL - GERAL	127.826.405

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0294 ENERGIA NA REGIÃO NORDESTE	121.466.405
0297 ENERGIA NA REGIÃO NORTE	6.360.000
TOTAL - GERAL	127.826.405

QUADRO SINTESE POR ORGAO	
32000 MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	127.826.405
TOTAL - GERAL	127.826.405

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DO ORGAO : R\$ 127.826.405	
----------------------------------	--

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
25 ENERGIA	127.826.405

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
752 ENERGIA ELÉTRICA	127.826.405

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0294 ENERGIA NA REGIÃO NORDESTE	121.466.405
0297 ENERGIA NA REGIÃO NORTE	6.360.000

QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORCAMENTARIAS	
32224 CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	6.360.000
32226 COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	121.466.405

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	127.826.405

TOTAL	127.826.405
-------	-------------



ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32224 - CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		CREDITO SUPLEMENTAR RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00	
TOTAL DA UNIDADE : R\$ 6.360.000			
QUADRO SINTESE POR FUNCOES 25 ENERGIA			6.360.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES 752 ENERGIA ELÉTRICA			6.360.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS 0297 ENERGIA NA REGIÃO NORTE			6.360.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA 495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO			6.360.000
TOTAL			6.360.000

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32224 - CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0297 ENERGIA NA REGIÃO NORTE									
6.360.000									
		ATIVIDADES							
25 752	0297 2C47	REFORCOS E MELHORIAS NO SISTEMA DE TRANSMISSAO DA REGIAO NORTE							6.360.000
25 752	0297 2C47 0010	REFORCOS E MELHORIAS NO SISTEMA DE TRANSMISSAO DA REGIAO NORTE - NA REGIAO NORTE	I	4 - INV	2	90	0	495	6.360.000
TOTAL - INVESTIMENTO									
6.360.000									

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32226 - COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		CREDITO SUPLEMENTAR RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00	
TOTAL DA UNIDADE : R\$ 121.466.405			
QUADRO SINTESE POR FUNCOES 25 ENERGIA			121.466.405
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES 752 ENERGIA ELÉTRICA			121.466.405
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS 0294 ENERGIA NA REGIÃO NORDESTE			121.466.405
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA 495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO			121.466.405
TOTAL			121.466.405

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32226 - COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			CREDITO SUPLEMENTAR RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0294 ENERGIA NA REGIÃO NORDESTE									121.466.405
		ATIVIDADES							
25 752	0294 4476	MANUTENCAO DO SISTEMA DE GERACAO DE ENERGIA ELETTRICA NA REGIAO NOR-DESTE							121.466.405
25 752	0294 4476 0020	MANUTENCAO DO SISTEMA DE GERA-CAO DE ENERGIA ELETTRICA NA REGIAO NORDESTE - NA REGIAO NORDESTE	1	4 - INV	2	90	0	495	121.466.405
TOTAL - INVESTIMENTO									121.466.405

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011062700021

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 2011

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor das Justiças Eleitoral, do Trabalho e do Distrito Federal e dos Territórios, de diversos órgãos do Poder Executivo e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor global de R\$ 403.879.853,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA , no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º , incisos XVI e XXV, da Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011), em favor das Justiças Eleitoral, do Trabalho e do Distrito Federal e dos Territórios, de diversos órgãos do Poder Executivo e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor global de R\$ 403.879.853,00 (quatrocentos e três milhões, oitocentos e setenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e três reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - excesso de arrecadação de Recursos Próprios Não Financeiros, no valor de R\$ 14.633.920,00 (quatorze milhões, seiscentos e trinta e três mil, novecentos e vinte reais); e

II - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 389.245.933,00 (trezentos e oitenta e nove milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, novecentos e trinta e três reais), conforme indicado no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de junho de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

Órgão: 14000 - Justiça Eleitoral Unidade: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral		Crédito Suplementar	
ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00	
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF GND RP MOD IU FTE VALOR
0570	Gestão do Processo Eleitoral		26.444
02 306		0570 2012	26.444
02 306		0570 2012 0001	26.444
TOTAL - FISCAL			26.444
TOTAL - SEGURIDADE			0
TOTAL - GERAL			26.444

Órgão: 14000 - Justiça Eleitoral Unidade: 14102 - Tribunal Regional Eleitoral do Acre		Crédito Suplementar	
ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00	
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF GND RP MOD IU FTE VALOR
0570	Gestão do Processo Eleitoral		42.843
02 301		0570 2004	42.843
02 301		0570 2004 0001	42.843
TOTAL - FISCAL			0
TOTAL - SEGURIDADE			42.843
TOTAL - GERAL			42.843

Órgão: 14000 - Justiça Eleitoral Unidade: 14103 - Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas		Crédito Suplementar	
ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00	
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF GND RP MOD IU FTE VALOR
0570	Gestão do Processo Eleitoral		63.972
02 301		0570 2004	27.184
02 301		0570 2004 0001	27.184
02 306		0570 2012	36.788
02 306		0570 2012 0001	36.788
TOTAL - FISCAL			36.788
TOTAL - SEGURIDADE			27.184
TOTAL - GERAL			63.972

Órgão: 14000 - Justiça Eleitoral Unidade: 14104 - Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas		Crédito Suplementar	
ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00	
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF GND RP MOD IU FTE VALOR
0570	Gestão do Processo Eleitoral		422.740
02 365		0570 2010	19.413

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



02 365	0570 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	19.413
									19.413
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							10.756
02 331	0570 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	10.756
									10.756
02 306	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							392.571
02 306	0570 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	392.571
									392.571
TOTAL - FISCAL									422.740
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									422.740

Órgão: 14000 - Justiça Eleitoral									
Unidade: 14105 - Tribunal Regional Eleitoral da Bahia									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							250.357
		ATIVIDADES							
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							56.318
02 301	0570 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	56.318
									56.318
02 306	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							194.039
02 306	0570 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	194.039
									194.039
TOTAL - FISCAL									194.039
TOTAL - SEGURIDADE									56.318
TOTAL - GERAL									250.357

Órgão: 14000 - Justiça Eleitoral									
Unidade: 14106 - Tribunal Regional Eleitoral do Ceará									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							64.104
		ATIVIDADES							
02 365	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							64.104
02 365	0570 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	64.104
									64.104
TOTAL - FISCAL									64.104
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									64.104

Órgão: 14000 - Justiça Eleitoral									
Unidade: 14107 - Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							237.135
		ATIVIDADES							
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							110.542
02 301	0570 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	110.542
									110.542
02 365	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							23.367
02 365	0570 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	23.367
									23.367
02 306	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							103.226
02 306	0570 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	103.226
									103.226
TOTAL - FISCAL									126.593
TOTAL - SEGURIDADE									110.542
TOTAL - GERAL									237.135

Órgão: 14000 - Justiça Eleitoral									
Unidade: 14108 - Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							36.650
		ATIVIDADES							
02 365	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							36.650
02 365	0570 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	36.650
									36.650
TOTAL - FISCAL									36.650
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									36.650

Órgão: 14000 - Justiça Eleitoral									
Unidade: 14109 - Tribunal Regional Eleitoral de Goiás									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							796.955
		ATIVIDADES							
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							714.432

02 301	0570 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	714.432
									714.432
02 365	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							82.523
02 365	0570 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	82.523
									82.523
TOTAL - FISCAL									82.523
TOTAL - SEGURIDADE									714.432
TOTAL - GERAL									796.955

Órgão: 14000 - Justiça Eleitoral									
Unidade: 14110 - Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							106.481
		ATIVIDADES							
02 306	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							106.481
02 306	0570 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	106.481
									106.481
TOTAL - FISCAL									106.481
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									106.481

Órgão: 14000 - Justiça Eleitoral									
Unidade: 14111 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							12.348
		ATIVIDADES							
02 365	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							12.348
02 365	0570 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	12.348
									12.348
TOTAL - FISCAL									12.348
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.348

Órgão: 14000 - Justiça Eleitoral									
Unidade: 14112 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							21.353
		ATIVIDADES							
02 365	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							21.353
02 365	0570 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	21.353
									21.353
TOTAL - FISCAL									21.353
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									21.353

02 331	0570 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional							4.619
			F	3	1	90	0	100	4.619
TOTAL - FISCAL									4.619
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.619

Órgão: 14000 - Justiça Eleitoral										
Unidade: 14121 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							Crédito Suplementar			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00										
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0570		Gestão do Processo Eleitoral								107.326
		ATIVIDADES								
02 365	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados								107.326
02 365	0570 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional								107.326
			F	3	1	90	0	100		107.326
TOTAL - FISCAL										107.326
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										107.326

Órgão: 14000 - Justiça Eleitoral									
Unidade: 14122 - Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia									
ANEXO I							Crédito Suplementar		
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00		
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							16.277
		ATIVIDADES							
02 365	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							16.277
02 365	0570 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional							16.277
			E	3	1	90	0	100	16.277
TOTAL - FISCAL									16.277
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									16.277

Órgão: 14000 - Justiça Eleitoral										Crédito Suplementar	
Unidade: 14123 - Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina											
ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)					RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00						
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR		
	0570	Gestão do Processo Eleitoral								145.403	
		ATIVIDADES									
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								112.482	
02 301	0570 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional								112.482	
02 365	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	S	3	1	90	0	100		112.482	
02 365	0570 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100		32.921	
TOTAL - FISCAL										32.921	
TOTAL - SEGURIDADE										112.482	
TOTAL - GERAL										145.403	

Órgão: 14000 - Justiça Eleitoral									
Unidade: 14124 - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)						Crédito Suplementar			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							913.372
		ATIVIDADES							
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Ser- vidores, Empregados e seus Dependentes							267.177
02 301	0570 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Ser- vidores, Empregados e seus Dependentes - Nacio- nal							267.177
02 365	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	S	3	1	90	0	100	267.177
02 365	0570 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional							86.294
02 306	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Em- pregados	F	3	1	90	0	100	86.294
02 306	0570 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Em- pregados - Nacional							559.901
			F	3	1	90	0	100	559.901
TOTAL - FISCAL									646.195
TOTAL - SEGURIDADE									267.177
TOTAL - GERAL									913.372

Órgão: 14000 - Justiça Eleitoral									
Unidade: 14125 - Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe									
ANEXO I							Crédito Suplementar		
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00		
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							179.757
		ATIVIDADES							
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Ser- vidores, Empregados e seus Dependentes							179.757
02 301	0570 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Ser- vidores, Empregados e seus Dependentes - Nacio- nal							179.757
			S	3	1	90	0	100	179.757
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									179.757
TOTAL - GERAL									179.757



Órgão: 14000 - Justiça Eleitoral									
Unidade: 14126 - Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							9.114
		ATIVIDADES							
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							2.000
02 301	0570 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional							2.000
02 306	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	S	3	1	90	0	100	2.000
02 306	0570 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							7.114
			F	3	1	90	0	100	7.114
TOTAL - FISCAL									7.114
TOTAL - SEGURIDADE									2.000
TOTAL - GERAL									9.114

Órgão: 14000 - Justiça Eleitoral									
Unidade: 14127 - Tribunal Regional Eleitoral de Roraima									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							43.660
		ATIVIDADES							
02 306	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							43.660
02 306	0570 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							43.660
			F	3	1	90	0	100	43.660
TOTAL - FISCAL									43.660
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									43.660

Órgão: 14000 - Justiça Eleitoral									
Unidade: 14128 - Tribunal Regional Eleitoral do Amapá									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							9.581
		ATIVIDADES							
02 365	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							9.581
02 365	0570 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional							9.581
			F	3	1	90	0	100	9.581
TOTAL - FISCAL									9.581
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.581

Órgão: 15000 - Justiça do Trabalho									
Unidade: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							148.176
		ATIVIDADES							
02 365	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							12.096
02 365	0571 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional							12.096
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100	12.096
02 306	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							136.080
		Servidor beneficiado (unidade): 18	F	3	1	90	0	100	136.080
TOTAL - FISCAL									148.176
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									148.176

Órgão: 15000 - Justiça do Trabalho									
Unidade: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							379.263
		ATIVIDADES							
02 365	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							31.503
02 365	0571 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional							31.503
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100	31.503
02 306	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							347.760
		Servidor beneficiado (unidade): 46	F	3	1	90	0	100	347.760
TOTAL - FISCAL									379.263
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									379.263

Órgão: 15000 - Justiça do Trabalho									
Unidade: 15103 - Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							2.423.756
		ATIVIDADES							
02 365	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							193.556

02 365	0571 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional								193.556
		Criança atendida (unidade): 40								193.556
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100		2.230.200
02 306	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional								2.230.200
		Servidor beneficiado (unidade): 295	F	3	1	90	0	100		2.230.200
TOTAL - FISCAL										2.423.756
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.423.756

Órgão: 15000 - Justiça do Trabalho									
Unidade: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.873.902
		ATIVIDADES							
02 365	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							180.462
02 365	0571 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional							180.462
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100	180.462
02 306	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							1.693.440
		Servidor beneficiado (unidade): 224	F	3	1	90	0	100	1.693.440
TOTAL - FISCAL									1.873.902
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.873.902

Órgão: 15000 - Justiça do Trabalho									
Unidade: 15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							578.676
		ATIVIDADES							
02 365	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							57.036
02 365	0571 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional							57.036
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100	57.036
02 306	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							521.640
		Servidor beneficiado (unidade): 69	F	3	1	90	0	100	521.640
TOTAL - FISCAL									578.676
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									578.676

Órgão: 15000 - Justiça do Trabalho									
Unidade: 15106 - Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia									
ANEXO I									
Crédito Suplementar									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)					RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00				
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurídical Trabalhista							941.720
		ATIVIDADES							
02 365	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							102.560
02 365	0571 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional							102.560
		Criança atendida (unidade): 21	F	3	1	90	0	100	102.560
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Em- pregados							839.160
02 306	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Em- pregados - Nacional							839.160
		Servidor beneficiado (unidade): 111	F	3	1	90	0	100	839.160
TOTAL - FISCAL									941.720
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									941.720



Órgão: 15000 - Justiça do Trabalho									
Unidade: 15109 - Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região - Pará/Amapá									
ANEXO I			Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista	588.571						
ATIVIDADES									
02 365	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							82.051
02 365	0571 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional							82.051
		Criança atendida (unidade): 14	F	3	1	90	0	100	82.051
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Em- pregados							506.520
02 306	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empre- gados - Nacional							506.520
		Servidor beneficiado (unidade): 67	F	3	1	90	0	100	506.520
TOTAL - FISCAL									588.571
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									588.571

Órgão: 15000 - Justiça do Trabalho										
Unidade: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00										
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								847.149
		ATIVIDADES								
02 365	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							91.149	
02 365	0571 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional							91.149	
		Criança atendida (unidade): 19							91.149	
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Em- pregados	F	3	1	90	0	100	756.000	
02 306	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empre- gados - Nacional							756.000	
		Servidor beneficiado (unidade): 100	F	3	1	90	0	100	756.000	
TOTAL - FISCAL									847.149	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									847.149	

Órgão: 15000 - Justiça do Trabalho										
Unidade: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00										
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								8.416
		ATIVIDADES								
02 365	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							856	
02 365	0571 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional							856	
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Em- pregados	F	3	1	90	0	100	7.560	
02 306	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empre- gados - Nacional							7.560	
		Servidor beneficiado (unidade): 1	F	3	1	90	0	100	7.560	
TOTAL - FISCAL									8.416	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									8.416	

Órgão: 15000 - Justiça do Trabalho									
Unidade: 15116 - Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Crédito Suplementar RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							2.313.847
		ATIVIDADES							
02 365	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							227.287
02 365	0571 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional							227.287
		Criança atendida (unidade): 47							227.287
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100	2.086.560
02 306	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							2.086.560
		Servidor beneficiado (unidade): 276	F	3	1	90	0	100	2.086.560
TOTAL - FISCAL									2.313.847
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.313.847

Órgão: 15000 - Justiça do Trabalho									
Unidade: 15117 - Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região - Maranhão									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Crédito Suplementar RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							273.537
		ATIVIDADES							
02 365	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							31.617
02 365	0571 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional							31.617
		Criança atendida (unidade): 7							
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Em- pregados	F	3	1	90	0	100	31.617
									241.920
02 306	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empre- gados - Nacional							241.920
		Servidor beneficiado (unidade): 32	F	3	1	90	0	100	241.920
TOTAL - FISCAL									273.537
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									273.537

Órgão: 15000 - Justiça do Trabalho										
Unidade: 15118 - Tribunal Regional do Trabalho da 17a. Região - Espírito Santo										
ANEXO I								Crédito Suplementar		
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00		
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								479.477
		ATIVIDADES								
02 365	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							48.557	
02 365	0571 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional							48.557	
		Criança atendida (unidade): 10	F	3	1	90	0	100	48.557	
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Em- pregados							430.920	
02 306	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empre- gados - Nacional							430.920	
		Servidor beneficiado (unidade): 57	F	3	1	90	0	100	430.920	
TOTAL - FISCAL									479.477	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									479.477	

Órgão: 15000 - Justiça do Trabalho										
Unidade: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás										
ANEXO I								Crédito Suplementar		
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00		
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								879.945
		ATIVIDADES								
02 365	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							93.705	
02 365	0571 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional							93.705	
		Criança atendida (unidade): 20	F	3	1	90	0	100	93.705	
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Em- pregados							786.240	
02 306	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empre- gados - Nacional							786.240	
		Servidor beneficiado (unidade): 104	F	3	1	90	0	100	786.240	
TOTAL - FISCAL									879.945	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									879.945	



Órgão: 15000 - Justiça do Trabalho								
Unidade: 15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso								
ANEXO I		Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista						8.405
		ATIVIDADES						
02 365	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados						845
02 365	0571 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional						845
		Criança atendida (unidade): 1	F	3	1	90	0	100 845
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados						7.560
02 306	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional						7.560
		Servidor beneficiado (unidade): 1	F	3	1	90	0	100 7.560
TOTAL - FISCAL								8.405
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								8.405

Órgão: 15000 - Justiça do Trabalho								
Unidade: 15125 - Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul								
ANEXO I		Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista						276.134
		ATIVIDADES						
02 365	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados						34.214
02 365	0571 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional						34.214
		Criança atendida (unidade): 7	F	3	1	90	0	100 34.214
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados						241.920
02 306	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional						241.920
		Servidor beneficiado (unidade): 32	F	3	1	90	0	100 241.920
TOTAL - FISCAL								276.134
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								276.134

Órgão: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios								
Unidade: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal								
ANEXO I		Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE VALOR
0567		Prestação Jurisdicional no Distrito Federal						4.000.000
		ATIVIDADES						
02 306	0567 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados						4.000.000
02 306	0567 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Distrito Federal						4.000.000
		Servidor beneficiado (unidade): 497	F	3	1	90	0	100 4.000.000
TOTAL - FISCAL								4.000.000
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								4.000.000

Órgão: 20000 - Presidência da República								
Unidade: 20101 - Presidência da República								
ANEXO I		Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE VALOR
0750		Apoio Administrativo						5.000
		ATIVIDADES						
04 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados						5.000
04 365	0750 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional						5.000
			F	3	1	90	0	100 5.000
TOTAL - FISCAL								5.000
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								5.000

Órgão: 20000 - Presidência da República								
Unidade: 20114 - Advocacia-Geral da União								
ANEXO I		Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE VALOR
0580		Defesa Jurídica da União						3.150.000
		ATIVIDADES						
03 301	0580 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes						2.910.000
03 301	0580 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional						2.910.000
			S	3	1	90	0	100 2.910.000
03 365	0580 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados						185.000
03 365	0580 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional						185.000
			F	3	1	90	0	100 185.000
03 331	0580 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados						55.000
03 331	0580 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional						55.000
			F	3	1	90	0	100 55.000
TOTAL - FISCAL								240.000
TOTAL - SEGURIDADE								2.910.000
TOTAL - GERAL								3.150.000

Órgão: 20000 - Presidência da República								
Unidade: 20121 - Secretaria de Direitos Humanos								
ANEXO I		Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE VALOR
0750		Apoio Administrativo						152.500
		ATIVIDADES						
14 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados						1.500
14 365	0750 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional						1.500
			F	3	1	90	0	100 1.500
14 331	0750 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados						10.000
14 331	0750 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional						10.000
			F	3	1	90	0	100 10.000
14 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados						141.000
14 306	0750 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional						141.000
			F	3	1	90	0	100 141.000
TOTAL - FISCAL								152.500
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								152.500

Órgão: 20000 - Presidência da República								
Unidade: 20125 - Controladoria-Geral da União								
ANEXO I		Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE VALOR
1173		Controle Interno, Prevenção e Combate à Corrupção						65.000
		ATIVIDADES						
04 365	1173 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados						65.000
04 365	1173 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional						65.000
			F	3	1	90	0	100 65.000
TOTAL - FISCAL								65.000
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								65.000

Órgão: 20000 - Presidência da República								
Unidade: 20126 - Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial								
ANEXO I		Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE VALOR
0750		Apoio Administrativo						1.000
		ATIVIDADES						
14 331	0750 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados						1.000
14 331	0750 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional						1.000
			F	3	1	90	0	100 1.000
TOTAL - FISCAL								1.000
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								1.000

Órgão: 20000 - Presidência da República								
Unidade: 20128 - Secretaria de Portos								
ANEXO I		Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE VALOR
0750		Apoio Administrativo						48.000
		ATIVIDADES						
26 331	0750 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados						15.000
26 331	0750 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional						15.000
			F	3	1	90	0	100 15.000
26 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados						33.000
26 306	0750 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional						33.000
			F	3	1	90	0	100 33.000
TOTAL - FISCAL								48.000
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								48.000

Órgão: 20000 - Presidência da República								
Unidade: 20204 - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI								
ANEXO I		Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE VALOR
1109		Massificação da Certificação Digital ICP-Brasil						2.000
		ATIVIDADES						
04 301	1109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes						2.000
04 301	1109 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional						2.000
			S	3	1	90	0	100 2.000
TOTAL - FISCAL								0



04 331	0797 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100	11.000
04 331	0797 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional							5.000
TOTAL - FISCAL									16.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									16.000

Órgão: 20000 - Presidência da República									
Unidade: 20415 - Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1032		Democratização do Acesso à Informação Jornalística, Educacional e Cultural							360.000
ATIVIDADES									
04 301	1032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							50.000
04 301	1032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional							50.000
04 365	1032 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	S	3	1	90	0	100	50.000
04 365	1032 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional							125.000
04 306	1032 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100	125.000
04 306	1032 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							185.000
TOTAL - FISCAL									310.000
TOTAL - SEGURIDADE									50.000
TOTAL - GERAL									360.000

Órgão: 20000 - Presidência da República									
Unidade: 20927 - Fundo de Imprensa Nacional									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0753		Divulgação dos Atos Oficiais e Produção Gráfica							20.000
ATIVIDADES									
04 365	0753 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							5.000
04 365	0753 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	150	5.000
04 331	0753 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							15.000
04 331	0753 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	150	15.000
TOTAL - FISCAL									20.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.000

Órgão: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento									
Unidade: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		Apoio Administrativo							3.510.000
ATIVIDADES									
20 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							3.400.000
20 301	0750 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional							3.400.000
20 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	S	3	1	90	0	100	3.400.000
20 365	0750 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	110.000
TOTAL - FISCAL									110.000
TOTAL - SEGURIDADE									3.400.000
TOTAL - GERAL									3.510.000

Órgão: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento									
Unidade: 22211 - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0352		Abastecimento Agroalimentar							940.000
ATIVIDADES									
20 331	0352 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							240.000
20 331	0352 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	240.000
20 306	0352 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							700.000
20 306	0352 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	700.000
TOTAL - FISCAL									940.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									940.000

Órgão: 24000 - Ministério da Ciência e Tecnologia									
Unidade: 24101 - Ministério da Ciência e Tecnologia									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		Apoio Administrativo							501.000
ATIVIDADES									
19 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							50.000
19 365	0750 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	50.000
19 331	0750 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							21.000
19 331	0750 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	21.000
19 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							430.000
19 306	0750 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	430.000
TOTAL - FISCAL									501.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									501.000

Órgão: 24000 - Ministério da Ciência e Tecnologia									
Unidade: 24201 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		Apoio Administrativo							10.000
ATIVIDADES									
19 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							10.000
19 365	0750 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	10.000
TOTAL - FISCAL									10.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.000

Órgão: 24000 - Ministério da Ciência e Tecnologia									
Unidade: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1113		Nacional de Atividades Nucleares							370.000
ATIVIDADES									
19 365	1113 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							10.000
19 365	1113 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	10.000
19 306	1113 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							360.000
19 306	1113 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	360.000
TOTAL - FISCAL									370.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									370.000

Órgão: 24000 - Ministério da Ciência e Tecnologia									
Unidade: 24205 - Agência Espacial Brasileira									
ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00	
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0464		Nacional de Atividades Espaciais - PNAE							14.000
		ATIVIDADES							
19 365	0464 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							1.000
19 365	0464 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	1.000
19 331	0464 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empre- gados							7.000
19 331	0464 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empre- gados - Nacional	F	3	1	90	0	100	7.000
19 306	0464 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Em- pregados							6.000
19 306	0464 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Em- pregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	6.000
TOTAL - FISCAL									14.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									14.000



Órgão: 24000 - Ministério da Ciência e Tecnologia									
Unidade: 24207 - Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	Apoio Administrativo							2.000
		ATIVIDADES							
19 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							2.000
19 365	0750 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional							2.000
			F	3	1	90	0	100	2.000
	1113	Nacional de Atividades Nucleares							610.000
		ATIVIDADES							
19 331	1113 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							610.000
19 331	1113 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional							610.000
			F	3	1	90	0	100	610.000
TOTAL - FISCAL									612.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									612.000

Órgão: 24000 - Ministério da Ciência e Tecnologia									
Unidade: 24209 - Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada - S.A. - CEITEC									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	Apoio Administrativo							3.000
		ATIVIDADES							
19 331	0750 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							3.000
19 331	0750 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional							3.000
			F	3	1	90	0	100	3.000
TOTAL - FISCAL									3.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.000

Órgão: 25000 - Ministério da Fazenda									
Unidade: 25101 - Ministério da Fazenda									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	Apoio Administrativo							960.000
		ATIVIDADES							
04 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							100.000
04 301	0750 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional							100.000
			S	3	1	90	0	100	100.000
04 331	0750 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							370.000
04 331	0750 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional							370.000
			F	3	1	90	0	100	370.000
04 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							490.000
04 306	0750 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							490.000
			F	3	1	90	0	100	490.000
TOTAL - FISCAL									860.000
TOTAL - SEGURIDADE									100.000
TOTAL - GERAL									960.000

Órgão: 25000 - Ministério da Fazenda									
Unidade: 25103 - Secretaria da Receita Federal do Brasil									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0770	Administração Tributária e Aduaneira							3.190.000
		ATIVIDADES							
04 331	0770 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							40.000
04 331	0770 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional							40.000
			F	3	1	90	0	132	40.000
04 306	0770 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							3.150.000
04 306	0770 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							3.150.000
			F	3	1	90	0	132	3.150.000
TOTAL - FISCAL									3.190.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.190.000

Órgão: 25000 - Ministério da Fazenda									
Unidade: 25201 - Banco Central do Brasil									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0776	Desenvolvimento do Sistema Financeiro Nacional							1.048.000
		ATIVIDADES							
04 365	0776 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							41.000
04 365	0776 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional							41.000
			F	3	1	90	0	100	41.000
04 331	0776 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							7.000
04 331	0776 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional							7.000
			F	3	1	90	0	100	7.000

04 306	0776 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados								1.000.000
04 306	0776 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional								1.000.000
			F	3	1	90	0	100		1.000.000
TOTAL - FISCAL										1.048.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.048.000

Órgão: 25000 - Ministério da Fazenda									
Unidade: 25203 - Comissão de Valores Mobiliários									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0778	Desenvolvimento do Mercado de Valores Mobiliários							175.000
		ATIVIDADES							
04 301	0778 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							150.000
04 301	0778 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional							150.000
			S	3	1	90	0	100	150.000
04 365	0778 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							5.000
04 365	0778 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional							5.000
			F	3	1	90	0	100	5.000
04 331	0778 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							20.000
04 331	0778 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional							20.000
			F	3	1	90	0	100	20.000
TOTAL - FISCAL									25.000
TOTAL - SEGURIDADE									150.000
TOTAL - GERAL									175.000

Órgão: 25000 - Ministério da Fazenda									
Unidade: 25208 - Superintendência de Seguros Privados									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0779	Desenvolvimento dos Mercados de Seguros, Previdência Complementar Aberta e Capitalização							731.000
		ATIVIDADES							
04 301	0779 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							240.000
04 301	0779 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional							240.000
			S	3	1	90	0	100	240.000
04 365	0779 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							15.000
04 365	0779 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional							15.000
			F	3	1	90	0	100	15.000
04 331	0779 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							6.000
04 331	0779 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional							6.000
			F	3	1	90	0	100	6.000
04 306	0779 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							470.000
04 306	0779 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							470.000
			F	3	1	90	0	100	470.000
TOTAL - FISCAL									491.000
TOTAL - SEGURIDADE									240.000
TOTAL - GERAL									731.000

Órgão: 26000 - Ministério da Educação									
Unidade: 26101 - Ministério da Educação									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		Apoio Administrativo							1.700.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Ser- vidores, Empregados e seus Dependentes							1.700.000
12 301	0750 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Ser- vidores, Empregados e seus Dependentes - No Distrito Federal							1.700.000
			S	3	1	90	0	100	1.700.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.700.000
TOTAL - GERAL									1.700.000



Órgão: 26000 - Ministério da Educação									
Unidade: 26105 - Instituto Benjamin Constant									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		Apoio Administrativo							
		ATIVIDADES							
12 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							
12 365	0750 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Rio de Janeiro							
			F	3	1	90	0	100	5.000
TOTAL - FISCAL									5.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.000

Órgão: 26000 - Ministério da Educação									
Unidade: 26201 - Colégio Pedro II									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		Apoio Administrativo							
		ATIVIDADES							
12 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							
12 365	0750 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Rio de Janeiro							
			F	3	1	90	0	100	32.000
12 331	0750 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							
12 331	0750 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - No Estado do Rio de Janeiro							
			F	3	1	90	0	112	150.000
12 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							
12 306	0750 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado do Rio de Janeiro							
			F	3	1	90	0	112	150.000
			F	3	1	90	0	112	250.000
			F	3	1	90	0	112	250.000
TOTAL - FISCAL									432.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									432.000

Órgão: 26000 - Ministério da Educação									
Unidade: 26230 - Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		Apoio Administrativo							
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							
12 301	0750 2004 0026	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco							
			S	3	1	90	0	100	30.000
12 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							
12 365	0750 2010 0026	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Pernambuco							
			F	3	1	90	0	100	15.000
12 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							
12 306	0750 2012 0026	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado de Pernambuco							
			F	3	1	90	0	112	105.000
TOTAL - FISCAL									120.000
TOTAL - SEGURIDADE									30.000
TOTAL - GERAL									150.000

Órgão: 26000 - Ministério da Educação									
Unidade: 26231 - Universidade Federal de Alagoas									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		Apoio Administrativo							
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							
12 301	0750 2004 0027	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Alagoas							
			S	3	1	90	0	100	360.000
12 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							
12 365	0750 2010 0027	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Alagoas							
			F	3	1	90	0	100	45.000
12 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							
12 306	0750 2012 0027	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado de Alagoas							
			F	3	1	90	0	112	350.000
TOTAL - FISCAL									395.000
TOTAL - SEGURIDADE									360.000
TOTAL - GERAL									755.000

Órgão: 26000 - Ministério da Educação									
Unidade: 26232 - Universidade Federal da Bahia									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		Apoio Administrativo							
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							
12 301	0750 2004 0029	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado da Bahia							
			S	3	1	90	0	100	1.700.000
12 331	0750 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							
12 331	0750 2011 0029	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - No Estado da Bahia							
			F	3	1	90	0	112	130.000
TOTAL - FISCAL									130.000
TOTAL - SEGURIDADE									1.700.000
TOTAL - GERAL									1.830.000

Órgão: 26000 - Ministério da Educação									
Unidade: 26234 - Universidade Federal do Espírito Santo									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		Apoio Administrativo							
		ATIVIDADES							
12 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							
12 365	0750 2010 0032	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Espírito Santo							
			F	3	1	90	0	100	35.000
12 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							
12 306	0750 2012 0032	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado do Espírito Santo							
			F	3	1	90	0	100	35.000
			F	3	1	90	0	100	800.000
			F	3	1	90	0	100	800.000
TOTAL - FISCAL									835.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									835.000

Órgão: 26000 - Ministério da Educação										
Unidade: 26235 - Universidade Federal de Goiás										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)						Crédito Suplementar				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00										
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0750		Apoio Administrativo								1.135.000
		ATIVIDADES								
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							420.000	
12 301	0750 2004 0052	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Goiás							420.000	
12 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	S	3	1	90	0	100	420.000	
12 365	0750 2010 0052	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Goiás							115.000	
12 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100	115.000	
12 306	0750 2012 0052	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado de Goiás							600.000	
			F	3	1	90	0	100	600.000	
TOTAL - FISCAL									715.000	
TOTAL - SEGURIDADE									420.000	
TOTAL - GERAL									1.135.000	



Órgão: 26000 - Ministério da Educação								
Unidade: 26237 - Universidade Federal de Juiz de Fora								
ANEXO I								
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00					
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE
	0750	Apoio Administrativo						
		ATIVIDADES						
12 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados						
12 365	0750 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Minas Gerais						
12 331	0750 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100
12 331	0750 2011 0031	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - No Estado de Minas Gerais						
12 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100
12 306	0750 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado de Minas Gerais						
TOTAL - FISCAL								
TOTAL - SEGURIDADE								
TOTAL - GERAL								

Órgão: 26000 - Ministério da Educação								
Unidade: 26238 - Universidade Federal de Minas Gerais								
ANEXO I								
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00					
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE
	0750	Apoio Administrativo						
		ATIVIDADES						
12 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados						
12 365	0750 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Minas Gerais						
TOTAL - FISCAL								
TOTAL - SEGURIDADE								
TOTAL - GERAL								

Órgão: 26000 - Ministério da Educação								
Unidade: 26239 - Universidade Federal do Pará								
ANEXO I								
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00					
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE
	0750	Apoio Administrativo						
		ATIVIDADES						
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes						
12 301	0750 2004 0015	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Pará						
12 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	S	3	1	90	0	100
12 365	0750 2010 0015	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Pará						
12 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100
12 306	0750 2012 0015	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado do Pará						
TOTAL - FISCAL								
TOTAL - SEGURIDADE								
TOTAL - GERAL								

Órgão: 26000 - Ministério da Educação								
Unidade: 26240 - Universidade Federal da Paraíba								
ANEXO I								
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00					
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE
	0750	Apoio Administrativo						
		ATIVIDADES						
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes						
12 301	0750 2004 0025	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado da Paraíba						
12 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	S	3	1	90	0	100
12 306	0750 2012 0025	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado da Paraíba						
TOTAL - FISCAL								
TOTAL - SEGURIDADE								
TOTAL - GERAL								

Órgão: 26000 - Ministério da Educação								
Unidade: 26241 - Universidade Federal do Paraná								
ANEXO I								
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00					
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE
	0750	Apoio Administrativo						
		ATIVIDADES						
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes						
12 301	0750 2004 0041	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Paraná						
TOTAL - FISCAL								
TOTAL - SEGURIDADE								
TOTAL - GERAL								

12 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados																900.000
12 306	0750 2012 0041	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado do Paraná																900.000
TOTAL - FISCAL																		900.000
TOTAL - SEGURIDADE																		700.000
TOTAL - GERAL																		1.600.000

Órgão: 26000 - Ministério da Educação								
Unidade: 26242 - Universidade Federal de Pernambuco								
ANEXO I								
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00					
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE
	0750	Apoio Administrativo						
		ATIVIDADES						
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes						
12 301	0750 2004 0026	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco						
12 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	S	3	1	90	0	100
12 365	0750 2010 0026	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Pernambuco						
12 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100
12 306	0750 2012 0026	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado de Pernambuco						
TOTAL - FISCAL								
TOTAL - SEGURIDADE								
TOTAL - GERAL								

Órgão: 26000 - Ministério da Educação								
Unidade: 26243 - Universidade Federal do Rio Grande do Norte								
ANEXO I								
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00					
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE
	0750	Apoio Administrativo						
		ATIVIDADES						
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes						
12 301	0750 2004 0024	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Norte						
12 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	S	3	1	90	0	100
12 365	0750 2010 0024	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Rio Grande do Norte						
12 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100
12 306	0750 2012 0024	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado do Rio Grande do Norte						
TOTAL - FISCAL								
TOTAL - SEGURIDADE								
TOTAL - GERAL								

Órgão: 26000 - Ministério da Educação								
Unidade: 26244 - Universidade Federal do Rio Grande do Sul								
ANEXO I								
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00					
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE
	0750	Apoio Administrativo						
		ATIVIDADES						
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes						
12 301	0750 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul						
12 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	S	3	1	90	0	100
12 365	0750 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Rio Grande do Sul						
TOTAL - FISCAL								
TOTAL - SEGURIDADE								
TOTAL - GERAL								

Órgão: 26000 - Ministério da Educação								
Unidade: 26245 - Universidade Federal do Rio de Janeiro								
ANEXO I								
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00					
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE
	0750	Apoio Administrativo						
		ATIVIDADES						
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes						
12 301	0750 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro						
12 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	S	3	1	90	0	100
12 365	0750 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Rio de Janeiro						
12 331	0750 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100
TOTAL - FISCAL								
TOTAL - SEGURIDADE								
TOTAL - GERAL								

Órgão: 26000 - Ministério da Educação									
Unidade: 26249 - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro									
ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)				RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00					
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		Apoio Administrativo							331.000
ATIVIDADES									
12 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							31.000
12 365	0750 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Rio de Janeiro							31.000
12 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100	31.000
12 306	0750 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									331.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									331.000

Órgão: 26000 - Ministério da Educação									
Unidade: 26253 - Universidade Federal Rural da Amazônia									
ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)				RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00					
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	Apoio Administrativo							324.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							50.000
12 301	0750 2004 0015	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Pará							50.000
12 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	S	3	1	90	0	100	50.000
12 365	0750 2010 0015	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Pará							21.000
12 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100	21.000
12 306	0750 2012 0015	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado do Pará							253.000
			F	3	1	90	0	100	253.000
TOTAL - FISCAL									274.000
TOTAL - SEGURIDADE									50.000
TOTAL - GERAL									324.000



Órgão: 26000 - Ministério da Educação									
Unidade: 26254 - Universidade Federal do Triângulo Mineiro									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	Apoio Administrativo							550.000
		ATIVIDADES							
12 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							60.000
12 365	0750 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Minas Gerais							60.000
			F	3	1	90	0	100	60.000
12 331	0750 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							40.000
12 331	0750 2011 0031	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - No Estado de Minas Gerais							40.000
			F	3	1	90	0	112	40.000
12 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							450.000
12 306	0750 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado de Minas Gerais							450.000
			F	3	1	90	0	100	450.000
TOTAL - FISCAL									550.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									550.000

Órgão: 26000 - Ministério da Educação									
Unidade: 26255 - Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	Apoio Administrativo							910.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							330.000
12 301	0750 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							330.000
			S	3	1	90	0	100	330.000
12 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							60.000
12 365	0750 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Minas Gerais							60.000
			F	3	1	90	0	100	60.000
12 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							520.000
12 306	0750 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado de Minas Gerais							520.000
			F	3	1	90	0	100	520.000
TOTAL - FISCAL									580.000
TOTAL - SEGURIDADE									330.000
TOTAL - GERAL									910.000

Órgão: 26000 - Ministério da Educação									
Unidade: 26256 - Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	Apoio Administrativo							971.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							270.000
12 301	0750 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							270.000
			S	3	1	90	0	100	270.000
12 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							30.000
12 365	0750 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Rio de Janeiro							30.000
			F	3	1	90	0	100	30.000
12 331	0750 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							221.000
12 331	0750 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - No Estado do Rio de Janeiro							221.000
			F	3	1	90	0	112	221.000
12 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							450.000
12 306	0750 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado do Rio de Janeiro							450.000
			F	3	1	90	0	100	450.000
TOTAL - FISCAL									701.000
TOTAL - SEGURIDADE									270.000
TOTAL - GERAL									971.000

Órgão: 26000 - Ministério da Educação									
Unidade: 26257 - Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	Apoio Administrativo							375.000
		ATIVIDADES							
12 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							25.000
12 365	0750 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Minas Gerais							25.000
			F	3	1	90	0	100	25.000
12 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							350.000
12 306	0750 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado de Minas Gerais							350.000
			F	3	1	90	0	100	350.000
TOTAL - FISCAL									375.000
TOTAL - SEGURIDADE									0

TOTAL - GERAL	375.000
---------------	---------

Órgão: 26000 - Ministério da Educação									
Unidade: 26258 - Universidade Tecnológica Federal do Paraná									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	Apoio Administrativo							810.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							130.000
12 301	0750 2004 0041	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Paraná							130.000
			S	3	1	90	0	100	130.000
12 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							60.000
12 365	0750 2010 0041	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Paraná							60.000
			F	3	1	90	0	100	60.000
12 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							620.000
12 306	0750 2012 0041	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado do Paraná							620.000
			F	3	1	90	0	100	620.000
TOTAL - FISCAL									680.000
TOTAL - SEGURIDADE									130.000
TOTAL - GERAL									810.000

Órgão: 26000 - Ministério da Educação									
Unidade: 26260 - Universidade Federal de Alfenas									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	Apoio Administrativo							331.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							100.000
12 301	0750 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							100.000
			S	3	1	90	0	100	100.000
12 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							31.000
12 365	0750 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Minas Gerais							31.000
			F	3	1	90	0	100	31.000
12 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							200.000
12 306	0750 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado de Minas Gerais							200.000
			F	3	1	90	0	112	200.000
TOTAL - FISCAL									231.000
TOTAL - SEGURIDADE									100.000
TOTAL - GERAL									331.000

Órgão: 26000 - Ministério da Educação									
Unidade: 26261 - Universidade Federal de Itajubá									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
Crédito Suplementar									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	Apoio Administrativo							850.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							230.000
12 301	0750 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							230.000
12 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	S	3	1	90	0	100	230.000
12 365	0750 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Minas Gerais							40.000
12 331	0750 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100	40.000
12 331	0750 2011 0031	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - No Estado de Minas Gerais							70.000
12 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	112	70.000
12 306	0750 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado de Minas Gerais							510.000
			F	3	1	90	0	100	510.000
TOTAL - FISCAL									620.000
TOTAL - SEGURIDADE									230.000
TOTAL - GERAL									850.000



12 331	0750 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100	25.000
12 331	0750 2011 0035	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - No Estado de São Paulo							1.000.000
12 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100	1.000.000
12 306	0750 2012 0035	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado de São Paulo							450.000
TOTAL - FISCAL									1.475.000
TOTAL - SEGURIDADE									1.700.000
TOTAL - GERAL									3.175.000

Órgão: 26000 - Ministério da Educação									
Unidade: 26263 - Universidade Federal de Lavras									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		Apoio Administrativo							401.000
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							120.000
12 301	0750 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							120.000
12 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	S	3	1	90	0	100	120.000
12 365	0750 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Minas Gerais							30.000
12 331	0750 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100	30.000
12 331	0750 2011 0031	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - No Estado de Minas Gerais							51.000
12 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	112	51.000
12 306	0750 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado de Minas Gerais							200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - SEGURIDADE									281.000
TOTAL - GERAL									401.000

Órgão: 26000 - Ministério da Educação									
Unidade: 26264 - Universidade Federal Rural do Semi-Árido									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		Apoio Administrativo							450.000
12 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							20.000
12 365	0750 2010 0024	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Rio Grande do Norte							20.000
12 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100	20.000
12 306	0750 2012 0024	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado do Rio Grande do Norte							430.000
TOTAL - FISCAL									430.000
TOTAL - SEGURIDADE									450.000
TOTAL - GERAL									0

Órgão: 26000 - Ministério da Educação									
Unidade: 26266 - Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		Apoio Administrativo							240.000
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							100.000
12 301	0750 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							100.000
12 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	S	3	1	90	0	100	100.000
12 365	0750 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Rio Grande do Sul							90.000
12 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100	90.000
12 306	0750 2012 0043	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado do Rio Grande do Sul							50.000
TOTAL - FISCAL									50.000
TOTAL - SEGURIDADE									140.000
TOTAL - GERAL									100.000

Órgão: 26000 - Ministério da Educação									
Unidade: 26268 - Fundação Universidade Federal de Rondônia									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		Apoio Administrativo							816.000
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							240.000
12 301	0750 2004 0011	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Rondônia							240.000
TOTAL - FISCAL									240.000

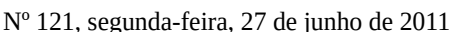
12 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							6.000
12 365	0750 2010 0011	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Rondônia							6.000
12 331	0750 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100	6.000
12 331	0750 2011 0011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - No Estado de Rondônia							110.000
12 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	112	110.000
12 306	0750 2012 0011	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado de Rondônia							460.000
TOTAL - FISCAL									460.000
TOTAL - SEGURIDADE									576.000
TOTAL - GERAL									240.000

Órgão: 26000 - Ministério da Educação									
Unidade: 26270 - Fundação Universidade do Amazonas									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		Apoio Administrativo							850.000
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							600.000
12 301	0750 2004 0013	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Amazonas							600.000
12 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	S	3	1	90	0	100	600.000
12 306	0750 2012 0013	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado do Amazonas							250.000
TOTAL - FISCAL									250.000
TOTAL - SEGURIDADE									600.000
TOTAL - GERAL									850.000

Órgão: 26000 - Ministério da Educação									
Unidade: 26271 - Fundação Universidade de Brasília									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		Apoio Administrativo							175.000
12 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							105.000
12 365	0750 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Distrito Federal							105.000
12 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100	105.000
12 306	0750 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Distrito Federal							70.000
TOTAL - FISCAL									70.000
TOTAL - SEGURIDADE									175.000
TOTAL - GERAL									0

Órgão: 26000 - Ministério da Educação									
Unidade: 26272 - Fundação Universidade Federal do Maranhão									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		Apoio Administrativo							670.000
12 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							20.000
12 365	0750 2010 0021	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Maranhão							20.000
12 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100	20.000
12 306	0750 2012 0021	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado do Maranhão							650.000
TOTAL - FISCAL									650.000
TOTAL - SEGURIDADE									670.000
TOTAL - GERAL									0

Órgão: 26000 - Ministério da Educação									
Unidade: 26272 - Fundação Universidade Federal do Maranhão									
ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00	
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		Apoio Administrativo							670.000
ATIVIDADES									
12 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							20.000
12 365	0750 2010 0021	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Maranhão	F	3	1	90	0	100	20.000
12 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							650.000
12 306	0750 2012 0021	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado do Maranhão	F	3	1	90	0	100	650.000
TOTAL - FISCAL									670.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									670.000



Órgão: 26000 - Ministério da Educação									
Unidade: 26278 - Fundação Universidade Federal de Pelotas									
ANEXO I							Crédito Suplementar		
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00		
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	Apoio Administrativo							555.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							320.000
12 301	0750 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							320.000
			S	3	1	90	0	100	320.000
12 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							35.000

Órgão: 26000 - Ministério da Educação										
Unidade: 26281 - Fundação Universidade Federal de Sergipe										
ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)						RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00				
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0750		Apoio Administrativo								1.016.000
ATIVIDADES										
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							500.000	
12 301	0750 2004 0028	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Sergipe	S	3	1	90	0	100	500.000	
12 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							35.000	
12 365	0750 2010 0028	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Sergipe	F	3	1	90	0	100	35.000	
12 331	0750 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							51.000	
12 331	0750 2011 0028	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - No Estado de Sergipe	F	3	1	90	0	112	51.000	
12 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							430.000	
12 306	0750 2012 0028	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado de Sergipe	F	3	1	90	0	100	430.000	
TOTAL - FISCAL									516.000	
TOTAL - SEGURIDADE									500.000	
TOTAL - GERAL									1.016.000	



Órgão: 26000 - Ministério da Educação									
Unidade: 26282 - Fundação Universidade Federal de Viçosa									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	Apoio Administrativo							1.920.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Ser- vidores, Empregados e seus Dependentes							1.400.000
12 301	0750 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Ser- vidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							1.400.000
12 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	S	3	1	90	0	100	1.400.000
12 365	0750 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Mi- nas Gerais							30.000
12 331	0750 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empre- gados	F	3	1	90	0	100	230.000
12 331	0750 2011 0031	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empre- gados - No Estado de Minas Gerais							230.000
12 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Em- pregados	F	3	1	90	0	112	230.000
12 306	0750 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empre- gados - No Estado de Minas Gerais							260.000
			F	3	1	90	0	100	260.000
TOTAL - FISCAL									520.000
TOTAL - SEGURIDADE									1.400.000
TOTAL - GERAL									1.920.000

Órgão: 26000 - Ministério da Educação									
Unidade: 26283 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	Apoio Administrativo							540.000
		ATIVIDADES							
12 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							40.000
12 365	0750 2010 0054	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Mato Grosso do Sul							40.000
12 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Em- pregados	F	3	1	90	0	100	40.000
12 306	0750 2012 0054	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empre- gados - No Estado de Mato Grosso do Sul							500.000
			F	3	1	90	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL									540.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									540.000

Órgão: 26000 - Ministério da Educação									
Unidade: 26284 - Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	Apoio Administrativo							255.000
		ATIVIDADES							
12 331	0750 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empre- gados							5.000
12 331	0750 2011 0043	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empre- gados - No Estado do Rio Grande do Sul							5.000
12 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Em- pregados	F	3	1	90	0	112	5.000
12 306	0750 2012 0043	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empre- gados - No Estado do Rio Grande do Sul							250.000
			F	3	1	90	0	100	250.000
TOTAL - FISCAL									255.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									255.000

Órgão: 26000 - Ministério da Educação									
Unidade: 26285 - Fundação Universidade Federal de São João Del Rei									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	Apoio Administrativo							645.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Ser- vidores, Empregados e seus Dependentes							150.000
12 301	0750 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Ser- vidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							150.000
12 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	S	3	1	90	0	100	150.000
12 365	0750 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Mi- nas Gerais							40.000
12 331	0750 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empre- gados	F	3	1	90	0	100	40.000
12 331	0750 2011 0031	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empre- gados - No Estado de Minas Gerais							105.000
			F	3	1	90	0	112	105.000

12 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Em- pregados							350.000
12 306	0750 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empre- gados - No Estado de Minas Gerais							350.000
			F	3	1	90	0	100	350.000
TOTAL - FISCAL									495.000
TOTAL - SEGURIDADE									150.000
TOTAL - GERAL									645.000

Órgão: 26000 - Ministério da Educação									
Unidade: 26286 - Fundação Universidade Federal do Amapá									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	Apoio Administrativo							265.000
		ATIVIDADES							
12 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							15.000
12 365	0750 2010 0016	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Ama- pá							15.000
12 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Em- pregados	F	3	1	90	0	100	15.000
12 306	0750 2012 0016	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empre- gados - No Estado do Amapá							250.000
			F	3	1	90	0	100	250.000
TOTAL - FISCAL									265.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									265.000

Órgão: 26000 - Ministério da Educação									
Unidade: 26290 - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1449	Estatísticas e Avaliações Educacionais							80.000
		ATIVIDADES							
12 365	1449 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							30.000
12 365	1449 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Distrito Fede- ral							30.000
12 306	1449 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Em- pregados	F	3	1	90	0	100	30.000
12 306	1449 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empre- gados - No Distrito Federal							50.000
			F	3	1	90	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL									80.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									80.000

Órgão: 26000 - Ministério da Educação									
Unidade: 26291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	Apoio Administrativo							15.000
		ATIVIDADES							
12 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							15.000
12 365	0750 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Distrito Fede- ral							15.000
			F	3	1	90	0	100	15.000
TOTAL - FISCAL									15.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.000

Órgão: 26000 - Ministério da Educação									
Unidade: 26292 - Fundação Joaquim Nabuco									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	Apoio Administrativo							15.000
		ATIVIDADES							
12 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							10.000
12 365	0750 2010 0026	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Per- nambuco							10.000
12 331	0750 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empre- gados	F	3	1	90	0	100	10.000
12 331	0750 2011 0026	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empre- gados - No Estado de Pernambuco							5.000
			F	3	1	90	0	100	5.000
TOTAL - FISCAL									15.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.000

Órgão: 26000 - Ministério da Educação			
---------------------------------------	--	--	--



Órgão: 26000 - Ministério da Educação									
Unidade: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		Apoio Administrativo							555.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Ser- vidores, Empregados e seus Dependentes							300.000
12 301	0750 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Ser- vidores, Empregados e seus Dependentes - No Distrito Federal							300.000
12 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	S	3	1	90	0	100	300.000
12 365	0750 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Distrito Feder- al							60.000
12 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Em- pregados	F	3	1	90	0	100	60.000
12 306	0750 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Em- pregados - No Distrito Federal							195.000
			F	3	1	90	0	100	195.000
TOTAL - FISCAL								255.000	
TOTAL - SEGURIDADE								300.000	
TOTAL - GERAL								555.000	

Órgão: 26000 - Ministério da Educação									
Unidade: 26350 - Fundação Universidade Federal da Grande Dourados									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		Apoio Administrativo							170.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Ser- vidores, Empregados e seus Dependentes							110.000
12 301	0750 2004 0054	Assistência Médica e Odontológica aos Ser- vidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso do Sul							110.000
12 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	S	3	1	90	0	100	110.000
12 365	0750 2010 0054	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Mato Grosso do Sul							30.000
12 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Em- pregados	F	3	1	90	0	100	30.000
12 306	0750 2012 0054	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Em- pregados - No Estado de Mato Grosso do Sul							30.000
			F	3	1	90	0	112	30.000
TOTAL - FISCAL								60.000	
TOTAL - SEGURIDADE								110.000	
TOTAL - GERAL								170.000	

Órgão: 26000 - Ministério da Educação									
Unidade: 26351 - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		Apoio Administrativo							1.910.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Ser- vidores, Empregados e seus Dependentes							500.000
12 301	0750 2004 0029	Assistência Médica e Odontológica aos Ser- vidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado da Bahia							500.000
12 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	S	3	1	90	0	100	500.000
12 365	0750 2010 0029	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado da Ba- hia							30.000
12 331	0750 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Em- pregados	F	3	1	90	0	100	30.000
12 331	0750 2011 0029	Auxílio-Transporte aos Servidores e Em- pregados - No Estado da Bahia							1.000.000
12 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Em- pregados	F	3	1	90	0	112	1.000.000
12 306	0750 2012 0029	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Em- pregados - No Estado da Bahia							380.000
			F	3	1	90	0	100	380.000
TOTAL - FISCAL								1.410.000	
TOTAL - SEGURIDADE								500.000	
TOTAL - GERAL								1.910.000	

Órgão: 26000 - Ministério da Educação									
Unidade: 26352 - Fundação Universidade Federal do ABC									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		Apoio Administrativo							510.000
		ATIVIDADES							
12 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							10.000
12 365	0750 2010 0035	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de São Paulo							10.000
12 331	0750 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Em- pregados	F	3	1	90	0	100	10.000
12 331	0750 2011 0035	Auxílio-Transporte aos Servidores e Em- pregados - No Estado de São Paulo							120.000
			F	3	1	90	0	112	120.000

12 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Em- pregados							380.000
12 306	0750 2012 0035	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Em- pregados - No Estado de São Paulo							380.000
			F	3	1	90	0	100	380.000
TOTAL - FISCAL									510.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									510.000

Órgão: 26000 - Ministério da Educação									
Unidade: 26358 - Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		Apoio Administrativo							620.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Ser- vidores, Empregados e seus Dependentes							590.000
12 301	0750 2004 0027	Assistência Médica e Odontológica aos Ser- vidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Alagoas							590.000
12 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	S	3	1	90	0	100	590.000
12 365	0750 2010 0027	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Ala- goas							20.000
12 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Em- pregados	S	3	1	90	0	100	20.000
12 306	0750 2012 0027	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Em- pregados - No Estado de Alagoas							10.000
			S	3	1	90	0	112	10.000
TOTAL - FISCAL								0	
TOTAL - SEGURIDADE								620.000	
TOTAL - GERAL								620.000	

Órgão: 26000 - Ministério da Educação									
Unidade: 26359 - Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal da Bahia									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		Apoio Administrativo							230.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Ser- vidores, Empregados e seus Dependentes							220.000
12 301	0750 2004 0029	Assistência Médica e Odontológica aos Ser- vidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado da Bahia							220.000
12 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	S	3	1	90	0	100	220.000
12 365	0750 2010 0029	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado da Ba- hia							10.000
			S	3	1	90	0	100	10.000
TOTAL - FISCAL								0	
TOTAL - SEGURIDADE								230.000	
TOTAL - GERAL								230.000	

--



Órgão: 26000 - Ministério da Educação									
Unidade: 26365 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		Apoio Administrativo							265.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Ser- vidores, Empregados e seus Dependentes							250.000
12 301	0750 2004 0052	Assistência Médica e Odontológica aos Ser- vidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Goiás							250.000
12 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	S	3	1	90	0	100	250.000
12 365	0750 2010 0052	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Goiás							15.000
			S	3	1	90	0	100	15.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									265.000
TOTAL - GERAL									265.000

Órgão: 26000 - Ministério da Educação									
Unidade: 26366 - Hospital Universitário Antonio Pedro									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		Apoio Administrativo							120.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Ser- vidores, Empregados e seus Dependentes							100.000
12 301	0750 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Ser- vidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							100.000
12 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	S	3	1	90	0	100	100.000
12 365	0750 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Rio de Janeiro							20.000
			S	3	1	90	0	100	20.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									120.000
TOTAL - GERAL									120.000

Órgão: 26000 - Ministério da Educação									
Unidade: 26367 - Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		Apoio Administrativo							10.000
		ATIVIDADES							
12 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Em- pregados							10.000
12 306	0750 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Em- pregados - No Estado de Minas Gerais							10.000
			S	3	1	90	0	112	10.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									10.000
TOTAL - GERAL									10.000

Órgão: 26000 - Ministério da Educação									
Unidade: 26368 - Hospital Universitário da Universidade Federal de Minas Gerais									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		Apoio Administrativo							2.540.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Ser- vidores, Empregados e seus Dependentes							2.400.000
12 301	0750 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Ser- vidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							2.400.000
			S	3	1	90	0	100	2.400.000
12 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							20.000
12 365	0750 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Mi- nas Gerais							20.000
			S	3	1	90	0	100	20.000
12 331	0750 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Em- pregados							120.000
12 331	0750 2011 0031	Auxílio-Transporte aos Servidores e Em- pregados - No Estado de Minas Gerais							120.000
			S	3	1	90	0	112	120.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.540.000
TOTAL - GERAL									2.540.000

Órgão: 26000 - Ministério da Educação									
Unidade: 26369 - Hospital Universitário João de Barros Barreto									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		Apoio Administrativo							117.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Ser- vidores, Empregados e seus Dependentes							112.000
12 301	0750 2004 0015	Assistência Médica e Odontológica aos Ser- vidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Pará							112.000
			S	3	1	90	0	100	112.000
12 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							5.000

12 365	0750 2010 0015	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Pa- rá	S	3	1	90	0	100	5.000
TOTAL - FISCAL									5.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									117.000

Órgão: 26000 - Ministério da Educação									
Unidade: 26370 - Hospital Universitário Betina Ferro Souza									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		Apoio Administrativo							160.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Ser- vidores, Empregados e seus Dependentes							100.000
12 301	0750 2004 0015	Assistência Médica e Odontológica aos Ser- vidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Pará							100.000
			S	3	1	90	0	100	100.000
12 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							10.000
12 365	0750 2010 0015	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Pa- rá							10.000
			S	3	1	90	0	100	10.000
12 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Em- pregados							50.000
12 306	0750 2012 0015	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Em- pregados - No Estado do Pará							50.000
			S	3	1	90	0	112	50.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									160.000
TOTAL - GERAL									160.000

Órgão: 26000 - Ministério da Educação									
Unidade: 26371 - Hospital Universitário Lauro Wanderley									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		Apoio Administrativo							212.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Ser- vidores, Empregados e seus Dependentes							112.000
12 301	0750 2004 0025	Assistência Médica e Odontológica aos Ser- vidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado da Paraíba							112.000
			S	3	1	90	0	100	112.000
12 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Em- pregados							100.000
12 306	0750 2012 0025	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Em- pregados - No Estado da Paraíba							100.000
			S	3	1	90	0	112	100.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									212.000
TOTAL - GERAL									212.000

Órgão: 2600



Órgão: 26000 - Ministério da Educação										Crédito Suplementar	
Unidade: 26389 - Hospital Universitário da Universidade Federal do Triângulo Mineiro											
ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.000	
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR		
	0750	Apoio Administrativo								910.000	
		ATIVIDADES									
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								900.000	
12 301	0750 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais								900.000	
12 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	S	3	1	90	0	100		900.000	
12 365	0750 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	0	100		10.000	
TOTAL - FISCAL										0	
TOTAL - SEGURIDADE										910.000	
TOTAL - GERAL										910.000	

Órgão: 26000 - Ministério da Educação									
Unidade: 26394 - Hospital Universitário da Fundação Universidade do Maranhão									
ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)						RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00			
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		Apoio Administrativo							669.000
			ATIVIDADES						
12 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							14.000
12 365	0750 2010 0021	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Maranhão							14.000
12 331	0750 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	S	3	1	90	0	100	14.000
12 331	0750 2011 0021	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - No Estado do Maranhão							5.000
12 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	S	3	1	90	0	112	5.000
12 306	0750 2012 0021	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado do Maranhão							650.000
			S	3	1	90	0	100	650.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									669.000
TOTAL - GERAL									669.000



Órgão: 26000 - Ministério da Educação									
Unidade: 26395 - Hospital Universitário Miguel Riet Junior									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	Apoio Administrativo							240.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Ser- vidores, Empregados e seus Dependentes							220.000
12 301	0750 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Ser- vidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							220.000
			S	3	1	90	0	100	220.000
12 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							10.000
12 365	0750 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Rio Grande do Sul							10.000
			S	3	1	90	0	100	10.000
12 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Em- pregados							10.000
12 306	0750 2012 0043	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Em- pregados - No Estado do Rio Grande do Sul							10.000
			S	3	1	90	0	112	10.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									240.000
TOTAL - GERAL									240.000

Órgão: 26000 - Ministério da Educação									
Unidade: 26396 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	Apoio Administrativo							1.915.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Ser- vidores, Empregados e seus Dependentes							1.900.000
12 301	0750 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Ser- vidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							1.900.000
			S	3	1	90	0	100	1.900.000
12 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							15.000
12 365	0750 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Mi- nas Gerais							15.000
			S	3	1	90	0	100	15.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.915.000
TOTAL - GERAL									1.915.000

Órgão: 26000 - Ministério da Educação									
Unidade: 26397 - Hospital Júlio Muller									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	Apoio Administrativo							160.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Ser- vidores, Empregados e seus Dependentes							150.000
12 301	0750 2004 0051	Assistência Médica e Odontológica aos Ser- vidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso							150.000
			S	3	1	90	0	100	150.000
12 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							10.000
12 365	0750 2010 0051	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Mato Grosso							10.000
			S	3	1	90	0	100	10.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									160.000
TOTAL - GERAL									160.000

Órgão: 26000 - Ministério da Educação									
Unidade: 26398 - Hospital das Clínicas da Fundação Universidade Federal de Pelotas									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	Apoio Administrativo							90.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Ser- vidores, Empregados e seus Dependentes							90.000
12 301	0750 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Ser- vidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							90.000
			S	3	1	90	0	100	90.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									90.000
TOTAL - GERAL									90.000

Órgão: 26000 - Ministério da Educação									
Unidade: 26399 - Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal do Piauí									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	Apoio Administrativo							115.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Ser- vidores, Empregados e seus Dependentes							90.000
12 301	0750 2004 0022	Assistência Médica e Odontológica aos Ser- vidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Piauí							90.000
			S	3	1	90	0	100	90.000
12 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							5.000
12 365	0750 2010 0022	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Piauí							5.000

12 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Em- pregados	S	3	1	90	0	100	5.000
12 306	0750 2012 0022	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Em- pregados - No Estado do Piauí							20.000
			S	3	1	90	0	112	20.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									115.000
TOTAL - GERAL									115.000

Órgão: 26000 - Ministério da Educação									
Unidade: 26400 - Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal de Sergipe									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	Apoio Administrativo							930.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Ser- vidores, Empregados e seus Dependentes							190.000
12 301	0750 2004 0028	Assistência Médica e Odontológica aos Ser- vidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Sergipe							190.000
			S	3	1	90	0	100	190.000
12 331	0750 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Em- pregados							40.000
12 331	0750 2011 0028	Auxílio-Transporte aos Servidores e Em- pregados - No Estado de Sergipe							40.000
			S	3	1	90	0	112	40.000
12 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Em- pregados							700.000
12 306	0750 2012 0028	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Em- pregados - No Estado de Sergipe							700.000
			S	3	1	90	0	100	700.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									930.000
TOTAL - GERAL									930.000

Órgão: 26000 - Ministério da Educação									
Unidade: 26401 - Hospital Universitário Maria Pedrossian									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		Apoio Administrativo							75.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Ser- vidores, Empregados e seus Dependentes							50.000
12 301	0750 2004 0054	Assistência Médica e Odontológica aos Ser- vidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso do Sul							50.000
			S	3	1	90	0	100	50.000
12 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							5.000
12 365	0750 2010 0054	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Mato Grosso do Sul							5.000
			S	3	1	90	0	100	5.000
12 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Em- pregados							20.000
12 306	0750 2012 0054	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Em- pregados - No Estado de Mato Grosso do Sul							20.000
			S	3	1	90	0	112	20.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									75.000
TOTAL - GERAL									75.000

Órgão: 26000 - Ministério da Educação
Unidade: 26417 - Instituto Federal da Paraíba

Órgão: 26000 - Ministério da Educação
Unidade: 26418 - Instituto Federal de Pernambuco

Órgão: 26000 - Ministério da Educação
Unidade: 26419 - Instituto Federal do Rio Grande do Sul

TOTAL - FISCAL	2.190.000
TOTAL - SEGURIDADE	696.000
TOTAL - GERAL	2.886.000



Órgão: 26000 - Ministério da Educação									
Unidade: 26420 - Instituto Federal Farroupilha									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		Apoio Administrativo							
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Ser- vidores, Empregados e seus Dependentes							
12 301	0750 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Ser- vidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							
12 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	S	3	1	90	0	100	125.000
12 365	0750 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Rio Grande do Sul							
12 331	0750 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empre- gados	F	3	1	90	0	100	30.000
12 331	0750 2011 0043	Auxílio-Transporte aos Servidores e Emplo- gados - No Estado do Rio Grande do Sul							
12 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Em- pregados	F	3	1	90	0	100	280.000
12 306	0750 2012 0043	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empre- gados - No Estado do Rio Grande do Sul							
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

Órgão: 26000 - Ministério da Educação									
Unidade: 26422 - Instituto Federal Catarinense									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		Apoio Administrativo							
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Ser- vidores, Empregados e seus Dependentes							
12 301	0750 2004 0042	Assistência Médica e Odontológica aos Ser- vidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Santa Catarina							
12 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	S	3	1	90	0	100	800.000
12 365	0750 2010 0042	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Santa Catarina							
12 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Em- pregados	F	3	1	90	0	100	60.000
12 306	0750 2012 0042	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empre- gados - No Estado de Santa Catarina							
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

Órgão: 26000 - Ministério da Educação									
Unidade: 26423 - Instituto Federal de Sergipe									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		Apoio Administrativo							
		ATIVIDADES							
12 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							
12 365	0750 2010 0028	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Ser- gipe							
12 331	0750 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empre- gados	F	3	1	90	0	100	20.000
12 331	0750 2011 0028	Auxílio-Transporte aos Servidores e Emplo- gados - No Estado de Sergipe							
12 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Em- pregados	F	3	1	90	0	112	50.000
12 306	0750 2012 0028	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empre- gados - No Estado de Sergipe							
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

Órgão: 26000 - Ministério da Educação									
Unidade: 26424 - Instituto Federal do Tocantins									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		Apoio Administrativo							
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Ser- vidores, Empregados e seus Dependentes							
12 301	0750 2004 0017	Assistência Médica e Odontológica aos Ser- vidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Tocantins							
12 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	S	3	1	90	0	100	600.000

12 365	0750 2010 0017	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do To- cantins	F	3	1	90	0	100	35.000
12 331	0750 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empre- gados							
12 331	0750 2011 0017	Auxílio-Transporte aos Servidores e Emplo- gados - No Estado do Tocantins							
12 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Em- pregados	F	3	1	90	0	112	100.000
12 306	0750 2012 0017	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empre- gados - No Estado do Tocantins							
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

Órgão: 26000 - Ministério da Educação									
Unidade: 26426 - Instituto Federal do Amapá									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		Apoio Administrativo							
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Ser- vidores, Empregados e seus Dependentes							
12 301	0750 2004 0016	Assistência Médica e Odontológica aos Ser- vidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Amapá							
12 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	S	3	1	90	0	100	20.000
12 365	0750 2010 0016	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Ama- pá							
12 331	0750 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empre- gados	F	3	1	90	0	100	10.000
12 331	0750 2011 0016	Auxílio-Transporte aos Servidores e Emplo- gados - No Estado do Amapá							
12 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Em- pregados	F	3	1	90	0	112	5.000
12 306	0750 2012 0016	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empre- gados - No Estado do Amapá							
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

Órgão: 26000 - Ministério da Educação									
Unidade: 26427 - Instituto Federal da Bahia									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		Apoio Administrativo							
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Ser- vidores, Empregados e seus Dependentes							
12 301	0750 2004 0029	Assistência Médica e Odontológica aos Ser- vidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado da Bahia							
12 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	S	3	1	90	0	100	1.700.000
12 365	0750 2010 0029	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado da Ba- hia							
12 331	0750 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empre- gados	F	3	1	90	0	100	60.000
12 331	0750 2011 0029	Auxílio-Transporte aos Servidores e Emplo- gados - No Estado da Bahia							
12 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Em- pregados	F	3	1	90	0	100	200.000
12 306	0750 2012 0029	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empre- gados - No Estado da Bahia							
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

Órgão: 26000 - Ministério da Educação										
Unidade: 26428 - Instituto Federal de Brasília										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0750	Apoio Administrativo								1.095.000
		ATIVIDADES								
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							210.000	
12 301	0750 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Distrito Federal							210.000	
12 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	S	3	1	90	0	100	210.000	
12 365	0750 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Distrito Federal							35.000	
12 331	0750 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100	35.000	
12 331	0750 2011 0053	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - No Distrito Federal							150.000	
			F	3	1	90	0	100	150.000	



12 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados								1.200.000
12 306	0750 2012 0024	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado do Rio Grande do Norte	F	3	1	90	0	100		1.200.000
TOTAL - FISCAL										1.250.000
TOTAL - SEGURIDADE										500.000
TOTAL - GERAL										1.750.000

Órgão: 26000 - Ministério da Educação										
Unidade: 26436 - Instituto Federal Sul-rio-grandense										
ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE		VALOR
0750										Apoio Administrativo 2.180.000
										ATIVIDADES
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								320.000
12 301	0750 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul								320.000
12 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	S	3	1	90	0	100		320.000
12 365	0750 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Rio Grande do Sul								50.000
12 331	0750 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100		50.000
12 331	0750 2011 0043	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - No Estado do Rio Grande do Sul								360.000
12 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100		360.000
12 306	0750 2012 0043	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado do Rio Grande do Sul								1.450.000
TOTAL - FISCAL										1.450.000
TOTAL - SEGURIDADE										1.860.000
TOTAL - GERAL										2.180.000

Órgão: 26000 - Ministério da Educação										
Unidade: 26437 - Instituto Federal de Roraima										
ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE		VALOR
0750										Apoio Administrativo 430.000
										ATIVIDADES
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								165.000
12 301	0750 2004 0014	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Roraima	S	3	1	90	0	100		165.000
12 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados								165.000
12 365	0750 2010 0014	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Roraima								15.000
12 331	0750 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100		15.000
12 331	0750 2011 0014	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - No Estado de Roraima								50.000
12 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	112		50.000
12 306	0750 2012 0014	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado de Roraima								200.000
TOTAL - FISCAL										200.000
TOTAL - SEGURIDADE										265.000
TOTAL - GERAL										165.000

Órgão: 26000 - Ministério da Educação										
Unidade: 26438 - Instituto Federal de Santa Catarina										
ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE		VALOR
0750										Apoio Administrativo 1.690.000
										ATIVIDADES
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								530.000
12 301	0750 2004 0042	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Santa Catarina	S	3	1	90	0	100		530.000
12 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados								530.000
12 365	0750 2010 0042	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Santa Catarina								60.000
12 331	0750 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100		60.000
12 331	0750 2011 0042	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - No Estado de Santa Catarina								150.000
12 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100		150.000
12 306	0750 2012 0042	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado de Santa Catarina								950.000
TOTAL - FISCAL										950.000
TOTAL - SEGURIDADE										1.160.000
TOTAL - GERAL										530.000

Órgão: 26000 - Ministério da Educação										
Unidade: 26439 - Instituto Federal de São Paulo										
ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE		VALOR
0750										Apoio Administrativo 1.435.000
										ATIVIDADES
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								170.000
12 301	0750 2004 0035	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de São Paulo	S	3	1	90	0	100		170.000
12 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados								170.000
12 365	0750 2010 0035	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de São Paulo								65.000
12 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100		65.000
12 306	0750 2012 0035	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado de São Paulo								1.200.000
TOTAL - FISCAL										1.200.000
TOTAL - SEGURIDADE										1.265.000
TOTAL - GERAL										170.000

Órgão: 26000 - Ministério da Educação										
Unidade: 26440 - Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS										
ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE		VALOR
0750										Apoio Administrativo 1.005.000
										ATIVIDADES
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								50.000
12 301	0750 2004 0042	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Santa Catarina	S	3	1	90	0	100		50.000
12 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados								50.000
12 365	0750 2010 0042	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Santa Catarina								45.000
12 331	0750 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100		45.000
12 331	0750 2011 0042	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - No Estado de Santa Catarina								10.000
12 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	112		10.000
12 306	0750 2012 0042	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado de Santa Catarina								900.000
TOTAL - FISCAL										900.000
TOTAL - SEGURIDADE										955.000
TOTAL - GERAL										50.000

Órgão: 26000 - Ministério da Educação										
Unidade: 26441 - Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA										
ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE		VALOR
0750										Apoio Administrativo 200.000
										ATIVIDADES
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								200.000
12 301	0750 2004 0015	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Pará	S	3	1	90	0	100		200.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										200.000
TOTAL - GERAL										200.000

Órgão: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior										
Unidade: 28101 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior										
ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)						RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00				
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE		VALOR
0750		Apoio Administrativo								392.000
			ATIVIDADES							
22 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Ser- vidores, Empregados e seus Dependentes								372.000
22 301	0750 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Ser- vidores, Empregados e seus Dependentes - Nacio- nal								372.000
22 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	S	3	1	90	0	100		372.000 20.000
22 365	0750 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional								20.000
			F	3	1	90	0	100		20.000
TOTAL - FISCAL										20.000
TOTAL - SEGURIDADE										372.000
TOTAL - GERAL										392.000



Órgão: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior									
Unidade: 28202 - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro									
ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)						RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00			
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0390		Metrologia, Qualidade e Avaliação da Conformidade							12.000
		ATIVIDADES							
22 331	0390 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empre- gados							12.000
22 331	0390 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Emprega- dos - Nacional							12.000
			F	3	1	90	0	100	12.000
TOTAL - FISCAL									12.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.000

Órgão: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior									
Unidade: 28233 - Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		Apoio Administrativo							40.000
		ATIVIDADES							
22 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Ser- vidores, Empregados e seus Dependentes							40.000
22 301	0750 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Ser- vidores, Empregados e seus Dependentes - Nacio- nal							40.000
			S	3	1	90	0	100	40.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									40.000
TOTAL - GERAL									40.000

Órgão: 30000 - Ministério da Justiça									
Unidade: 30101 - Ministério da Justiça									
ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00	
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	Apoio Administrativo							2.532.000
		ATIVIDADES							
14 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Ser- vidores, Empregados e seus Dependentes							2.500.000
14 301	0750 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Ser- vidores, Empregados e seus Dependentes - Nacio- nal							2.500.000
14 331	0750 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empre- gados	S	3	1	90	0	100	2.500.000
14 331	0750 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Emprega- dos - Nacional							32.000
			F	3	1	90	0	100	32.000
TOTAL - FISCAL									32.000
TOTAL - SEGURIDADE									2.500.000
TOTAL - GERAL									2.532.000

Órgão: 30000 - Ministério da Justiça									
Unidade: 30103 - Arquivo Nacional									
ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00	
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1030		Democratização do Acesso à Informação Arquivística Governamental							200.000
		ATIVIDADES							
04 301	1030 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Ser- vidores, Empregados e seus Dependentes							200.000
04 301	1030 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Ser- vidores, Empregados e seus Dependentes - Nacio- nal							200.000
			S	3	1	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									200.000
TOTAL - GERAL									200.000

Órgão: 30000 - Ministério da Justiça									
Unidade: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	Apoio Administrativo							6.600.000
		ATIVIDADES							
06 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Ser- vidores, Empregados e seus Dependentes							6.100.000
06 301	0750 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Ser- vidores, Empregados e seus Dependentes - Nacio- nal							6.100.000
06 331	0750 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empre- gados	S	3	1	90	0	100	6.100.000
									500.000
06 331	0750 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Emprega- dos - Nacional							500.000
			F	3	1	90	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - SEGURIDADE									6.100.000
TOTAL - GERAL									6.600.000

Órgão: 30000 - Ministério da Justiça									
Unidade: 30108 - Departamento de Polícia Federal									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)					RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00				
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		Apoio Administrativo							12.550.000
		ATIVIDADES							
06 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Ser- vidores, Empregados e seus Dependentes							12.100.000
06 301	0750 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Ser- vidores, Empregados e seus Dependentes - Nacio- nal							12.100.000
			S	3	1	90	0	100	12.100.000

06 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Em- pregados							450.000
06 306	0750 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empre- gados - Nacional							450.000
			F	3	1	90	0	100	450.000
TOTAL - FISCAL									450.000
TOTAL - SEGURIDADE									12.100.000
TOTAL - GERAL									12.550.000

Órgão: 30000 - Ministério da Justiça									
Unidade: 30109 - Defensoria Pública da União - DPU									
ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00	
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0699		Assistência Jurídica Integral e Gratuita							2.140.000
		ATIVIDADES							
03 365	0699 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							50.000
03 365	0699 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional							50.000
			F	3	1	90	0	100	50.000
03 331	0699 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							190.000
03 331	0699 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional							190.000
			F	3	1	90	0	100	190.000
03 306	0699 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							1.900.000
03 306	0699 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							1.900.000
			F	3	1	90	0	100	1.900.000
0750		Apoio Administrativo							500.000
		ATIVIDADES							
06 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							500.000
06 301	0750 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional							500.000
			S	3	1	90	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL									2.140.000
TOTAL - SEGURIDADE									500.000
TOTAL - GERAL									2.640.000

Órgão: 30000 - Ministério da Justiça									
Unidade: 30202 - Fundação Nacional do Índio - FUNAI									
ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00	
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0150	Proteção e Promoção dos Povos Indígenas							1.860.000
		ATIVIDADES							
14 301	0150 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Ser- vidores, Empregados e seus Dependentes							210.000
14 301	0150 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Ser- vidores, Empregados e seus Dependentes - Nacio- nal							210.000
14 365	0150 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	S	3	1	90	0	100	210.000 50.000
14 365	0150 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional							50.000
14 306	0150 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Em- pregados	F	3	1	90	0	100	50.000 1.600.000
14 306	0150 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Em- pregados - Nacional							1.600.000
			F	3	1	90	0	100	1.600.000
TOTAL - FISCAL									1.650.000
TOTAL - SEGURIDADE									210.000
TOTAL - GERAL									1.860.000



Órgão: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
Unidade: 32263 - Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM									
ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)						RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00			
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0391		Mineração e Desenvolvimento Sustentável							2.520.000
ATIVIDADES									
22 301	0391 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Ser- vidores, Empregados e seus Dependentes							290.000
22 301	0391 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Ser- vidores, Empregados e seus Dependentes - Nacio- nal							290.000
22 365	0391 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	S	3	1	90	0	100	290.000
22 365	0391 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional							50.000
22 331	0391 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empre- gados	F	3	1	90	0	100	50.000
22 331	0391 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Emplo- gados - Nacional							80.000
22 306	0391 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Em- pregados	F	3	1	90	0	100	80.000
22 306	0391 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empre- gados - Nacional							2.100.000
			F	3	1	90	0	100	2.100.000
TOTAL - FISCAL									2.230.000
TOTAL - SEGURIDADE									290.000
TOTAL - GERAL									2.520.000

Órgão: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
Unidade: 32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0271		Qualidade dos Serviços de Abastecimento de Petróleo, seus Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis							135.000
ATIVIDADES									
25 301	0271 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							100.000
25 301	0271 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional							100.000
25 365	0271 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	S	3	1	90	0	100	100.000
25 365	0271 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional							35.000
			F	3	1	90	0	100	35.000
TOTAL - FISCAL									35.000
TOTAL - SEGURIDADE									100.000
TOTAL - GERAL									135.000

Órgão: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
Unidade: 32266 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL									
ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)						RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00			
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0272		Qualidade do Serviço de Energia Elétrica							88.000
ATIVIDADES									
25 301	0272 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Ser- vidores, Empregados e seus Dependentes							52.000
25 301	0272 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Ser- vidores, Empregados e seus Dependentes - Nacio- nal							52.000
25 365	0272 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	S	3	1	90	0	174	52.000
25 365	0272 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional							15.000
25 331	0272 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empre- gados	F	3	1	90	0	174	15.000
25 331	0272 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Emplo- gados - Nacional							21.000
			F	3	1	90	0	174	21.000
TOTAL - FISCAL									36.000
TOTAL - SEGURIDADE									52.000
TOTAL - GERAL									88.000

Órgão: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
Unidade: 32314 - Empresa de Pesquisa Energética - EPE									
ANEXO I									
Crédito Suplementar									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		Apoio Administrativo							46.000
		ATIVIDADES							
25 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							36.000
25 365	0750 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional							36.000
25 331	0750 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empre- gados	F	3	1	90	0	100	36.000
25 331	0750 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Emplo- gados - Nacional							10.000
			F	3	1	90	0	100	10.000
TOTAL - FISCAL									46.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									46.000

Órgão: 33000 - Ministério da Previdência Social									
Unidade: 33101 - Ministério da Previdência Social									
ANEXO I									
Crédito Suplementar									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		Apoio Administrativo							415.000
ATIVIDADES									
09 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Ser- vidores, Empregados e seus Dependentes							210.000
09 301	0750 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Ser- vidores, Empregados e seus Dependentes - Na- cional							210.000
09 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Em- pregados	S	3	1	90	0	151	210.000
09 306	0750 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Em- pregados - Nacional							205.000
			S	3	1	90	0	151	205.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									415.000
TOTAL - GERAL									415.000

Órgão: 33000 - Ministério da Previdência Social									
Unidade: 33201 - Instituto Nacional do Seguro Social									
ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)						RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00			
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	Apoio Administrativo							150.000
		ATIVIDADES							
09 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							150.000
09 365	0750 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional							150.000
			S	3	1	90	0	151	150.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									150.000
TOTAL - GERAL									150.000

Órgão: 33000 - Ministério da Previdência Social										
Unidade: 33206 - Superintendência Nacional de Previdência Complementar										
ANEXO I								Crédito Suplementar		
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0750		Apoio Administrativo								35.000
		ATIVIDADES								
09 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Ser- vidores, Empregados e seus Dependentes							15.000	
09 301	0750 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Ser- vidores, Empregados e seus Dependentes - Na- cional							15.000	
			S	3	1	90	0	151	15.000	
09 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							10.000	
09 365	0750 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional							10.000	
			S	3	1	90	0	151	10.000	
09 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Em- pregados							10.000	
09 306	0750 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Em- pregados - Nacional							10.000	
			S	3	1	90	0	151	10.000	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									35.000	
TOTAL - GERAL									35.000	



Órgão: 36000 - Ministério da Saúde									
Unidade: 36209 - Hospital Fêmeina S.A. - FÊMINA									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		Apoio Administrativo							230.000
		ATIVIDADES							
10 331	0750 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empre- gados							130.000
10 331	0750 2011 0651	Auxílio-Transporte aos Servidores e Emprega- dos - No Município de Porto Alegre - RS							130.000
10 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Em- pregados	S	3	1	90	0	151	130.000
10 306	0750 2012 0665	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Emprega- dos - No Município de Porto Alegre - RS							100.000
			S	3	1	90	0	151	100.000
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

Órgão: 36000 - Ministério da Saúde									
Unidade: 36210 - Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - CONCEIÇÃO									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		Apoio Administrativo							480.000
		ATIVIDADES							
10 331	0750 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empre- gados							380.000
10 331	0750 2011 0653	Auxílio-Transporte aos Servidores e Emprega- dos - No Município de Porto Alegre - RS							380.000
10 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Em- pregados	S	3	1	90	0	151	380.000
10 306	0750 2012 0667	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Emprega- dos - No Município de Porto Alegre - RS							100.000
			S	3	1	90	0	151	100.000
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

Órgão: 36000 - Ministério da Saúde									
Unidade: 36212 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		Apoio Administrativo							10.000
		ATIVIDADES							
10 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Ser- vidores, Empregados e seus Dependentes							10.000
10 301	0750 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Ser- vidores, Empregados e seus Dependentes - Nacio- nal							10.000
			S	3	1	90	0	151	10.000
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

Órgão: 36000 - Ministério da Saúde									
Unidade: 36901 - Fundo Nacional de Saúde									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		Apoio Administrativo							141.800.000
		ATIVIDADES							
10 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Ser- vidores, Empregados e seus Dependentes							58.000.000
10 301	0750 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Ser- vidores, Empregados e seus Dependentes - Nacio- nal							58.000.000
			S	3	1	90	0	151	58.000.000
10 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							2.300.000
10 365	0750 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional							2.300.000
			S	3	1	90	0	151	2.300.000
10 331	0750 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empre- gados							9.500.000
10 331	0750 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Emprega- dos - Nacional							9.500.000
			S	3	1	90	0	151	9.500.000
10 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Em- pregados							72.000.000
10 306	0750 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empre- gados - Nacional							72.000.000
			S	3	1	90	0	151	72.000.000
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

Órgão: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego									
Unidade: 38101 - Ministério do Trabalho e Emprego									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		Apoio Administrativo							4.135.000
		ATIVIDADES							
11 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Ser- vidores, Empregados e seus Dependentes							3.600.000
11 301	0750 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Ser- vidores, Empregados e seus Dependentes - Nacio- nal							3.600.000
			S	3	1	90	0	100	3.600.000
11 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							120.000
11 365	0750 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional							120.000

11 331	0750 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empre- gados	F	3	1	90	0	100	120.000
11 331	0750 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Emprega- dos - Nacional							260.000
			F	3	1	90	0	100	260.000
11 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Em- pregados							155.000
11 306	0750 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Emprega- dos - Nacional							155.000
			F	3	1	90	0	100	155.000
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

Órgão: 39000 - Ministério dos Transportes									
Unidade: 39101 - Ministério dos Transportes									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		Apoio Administrativo							13.450.000
		ATIVIDADES							
26 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Ser- vidores, Empregados e seus Dependentes							11.900.000
26 301	0750 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Ser- vidores, Empregados e seus Dependentes - Nacio- nal							11.900.000
			S	3	1	90	0	100	11.900.000
26 331	0750 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empre- gados							850.000
26 331	0750 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Emprega- dos - Nacional							850.000
			F	3	1	90	0	100	850.000
26 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Em- pregados							700.000
26 306	0750 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Emprega- dos - Nacional							700.000
			F	3	1	90	0	100	700.000
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

Órgão: 39000 - Ministério dos Transportes									
Unidade: 39207 - VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.									
ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)						RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00			
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	Apoio Administrativo							35.000
		ATIVIDADES							
26 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							35.000
26 365	0750 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional							35.000
			F	3	1	90	0	100	35.000
TOTAL - FISCAL									35.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									35.000



Órgão: 41000 - Ministério das Comunicações									
Unidade: 41231 - Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL									
ANEXO I							Crédito Suplementar		
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)					RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00				
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	Apoio Administrativo							5.000
		ATIVIDADES							
24 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							5.000
24 365	0750 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional							5.000
			F	3	1	90	0	178	5.000
TOTAL - FISCAL									5.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.000

Órgão: 42000 - Ministério da Cultura									
Unidade: 42201 - Fundação Casa de Rui Barbosa									
ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00	
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		Apoio Administrativo							75.000
		ATIVIDADES							
13 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Ser- vidores, Empregados e seus Dependentes							75.000
13 301	0750 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Ser- vidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							75.000
			S	3	1	90	0	100	75.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									75.000
TOTAL - GERAL									75.000

Órgão: 42000 - Ministério da Cultura									
Unidade: 42203 - Fundação Cultural Palmares									
ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00	
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0172		Cultura Afro-Brasileira							5.000
		ATIVIDADES							
13 301	0172 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Ser- vidores, Empregados e seus Dependentes							5.000
13 301	0172 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Ser- vidores, Empregados e seus Dependentes - Nacio- nal							5.000
			S	3	1	90	0	100	5.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									5.000
TOTAL - GERAL									5.000

Órgão: 42000 - Ministério da Cultura									
Unidade: 42205 - Fundação Nacional de Artes									
ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00	
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		Apoio Administrativo							60.000
ATIVIDADES									
13 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Ser- vidores, Empregados e seus Dependentes							10.000
13 301	0750 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Ser- vidores, Empregados e seus Dependentes - Na- cional							10.000
13 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	S	3	1	90	0	100	10.000
13 365	0750 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL									50.000
TOTAL - SEGURIDADE									10.000
TOTAL - GERAL									60.000

Órgão: 42000 - Ministério da Cultura									
Unidade: 42206 - Agência Nacional do Cinema									
ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00	
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0169		Brasil, Som e Imagem							31.000
		ATIVIDADES							
13 301	0169 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Ser- vidores, Empregados e seus Dependentes							20.000
13 301	0169 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Ser- vidores, Empregados e seus Dependentes - Nacio- nal							20.000
13 365	0169 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	S	3	1	90	0	100	20.000
13 365	0169 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	11.000
TOTAL - FISCAL									11.000
TOTAL - SEGURIDADE									20.000
TOTAL - GERAL									31.000

Órgão: 42000 - Ministério da Cultura									
Unidade: 42207 - Instituto Brasileiro de Museus									
ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00	
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	Apoio Administrativo							411.000
		ATIVIDADES							
13 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							1.000
13 365	0750 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional							1.000
			F	3	1	90	0	100	1.000

13 331	0750 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados								410.000
13 331	0750 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional								410.000
			F	3	1	90	0	100		410.000
TOTAL - FISCAL										411.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										411.000

Órgão: 44000 - Ministério do Meio Ambiente									
Unidade: 44101 - Ministério do Meio Ambiente									
ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00	
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		Apoio Administrativo							10.000
		ATIVIDADES							
18 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							10.000
18 365	0750 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional							10.000
			F	3	1	90	0	100	10.000
TOTAL - FISCAL									10.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.000

Órgão: 44000 - Ministério do Meio Ambiente									
Unidade: 44102 - Serviço Florestal Brasileiro - SFB									
ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00	
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		Apoio Administrativo							31.000
		ATIVIDADES							
18 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Ser- vidores, Empregados e seus Dependentes							10.000
18 301	0750 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Ser- vidores, Empregados e seus Dependentes - Nacio- nal							10.000
18 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Em- pregados	S	3	1	90	0	100	10.000
18 306	0750 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empre- gados - Nacional							21.000
			F	3	1	90	0	100	21.000
TOTAL - FISCAL									21.000
TOTAL - SEGURIDADE									10.000
TOTAL - GERAL									31.000

Órgão: 44000 - Ministério do Meio Ambiente									
Unidade: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA									
ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00	
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		Apoio Administrativo	1.995.000						
		ATIVIDADES							
18 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Ser- vidores, Empregados e seus Dependentes							1.300.000
18 301	0750 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Ser- vidores, Empregados e seus Dependentes - Nacio- nal							1.300.000
18 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	S	3	1	90	0	100	1.300.000
18 365	0750 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional							25.000
18 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Em- pregados	F	3	1	90	0	100	25.000
18 306	0750 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Em- pregados - Nacional							670.000
			F	3	1	90	0	100	670.000
TOTAL - FISCAL									695.000
TOTAL - SEGURIDADE									1.300.000
TOTAL - GERAL									1.995.000



18 331	0750 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100	15.000
18 331	0750 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - No Estado do Rio de Janeiro							20.000
									20.000
TOTAL - FISCAL									35.000
TOTAL - SEGURIDADE									5.000
TOTAL - GERAL									40.000

Órgão: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
Unidade: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750 Apoio Administrativo									2.350.000
ATIVIDADES									
18 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							1.750.000
18 301	0750 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional							1.750.000
18 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	S	3	1	90	0	100	1.750.000
18 365	0750 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional							100.000
18 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100	100.000
18 306	0750 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							500.000
									500.000
TOTAL - FISCAL									600.000
TOTAL - SEGURIDADE									1.750.000
TOTAL - GERAL									2.350.000

Órgão: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Unidade: 47101 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750 Apoio Administrativo									5.850.000
ATIVIDADES									
04 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							3.100.000
04 301	0750 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional							3.100.000
04 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	S	3	1	90	0	100	3.100.000
04 365	0750 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional							200.000
04 331	0750 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100	200.000
04 331	0750 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional							150.000
04 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100	150.000
04 306	0750 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							2.400.000
									2.400.000
TOTAL - FISCAL									2.750.000
TOTAL - SEGURIDADE									3.100.000
TOTAL - GERAL									5.850.000

Órgão: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Unidade: 47205 - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0796 Informações Estatísticas e Geocientíficas									60.000
ATIVIDADES									
04 365	0796 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							60.000
04 365	0796 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional							60.000
									60.000
TOTAL - FISCAL									60.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									60.000

Órgão: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Unidade: 47210 - Fundação Escola Nacional de Administração Pública

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0801 Desenvolvimento de Competências em Gestão Pública									95.000
ATIVIDADES									
04 301	0801 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							30.000
04 301	0801 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional							30.000
04 365	0801 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	S	3	1	90	0	100	30.000
04 365	0801 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional							10.000
									10.000

04 306	0801 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							55.000
04 306	0801 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							55.000
									55.000
TOTAL - FISCAL									65.000
TOTAL - SEGURIDADE									30.000
TOTAL - GERAL									95.000

Órgão: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário
Unidade: 49101 - Ministério do Desenvolvimento Agrário

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750 Apoio Administrativo									22.000
ATIVIDADES									
21 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							12.000
21 301	0750 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional							12.000
21 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	S	3	1	90	0	100	12.000
21 365	0750 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional							10.000
									10.000
TOTAL - FISCAL									10.000
TOTAL - SEGURIDADE									12.000
TOTAL - GERAL									22.000

Órgão: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário
Unidade: 49201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750 Apoio Administrativo									950.000
ATIVIDADES									
21 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							950.000
21 301	0750 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional							950.000
									950.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									950.000
TOTAL - GERAL									950.000

Órgão: 51000 - Ministério do Esporte
Unidade: 51101 - Ministério do Esporte

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750 Apoio Administrativo									85.000
ATIVIDADES									
27 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							10.000
27 365	0750 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional							10.000
27 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100	10.000
27 306	0750 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							75.000
									75.000
TOTAL - FISCAL									85.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									85.000

Órgão: 52000 - Ministério da Defesa
Unidade: 52101 - Ministério da Defesa

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750 Apoio Administrativo									780.000
ATIVIDADES									
05 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							750.000
05 301	0750 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional							750.000
05 331	0750 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	S	3	1	90	0	100	750.000
05 331	0750 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional							30.000
									30.000
TOTAL - FISCAL									30.000
TOTAL - SEGURIDADE									750.000
TOTAL - GERAL									780.000

Órgão: 52000 - Ministério da Defesa
Unidade: 52111 - Comando da Aeronáutica

ANEXO I								Crédito Suplementar			
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00			
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR		
	0750	Apoio Administrativo							1.100.000		
05 331	0750 2011	ATIVIDADES							1.100.000		
		Auxílio-Transporte aos Servidores e Empre- gados									
05 331	0750 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Emprega- dos - Nacional							1.100.000		
			F	3	1	90	0	100	1.100.000		
TOTAL - FISCAL									1.100.000		
TOTAL - SEGURIDADE									0		
TOTAL - GERAL									1.100.000		



Órgão: 52000 - Ministério da Defesa									
Unidade: 52131 - Comando da Marinha									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	Apoio Administrativo							7.750.000
		ATIVIDADES							
05 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Ser- vidores, Empregados e seus Dependentes							2.200.000
05 301	0750 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Ser- vidores, Empregados e seus Dependentes - Nacio- nal							2.200.000
			S	3	1	90	0	100	2.200.000
05 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							1.750.000
05 365	0750 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional							1.750.000
			F	3	1	90	0	100	1.750.000
05 331	0750 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empre- gados							3.800.000
05 331	0750 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empre- gados - Nacional							3.800.000
			F	3	1	90	0	100	3.800.000
TOTAL - FISCAL									5.550.000
TOTAL - SEGURIDADE									2.200.000
TOTAL - GERAL									7.750.000

Órgão: 52000 - Ministério da Defesa									
Unidade: 52211 - Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	Apoio Administrativo							10.000
		ATIVIDADES							
05 331	0750 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empre- gados							10.000
05 331	0750 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empre- gados - Nacional							10.000
			F	3	1	90	0	100	10.000
TOTAL - FISCAL									10.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.000

Órgão: 52000 - Ministério da Defesa									
Unidade: 52221 - Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	Apoio Administrativo							450.000
		ATIVIDADES							
05 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empre- gados							450.000
05 306	0750 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empre- gados - Nacional							450.000
			F	3	1	90	0	100	450.000
TOTAL - FISCAL									450.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									450.000

Órgão: 52000 - Ministério da Defesa									
Unidade: 52222 - Fundação Osório									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	Apoio Administrativo							11.000
		ATIVIDADES							
05 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							1.000
05 365	0750 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional							1.000
			F	3	1	90	0	100	1.000
05 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empre- gados							10.000
05 306	0750 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empre- gados - Nacional							10.000
			F	3	1	90	0	100	10.000
TOTAL - FISCAL									11.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									11.000

Órgão: 52000 - Ministério da Defesa									
Unidade: 52232 - Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha - CCCPM									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	Apoio Administrativo							5.000
		ATIVIDADES							
05 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Ser- vidores, Empregados e seus Dependentes							5.000
05 301	0750 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Ser- vidores, Empregados e seus Dependentes - Nacio- nal							5.000
			S	3	1	90	0	100	5.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									5.000
TOTAL - GERAL									5.000

Órgão: 52000 - Ministério da Defesa									
Unidade: 52902 - Fundo de Administração do Hospital das Forças Armadas									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0637	Serviço de Saúde das Forças Armadas							30.000
		ATIVIDADES							
05 365	0637 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							30.000

05 365	0637 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional							30.000
			S	3	1	90	0	100	30.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									30.000
TOTAL - GERAL									30.000

Órgão: 52000 - Ministério da Defesa									
Unidade: 52911 - Fundo Aeronáutico									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0637	Serviço de Saúde das Forças Armadas							14.633.920
		ATIVIDADES							
05 302	0637 2887	Manutenção dos Serviços Médico-Hospitala- res e Odontológicos							14.633.920
05 302	0637 2887 0001	Manutenção dos Serviços Médico-Hospitalares e Odontológicos - Nacional							14.633.920
			S	3	1	90	0	250	14.633.920
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									14.633.920
TOTAL - GERAL									14.633.920

Órgão: 53000 - Ministério da Integração Nacional									
Unidade: 53202 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	Apoio Administrativo							5.000
		ATIVIDADES							
04 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							5.000
04 365	0750 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional							5.000
			F	3	1	90	0	100	5.000
TOTAL - FISCAL									5.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.000

Órgão: 53000 - Ministério da Integração Nacional									
Unidade: 53203 - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	Apoio Administrativo							21.000
		ATIVIDADES							
04 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Ser- vidores, Empregados e seus Dependentes							21.000
04 301	0750 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Ser- vidores, Empregados e seus Dependentes - Nacio- nal							21.000
			S	3	1	90	0	100	21.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									21.000
TOTAL - GERAL									21.000

Órgão: 53000 - Ministério da Integração Nacional									
Unidade: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.000							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	Apoio Administrativo							438.000
		ATIVIDADES							
04 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							3.000
04 365	0750 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	3.000
04 331	0750 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empre- gados							35.000
04 331	0750 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empre- gados - Nacional	F	3	1	90	0	100	35.000
04 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Em- pregados							400.000
04 306	0750 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Em- pregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	400.000
TOTAL - FISCAL									438.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									438.000

04 301	0750 6011 0016	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes dos Extintos Estados e Territórios - No Estado do Amapá									900.000
			S	3	1	90	0	100	900.000		
TOTAL - FISCAL										35.000	
TOTAL - SEGURIDADE										1.100.000	
TOTAL - GERAL										1.135.000	
Órgão: 20000 - Presidência da República											
Unidade: 20101 - Presidência da República											
ANEXO II										Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00	
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR		
0750		Apoio Administrativo	750.000								
			ATIVIDADES								
04 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							500.000		
04 301	0750 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional							500.000		
04 331	0750 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	S	3	1	90	0	100	500.000		
04 331	0750 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional							100.000		
04 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100	100.000		
04 306	0750 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							150.000		
			F	3	1	90	0	100	150.000		
TOTAL - FISCAL										250.000	
TOTAL - SEGURIDADE										500.000	
TOTAL - GERAL										750.000	
Órgão: 20000 - Presidência da República											
Unidade: 20118 - Agência Brasileira de Inteligência - ABIN											
ANEXO II										Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00	
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR		
0641		Inteligência Federal	50.000								
			ATIVIDADES								
06 331	0641 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							50.000		
06 331	0641 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional							50.000		
			F	3	1	90	0	100	50.000		
TOTAL - FISCAL										50.000	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										50.000	
Órgão: 20000 - Presidência da República											
Unidade: 20121 - Secretaria de Direitos Humanos											
ANEXO II										Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00	
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR		
0750		Apoio Administrativo	100.000								
			ATIVIDADES								
14 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							100.000		
14 301	0750 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional							100.000		
			S	3	1	90	0	100	100.000		
TOTAL - FISCAL										0	
TOTAL - SEGURIDADE										100.000	
TOTAL - GERAL										100.000	
Órgão: 20000 - Presidência da República											
Unidade: 20125 - Controladoria-Geral da União											
ANEXO II										Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00	
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR		
1173		Controle Interno, Prevenção e Combate à Corrupção	700.000								
			ATIVIDADES								
04 301	1173 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							500.000		
04 301	1173 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional							500.000		
04 306	1173 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	S	3	1	90	0	100	500.000		
04 306	1173 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							200.000		
			F	3	1	90	0	100	200.000		
TOTAL - FISCAL										200.000	
TOTAL - SEGURIDADE										500.000	
TOTAL - GERAL										700.000	
Órgão: 20000 - Presidência da República											
Unidade: 20128 - Secretaria de Portos											
ANEXO II										Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00	
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR		
0750		Apoio Administrativo	100.000								
			ATIVIDADES								
26 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							100.000		
26 301	0750 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional							100.000		
			S	3	1	90	0	100	100.000		
TOTAL - FISCAL										0	
TOTAL - SEGURIDADE										100.000	
TOTAL - GERAL										100.000	



Órgão: 20000 - Presidência da República									
Unidade: 20415 - Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1032		Democratização do Acesso à Informação Jornalística, Educacional e Cultu- ral							50.000
04 331	1032 2011	ATIVIDADES							50.000
04 331	1032 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empre- gados							50.000
		Auxílio-Transporte aos Servidores e Empre- gados - Nacional	F	3	1	90	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL									50.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									50.000

Órgão: 20000 - Presidência da República									
Unidade: 20927 - Fundo de Imprensa Nacional									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0753		Divulgação dos Atos Oficiais e Produção Gráfica							20.000
04 301	0753 2004	ATIVIDADES							20.000
04 301	0753 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Ser- vidores, Empregados e seus Dependentes							20.000
		Assistência Médica e Odontológica aos Ser- vidores, Empregados e seus Dependentes - Nacio- nal	S	3	1	90	0	150	20.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									20.000
TOTAL - GERAL									20.000

Órgão: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento									
Unidade: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		Apoio Administrativo							110.000
20 306	0750 2012	ATIVIDADES							110.000
20 306	0750 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Em- pregados							110.000
		Auxílio-Alimentação aos Servidores e Em- pregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	110.000
TOTAL - FISCAL									110.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									110.000

Órgão: 24000 - Ministério da Ciência e Tecnologia									
Unidade: 24101 - Ministério da Ciência e Tecnologia									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		Apoio Administrativo							500.000
19 301	0750 2004	ATIVIDADES							500.000
19 301	0750 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Ser- vidores, Empregados e seus Dependentes							500.000
		Assistência Médica e Odontológica aos Ser- vidores, Empregados e seus Dependentes - Nacio- nal	S	3	1	90	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									500.000
TOTAL - GERAL									500.000

Órgão: 24000 - Ministério da Ciência e Tecnologia									
Unidade: 24201 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		Apoio Administrativo							200.000
19 301	0750 2004	ATIVIDADES							200.000
19 301	0750 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Ser- vidores, Empregados e seus Dependentes							200.000
		Assistência Médica e Odontológica aos Ser- vidores, Empregados e seus Dependentes - Nacio- nal	S	3	1	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									200.000
TOTAL - GERAL									200.000

Órgão: 24000 - Ministério da Ciência e Tecnologia									
Unidade: 24207 - Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1113		Nacional de Atividades Nucleares							300.000
19 306	1113 2012	ATIVIDADES							300.000
19 306	1113 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Em- pregados							300.000
		Auxílio-Alimentação aos Servidores e Em- pregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									300.000

Órgão: 24000 - Ministério da Ciência e Tecnologia									
Unidade: 24209 - Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada - S.A. - CEITEC									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		Apoio Administrativo							700.000
19 301	0750 2004	ATIVIDADES							400.000
19 301	0750 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Ser- vidores, Empregados e seus Dependentes							400.000
		Assistência Médica e Odontológica aos Ser- vidores, Empregados e seus Dependentes - Nacio- nal	S	3	1	90	0	100	400.000
19 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Em- pregados							300.000
19 306	0750 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Em- pregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - SEGURIDADE									400.000
TOTAL - GERAL									700.000

Órgão: 25000 - Ministério da Fazenda									
Unidade: 25103 - Secretaria da Receita Federal do Brasil									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0770		Administração Tributária e Aduaneira							3.190.000
04 301	0770 2004	ATIVIDADES							3.190.000
04 301	0770 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Ser- vidores, Empregados e seus Dependentes							3.190.000
		Assistência Médica e Odontológica aos Ser- vidores, Empregados e seus Dependentes - Nacio- nal	S	3	1	90	0	132	3.190.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									3.190.000
TOTAL - GERAL									3.190.000

Órgão: 26000 - Ministério da Educação									
Unidade: 26101 - Ministério da Educação									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		Apoio Administrativo							300.000
12 306	0750 2012	ATIVIDADES							300.000
12 306	0750 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Em- pregados							300.000
		Auxílio-Alimentação aos Servidores e Em- pregados - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									300.000

Órgão: 26000 - Ministério da Educação									
Unidade: 26104 - Instituto Nacional de Educação de Surdos									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		Apoio Administrativo							300.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Ser- vidores, Empregados e seus Dependentes							300.000
12 301	0750 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Ser- vidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							300.000
			S	3	1	90	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									300.000
TOTAL - GERAL									300.000



12 301	0750 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	0	100	800.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									800.000
TOTAL - GERAL									800.000

Órgão: 26000 - Ministério da Educação
Unidade: 26231 - Universidade Federal de Alagoas

ANEXO II		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		Apoio Administrativo							
		ATIVIDADES							
12 331	0750 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							
12 331	0750 2011 0027	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - No Estado de Alagoas	F	3	1	90	0	112	200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									200.000

Órgão: 26000 - Ministério da Educação
Unidade: 26233 - Universidade Federal do Ceará

ANEXO II		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		Apoio Administrativo							
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							
12 301	0750 2004 0023	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Ceará							
12 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	S	3	1	90	0	100	2.200.000
12 306	0750 2012 0023	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado do Ceará	F	3	1	90	0	112	600.000
TOTAL - FISCAL									600.000
TOTAL - SEGURIDADE									2.200.000
TOTAL - GERAL									2.800.000

Órgão: 26000 - Ministério da Educação
Unidade: 26237 - Universidade Federal de Juiz de Fora

ANEXO II		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		Apoio Administrativo							
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							
12 301	0750 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	0	100	3.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									3.000.000
TOTAL - GERAL									3.000.000

Órgão: 26000 - Ministério da Educação
Unidade: 26238 - Universidade Federal de Minas Gerais

ANEXO II		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		Apoio Administrativo							
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							
12 301	0750 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	0	100	800.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									800.000
TOTAL - GERAL									800.000

Órgão: 26000 - Ministério da Educação
Unidade: 26241 - Universidade Federal do Paraná

ANEXO II		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		Apoio Administrativo							
		ATIVIDADES							
12 331	0750 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							
12 331	0750 2011 0041	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - No Estado do Paraná	F	3	1	90	0	112	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

Órgão: 26000 - Ministério da Educação
Unidade: 26244 - Universidade Federal do Rio Grande do Sul

ANEXO II		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		Apoio Administrativo							
		ATIVIDADES							
12 331	0750 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							

12 331	0750 2011 0043	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	112	300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									300.000

Órgão: 26000 - Ministério da Educação
Unidade: 26246 - Universidade Federal de Santa Catarina

ANEXO II		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		Apoio Administrativo							
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							
12 301	0750 2004 0042	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Santa Catarina	S	3	1	90	0	100	2.300.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.300.000
TOTAL - GERAL									2.300.000

Órgão: 26000 - Ministério da Educação
Unidade: 26247 - Universidade Federal de Santa Maria

ANEXO II		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		Apoio Administrativo							
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							
12 301	0750 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	90	0	100	1.300.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.300.000
TOTAL - GERAL									1.300.000

Órgão: 26000 - Ministério da Educação
Unidade: 26251 - Fundação Universidade Federal do Tocantins

ANEXO II		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		Apoio Administrativo							
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							
12 301	0750 2004 0017	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Tocantins	S	3	1	90	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									500.000
TOTAL - GERAL									500.000

Órgão: 26000 - Ministério da Educação
Unidade: 26264 - Universidade Federal Rural do Semi-Árido

ANEXO II		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		Apoio Administrativo							
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							
12 301	0750 2004 0024	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Norte	S	3	1	90	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									300.000
TOTAL - GERAL									300.000

Órgão: 26000 - Ministério da Educação
Unidade: 26269 - Fundação Universidade do Rio de Janeiro

ANEXO II		Crédito Suplementar		
----------	--	---------------------	--	--



12 301	0750 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Distrito Federal	S	3	1	90	0	100	300.000	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									300.000	
TOTAL - GERAL									300.000	
Órgão: 26000 - Ministério da Educação										
Unidade: 26274 - Universidade Federal de Uberlândia										
ANEXO II									Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00	
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0750	Apoio Administrativo								2.000.000
		ATIVIDADES								
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								2.000.000
12 301	0750 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais								2.000.000
			S	3	1	90	0	100	2.000.000	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									2.000.000	
TOTAL - GERAL									2.000.000	
Órgão: 26000 - Ministério da Educação										
Unidade: 26283 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul										
ANEXO II									Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00	
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0750	Apoio Administrativo								500.000
		ATIVIDADES								
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								500.000
12 301	0750 2004 0054	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso do Sul								500.000
			S	3	1	90	0	100	500.000	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									500.000	
TOTAL - GERAL									500.000	
Órgão: 26000 - Ministério da Educação										
Unidade: 26290 - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira										
ANEXO II									Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00	
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	1449	Estatísticas e Avaliações Educacionais								100.000
		ATIVIDADES								
12 301	1449 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								100.000
12 301	1449 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Distrito Federal								100.000
			S	3	1	90	0	100	100.000	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									100.000	
TOTAL - GERAL									100.000	
Órgão: 26000 - Ministério da Educação										
Unidade: 26291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES										
ANEXO II									Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00	
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0750	Apoio Administrativo								200.000
		ATIVIDADES								
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								200.000
12 301	0750 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Distrito Federal								200.000
			S	3	1	90	0	100	200.000	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									200.000	
TOTAL - GERAL									200.000	
Órgão: 26000 - Ministério da Educação										
Unidade: 26294 - Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA										
ANEXO II									Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00	
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0750	Apoio Administrativo								3.000.000
		ATIVIDADES								
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								1.000.000
12 301	0750 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul								1.000.000
			S	3	1	90	0	100	1.000.000	
12 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados								500.000
12 365	0750 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Rio Grande do Sul								500.000
			S	3	1	90	0	100	500.000	
12 331	0750 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados								1.500.000
12 331	0750 2011 0043	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - No Estado do Rio Grande do Sul								1.500.000
			S	3	1	90	0	112	1.500.000	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									3.000.000	
TOTAL - GERAL									3.000.000	

Órgão: 26000 - Ministério da Educação									
Unidade: 26352 - Fundação Universidade Federal do ABC									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Crédito Suplementar						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00			VALOR						
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	
0750	Apoio Administrativo	ATIVIDADES							300.000
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							300.000
12 301	0750 2004 0035	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de São Paulo							300.000
			S	3	1	90	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									300.000
TOTAL - GERAL									300.000
Órgão: 26000 - Ministério da Educação									
Unidade: 26372 - Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Crédito Suplementar						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00			VALOR						
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	
0750	Apoio Administrativo	ATIVIDADES							1.800.000
12 331	0750 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							300.000
12 331	0750 2011 0041	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - No Estado do Paraná							300.000
12 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	S	3	1	90	0	112	300.000
12 306	0750 2012 0041	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado do Paraná							1.500.000
			S	3	1	90	0	112	1.500.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.800.000
TOTAL - GERAL									1.800.000
Órgão: 26000 - Ministério da Educação									
Unidade: 26386 - Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Crédito Suplementar						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00			VALOR						
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	
0750	Apoio Administrativo	ATIVIDADES							600.000
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							600.000
12 301	0750 2004 0042	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Santa Catarina							600.000
			S	3	1	90	0	100	600.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									600.000
TOTAL - GERAL									600.000
Órgão: 26000 - Ministério da Educação									
Unidade: 26387 - Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Maria									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Crédito Suplementar						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00			VALOR						
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	
0750	Apoio Administrativo	ATIVIDADES							800.000
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							800.000
12 301	0750 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							800.000
			S	3	1	90	0	100	800.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									800.000
TOTAL - GERAL									800.000
Órgão: 26000 - Ministério da Educação									
Unidade: 26394 - Hospital Universitário da Fundação Universidade do Maranhão									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Crédito Suplementar						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00			VALOR						
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	
0750	Apoio Administrativo	ATIVIDADES							200.000
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							200.000
12 301	0750 2004 0021	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Maranhão							200.000
			S	3	1	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									200.000
TOTAL - GERAL									200.000
Órgão: 26000 - Ministério da Educação									
Unidade: 26409 - Instituto Federal de Minas Gerais									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Crédito Suplementar						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00			VALOR						
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	
0750	Apoio Administrativo	ATIVIDADES							800.000
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							800.000
12 301	0750 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							800.000
			S	3	1	90	0	100	800.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									800.000
TOTAL - GERAL									800.000



Órgão: 26000 - Ministério da Educação								
Unidade: 26412 - Instituto Federal do Sul de Minas Gerais								
ANEXO II								
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00								
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE
		VALOR						
0750		Apoio Administrativo						
		ATIVIDADES						
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Ser- vidores, Empregados e seus Dependentes						
12 301	0750 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Ser- vidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais						
		S	3	1	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL								0
TOTAL - SEGURIDADE								100.000
TOTAL - GERAL								100.000

Órgão: 26000 - Ministério da Educação								
Unidade: 26413 - Instituto Federal do Triangulo Mineiro								
ANEXO II								
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00								
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE
		VALOR						
0750		Apoio Administrativo						
		ATIVIDADES						
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Ser- vidores, Empregados e seus Dependentes						
12 301	0750 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Ser- vidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais						
		S	3	1	90	0	100	200.000
12 331	0750 2011	Auxilio-Transporte aos Servidores e Empre- gados						
12 331	0750 2011 0031	Auxilio-Transporte aos Servidores e Emplo- gados - No Estado de Minas Gerais						
		F	3	1	90	0	112	200.000
TOTAL - FISCAL								200.000
TOTAL - SEGURIDADE								200.000
TOTAL - GERAL								400.000

Órgão: 26000 - Ministério da Educação								
Unidade: 26421 - Instituto Federal de Rondônia								
ANEXO II								
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00								
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE
		VALOR						
0750		Apoio Administrativo						
		ATIVIDADES						
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Ser- vidores, Empregados e seus Dependentes						
12 301	0750 2004 0011	Assistência Médica e Odontológica aos Ser- vidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Rondônia						
		S	3	1	90	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL								0
TOTAL - SEGURIDADE								300.000
TOTAL - GERAL								300.000

Órgão: 26000 - Ministério da Educação								
Unidade: 26434 - Instituto Federal Fluminense								
ANEXO II								
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00								
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE
		VALOR						
0750		Apoio Administrativo						
		ATIVIDADES						
12 331	0750 2011	Auxilio-Transporte aos Servidores e Empre- gados						
12 331	0750 2011 0033	Auxilio-Transporte aos Servidores e Emplo- gados - No Estado do Rio de Janeiro						
		F	3	1	90	0	112	1.000.000
TOTAL - FISCAL								1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								1.000.000

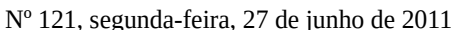
Órgão: 26000 - Ministério da Educação								
Unidade: 26441 - Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA								
ANEXO II								
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00								
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE
		VALOR						
0750		Apoio Administrativo						
		ATIVIDADES						
12 306	0750 2012	Auxilio-Alimentação aos Servidores e Empre- gados						
12 306	0750 2012 0015	Auxilio-Alimentação aos Servidores e Emplo- gados - No Estado do Pará						
		F	3	1	90	0	112	300.000
TOTAL - FISCAL								300.000
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								300.000

Órgão: 26000 - Ministério da Educação								
Unidade: 26442 - Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira								
ANEXO II								
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00								
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE
		VALOR						
0750		Apoio Administrativo						
		ATIVIDADES						
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Ser- vidores, Empregados e seus Dependentes						
12 301	0750 2004 0023	Assistência Médica e Odontológica aos Ser- vidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Ceará						
		S	3	1	90	0	100	200.000
12 306	0750 2012	Auxilio-Alimentação aos Servidores e Empre- gados						
								500.000

12 306	0750 2012 0023	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empre- gados - No Estado do Ceará							500.000
			F	3	1	90	0	112	500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - SEGURIDADE									200.000
TOTAL - GERAL									700.000

Órgão: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior								
Unidade: 28101 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior								
ANEXO II								
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00								
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE
		VALOR						
0750		Apoio Administrativo						
		ATIVIDADES						
22 331	0750 2011	Auxilio-Transporte aos Servidores e Empre- gados						
22 331	0750 2011 0001	Auxilio-Transporte aos Servidores e Emplo- gados - Nacional						
		F	3	1	90	0	100	12.000
22 306	0750 2012	Auxilio-Alimentação aos Servidores e Empre- gados						
22 306	0750 2012 0001	Auxilio-Alimentação aos Servidores e Emplo- gados - Nacional						
		F	3	1	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL								112.000
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								112.000

Órgão: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior									
Unidade: 28202 - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0390		Metrologia, Qualidade e Avaliação da Conformidade							300.000
		ATIVIDADES							
22 306	0390 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Em- pregados							300.000
22 306	0390 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empre- gados - Nacional							300.000
			F	3	1	90	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									300.000



Órgão: 36000 - Ministério da Saúde										
Unidade: 36208 - Hospital Cristo Redentor S.A. - REDENTOR										
ANEXO II								Crédito Suplementar		
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)						RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00				
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0750		Apoio Administrativo								200.000
		ATIVIDADES								
10 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados								200.000
10 306	0750 2012 0663	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Município de Porto Alegre - RS								200.000
			S	3	1	90	0	151		200.000
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									200.000	
TOTAL - GERAL									200.000	

Órgão: 42000 - Ministério da Cultura										
Unidade: 42101 - Ministério da Cultura										
ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
FUNCION- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0750	Apoio Administrativo								500.000
		ATIVIDADES								
13 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								500.000

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



13 301	0750 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									500.000
TOTAL - GERAL									500.000

Órgão: 42000 - Ministério da Cultura									
Unidade: 42204 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		Apoio Administrativo							1.410.000
ATIVIDADES									
13 331	0750 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							410.000
13 331	0750 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional							410.000
13 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100	410.000
13 306	0750 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.410.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.410.000

Órgão: 42000 - Ministério da Cultura									
Unidade: 42207 - Instituto Brasileiro de Museus									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		Apoio Administrativo							200.000
ATIVIDADES									
13 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							200.000
13 306	0750 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									200.000

Órgão: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão									
Unidade: 47101 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1054		Gestão de Recursos Humanos e Democratização das Relações de Trabalho no Setor Público							165.355.933
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
04 846	1054 0623	Concessão de Benefícios aos Servidores, Empregados e Seus Dependentes							165.355.933
04 846	1054 0623 0001	Concessão de Benefícios aos Servidores, Empregados e Seus Dependentes - Nacional	F	3	1	90	0	100	165.355.933
TOTAL - FISCAL									165.355.933
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									165.355.933

Órgão: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão									
Unidade: 47205 - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0796		Informações Estatísticas e Geocientíficas							3.600.000
ATIVIDADES									
04 301	0796 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							2.500.000
04 301	0796 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional							2.500.000
04 331	0796 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	S	3	1	90	0	100	2.500.000
04 331	0796 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional							100.000
04 306	0796 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100	100.000
04 306	0796 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.100.000
TOTAL - SEGURIDADE									2.500.000
TOTAL - GERAL									3.600.000

Órgão: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário									
Unidade: 49201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		Apoio Administrativo							900.000
ATIVIDADES									
21 331	0750 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							400.000
21 331	0750 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional							400.000
21 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100	400.000
TOTAL - FISCAL									500.000

21 306	0750 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - SEGURIDADE									900.000
TOTAL - GERAL									0
TOTAL - GERAL									900.000

Órgão: 52000 - Ministério da Defesa									
Unidade: 52101 - Ministério da Defesa									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		Apoio Administrativo							1.500.000
ATIVIDADES									
05 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							1.500.000
05 306	0750 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	1.500.000
TOTAL - FISCAL									1.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.500.000

Órgão: 52000 - Ministério da Defesa									
Unidade: 52111 - Comando da Aeronáutica									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		Apoio Administrativo							1.900.000
ATIVIDADES									
05 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							1.000.000
05 301	0750 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional							1.000.000
05 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	S	3	1	90	0	100	1.000.000
05 365	0750 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional							100.000
05 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100	100.000
05 306	0750 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	800.000
TOTAL - FISCAL									900.000
TOTAL - SEGURIDADE									1.000.000
TOTAL - GERAL									1.900.000

Órgão: 52000 - Ministério da Defesa									
Unidade: 52121 - Comando do Exército									
ANEXO II								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00	
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	Apoio Administrativo							10.400.000
		ATIVIDADES							
05 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Ser- vidores, Empregados e seus Dependentes							1.000.000
05 301	0750 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Ser- vidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional							1.000.000
05 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	S	3	1	90	0	100	1.000.000
05 365	0750 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional							200.000
05 331	0750 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empre- gados	F	3	1	90	0	100	200.000
05 331	0750 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empre- gados - Nacional							8.000.000
05 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Em- pregados	F	3	1	90	0	100	8.000.000
05 306	0750 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Em- pregados - Nacional							1.200.000
			F	3	1	90	0	100	1.200.000
TOTAL - FISCAL									9.400.000
TOTAL - SEGURIDADE									1.000.000
TOTAL - GERAL									10.400.000



Órgão: 53000 - Ministério da Integração Nacional									
Unidade: 53101 - Ministério da Integração Nacional									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	Apoio Administrativo							200.000
		ATIVIDADES							
04 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Em- pregados							200.000
04 306	0750 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Em- pregados - Nacional							200.000
			F	3	1	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									200.000

Órgão: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome									
Unidade: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	Apoio Administrativo							900.000
		ATIVIDADES							
08 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Ser- vidores, Empregados e seus Dependentes							200.000
08 301	0750 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Ser- vidores, Empregados e seus Dependentes - Nacio- nal							200.000
			S	3	1	90	0	151	200.000
08 331	0750 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Em- pregados							400.000
08 331	0750 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Em- pregados - Nacional							400.000
			S	3	1	90	0	151	400.000
08 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Em- pregados							300.000
08 306	0750 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Em- pregados - Nacional							300.000
			S	3	1	90	0	151	300.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									900.000
TOTAL - GERAL									900.000

Órgão: 56000 - Ministério das Cidades									
Unidade: 56202 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1295	Descentralização dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passa- geiros							500.000
		ATIVIDADES							
15 331	1295 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Em- pregados							500.000
15 331	1295 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Em- pregados - Nacional							500.000
			F	3	1	90	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									500.000

Órgão: 58000 - Ministério da Pesca e Aquicultura									
Unidade: 58101 - Ministério da Pesca e Aquicultura									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	Apoio Administrativo							150.000
		ATIVIDADES							
20 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Ser- vidores, Empregados e seus Dependentes							150.000
20 301	0750 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Ser- vidores, Empregados e seus Dependentes - Nacio- nal							150.000
			S	3	1	90	0	100	150.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									150.000
TOTAL - GERAL									150.000

Órgão: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios									
Unidade: 73101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	Apoio Administrativo							15.400.000
		ATIVIDADES							
04 331	0750 2078	Vale-Transporte ao Pessoal Ativo dos Extintos Estados e Territórios							600.000
04 331	0750 2078 0014	Vale-Transporte ao Pessoal Ativo dos Extintos Estados e Territórios - No Estado de Roraima							200.000
			F	3	1	90	0	100	200.000
04 331	0750 2078 0016	Vale-Transporte ao Pessoal Ativo dos Extintos Estados e Territórios - No Estado do Amapá							400.000
			F	3	1	90	0	100	400.000
04 306	0750 2079	Auxílio-Refeição ao Pessoal Ativo dos Extin- tos Estados e Territórios							14.800.000
04 306	0750 2079 0011	Auxílio-Refeição ao Pessoal Ativo dos Extin- tos Estados e Territórios - No Estado de Rondô- nia							3.800.000
			F	3	1	90	0	100	3.800.000
04 306	0750 2079 0014	Auxílio-Refeição ao Pessoal Ativo dos Extin- tos Estados e Territórios - No Estado de Ro- raima							5.000.000
			F	3	1	90	0	100	5.000.000
04 306	0750 2079 0016	Auxílio-Refeição ao Pessoal Ativo dos Extin- tos Estados e Territórios - No Estado do Ama- pá							6.000.000
			F	3	1	90	0	100	6.000.000
TOTAL - FISCAL									15.400.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.400.000

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 2011

Abre ao Orçamento de Investimento para 2011, em favor das companhias que menciona, crédito especial no valor total de R\$ 9.843.370,00, para os fins que especifica.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 65 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010,

D E C R E T A :

Art. 1ª Fica aberto ao Orçamento de Investimento (Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011) crédito especial no valor total de R\$ 9.843.370,00 (nove milhões, oitocentos e quarenta e três mil e trezentos e setenta reais), em favor das Companhias Docas do Ceará - CDC, Docas do Espírito Santo - CODESA, das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, Docas do Pará - CDP, Docas do Rio de Janeiro - CDRJ e Docas do Rio Grande do Norte - CODERN, para atender à programação constante do Anexo a este Decreto.

Art. 2ª Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1ª são oriundos de repasses do Tesouro Nacional para aumento do Patrimônio Líquido, conforme demonstrado no "Quadro Síntese por Receita" constante do Anexo a este Decreto.

Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de junho de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

ANEXO	CREDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00
QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
26 TRANSPORTE	9.843.370
TOTAL - GERAL	9.843.370
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCIONES	
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	9.843.370
TOTAL - GERAL	9.843.370
QUADRO SINTESE POR FUNCOES/SUBFUNCIONES	
26 TRANSPORTE	9.843.370
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	9.843.370
TOTAL - GERAL	9.843.370
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
1457 VETOR LOGÍSTICO CENTRO-NORTE	2.774.048
1458 VETOR LOGÍSTICO LESTE	3.113.178
1459 VETOR LOGÍSTICO NORDESTE SETENTRIONAL	3.363.386
1460 VETOR LOGÍSTICO NORDESTE MERIDIONAL	592.758
TOTAL - GERAL	9.843.370
QUADRO SINTESE POR ORGAO	
20000 PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	9.843.370
TOTAL - GERAL	9.843.370
QUADRO SINTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	9.843.370
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	9.843.370
6.2.1.0.00.00 TESOURO	9.843.370
6.2.1.1.00.00 DIRETO	9.130.936
6.2.1.3.00.00 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	712.434
TOTAL DA RECEITA 9.843.370 RECEITAS CORRENTES 0 RECEITAS DE CAPITAL	9.843.370
ORGAO : 20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	
ANEXO	CREDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
TOTAL DO ORGAO : R\$ 9.843.370	
QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
26 TRANSPORTE	9.843.370
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCIONES	
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	9.843.370
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
1457 VETOR LOGÍSTICO CENTRO-NORTE	2.774.048
1458 VETOR LOGÍSTICO LESTE	3.113.178
1459 VETOR LOGÍSTICO NORDESTE SETENTRIONAL	3.363.386
1460 VETOR LOGÍSTICO NORDESTE MERIDIONAL	592.758
QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORCAMENTARIAS	
20205 COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ - CDC	105.228
20206 COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA	1.250.000
20207 COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA	592.758
20210 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP	2.774.048
20211 COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ	1.863.178
20212 COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN	3.258.158
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	9.843.370
TOTAL	9.843.370



QUADRO SINTESE POR RECEITA			
6.0.0.0.00.00	RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO		9.843.370
6.2.0.0.00.00	RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO		9.843.370
6.2.1.0.00.00	TESOURO		9.843.370
6.2.1.1.00.00	DIRETO		9.130.936
6.2.1.3.00.00	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES		712.434
TOTAL DA RECEITA	9.843.370 RECEITAS CORRENTES	0 RECEITAS DE CAPITAL	9.843.370

ORGAO : 20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
UNIDADE : 20205 - COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ - CDC

ANEXO	CREDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
TOTAL DA UNIDADE : R\$ 105.228	

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
26 TRANSPORTE	105.228

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCÕES	
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	105.228

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
1459 VETOR LOGÍSTICO NORDESTE SETENTRIONAL	105.228

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	105.228

TOTAL	105.228
-------	---------

QUADRO SINTESE POR RECEITA			
6.0.0.0.00.00	RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO		105.228
6.2.0.0.00.00	RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO		105.228
6.2.1.0.00.00	TESOURO		105.228
6.2.1.3.00.00	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES		105.228
TOTAL DA RECEITA	105.228 RECEITAS CORRENTES	0 RECEITAS DE CAPITAL	105.228

ORGAO : 20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
UNIDADE : 20205 - COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ - CDC

ANEXO	CREDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
-------	--------------	---------------------------------	-------	-------	-----	-------	-----	-------	-----------

1459 VETOR LOGÍSTICO NORDESTE SETENTRIONAL	105.228
--	---------

		PROJETOS							
26 784	1459 104J	RECUPERACAO DE DEFENSAS NO PORTO DE FORTALEZA (CE)							41.818
26 784	1459 104J 0023	RECUPERACAO DE DEFENSAS NO PORTO DE FORTALEZA (CE) - NO ESTADO DO CEARA							41.818
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 6	I	4	INV	2	90	0	495
26 784	1459 1938	DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO NO PORTO DE FORTALEZA (CE)							63.410
26 784	1459 1938 0023	DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO NO PORTO DE FORTALEZA (CE) - NO ESTADO DO CEARA							63.410
		DRAGAGEM REALIZADA (MIL M³) 11	I	4	INV	2	90	0	495

TOTAL - INVESTIMENTO	105.228
----------------------	---------

ORGAO : 20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
UNIDADE : 20206 - COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA

ANEXO	CREDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
TOTAL DA UNIDADE : R\$ 1.250.000	

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
26 TRANSPORTE	1.250.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCÕES	
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	1.250.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
1458 VETOR LOGÍSTICO LESTE	1.250.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	1.250.000

TOTAL	1.250.000
-------	-----------

QUADRO SINTESE POR RECEITA			
6.0.0.0.00.00	RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO		1.250.000
6.2.0.0.00.00	RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO		1.250.000
6.2.1.0.00.00	TESOURO		1.250.000
6.2.1.1.00.00	DIRETO		1.250.000
TOTAL DA RECEITA	1.250.000 RECEITAS CORRENTES	0 RECEITAS DE CAPITAL	1.250.000

ORGAO : 20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
UNIDADE : 20206 - COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA

ANEXO	CREDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
-------	--------------	---------------------------------	-------	-------	-----	-------	-----	-------	-----------

1458 VETOR LOGÍSTICO LESTE	1.250.000
----------------------------	-----------

		PROJETOS							
26 784	1458 11LY	IMPLANTACAO DE SISTEMA DE ILUMINACAO E SINALIZACAO DO PORTO DE BARRA DO RIACHO (ES)							1.250.000
26 784	1458 11LY 0032	IMPLANTACAO DE SISTEMA DE ILUMINACAO E SINALIZACAO DO PORTO DE BARRA DO RIACHO (ES) - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO							1.250.000
		SISTEMA IMPLANTADO (% DE EXECUCAO FISICA) 12	I	4	INV	2	90	0	495

TOTAL - INVESTIMENTO	1.250.000
----------------------	-----------

ORGAO : 20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
UNIDADE : 20207 - COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA

ANEXO	CREDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 592.758

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
26 TRANSPORTE	592.758

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCÕES	
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	592.758

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
1460 VETOR LOGÍSTICO NORDESTE MERIDIONAL	592.758

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	592.758

TOTAL	592.758
-------	---------

QUADRO SINTESE POR RECEITA			
6.0.0.0.00.00	RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO		592.758
6.2.0.0.00.00	RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO		592.758
6.2.1.0.00.00	TESOURO		592.758
6.2.1.1.00.00	DIRETO		592.758
TOTAL DA RECEITA	592.758 RECEITAS CORRENTES	0 RECEITAS DE CAPITAL	592.758

ORGAO : 20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
UNIDADE : 20207 - COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA

ANEXO	CREDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
-------	--------------	---------------------------------	-------	-------	-----	-------	-----	-------	-----------

1460 VETOR LOGÍSTICO NORDESTE MERIDIONAL	592.758
--	---------

		PROJETOS							
26 784	1460 1D07	INSTALACAO DE PORTEINER NO PORTO DE SALVADOR (BA)							592.758
26 784	1460 1D07 0029	INSTALACAO DE PORTEINER NO PORTO DE SALVADOR (BA) - NO ESTADO DA BAHIA							592.758
		SERVIÇO EXECUTADO (% DE EXECUCAO FISICA) 3	I	4	INV	2	90	0	495

TOTAL - INVESTIMENTO	592.758
----------------------	---------

ORGAO : 20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
UNIDADE : 20210 - COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP

ANEXO	CREDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 2.774.048

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
26 TRANSPORTE	2.774.048

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCÕES	
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	2.774.048



QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS			
1457 VETOR LOGÍSTICO CENTRO-NORTE			2.774.048
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA			
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO			2.774.048
TOTAL			2.774.048
QUADRO SINTESE POR RECEITA			
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO			2.774.048
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO			2.774.048
6.2.1.0.00.00 TESOIRO			2.774.048
6.2.1.1.00.00 DIRETO			2.625.000
6.2.1.3.00.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES			149.048
TOTAL DA RECEITA			2.774.048
2.774.048 RECEITAS CORRENTES		0 RECEITAS DE CAPITAL	2.774.048

ORGAO : 20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
UNIDADE : 20210 - COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP

ANEXO			CREDITO ESPECIAL						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
1457 VETOR LOGÍSTICO CENTRO-NORTE									2.774.048
PROJETOS									
26 784	1457 130R	INSTALACAO DE DEFENSAS PORTUARIAS NO PORTO DE VILA DO CONDE (PA)							1.125.000
26 784	1457 130R 0015	INSTALACAO DE DEFENSAS PORTUARIAS NO PORTO DE VILA DO CONDE (PA) - NO ESTADO DO PARA							1.125.000
		DEFENSA INSTALADA (% DE EXECUCAO FISICA) 41	I	4 - INV	2	90	0	495	1.125.000
26 784	1457 130S	INSTALACAO DE DEFENSAS PORTUARIAS NO TERMINAL DE OUTEIRO (PA)							1.649.048
26 784	1457 130S 0015	INSTALACAO DE DEFENSAS PORTUARIAS NO TERMINAL DE OUTEIRO (PA) - NO ESTADO DO PARA							1.649.048
		DEFENSA INSTALADA (% DE EXECUCAO FISICA) 93	I	4 - INV	2	90	0	495	1.649.048
TOTAL - INVESTIMENTO									2.774.048

ORGAO : 20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
UNIDADE : 20211 - COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ

ANEXO		CREDITO ESPECIAL	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00	
TOTAL DA UNIDADE : R\$ 1.863.178			
QUADRO SINTESE POR FUNCOES			
26 TRANSPORTE			1.863.178
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES			
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO			1.863.178
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS			
1458 VETOR LOGÍSTICO LESTE			1.863.178
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA			
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO			1.863.178
TOTAL			1.863.178
QUADRO SINTESE POR RECEITA			
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO			1.863.178
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO			1.863.178
6.2.1.0.00.00 TESOIRO			1.863.178
6.2.1.1.00.00 DIRETO			1.863.178
TOTAL DA RECEITA	1.863.178	RECEITAS CORRENTES	0
		RECEITAS DE CAPITAL	1.863.178

ORGAO : 20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
UNIDADE : 20211 - COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ

ANEXO			CREDITO ESPECIAL						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
1458 VETOR LOGÍSTICO LESTE									1.863.178
PROJETOS									
26 784	1458 3E72	IMPLANTACAO DE BALANCAS NO PORTO DO RIO DE JANEIRO (RJ)							103.178
26 784	1458 3E72 0033	IMPLANTACAO DE BALANCAS NO PORTO DO RIO DE JANEIRO (RJ) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							103.178

		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 20	I	4 - INV	2	90	0	495	103.178
26 784	1458 7390	IMPLANTACAO DE SISTEMA DE SINALIZACAO NAUTICA NO PORTO DE ITAGUAI (RJ)							1.760.000
26 784	1458 7390 0033	IMPLANTACAO DE SISTEMA DE SINALIZACAO NAUTICA NO PORTO DE ITAGUAI (RJ) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							1.760.000
		SISTEMA IMPLANTADO (% DE EXECUCAO) 13	I	4 - INV	2	90	0	495	1.760.000
TOTAL - INVESTIMENTO									1.863.178

ORGAO : 20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
UNIDADE : 20212 - COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN

ANEXO		CREDITO ESPECIAL	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00	
TOTAL DA UNIDADE : R\$ 3.258.158			
QUADRO SINTESE POR FUNCOES			
26 TRANSPORTE			3.258.158
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES			
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO			3.258.158
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS			
1459 VETOR LOGÍSTICO NORDESTE SETENTRIONAL			3.258.158
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA			
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO			3.258.158
TOTAL			3.258.158
QUADRO SINTESE POR RECEITA			
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO			3.258.158
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO			3.258.158
6.2.1.0.00.00 TESOIRO			3.258.158
6.2.1.1.00.00 DIRETO			2.800.000
6.2.1.3.00.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES			458.158
TOTAL DA RECEITA		3.258.158	RECEITAS CORRENTES
		0	RECEITAS DE CAPITAL
			3.258.158

ORGAO : 20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
UNIDADE : 20212 - COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN

ANEXO			CREDITO ESPECIAL						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
1459 VETOR LOGÍSTICO NORDESTE SETENTRIONAL									3.258.158
PROJETOS									
26 784	1459 1D15	IMPLANTACAO DO SISTEMA DE SEGURANCA PORTUARIA (ISPS - CODE) NO PORTO DE MACEIO (AL)							1.000.000
26 784	1459 1D15 0027	IMPLANTACAO DO SISTEMA DE SEGURANCA PORTUARIA (ISPS - CODE) NO PORTO DE MACEIO (AL) - NO ESTADO DE ALAGOAS							1.000.000
		SISTEMA IMPLANTADO (% DE EXECUCAO FISICA) 52	I	4 - INV	2	90	0	495	1.000.000
26 784	1459 10VP	IMPLANTACAO DE SISTEMA DE SEGURANCA PORTUARIA (ISPS - CODE) NO PORTO DE NATAL (RN)							1.760.364
26 784	1459 10VP 0024	IMPLANTACAO DE SISTEMA DE SEGURANCA PORTUARIA (ISPS - CODE) NO PORTO DE NATAL (RN) - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE							1.760.364
		SISTEMA IMPLANTADO (% DE EXECUCAO FISICA) 59	I	4 - INV	2	90	0	495	1.760.364
26 784	1459 10VV	IMPLANTACAO DE SISTEMA DE SEGURANCA PORTUARIA (ISPS - CODE) NO TERMINAL SALINEIRO DE AREIA BRANCA (RN)							497.794
26 784	1459 10VV 0024	IMPLANTACAO DE SISTEMA DE SEGURANCA PORTUARIA (ISPS - CODE) NO TERMINAL SALINEIRO DE AREIA BRANCA (RN) - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE							497.794
		SISTEMA IMPLANTADO (% DE EXECUCAO FISICA) 40	I	4 - INV	2	90	0	495	497.794
TOTAL - INVESTIMENTO									3.258.158



Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 128, de 24 de junho de 2011. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.613.

Nº 221 de 24 de junho de 2011.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2011 (MP nº 517/10), que "Dispõe sobre a incidência do imposto sobre a renda nas operações que especifica; altera as Leis nºs 11.478, de 29 de maio de 2007, 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 12.350, de 20 de dezembro de 2010, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 8.248, de 23 de outubro de 1991, 9.648, de 27 de maio de 1998, 11.943, de 28 de maio de 2009, 9.808, de 20 de julho de 1999, 10.260, de 12 de julho de 2001, 11.096, de 13 de janeiro de 2005, 11.180, de 23 de setembro de 2005, 11.128, de 28 de junho de 2005, 11.909, de 4 de março de 2009, 11.371, de 28 de novembro de 2006, 12.249, de 11 de junho de 2010, 10.150, de 21 de dezembro de 2000, 10.312, de 27 de novembro de 2001, e 12.058, de 13 de outubro de 2009, e o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967; institui o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares (Renuclear); dispõe sobre medidas tributárias relacionadas ao Plano Nacional de Banda Larga; altera a legislação relativa à isenção do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM); dispõe sobre a extinção do Fundo Nacional de Desenvolvimento; e dá outras providências".

A Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Art. 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, alterado pelo art. 6º do projeto de lei de conversão

"Art. 289. As publicações ordenadas por esta Lei serão feitas no órgão oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia, e em outro jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia, observado o disposto no art. 289-A.

Art. 7º

"Art. 7º A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 289-A:

'Art. 289-A. As publicações das demonstrações financeiras e demais atos societários de sociedades que não sejam de grande porte poderão ser feitas em formato resumido, com a disponibilização da íntegra em registro eletrônico em página na internet, na forma prevista em regulamento da Comissão de Valores Mobiliários.

§ 1º As publicações referidas no **caput** serão feitas em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da sociedade, sendo dispensada a publicação em órgão oficial de que trata o art. 289.

§ 2º Não será considerada sociedade de grande porte, para os fins exclusivos do disposto neste artigo, aquela que tiver, no exercício social anterior, ativo total igual ou inferior a R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) ou receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

§ 3º Às publicações das demonstrações financeiras de sociedades que não sejam de grande porte aplica-se, no que couber, o disposto nos §§ 1º a 7º do art. 289."

Razões dos vetos

"Os dispositivos ampliam o limite do valor do faturamento anual para dispensa da publicação da íntegra das demonstrações financeiras e demais atos societários sem apresentar mecanismos que assegurem adequadamente a publicidade e a transparência das informações aos seus acionistas e à sociedade."

Ouvidos, os Ministérios da Fazenda e de Minas e Energia opinaram pelo veto ao seguinte dispositivo:

Art. 29

"Art. 29. O art. 6º da Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 6º

§ 1º O agente enquadrado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) como titular do direito a que se refere o § 2º do art. 30 poderá, concluído o

processo de chamada pública estabelecida no art. 5º, disponibilizar os estudos, projetos e licenciamentos do gasoduto para serem utilizados em licitação de concessão, sendo-lhe assegurado o direito de ser indenizado pelo licitante vencedor do valor previamente definido pela ANP.

§ 2º O Ministério de Minas e Energia (MME) poderá determinar a utilização de recursos provenientes da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) para cobrir a diferença dos custos de pagamento de tarifa de transporte e/ou de construção do gasoduto, cuja capacidade seja superior à identificada na chamada pública.' (NR)"

Razões do veto

"O § 1º proposto impõe a obrigatoriedade de ressarcimento por estudos, projetos e licenciamentos de gasoduto ainda que não haja efetivo aproveitamento de tais documentos pelo licitante vencedor. Além disso, ao assegurar o direito de indenização somente aos gasodutos enquadrados no § 2º do art. 30 da Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, o dispositivo não oferece tratamento isonômico para documentos alternativos que venham a ser disponibilizados por outros agentes do setor.

O § 2º, por sua vez, amplia a possibilidade de uso dos recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, o que poderia afetar o custeio de outras políticas públicas também financiadas pela CDE, tais como o Programa 'Luz para Todos' e a Tarifa Social de Energia Elétrica."

O Ministério da Fazenda opinou, ainda, pelo veto aos dispositivos abaixo:

Arts. 46, 47 e 48

"Art. 46. O art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 65.

§ 18. A opção pelo pagamento à vista ou pelos parcelamentos de débitos de que trata esta Lei deverá ser efetivada até o dia 30 de junho de 2011.

§ 27. Na hipótese de depósitos ou garantias de instrumentos da dívida pública federal, exceto precatórios, já vinculados ao débito a ser pago ou parcelado nos termos deste artigo, o órgão credor os receberá, a título de dação em pagamento, pelo valor por ele aceito como garantia ou, na sua ausência, pelo valor reconhecido pelo mesmo órgão credor como representativo de valor real.

§ 36. Para efeito do disposto nos §§ 25 e 27 deste artigo, as dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS) serão consideradas instrumentos da dívida pública federal, devendo ser recebidas pelo órgão credor como dação em pagamento, pelo valor nominal apurado após o procedimento de que trata o inciso VII do art. 3º da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, para fins de dedução no valor do débito consolidado objeto de pagamento à vista ou parcelamento, ressalvado o direito de o órgão credor cobrar do devedor eventual diferença verificada, por qualquer motivo, em relação ao valor nominal apurado ao final do processo de novação.

§ 37. Em caso de rejeição do pedido de novação por uma das instâncias referidas no art. 3º da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, a dação em pagamento de que trata o § 36 deste artigo será tomada sem efeito, na parte correspondente aos créditos perante o FCVS rejeitados, cabendo ao órgão credor efetuar a apuração do valor original do débito, para fins de cobrança, observado, no que couber, o disposto no § 12 deste artigo.' (NR)

Art. 47. A Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 65-A:

'Art. 65-A. Fica o Banco Central do Brasil autorizado a utilizar, por seu valor nominal, os créditos perante o FCVS recepcionados na forma do § 36 do art. 65 desta Lei, para efeito da transferência de resultado de que trata o **caput** do art. 7º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Nas hipóteses de que tratam os §§ 36 e 37 do art. 65 desta Lei, fica assegurado à União o direito de cobrar do devedor eventual diferença apurada entre o valor nominal recebido pelo Banco Central do Brasil como dação em pagamento e o valor nominal finalmente atribuído aos créditos novados com o FCVS, bem como o valor do débito decorrente de eventual rejeição do pedido de novação por uma das instâncias referidas no art. 3º da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000.

§ 2º O disposto nos §§ 18, 27, 36 e 37 do art. 65 desta Lei não se aplica aos pagamentos ou parcelamentos já deferidos pelo credor, ressalvado o direito de o devedor, no prazo fixado no § 18 do referido art. 65, aditar os pedidos em andamento, observado, neste caso, o disposto nos §§ 19 e 21 do art. 65 desta Lei.'

Art. 48. A Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

'Art. 3º-A. Em caso de transferência dos créditos perante o FCVS a instituição que não seja titular de conta de reservas bancárias, será exigida do cedente sua participação como interveniente no contrato de novação de que trata o § 6º do art. 3º desta Lei.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no **caput** os casos em que o cedente tenha sido extinto ou esteja em liquidação, ou quando a transferência de créditos tiver ocorrido em virtude de lei federal ou por resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN)."

Razões dos vetos

"Os dispositivos retiram a possibilidade da Administração Pública credora escolher, por ocasião do recebimento de garantias em pagamento, o critério de valoração menos danoso ao Erário e permitem a dação em pagamento antes de concluído o procedimento previsto no art. 3º da Lei nº 10.150, de 2000, indispensável para a sua conversão em créditos securitizados, líquidos, certos e exigíveis, aptos a serem aceitos em quitação de débitos junto ao Banco Central do Brasil - BACEN.

A proposta ainda favorece os devedores em detrimento da Administração Pública ao considerar o valor de face das dívidas do FCVS. Por fim, dificulta-se o rito de novação estabelecido na Lei nº 10.150, de 2000."

Inciso IV do art. 56

"IV - o art. 16 da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005."

Razão do veto

"A revogação do dispositivo subtrai um mecanismo relevante para a avaliação do impacto dos benefícios fiscais concedidos no âmbito do PROUNI."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 222, de 24 de junho de 2011. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Prorroga o prazo de pagamento da Gratificação de Representação de Gabinete e da Gratificação Temporária para os servidores ou empregados requisitados pela Advocacia-Geral da União".

Nº 223, de 24 de junho de 2011. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Ciência e Tecnologia, da Educação e da Cultura e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor global de R\$ 135.786.558,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Nº 224, de 24 de junho de 2011. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, crédito suplementar no valor de R\$ 2.334.427,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Nº 225, de 24 de junho de 2011. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito suplementar no valor de R\$ 44.891.709,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Nº 226, de 24 de junho de 2011. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento de Investimento para 2011 crédito suplementar no valor total de R\$ 445.643.156,00, em favor de empresas estatais, e reduz o Orçamento de Investimento de empresas estatais no valor global de R\$ 179.719.447,00, para os fins que especifica".

Nº 227, de 24 de junho de 2011. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e da Defesa, crédito especial no valor global de R\$ 16.500.000,00, para os fins que especifica, e dá outras providências".

Nº 228, de 24 de junho de 2011. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Município de Paranaguá, Estado do Paraná, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada ao financiamento parcial do "Programa Integrado de Desenvolvimento Social e Urbano do Município de Paranaguá - Paranaguá Rumo Certo", no âmbito do Programa "Procidades"

Nº 229, de 24 de junho de 2011. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome da Senhora VITORIA ALICE CLEAVER, Ministra de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República Socialista do Vietnã.

SECRETARIA DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

BALANCETE PATRIMONIAL

CNPJ - 44.837.524/0001-07

BALANCETE PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/05/2011

ATIVO	RS MIL	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	RS MIL
Circulante	478.232	Circulante	354.339
Caixa e Bancos.....	104.363	Salários e Obrigações Sociais.....	32.512
Aplicações Financeiras	339.322	Fornecedores e Prestadores de Serviços.....	5.654
Contas a Receber, líquidas.....	30.283	Impostos e Contribuições a Recolher.....	13.467
Estoques.....	816	Programa de Recuperação Fiscal.....	33.488
Créditos Tributários.....	290	Débitos Trabalhistas Parcelados.....	19.827
Despesas Antecipadas.....	2.418	Empréstimos e Financiamentos.....	1.963
Outros Créditos.....	740	Plano de Pensão.....	115.964
		Provisão para riscos trabalhistas e cíveis.....	30.144
		Provisão p/Plano de Desligamento Incentivado	31.478
		Adicional de Tarifa Portuária – ATP	58.814
		Outras Obrigações.....	11.028
Não Circulante	1.701.074	Não Circulante	933.146
Realizável a Longo Prazo	740.614	Exigível a Longo Prazo	933.146
Contas a Receber, líquidas.....	670.725	Programa de Recuperação Fiscal.....	187.542
Valores a Receber da União	33.643	Empréstimos e Financiamentos.....	8.529
Bens Destinados a Alienação.....	1.160	Plano de Pensão.....	53.568
Depósitos Judiciais – Recursos.....	35.086	Provisão para riscos trabalhistas e cíveis.....	158.336
		Receita Diferida.....	501.894
		Outras Obrigações.....	23.277
Investimentos	190		
Imobilizado	956.643		
Intangível	3.627		
		Patrimônio Líquido	891.821
		Capital Social	698.071
		Reserva Legal	6.880
		Retenção de Lucros.....	33.553
		Lucros(Prejuízos) do Exercício.....	58.803
		Reserva para Aumento de Capital.....	95.086
		Ajuste de Avaliação Patrimonial.....	(572)
TOTAL DO ATIVO	2.179.306	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.179.306

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO
DE 01-01-2011 A 31-05-2011

	RS MIL
RECEITA LÍQUIDA	241.819
CUSTOS DOS SERVIÇOS	(108.006)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(53.294)
OUTRAS RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS	(7.635)
RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO	3.442
RESULTADO OPERACIONAL	76.326
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(17.523)
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	58.803

JOSÉ ROBERTO CORREIA SERRA
DIRETOR-PRESIDENTE

ALENCAR S. DA COSTA
DIRETOR DE ADM. E FINANÇAS

MARIO SÉRGIO R. ALONSO
CONTADOR CRC/ISP135973/O-6

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 30, DE 20 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, resolve: I- homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 12/2011, realizado no dia 06.06.2011 (Processo Licitatório nº 430/2011), referente a contratação de organização de segurança para elaboração de Análise de Risco e Plano de Segurança Pública Portuária para o Terminal Portuário de Outeiro sob a responsabilidade da Companhia Docas do Pará - CDP, de acordo com as características mínimas estabelecidas no Termo de Referência e demais condições do Edital e seus anexos; II - adjudicar, em consequência, vencedora do referido Pregão, por ter apresentado o melhor lance à empresa GALENA ENGENHARIA LTDA - CNPJ nº 06.138.623/0001-01, no valor global de R\$43.145,00 (quarenta e três mil, cento e quarenta e cinco reais); III - encaminhar à GERJUR para elaboração do instrumento correspondente; IV - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

CARLOS JOSÉ PONCIANO DA SILVA

RESOLUÇÃO Nº 192, DE 22 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Empresa, e, CONSIDERANDO o exposto pelo Supervisor Administrativo da CDP, às fls. 314 dos autos do Processo Licitatório nº 421/2011, de 31.01.2011; resolve: I- revogar Processo Licitatório nº 421/2011, de 31.01.2011, bem como o Pregão Eletrônico CDP nº 13/2011; II - autorizar a abertura de novo Processo Licitatório, para contratação de empresa especializada para elaboração de estudos hidrológicos de monitoramento, avaliação de se-

dimentação e simulação hidrodinâmica do canal de acesso e bacia de evolução do Porto de Belém; III - determinar que a DIRGEP proceda juntada aos autos do novo Processo Licitatório, do Termo de Referência com as especificações técnicas devidamente retificadas, bem como das planilhas orçamentárias atualizadas; IV - determinar o arquivamento do referido Processo, na SECGER; V - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União-DOU.

CARLOS JOSÉ PONCIANO DA SILVA

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA
DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 24 DE JUNHO DE 2011

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.235 - Alterar e renovar a inscrição do heliponto Miguel Dias III (SWQF), em Guaramiranga (CE); e

Nº 1.236 - Inscrever o heliponto Escarpas (SJXD), em Capitólio (MG).

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL
GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES
DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIAS DE 24 DE JUNHO DE 2011

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria nº 426/SSO, de 04 de Março de 2011, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC-119 - Homologação; Operadores Regulares e Não Regulares, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.232 - Ratificar a revogação da suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) nº 2003-12-6CGC-01-01, emitido em 13 de outubro de 2006, em favor da empresa WDA Táxi Aéreo LTDA, CNPJ 00.320.961/0001-50, nova razão social da empresa JM Táxi Aéreo LTDA, conforme Portaria Nº 1239/SRE de 03 de Agosto de 2010, determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 60840.005813/2010-14, em virtude do cumprimento das não-conformidades que motivaram a suspensão, e comunicada à interessada em 14 de junho de 2011 por meio do FOP 121 nº 003/2011/GVAG-SP/SSO/UR/SP; e

Nº 1.233 - Emitir a revisão 02 do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo em favor da empresa WDA TÁXI AÉREO LTDA, CNPJ 00.320.961/0001-50, sob o nº 2003-12-6CGC-01-02, onde passa a constar a nova razão social da empresa, determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 60840.005813/2010-14, e comunicada à interessada em 15 de junho de 2011 por meio do Ofício nº 327/2011/GVAG-SP/SSO/UR/SP.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

JOÃO LUIS BARBOSA CARVALHO

PORTARIA Nº 1.234, DE 24 DE JUNHO DE 2011

Da emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola.

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria nº 426/SSO, de 04 de Março de 2011, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 137 - Operações Aeroagrícolas, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Ratificar a emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola (COA) nº 2011-06-4ICR-04-00, emitido em 16 de junho de 2011, em favor de PADRINHO AERO AGRÍCOLA LTDA., determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 60800.022332/2010-31, e comunicada à interessada em 20/06/2011 por meio do Ofício nº 365/2011/GVAG-SP/SSO/UR/SP-ANAC, com base nas seguintes características:

I - Endereço da Sede Social: R. Padre Franco n. 405, Balsas - MA - CEP 65800-000

II - Tipo de Operador: Aeroagrícola;

III - Tipo de Operação: Operações Aeroagrícolas comerciais;

IV - Regulamentação: RBHA 137.

Art. 2º - Independente do exposto na presente Portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se enquanto os seguintes documentos estiverem válidos:

I - Autorização de Funcionamento, emitida pela Superintendência de Regulação Econômica e Acompanhamento de Mercado - SRE publicada no DOU; e

II - Registro de estabelecimento no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

JOÃO LUÍS BARBOSA CARVALHO



Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 430,
DE 24 DE JUNHO DE 2011

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.001452/2009-61, de 29/05/2009, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Mazer Distribuidora Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 94.623.741/0002-53, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

Unidade de processamento digital, de pequena capacidade, baseada em microprocessador.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.001452/2009-61, de 29/05/2009.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 427, DE 22 DE JUNHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, bem como no art. 12 c/c o caput do art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º Conceder autorização ao representante da contraparte brasileira, Dr. Fabiano Thompson, da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), neste ato representando também a Universidade Federal do Pernambuco (UFPE), a Universidade Federal da Paraíba (UFPa) e a Fundação Instituto Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), para realizar pesquisa científica no âmbito do projeto intitulado 'Consórcio em Educação Superior em Ciências do Mar', Processo nº 002340/2010-0, a ser implementado no Parque Nacional Marinho dos Abrolhos e na Reserva Extrativista Marinho do Corumbau, em co-operação com a San Diego State University (SDSU) e a University of California at San Diego (UCSD), representadas pelo Dr. Robert Edwards, natural dos EUA, contraparte estrangeira, pelo prazo inicial de um ano, contado a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

Art. 2º Conceder autorização aos pesquisadores estrangeiros abaixo relacionados para, sob a responsabilidade do representante da contraparte brasileira, participar do Projeto a que se refere o artigo anterior.

Pesquisador estrangeiro	Nacionalidade	Instituição
Robert Alan Edwards	Norte-americana	San Diego State University
Forest Rohwer	Norte-americana	San Diego State University
Elisabeth Dinsdale	Norte-americana	San Diego State University

Art. 3º. A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 428, DE 22 DE JUNHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, bem como no art. 12 c/c o caput do art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º Conceder autorização ao representante da contraparte brasileira, DR. MÁRCIO AMORIM EFE, do Instituto de Ciências Biológicas e da Saúde - ICBS da Universidade Federal de Alagoas - UFAL, para realizar coleta de aves marinhas no âmbito do projeto de pesquisa científico intitulado 'Bio-ecologia e conservação de aves marinhas ameaçadas em Abrolhos e Fernando de Noronha', Processo nº 000211/2011-7, a ser implementado em Abrolhos, em cooperação com o Centro Nacional Patagônico - CONICET, representado pelo DR. FLÁVIO QUINTANA, natural da Argentina, contraparte estrangeira, pelo prazo de dois meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

§ 1º. A autorização de que trata este artigo não inclui o ingresso na ilha de Fernando de Noronha.

§ 2º. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

Art. 2º. A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº 119, de 15-6-2011, publicada no DQU nº 118, de 21-6-2011, Seção 1, página 12, em relação ao projeto "Eden-Brasil", para considerar o seguinte:

onde se lê: "Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00"
leia-se: "Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00"
onde se lê: "Cidade/UF: São Paulo / SP"
leia-se: "Cidade/UF: Cotia / SP"

FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA

PORTARIAS DE 22 DE JUNHO DE 2011

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA, no uso das suas atribuições, e nos termos da Lei nº 4.943, de 06/04/1966, do Decreto nº 5.039, de 07/04/2004, que aprovou o Estatuto da FCRB, e de acordo com os arts. 11, 12, 80, § 1º do Decreto-lei nº 200, de 25/02/1967, resolve:

Nº 34 - Art. 1º Delegar competência ao titular da Diretoria Executiva DAS 101.5, para praticar os seguintes atos de gestão:

I - Aprovar Planos de Trabalho; II) celebrar convênios (com transferência de recursos), acordos e instrumentos congêneres que não envolvam repasse financeiro e/ou empenho de despesa; III) representar a FCRB em seminários, conferências, comitês e atividades congêneres, quando designado; IV) assinar as Ordens Bancárias de Pagamento.

Parágrafo primeiro: O(A) titular da Coordenação Geral de Planejamento e Administração fica autorizado(a), nos impedimentos legais do(a) titular da Diretoria Executiva, a praticar os atos de gestão estabelecidos no art. 1º.

Parágrafo segundo: Esta delegação não compreende a prática dos atos de doação e o de recebimento de bens e direito.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 23, de 18/06/2010.

Nº 35 - Art. 1º Delegar competência ao titular da Coordenação Geral de Planejamento e Administração, DAS 101.4, para praticar os seguintes atos de gestão:

I) Fimar contratos, ajustes e outros instrumentos congêneres oriundos de licitação e/ou que envolvam empenho de despesa; II) aprovar Projetos Básicos; III) autorizar as dispensas referidas nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93; IV) autorizar concessão de suprimento de fundos para atender despesas de pronto pagamento e aprovar as respectivas prestações de contas; V) designar comissões permanentes e especiais de licitação, pregoeiros e equipes de apoio; VI) autorizar, adjudicar e homologar as licitações, designar os agentes responsáveis pelo controle de bens de natureza permanente e de consumo, bem como os gestores e fiscais de contratos firmados pela FCRB com empresas fornecedoras de materiais ou prestadoras de serviço; VII) praticar os atos relativos a recursos humanos, exceto os relacionados à admissão, requisição, cessão, exoneração, demissão e aposentadoria de pessoal; VIII) coordenar, no âmbito da Coordenação Geral de Planejamento e Administração, a elaboração de manuais de normas, procedimentos e rotinas e de relatórios de suas atividades; IX) emitir declarações funcionais e certidões de tempo de serviço; X) planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de ambientação, integração, capacitação, aperfeiçoamento, avaliação e valorização dos servidores afetos à Coordenação Geral de Planejamento e Administração.

Parágrafo primeiro: Os procedimentos licitatórios nas modalidades Tomada de Preços e Concorrência serão objeto de ratificação pelo Presidente da FCRB.

Parágrafo segundo: Esta delegação não compreende a prática dos atos de doação e o de recebimento de bens e direitos.

Art. 2º O(A) titular da Diretoria Executiva fica autorizado(a), nos impedimentos legais e eventuais do(a) titular da Coordenação Geral de Planejamento e Administração, a praticar os atos de gestão estabelecidos no art. 1º.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 24, de 18/06/2010.

WANDERLEY GUILHERME DOS SANTOS

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 348, DE 24 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da delegação de competência estipulada na Portaria nº 17, de 12 de janeiro de 2010 e art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Tornar pública a relação do (s) projeto (s) incentivado (s) por meio da Lei 8.313/91 que tiveram sua (s) prestação (es) de contas aprovada (s) no âmbito deste Ministério, conforme anexo abaixo:

Art. 2º - Informar da determinação contida no parágrafo 2º do artigo 73 da Instrução Normativa/ MinC nº 01 de 05/10/10, publicada no Diário a Oficial União de 06/10/10, a saber: "O proponente deve manter os documentos fiscais originais e cópias de todos os cheques emitidos, frente e verso, de forma que os beneficiários possam ser identificados, pelo prazo mínimo de dez anos".

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	Objeto	Área	Valor Proposto (R\$)	Valor Aprovado (R\$)	Valor Captado (R\$)
06-8606	Estação música	Escamilla Ltda ME.	Apresentação de 16 shows musicais, na Estação Sé do metrô de São Paulo. A curadoria é do produtor Sérgio Escamilla. A programação envolve novos talentos do samba de raiz e música instrumental brasileira.	Música	135.890,00	125.980,00	124.310,00
06-6620	Giramundi	Márcio Heverton Vasconcelos Santos	Tem por objetivo a apresentação do espetáculo teatral, "Giramundi", levando ao público um espetáculo cênico-musical infantil com dança e muita expressão teatral, sendo o resultado da pesquisa realizada pela equipe da Tal Cia. contendo obras de domínio público, cirandas, canções de brincar, folguedos, folias e jogos. Serão realizados espetáculos em Oliveira/MG, em Belo Horizonte/MG, em Timóteo/MG e em Capelinha/MG.	Artes Cênicas	165.328,87	157.141,75	157.100,00
07-7327	Festival Recife do Teatro Nacional (X)	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE	Realizar o projeto intitulado "X Festival Recife do Teatro Nacional", com intuito de comemorar os 10 anos do festival, além de continuar investindo na circulação de espetáculos de grupos formados por artistas da própria região. Total de ingressos: 10.000, distribuição: 3.000 para os colaboradores do projeto. Comercialização: R\$ 10,00 preço normal e R\$ 1,00 preço promocional.	Artes Cênicas	644.790,00	557.890,00	200.000,00
07-1512	Pablo Atchugarry - Esculturas	Art Unlimited Produções Artísticas e Culturais Ltda.	Apresentar um exposição de 52 esculturas do artista uruguaio Pablo Atchugarry, no Centro Cultural do Banco do Brasil, em Brasília.	Artes Visuais	574.600,00	468.100,00	230.000,00

PORTARIA Nº 349, DE 24 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

Area: 1 Artes Cênicas

11 0587 - Não Sou Bistrô.

Aproartes

CNPJ/CPF: 07.910.208/0001-97

Processo: 01400.001050/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.636.770,00

Prazo de Captação: 27/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Temporada de 5 meses do espetáculo Não Sou Bistrô, autor Paulo Emílio P. Lisboa, na cidade de São Paulo, com estréia. Serão realizadas 4 apresentações por semana, totalizando 80 apresentações, em espaço a ser definido, com capacidade estimada para 150 lugares por apresentação.

10 4759 - Contra Tempo

Julia Cordeiro de Miranda Sobrinha

CNPJ/CPF: 465.928.817-04

Processo: 01400.011349/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 496.059,25

Prazo de Captação: 27/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Montagem e apresentações da peça teatral "Contra tempo" de Cesar Costa que terá a direção de Ivone Hoffmann durante dois meses. Estaremos facilitando sempre o acesso do público adulto, principalmente da terceira idade, provocando a importância de reflexão e de como o ser humano se comporta diante de determinadas circunstâncias e apresentando duas situações extremas, mas com desfechos diferentes em função das reações das pessoas envolvidas.

11 3288 - Peraí que eu vô...

Andre Junqueira de Sousa

CNPJ/CPF: 830.811.351-68

Processo: 01400.008242/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 70.743,01

Prazo de Captação: 27/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Montagem do espetáculo teatral Peraí que eu vô..., a ser realizado em um teatro do Rio de Janeiro durante uma temporada de do

11 0511 - FATI - Fazer Acontecer Teatro Itinerante -

MINAS GERAIS

Asas Produções Ltda.

CNPJ/CPF: 21.949.458/0001-61

Processo: 01400.000723/20-11

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 694.330,00

Prazo de Captação: 27/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O Projeto Fazer Acontecer Teatro Itinerante reúne um conjunto articulado de atividades centradas nas Artes Cênicas, ambientado em uma inovadora estrutura multiuso reversível em palco e auditório. Serão 04 dias de atividades em 07 diferentes cidades. O Espetáculo Teatral "Aconteceu No Circo Come Come..." abre a semana, depois serão realizadas as Oficinas de Teatro Fazer Acontecer (crianças e jovens) e, fechando o Projeto, apresentações da peça "No Quintal da Terra".

11 3711 - Brinquedoteca - espetáculo de ballet

Fabiana da Costa Pereira

CNPJ/CPF: 726.066.900-44

Processo: 01400.008482/20-11

RS - Santa Maria

Valor do Apoio R\$: 38.669,20

Prazo de Captação: 27/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto se propõe a realizar dois dias de apresentação do espetáculo de dança "Brinquedoteca", criado para e por 45 crianças participantes do Projeto "Educando com arte" que é desenvolvido com crianças de baixa renda das cidades de Itaara e Santa Maria/RS, através do trabalho da psicóloga, professora e bailarina Beatriz Isaia. O espetáculo "Brinquedoteca" contará com a participação da coreografia, montagem e apresentação de dois bailarinos profissionais, com reconhecimento nacional.

11 3804 - Jesus Cristo Super Star - O Musical

Artesofia Serviços e Comércio Ltda

CNPJ/CPF: 08.324.993/0001-69

Processo: 01400.014496/20-11

SP - Mairiporã

Valor do Apoio R\$: 4.121.440,00

Prazo de Captação: 27/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O objetivo deste projeto cultural é a realização de 60 espetáculos da obra intitulada "JESUS CRISTO SUPER STAR", numa

adaptação livre da obra de sucesso mundial, que desde o início da década de 70 percorre importantes cidades do mundo, em local ainda a ser definido na cidade de São Paulo.

11 3768 - FESTIVAL CULTURAL DE MUQUEM

GMS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

CNPJ/CPF: 10.823.795/0001-91

Processo: 01400.014424/20-11

DF - Brasília

Valor do Apoio R\$: 1.100.700,00

Prazo de Captação: 27/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O Festival cultural do Muquém, acontecerá durante a 262ª Romaria do Muquém, uma procissão misturada com cultura e costumes locais, que existe desde o século XVIII do período da mineração e da escravidão. É tradição, desde 1748, e é considerada uma das maiores celebrações a céu aberto do mundo e é a mais antiga de Goiás. No evento que durará 10 dias, em 07 dos 10 dias, serão apresentados vários Grupos Artísticos da cultura popular do Estado de Goiás e de alguns Estados do Brasil.

11 1231 - ATIVIDADES PERMANENTES 2011

Grupo Nós do Morro

CNPJ/CPF: 30.120.620/0001-25

Processo: 01400.002400/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 1.822.279,49

Prazo de Captação: 27/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Dar continuidade ao trabalho de 25 anos, desenvolvido pelo Grupo Nós do Morro, que é uma Associação sem fins lucrativos, proporcionando acesso indiscriminado à arte, à educação e ao conhecimento por meio das atividades permanentes de formação em artes cênicas e audiovisual, realizadas na comunidade do Vidigal. Esse Projeto é oportunidade ímpar para a continuidade desse processo, manutenção de suas atividades permanentes.

10 10793 - ES- Sons da Alma

Lattuada & Vedovato Criações Artísticas LTDA-ME

CNPJ/CPF: 12.009.314/0001-34

Processo: 01400.021316/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 915.745,00

Prazo de Captação: 27/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

No "Ano da Itália no Brasil" encenaremos um texto italiano contemporâneo, inédito no Brasil, que mostra três arquétipos femininos distintos. Incentivando a reflexão sobre a condição sócio-psicológica da mulher e do sujeito no mundo atual, a peça abrange todos os públicos de maneira inteligente e poética. O espetáculo fará turnê pelo Brasil, na medida do possível, com estréia prevista para a cidade de São Paulo no ano de 2011.

11 3586 - Circulação da peça Música Para Cortar os Pulsos

Ioio Produções Cinematográficas Ltda

CNPJ/CPF: 05.832.663/0001-96

Processo: 01400.008381/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 271.740,00

Prazo de Captação: 27/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Circulação do espetáculo "Música Para Cortar Os Pulsos" por diversas regiões do Brasil (28 apresentações), atendendo a localidades com muitos espectadores, mas nem sempre com produções teatrais em número e qualidade suficientes para atendê-los. A peça cumpriu duas bem sucedidas temporadas em São Paulo, com ingressos esgotados e reconhecimento crítico, figurando entre as "10 Melhores Peças em Cartaz" no ranking da revista Veja SP, e vencedora do prêmio de Melhor Peça Jovem em 2010 pela APCA.

11 3188 - O CONTRABAIXO

Quirino Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 07.337.882/0001-24

Processo: 01400.008139/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 508.100,00

Prazo de Captação: 27/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Montagem e temporada do espetáculo teatral "O Contrabaixo", do escritor alemão Patrick Süskind, conhecido no Brasil pelo romance "O Perfume", que deu origem ao filme realizado por Tom Tykwer. Previsão de 32 apresentações no Rio de Janeiro, 12 apresentações em Brasília e 12 apresentações em São Paulo.

11 3583 - ...DESDE O INÍCIO - XVI FESTIVAL DE DANÇA

AMARATI

Associação de Educação Terapêutica Para Portadores de Lesões

Neurológicas - AMARATI

CNPJ/CPF: 51.910.578/0001-16

Processo: 01400.008380/20-11

SP - Jundiaí

Valor do Apoio R\$: 72.438,56

Prazo de Captação: 27/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Fomentar a cultura através da demonstração da capacidade e a superação representadas em um espetáculo de dança único realizado com portadores de lesões neurológicas da Entidade AMARATI. Este ano o tema é a arte e a cultura das antigas civilizações. Acontecerá em uma única apresentação no Teatro Polytheama na cidade de Jundiaí - SP.

11 3244 - CLICHÊ

MGP PRODUÇÕES LTDA ME

CNPJ/CPF: 10.964.532/0001-00

Processo: 01400.008201/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 269.150,00

Prazo de Captação: 27/06/2011 a 31/10/2011

Resumo do Projeto:

Circulação do espetáculo teatral CLICHÊ, texto de Marcelo Pedreira, com Lucio Mauro Filho e direção de Rubens Camelo. Temporada de dois meses em São Paulo.

10 10869 - CANÇÃO DE TODAS AS CRIANÇAS -

Declaração Universal dos Direitos da Criança

Lavinia Filmes Ltda

CNPJ/CPF: 09.632.232/0001-37

Processo: 01400.021432/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 247.695,00

Prazo de Captação: 27/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

É um espetáculo de dança para criança, com composições de Toquinho e Elifas Andreato sobre a Declaração Universal dos Direitos da Criança. Contaremos com a participação de 6 bailarinos (4 moças e 2 rapazes), que dançarão a coreografia de Rodrigo Nêgri, profissional jovem e talentoso, que nos brindou com a comissão de frente dos "vestidos mágicos" da Unidos da Tijuca. Os arranjos serão de Délia Fischer, uma expert, privilegiando ritmos brasileiros diversos, abrindo o leque para todas as idades.

11 3676 - Batalha dos Guararapes -; Assim Nasceu a Pátria

Méttron Produções Ltda.

CNPJ/CPF: 02.338.323/0001-15

Processo: 01400.008452/20-11

PE - Recife

Valor do Apoio R\$: 892.560,00

Prazo de Captação: 27/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Encenar ao ar livre o espetáculo "Batalha dos Guararapes - Assim Nasceu a Pátria", escrito e dirigido por José Pimentel. Um megaespetáculo, a ser exibido no Parque Histórico Nacional dos Guararapes, no município do Jaboatão dos Guararapes, local onde aconteceram os embates históricos, para um público de 40 mil pessoas com acesso gratuito.

11 2104 - O julgamento de Lúcifer

washington luiz campos roberto

CNPJ/CPF: 052.371.267-74

Processo: 01400.005980/20-11

RJ - Campos dos Goytacazes

Valor do Apoio R\$: 243.547,00

Prazo de Captação: 27/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Realizar 24 apresentações teatrais de espetáculo inédito - "O julgamento de Lúcifer" nos Teatros do Sesi no Estado do Rio de Janeiro, nas seguintes cidades: Campos dos Goytacazes, Itaperuna, Macaé, Jacarepaguá, Rio de Janeiro e Duque de Caxias. Os espetáculos levarão a divulgação da produção teatral de Campos dos Goytacazes a outras cidades do Estado.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -

(ART.18, §1º)

11 3788 - Canto Coral - Formação inicial em música para

jovens

Álvaro José Loreto Filho

CNPJ/CPF: 147.368.558-35

Processo: 01400.014475/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 134.800,00

Prazo de Captação: 27/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Instalação e manutenção de curso de caráter artístico, destinado à elaboração de repertório na área de canto-coral, a ser desenvolvido em estabelecimentos de natureza cultural. São previstos oito concertos contendo como programa o repertório desenvolvido. Mediante a distribuição gratuita de convites para os concertos como resultado deste curso, se quer fomentar a produção artística, vivenciar a diversidade cultural brasileira e estimular a busca de conhecimento na área do canto-coral.

10 12465 - SEMANA DA MÚSICA INFANTIL DE

PORTO ALEGRE

Pop Club Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 03.645.455/0001-52

Processo: 01400.023665/20-10

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 488.979,75

Prazo de Captação: 27/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

A Semana da Música Infantil de Porto Alegre será a vitrine da música infantil! Terá 26 apresentações gratuitas, assim distribuídas: 18 shows para o público em geral, 05 para alunos do ensino fundamental da rede municipal de ensino de Porto Alegre, 03 apresentações para professores da rede municipal. Aos professores será oferecido o Seminário Encontro Com Notas. Uma equipe de curadores selecionará propostas vindas de todo o Brasil para formar a programação.

09 7423 - Oficina de Cordas - Continuidade 2

Associação Filarmônica Joseense

CNPJ/CPF: 08.009.548/0001-04

Processo: 01400.026400/20-09

SP - São José dos Campos

Valor do Apoio R\$: 224.488,00

Prazo de Captação: 27/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Por meio deste projeto a Associação Filarmônica Joseense pretende manter por mais um ano as atividades da Oficina de Cordas, curso gratuito de música que é ministrado desde 1999 na cidade de São José dos Campos, atende alunos de grande parte do Vale do



Paraíba e é destinado a dar oportunidade de realização profissional à comunidade. Além de aulas para 130 alunos o projeto prevê a realização de 20 apresentações didáticas. Será o terceiro ano de atividades do projeto vinculado ao MINC.

11 0577 - CD Theo de Barros - Imagens do Rio de Janeiro

(título provisório)
Theophilo Augusto de Barros Neto
CNPJ/CPF: 099.092.148-49
Processo: 01400.001038/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 225.200,00
Prazo de Captação: 27/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O objetivo deste projeto é a gravação de um CD instrumental, utilizando uma formação sinfônica, contendo 16 músicas inéditas, de autoria de Theo de Barros, falando da cidade Maravilhosa, o Rio de Janeiro, mas que sairá da tradicional exaltação aos pontos turísticos da cidade e ressaltará outros aspectos que envolvem a paisagem e o povo carioca. Alguns temas são lembranças da juventude do compositor e outros tratam do espírito do carioca; da sua maneira peculiar de celebrar a vida.

10 12832 - TREM DÁ MÚSICA
Instituto Uniarte
CNPJ/CPF: 11.056.177/0001-26
Processo: 01400.024098/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 744.228,41
Prazo de Captação: 27/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Realização de 127 (cento e vinte e sete) eventos, sendo 20 concertos de música erudita, 27 concertos de música popular e 80 oficinas de música/master class de piano e flauta, todos gratuitos preferencialmente em antigas estações ferroviárias de 37 cidades de grande, médio e pequeno porte nos Estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro.

11 3618 - Conexões Juventude
Cássio Johnny Tenório
CNPJ/CPF: 041.050.076-37
Processo: 01400.008403/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 525.420,00
Prazo de Captação: 27/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Assegurar a jovens, de Belo Horizonte e do Interior de Minas Gerais, o acesso à formação cultural. A proposta consiste em oferecer a extensão dos resultados realizados pelo grupo Afroreggae e PMMG. Na primeira fase serão realizadas atividades instrumentais de percussão, musicalização para jovens de comunidades carentes. Na segunda fase será realizado um grande evento de integração com a participação dos grupos de percussão do interior de MG formados pelo grupo Bloco Show de Belo Horizonte.

11 2375 - CLARA SVERNER
DELPHOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 11.730.229/0001-06
Processo: 01400.006519/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 153.180,00
Prazo de Captação: 27/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

REALIZAÇÃO DE 05 (CINCO) RECITAIS EM CIDADES DO INTERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO. OS RECITAIS MARCARÃO A DIVULGAÇÃO DO NOVO CD DA PIANISTA: "CHOPIN".

11 3755 - Primeiro Encontro de Orquestra de Viola Caipira

Cascavel-PR
Realise Consultoria e Assessoria de Projetos e Eventos
CNPJ/CPF: 07.378.647/0001-09
Processo: 01400.014406/20-11
SC - São Lourenço do Oeste
Valor do Apoio R\$: 829.125,00
Prazo de Captação: 27/06/2011 a 30/11/2011
Resumo do Projeto:

O projeto consiste na realização do primeiro encontro de orquestra de viola caipira com apresentações em Cascavel PR, com o objetivo de valorizar a música instrumental, música caipira através de instrumentos e sinfonia instrumental. A importância deste evento, aponta que além da tradicionalidade, a juventude que vêm buscando nos bastidores da tradição alguns ícones de identificação cultural, encontrando no universo da viola caipira as nossas sementes originais.

10 12830 - Coral Gralha Azul
Associação Coral Gralha Azul
CNPJ/CPF: 10.141.757/0001-59
Processo: 01400.024096/20-10
PR - Cascavel
Valor do Apoio R\$: 177.220,00
Prazo de Captação: 27/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Oferecer entretenimento cultural para a sociedade promovendo a cultura musical de modo geral no município de Cascavel através do canto coral com apresentações especiais em eventos do Município.

11 2359 - III Cantata de Natal no Mosteiro
Ferratini Produções Culturais Ltda-ME
CNPJ/CPF: 11.044.044/0001-30
Processo: 01400.006499/20-11
SP - Sorocaba
Valor do Apoio R\$: 65.845,00
Prazo de Captação: 27/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:
Realização da III Cantata de Natal no Mosteiro, espetáculo natalino apresentado por um Coral de 50 crianças nas janelas do prédio histórico do Mosteiro de São Bento, em Sorocaba/SP.

11 2761 - Cultura Musical
Fabio Korsakov
CNPJ/CPF: 048.577.148-92
Processo: 01400.007204/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 315.108,71
Prazo de Captação: 27/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Execução de Concertos Didáticos de música Instrumental com um grupo de Câmara (Quinteto de metais) de forma alegre e bem humorada em Casas de Cultura, Centros de Orientação Profissional e Sociais, de forma gratuita e sem confecção de ingressos. Os Concertos são destinados à formação de público no âmbito musical cultural, isto além de proporcionar momentos prazerosos e de entretenimento bem como informações de relevância cultural no contexto apresentado.

11 2735 - EXPO BELGA
FERNADO DOS SANTOS
CNPJ/CPF: 058.050.279-17
Processo: 01400.007126/20-11
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 187.459,00
Prazo de Captação: 27/06/2011 a 31/10/2011
Resumo do Projeto:

O presente projeto visa promover a sociedade, o acesso à cultura, através de uma apresentação de música belga instrumental. No município de Ilhota em Santa Catarina.

10 12829 - Orquestra de Câmara de Blumenau e a Música Italiana
Academia de Cordas
CNPJ/CPF: 00.965.174/0001-99
Processo: 01400.024095/20-10
SC - Blumenau
Valor do Apoio R\$: 112.763,50
Prazo de Captação: 27/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Execução de grandes clássicos da música italiana (Vivaldi, Albinoni, Boccherini, etc) pela Orquestra de Câmara de Blumenau em três espetáculos, a serem realizados nas cidades de Blumenau, Itajaí e Florianópolis (SC). Os concertos terão ENTRADA FRANCA, e serão realizados em teatros e salas de espetáculos das respectivas cidades.

10 12841 - As quatro estações em SC
Academia de Cordas
CNPJ/CPF: 00.965.174/0001-99
Processo: 01400.024107/20-10
SC - Blumenau
Valor do Apoio R\$: 112.710,00
Prazo de Captação: 27/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Realização 3 concertos de música erudita executados pela Orquestra de Câmara de Blumenau, com a obra "As quatro estações", de Antonio Vivaldi. A obra será acompanhada por uma apresentação de slides com fotos das estações do ano no estado de Santa Catarina. As cidades contempladas serão Blumenau, Itajaí e Florianópolis, os concertos terão entrada gratuita, e serão realizados em teatros e salas de espetáculos das respectivas cidades.

11 0021 - Chorando em Portugal
Carino Produções Ltda
CNPJ/CPF: 04.858.790/0001-00
Processo: 01400.000029/20-11
RJ - Saquarema
Valor do Apoio R\$: 374.200,00
Prazo de Captação: 27/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Festival de Choro com duração de uma semana, em uma sala de concerto de Portugal, onde músicos brasileiros realizarão shows e concertos didáticos, recebidos por músicos portugueses.

10 12555 - III FESTIVAL DE COROS
Grêmio Náutico União
CNPJ/CPF: 92.841.279/0001-54
Processo: 01400.023777/20-10
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 48.524,20
Prazo de Captação: 27/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Promover ao longo de uma semana o III Festival de Coros do Grêmio Náutico União na cidade de Porto Alegre (RS). O evento acontecerá no segundo semestre de 2011 em data ainda a ser definida conforme a confirmação de aprovação deste projeto e do apoio obtido junto aos patrocinadores. A participação dos grupos será gratuita assim como também não haverá também a cobrança de ingressos para o publico que desejar prestigiar as apresentações musicais.

11 0516 - Instrumento Divino
Luiz Antonio Medrado Queiroz
CNPJ/CPF: 850.515.271-91
Processo: 01400.000730/20-11
MT - Cuiabá
Valor do Apoio R\$: 91.300,00
Prazo de Captação: 27/06/2011 a 31/10/2011
Resumo do Projeto:

Realização de 05 shows do instrumentista Luiz Medrado em Mato Grosso, levando música instrumental gospel para cinco cidades diferentes com o intuito de divulgar essa vertente musical e levar cultura para cidades que pouco ou raramente tem acesso aos bens culturais produzidos com dinheiro público.

11 2461 - Ceará Sonoro - Shows de música instrumental
MACIKLEY DA SILVA PEREIRA

CNPJ/CPF: 649.348.533-91
Processo: 01400.006642/20-11
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R\$: 351.430,85
Prazo de Captação: 27/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

A proposta trata da realização de shows de música instrumental, com a participação de bandas de jazz, blues e orquestras. O evento no Clube Recreativo dos Subtenentes e Sargentos do Exército Cresce.

11 0765 - Clínica motivacional de bateria com Garry King e

Betovani
M & B PRODUÇÕES FONOGRAFICAS, ARTISTICAS E ENTRETENIMENTO LTDA ME
CNPJ/CPF: 11.363.316/0001-64
Processo: 01400.001664/20-11
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 133.567,50
Prazo de Captação: 27/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Clínica Motivacional de Música e Bateria com Garry King e Betovani. As palestras serão realizadas em universidades, faculdades, escolas públicas e/ou particulares e escolas de música e garantirão um bom nível de interatividade com o público. Serão intercaladas com demonstrações de técnicas musicais. Após as palestras o público poderá fazer perguntas aos palestrantes e trocar muita informação.

11 3251 - Grupo Vocal Brasiiliando - Brasiiliando pelo Rio Grande do Sul
Marcia Chiamulera
CNPJ/CPF: 006.991.560-17
Processo: 01400.008207/20-11
RS - Santa Maria
Valor do Apoio R\$: 390.211,99
Prazo de Captação: 27/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realização e apresentação de um espetáculo de Música Vocal Brasileira, pelo Grupo Vocal Brasiiliando, em 16 cidades de pequeno e médio porte do Rio Grande do Sul, contemplando 20 apresentações gratuitas, dentre as quais 03 serão em escolas da rede pública de ensino e 01 para uma entidade filantrópica (cidade de Santa Maria) Todo o repertório será composto de músicas brasileiras. Realização de 05 oficinas de Técnica Vocal, abertas ao público.

11 0280 - EDUCANDO COM MÚSICA 2011
Associação Filarmônica Camerata Florianópolis
CNPJ/CPF: 01.962.610/0001-39
Processo: 01400.000436/20-11
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 122.100,00
Prazo de Captação: 27/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto EDUCANDO COM MÚSICA 2011 consiste no ensino de música para crianças e adolescentes na comunidade rural de Santa Filomena, município de São Pedro de Alcântara - SC. Além das aulas de violino, viola, violoncelo, contrabaixo e piano, ainda pre- vemos teoria musical e prática de orquestra. Para 2011 incluímos também a realização de 05 apresentações públicas com os grupos de instrumentos e a Orquestra de Câmara de São Pedro de Alcântara - formada pelos alunos mais adiantados do projeto.

11 2234 - Trio Universos
Totem Records Produções Artísticas e Edições
CNPJ/CPF: 02.927.518/0001-09
Processo: 01400.006145/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 130.513,59
Prazo de Captação: 27/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Este projeto pretende levar para 12 cidades de 4 regiões brasileiras concertos musicais, palestras/laboratórios de uma vertente que tem se tornado referência para as novas pesquisas no campo da área musical erudita em países da Europa e América do Norte e que começa a ter importância no Brasil: a música de câmara com recursos digitais e eletrônicos ao vivo.

11 3123 - 1º Festival de Música Instrumental de Lucas do Rio Verde
Flor do Cerrado - Associação de Preservação da Cultura Mato-Grossense
CNPJ/CPF: 08.608.798/0001-60
Processo: 01400.008058/20-11
MT - Lucas do Rio Verde
Valor do Apoio R\$: 176.620,00
Prazo de Captação: 27/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Realizar o 1º Festival de Música Instrumental de Lucas do Rio Verde, em Mato Grosso. O Festival é um evento que pretende reunir e estimular o desenvolvimento da música instrumental no estado, abrangendo todos os gêneros, além de promover o intercâmbio de influências e informações através de grandes atrações de renome nacional e internacional. Para isso, serão realizados 9 shows e 4 workshops, trata-se de um festival aberto, gratuito e não competitivo.

11 2452 - VII Rio Harp Festival - Música no Museu
Carpex Empreendimentos e Promoções Ltda.
CNPJ/CPF: 30.019.483/0001-37
Processo: 01400.006629/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 353.050,00
Prazo de Captação: 27/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O VII RioHarFest- Festival Internacional de Harpas insere; se no projeto Música no Museu que é uma série de concertos gratuitos que busca privilegiar a música de boa qualidade, sem distinção de procedência, escola ou época - da música medieval aos clássicos europeus, dos românticos aos impressionistas, dos modernos aos contemporâneos brasileiros, na interpretação dos melhores solistas e grupos brasileiros e internacionais.

11 3150 - Movimento Internacional de Música de Uberlândia - MIMU

Alexandre Henrique Klein

CNPJ/CPF: 06.347.937/0001-14

Processo: 01400.008092/20-11

PR - Curitiba

Valor do Apoio R\$: 844.680,00

Prazo de Captação: 27/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O Movimento Internacional de Música de Uberlândia - MIMU é um projeto de música erudita em Uberlândia/MG que objetiva realizar 119 oficinas com professores e intérpretes da música de concerto de reconhecida excelência para cerca de 250 alunos, assim como 113 concertos e shows e o lançamento do Programa de Ensino Especial de Música - PENSEM, projeto de estímulo ao conhecimento e de inclusão sociocultural para estudantes de música com necessidades especiais.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

11 0493 - Sereia Lab

Elen Cristina Carvalho Nascimento

CNPJ/CPF: 11.903.908/0001-21

Processo: 01400.000700/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 1.060.000,00

Prazo de Captação: 27/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Itinerância do projeto de Exposição "Sereia Lab: Instalação Sonora em Escamas Sensoriais", já realizado em duas cidades no ano de 2009, porém em curto período (1 mês), para outras cidades do país, enfatizando a proposta laboratorial de novas mídias, para exposições mais longas (período mínimo de 3 meses). Como a proposta avança a cada montagem em novos experimentos considera-se também montá-la nas mesmas cidades iniciais, como "residência", recebendo também artistas convidados.

11 0069 - Marcello Geppetti Exposições no Brasil

ACADEMIA LATINOAMERICANA DE ARTES - ALA

CNPJ/CPF: 08.870.877/0001-45

Processo: 01400.000154/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 916.000,00

Prazo de Captação: 27/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Realizar 02 exposições fotográficas, no MuBE e Museu Brasileiro da Escultura (SP) e Forte de Copacabana(RJ), com imagens do falecido fotógrafo italiano Marcello Geppetti tendo como tema o Cinema, com duração de 30 dias cada. Apresentarão 50 imagens em back lights - 40 delas com tamanho 1,25x2,00m e 10 em 1,25x3,00m, mais 50 fotografias originais, impressas manualmente pelo autor, com tamanho 40x40. Haverá catálogo e será editado um livro com as imagens apresentadas.

11 0104 - Ilumina

Origami Produções Audiovisuais Ltda

CNPJ/CPF: 12.427.519/0001-30

Processo: 01400.000234/20-11

SP - Santana de Parnaíba

Valor do Apoio R\$: 116.472,50

Prazo de Captação: 27/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Realização de uma exposição de fotografia, durante 63 dias, no Centro Cultural Justiça Federal do Rio de Janeiro. Esta exposição irá apresentar fotografias obtidas a partir de uma experiência plasmática da fumaça e suas implicações físicas quando expostas ao pensamento coletivo.

11 3637 - Sala A Contemporânea / Brasil 2ª Edição

CCBB RJ

Tisara Arte Produções Ltda.

CNPJ/CPF: 04.177.312/0001-26

Processo: 01400.008418/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 839.760,00

Prazo de Captação: 27/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Realizar uma programação em Centro Cultural na cidade do Rio de Janeiro, apresentando oito exposições de jovens artistas de diferentes regiões do Brasil que têm se destacado nacionalmente por uma produção original e coerente, selecionados através de edital..

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

11 3763 - Viva a memória

Edirlaine Lopes dos Reis

CNPJ/CPF: 301.189.788-37

Processo: 01400.014417/20-11

SP - Ubatuba

Valor do Apoio R\$: 111.048,56

Prazo de Captação: 27/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O Projeto Viva a Memória tem como proposta realizar atividades educativas de transmissão dos conhecimentos ligados a cultura artesanal do Quilombo da Fazenda Picinguaba, localizado na região norte da cidade de Ubatuba/SP, fomentando a preservação e o desenvolvimento da cultura imaterial da comunidade. Pretendemos fortalecer a passagem dos conhecimentos tradicionais ligados a essas manifestações e (re)construir os meios para manter essa memória viva.

11 3517 - Centro Virtual de Referência da Capoeira

Wallace de Deus Barbosa

CNPJ/CPF: 781.907.977-00

Processo: 01400.008323/20-11

RJ - Niterói

Valor do Apoio R\$: 222.703,00

Prazo de Captação: 27/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Digitalização e organização de documentos sobre capoeira e criação de plataforma virtual com acervo sobre o tema, a ser acessado a partir de perfis criados por praticantes e pesquisadores. De caráter interativo e dinâmico, denominado "Centro Virtual de Referência da Capoeira", atuará na preservação e ampliação do acesso a documentos em formato digital.

11 2377 - O Brasil e sua diversidade única, um país de pluralidades - Aplicações da lei 10.639/03

LUCAS MACHADO GOULART

CNPJ/CPF: 013.320.056-67

Processo: 01400.006521/20-11

MG - Uberlândia

Valor do Apoio R\$: 20.074,00

Prazo de Captação: 27/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

No objetivo de, juntamente com a escola, desenvolver a consciência racial dos educandos estimulando-os a participar de atividades multiculturais que estão diretamente relacionadas com a formação da identidade brasileira, diversificada e pluriétnica, serão oferecidas oficinas de história e cultura afro-brasileira e indígena, capoeira angola e de instrumentos de origem africana e indígena. As oficinas serão realizadas aos sábados em uma escola pública da cidade de Uberlândia com 3h de duração,

11 0023 - REFORMA DE PRÉDIO DA ESTAÇÃO PARA

MONTAGEM DO MUSEU DE ARTE

CONTEMPORÂNEA DE SOROCABA (MACS)

AECA- Associacao de Educacao Cultura e Arte

CNPJ/CPF: 07.219.739/0001-38

Processo: 01400.000032/20-11

SP - Sorocaba

Valor do Apoio R\$: 2.961.886,47

Prazo de Captação: 27/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O objetivo principal é a criação de um museu de arte temporânea na cidade de Sorocaba (SP) que possibilite a interação com a região e a comunidade local, através de exposições de acervos permanentes e itinerantes, oficinas, workshops e eventos específicos voltados para o público geral sem discriminação e com facilidade de acesso, incorporando inovações e capacidade para a criação de novos acervos dando apoio a produção regional.

11 0713 - Resgatando e Construindo a Capoeira Cultural

Parelheiros

Renato Alexandre

CNPJ/CPF: 153.211.358-78

Processo: 01400.001549/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 35.000,00

Prazo de Captação: 27/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Oficinas Teórica e prática de capoeira, percussão, musicalidade, dança do maculele e peça teatral da puxada de rede

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

11 3775 - Cidadão do Futuro 2ª edição formando leitores

Editora Diário dos Campos Ltda

CNPJ/CPF: 03.319.996/0001-90

Processo: 01400.014445/20-11

PR - Ponta Grossa

Valor do Apoio R\$: 15.640,00

Prazo de Captação: 27/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto "Cidadão do Futuro 2ª edição formando leitores" tem como propósito viabilizar duas palestras - uma com a jornalista e escritora Marina Colasanti e outra com o escritor de literatura infantil Pedro Bandeira - com objetivo de incentivar hábitos de leitura dentro do programa Cidadão do Futuro, que há 10 anos desenvolve práticas de fomento à leitura entre alunos e professores da rede pública de ensino no município de Ponta Grossa/Paraná. O público beneficiado será de 1,8 mil pessoas.

10 12689 - FARROUPILHA: 135 ANOS DE CULTURA

E

HISTÓRIA

Store Estação de Projetos

CNPJ/CPF: 10.320.639/0001-08

Processo: 01400.023923/20-10

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 118.050,00

Prazo de Captação: 27/06/2011 a 30/11/2011

Resumo do Projeto:

O Projeto em tela visa promover o resgate da história do Município de Farroupilha/RS, que permanece viva na memória das primeiras gerações de "italianos" nascidos no Brasil. Uma publicação em formato de grande reportagem jornalística, didática e com apelo fotográfico narrando e reconstituindo os 135 anos de imigração sob a ótica daqueles que a vivenciaram.

11 2355 - IMAGENS DE PERNAMBUCO

INSTITUTO SOCIO CULTURAL E ECOLÓGICO DO

BRASIL

CNPJ/CPF: 08.710.708/0001-48

Processo: 01400.006493/20-11

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 227.414,00

Prazo de Captação: 27/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Producao de um livro/catálogo sobre monumentos e lugares históricos do estado de Pernambuco. Seroa impressos 3.000 exemplares, formato A4, com o número de páginas estimado em 120. Neste livro/catálogo serao utilizadas fotos destes monumentos e lugares e, para cada foto será desenvolvido texto contando toda a sua história.

11 3644 - LIVRO - "CORRENDO O RISCO" 2013;

MARCELO SOLÁ

Victor Carneiro Tomé de Oliveira

CNPJ/CPF: 010.128.441-10

Processo: 01400.008422/20-11

GO - Goiânia

Valor do Apoio R\$: 187.201,00

Prazo de Captação: 27/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

- Editor o livro de desenhos e gravuras, "Correndo o Risco"

- Marcelo Solá. O livro conta através dos trabalhos de desenhos e gravuras do artista plástico Marcelo Solá, a trajetória dos seus 15 anos de carreira.

10 4483 - Escolas de samba: sua História, sua Gente

MCI Comunicação Direta LTDA

CNPJ/CPF: 01.569.645/0001-02

Processo: 01400.010915/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 476.124,00

Prazo de Captação: 27/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto pretende publicar 9 livros ilustrados, com uma vasta pesquisa iconográfica e documental contando a história das mais tradicionais agremiações do carnaval carioca. Cada livro terá 100 páginas e 2000 exemplares que contará a história de uma Tradicional Escola de Samba do Rio de Janeiro, reunindo fotos, das mais diversas épocas, e textos leves, bem como características específicas de cada uma, como seus projetos sociais e personagens históricos. A distribuição será gratuita.

11 2788 - Canastra, Araxá e Salitre

Manfredo Rosa

CNPJ/CPF: 011.006.967-68

Processo: 01400.007240/20-11

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 166.294,00

Prazo de Captação: 27/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Contar em um livro a

influência da produção do queijo minas na região de Araxá,

em todos os âmbitos do cultural ao social. O Queijo de leite cru, mais conhecido como Queijo Mineiro, foi declarado patrimônio imaterial pelo IPHAN em 2008, o livro vai contar a influência que a população de uma das principais regiões produtoras sofreu e sofre até os dias de hoje. Vai mostrar o reflexo na cultura, nos hábitos e na economia.

11 0300 - MENINO DE ENGENHO

Livraria José Olímpio Editora S/A

CNPJ/CPF: 33.038.696/0001-02

Processo: 01400.000457/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 253.374,00

Prazo de Captação: 27/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Produzir e reeditar o livro com 250 páginas, MENINO DE ENGENHO, de José Lins do Rego, com tiragem de 3.000 exemplares, contendo ilustrações fotográficas, de alta resolução digital, de fotografias do artista Evandro Teixeira, com imagens dos cenários descritos pelo grande autor do livro, valorizando as cenas pome-norizadamente descritas no texto literário.

11 3781 - Nu Xingu

M.Porto Ltda.

CNPJ/CPF: 01.976.838/0001-88

Processo: 01400.014452/20-11

SP - Cotia

Valor do Apoio R\$: 232.500,00

Prazo de Captação: 27/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto tem por objetivo a publicação de um livro de fotografias feitas pelo fotógrafo Valdir Zwetsch em comemoração aos 50 anos

de criação do Parque Indígena do Xingu.

11 3619 - Rumores de Comunidades Tradicionais

Pollyana de Freitas Andrade

CNPJ/CPF: 992.659.151-53

Processo: 01400.008404/20-11

GO - Anápolis

Valor do Apoio R\$: 47.235,00

Prazo de Captação: 27/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto visa à elaboração de livro de contos fundamentados em duas variáveis: em histórias contadas por membros de comunidades tradicionais e em pesquisa de campo realizada junto aos referidos grupos. A elaboração do livro tem por objetivo reunir um conjunto de práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas dos grupos visitados e pesquisados, o qual é evidenciado na história pessoal de cada indivíduo.

11 3019 - Livro MÃOS QUE FAZEM HISTÓRIA

Fundação Edson Queiroz

CNPJ/CPF: 07.373.434/0001-86

Processo: 01400.007879/20-11

CE - Fortaleza

Valor do Apoio R\$: 285.791,00

Prazo de Captação: 27/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Este projeto tem como objetivo transformar em um livro a pesquisa Mãos Que Fazem a História, um perfil traçado das mulheres cearenses que vivem e sobrevivem por meio do artesanato. Um grupo de pesquisadores viajou por 71 cidades cearenses e percorreu 11 mil km em 65 dias. A pesquisa foi publicada inicialmente em oito cadernos encartados em jornal local (Diário do Nordeste), em edições especiais quinzenais.



11 3807 - 43º Festival de Inverno da UFMG - Zonas de Interferência
Fundação Rodrigo Mello Franco de Andrade
CNPJ/CPF: 31.605.058/0001-92
Processo: 01400.014500/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 1.017.242,86
Prazo de Captação: 27/06/2011 a 30/09/2011
Resumo do Projeto:
Com um papel decisivo no desenvolvimento e atualização da vida cultural mineira e nacional, o Festival de Inverno da UFMG terá seu funcionamento alterado em 2011, passando a contar com atividades em cinco municípios. Nesta edição do Festival, a partir dessa nova estratégia, será possível uma amostragem para os desdobramentos futuros. Serão ofertados cursos, oficinas, mesas redondas, conferências e eventos artísticos-culturais em 04 módulos: Tiradentes, Cataguases, Diamantina e BH/Brumadinho.

10 11621 - A história do Automóvel no Brasil
Artemidia Marketing Cultural Ltda
CNPJ/CPF: 01.923.694/0002-82
Processo: 01400.022611/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 233.199,00
Prazo de Captação: 27/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
A história do Automóvel no Brasil é um livro de arte com imagens de arquivo, fotografias e textos históricos sobre a chegada e o desenvolvimento do automóvel no Brasil. O livro aborda a importância e a influência desse meio de transporte na sociedade brasileira e cita as mudanças políticas e econômicas que proporcionaram a evolução dos transportes no país.

11 3756 - UNIVERSO AMAZÔNICO NO BRASIL
Lucca Projetos Editoriais Ltda.
CNPJ/CPF: 04.486.030/0001-00
Processo: 01400.014407/20-11
MG - Nova Lima
Valor do Apoio R\$: 428.280,00
Prazo de Captação: 27/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Trata-se da edição de um livro que apresentará aspectos regionais, populações e seus hábitos, cultura popular regional, fauna e flora de uma das mais espetaculares regiões do Planeta.

11 3687 - Parintins
Na Lata Agência de fotografia Ltda ME
CNPJ/CPF: 09.234.215/0001-41
Processo: 01400.008464/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 211.542,50
Prazo de Captação: 27/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Publicação de um livro de fotografias documentais sobre a presença das cores VERMELHA e AZUL, que identificam os bois-bumbás Garantido e Caprichoso, respectivamente, no dia a dia do município de Parintins e de seus habitantes.

11 3688 - EDIÇÃO DE LIVRO - POEMAS OLHAR AO ENTARDECER - SONETOS DA ALMA WANDERLEI DE PAULA SOARES
CNPJ/CPF: 783.977.238-20
Processo: 01400.008465/20-11
SC - Capivari de Baixo
Valor do Apoio R\$: 58.945,00
Prazo de Captação: 27/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto visa editar um livro denominado: POEMAS OLHAR AO ENTARDECER - SONETOS DA ALMA. É uma obra de poemas. A produção conterà 100 poemas editado sobre fotos. A idéia básica é que a foto a ser utilizada em cada obra demonstre uma imagem condizente com a mensagem do poema. O objetivo é fazer com que ao ler o livro de poemas o leitor estará recebendo duas informações; uma da foto - mensagem visual - e outra da própria obra que o ajudará a compreender melhor o poema.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
11 3778 - Memorial das Panelas de Buerarema
ANDERSON CARDOSO GUIMARÃES
CNPJ/CPF: 583.541.075-15
Processo: 01400.014448/20-11
BA - Buerarema
Valor do Apoio R\$: 192.760,00
Prazo de Captação: 27/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto objetiva o registro de memória das mestras panelas da cidade de Buerarema (BA) através de pesquisa, documentação e organização de catálogo; transmissão desse saber a novas gerações por meio de oficina; e difusão em biblioteca multimídia virtual e exposições. Trata-se de um ofício em situação de risco, porém vivo na memória coletiva de mestras, vizinhos do local e antigos vendedores das feiras livres locais.

11 2004 - BRASIL EM FESTAS
ESTUDIO BRASILEIRO IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 05.891.688/0001-60
Processo: 01400.005862/20-11
SP - Santo André
Valor do Apoio R\$: 346.280,00
Prazo de Captação: 27/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto "Brasil em Festas" consiste na publicação e distribuição gratuitas em escolas públicas, bibliotecas e organizações sócio-culturais de 10.000 livretos e 1000 livros em edição especial, duas exposições fotográficas gratuitas e a produção do sítio "Brasil

em Festas" com vasto material de pesquisa. As fotos retratam 14 festas populares brasileira, registradas pelos fotógrafos Gabriel Boeiras e Luciana Cattani.

11 2101 - Sistematizando Abelardo Luz Participativamente
ASSOC REDE DE EDUCAÇÃO, GÊNERO, AGROECOLOGIA, TRABALHO, GERAÇÃO DE RENDA

DA
E CIDADANIA
CNPJ/CPF: 08.177.544/0001-35
Processo: 01400.005972/20-11
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 7.799,99
Prazo de Captação: 27/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O Projeto Sistematizando Abelardo Luz Participativamente é um projeto que tem a finalidade de registrar coletivamente a história do município apropriando-se de uma ferramenta, de um instrumento para a recuperação e reflexão do viver compartilhado – a sistematização. Consiste na realização de seminários de sistematização e curso de ilustração, resultando caderno de história, coletânea com cinco cadernos de literatura infanto juvenil, caderno didático pedagógico e vídeo documentário

11 1128 - Puroritmo - Festival de Cultura e Sustentabilidade

Instituto de Permacultura: Organização, Ecovillas e Meio Ambiente - IPOEMA
CNPJ/CPF: 07.332.061/0001-03
Processo: 01400.002278/20-11
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 702.392,67
Prazo de Captação: 27/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Realização do Festival Puroritmo, que desde 2007 promove arte, cultura e entretenimento com ênfase na música instrumental e na cultura de raiz brasileira. Conta com apresentações musicais, de dança, teatro, grupos folclóricos, circenses e performers, e reúne projetos artístico-sociais e ambientais, oportunizando a troca e a formação de redes. O projeto tem duração de uma semana e acontece no Jardim Botânico de Brasília.

10 12438 - TURNÊ OSQUINDÔ
Josélia Alves ME
CNPJ/CPF: 05.034.457/0001-30
Processo: 01400.023636/20-10
MG - Mariana
Valor do Apoio R\$: 332.023,99
Prazo de Captação: 27/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Realização da TURNÊ OSQUINDÔ com o espetáculo cênico musical "Osquindô", para o público infantil, em escolas e praças de 09 cidades dos estados de Minas Gerais, Espírito Santo e Rio de Janeiro, totalizando 30 apresentações; intercâmbio com três grupos representativos da produção cênico musical para infância, que sejam residentes nos estados visitados pela turnê; Exposição "O Folclore Infantil"; realização do workshop "Brincando com a Cultura da Infância", para educadores.

11 3375 - Lingua de Preto
marcia santos duarte de oliveira
CNPJ/CPF: 741.236.377-87
Processo: 01400.008283/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 168.078,00
Prazo de Captação: 27/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Mapeamento linguístico no Quilombo de Jurussaca (PA) e confecção de material didático adequado a esta realidade através de oficinas e cursos ministrados aos professores locais. Levantamento dos saberes imateriais, formação dos professores para atender a antiga Lei 10639 (atual 11.645)..

11 0176 - Circuito Mambembe de Teatro e Música Instrumental - Etapa Agreste Norte I.
Cambucá Produções, Eventos e Turismo Ltda.
CNPJ/CPF: 08.695.894/0001-93
Processo: 01400.000311/20-11
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 460.420,00
Prazo de Captação: 27/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Realizar apresentações de teatro e shows de música instrumental em municípios do interior do estado da Bahia. Para melhor realização do projeto o mesmo foi dividido em várias etapas, com apresentações em 02 municípios. Em cada município será realizada a apresentação de 04 peças teatrais e 03 shows de atrações de música Instrumental.

10 12715 - Cordel Com a Corda Toda: continuação e desdobramento.
Burburinho Cultural Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 08.422.837/0001-30
Processo: 01400.023957/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 519.725,00
Prazo de Captação: 27/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Cordel Com a Corda Toda é uma ação cultural que prevê a continuidade das oficinas de Literatura de Cordel executadas a partir de setembro de 2010 e propõe a execução de mais dois produtos culturais relacionados à Cultura do Cordel: um Festival de Cultura Popular e a edição de um livro infanto-juvenil com distribuição gratuita.

11 1119 - Muralismo: Yara Tupynambá
Instituto Yara Tupynambá
CNPJ/CPF: 22.644.074/0001-01
Processo: 01400.002268/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 405.372,00
Prazo de Captação: 27/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Este projeto consiste na pesquisa, edição e impressão de 3 mil exemplares de um livro bilingue com informações sobre a arte muralista e exposições das imagens dos murais de Yara Tupynambá, que é referência nacional da pintura mural. A artista retrata, em suas obras, uma narrativa histórica e cultural de Minas Gerais. Além disso, o projeto prevê também a realização de 40 visitas com palestras a cinco obras da muralista, sendo essas destinadas a alunos do ensino fundamental de escolas públicas.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
11 3195 - NORTE E NORDESTE DO BRASIL
Widelton Dos Santos
CNPJ/CPF: 961.376.062-87
Processo: 01400.008151/20-11
PA - Belém
Valor do Apoio R\$: 148.000,00
Prazo de Captação: 27/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Festa popular que homenageará e reunirá grandes nomes da musica das regiões Norte e Nordeste do Brasil, um intercâmbios de Bandas nacionais e Regionais, entre elas: Limão com Mel, Mastruz com Leite, Magníficos, companhia de calypso, Lucinha bastos, Nilson Chaves e outros, esta festa popular será realizada em uma única apresentação, Para homenagear e fazer intercâmbios de cantores e bandas.

11 2818 - 1º Festival Gastronômico de Machado - MG
José Joel Corsini da Silva Junior
CNPJ/CPF: 062.913.166-09
Processo: 01400.007431/20-11
MG - Machado
Valor do Apoio R\$: 112.217,60
Prazo de Captação: 27/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Celebrar, valorizar e divulgar a riquíssima cultura gastronômica de nossa cidade. Estes são os propósitos do 1º Festival Gastronômico de Machado - MG, um evento estruturado para exaltar as delicias da cozinha de nossa região. Inspirado em grandes festivais gastronômicos do país, este festival tem como diferencial um inovador caráter social, incentivando toda a população a participar efetivamente do evento, e criando oportunidades de geração de renda para os participantes inscritos no festival.

11 2968 - MOENDA DA CANÇÃO - 25ª Edição-2011
Moenda - Associação de Cultural e Arte Nativa
CNPJ/CPF: 91.310.276/0001-21
Processo: 01400.007703/20-11
RS - Santo Antônio da Patrulha
Valor do Apoio R\$: 231.432,39
Prazo de Captação: 27/06/2011 a 30/09/2011
Resumo do Projeto:

Festival de música popular em que concorrem 18 canções inéditas compostas e interpretadas por músicos de todo o Brasil, previamente selecionadas por júri especializado, permitida ampla diversidade de ritmos e temas, para apresentação em duas noites classificatórias (9 músicas por noite) e as 10 músicas finalistas na terceira noite, quando são escolhidas as premiadas pelo júri e voto popular, além de gravado o cd/dvd ao vivo. Também são apresentados shows de artistas locais e nacionais.

11 0269 - Gravação do CD do Grupo Juvenil Vozes do Amanhã
Instituição Espírita Casa da Fraternidade
CNPJ/CPF: 79.679.346/0001-18
Processo: 01400.000422/20-11
SC - Araranguá
Valor do Apoio R\$: 42.730,00
Prazo de Captação: 27/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Gravação do CD com o Grupo Juvenil Vozes do Amanhã composto por crianças do projeto juventude Luzes do Amanhã da Casa da Fraternidade de Araranguá/Santa Catarina.

11 0659 - Lançamento do DVD da Velha Guarda da Mangueira
InCartaz Filmes e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 09.331.796/0001-30
Processo: 01400.001447/20-11
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R\$: 147.100,00
Prazo de Captação: 27/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Circulação do grupo musical Velha Guarda da Mangueira, por ocasião do lançamento do seu segundo DVD.

11 3210 - Turnê de Rodrigo Miranda
Rodrigo Marques de Miranda
CNPJ/CPF: 899.731.196-49
Processo: 01400.008170/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 323.322,99
Prazo de Captação: 27/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto "Turnê de Rodrigo Miranda" consiste na circulação de 15 shows do artista Rodrigo Miranda, que traz em suas apresentações um repertório bastante diversificado da música popular brasileira com canções de vários gêneros, ritmos e épocas, a fim de contagiar pessoas de todas as idades. Serão realizados 5 shows em cada uma das cidades de Belo Horizonte, São Paulo e Rio de Janeiro.

11 3213 - FESTIVAL SECRET GARDEN

INDEPENDENCE DAY

Vitrine Cultural Produções Ltda

CNPJ/CPF: 02.849.086/0001-57

Processo: 01400.008177/20-11

DF - Brasília

Valor do Apoio R\$: 798.100,00

Prazo de Captação: 27/06/2011 a 30/10/2011

Resumo do Projeto:

O projeto prevê a realização do Festival Secret Garden Independence Day, na cidade de Caetés/MG, destinado às manifestações artísticas diversas, tais como música, dança, e folclore. Objetiva, ainda, divulgar, de forma integrada e organizada, as expressões culturais da região e abrir espaço para a revelação de novos talentos. O folclore, a música tecno e a artes circenses serão os expoentes do projeto.

10 11219 - RIO FESTIVAL 2011

Work Out Eventos Ltda

CNPJ/CPF: 04.841.910/0001-58

Processo: 01400.022096/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 5.813.464,24

Prazo de Captação: 27/06/2011 a 31/08/2011

Resumo do Projeto:

PROJETO REFORMULADO PARA OCORRER EM 04 DIAS NO SAMBODROMO - RIO DE JANEIRO. TRANSFORMAR A CIDADE EM PÓLO CULTURAL DA MÚSICA NACIONAL COM A PRESENÇA DE 03 BANDAS CONSAGRADAS + 10 NOVAS BANDAS + 01 CONVIDADO ESPECIAL POR NOITE VISA REUNIR 160 MIL PESSOAS EM UM EVENTO CUJA GRANDE PARTE DOS RECURSOS LIQUIDOS SERÃO DESTINADOS A PROJETOS SOCIAIS CADASTRADOS PELA SOCIEDADE, É O QUE ESSE EVENTO SE PROPÕE P/ SE TORNAR CALENDÁRIO DE EVENTOS DA CIDADE.

11 1192 - FESTIVAL DE MÚSICA REGIONAL DO PARÁ

REUVA DE SA ALMEIDA LUSTOSA

CNPJ/CPF: 488.463.509-44

Processo: 01400.002351/20-11

PA - Itaituba

Valor do Apoio R\$: 263.080,00

Prazo de Captação: 27/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

UM FESTIVAL DE MÚSICA REGIONAL DO PARÁ COM DUAS CATEGORIAS INTERPRETAÇÃO E COMPOSIÇÃO, E QUATRO MODALIDADES INFANTIL INTERPRETAÇÃO, INFANTO JUVENIL INTERPRETAÇÃO, ADULTA COMPOSIÇÃO BREGA, ADULTA COMPOSIÇÃO CARIMBÓ. E PREMIAÇÃO PARA MELHOR TORCIDA ORGANIZADA. A PREMIAÇÃO TOTAL DO CERTAME É DE R\$ 54.000,00, ACONTECERÁ EM DOIS LOCAIS ESPECÍFICOS, ASSOCIAÇÃO CEARENSE, CLUBE PERTENCE A INICIATIVA PRIVADA, E FINAL COM ENTREGA DE PREMIO E APRESENTAÇÃO DA BANDA DJAVU. HAVERÁ APRESENTAÇÃO 3 ESPETÁCULOS

11 3316 - Blues Brasil Festival

Moleque Produções Artísticas LTDA

CNPJ/CPF: 35.810.324/0001-70

Processo: 01400.008266/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 142.640,00

Prazo de Captação: 27/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto BLUES BRASIL trata da realização de 6 shows no Centro Cultural Banco do Brasil - CCBB do Rio de Janeiro, apresentando um show por mês, pelo período de 6 meses, com Celso Blues Boy, Jefferson Gonçalves, Suburb Blues, Blues Etilicos, entre outros. A divulgação prioriza a mídia espontânea, estimulada através de assessoria de imprensa e anúncios em rádio. O projeto tem como objetivo a formação de novas plateias a difusão e acesso à pluralidade da produção musical brasileira.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)

10 12750 - Conheça a Itália sem sair de São Paulo

Câmara Ítalo-Brasileira de Comércio, Indústria e Agricultura

CNPJ/CPF: 61.011.607/0001-61

Processo: 01400.023999/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 579.850,00

Prazo de Captação: 27/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto visa a elaboração de roteiros culturais na cidade de São Paulo, onde serão visitados museus, obras de arte, arquiteturas, monumentos, igrejas e praças, com o objetivo de contar a história da cidade com a chegada dos imigrantes italianos, que representaram a construção de uma das maiores cidades do mundo. O projeto será realizado em ocasião das comemorações do Momento Brasil Itália.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)

10 11873 - I Simpósio Regional de Economia da Cultura

Karina Teixeira Pinto Saba

CNPJ/CPF: 154.682.028-08

Processo: 01400.022941/20-10

SP - Campinas

Valor do Apoio R\$: 303.794,56

Prazo de Captação: 27/06/2011 a 30/11/2011

Resumo do Projeto:

O Simpósio debaterá as possibilidades de atuação do Governo e Sociedade no fomento a economia da cultura. Os temas centrais do encontro serão:- Democratização do acesso a produção e a fruição culturais; - Sustentabilidade de grupos de cultura; - Profissionalização e capacitação do profissional da área de cultura e - Gestão de equipamentos culturais. O evento reunirá interessados em debater e formular propostas relacionadas à cultura com interface em Economia da cultura.

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)

11 3767 - Fórum Internacional do Mercado Cultural

IATEC-Instituto de Artes e Técnicas em Comunicação

LTDA

CNPJ/CPF: 04.100.606/0001-50

Processo: 01400.014423/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 536.615,25

Prazo de Captação: 27/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O Projeto visa a realização de um Fórum de debates sobre as artes técnicas para fomentar e difundir a qualificação nas áreas de sonorização, iluminação, produção, cultural, audiovisual, entre outras para estimular o surgimento de profissionais capacitados para promover produtos culturais no cenário da cultura nacional.

11 2725 - TUDO SE TRANSFORMA

maria aparecida bispo de lima

CNPJ/CPF: 11.663.189/0001-19

Processo: 01400.007097/20-11

BA - Salvador

Valor do Apoio R\$: 230.330,00

Prazo de Captação: 27/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O foco do projeto é introduzir a questão do lixo em sala de aula, ambientes universitários e comunitários. A iniciativa busca conscientizar crianças, jovens, professores e comunidades sobre a importância de preservar a natureza, com oficinas de reciclagem, palestras, pocket show e feiras. Além da distribuição de folhetos explicativos, CDs e um manual passo-a-passo explicativo dos produtos feitos com garrafa peti, para impulsionar futuros projetos de sustentabilidade.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)

10 12800 - Cancioneiro do Rio Piracicaba, cantando e

cantando a cultura e a beleza, da nascente a sua foz - Pres

Marcio Roberto Sartório Cardoso

CNPJ/CPF: 272.372.088-88

Processo: 01400.024058/20-10

SP - Piracicaba

Valor do Apoio R\$: 307.517,00

Prazo de Captação: 27/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Este trabalho propõe a preservação da cultura musical na área de domínio das Sub-bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba e Corumbataí, através de pesquisas e encontros culturais, que resultarão na produção de um material de resgate do patrimônio imaterial, composto por livro e CD duplo, com registros da cultura tradicional e a sua intrínseca inter-relação com o ambiente, compreendido aqui como todo e qualquer local de convívio do ser humano, no campo ou na cidade, seja natural ou antrópico.

11 3187 - Projeto Respeitável Público! Programa de

Formação de Plateia - CE

QUITANDA DAS ARTES AGENCIA E PRODUTORA

CULTURAL LTDA

CNPJ/CPF: 08.947.127/0001-24

Processo: 01400.008138/20-11

CE - Fortaleza

Valor do Apoio R\$: 401.500,00

Prazo de Captação: 27/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

"Respeitável Público!" é um programa de formação de plateia destinado a jovens entre 16 e 29 anos de idade. O projeto envolverá 7.500 pessoas, destacando-se dessas 3.000 estudantes da Rede Pública de Ensino. Cada turma participará de quatro módulos da formação, em que serão trabalhadas as especificidades do teatro, da dança, dos musicais e da arte cênica de rua, e por três etapas: sensibilização, vivência e avaliação. Ao todo serão 60 apresentações das linguagens mencionadas.

11 3258 - CARAVANA JUVENTUDE E CULTURA

QUITANDA DAS ARTES AGENCIA E PRODUTORA

CULTURAL LTDA

CNPJ/CPF: 08.947.127/0001-24

Processo: 01400.008212/20-11

CE - Fortaleza

Valor do Apoio R\$: 287.562,00

Prazo de Captação: 27/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto Caravana Juventude e Cultura será realizado em 11 municípios do estado do Ceará, sendo eles: Fortaleza, Caucaia, Itapipoca, Sobral, Viçosa, Quixadá, Baturité, Cascavel, Crateús, Barbalha e Acopiara. Suas ações irão envolver um total de 1.600 jovens e gestores públicos, através de conferências e de 30 apresentações artísticas; além de 11.000 pessoas nas atividades culturais realizadas em cada cidade-pólo, totalizando um público geral de 12.600 pessoas durante todo o processo.

11 3243 - Respeitável Público! Programa de Fruição e

Formação de Plateia - RJ

QUITANDA DAS ARTES AGENCIA E PRODUTORA

CULTURAL LTDA

CNPJ/CPF: 08.947.127/0001-24

Processo: 01400.008200/20-11

CE - Fortaleza

Valor do Apoio R\$: 791.700,00

Prazo de Captação: 27/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto "Respeitável Público!" é uma ação que visa contribuir com a melhoria das condições de acesso e fruição dos bens culturais. Está sustentado em três eixos, a saber: a) programa de formação de plateia, destinado a estudantes da rede pública de ensino. b) conjunto de shows realizados no Teatro da Universidade Federal Fluminense (UFF), aberto ao público geral; c) conjunto de shows ao ar livre. Todas as ações previstas são inteiramente gratuitas.

PORTARIA Nº 350, DE 24 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
10 11461 - CINETON - SOLO TEATRAL PARA MU-

SEUS

Paulo Silveira Alves

CNPJ/CPF: 462.845.919-34

PR - Curitiba

Valor Complementar em R\$: 20.000,00

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

10 6785 - Restauro da Catedral São Francisco de Paula de

Pelotas

Liga Produção Cultural Ltda.

CNPJ/CPF: 04.657.021/0001-35

RS - Porto Alegre

Valor Complementar em R\$: 50.000,00

09 6786 - PROJETO CASA DO CHORO

Instituto Casa do Choro

CNPJ/CPF: 03.405.308/0001-05

RJ - Rio de Janeiro

Valor Complementar em R\$: 428.653,53

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

10 4109 - Ouro de Minas - 300 anos de História

Lucca Projetos Editoriais Ltda.

CNPJ/CPF: 04.486.030/0001-00

MG - Nova Lima

Valor Complementar em R\$: 18.280,00

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

09 2804 - Vagão do Conhecimento

Instituto Ali

CNPJ/CPF: 08.674.412/0001-19

PR - Curitiba

Valor Complementar em R\$: 35.338,77

10 10819 - MAC NITEROI - 15 ANOS: MÚLTIPLOS

OLHARES

Roberto F. Padilla - ME

CNPJ/CPF: 31.559.693/0001-80

RJ - Rio de Janeiro

Valor Complementar em R\$: 100.000,00

PORTARIA Nº 351, DE 24 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Aprovar a alteração do nome dos projetos abaixo relacionados:
PRONAC: 09 6024 - "Festival de Teatro das Agulhas Negras - Festan 2010", publicado na portaria n. 0020/10 de 18/01/2010, publicada no D.O.U. em 19/01/2010, para "Festival de Teatro das Agulhas Negras - Festan 2011".
PRONAC: 09 6298 - " TUCCA - APRENDIZ DE MAESTRO - TEMPORADA 2010", publicado na portaria aprovação Nº 0103/10 de 12/03/2010, publicada no D.O.U. em 15/03/2010, para "TUCCA - APRENDIZ DE MAESTRO - TEMPORADA 2010/2011".

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

RETIFICAÇÃO

No valor do projeto na Portaria de aprovação Nº 715, de 20 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 21-12-2010, Seção 1, página 34, referente ao Processo: 01400.018245/2010-23, Projeto "Plano Anual de Atividades do Instituto Vladimir Herzog 2011 - Resistir é Preciso" - Pronac:10 8858.
Onde se lê: Valor do apoio: R\$ 2.979.640,00
Leia se: Valor do apoio: R\$ 2.967.640,00



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 819, DE 24 DE JUNHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 3º do Decreto 7.311, publicado no DOU de 22 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Redistribuir, de conformidade com o Anexo, à presente Portaria, os cargos e códigos de vaga a eles referentes, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará para o Ministério da Educação (MEC).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

Do IF para o MEC

15000 MEC	Para:	Instituição Cedente: 26405 - IF CEARÁ	
	Cargo:	Técnico de Laboratório-Área	
	Código SIAPE:	701244	
	Classe:	D	
	Nº de Vaga:	0	
	Códigos:	833519, 833529, 833531, 833537, 833547, 833550, 833558, 833559, 833560, 833561.	

15000 MEC	Para:	Instituição Cedente: 26405 - IF CEARÁ	
	Cargo:	Bibliotecário-documentalista	
	Código SIAPE:	701010	
	Classe:	E	
	Nº de Vaga:	2	
	Códigos:	827641, 827642	

15000 MEC	Para:	Instituição Cedente: 26405 - IF CEARÁ	
	Cargo:	Engenheiro de Segurança do Trabalho	
	Código SIAPE:	701032	
	Classe:	E	
	Nº de Vaga:	2	
	Códigos:	828493, 828496	

PORTARIA Nº 820, DE 24 DE JUNHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 4º do Decreto 7.312, publicado no DOU de 22 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Redistribuir, de conformidade com o Anexo, à presente Portaria, o cargo e código de vaga a ele referente, entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense e o Ministério da Educação (MEC).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

Do MEC para o IF

26436 IFSRIOGRAN	Para:	Instituição Cedente: 15000 - MEC	
	Cargo:	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	
	Código SIAPE:	702001	
	Classe:	N/S	
	Nº de Vaga:	1	
	Código:	842330	

PORTARIA Nº 821, DE 24 DE JUNHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 4º do Decreto 7.312, publicado no DOU de 22 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Redistribuir, de conformidade com o Anexo, à presente Portaria, o cargo e código de vaga a ele referente, entre o Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais e o Ministério da Educação (MEC).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

Do IF para o MEC

15000 MEC	Para:	Instituição Cedente: 26257 - CEFET-MG	
	Cargo:	Professor de 3º Grau	
	PE: Código SIAPE:	060001	
	Classe:	N/S	
	Nº de Vaga:	1	
	Código:	303353	

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIA Nº 720, DE 21 DE JUNHO DE 2011

A Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 16/05/2011, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2011, considerando o que consta do Processo 007625/2009, resolve:

1. retificar a Portaria 0611/2011, de 08/06/2011, onde se lê: "... Nota de Empenho nº 2010NE901723 ...", leia-se: "... Nota de Empenho nº 2009NE901723; 2. manter inalteradas as demais disposições.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 325, DE 22 DE JUNHO DE 2011

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o art.12 da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, e o item 16.1 do Edital nº 009, de 07/04/2010, publicado no DOU de 08/04/2010, retificado pelo Edital nº 011, de 16/04/2010, publicado no DOU de 20/04/2011, resolve:

Art. 1º PRORROGAR por 01 (hum) ano, a partir do dia 23/06/2011, o prazo de validade do Concurso Público para provimento, em caráter efetivo, do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, objeto do Edital nº 009, de 07/04/2010, publicado no DOU de 08/04/2010, seção 3, páginas 52 a 55, retificado pelo Edital nº 011, de 07/04/2010, publicado no DOU de 08/04/2010, seção 3, página 69 e 70, homologado pelo Edital nº 025, de 21/06/2010, publicado no DOU de 23/06/2010, seção 3, páginas 43 a 46.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO VICENTE JIMENEZ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 308, DE 1º DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 824, de 29 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2005, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: artigo 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, a Lei 11.897, de 30 de dezembro de 2008, o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Decreto nº 6.320, de 20 de dezembro de 2007, o Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009, Portaria SETEC nº 213, publicada no Diário Oficial da União de 16 de maio de 2008 e suas posteriores alterações, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ações 6358, 6380, 1H10, 8650, 20AW, para fins de apoio ao desenvolvimento da educação nos Institutos Federais de educação, Ciência e Tecnologia, de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.363.1062.6380.0001 - Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional - PTRES: 001744, Fonte de Recursos: 0112915016.

Funcional Programática: 12.363.1062.6358.0001 - Capacitação dos Profissionais da EPT - PTRES: 020883, Fonte de Recursos: 0112915023.

Funcional Programática: 12.363.1062.1h10.0001 - Expansão da Rede Federal da EPT - PTRES: 013838, Fonte de Recursos: 0112915021.

Funcional Programática: 12.363.1062.20AW.0001 - Implantação e Manutenção do Sistema Informação da EP - PTRES: 020882, Fonte de Recursos: 0112915022.

Funcional Programática: 12.363.1062.8650.0001 - Reestruturação da Rede EPT - PTRES: 020884, Fonte de Recursos: 0112915024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ELIEZER MOREIRA PACHECO

ANEXO

INSTITUIÇÃO	PROCESSO	NOTA DE CRÉDITO	VALOR
IF Sul Rio-Grandense / Reitoria / Especialização Projeja	23000.002808/2010-15	234 e 264	52.964,15
IF Sul-Rio-Grandense - Campus Passo Fundo - Implantação do Projeja FIC	23000.006170/2009-40	235	48.377,46
IFPA - Campus Tucuruí - Projeto Segundo Tempo	23000.009368/2010-19	236	299.999,99
IFMT - Campus Contresa - Projeto Segundo Tempo	23000.010642/2010-01	237	299.992,43
IF Sul-Rio-Grandense - Campus Pelotas Visconde da Graça - Complementação da Ação 2992	23000.006058/2011-23	238	1.338.761,32
IF Farroupilha - Reitoria - Recomposição da Matriz Orçamentária	23243.000375/2011-83	239	3.619.410,05
IF Fluminense - Campus Cambuci - Alocação de Recursos	23000.002601/2011-13	240	600.000,00
IF Triângulo MG - Reitoria - Núcleo de Inovação Tecnológica	23000.098048/2009-91	241	19.681,50
IFSP - Reitoria - Projeja FIC	23000.011155/2010-57	242	212.549,85
IFSC - Campus Itajaí - Projeto Pesca	23000.007035/2010-55	243	35.200,00
IF Baiano - Reitoria - Projeto Pesca	23000.007013/2010-95	244	42.950,00



IFSE - Reitoria - Projeto Pesca	23000.006764/2010-94	245	34.727,01
IFPR - Reitoria - Projeto Agroecologia	23000.010233/2010-04	246	47.600,00
IFSP - Campus São Roque - Projeto Agroecologia	23000.010234/2010-41	247	33.600,00
IFMA - Campus Alcântara - Projeto Agroecologia	23000.010426/2010-57	248	14.000,00
IFSE - Reitoria - Projeto Pesca	23000.006770/2010-41	249	33.390,90
FUFUB - Reitoria - Livros Didáticos	23000.004416/2010-82	250	25.840,00
IFPA - Campus Rural Marabá - Projeto Agroecologia	23000.010231/2010-15	251	33.600,00
IFRR - Reitoria - Implantação do Núcleo de Inovação Tecnológica	23000.009240/2008-31	252	29.786,21
IF Sul MG - Reitoria - Aquisição de acervo bibliográfico	23000.099035/2010-73	253	36.613,55
IF Farroupilha - Reitoria - Aquisição de livros didáticos	23243.000361/2011-60	254	120.801,09
IFMT - Reitoria - Projeto especialização proeja	23000.005834/2010-97	255	175.129,72
IFES - Reitoria - Projeto Proeja Certific	23000.010410/2010-44	256	402.365,91
IFRN - Reitoria - Infra-estrutura e Modernização de Equipamentos	23000.004958/2010-55	257	1.486.260,00
IFCE - Campus Acaraú - Projeto Pesca	23000.007000/2010-16	258	20.392,93
UFPA - Escola de Música - Contratação de Pessoa Jurídica e Aquisição de Equipamentos	23000.004245/2011-72	259	194.000,00
UFAL - Reitoria - Aquisição de Equipamentos e Reforma	23000.010886/2010-85	260	200.000,00
IFCE - Reitoria - Projeto Pesca	23000.007005/2010-49	261	20.123,18
IF Brasília - Reitoria - Aquisição de quadriciclo motorizado	23000.005637/2011-59	262	7.950,00
IFRS - Campus Bento Gonçalves - Especialização Proeja	23000.012006/2009-71	263	13.325,00
UFSM - Reitoria - Especialização Proeja	23000.007133/2009-59	265	50.823,26
IFB - Reitoria - Participação na 6ª SBPC	23000.006071/2011-82	266	162.000,00
IF Sul-Rio-Grandense - Reitoria - Projeto Renapi Observatório	23000.002418/2011-18	267	14.400,00
CEFET/MG - Reitoria - Projeto Renapi Siga EPT	23000.003823/2011-53	268	52.000,00
IFBA - Reitoria - Projeto Renapi Siga EPT	23000.002692/2011-97	269	118.400,00
IF Brasília - Reitoria - Núcleo Renapi	23098.000199/2011-09	270	48.000,00
IFG - Reitoria - Renapi Observatório	23000.002691/2011-42	271	8.100,00
IFAL - Reitoria - Projeto Renapi Siga EPT	23000.002693/2011-31	272	86.400,00
IF Farroupilha - Reitoria - Projeto Renapi Siga EPT	23000.003242/2011-11	273	41.600,00
IFTO - Reitoria - Núcleo de Inovação Tecnológica	23000.012211/2009-37	274	43.406,87
IFTMG - Campus Uberlândia - Projeto Pesca	23199.000224/2010-27	275	37.883,68
IFTMG - Campus Uberlândia - Projeto Pesca	23199.000225/2010-71	276	50.028,00
IF Fluminense - Reitoria - Projeto Pesca	23000.006974/2010-82	277	19.128,00
IF Brasília - Reitoria - Projeto Pesca	23000.007093/2011-60	278	3.354.000,00
IFSC - Reitoria - Especialização Proeja	23000.009714/2009-25	281	79.000,00
UTFPR - Reitoria -Projeto Especialização Proeja	23000.005983/2009-12	282	61.945,36
UTFPR - Reitoria -Projeto Especialização Proeja	23000.005989/2009-90	283	649.258,58
IFSC - Reitoria - Projeto Renapi - Siga EPT	23000.002995/2011-18	284	53.600,00
IF Baiano - Reitoria - Renapi Acessibilidade Virtual	23000.002827/2011-14	285	7.600,00
IFRN - Reitoria - Projeto Renapi Portais e Padrões WEB	23000.003794/2011-20	286	40.000,00
IFPA - Campus Castanhal - Projeto Agroecologia	23000.010226/2010-02	287	25.000,00
IFPI - Campus Corrente - Projeto Agroecologia	23000.010423/2010-13	288	14.000,00
IF Sudeste MFG - Campus Rio Pomba - Publicação de Livros	23000.004405/2010-01	290	42.000,00
IFRN - Campus Ipanguaçu - Projeto Agroecologia	23000.010583/2010-62	291	21.000,00
IFMT - Campus Cáceres - Projeto Agroecologia	23188.001134/2011-63	292	25.200,00
IFPA - Reitoria - Renapi Siga EPT	23000.003792/2011-31	293	52.000,00
IF Fluminense - Campus Guarús - Melhoramento da Infra-estrutura	23000.004952/2011-69	295	478.846,99
IFMT - Reitoria - Projeto Rede Certific	23000.013848/2010-84	296	88.256,17
IFCE - Reitoria - Projeto Mulheres Mil	23000.007201/2011-02	297	85.360,00
IFRN - Reitoria - Projeto Mulheres Mil	23000.007272/2011-05	298	100.000,00

IF Farroupilha - Reitoria - Rede Certific	23000.010434/2010-01	299	906.179,90
IF S Pernambuco - Campus Petrolina Zona Rural - Projeto Segundo Tempo	23000.055818/2010-45	300	190.000,00
IFPA - Campus Castanhal - Projeto Pesca	23000.006967/2010-81	301 e 302	55.566,52
IF Fluminense - Reitoria - Projeto Pesca	23000.006765/2010-39	303	14.362,45
IFAP - Campus Macapá - Aquisição de Ônibus	23000.007673/2011-57	304	450.000,00
IFPI - Reitoria - Projeto Renapi Biblioteca Digital	23000.002831/2011-82	305	21.600,00
IFTO - Reitoria - Projeto Renapi Siga EPT	23000.002417/2011-73	306	74.560,00
Total			17.120.898,03

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1.178, DE 7 DE JUNHO DE 2011

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

PRORROGAR, por mais 01 (um) ano o prazo de validade do Concurso Público referente ao Edital nº 021/2010, realizado pela Faculdade de Odontologia nas seguintes áreas:

I)Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial, cujo Edital de homologação do resultado nº 046 foi publicado no Diário Oficial na União em 14 de junho de 2010, página 67, seção 3.

II)Periodontia e Impantodontia, cujo Edital de homologação do resultado nº 063 foi publicado no Diário Oficial na União em 21 de junho de 2010, página 75, seção 3.

Esta Portaria entra em vigor nesta data.

SINÉSIO GOMIDE JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.180, DE 13 DE JUNHO DE 2011

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

PRORROGAR, por mais 01 (um) ano o prazo de validade do Concurso Público referente ao Edital nº 025/2010, realizado pelo INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS nas seguintes áreas:

Meteorologia Agrícola e Ambiental, cujo Edital de homologação do resultado nº 048 foi publicado no Diário Oficial na União em 14 de junho de 2010, página 67, seção 3.

Bioquímica e Microbiologia Ambiental, cujo Edital de homologação do resultado nº 048 foi publicado no Diário Oficial na União em 14 de junho de 2010, página 67, seção 3.

Microbiologia do Solo e Biorremediação, cujo Edital de homologação do resultado nº 071 foi publicado no Diário Oficial na União em 23 de junho de 2010, página 70, seção 3.

Química do Solo e Fertilidade do Solo, cujo Edital de homologação do resultado nº 091 foi publicado no Diário Oficial na União em 28 de junho de 2010, página 42, seção 3.

Ciências do Solo, cujo Edital de homologação do resultado nº 091 foi publicado no Diário Oficial na União em 28 de junho de 2010, página 42, seção 3.

Esta Portaria entra em vigor nesta data.

SINÉSIO GOMIDE JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.181, DE 13 DE JUNHO DE 2011

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

PRORROGAR, por mais 01 (um) ano o prazo de validade do Concurso Público referente ao Edital nº 048/2010, realizado pelo INSTITUTO DE QUÍMICA, na área de Química Analítica, cujo Edital de homologação do resultado nº 047 foi publicado no Diário Oficial na União em 14 de junho de 2010, página 67, seção 3.

Esta Portaria entra em vigor nesta data.

SINÉSIO GOMIDE JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.187, DE 14 DE JUNHO DE 2011

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

PRORROGAR, por mais 01 (um) ano o prazo de validade do Concurso Público referente ao Edital nº 041/2010, realizado pela FACULDADE DE ENGENHARIA CIVIL, na área de Construção Civil - Processos Construtivos, cujo Edital de homologação do resultado nº 065 foi publicado no Diário Oficial na União em 21 de junho de 2010, página 75, seção 3.

Esta Portaria entra em vigor nesta data.

SINÉSIO GOMIDE JÚNIOR

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO
SUPERIOR

PORTARIA Nº 193, DE 24 DE JUNHO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. Os reconhecimentos a que se refere esta Portaria são válidos exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados neste artigo.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO



ANEXO

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso (Código) Modalidade	Nº de Vagas Totais Anuais Turnos (s)	Mantida (Código)	Mantenedora (Código)	Endereço de Funcionamento do Curso
01	200903313	Ciência da Computação (101942), Bacharelado	50 (cinquenta) Diurno	Universidade Federal do Alagoas (577)	Ministério da Educação (391)	Avenida Manoel Severino Barbosa, s/n, Bom Sucesso, Arapiraca/ AL Campus fora de sede
02	200712006	Geografia (106064) Licenciatura	40 (quarenta) Noturno	Universidade Federal da Bahia (578)	Ministério da Educação (391)	Avenida Reitor Miguel Calmon, s/n, Canela, Salvador/ BA
03	200913015	Administração (71016) Bacharelado	300 (trezentas) Diurno e Noturno	Faculdade Delta (3034)	IUNI Educacional-UNIME Salvador Ltda.. (1965)	Rua das Codornas, s/n, Imbuí, Salvador/BA
04	200914745	Administração (80797), Bacharelado	200 (duzentas) Diurno e Noturno	Faculdade e Dom Luis de Orleans e Bragança (3669)	SESSA Sociedade Educação Superior do Semi-Árido Ltda. (3509)	BR-110- KM 07, Pombalzinho, Ribeira do Pombal/ BA
05	201003179	Enfermagem, (108708) Bacharelado	300 (trezentas) Diurno e Noturno	Faculdade de Ciências Humanas e Sociais (1640)	Agês empreendimentos Educacionais Ltda. (1077)	Avenida Universitária, nº23, Centro, Paripiranga/ BA
06	200807225	Comunicação Social Jornalismo (67944) Bacharelado	200 (duzentas) Diurno e Noturno	Faculdade Sete de Setembro (1556)	Educadora sete de Setembro Ltda. (1023)	Rua Almirante Maximiliano da Fonseca, nº 1.395, Luciano Cavalcante, Fortaleza/ CE
07	200906628	Filosofia (99346) Bacharelado	50 (cinquenta) Noturno	Universidade Federal do Ceará (583)	Ministério da Educação (391)	Avenida Castelo Branco, nº 150 Pirajá, Juazeiro do Norte/ CE Campus fora de sede
08	200802031	Ciências Contábeis (71322) Bacharelado	70 (setenta) Noturno	Faculdade São Francisco de Assis (2795)	Associação Irmãs da Mãe Dolorosa da Ordem Terceira de São Francisco (1819)	Rua Rio Negro, nº 386, Tonetto, Nova Xavantina / MT
09	201001736	Ciências Contábeis (105988), Bacharelado	100 (cem) Noturno	Faculdade do Nordeste de Minas (682)	Centro Brasileiro de Educação e Cultura Ltda. (452)	Rodovia MG 188, km 167, Fazendinha, Paracatu/ MG
10	201002763	Direito (92042) Bacharelado	50 (cinquenta) Noturno	Faculdade Católica de Uberlândia (1901)	Sociedade Católica de Educação de Uberlândia - SOCEUB (1250)	Rua Padre Pio, nº 300, Osvaldo Resende, Uberlândia/ MG
11	200813932	Pedagogia (88530) Licenciatura	200 (duzentas) Diurno e Noturno	Faculdades Integradas Ipiranga, no âmbito do Instituto de Educação (2451)	Associação para o Desenvolvimento educacional do Pará - ADEPA (2557)	Avenida Almirante Barroso, nº 777 Marco, Belém / PA
12	200815319	Comunicação Social - Jornalismo (89999) Bacharelado	100 (cem) vagas totais Noturno	Instituto Esperança de Ensino Superior (1672)	Fundação Esperança (1098)	Rua Coaracy Nunes, nº 3.315, Caranazal, Santarém/ PA
13	200907544	Ciências Biológicas (98650) Licenciatura	100 (cem) Noturno	Faculdade Guairacá (3797)	Sociedade de Educação Superior Guairacá Ltda. (2390)	Rua XV de Novembro, nº 7.050, Centro, Guarapuava/ PR
14	200901528	Sistemas de Informação (90428) Bacharelado	100 (cem) Noturno	Faculdade Redentor (2571)	Sociedade Universitária Redentor (1671)	BR 356, nº 25, Presidente Costa e Silva, Itaperuna/ RJ
15	201000233	Ciências Biológicas (116176) Licenciatura	30 (trinta) Noturno	Universidade Severino Sombra (140)	Fundação Educacional Severino Sombra (100)	Avenida Expedicionário Oswaldo de Almeida Ramos, nº 280, Centro, Vassouras/ RJ
16	200809715	Enfermagem (80214) Bacharelado	90 (noventa) Noturno	Escola Superior de Criciúma (1694)	ESUCRI - Escola Superior de Criciúma Ltda. (1116)	Rua Gonçalves Ledo, nº 185, Centro, Criciúma/ SC
17	200907000	Ciências Contábeis (83292) Bacharelado	100 (cem) Noturno	Faculdade Pinhalzinho (3495)	Sociedade Educacional Pinalzinho (2205)	Rua Aracaju, nº 225, Centro, Pinhalzinho/ SC
18	201008854	Engenharia Civil (99600), Bacharelado	100 (cem) Noturno	Instituto Superior Tupy (1351)	Sociedade Educacional de Santa Catarina (902)	Rua Albano Schmidt, nº 3.333, Boa Vista, Joinville/ SC
19	200804036	Comunicação Social - Rádio e Televisão (92941) Bacharelado	60 (sessenta) Noturno	Universidade do Vale do Paraíba (275)	Fundação Vale Paraibana de Ensino (197)	Avenida Shishima Hifumi, nº 2.911, Urbano-va, São José dos Campos/ SP
20	200810975	Turismo (96405) Bacharelado	40 (quarenta) Noturno	Universidade Federal de São Carlos (7)	Ministério da Educação (391)	Rodovia João Leme dos Santos, Km 110 , s/n, Bairro do Itinga, Sorocaba/ SP Campus fora de sede
21	201000761	Letras - Português/ Inglês (99222) Licenciatura	200 (cem) Diurno e Noturno	União das Faculdades dos Grandes Lagos (1046)	Associação Educacional de Ensino Superior (555)	Rua Eduardo Nielsen, nº 960, Jardim Aeroporto, São José do Rio Preto / SP
22	200910922	Sistemas de Informação (99406) Bacharelado	50 (cinquenta) Diurno	Universidade Federal de Sergipe (3)	Ministério da Educação (391)	Avenida Marechal Rondon, s/n , Jardim Rosa Elze, São Cristóvão/ SE
23	200711684	Direito (90574) Bacharelado	200 (duzentas) Diurno e Noturno	Faculdade de Ciências Jurídicas de Paraíso do Tocantins (2702)	UNEST - União Educacional de Ensino Superior do Médio Tocantins Ltda. (1546)	Avenida Alfredo Nasser, nº 843, Centro, Paraíso do Tocantins/ TO

PORTARIA Nº 194, DE 24 DE JUNHO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 6 de maio de 2006, e suas alterações e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e o RELATÓRIO SERES/DIREG/COREG Nº 025/2011, conforme consta do Processo nº 23000.003533/2007-23, Registro SAPIEnS nº 20060012342, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Engenharia Elétrica, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade Regional de Timbó (cód. 5085), na Rua Blumenau, nº 4.664, bairro Arapongas, no município de Timbó, no Estado de Santa Catarina, mantida pela Sociedade Educacional Leonardo da Vinci S/S Ltda. (cód. 821), com sede no município de Indaial, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

PORTARIA Nº 195, DE 24 DE JUNHO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento dos cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados neste artigo.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

ANEXO

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso Habilitação (Código) Modalidade	Nº de Vagas Totais Anuais Turnos (s)	Mantida (Código)	Mantenedora (Código)	Endereço de Funcionamento do Curso
01	200804630	Geografia (5) Licenciatura	50 (cinquenta) Noturno	Universidade Federal de Mato Grosso (1)	Ministério da Educação (391)	Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 2.367, Cidade Universitária, bairro Boa Esperança, Cuiabá/MT.
02	200802291	Pedagogia (697) Licenciatura	60 (sessenta) Noturno	Fundação Universidade Federal de Viçosa (8)	Ministério da Educação (391)	Avenida P. H. Rolfs, s/n, bairro Campus Universitário, Viçosa/MG.

03	200805412	Geografia (301716) Bacharelado	50 (cinquenta) Noturno	Universidade de Passo Fundo (20)	Fundação Universidade de Passo Fundo (20)	BR 285 - Km 171, bairro São José, Passo Fundo/RS.
04	200804611	História (84427) Bacharelado	40 (quarenta) Diurno	Universidade Federal de Santa Maria (582)	Ministério da Educação (391)	Avenida Roraima, nº 1.000, Campus Univer- sitário, bairro Camobi, Santa Maria/RS.
05	200805604	Ciências Biológicas (45328) Licenciatura	44 (quarenta e quatro) Diurno	Universidade Federal de Santa Maria (582)	Ministério da Educação (391)	Avenida Roraima, nº 1.000, Campus Univer- sitário, bairro Camobi, Santa Maria/RS.
06	200712328	Letras - Português e Espanhol e Respec- tivas Literaturas (63564) Licenciatura	30 (trinta) Diurno	Universidade Gama Filho (16)	Sociedade Universitária Gama Filha (16)	Rua Manoel Vitorino, nº 553, bairro Piedade, Rio de Janeiro/RJ.
07	200803113	Pedagogia (6665) Licenciatura, no âmbito do ISE	163 (cento e sessenta e três) Diurno e Noturno	Faculdades Integradas Simonsen (278)	Organização Brasileira de Cultura e Educação (200)	Rua Ibitiuva, nº 151, bairro Padre Miguel, Rio de Janeiro/RJ.
08	200804696	Letras - Língua Portuguesa (41578) Licenciatura	80 (oitenta) Diurno e Noturno	Universidade Estácio de Sá (163)	Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá (119)	Rua do Bispo, nº 83, bairro Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ.
09	200805495	Pedagogia (22053) Licenciatura	120 (cento e vinte) Noturno	Centro Universitário Di Biase (1542)	Fundação Educacional Rosemar Pimen- tel (329)	Rua Deputado Di Biase, nº 81, bairro Ater- rado, Volta Redonda/RJ.
10	20074067	Ciências Biológicas (70804) Licenciatura	480 (quatrocentas e oitenta) Diurno e Noturno	Universidade Ibirapuera (458)	Associação Princesa Isabel de Educa- ção e Cultura (318)	Avenida Interlagos, nº 1.329, bairro Jardim Marajoara, São Paulo/SP.
11	20074132	Ciências Biológicas (370804) Bacharelado	480 (quatrocentas e oitenta) Diurno e Noturno	Universidade Ibirapuera (458)	Associação Princesa Isabel de Educa- ção e Cultura (318)	Avenida Interlagos, nº 1.329, bairro Jardim Marajoara, São Paulo/SP.
12	200711909	Engenharia da Computação (18462) Bacharelado	80 (oitenta) Diurno	Universidade Santa Cecília (952)	Instituto Superior de Educação Santa Cecília (676)	Rua Oswaldo Cruz, nº 266, bairro Boqueirão, Santos/SP.
13	200711736	Engenharia Civil (17631) Bacharelado	80 (oitenta) Diurno	Universidade Santa Cecília (952)	Instituto Superior de Educação Santa Cecília (676)	Rua Oswaldo Cruz, nº 266, bairro Boqueirão, Santos/SP.
14	200712111	Ciência da Computação (18001) Bacharelado	180 (cento e oitenta) Diurno e Noturno	Centro Universitário Eurípedes de Marília (3529)	Fundação de Ensino Eurípedes Soares da Rocha (298)	Avenida Higyno Muzzy Filho, nº 529, bairro Campus Universitário, Marília/SP.
15	200712524	Engenharia Civil (15461) Bacharelado	60 (sessenta) Noturno	Universidade São Francisco (670)	Casa de Nossa Senhora da Paz Ação Social Franciscana (442)	No campus fora de sede, na Rua Alexandre Rodrigues Barbosa, nº 45, Centro, Itatiba/SP
16	200804226	Filosofia (5483) Bacharelado	180 (cento e oitenta) Noturno	Universidade São Judas Tadeu (203)	AMC - Serviços Educacionais Ltda. (143)	Rua Taquari, nº 546, bairro Mooca, São Pau- lo/SP.
17	200804713	Letras - Português e Inglês e Respectivas Literaturas (34749) Licenciatura	120 (cento e vinte) Diurno e Noturno	Centro Universitário Sant'Anna (456)	Instituto Santanense de Ensino Superior (316)	Rua Voluntários da Pátria, nº 257, bairro San- tana, São Paulo/SP.
18	200804714	Letras - Português e Espanhol e Respec- tivas Literaturas (36355) Licenciatura	120 (cento e vinte) Diurno e Noturno	Centro Universitário Sant'Anna (456)	Instituto Santanense de Ensino Superior (316)	Rua Voluntários da Pátria, nº 257, bairro San- tana, São Paulo/SP.
19	200805427	Arquitetura e Urbanismo (20420) Bacharelado	120 (cento e vinte) Diurno e Noturno	Centro Universitário de Votuporanga (222)	Fundação Educacional de Votuporanga (160)	Avenida Nasser Marão, nº 3.069, bairro Dis- trito Industrial, Votuporanga/SP.
20	200810513	Letras - Português e Inglês e Respectivas Literaturas (34697) Licenciatura, no âmbito do ISE.	60 (sessenta) Noturno	Faculdade de Ciências Humanas de Olinda (144)	Associação Instrutora Missionária (104)	Rodovia PE-15, Km 3,6, s/n, bairro Ouro Preto, Olinda/PE.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 22 de junho de 2011

Nº 36 - INTERESSADO: FACULDADE DE ARACRUZ - FAACZ. UF: ES EMENTA: Curso de Direito da Faculdade de Aracruz. Procedimento de supervisão decorrente de resultados insatisfatórios no ENADE 2006. Celebração de Termo de Saneamento de Deficiências do referido curso, pela Secretaria de Educação Superior, a partir da sugestão da Comissão de Especialistas em Ensino Jurídico. Visita de reavaliação e verificação de cumprimento das medidas constantes do Termo. Parecer da Comissão de Especialistas considerando cumprimento parcialmente satisfatório, em razão da persistência de deficiências, e recomendando instauração de Processo Administrativo para aplicação de penalidade. Melhora no resultado do ENADE 2009, mas manutenção de resultado insatisfatório no CPC 2009. Instauração de Processo Administrativo pela SESu. Apresentação de defesa pela Faculdade de Aracruz. Determina a aplicação da penalidade de manutenção da redução de vagas do TSD, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto nº 5.773/2006, em atenção ao art. 2º da Lei nº 9.784/1999. PROCESSO: 23000.025813/2007-92

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, tendo em vista que (i) restou comprovado o cumprimento parcial do Termo de Saneamento de Deficiências do curso de Direito da Faculdade de Aracruz persistindo, contudo, deficiências em requisitos complementares relacionadas ao número reduzido de disciplinas optativas; ao fato do Projeto Pedagógico do Curso ainda estar em fase de desenvolvimento em razão do novo Plano de Desenvolvimento Institucional; à necessidade de incremento da pesquisa coletiva e individual; ao incipiente incentivo à qualificação docente; à presença de obstáculo na porta da biblioteca, dificultando o acesso de cadeirantes; e à necessidade de variação e atualização da bibliografia das disciplinas propedêuticas; (ii) por outro lado, o curso apresentou melhorias consideráveis e apresentou melhora no indicador de qualidade, com resultado satisfatório no conceito ENADE 2009, o que justifica adequação da penalidade a ser aplicada; (iii) a Instituição não apresentou, em sua defesa, argumentos suficientes que demonstrassem cumprimento total das metas estabelecidas em Termo de Saneamento de Deficiências, principalmente daquelas relativas às deficiências persistentes; (iv) foram identificadas razões de fato e de direito para convalidação da pena de desativação de curso em manutenção da redução de vagas estipulada no Termo de Saneamento de Deficiências, que foi de 120 (cento e vinte) para 54 (cinquenta e quatro), em atenção ao princípio da proporcionalidade; tomando por base as razões expostas na Nota Técnica nº 44/2011-CGSUP/DE-SUP/SERES/MEC(MRC), em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de Direito, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento

expresso nos art. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no art. 46 da LDB, no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784/1999, e nos art. 49 a 54 e 57 do Decreto nº 5.773/2006 e no Decreto nº 7.840/2011, no uso de suas atribuições legais, decide o Processo Administrativo determinando que:

1. Seja mantida a redução de vagas estipulada no Termo de Saneamento de Deficiências, de 120 (cento e vinte) para 54 (cinquenta e quatro) vagas, do curso superior de bacharelado em Direito da Faculdade de Aracruz, localizado no município de Aracruz/ES, até a renovação de seu ato autorizativo no vigente ciclo avaliativo do SINAES, devendo necessariamente realizar-se avaliação in loco, no bojo do processo e-MEC 201102634, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto 5.773/2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2º da Lei 9.784/1999;

2. A Faculdade de Aracruz divulgue a presente decisão ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à sala de professores, à Secretaria de Graduação ou órgão equivalente e, se existente, por sistema acadêmico eletrônico, o que deve ser comprovado à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do Despacho;

3. Seja a Faculdade de Aracruz notificada do teor do presente Despacho, nos termos do art. 53 do Decreto nº 5.773/2006.

Nº 37 - INTERESSADO: Centro Universitário de Araras Dr. Edmundo Ulson - UNAR. UF: SP

EMENTA: Curso de Direito do Centro Universitário de Araras Dr. Edmundo Ulson. Procedimento de supervisão decorrente de resultados insatisfatórios no ENADE 2006. Celebração de Termo de Saneamento de Deficiências do referido curso, pela Comissão de Ensino Jurídico. Visita de reavaliação e verificação de cumprimento das medidas constantes do Termo. Parecer da Comissão de Especialistas em Ensino Jurídico considerando cumprimento parcialmente satisfatório e recomendando a instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade, com redução adicional de vagas, em atenção ao princípio da proporcionalidade. Manutenção de resultados insatisfatórios no ENADE e CPC 2009. Instauração de Processo Administrativo pela SESu. Apresentação de defesa pelo Centro Universitário de Araras Dr. Edmundo Ulson. Determina a aplicação de penalidade de redução de vagas, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto nº 5.773/2006, em atenção ao art. 2º da Lei nº 9.784/1999. PROCESSO: 23000.025958/2007-93

O Secretário de Educação Superior, tendo em vista que (i) a Comissão de Especialistas em Ensino Jurídico considerou que o encaminhamento a ser tomado em relação ao curso de Direito do Centro Universitário de Araras Dr. Edmundo Ulson deveria ser a instauração de Processo Administrativo para aplicação da penalidade de desa-

tivação do curso, com possibilidade de modulação em redução adicional de vagas, por considerar que as medidas constantes de Termo tiveram cumprimento parcialmente satisfatório; (ii) a segunda reavaliação in loco foi realizada após o vencimento do prazo máximo do Termo de Saneamento de Deficiências e o relatório da comissão demonstrou que permaneceram deficiências, com destaque para a falta de integração da extensão-ensino-pesquisa e o regime de dedicação do corpo docente e do coordenador do curso; (iii) o curso manteve em 2009 os conceitos insatisfatórios de ENADE ou CPC de 2006; (iv) a defesa apresentada pelo Centro Universitário de Araras Dr. Edmundo Ulson não conseguiu afastar a constatação de deficiências pelos relatórios de reavaliação de seu curso de Direito; e (v) há possibilidade de modulação dos efeitos da penalidade de desativação do curso, com possibilidade de convalidação em redução adicional de vagas, em atenção ao princípio da adequação entre meios e fins na aplicação de sanções necessárias ao atendimento do interesse público; tomando por base as razões expostas na Nota Técnica nº 282/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC(MRC) e na Nota Técnica nº 45/2011-CGSUP/DISUP/SERES/MEC(MRC), em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de Direito, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no art. 46 da LDB, no art. 2º, I, VI e XIII da Lei nº 9.784/1999, e nos art. 49 a 53 do Decreto nº 5.773/2006, no uso de suas atribuições legais, decide o Processo Administrativo determinando que:

1. Seja reduzida em 20 (vinte) vagas, em relação à quantidade de vagas estipuladas no Termo de Saneamento de Deficiências, até a renovação de seu ato autorizativo no vigente ciclo avaliativo do SINAES, devendo necessariamente realizar-se avaliação in loco, no curso do processo e-MEC nº 201009549, a oferta do curso de Direito, bacharelado, do Centro Universitário de Araras Dr. Edmundo Ulson, localizado no município de Araras/SP, que passará a ofertar 60 (sessenta) vagas totais anuais, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto nº 5.773/2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2º da Lei 9.784/1999;

2. O Centro Universitário de Araras Dr. Edmundo Ulson divulgue a presente decisão ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à sala de professores, à Secretaria de Graduação ou órgão equivalente e, se existente, por sistema acadêmico eletrônico, o que deve ser comprovado à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do Despacho;

3. Seja o Centro Universitário de Araras Dr. Edmundo Ulson notificado do teor do presente Despacho e da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação de penalidades, ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, nos termos do art. 53 do Decreto nº 5.773/2006.

LUIS FERNANDO MASSONETTO



Ministério da Fazenda

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 101,
DE 21 DE JUNHO DE 2011

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720144/2011-43 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face ao pagamento proporcional de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado para fins de transferência de propriedade o veículo marca TOYOTA, modelo CAMRY, ano 2008, cor prata, chassi 4T1BK46K49U090547, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 09/0141570-1, de 03/02/2009, registrada na Alfândega do Porto do Rio de Janeiro - RJ, de propriedade da Sra. MARIE CHRISTINE DAMOUR, CPF 750.270.031-53, para o Sr. LUIZ TARQUÍNIO SARDINHA FERRO, CPF 238.804.571-15.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 102,
DE 21 DE JUNHO DE 2011

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720168/2011-01 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face ao pagamento proporcional de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado para fins de transferência de propriedade o veículo marca HYUNDAI, modelo SANTA FE, ano 2007, cor azul, chassi 5NMSH73E38H168745, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 08/2020339-9, de 18/12/2008, registrada na Alfândega do Porto do Rio de Janeiro - RJ, de propriedade do Sr. MICHAEL JOHN POPIL, CPF 750.463.181-72, para o Sr. MARCELO L. LIMA, CPF 913.216.036-49.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 24 DE
JUNHO DE 2011

Cancela Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de Dezembro de 2010, e alterações posteriores, e considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pelas Instruções Normativas RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, bem como no art. 40 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, combinados com o art. 18, inciso I, e §§ 1º e 4º e o art. 20 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, decide:

Art. 1º Cancelar, a pedido, o Registro Especial nº GP-01101/00174, concedido por meio do ADE nº 76, de 30 de agosto de 2009, publicado no DOU de 31 de agosto de 2009, para o estabelecimento da empresa EDITORA SEMPER LTDA, inscrito no CNPJ nº 02.828.733/0001-44, situado ao SIBS, QUADRA 03, CONJUNTO C, LOTE 08, NÚCLEO BANDEIRANTE, CEP: 71.736-300, BRASÍLIA/DF, conforme requerido por meio do processo administrativo nº 10166.001594/2010-17.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

JOEL MIYAZAKI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 259, DE 7 DE
JUNHO DE 2011

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 587, de 21 de dezembro de 2010, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, no item 07, letra C da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, Art. 105, Inciso X, do Decreto-Lei 37/66, Regulamentado pelo art. 689, inciso X do Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, inciso IV, §1º, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, Regulamento Aduaneiro, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.000079/2010-65.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/00011/10, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 260, DE 7 DE
JUNHO DE 2011

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 587, de 21 de dezembro de 2010, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, no item 07, letra C da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, Art. 105, Inciso X, do Decreto-Lei 37/66, Regulamentado pelo art. 689, inciso X do Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, inciso IV, §1º, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, Regulamento Aduaneiro, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.000499/2010-41.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/EFA000059/2010, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 261, DE 7 DE
JUNHO DE 2011

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 587, de 21 de dezembro de 2010, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, no item 07, letra C da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, Art. 2º e 3º § Único do Decreto-Lei 399/686, regulamentado pelo art. 693 c/c 689, inciso X do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, inciso IV, §1º, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.000500/2010-38.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/EFA000057/2010, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL EDUARDO
GOMES

PORTARIA Nº 37, DE 22 DE JUNHO DE 2011

Altera dispositivos da Portaria ALF/AEG nº 30, de 03 de julho de 20009, que delega competências e incumbe atribuições.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL EDUARDO GOMES, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981 e considerando o estabelecido nos artigos 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Os arts. 2º; 3º, 12º, 16º, 17º, 26º e 27º, da Portaria ALF/AEG nº 30, de 3 de julho de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

5.1 - Equipe de Despacho de Importação - Eqdim (EAD 1)
5.2 - Equipe de Despacho de Exportação e Internação - Eqdex (EAD 2)

6.1 - Equipe de Vigilância Aduaneira - Eqvig (EAD 4)
7 - Equipe de Procedimentos Especiais Aduaneiros - Eqpea (EAD 3)"

"Art. 3º Incumbe aos Chefes das Seções, ao Chefe da Eqpea e, em suas ausências ou impedimentos legais, aos respectivos substitutos eventuais e aos responsáveis pelo expediente, para, no âmbito de sua área de competência, original ou delegada, a prática dos seguintes atos, sempre de conformidade com a legislação de regência:

"Art. 12. Incumbe aos servidores designados pelo chefe da Sarac:

.....
III - Revogado"

"Art. 16. Compete à Equipe de Despacho de Importação - Eqdim, vinculada à Sadad:

I - proceder ao despacho aduaneiro de importação de mercadorias, ressalvadas as competências da Eqpea;"

"Art. 17. Incumbe ao chefe da Eqdim:

.....
II - encaminhar à Eqpea, inclusive redistribuindo no sistema, as DI's selecionadas para aplicação de procedimento especial e as DI's parametrizadas para o canal cinza em que não caiba encerramento sumário;"

"Art. 26. Compete à Equipe de Procedimentos Especiais Aduaneiros - Eqpea: "

"Art. 27. Incumbe ao Chefe da Eqpea:"

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALVES REGAL DE CASTRO

3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57, DE 21 DE
JUNHO DE 2011

Concede Registro Especial - Bebidas a Pessoa Jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA - CE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, art. 1º, da PORTARIA DRFB/FOR/CE Nº 149, de 7 de abril de 2011, publicada no DOU de 8/4/2011, e de acordo com o disposto no art. 1º, §6º, do Decreto-Lei nº 1.593/1977 e os arts. 2º, parágrafo 1º, inciso I; 3º; 4º; 5º, parágrafo 2º; da Instrução Normativa SRF 504, de 03 de fevereiro de 2005, considerando, ainda, o que consta dos autos do processo administrativo nº 10380.002383/2011-48, DECLARA:

Art. 1.º Fica concedido à empresa FAZENDA LIBANUS AGROINDUSTRIA LTDA, localizada na ROD.CE, 371, Bairro Alto Alegre, São Gonçalo do Amarante-CE, CEP: 62.670-000, inscrita no CNPJ sob nº 05.347.590/0001-47, o Registro Especial, previsto no art. 1.º, §6º, do Decreto-Lei nº 1.593/1977, com a redação dada pela Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, sob o nº 03101/61, como PRODUTOR dos seguintes produtos:

Classificação Fiscal	Marca Comercial	Preço de Venda por Garrafa-R\$	Tipo	Capacidade Recipiente
2208.40.00	Cedro do Líbano Ouro	10,00	Cachaça Premium	500 ml GPP
2208.40.00	Cedro do Líbano Ouro	20,00	Cachaça Extra Premium	500 ml GPP
2208.40.00	Cachaça de Rolha	5,00	Cachaça do Brasil	700 ml

Art. 2.º O Registro Especial conferido por este ato refere-se somente ao estabelecimento matriz. Sua extensão a outros estabelecimentos industriais da empresa dependerá de novo ato concessivo, junto à Delegacia ou Inspetoria da Receita Federal de jurisdição correspondente;

Art. 3.º O Registro Especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo, pela autoridade concedente se, posteriormente à concessão, ocorrer qualquer fato previsto no art. 8.º da Instrução Normativa supracitada;

Art. 4.º A concessão deste Registro Especial não exime o contribuinte do cumprimento das demais obrigações, principais e acessórias, previstas na legislação tributária;

HELDER SILVA NOBRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58, DE 21 DE JUNHO DE 2011

Concede Registro Especial - Bebidas a Pessoa Jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA - CE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, art. 1º, da PORTARIA DRFB/FOR/CE Nº 149, de 7 de abril de 2011, publicada no DOU de 8/4/2011, e de acordo com o disposto no art. 1º, §6º, do Decreto-Lei nº 1.593/1977 e os arts. 2º, parágrafo 1º, inciso II; 3º; 4º; 5º, parágrafo 2º; da Instrução Normativa SRF 504, de 03 de fevereiro de 2005, considerando, ainda, o que consta dos autos do processo administrativo nº 10380.002383/2011-48, DECLARA:

Art. 1.º Fica concedido à empresa FAZENDA LIBANUS AGROINDUSTRIA LTDA, localizada na ROD.CE, 371, Bairro Alto Alegre, São Gonçalo do Amarante-CE, CEP: 62.670-000, inscrita no CNPJ sob nº 05.347.590/0001-47, o Registro Especial, previsto no art. 1.º, §6º, do Decreto-Lei nº1.593/1977, com a redação dada pela Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, sob o nº03101/62, como EN-GARRAFADOR dos seguintes produtos:

Classificação Fiscal	Marca Comercial	Preço de Venda por Garrafa-R\$	Tipo	Capacidade Recipiente
2208.40.00	Cedro do Líbano Ouro	10,00	Cachaça Premium	500 ml GPP
2208.40.00	Cedro do Líbano Ouro	20,00	Cachaça Extra Premium	500 ml GPP
2208.40.00	Cachaça de Rolha	5,00	Cachaça do Brasil	700 ml

Art. 2.º O Registro Especial conferido por este ato refere-se somente ao estabelecimento matriz. Sua extensão a outros estabelecimentos industriais da empresa dependerá de novo ato concessivo, junto à Delegacia ou Inspetoria da Receita Federal de jurisdição correspondente;

Art. 3.º O Registro Especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo, pela autoridade concedente se, posteriormente à concessão, ocorrer qualquer fato previsto no art. 8.º da Instrução Normativa supracitada;

Art. 4.º A concessão deste Registro Especial não exime o contribuinte do cumprimento das demais obrigações, principais e acessórias, previstas na legislação tributária;

HELDER SILVA NOBRE

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 12, DE 22 DE JUNHO DE 2011

Assunto: Obrigações Acessórias

EMENTA: CONSÓRCIOS. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. DCTF. DACON. DIRF. ENTREGA. O consórcio que realize negócios jurídicos em nome próprio, inclusive na contratação de pessoas jurídicas e físicas, com ou sem vínculo empregatício, está obrigado a entregar a DCTF quanto aos fatos geradores que ocorrerem a partir de 1º de janeiro de 2011, sendo dispensado das obrigações acessórias relativas ao Dacon e à Dirf, bem como da DCTF de 2010.

Dispositivos Legais: Código Tributário Nacional - CTN, artigos 96, 100, inciso I, e 113, parágrafos 1º a 3º; Medida Provisória nº 510, de 2010, artigo 1º, parágrafo 1º (convertida na Lei nº 12.402, de 2 de maio de 2011); IN RFB nº 1.015, de 2010 (atualizada pela IN RFB nº 1.036, de 2010), artigo 3º, parágrafo 1º, inciso II; IN RFB nº 1.033, de 2010 (com redação dada pela IN RFB nº 1.076, de 2010), artigo 1º; e IN RFB nº 1.110, de 2010 (na versão atual dada pela IN RFB nº 1.130, de 2011), artigos 1º e 2º, inciso III.

RAIMUNDO VALNÊ BRITO SIEBRA
Chefe

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 129, DE 21 DE JUNHO DE 2011

Cancelamento, a pedido, de habilitação de pessoa jurídica no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

Base Legal : Lei nº 11.488, de 15/06/2007, art. 9º e 10 do Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, e IN RFB nº 758, de 25/07/2007, alterada pela IN RFB nº 778, de 19/10/2007 e pela IN RFB nº 955, de 09/07/2009.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295, inciso VII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e nos arts.9 e 10 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, alterada pela IN RFB nº 778/2007 e pela IN RFB nº 955/2009, e considerando o que consta do processo nº 15504.005522/2010-84, declara:

Art. 1º - CANCELADA, a pedido, a habilitação da pessoa jurídica COMPANHIA TRASIRAPE DE TRANSMISSÃO, CNPJ 07.153.003/0001-04, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, a que se refere o ADE DRF/BHE nº 119, de 07/04/2010, por ter concluído sua participação

2.O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na IN SRF nº 504/2005, sob pena de cancelamento desta autorização.

3.Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 132, DE 22 DE JUNHO DE 2011

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 203 e 292 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125 de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06/03/2009, e alterações posteriores; considerando o disposto nos artigos 55 a 61 da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e, ainda, o que consta no Processo Administrativo Fiscal nº 10680.73205/2011-70, resolve:

1.Autorizar a empresa ORGANIZAÇÃO VERDEMAR LTDA, CNPJ nº 65.124.307/0003-01, inscrita no Registro Especial sob o número 06101/153, estabelecida na Avenida Nossa Senhora do Carmo, 1900 - Bairro - Sion - Belo Horizonte - MG, CEP 30380-740, a adquirir 1200(hum mil e duzentos) selos, Uísque, cor amarelo, destinados a selagem de produto classificado no código 2208.30 da TIPI, marca comercial Grand Macnish Scotch Whisky, idade de 8 a 12 anos, garrafas com 1.000 ML, a ser adquirido do fabricante no exterior Macduff International Ltd - 35 Earl Haig Road, Hillington, Glasgow G52 4JU, Scotland - UK.

2.O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na IN SRF nº 504/2005, sob pena de cancelamento desta autorização.

3.Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CONTAGEM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 15 DE JUNHO DE 2011

Declara a nulidade de inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM-MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicado no DOU de 06 de março de 2009, e, considerando o que consta do processo administrativo nº 13603.720319/2011-79, resolve declarar:

Art. 1º. NULA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, a inscrição de número 12.991.572/0001-69, em nome de VANDER ZAMBELI VALE, com efeitos retroativos a 01/12/2010, tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 35 da IN RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010.

Art. 2o. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUIZ DE FORA
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 24 DE JUNHO DE 2011

Inscribe empresa no Registro Especial para Produtor de Aguardente de Cana na forma prevista na IN SRF/504/2005.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 32, de 18 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2011, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e alterações posteriores, e na forma do despacho exarado no processo nº 13643.720047/2011-31, declara:

Art.1º.- Inscrita no Registro Especial sob o nº 06104/142, a empresa BOLIVAR DE MATOS, CNPJ 08.411.714/0001-02, estabelecida na Rodovia Ervália Araponga, s/nº - km 12, São João, Zona Rural, em Ervália - MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa, que exerce a atividade de produtor de aguardente de cana da marca comercial "CASA AMA-RELA".

Art. 2º.- O estabelecimento acima deverá cumprir as obrigações citadas na IN/SRF nº 504/2005, sob pena de suspensão ou cancelamento da inscrição.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CEZAR CIAMPI MANGON



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 24 DE JUNHO DE 2011

Inscribe empresa no Registro Especial para Engarrafador de Aguardente de Cana na forma prevista na IN SRF/504/2005.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FO-RA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 32, de 18 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2011, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e alterações posteriores, e na forma do despacho exarado no processo nº 13643.720047/2011-31, declara:

Art.1º.- Inscrita no Registro Especial sob o nº 06104/143, a empresa BOLIVAR DE MATOS, CNPJ 08.411.714/0001-02, estabelecida na Rodovia Ervália Araponga, s/nº - Km 12, São João, Zona Rural em Ervália - MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa, que exerce a atividade de engarrafador de aguardente de cana da marca comercial "CASA AMARELA", em recipientes de 670 ml.

Art. 2º - O estabelecimento acima deverá cumprir as obrigações citadas na IN/SRF nº 504/2005, sob pena de suspensão ou cancelamento da inscrição.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CEZAR CIAMPI MARANGON

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 64, DE 24 DE JUNHO DE 2011

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
EMENTA: SERVIÇOS HOSPITALARES. LUCRO PRESUMIDO.
Para que os serviços sejam considerados serviços hospitalares devem ser prestados em estabelecimento próprio que disponha de estrutura material e de pessoal destinados a atender a internação de pacientes, garantir atendimento básico de diagnóstico e tratamento, com equipe clínica organizada e com prova de admissão e assistência permanente prestada por médicos, que possua serviços de enfermagem e atendimento terapêutico direto ao paciente, durante 24 horas, com disponibilidade de serviços de laboratório e radiologia, serviços de cirurgia, bem como registros médicos organizados para a rápida observação e acompanhamento dos casos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, da Lei nº 9.249, de 1995, com a redação da Lei nº 11.727, de 2008; art. 27, da IN SRF nº 480, de 2004, com a redação dada pelo art. 1º da IN RFB nº 791, de 2007 e ADI RFB nº 19, de 2007.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
EMENTA: SERVIÇOS HOSPITALARES. LUCRO PRESUMIDO.
Para que os serviços sejam considerados serviços hospitalares devem ser prestados em estabelecimento próprio que disponha de estrutura material e de pessoal destinados a atender a internação de pacientes, garantir atendimento básico de diagnóstico e tratamento, com equipe

clínica organizada e com prova de admissão e assistência permanente prestada por médicos, que possua serviços de enfermagem e atendimento terapêutico direto ao paciente, durante 24 horas, com disponibilidade de serviços de laboratório e radiologia, serviços de cirurgia, bem como registros médicos organizados para a rápida observação e acompanhamento dos casos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, com a redação da Lei nº 11.727, de 2008, e art. 20, ambos da Lei nº 9.249, de 1995; art. 27, da IN SRF nº 480, de 2004, com a redação dada pelo art. 1º da IN RFB nº 791, de 2007 e ADI RFB nº 19, de 2007.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPOS DOS GOYTACAZES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 24 DE JUNHO DE 2011

Concede o Registro Especial Papel Imune, na atividade que específica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III e Caput do art. 220 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e considerando o disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07/12/2009, com a alteração posterior, e considerando ainda o constante do processo administrativo nº 10725.000152/2010-71, concede à pessoa jurídica TELEPRINT EDITORA LTDA EPP, CNPJ 03.214.338/0001-34, o Registro Especial Papel Imune nº UP-07104/00022 como USUÁRIA.

QUÉOPS MONTEIRO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 24 DE JUNHO DE 2011

Concede o Registro Especial Papel Imune, na atividade que específica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III e Caput do art. 220 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e considerando o disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07/12/2009, com a alteração posterior, e considerando ainda o constante do processo administrativo nº 10725.000145/2010-79, concede à pessoa jurídica PLENA EDITORA GRÁFICA LTDA, CNPJ 29.679.081/0001-80, o Registro Especial Papel Imune nº UP-07104/00023 como USUÁRIA.

QUÉOPS MONTEIRO DA SILVA

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BAURU

PORTARIA Nº 53, DE 22 DE JUNHO DE 2011

Cancela Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU-SP, no uso das atribuições previstas no art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, com fulcro nas disposições da Portaria PGFN/RFB nº3 de 2007 e art. 439, inciso I, parágrafo 1º da Instrução Normativa nº 971/2009, declara:

Fica CANCELADA a partir de 07/01/2011 a Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - PCND nº 07410/2004, com data de emissão de 30/08/2004, em nome do contribuinte H.BIANCONCINI & CIA LTDA, CNPJ nº 45.004.132/0001-20, face a decisão judicial que cassou a determinação de sua expedição nos autos do Mandado de Segurança nº 2004.61.08.007854-6 da 3ª Vara Federal de Bauru.

MAURÍCIO ANTONIO BENTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 22 DE JUNHO DE 2011

Concede o Registro Especial que específica, para estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU-SP, no uso das atribuições previstas no Art.295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, com fulcro nas disposições dos Arts. 1o e 2o da Lei no 11.945, de 04 de junho de 2009, e do Art. 2o da Instrução Normativa RFB no 976, de 07 de dezembro de 2009 e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 13827.000479/2011-73, DECLARA:

Art. 1o É concedido o Registro Especial para o Papel Imune sob número UP-08103/085, com fundamento na Instrução Normativa RFB no 976, de 07 de dezembro de 2009 e alterações posteriores, e de acordo com o respectivo processo administrativo de pedido de registro especial para o papel imune, para o estabelecimento da empresa EDITORA COR DA IMAGEM LTDA - ME, CNPJ nº 12.543.014/0001-30, localizada na Rua Pereira de Rezende, nº 483, Centro, Igarapu do Tiete, SP, na atividade desenvolvida de USUÁRIO(UP), para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

Art. 2o O Registro Especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas na legislação que rege a matéria.

Art. 3o Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAURÍCIO ANTONIO BENTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 24 DE JUNHO DE 2011

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União, de 23 de dezembro de 2010, e sem prejuízo das competências ali discriminadas; com base no disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25/02/67, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06/09/79, alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17/09/81 e o artigo 3º, inciso III da Portaria de Delegação de Competência GD/10830/22/2011, de 21 de fevereiro de 2011 publicado no DOU de 23/02/2011 tendo em vista a competência estabelecida no art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 976, de 07/12/2009, que disciplina procedimentos referentes à análise de pedidos de Regime para estabelecimento que realize operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, instituído pelo art. 1º, da Lei n.º 11.945, de 04/06/2009, com as alterações efetuadas pela Instrução Normativa SRF nº 1.011, de 23/02/2010, Instrução Normativa SRF nº. 1048 de 29/06/2010 e Instrução Normativa SRF nº. 1153 de 11/05/2011, declara:

Art. 1º - RETIFICADOS OS NÚMEROS dos Registros concedidos, com a atribuição de novos números de Registros, aos contribuintes a seguir relacionados, inscritos no Registro Especial de que trata a Instrução Normativa SRF nº 976, de 07/12/2009, que disciplina procedimentos referentes à análise de pedidos de Regime para estabelecimento que realize operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, instituído pelo art. 1º, da Lei n.º 11.945, de 04/06/2009, com as alterações efetuadas pela Instrução Normativa SRF nº 1.011, de 23/02/2010, Instrução Normativa SRF nº. 1048 de 29/06/2010 e Instrução Normativa SRF nº. 1153 de 11/05/2011.

PROCESSO	INTERESSADO	CNPJ	REGISTRO ANTIGO	REGISTRO NOVO
10830.001569/2010-53	ASTECA ARTES GRAFICAS E ED CAMPINEIRA LTDA	71.713.846/0001-17	GP 08104/00204	GP 08104/ 00233
10830.002333/2010-34	ATO COMERCIO E ENCADERNAÇÃO LTDA ME	62.978.697/0001-27	GP 08104/00101	GP 08104/ 00234
10830.000944/2010-48	CIRCULO EMPREEND GRÁFICOS E EDIT LTDA	04.525.698/0001-10	GP 08104/00056	GP 08104/ 00235
10830.000681/2010-77	CITYGRAFICA ARTES GRAFICAS E EDITORA LTDA	52.657.061/0001-20	GP 08104/00044	GP 08104/ 00236
10830.002431/2010-71	CORREIO POPULAR S/A	46.024.030/0009-96	GP 08104/00148	GP 08104/ 00237
10830.001631/2010-15	E-COLOR EDITORA E GRAFICA LTDA-EPP	05.076.276/0001-77	GP 08104/00200	GP 08104/ 00238
10830.002350/2010-71	GRAFICA CAMPINAS E EDITORA LTDA	46.690.376/0001-76	GP 08104/00066	GP 08104/ 00239

10830.002103/2010-75	GRAFICA E EDITORA CAPELLI LTDA	46.001.897/0001-79	GP 08104/00110	GP 08104/ 00240
10830.002493/2010-83	GRAFICA E EDITORA FLAMBOYANT LTDA	50.040.088/0001-43	GP 08104/00011	GP 08104/ 00241
10830.000376/2010-85	GRÁFICA E EDITORA GUTEPLAN LTDA	43.719.855/0001-80	GP 08104/00035	GP 08104/ 00242
10830.002243/2010-43	GRÁFICA E EDITORA MAGISTER BARON LTDA	67.869.073/0001-95	GP 08104/00141	GP 08104/ 00243
10830.002321/2010-18	GRÁFICA E EDITORA MODELO LTDA	46.016.291/0001-07	GP 08104/00025	GP 08104/ 00244
10830.002567/2010-81	GRAFICA E EDITORA VITORIA LTDA	04.946.157/0001-65	GP 08104/00222	GP 08104/ 00245
10830.001671/2010-59	GRAFICA TROPICAL LTDA	55.865.091/0001-10	GP 08104/00079	GP 08104/ 00246
10830.002328/2010-21	GRAFIPRESS ARTES GRAFICAS LTDA EPP	62.982.541/0001-10	GP 08104/00091	GP 08104/ 00247
10830.002473/2010-11	HELLIUS GRAFICA E EDITORA LTDA	07.817.551/0001-91	GP 08104/00205	GP 08104/ 00248
10830.000854/2010-57	HORTOGRAFICA EDITORA LTDA - EPP	96.630.736/0001-12	GP 08104/00090	GP 08104/ 00249
10830.001853/2010-20	IMPRESSÃO DIGITAL DO BRASIL G'RAF E EDIT LTDA	01.568.698/0001-09	GP 08104/00017	GP 08104/ 00250
10830.002526/2010-95	INFORMATICA DE MUNICIPIOS ASSOCIADOS AS	48.197.859/0001-69	GP 08104/00137	GP 08104/ 00251
10830.000982/2010-09	INTERA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME	09.095.706/0001-59	GP 08104/00226	GP 08104/ 00252
10830.002359/2010-82	J CAPRINI GRAFICA E EDITORA LTDA	45.995.388/0001-46	GP 08104/00038	GP 08104/ 00253
10830.002386/2010-55	JOSE EVANDRO COPO EPP	68.168.046/0001-58	GP 08104/00223	GP 08104/ 00254
10830.003840/2010-95	LOGPRINT GRAFICA E LOGISTICA S/A	66.079.609/0001-06	GP 08104/00027	GP 08104/ 00255
10830.002318/2010-96	MACROVEN ARTES GRÁFICAS LTDA	45.831.005/0001-02	GP 08104/00144	GP 08104/ 00256
10830.001820/2010-80	MG3 GRAFICA E EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA	08.544.657/0001-21	GP 08104/00219	GP 08104/ 00257
10830.001681/2010-94	MS DE ANDRADE GRAFICA E EDITORA E PAPEL	01.133.009/0001-33	GP 08104/00153	GP 08104/ 00258
10830.002532/2010-42	NOVACAMP EDITORA E GRAFICA LTDA	07.162.895/0001-00	GP 08104/00227	GP 08104/ 00259
10830.000833/2010-31	PERES & FINARDI LTDA-ME	00.379.154/0001-36	GP 08104/00103	GP 08104/ 00260
10830.001446/2010-12	PERSONAL GRAFIK GRAFICA E EDITORA LTDA	01.466.569/0001-00	GP 08104/00050	GP 08104/ 00261
10830.002331/2010-45	PRINT MASTER GRAF E EDITORA LTDA ME	04.038.867/0001-97	GP 08104/20800	GP 08104/ 00262
10830.002153/2010-52	PRISMA PRINTER GRÁFICA E EDITORA LTDA - EPP	04.810.004/0001-96	GP 08104/00198	GP 08104/ 00263
10830.001680/2010-40	R R GRAFICA E EDITORA LTDA	58.454.976/0001-14	GP 08104/00161	GP 08104/ 00264



10830.002435/2010-50	RUMOGRAF INDUSTRIA GRAFICA LTDA EPP	51.907.368/0001-79	GP 08104/00032	GP 08104/ 00265
10830.002319/2010-31	SET GRAFICA COM PAPEIS E PAPE-LARIA LTDA	05.096.446/0001-85	GP 08104/00221	GP 08104/ 00266
10830.002252/2010-34	SILVAMARTS COMPOSIÇÃO GRÁFI-CA LTDA	50.760.818/0001-80	GP 08104/00213	GP 08104/ 00267
10830.002437/2010-49	SITTA GRAFICA E EDITORA LTDA	01.846.209/0001-33	GP 08104/00111	GP 08104/ 00268
10830.001474/2010-30	TREVOSET GRAFICA E EDITORA LT-DA	03.645.523/0001-83	GP 08104/00108	GP 08104/ 00269
10830.002573/2010-39	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	46.068.425/0001-33	GP 08104/00140	GP 08104/ 00270
10830.001443/2010-89	AVERY DENNISON DO BRASIL LTDA	43.999.630/0001-24	DP 08104/00185	DP 08104/00213
10830.002454/2010-86	CAMPOLIMA COMERCIO DE PAPEIS LTDA	00.000.781/0075-51	DP 08104/00209	DP 08104/00214
10830.001697/2002-97	FIBRIA CELULOSE S/A	60.643.228/0240-63	DP 08104/00186	DP 08104/00215
10830.001014/2009-78	FIBRIA CELULOSE S/A	60.643.228/0460-32	DP 08104/00147	DP 08104/00216
10830.001808/2010-75	PASSALACQUA & CIA LTDA	55.973.366/0016-15	DP 08104/00210	DP 08104/00217
10830.001809/2010-10	PASSALACQUA & CIA LTDA	55.973.366/0013-72	DP 08104/00024	DP 08104/00218
10830.002418/2010-12	CENTRO ESPIRITA ALLAN KARDEC	46.076.915/0007-77	UP 08104/00047	UP 08104/00235
10830.000944/2010-48	CIRCULO EMPREEND GRÁFICOS E EDIT LTDA	04.525.698/0001-10	UP 08104/00055	UP 08104/00236
10830.002495/2010-72	CLAUDIO ROBERTO MARTINI ME	07.868.598/0001-84	UP 08104/00223	UP 08104/00237
10830.002433/2010-61	CORREIO POPULAR S/A	46.024.030/0009-96	UP 08104/00147	UP 08104/00238
10830.001608/2010-12	EDITORIA ÁTOMO LTDA EPP	57.921.942/0001-20	UP 08104/00073	UP 08104/00239
10830.002154/2010-05	EDITORIA AUTORES ASSOCIADOS LTDA	68.306.992/0001-13	UP 08104/00063	UP 08104/00240
10830.002572/2010-94	EDITORIA GAZETA REGIONAL LTDA	03.950.811/0001-41	UP 08104/00048	UP 08104/00241
10830.002448/2010-29	ELIANE ALVES DE OLIVEIRA ME	07.388.288/0001-62	UP 08104/00219	UP 08104/00242
10830.002608/2010-30	EMPRESA JORNALÍSTICA EKN LTDA EPP	02.940.556/0001-93	UP 08104/00146	UP 08104/00243
10830.001986/2010-04	EMPRESA JORNALÍSTICA TRIBUNA INDAIA LTDA	50.079.185/0001-40	UP 08104/00106	UP 08104/00244
10830.000376/2010-85	GRÁFICA E EDITORA GUTEPLAN LTDA	43.719.855/0001-80	UP 08104/00034	UP 08104/00245
10830.002243/2010-43	GRÁFICA E EDITORA MAGISTER BARON LTDA	67.869.073/0001-95	UP 08104/00133	UP 08104/00246
10830.001671/2010-59	GRAFICA TROPICAL LTDA	55.865.091/0001-10	UP 08104/00078	UP 08104/00247
10830.002501/2010-91	INTEGRAL SISTEMAS DE ENSINO LTDA	69.351.674/0001-37	UP 08104/00077	UP 08104/00248
10830.002359/2010-82	J CAPRINI GRAFICA E EDITORA LT-DA	45.995.388/0001-46	UP 08104/00039	UP 08104/00249
10830.002502/2010-36	KOMEDI EDITORA E COMERCIO LT-DA ME	71.743.611/0001-78	UP 08104/00119	UP 08104/00250
10830.002522/2010-15	L E JUNQUEIRA GUIMARAES ME	09.458.259/0001-55	UP 08104/00226	UP 08104/00251
10830.001739/2010-08	LINCE GRÁFICA E EDITORA LTDA EPP	67.883.660/0001-39	UP 08104/00037	UP 08104/00252
10830.003841/2010-30	LOGPRINT GRAFICA E LOGISTICA S/A	66.079.609/0001-06	UP 08104/00026	UP 08104/00253
10830.002318/2010-96	MACROVEN ARTES GRÁFICAS LTDA	45.831.005/0001-02	UP 08104/00143	UP 08104/00254
10830.002364/2010-95	MERCADO DE LETRAS EDIÇÕES E LIVRARIA LTDA	64.735.087/0001-28	UP 08104/00067	UP 08104/00255
10830.001741/2010-79	MILLENIUM EDITORA LTDA	02.381.094/0001-11	UP 08104/00043	UP 08104/00256
10830.002533/2010-97	MR CORNACCHIA LIVRARIA E EDI-TORA LTDA	48.181.754/0001-11	UP 08104/00051	UP 08104/00257
10830.001681/2010-94	MS DE ANDRADE GRAFICA E EDI-TORA E PAPEL	01.133.009/0001-33	UP 08104/00152	UP 08104/00258
10830.000833/2010-31	PERES & FINARDI LTDA-ME	00.379.154/0001-36	UP 08104/00102	UP 08104/00259
10830.002393/2010-57	PONTES EDITORES LTDA	57.888.919/0001-80	UP 08104/00201	UP 08104/00260
10830.002485/2010-37	PONTES LIVROS LTDA	03.987.228/0001-05	UP 08104/00042	UP 08104/00261
10830.002153/2010-52	PRISMA PRINTER GRÁFICA E EDI-TORA LTDA - EPP	04.810.004/0001-96	UP 08104/00197	UP 08104/00262
10830.001761/2010-40	RABONI EDITORA LTDA	65.545.725/0001-00	UP 08104/00074	UP 08104/00263
10830.002435/2010-50	RUMOGRAF INDUSTRIA GRAFICA LTDA EPP	51.907.368/0001-79	UP 08104/00032	UP 08104/00264
10830.002521/2010-62	SAMA MULTIMIDIA EDUAÇÃO E ARTE LTDA	57.511.867/0001-29	UP 08104/00068	UP 08104/00265
10830.002152/2010-16	SANDRA APARECIDA SIQUEIRA - ME	04.632.151/0001-13	UP 08104/00222	UP 08104/00266
10830.002573/2010-39	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	46.068.425/0001-33	UP 08104/00139	UP 08104/00267
10830.001762/2010-94	VERUS EDITORA LTDA ME	03.679.715/0001-00	UP 08104/00076	UP 08104/00267
10830.002432/2010-16	CORREIO POPULAR S/A	46.024.030/0001-39	IP 08104/00015	IP 08104/00205
10830.002608/2010-30	EMPRESA JORNALÍSTICA EKN LTDA EPP	02.940.556/0001-93	IP 08104/00011	IP 08104/00206
10830.001011/2009-34	FIBRIA CELULOSE S/A	60.643.228/0460-32	IP 08104/00201	IP 08104/00207
10830.002359/2010-82	J CAPRINI GRAFICA E EDITORA LT-DA	45.995.388/0001-46	IP 08104/00040	IP 08104/00208
10830.003842/2010-84	LOGPRINT GRAFICA E LOGISTICA S/A	66.079.609/0001-06	IP 08104/00001	IP 08104/00209

Art. 2º - Permanecem inalteradas e em vigor as demais disposições contidas nos referidos ATOS DECLARATÓRIOS que concederam as Renovações dos Registros Especiais conforme preceitua o art. 14 e seguintes da Instrução Normativa SRF nº 976, de 07/12/2009, que disciplinam os procedimentos referentes à análise de pedidos de Regime para estabelecimento que realize operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, instituído pelo art. 1º, da Lei n.º 11.945, de 04/06/2009

Art. 3º - A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria, e somente terá validade após a necessária publicação no Diário Oficial da União.

CLAUDIO SANTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 22 DE JUNHO DE 2011

Registro especial para estabelecimento que realiza operações com papel imu-
ne, na atividade de usuário: empresa jornalística ou editora que explore a
indústria de livro, jornal ou periódicos (UP).

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP ,
no uso de suas atribuições regimentais previstas no art. 295, inciso VII do Regimento Interno da
Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de Dezembro de 2010,
e com fulcro no disposto no art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de Dezembro de 2009, à
vista da tramitação regular do procedimento administrativo registrado sob o n.º 10865.721.001/2011-36,
declara:

Art. 1º - Inscrito no registro especial instituído pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de
dezembro de 1977, para realização de operações com papel imune destinado à impressão de livros,
jornais e periódicos, na atividade de usuário: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de
livro, jornal ou periódicos (UP), observados os dispositivos da Lei 11.945 de 4 de Junho de 2009, de
acordo com o art. 1º, § 1º, inciso II, da Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de Dezembro de 2009,
o estabelecimento a seguir identificado:

Número de Inscrição: UP-08112/00035
REDE CIDADE GOSPEL DE COMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ n.º 04.419.314/0001-84
Rua Dr. Nilo Rodrigues da Silva, 643 - Pq. N. Sra. das Dores, IV Etapa
CEP 13483-055 - LIMEIRA - SP
Art. 2º - O presente registro especial será cancelado na hipótese de descumprimento das normas
de controle relativas à matéria.
Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo revoga o ADE nro. 25 de 15 de Junho de 2011 e
produzirá efeito a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ DALLE VÊDOVE BARBOSA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51, DE 24 DE JUNHO DE 2011

Declara "inapta" a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA, no uso das atribuições
que lhe conferem os artigos 295 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil
aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro
de 2010, em atendimento ao disposto no inciso II do artigo 39 da Instrução Normativa RFB nº
1005/2010, e considerando o que foi apurado no processo administrativo nº 19991.000136/2010-11,
declara:

Art. 1o INAPTA, a partir de 16/07/2010, a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas
nº 10.971.343/0001-57, da empresa RUCCI EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA.

Art. 2o INIDÔNIOS para todos os efeitos tributários, os documentos por ela emitidos, em razão
do exposto acima, a partir da publicação do presente Ato Declaratório Executivo, nos termos do inciso
I b) do § 3º, do art. 45, da IN RFB nº 1005/2010.

Art. 4º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN SILVEIRA MALHEIROS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 105, DE 24 DE JUNHO DE 2011

Retifica o número do Registro Especial para operação com papel destinado à
impressão de livros, jornais e periódicos

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO, no uso das
atribuições que lhe confere o Art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil,
aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e alterações, e face ao que consta do
processo nº 10840.001458/2002-18, declara:

Art. 1º - Retificado o número do Registro Especial concedido à pessoas jurídica abaixo
relacionada, no respectivo Ato Declaratório Executivo (ADE), para operação com papel destinado à
impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e
alterações, conforme segue:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ADE	DOU	DE	PARA
00.433.699/0001-83	Quali Gráfica e Editora Ltda.	101/10	12/05/10	GP-08109/029	GP-08109/00068

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

JOSÉ CÉSAR AGOSTINHO COSTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 22 JUNHO DE 2011

Declara a exclusão da empresa do Sistema Integrado de Pagamento de Im-
postos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte
(SIMPLES).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAM-
PO/SP, no uso da competência que lhe confere o artigo 15, parágrafo 36, da Lei no. 9.317, de 05 de
dezembro de 1996 (incluído pelo artigo 30, da Lei 9.732, de 11 de dezembro de 1998), e o art. 238 do
Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no. 95, de 30
de abril de 2007 em procedimento de ofício declara:

I - EXCLUÍDA do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Mi-
croempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), a empresa INOX-SYSTEM TECNOLOGIA
GASTRONOMICA LTDA -ME, CNPJ 07.244.017/0001-33, com endereço situado à Rua Oneda, 318 -
Bairro Planalto - São Bernardo do Campo/SP, CEP 09895-280, com fulcro nos artigos 20., inciso II; 14,
inciso I, da Lei 9.317, de 05/12/96; e artigo 23, inciso I, parágrafo único da IN SRF no. 608, de 09 de
janeiro de 2006.

II - A exclusão surtirá efeito a partir de 01/01/2007, em face do disposto no art. 24, inciso VI,
da IN SRF no. 608, de 09/01/2006, e no art. 15, inciso IV, §3º, da Lei no 9.317, de 05/12/96;

III - A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica por meio
de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência
deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, à Delegacia da Receita
Federal de Julgamento em Campinas, nos termos do Decreto no. 70.235, de 07/03/1972.

Parágrafo único - Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput
deste artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

IV - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO BENJAMIN BARTOS

9ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS, DE 8 DE JUNHO DE 2011

Renova o Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com
papel imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da atribuição que lhe con-
fere o inciso VII do art. 295 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil RFB nº 587,
de 21 de dezembro de 2010 e o artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, declara:



100- RENOVADO o Registro Especial de IMPORTADOR de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número IP 09101/00032 do estabelecimento da empresa CARGRA-PHICS GRÁFICA E EDITORA LTDA, inscrito no CNPJ n.º 01.240.728/0001-53, localizado na Rodovia BR 277, Km 62/63, s/n.º, Borda do Campo, São José dos Pinhais-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720688/2010-95.

101- RENOVADO o Registro Especial de IMPORTADOR de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número IP 09101/00033 do estabelecimento da empresa EDITORA GAZETA DO POVO S/A, inscrito no CNPJ sob n.º 76.530.047/0001-29, localizado na Rua Monsenhor Celso, 361, Centro, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720437/2010-19.

102- RENOVADO o Registro Especial de IMPORTADOR de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número IP 09101/00034 do estabelecimento da empresa EDITORA GRUPO 1 LTDA, inscrito no CNPJ n.º 77.162.535/0001-93, localizado na Rua Baltazar Carrasco dos Reis, n.º 2245, Rebouças, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720595/2010-61.

103- RENOVADO o Registro Especial de IMPORTADOR de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número IP 09101/00035 do estabelecimento da empresa GLOBAL PAPERS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PAPEIS LTDA, inscrito no CNPJ sob n.º 05.277.055/0001-67, localizado na Rua Pedro Trevisan, n.º 420, Colônia Rio Grande, São José dos Pinhais-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720444/2010-11.

104- RENOVADO o Registro Especial de IMPORTADOR de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número IP 09101/00036 do estabelecimento da empresa GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF S/A, inscrito no CNPJ sob n.º 75.104.422/0001-06, localizado na Rua Senador Accioly Filho, n.º 500, CIC, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720527/2010-00.

105- RENOVADO o Registro Especial de IMPORTADOR de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número IP 09101/00037 do estabelecimento da empresa KAK DISTRIBUTUIDORA DE PAPEIS LTDA, inscrito no CNPJ n.º 09.240.869/0001-88, localizado na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, 2046, bloco H, CIC, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720431/2010-33.

106- RENOVADO o Registro Especial de IMPORTADOR de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número IP 09101/00038 do estabelecimento da empresa KEOPS INDÚSTRIA GRÁFICA S/A, inscrito no CNPJ sob n.º 01.674.524/0001-20, localizado na Rua Eduardo Sprada, n.º 665, Campo Comprido, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720736/2010-45.

107- RENOVADO o Registro Especial de IMPORTADOR de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número IP 09101/00039 do estabelecimento da empresa MZM PAPER DO BRASIL LTDA, inscrito no CNPJ sob n.º 10.187.900/0001-43, localizado na Rua Francisco Knopik, n.º 796, Thomaz Coelho, Araucária-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720594/2010-16.

108- RENOVADO o Registro Especial de IMPORTADOR de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número IP 09101/00040 do estabelecimento da empresa NOVA CURITIBA COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA, inscrito no CNPJ n.º 09.047.851/0001-64, localizado na Estrada da Graciosa, n.º 295, sala 07, Atuba, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720554/2010-74.

109- RENOVADO o Registro Especial de IMPORTADOR de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número IP 09101/00041 do estabelecimento da empresa NUTRILOG IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME, inscrito no CNPJ n.º 07.408.880/0001-89, localizado na Rua Antonio Olinto, 139, sala 01, sobreloja, São José dos Pinhais-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720427/2010-75.

110- RENOVADO o Registro Especial de IMPORTADOR de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número IP 09101/00042 do estabelecimento da empresa PARTNER TRADE ASSESSORIA E COMÉRCIO EXTERIOR LTDA, inscrito no CNPJ n.º 00.650.618/0001-05, localizado na Rua Antonio Bianchetti, 541, Iná, São José dos Pinhais-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720447/2010-46.

111- RENOVADO o Registro Especial de IMPORTADOR de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número IP 09101/00043 do estabelecimento da empresa REPRO SET INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA, inscrito no CNPJ n.º 77.167.633/0001-13, localizado na Rua Anne Frank, n.º 2861, Boqueirão, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720413/2010-51.

112- RENOVADO o Registro Especial de IMPORTADOR de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número IP 09101/00044 do estabelecimento da empresa REVEPA-PER DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ sob n.º 02.637.265/0001-20, localizado na Rua Abel Scuisiati, n.º 2021B, Jardim Palmital, Colombo-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720533/2010-59.

113- RENOVADO o Registro Especial de IMPORTADOR de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número IP 09101/00045 do estabelecimento da empresa REVEPA-PER REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, inscrito no CNPJ sob n.º 02.488.000/0001-08, localizado na Rua João Guariza, n.º 510, São Lourenço, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.721077/2010-64.

114- RENOVADO o Registro Especial de IMPORTADOR de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número IP 09101/00046 do estabelecimento da empresa RIO BRAN-

CO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEIS LTDA, inscrito no CNPJ n.º 50.596.790/0016-74, localizado na Rua Cyro Correia Pereira, n.º 667, Bloco 19 Pavilhão C, CIC, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720419/2010-29.

115- RENOVADO o Registro Especial de IMPORTADOR de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número IP 09101/00047 do estabelecimento da empresa SUZANO PAPEL E CELULOSE S/A, inscrito no CNPJ sob n.º 16.404.287/0150-04, localizado na Avenida Maringá, n.º 1843, Setores A e B, Portal da Serra, Pinhais-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720418/2010-84.

116- RENOVADO o Registro Especial de IMPORTADOR de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número IP 09101/00048 do estabelecimento da empresa VAN IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA, inscrito no CNPJ n.º 07.944.882/0001-92, localizado na Rua Professor Francisco Mendes, n.º 166, Uberaba, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720675/2010-16.

117- RENOVADO o Registro Especial de IMPORTADOR de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número IP 09101/00049 do estabelecimento da empresa ZHOQ'S IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, inscrito no CNPJ n.º 05.110.112/0001-19, localizado na Rua da Glória, n.º 314, Centro Cívico, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720424/2010-31.

118- RENOVADO o Registro Especial de DISTRIBUIDOR de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número DP 09101/00030 do estabelecimento da empresa CARTONE PRODUTOS GRÁFICOS LTDA, CNPJ n.º 09.594.075/0001-12, localizado na Rua Carlos de Laet, n.º 1263, Hauer, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720478/2010-05.

119- RENOVADO o Registro Especial de DISTRIBUIDOR de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número DP 09101/00031 do estabelecimento da empresa FIBRIA CELULOSE S/A, inscrito no CNPJ sob n.º 60.643.228/0288-08, localizado na Rodovia BR 116, km 96, Cajuru, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720410/2010-18.

120- RENOVADO o Registro Especial de DISTRIBUIDOR de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número DP 09101/00032 do estabelecimento da empresa GLOBAL PAPERS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PAPEIS LTDA, inscrito no CNPJ sob n.º 05.277.055/0001-67, localizado na Rua Pedro Trevisan, n.º 420, Colônia Rio Grande, São José dos Pinhais-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720445/2010-57.

121- RENOVADO o Registro Especial de DISTRIBUIDOR de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número DP 09101/00033 do estabelecimento da empresa KAK DISTRIBUTUIDORA DE PAPEIS LTDA, no CNPJ n.º 09.240.869/0001-88, localizado na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, 2046, bloco H, CIC, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720432/2010-88.

122- RENOVADO o Registro Especial de DISTRIBUIDOR de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número DP 09101/00034 do estabelecimento da empresa MZM PAPER DO BRASIL LTDA, inscrito no CNPJ sob n.º 10.187.900/0001-43, localizado na Rua Francisco Knopik, n.º 796, Thomaz Coelho, Araucária-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720661/2010-01.

123- RENOVADO o Registro Especial de DISTRIBUIDOR de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número DP 09101/00035 do estabelecimento da empresa NOVA CURITIBA COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA, CNPJ n.º 09.047.851/0001-64, localizado na Estrada da Graciosa, n.º 295, sala 07, Atuba, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720555/2010-19.

124- RENOVADO o Registro Especial de DISTRIBUIDOR de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número DP 09101/00036 do estabelecimento da empresa NUTRILOG IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME, CNPJ n.º 07.408.880/0001-89, localizado na Rua Antonio Olinto, n.º 139, sala 01, sobreloja, São José dos Pinhais-PR de acordo com os autos do processo n.º 10980.720428/2010-10.

125- RENOVADO o Registro Especial de DISTRIBUIDOR de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número DP 09101/00037 do estabelecimento da empresa PARTNER TRADE ASSESSORIA E COMÉRCIO EXTERIOR LTDA, CNPJ n.º 00.650.618/0001-05, localizado na Rua Antonio Bianchetti, 541, Iná, São José dos Pinhais-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720446/2010-00.

126- RENOVADO o Registro Especial de DISTRIBUIDOR de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número DP 09101/00038 do estabelecimento da empresa REVEPA-PER DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ sob n.º 02.637.265/0001-20, localizado na Rua Abel Scuisiati, n.º 2021, Jardim Palmital, Colombo-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720531/2010-60.

127- RENOVADO o Registro Especial de DISTRIBUIDOR de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número DP 09101/00039 do estabelecimento da empresa REVEPA-PER REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, inscrito no CNPJ sob n.º 02.488.000/0001-08, localizado na Rua João Guariza, n.º 510, São Lourenço, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720532/2010-12.

128- RENOVADO o Registro Especial de DISTRIBUIDOR de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número DP 09101/00040 do estabelecimento da empresa RIO BRANCO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEIS LTDA, CNPJ n.º 50.596.790/0016-74, localizado na Rua Cyro Correia Pereira, n.º 667, Bloco 19 Pavilhão C, CIC, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720420/2010-53.

129- RENOVADO o Registro Especial de DISTRIBUIDOR de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número DP 09101/00041 do estabelecimento da empresa SUZANO PAPEL E CELULOSE S/A, inscrito no CNPJ sob n.º 16.404.287/0150-04, localizado na Avenida Maringá, n.º 1843, Portal da Serra, Pinhais-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720417/2010-30.

130- RENOVADO o Registro Especial de DISTRIBUIDOR de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número DP 09101/00042 do estabelecimento da empresa VAN IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA, CNPJ n.º 07.944.882/0001-92, localizado na Rua Professor Francisco Mendes, n.º 166, Uberaba, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720674/2010-71.

131- RENOVADO o Registro Especial de DISTRIBUIDOR de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número DP 09101/00043 do estabelecimento da empresa ZHOQ'S IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, CNPJ n.º 05.110.112/0001-19, localizado na Rua da Glória, n.º 314, Alto da Glória, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720425/2010-86.

132- RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número UP 09101/00074 do estabelecimento da empresa ARTIGO DE LUXO EDITORES LTDA, CNPJ n.º 08.668.270/0001-87, localizado Rua Fernando Simas, n.º 240, Bigorrihlo, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720682/2010-18.

133- RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número UP 09101/00075 do estabelecimento da empresa AYMARÁ EDIÇÕES E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ sob n.º 07.742.804/0001-05, localizado na Rua Lamenha Lins, n.º 1709, Rebouças, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720443/2010-68.

134- RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número UP 09101/00076 do estabelecimento da empresa BASE EDITORIAL LTDA, CNPJ n.º 07.608.320/0001-78, localizado na Rua Antonio Martin de Araújo, n.º 343, Jardim Botânico, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720597/2010-50.

135- RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número UP 09101/00077 do estabelecimento da empresa BASE SISTEMA EDUCACIONAL - EDITORA LTDA, CNPJ n.º 00.874.813/0001-00, localizado Rua Atilio Bório, n.º 438, Alto da Rua XV, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720538/2010-81.

136- RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número UP 09101/00078 do estabelecimento da empresa BOLSA NACIONAL DO LIVRO LTDA, CNPJ n.º 76.919.430/0001-73, localizado na Rua Duque de Caxias, n.º 455, São Francisco, Curitiba-PR de acordo com os autos do processo n.º 10980.720685/2010-51.

137- RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número UP 09101/00079 do estabelecimento da empresa CANAL DE NEGÓCIOS REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ sob n.º 00.756.191/0001-16, localizado na Rua Jorge Cury Brahim, n.º 712, Pilarzinho, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720548/2010-17.

138- RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número UP 09101/00080 do estabelecimento da empresa CENOFISCO EDITORA DE PUBLICAÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA, CNPJ n.º 82.429.556/0001-62, localizado na Rua Visconde do Rio Branco, n.º 1322, Centro, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720500/2010-17.

139- RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número UP 09101/00081 do estabelecimento da empresa EDITORA DECISÓRIO TRABALHISTA LTDA, CNPJ sob n.º 77.963.866/0001-22, localizado na Rua Jurandir A Loro, n.º 45, Bacacheri, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720588/2010-69.

140- RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número UP 09101/00082 do estabelecimento da empresa EDITORA DIÁRIO POPULAR LTDA, CNPJ sob n.º 76.523.257/0001-90, localizado na Rua XV de Novembro, 1190, Centro, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720587/2010-14.

141- RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número UP 09101/00083 do estabelecimento da empresa EDITORA GAZETA DO POVO S/A, CNPJ sob n.º 76.530.047/0001-29, localizado na Rua Monsenhor Celso, n.º 361, Centro, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720438/2010-55.

142- RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número UP 09101/00084 do estabelecimento da empresa EDITORA GRÁFICA OPET LTDA, CNPJ n.º 72.314.776/0001-97, localizado na Rua Des. Hugo Simas, n.º 1220, Bom Retiro, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.721312/2010-06.

143- RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número UP 09101/00085 do estabelecimento da empresa EDITORA GRUPO 1 LTDA, CNPJ n.º 77.162.535/0001-93, localizado na Rua Baltazar Carrasco dos Reis, n.º 2245, Rebouças, Curitiba-PR de acordo com os autos do processo n.º 10980.720596/2010-13.

144- RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob nú-

mero UP 09101/00086 do estabelecimento da empresa EDITORA IBPEX LTDA, CNPJ n.º 07.284.950/0001-34, Localizado na Rua Vicente Machado, n.º 317, 14º, Centro, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720680/2010-29.

145- RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número UP 09101/00087 do estabelecimento da empresa EDITORA ITHALA LTDA ME, CNPJ n.º 02.635.731/0001-39, localizado na Rua Padre Anchietta, n.º 98, São Francisco, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720553/2010-20.

146- RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número UP 09101/00088 do estabelecimento da empresa EDITORA JORNAL DO ESTADO LTDA, CNPJ sob n.º 76.637.305/0001-70, localizado na Rua Dr. Roberto Barrozo, n.º 22, Centro Cívico, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720412/2010-15.

147- RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número UP 09101/00089 do estabelecimento da empresa EDITORA O ESTADO DO PARANÁ S/A, CNPJ sob n.º 76.568.708/0001-05, localizado na Rua Engenheiro Roberto Guilherme Pereira Leite, s/n.º, Jardim Mercês, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720479/2010-41.

148- RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número UP 09101/00090 do estabelecimento da empresa EMPRESA DIÁRIO DA TARDE LTDA, CNPJ sob n.º 76.530.021/0001-80, localizado na Pç. Carlos Gomes, n.º 04, Centro, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720441/2010-79.

149- RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número UP 09101/00091 do estabelecimento da empresa GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF S/A, CNPJ sob n.º 75.104.422/0001-06, localizado na Rua Senador Accioly Filho, n.º 500, CIC, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720526/2010-57.

150- RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número UP-09101/00092 do estabelecimento da empresa IRACEMA PINTO DE SOUZA E CIA LTDA, CNPJ n.º 02.197.450/0001-41, localizado na Rua Piauí, n.º 2010, Vila Guairá, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720489/2010-87.

151- RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número UP 09101/00093 do estabelecimento da empresa EDITORA MONA LTDA ME, CNPJ n.º 05.276.848/0001-61, localizado na Rua Antonio Meirelles Sobrinho, n.º 894, Cajuru, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720592/2010-27.

152- RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número UP 09101/00094 do estabelecimento da empresa MATESC MATERIAL ESCOLAR LTDA, CNPJ sob n.º 80.351.489/0001-85, localizado na Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, n.º 800, Cristo Rei, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720529/2010-91.

153- RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número UP 09101/00095 do estabelecimento da empresa NEWTON GOMES ROCHA NETO - COMUNICAÇÃO VISUAL, CNPJ n.º 09.688.327/0001-72, localizado na Rua Fernando Simas, n.º 240, Bigorriho, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720683/2010-62.

154- RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número UP 09101/00096 do estabelecimento da empresa NOVO HORIZONTE COMUNICAÇÃO LTDA EPP, CNPJ n.º 77.537.363/0001-95, localizado na Avenida Espírito Santo, n.º 145, Jardim Nossa Senhora de Fátima, Colombo-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.721149/2010-73.

155- RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número UP 09101/00097 do estabelecimento da empresa ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA, CNPJ sob n.º 80.531.015/0004-68, localizado na Avenida Maringá, n.º 350, Vila Emiliano Pernetá, Pinhais-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.721144/2010-41.

156- RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número UP 09101/00098 do estabelecimento da empresa TECNODATA EDUCACIONAL LTDA, CNPJ n.º 02.117.348/0001-99, localizado na Rua Suécia, n.º 623, Taramã, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720577/2010-89.

157- RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número UP 09101/00099 do estabelecimento da empresa TECNODATA TRÂNSITO LTDA, CNPJ n.º 03.282.218/0001-74, localizado na Rua Suécia, n.º 623, Taramã, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720578/2010-23.

158- RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número UP 09101/00100 do estabelecimento da empresa TOTAL EDITORA LTDA, CNPJ n.º 78.774.338/0002-79, localizado na Rua Padre Anchietta, n.º 2454, Bigorriho, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720590/2010-38.

159- RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número UP 09101/00101 do estabelecimento da empresa VIEW EDITORES LTDA ME, CNPJ n.º 07.066.992/0001-07, localizado na Rua Fernando Simas, n.º 240, Bigorriho, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720681/2010-73.

160- RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número UP 09101/00102 do estabelecimento da empresa W. FENIANOS EDITORA LTDA ME, CNPJ n.º 01.009.110/0001-87, localizado na Rua Presidente Rodrigo Otávio, n.º 813, Alto da XV, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720545/2010-83.

161- RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número GP 09101/00139, do estabelecimento da empresa ADESCRYN GRÁFICA E EDITORA LTDA, CNPJ n.º 81.896.565/0001-09, localizado na Estrada Velha do Barigui, n.º 333, CIC, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720719/2010-16.

162- RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número GP 09101/00140, do estabelecimento da empresa AJIR ARTES GRÁFICAS E EDITORA LTDA, CNPJ n.º 84.841.931/0001-02, localizado na Rua Caetano Marchesini, n.º 409, Portão, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720481/2010-11.

163- RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número GP 09101/00141, do estabelecimento da empresa ALQUIMIA GRÁFICA EDITORIAL LTDA ME, CNPJ n.º 02.634.539/0001-28, localizado na Rua Tenente Tito Teixeira de Castro, n.º 1756, Boqueirão, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720600/2010-35.

164- RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número GP 09101/00142, do estabelecimento da empresa ANTIGA E MÍSTICA ORDEM ROSAE CRUCIS - AMORC - GRANDE LOJA DA JURISDIÇÃO DE LÍNGUA PORTUGUESA, inscrito no CNPJ sob n.º 76.565.720/0001-66, localizado na Rua Nicarágua, n.º 2620, Bacacheri, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720541/2010-03.

165- RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número GP 09101/00143, do estabelecimento da empresa APTA GRÁFICA E EDITORA LTDA, CNPJ n.º 68.851.104/0001-43, localizado na Rua Antonio Bariquelo, n.º 313, Vila Fanny, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720583/2010-36.

166- RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número GP 09101/00144, do estabelecimento da empresa ARTES GRÁFICAS E EDITORA UNIFICADO LTDA, CNPJ n.º 76.504.638/0001-21, localizado Rua Treze de Maio, n.º 450, Centro, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720475/2010-63.

167- RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número GP 09101/00145, do estabelecimento da empresa ARTES GRÁFICAS RENASCER LTDA, CNPJ n.º 03.503.988/0001-08, localizado na Rua Bom Jesus do Iguape, n.º 5168, Boqueirão, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720601/2010-80.

168- RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número GP 09101/00146, do estabelecimento da empresa ATENA GRÁFICA E EDITORA LTDA, CNPJ n.º 02.307.462/0001-81, localizado na Rua Carlos de Carvalho, n.º 796, Centro, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720468/2010-61.

169- RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número GP 09101/00147, do estabelecimento da empresa ATP GRÁFICA E EDITORA LTDA ME, CNPJ n.º 00.744.388/0001-35, localizado na Rua Engenheiros Rebouças, n.º 2116, Centro, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720498/2010-78.

170- RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número GP 09101/00148, do estabelecimento da empresa BURBELLO ARTES GRÁFICAS LTDA, CNPJ n.º 72.486.012/0001-89, localizado na Rua Vereador Ângelo Burbello, n.º 2275, Umbará, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720514/2010-22.

171- RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número GP 09101/00149, do estabelecimento da empresa CARGRAPHICS GRÁFICA E EDITORA LTDA, CNPJ n.º 01.240.728/0001-53, localizado na Rodovia BR 277, Km 62/63, s/n.º, Borda do Campo, São José dos Pinhais-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720687/2010-41.

172- RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número GP 09101/00150, do estabelecimento da empresa COPYGRAF GRÁFICA E EDITORA LTDA, CNPJ n.º 79.542.288/0001-86, localizado na Rua Wanda dos Santos Mullman, n.º 1433, Pinhais-PR de acordo com os autos do processo n.º 10980.720486/2010-43.

173- RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número GP 09101/00151, do estabelecimento da empresa CORGRAF GRÁFICA E EDITORA LTDA, CNPJ n.º 00.330.966/0001-97, localizado Rua Honesta de Souza Rausis, n.º 321, Centro Industrial Mauá, Colombo-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720430/2010-99.

174- RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número GP 09101/00152, do estabelecimento da empresa CROMOS EDITORA E INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA, CNPJ n.º 82.581.406/0001-70, localizado na Rua Piauí, n.º 2040, Vila Guairá, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720493/2010-45.

175- RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número GP 09101/00153, do estabelecimento da empresa DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ n.º 76.437.383/0001-21, localizado na Rua Dos Funcionários, s/n.º, Cabral, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720686/2010-04.

176- RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número GP 09101/00154, do estabelecimento da empresa EDITORA CORREIO PARANAENSE LTDA, inscrito no CNPJ sob n.º 00.064.742/0001-80, localizado na Rua Fagundes Varela, n.º 2106, Jardim Social, Curitiba-PR de acordo com os autos do processo n.º 10980.720470/2010-31.

177- RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número GP 09101/00155, do estabelecimento da empresa EDITORA GAZETA DO POVO S/A, inscrito no CNPJ sob n.º 76.530.047/0001-29, localizado na Rua Monsenhor Celso, 361, Centro, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720440/2010-24.

178- RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número GP 09101/00156, estabelecimento da empresa EDITORA E GRÁFICA EVEREST LTDA ME, CNPJ n.º 00.651.783/0001-73, localizado na Rua Waldemar Loureiro de Campos, n.º 3496, Xaxim, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720496/2010-89.

179- RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número GP 09101/00157, do estabelecimento da empresa EDITORA GRÁFICA ORIONITA LTDA EPP, CNPJ n.º 01.846.954/0001-82, localizado na Rua Marquês de Olinda, 102, Fazendinha, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720530/2010-15.

180- RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número GP 09101/00158, do estabelecimento da empresa EDITORA JORNAL DO ESTADO LTDA, inscrito no CNPJ sob n.º 76.637.305/0001-70, localizado na Rua Dr. Roberto Barrozo, n.º 22, Centro Cívico, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720506/2010-86.

181- RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número GP 09101/00159, do estabelecimento da empresa EDITORA O ESTADO DO PARANÁ S/A, inscrito no CNPJ sob n.º 76.568.708/0001-05, localizado na Rua Engenheiro Roberto Guilherme Pereira Leite, s/n.º, Jardim Mercês, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720480/2010-76.

182- RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número GP 09101/00160, do estabelecimento da empresa EDITORA PROGRESSIVA LTDA, CNPJ n.º 04.772.585/0001-19, localizado Rua Leonardo Pianowski, n.º 176, Pinheirinho, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720735/2010-09.

183- RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número GP 09101/00161, do estabelecimento da empresa EFETAGRAF GRÁFICA E EDITORA LTDA ME, inscrito no CNPJ sob n.º 10.524.779/0001-06, localizado na Rua Adrianópolis, n.º 285, Cruzeiro, São José dos Pinhais-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720679/2010-02.

184- RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número GP 09101/00162, do estabelecimento da empresa ESTÉTICA ARTES GRÁFICAS LTDA, CNPJ n.º 78.396.280/0001-96, localizado na Avenida Presidente Wenceslau Braz, n.º 3124, Portão, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720585/2010-25.

185- RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número GP 09101/00163, do estabelecimento da empresa EXKLUSIVA GRÁFICA E EDITORA LTDA, CNPJ n.º 75.962.480/0001-70, localizado na Rua Saturnino Miranda, n.º 766, Santa Felicidade, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720482/2010-65.

186- RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número GP 09101/00164, do estabelecimento da empresa FOTOLASER GRÁFICA E EDITORA LTDA, CNPJ n.º 03.096.697/0001-34, localizado na Rua João Chede, n.º 1835, CIC, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720539/2010-26.

187- RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número GP 09101/00165, do estabelecimento da empresa FREE EDITORA GRÁFICA LTDA ME, CNPJ n.º 03.872.106/0001-73, localizado Rua Carlos de Laet, n.º 4791, Boqueirão, Curitiba - PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720540/2010-51.



188- RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número GP 09101/00166, do estabelecimento da empresa GIGAPRESS INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA, CNPJ n.º 07.564.076/0001-99, localizado na Rua Lamenha Lins, n.º 3379, Parolin, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720492/2010-09.

189- RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número GP 09101/00167, do estabelecimento da empresa GRAFIALL ARTES GRÁFICAS LTDA EPP, CNPJ n.º 04.637.064/0001-59, localizado na Rua Antero de Quental, n.º 458, Vila Lindóia, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720584/2010-81

190- RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número GP 09101/00168, do estabelecimento da empresa GRÁFICA CAPITAL LTDA, CNPJ n.º 76.157.676/0001-55, localizado na Rua Imaculada Conceição, n.º 247, Rebouças, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720495/2010-34.

191- RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número GP 09101/00169, do estabelecimento da empresa GRÁFICA CRISTOVAM LINERO LTDA, CNPJ n.º 82.058.108/0001-08, localizado Rua Jacarezinho, n.º 1763, Mercês, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720483/2010-18.

192- RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número GP 09101/00170, do estabelecimento da empresa GRÁFICA E EDITORA I. SCHERER LTDA EPP, CNPJ n.º 02.385.690/0001-70, localizado na Rua Manoel Saldanha de Castro, n.º 200, São Braz, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720586/2010-70.

193- RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número GP 09101/00171, do estabelecimento da empresa GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF S/A, inscrito no CNPJ sob n.º 75.104.422/0001-06, localizado na Rua Senador Accioly Filho, n.º 500, CIC, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720525/2010-11.

194- RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número GP 09101/00172, do estabelecimento da empresa GRÁFICA EXATHA LTDA ME, CNPJ n.º 01.976.692/0001-70, localizado na Rua Alexandre Borrazo, n.º 55, Araucária - PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720490/2010-10.

195- RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número GP 09101/00173, do estabelecimento da empresa GRÁFICA MANSÃO LTDA, inscrito no CNPJ sob n.º 79.730.008/0001-63, localizado na Rua Cândido Xavier, n.º 1699, Vila Izabel, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720448/2010-91.

196- RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número GP 09101/00174, do estabelecimento da empresa GRÁFICA RADIAL LTDA, CNPJ n.º 81.709.495/0001-24, localizado na Rua Maestro Francisco Antonelo, n.º 310, Vila Fanny, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720549/2010-61.

197- RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número GP 09101/00175, do estabelecimento da empresa GRAFITEC GRÁFICA E EDITORA LTDA, CNPJ n.º 79.193.470/0001-79, localizado na Rua Paraíba, n.º 1763, Vila Guaiara, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720689/2010-30.

198- RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número GP 09101/00176, do estabelecimento da empresa GRAFIVEN - GRÁFICA E EDITORA VENEZUELA LTDA, CNPJ n.º 75.047.878/0001-81, localizado na Rua Venezuela, n.º 189, Bacacheri, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720442/2010-13.

199- RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número GP 09101/00177, do estabelecimento da empresa HAUERPRINT GRÁFICA E EDITORA LTDA, CNPJ n.º 06.253.705/0001-05, localizado na Rua Bom Jesus do Iguape, n.º 1370, Vila Hauer, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720491/2010-56.

200- RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número GP 09101/00178, do estabelecimento da empresa HELVÉTICA COMPOSIÇÕES GRÁFICAS LTDA, inscrito no CNPJ sob n.º 76.684.646/0001-05, localizado na Rua Dez. Westphalen, n.º 3201, Parolin, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720690/2010-64.

201- RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número GP 09101/00179, do estabelecimento da empresa IDEALGRAF EDITORA LTDA ME, CNPJ n.º 01.011.673/0001-00, localizado na Rua Paulo Setúbal, n.º 76, Hauer, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720484/2010-54.

202- RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número GP 09101/00180, do estabelecimento da empresa INDÚSTRIA GRÁFICA PESSOA LTDA, CNPJ n.º 81.669.772/0001-12, localizado na Rua Padre Alberto Chmielowski, n.º 98, Xaxim, Curitiba-PR de acordo com os autos do processo n.º 10980.720542/2010-40.

203- RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número GP 09101/00181, do estabelecimento da empresa INFANTE INDÚSTRIA, COMÉRCIO DE IMPRESSOS GRÁFICOS LTDA, CNPJ n.º 72.358.260/0001-44, localizado Rua Piauí, n.º 1980, Vila Guairá, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720488/2010-32.

204- RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número GP 09101/00182, do estabelecimento da empresa INGRA INDÚSTRIA GRÁFICA S/A, inscrito no CNPJ sob n.º 75.801.928/0001-74, localizado na Avenida Coronel Cezar Torres, n.º 479, Centro, Campo Largo-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720411/2010-62.

205- RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número GP 09101/00183, do estabelecimento da empresa INTERAGE EDITORA, INFORMÁTICA E GRÁFICA LTDA, CNPJ n.º 05.912.127/0001-09, localizado na Rua William Booth, n.º 2086, Boqueirão, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720591/2010-82.

206- RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número GP 09101/00184, do estabelecimento da empresa KEOPS INDÚSTRIA GRÁFICA S/A, inscrito no CNPJ sob n.º 01.674.524/0001-20, localizado na Rua Eduardo Sprada, n.º 665, Campo Comprido, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720544/2010-39.

207- RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número GP 09101/00185, do estabelecimento da empresa LIDERGRAF GRÁFICA E EDITORA LTDA ME, CNPJ n.º 07.832.750/0001-79, localizado na Rua Professor Leônidas Ferreira da Costa, n.º 830, Parolin, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720473/2010-74.

208- RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número GP 09101/00186, do estabelecimento da empresa LIFE SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA, CNPJ n.º 84.941.012/0001-00, localizado na Rua Francisco Scremin, n.º 139, Ahú, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720499/2010-12.

209- RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número GP 09101/00187, do estabelecimento da empresa LISEGRAF GRÁFICA E EDITORA LTDA, CNPJ n.º 81.894.172/0001-58, localizado na Rua Henrique Mehl, n.º 416, Ube-raba, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720414/2010-04.

210- RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número GP 09101/00189, do estabelecimento da empresa MARCOS DE SOUZA BORGES EDIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE LIVROS, inscrito no CNPJ sob n.º 07.112.226/0001-23, localizado na Avenida Barão do Rio Branco, n.º 52, Jardim Buenos Aires, Almirante Tamandaré-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720487/2010-98.

212- RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número GP 09101/00191, do estabelecimento da empresa MAXI GRÁFICA E EDITORA LTDA, CNPJ n.º 82.523.317/0001-77, localizado na Rua Raul Félix, n.º 425, Portão, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720471/2010-85.

213- RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número GP 09101/00192, do estabelecimento da empresa NEO CENTER GRÁFICA E EDITORA LTDA, CNPJ n.º 05.293.752/0001-01, localizado na Rua José Peixoto de Lacerda Werner, n.º 119, Boqueirão, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720416/2010-95.

214- RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número GP 09101/000193, do estabelecimento da empresa NOVA GRÁFICA E EDITORA LTDA EPP, CNPJ n.º 03.630.147/0001-53, localizado Rua Carlos Essenfelder, n.º 1562, Boqueirão, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720543/2010-94.

215- RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número GP 09101/00194, do estabelecimento da empresa NOVATIVA GRÁFICA E EDITORA LTDA, CNPJ n.º 05.268.682/0001-31, localizado na Rua Major Vicente de Castro, n.º 1226, Vila Fanny, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720415/2010-41.

216- RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número GP 09101/00195, do estabelecimento da empresa NOVO HORIZONTE COMUNICAÇÃO LTDA EPP, CNPJ n.º 77.537.363/0001-95, localizado na Avenida Espírito Santo, n.º 145, Jardim Nossa Senhora de Fátima, Colombo-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720589/2010-11.

217- RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número GP 09101/00197, do estabelecimento da empresa OPTAGRAF EDITORA E GRÁFICA LTDA, CNPJ n.º 01.704.110/0001-05, localizado na Rua Ceará, n.º 41, Parolin, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720429/2010-64.

218- RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número GP 09101/00198, do estabelecimento da empresa ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA, inscrito no CNPJ sob n.º 80.531.015/0004-68, localizado na Avenida Maringá, n.º 350, Vila Emiliano Pernet, Pinhais-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720469/2010-14

219- RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número GP 09101/00199, do estabelecimento da empresa ÓTIMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ n.º 78.747.821/0001-83, localizado na Rua Marialva, n.º 345, Jardim Demeterco, Pinhais-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720422/2010-42.

220- RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número GP 09101/00200, do estabelecimento da empresa PIGMENTO GRÁFICA E EDITORA LTDA, CNPJ n.º 08.857.893/0001-06, localizado na Rua Bartolomeu Lourenço de Gusmão, n.º 3807, Boqueirão, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720497/2010-23.

221- RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número GP 09101/00201, do estabelecimento da empresa PRIMAGRAF INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA, CNPJ n.º 00.444.593/0001-85, localizado na Rua Alcino Guanabara, n.º 2005, Vila Hauer, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720535/2010-48.

222- RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número GP 09101/00202, do estabelecimento da empresa REPRO SET INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA, CNPJ n.º 77.167.633/0001-13, localizado na Rua Anne Frank, n.º 2861, Boqueirão, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720501/2010-53.

223- RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número GP 09101/00203, do estabelecimento da empresa SERGRAF SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORA LTDA, CNPJ n.º 76.759.349/0001-73, localizado na Rua O Brasil Para Cristo, n.º 495, Boqueirão, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720434/2010-77.

224- RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número GP 09101/00204, do estabelecimento da empresa SERZEGRAF INDÚSTRIA EDITORA GRÁFICA LTDA, CNPJ n.º 85.053.296/0001-61, localizado na Rua Bartolomeu Lourenço de Gusmão, n.º 347, Hauer, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720435/2010-11.

225- RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número GP 09101/00205, do estabelecimento da empresa SOL GRÁFICA E EDITORA LTDA ME, CNPJ n.º 06.015.875/0001-43, localizado Rua Carlos Essenfelder, 3601, Boqueirão, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720536/2010-92.

226- RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número GP 09101/00206, do estabelecimento da empresa SUPERGRAF GRÁFICA E EDITORA LTDA, CNPJ n.º 03.144.852/0001-40, localizado na Rua Maestro Francisco Antonello, n.º 313, Fanny, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo N.º 10980.720593/2010-71.

227- RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número GP 09101/00207, do estabelecimento da empresa TOPGRAF EDITORA E GRÁFICA LTDA, CNPJ n.º 01.222.493/0001-77, localizado na Rua Terra Boa, n.º 959, Pinhais-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720472/2010-20.

228- RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número GP 09101/00208, do estabelecimento da empresa ULTRA GRÁFICA E EDITORA LTDA, inscrito no CNPJ sob n.º 09.011.837/0001-00, localizado na Rua Professora Olga Balster, n.º 688, Cajuru, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720547/2010-72.

229- RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número GP 09101/00209, do estabelecimento da empresa VIA LASER ARTES GRÁFICAS LTDA, CNPJ n.º 78.744.315/0001-30, localizado na Rua João de Oliveira Franco, n.º 250, Vila Fanny, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720579/2010-78

230- RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número GP 09101/00210, do estabelecimento da empresa VISARE EDITORA E ARTES GRÁFICAS LTDA EPP, CNPJ n.º 02.903.100/0001-53, localizado na Rua S102, Ar Eduardo Carlos Pereira, n.º 2798, Portão, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720546/2010-28.

231- RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número GP 09101/00211, do estabelecimento da empresa WORLD LASER IMPRESSÕES LTDA ME, CNPJ n.º 08.875.095/0001-07, localizado na Avenida Padre Natal Pigatto, n.º 700, Vila Bancária, Campo Largo-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720534/2010-01.

232 RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número GP 09101/00188, do estabelecimento da empresa WP EDITORA GRÁFICA LTDA, CNPJ n.º 02.645.222/0001-97, localizado na Rua Omar Raymundo Picheth, n.º 1200, Xaxim, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720599/2010-49.

233- RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número GP 09101/00196, do estabelecimento da empresa OFICINA DO IMPRESSO GRÁFICA E EDITORA LTDA, CNPJ n.º 00.495.545/0001-16, localizado Rua Carlos Essenfelder, n.º 3606, Boqueirão, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720537/2010-37.

234- RENOVADO o Registro Especial de FABRICANTE de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número FP 09101/00002 do estabelecimento da empresa INDÚSTRIA DE PAPELÃO HORLLE LTDA, inscrito no CNPJ sob n.º 76.489.533/0001-40, localizado na Rodovia do Café, km 102,7, Vila Nova, Campo Largo-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720477/2010-52.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 237, DE 17 DE JUNHO DE 2011

Declara cancelada no Cafir a inscrição de imóvel rural que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 12, parágrafo único da IN RFB nº 830, de 18 de março de 2008, declara:

Art. 1º Fica cancelada no Cadastro de Imóveis Rurais - Cafir - a inscrição do imóvel rural com Nif 0.977.751-2, de nome "São Miguel", com área de 19,3 ha e número de inscrição no INCRA 701.008.013.943-2, por se enquadrar na situação de transformação em imóvel urbano, conforme despacho proferido nos autos do processo administrativo nº 10980.001630/2011-20.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir de 27/12/1978, atendendo ao que dispõe o art. 11, parágrafo 4º da IN RFB nº 830/2008, combinado com o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 105, DE 24 DE JUNHO DE 2011

Torna sem efeito o Ato Cancelatório de Isenção de Contribuições Sociais nº 20421/0001/2006, expedido em 20/12/2006 pela Delegacia da Receita Previdenciária em Blumenau.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e alterações, e tendo em vista o disposto no art. 65 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, fundamentado no processo administrativo fiscal nº 35338.000238/2005-21, declara:

Art. 1º - Tornado sem efeito o Ato Cancelatório de Isenção de Contribuições Sociais nº 20421/0001/2006, expedido em 20/12/2006 pela Delegacia da Receita Previdenciária em Blumenau, de interesse do contribuinte Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Camboriú/SC, CNPJ 76.698.380/0001-41.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 24 DE JUNHO DE 2011

Torna inapta a inscrição no CNPJ da empresa QUALITY COMÉRCIO DE CESTAS LTDA

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/PR, no uso da atribuição regimental, consoante o disposto no § 2º do artigo 40 e no § 2º do artigo 41, da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, declara:

Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica no 07.584.785/0001-36, tendo em vista a omissão de declarações e demonstrativos em dois exercícios consecutivos e por não ter sido localizada no endereço informado no CNPJ, da empresa QUALITY COMÉRCIO DE CESTAS LTDA., tornando ineficazes quaisquer documentos emitidos pela pessoa jurídica, a partir de 01/01/2007, conforme constatado através do processo administrativo fiscal no 10950.721874/2011-80.

WAGNER LOPES DA SILVA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE PARANAGUÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 20 DE JUNHO DE 2011

Declara inapta inscrição, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), de pessoa jurídica.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 39, III, no art. 42, § 2º, e no art. 45, § 3º, II, da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 2010, e as considerações do Processo Administrativo nº 10907.001843/2010-53 e do Parecer SARAC nº 178, de 2011, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição CNPJ nº 06.312.967/0001-95, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, da empresa TECHSONIC DISTRIBUIDORA LTDA.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 21 DE JUNHO DE 2011

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, bem como a Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, face ao disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RPII), e na Instrução Normativa RFB nº 866, de 06 de agosto de 2008, DECLARA:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se aos produtos fabricados no País.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DARVIN FERNANDO THOMAS FILHO

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produto para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
05.007.154/0001-29	VINHOS BAGOLIN (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
05.007.154/0001-29	VINHOS BAGOLIN (VINHO COMUM)	De 376ml até 670ml	2204.21.00	C

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 24 DE JUNHO DE 2011

Declara a nulidade da inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF, de Jorge Alberto Costa Moros nº 511.427.914-91.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO-RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 295 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro 2010, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 23 de dezembro 2010 e tendo em vista o disposto nos artigos 32 e 33, da Instrução Normativa RFB No- 1.042, de 10 de junho de 2010 declara:

Artigo 1º. NULO, de ofício, no Cadastro de Pessoa Física - CPF, a inscrição nº: 511.427.914-91, correspondente a JORGE ALBERTO COSTA MOROS, tendo em vista a constatação de fraude apurada em Inquérito Policial da Delegacia de Polícia de Ibirubá-RS.

Artigo 2º. A declaração de nulidade da inscrição no CPF produzirá efeitos retroativos (ex- tunc), conforme dispõe o art. 34 da IN RFB 1.042/2010.

DARVIN FERNANDO THOMAS FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 24 DE JUNHO DE 2011

Declara Nula a Inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO-RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 295 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro 2010, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 23 de dezembro 2010, tendo em vista o

Art. 2º Os documentos emitidos pela empresa são considerados tributariamente ineficazes a partir de 13 de abril de 2009.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JACKSON ALUIR CORBARI

10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 3 DE JUNHO DE 2011

Anulação da Inscrição por Multiplicidade de Inscrição, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SANTA CRUZ DO SUL (RS), no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 295º da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, inciso IV, e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, à vista do documento comprobatório e considerando o que consta nos autos do processo administrativo nº 13005.720.057/2011-91, declara:

Art. 1º Anular a inscrição, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da pessoa jurídica abaixo identificada, com efeitos a partir de 20/10/2010, data da solicitação de inscrição na Receita Federal do Brasil-RFB, em virtude de multiplicidade na inscrição com o CNPJ: 11.886.600/0001-15-Fundo Municipal de Saúde.

Nome Empresarial: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ILOPOLIS
CNPJ nº: 12.746.472/0001-04

ALTEMIR LINHARES DE MELO

disposto na Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 09 de fevereiro de 2010,declara:

Art. 1º: NULA, a inscrição no CNPJ Nº 10.602.950/0001-40, em nome da pessoa jurídica COMÉRCIO DE CONFECÇÕES COSTA MOROS LTDA - ME, por vício no ato praticado perante o CNPJ, na forma prevista no Artigo 35, inciso II e Artigo 49 da Instrução Normativa RFB No- 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 09 de fevereiro de 2010, e observado o que consta do Processo Administrativo Nº 11070.000318/2011-44.

Art. 2º: Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DARVIN FERNANDO THOMAS FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 24 DE JUNHO DE 2011

Declara Nula a Inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO-RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 295 e 307 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro 2010, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 23 de dezembro 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 09 de fevereiro de 2010,declara:

Art. 1º: NULA, a inscrição no CNPJ Nº 13.361.799/0001-93, em nome da pessoa jurídica JORGE ALBERTO COSTA MOROS, por vício no ato praticado perante o CNPJ, na forma prevista no Artigo 35, inciso II e Artigo 49 da Instrução Normativa RFB No- 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 09 de fevereiro de 2010, e observado o que consta do Processo Administrativo Nº 11070.000318/2011-44.

Art. 2º: Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação

DARVIN FERNANDO THOMAS FILHO



SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO
E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 21 DE JUNHO DE 2011

Divulga o valor do dólar dos Estados Unidos da América para efeito da apuração da base de cálculo do imposto sobre a renda, no caso de rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior, no mês de julho de 2011.

O COORDENADOR-GERAL DE TRIBUTAÇÃO no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 5o e 6o da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, declara:

Artigo único. Para efeito da apuração da base de cálculo do imposto sobre a renda, no caso de rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior:

I - os rendimentos em moeda estrangeira que forem recebidos no mês de julho de 2011, bem assim o imposto pago no exterior, serão convertidos em reais mediante a utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado para compra no dia 15/6/2011, cujo valor corresponde a R\$ 1,5952;

II - as deduções que serão permitidas no mês de julho de 2011 (incisos II, IV e V do art. 4o da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995) serão convertidas em reais mediante a utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado para venda no dia 15/6/2011, cujo valor corresponde a R\$ 1,5960.

FERNANDO MOMBELLI

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 417, DE 22 DE JUNHO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143 , de 12 de março de 2004 , tendo em vista o disposto nas Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003 , bem como o disposto na Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, e na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 1.477 (mil e quatrocentos e setenta e sete) títulos CVS em favor do Banco do Estado de Sergipe S.A.-BANESE, no valor de R\$ 1.477.000,00 (um milhão quatrocentos e setenta e sete mil reais), a preço de 1º.1.1997, em consonância com o Contrato de Novação de Dívida abaixo relacionado e observadas as seguintes condições:

I - processo,contrato, data do contrato,título e quantidades:

PROCESSO	CONTRATO	DATA DO CONTRATO	CVSA
00190.000258/2011-87	651	13.06.2011	1.477

II data de emissão: 1º.1.1997;

III - data de vencimento: 1º.1.2027;

IV - juros remuneratórios: à taxa de 6,17% a.a.(seis inteiros e dezessete centésimos por cento ao ano), incorporados mensalmente ao principal;

V forma de colocação: direta, em favor do interessado;

VI modalidade: escritural e nominativa;

VII valor nominal na data de emissão: R\$ 1.000,00 (mil reais);

VIII atualização do valor nominal: mensalmente, sobre o saldo devedor do ativo, a cada dia 1º do mês, com base na Taxa Referencial - TR do mês anterior, ou índice que vier a substituí-la na atualização dos saldos dos depósitos de poupança;

IX pagamento de principal: carência de doze anos para amortização do principal de cada ativo. A amortização dar-se-á de 1º. 1.2009 a 1º. 1.2027, com pagamentos mensais, sempre no dia 1º;

X pagamento de juros: os juros serão capitalizados mês a mês e exigíveis mensalmente até o vencimento a partir de 1º. 1.2005, inclusive;

Parágrafo Único. Conforme o Art. 3º da Portaria MF nº 346, de 7.10.2005, as parcelas exigíveis de juros e de principal vencidos até 1º.06.2011, inclusive, serão corrigidas pelos encargos dos respectivos títulos e pagas, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da novação, ao favorecido da emissão, em moeda corrente, de acordo com o contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 418, DE 22 DE JUNHO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143 , de 12 de março de 2004 , tendo em vista o disposto nas Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003 , bem como o disposto na Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, e na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 27.690 (vinte e sete mil e seiscentos e noventa) títulos CVS em favor da Companhia Regional de Habitações de Interesse Social-CRHIS, no valor de R\$ 27.690.000,00 (vinte e sete milhões e seiscentos e noventa mil reais), a preço de 1º.1.1997, em consonância com os Contratos de Novação de Dívidas abaixo relacionados e observadas as seguintes condições:

I - processo,contrato, data do contrato,título e quantidades:

PROCESSO	CONTRATO	DATA DO CONTRATO	CVSA	CVSB	CVSC	CVSD	BLOQUEIO AO FGTS
00190.020902/2006-76	649	08.06.2011	8	26.179	3	104	SIM
00190.020903/2006-11	653	14.06.2011	-	1.393	-	3	SIM

II - data de emissão: 1º.1.1997;

III - data de vencimento: 1º.1.2027;

IV - juros remuneratórios: à taxa de 6,17% a.a.(seis inteiros e dezessete centésimos por cento ao ano), relativa á taxa de juros atualmente aplicada aos depósitos de poupança, incorporados mensalmente ao principal, para os ativos CVSA e CVSC.Para os ativos CVSB e CVSD, 3,12% a.a.(três inteiros e doze centésimos por cento ao ano), incorporados mensalmente ao principal;;

V - forma de colocação: direta, em favor do interessado;

VI - modalidade: escritural e nominativa;

VII - valor nominal na data de emissão: R\$ 1.000,00 (mil reais);

VIII - atualização do valor nominal: mensalmente, sobre o saldo devedor do ativo, a cada dia 1º do mês, com base na Taxa Referencial - TR do mês anterior, ou índice que vier a substituí-la na atualização dos saldos dos depósitos de poupança;

IX - pagamento de principal: carência de doze anos para amortização do principal de cada ativo. A amortização dar-se-á de 1º. 1.2009 a 1º. 1.2027, com pagamentos mensais, sempre no dia 1º;

X - pagamento de juros: os juros serão capitalizados mês a mês e exigíveis mensalmente até o vencimento a partir de 1º. 1.2005, inclusive;

Parágrafo Único. Conforme o Art. 3º da Portaria MF nº 346, de 7.10.2005, as parcelas exigíveis de juros e de principal vencidos até 1º.06.2011, inclusive, serão corrigidas pelos encargos dos respectivos títulos e pagas, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da novação, ao favorecido da emissão, em moeda corrente, de acordo com o contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 419, DE 22 DE JUNHO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143 , de 12 de março de 2004 , tendo em vista o disposto nas Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003 , bem como o disposto na Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, e na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 879 (oitocentos e setenta e nove) títulos CVS em favor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, no valor de R\$ 879.000,00 (oitocentos e setenta e nove mil reais), a preço de 1º.1.1997, em consonância com os Contratos de Assunção de Dívidas abaixo relacionados e observadas as seguintes condições:

I - processo,contrato, data do contrato,título, quantidades e interveniente:

PROCESSO	CONTRATO	DATA DO CONTRATO	CVSB	INTERVENIENTE
17944.000167/2005-36	650	09.06.2011	793	CRHIS
17944.000580/2006-81	654	15.06.2011	86	CRHIS

II - data de emissão: 1º.1.1997;

III - data de vencimento: 1º.1.2027;

IV - juros remuneratórios: à taxa de 3,12% a.a.(três inteiros e doze centésimos por cento ao ano), incorporados mensalmente ao principal;

V - forma de colocação: direta, em favor do interessado;

VI - modalidade: escritural e nominativa;

VII - valor nominal na data de emissão: R\$ 1.000,00 (mil reais);

VIII - atualização do valor nominal: mensalmente, sobre o saldo devedor do ativo, a cada dia 1º do mês, com base na Taxa Referencial - TR do mês anterior, ou índice que vier a substituí-la na atualização dos saldos dos depósitos de poupança;

IX - pagamento de principal: carência de doze anos para amortização do principal de cada ativo. A amortização dar-se-á de 1º. 1.2009 a 1º. 1.2027, com pagamentos mensais, sempre no dia 1º;

X - pagamento de juros: os juros serão capitalizados mês a mês e exigíveis mensalmente até o vencimento a partir de 1º. 1.2005, inclusive;

Parágrafo Único. Conforme o Art. 3º da Portaria MF nº 346, de 7.10.2005, as parcelas exigíveis de juros e de principal vencidos até 1º.06.2011, inclusive, serão corrigidas pelos encargos dos respectivos títulos e pagas, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da assunção, ao favorecido da emissão, em moeda corrente, de acordo com o contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 420, DE 24 DE JUNHO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 1º da Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, resolve:

Art. 1º Divulgar os valores nominais atualizados (VNA) e juros para os seguintes títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - DPMFI, decorrentes de dívidas securitizadas:

ATIVO	DATA DE ANIVERSÁRIO	VNA E JUROS NA DATA DE ANIVERSÁRIO EM R\$
BNCC920116	16/6/2011	46,065794
CVSA970101	1/6/2011	2.181,31
CVSB970101	1/6/2011	1.731,82
CVSC970101	1/6/2011	2.181,31
CVSD970101	1/6/2011	1.731,82
ESTA980625	25/5/2011	211,29
ESTB980601	1/6/2011	355,34
ESTF980615	15/6/2011	575,24
ESTI980815	15/6/2011	1.111,78
JUST920116	16/6/2011	46,064684
NUCL910801	30/6/2011	100,816592
SOTV911001	30/6/2011	75,158836
SOTV910901	1/6/2011	124,080811
SOTV911114	14/6/2011	72,492847
SOTV920116	16/6/2011	46,065794
SUMA920199	16/6/2011	46,065794

Art. 2º Os valores nominais atualizados (VNA) e juros elencados no artigo anterior referem-se à ocorrência da última data de aniversário dos respectivos títulos.

Art. 3º Os valores nominais atualizados (VNA) das seguintes Notas do Tesouro Nacional - NTN, das Letras Financeiras do Tesouro - LFT e dos Certificados do Tesouro Nacional - CFT, para o dia de referência em junho de 2011, são os seguintes:

TÍTULO	DATA DE REFERÊNCIA	EMIÇÃO	BASE	VENCIMENTO	VNA
CDP	1/6/2011	21/9/2000		21/9/2030	871,80
CDP	1/6/2011	17/2/2000		17/2/2030	885,71
CDP	1/6/2011	18/11/1999		18/11/2029	891,19
CDP	1/6/2011	23/9/1999		23/9/2029	927,15
CDP	1/6/2011	18/6/1999		18/6/2029	944,83
CDP	1/6/2011	22/4/1999		22/4/2029	944,28
CDP	1/6/2011	29/12/1998		29/12/2028	975,92
CDP	1/6/2011	17/12/1998		17/12/2028	982,91



CDP	1/6/2011	15/10/1998	15/10/2028	981,58	CTN	1/6/2011	1/1/1999	1/1/2019	1.328,55	
CDP	1/6/2011	20/8/1998	20/8/2028	1.005,64	CTN	1/6/2011	1/12/1998	1/12/2018	1.347,16	
CDP	1/6/2011	19/3/1998	19/3/2028	1.069,71	CTN	1/6/2011	1/11/1998	1/11/2018	1.355,62	
CDP	1/6/2011	22/3/2001	22/3/2031	867,14	CTN	1/6/2011	1/10/1998	1/10/2018	1.369,54	
CDP	1/6/2011	17/5/2001	17/5/2031	868,05	CTN	1/6/2011	1/9/1998	1/9/2018	1.381,39	
CDP	1/6/2011	28/3/2002	28/3/2032	876,11	CTN	1/6/2011	1/8/1998	1/8/2018	1.392,33	
CDP	1/6/2011	16/8/2001	16/8/2031	864,59	CTN	1/6/2011	1/7/1998	1/7/2018	1.403,18	
CFT-A1	1/6/2011	15/1/2000	diversos	2.587,56	CTN	1/6/2011	1/6/1998	1/6/2018	1.421,92	
CFT-A1	1/6/2011	15/9/1999	diversos	2.776,74	CTN	1/6/2011	1/5/1998	1/5/2018	1.437,38	
CFT-A1	1/6/2011	15/9/1998	15/9/2028	3.127,63	BTNBIB	1/6/2011	diversos	diversos	1.553627	
CFT-A4	1/6/2011	15/7/2000	diversos	2.508,19	LFT	1/6/2011	diversos	1/7/2000	diversos	4.703,677228
CFT-A4	1/6/2011	15/12/1999	diversos	2.619,45	LFT-A	1/6/2011	20/6/2000	20/6/2015	1.329,122572	
CFT-A5	1/6/2011	15/9/2001	15/9/2024	1.847,56	LFT-A	1/6/2011	4/5/2000	4/5/2015	1.331,667916	
CFT-A5	1/6/2011	15/4/2000	15/1/2016	1.330,49	LFT-A	1/6/2011	22/12/1999	22/12/2014	1.271,915914	
CFT-B	1/6/2011	1/1/2006	1/1/2036	1,071495	LFT-A	1/6/2011	1/12/1999	1/12/2014	1.255,459425	
CFT-B	1/6/2011	1/1/2005	1/1/2035	1,101856	LFT-A	1/6/2011	25/8/1999	25/8/2014	1.221,399408	
CFT-B	1/6/2011	1/1/2004	1/1/2034	1,121892	LFT-A	1/6/2011	2/8/1999	2/8/2014	1.236,397157	
CFT-B	1/6/2011	1/1/2003	1/1/2033	1,174045	LFT-A	1/6/2011	5/5/1999	5/5/2014	1.201,646050	
CFT-B	1/6/2011	1/1/2002	1/1/2032	1,206948	LFT-A	1/6/2011	29/3/1999	29/3/2014	1.169,360456	
CFT-B	1/6/2011	1/1/2001	1/1/2031	1,234530	LFT-A	1/6/2011	18/3/1999	18/3/2014	1.181,387912	
CFT-B	1/6/2011	1/1/2000	1/1/2030	1,260409	LFT-A	1/6/2011	18/2/1999	18/2/2014	1.179,045714	
CFT-B	1/6/2011	1/12/1999	1/12/2029	1,264188	LFT-A	1/6/2011	22/1/1999	22/1/2014	1.168,210598	
CFT-B	1/6/2011	1/11/1999	1/11/2029	1,266714	LFT-A	1/6/2011	13/1/1999	13/1/2014	1.177,082992	
CFT-B	1/6/2011	1/10/1999	1/10/2029	1,269583	LFT-A	1/6/2011	25/11/1998	25/11/2013	1.143,903324	
CFT-B	1/6/2011	1/8/1999	1/8/2029	1,276779	LFT-A	1/6/2011	21/10/1998	21/10/2013	1.142,547261	
CFT-B	1/6/2011	1/6/1999	1/6/2029	1,284504	LFT-A	1/6/2011	27/8/1998	27/8/2013	1.112,584692	
CFT-B	1/6/2011	1/1/1999	1/1/2029	1,332625	LFT-A	1/6/2011	19/8/1998	19/8/2013	1.117,295529	
CFT-B	1/6/2011	1/11/1998	1/11/2028	1,350770	LFT-A	1/6/2011	25/6/1998	25/6/2013	1.064,706837	
CFT-B	1/6/2011	1/1/1998	1/1/2028	1,436488	LFT-A	1/6/2011	28/5/1998	28/5/2013	1.037,223712	
CFT-B	1/6/2011	1/12/1997	1/12/2027	1,455285	LFT-B	1/6/2011	diversos	1/7/2000	diversos	4.703,677228
CFT-B	1/6/2011	1/1/1997	1/1/2027	1,577048	NTN-A1	1/6/2011	15/9/2000	15/9/2013	165,899419	
CFT-D1	1/6/2011	19/4/2002	1/5/2031	877,72	NTN-A1	1/6/2011	15/11/2000	15/9/2013	156,307785	
CFT-D5	1/6/2011	15/4/2000	15/1/2016	461,91	NTN-A1	1/6/2011	15/5/2000	15/9/2013	160,308040	
CFT-E	1/6/2011	diversos	diversos	2,532373	NTN-A1	1/6/2011	15/1/2000	15/9/2013	156,848770	
CFT-E	1/6/2011	1/10/2003	1/10/2016	1,324,96	NTN-A3	1/6/2011	10/12/1997	15/4/2024	1.420,517892	
CFT-E	1/6/2011	1/9/2003	1/9/2016	1,338,44	NTN-A6	1/6/2011	15/10/2000	15/4/2014	240,681312	
CFT-E	1/6/2011	1/8/2002	1/8/2012	2,532,37	NTN-B	15/6/2011	diversos	15/7/2000	2,052,854541	
CFT-E	1/6/2011	1/6/2001	1/6/2031	2,299830	NTN-C	1/6/2011	diversos	1/7/2000	2,532,373670	
CFT-E	1/6/2011	1/4/2001	1/4/2031	2,342884	NTN-I	1/6/2011	15/4/2001	1/7/2000	0,877722	
CFT-E	1/6/2011	1/12/2000	1/12/2030	2,391127	NTN-I	1/6/2011	15/2/2001	diversos	0,794159	
CFT-E5	1/6/2011	1/6/2002	1/3/2022	1,724,80	NTN-I	1/6/2011	15/11/2000	diversos	0,812663	
CTN	1/6/2011	1/8/2004	1/8/2024	328,48	NTN-I	1/6/2011	15/10/2000	diversos	0,841984	
CTN	1/6/2011	1/7/2004	1/7/2024	335,95	NTN-I	1/6/2011	15/9/2000	diversos	0,862532	
CTN	1/6/2011	1/6/2004	1/6/2024	343,80	NTN-I	1/6/2011	15/10/1999	diversos	0,804102	
CTN	1/6/2011	1/4/2004	1/4/2024	359,23	NTN-I	1/6/2011	15/9/1999	diversos	0,834909	
CTN	1/6/2011	1/3/2004	1/3/2024	366,76	NTN-I	1/6/2011	15/7/1999	diversos	0,872439	
CTN	1/6/2011	1/2/2004	1/2/2024	372,79	NTN-I	1/6/2011	15/5/1999	diversos	0,953470	
CTN	1/6/2011	1/9/2003	1/9/2023	404,87	NTN-I	1/6/2011	15/4/1999	diversos	0,953182	
CTN	1/6/2011	1/8/2003	1/8/2023	410,27	NTN-I	1/6/2011	15/3/1999	diversos	0,829300	
CTN	1/6/2011	1/7/2003	1/7/2023	412,43	NTN-I	1/6/2011	15/2/1999	diversos	0,832227	
CTN	1/6/2011	1/6/2003	1/6/2023	412,17	NTN-I	1/6/2011	15/11/1998	diversos	1,325975	
CTN	1/6/2011	1/5/2003	1/5/2023	414,99	NTN-I	1/6/2011	15/10/1998	diversos	1,328987	
CTN	1/6/2011	1/4/2003	1/4/2023	422,78	NTN-I	1/6/2011	15/9/1998	diversos	1,338557	
CTN	1/6/2011	1/3/2003	1/3/2023	433,36	NTN-I	1/6/2011	15/8/1998	diversos	1,348497	
CTN	1/6/2011	1/2/2003	1/2/2023	447,46	NTN-I	1/6/2011	15/6/1998	diversos	1,367523	
CTN	1/6/2011	1/1/2003	1/1/2023	462,22	NTN-I	1/6/2011	15/5/1998	diversos	1,377059	
CTN	1/6/2011	1/12/2002	1/12/2022	484,09	NTN-I	1/6/2011	15/4/1998	diversos	1,385391	
CTN	1/6/2011	1/11/2002	1/11/2022	514,05	NTN-I	1/6/2011	15/2/1998	diversos	1,401117	
CTN	1/6/2011	1/10/2002	1/10/2022	539,03	NTN-I	1/6/2011	15/1/1998	diversos	1,411885	
CTN	1/6/2011	1/9/2002	1/9/2022	557,20	NTN-I	1/6/2011	15/11/1997	diversos	1,425645	
CTN	1/6/2011	1/8/2002	1/8/2022	575,53	NTN-I	1/6/2011	15/10/1997	diversos	1,437841	
CTN	1/6/2011	1/7/2002	1/7/2022	592,35	NTN-I	1/6/2011	15/9/1997	diversos	1,446132	
CTN	1/6/2011	1/6/2002	1/6/2022	607,18	NTN-I	1/6/2011	15/8/1997	diversos	1,454252	
CTN	1/6/2011	1/5/2002	1/5/2022	618,01	NTN-I	1/6/2011	15/7/1997	diversos	1,462058	
CTN	1/6/2011	1/4/2002	1/4/2022	627,35	NTN-I	1/6/2011	15/6/1997	diversos	1,470358	
CTN	1/6/2011	1/3/2002	1/3/2022	633,89	NTN-I	1/6/2011	15/5/1997	diversos	1,478891	
CTN	1/6/2011	1/2/2002	1/2/2022	640,30	NTN-I	1/6/2011	15/3/1997	diversos	1,496967	
CTN	1/6/2011	1/1/2002	1/1/2022	648,70	NTN-P	1/6/2011	1/1/2011	1/1/2027	1,004397	
CTN	1/6/2011	1/12/2001	1/12/2021	656,31	NTN-P	1/6/2011	1/1/2009	1/1/2025	1,018485	
CTN	1/6/2011	1/11/2001	1/11/2021	669,83	NTN-P	1/6/2011	1/1/2008	1/1/2024	1,035135	
CTN	1/6/2011	1/10/2001	1/10/2021	684,15	NTN-P	1/6/2011	1/1/2006	1/1/2022	1,071495	
CTN	1/6/2011	1/9/2001	1/9/2021	692,75	NTN-P	1/6/2011	1/1/2005	1/1/2021	1,101856	
CTN	1/6/2011	1/8/2001	1/8/2021	709,00	NTN-P	1/6/2011	1/1/2004	1/1/2020	1,121892	
CTN	1/6/2011	1/7/2001	1/7/2021	726,35	NTN-P	21/6/2011	21/3/2003	21/3/2018	1,159946	
CTN	1/6/2011	1/6/2001	1/6/2021	740,45	NTN-P	19/6/2011	19/4/2002	19/4/2017	1,200076	
CTN	1/6/2011	1/5/2001	1/5/2021	753,92	NTN-P	4/6/2011	4/12/2001	4/12/2016	1,209078	
CTN	1/6/2011	1/4/2001	1/4/2021	768,70	NTN-P	15/6/2011	15/2/2001	15/2/2016	1,233975	
CTN	1/6/2011	1/3/2001	1/3/2021	780,36	NTN-P	28/6/2011	28/12/2000	28/12/2015	1,236146	
CTN	1/6/2011	1/2/2001	1/2/2021	789,54	NTN-P	28/6/2011	28/9/2000	28/9/2015	1,240640	
CTN	1/6/2011	1/1/2001	1/1/2021	802,01	NTN-P	16/6/2011	16/6/2000	16/6/2015	1,248095	
CTN	1/6/2011	1/12/2000	1/12/2020	814,72	NTN-P	28/6/2011	28/12/1999	28/12/2014	1,262869	
CTN	1/6/2011	1/11/2000	1/11/2020	824,82	NTN-P	17/6/2011	17/11/1999	17/11/2014	1,268308	
CTN	1/6/2011	1/10/2000	1/10/2020	835,86	NTN-P	9/6/2011	9/7/1999	9/7/2014	1,275580	
CTN	1/6/2011	1/9/2000	1/9/2020	853,54	NTN-P	15/6/2011	15/6/1999	15/6/2014	1,284854	
CTN	1/6/2011	1/8/2000	1/8/2020	882,20	NTN-P	1/6/2011	1/6/1999	diversos	1,284504	
CTN	1/6/2011	1/7/2000	1/7/2020	904,56	NTN-P	24/6/2011	24/5/1999	24/5/2014	1,283221	
CTN	1/6/2011	1/6/2000	1/6/2020	920,94	NTN-P	26/6/2011	26/4/1999	26/4/2014	1,292310	
CTN	1/6/2011	1/5/2000	1/5/2020	932,54	NTN-P	6/6/2011	6/1/1999	6/1/2014	1,328370	
CTN	1/6/2011	1/4/2000	1/4/2020	943,56	NTN-P	10/6/2011	10/12/1998	10/12/2013	1,332501	
CTN	1/6/2011	1/3/2000	1/3/2020	953,99	NTN-P	28/6/2011	28/10/1998	28/10/2013	1,352358	
CTN	1/6/2011	1/2/2000	1/2/2020	966,43	NTN-P	22/6/2011	22/7/1998	22/7/2013	1,377344	
CTN	1/6/2011	1/1/2000	1/1/2020	987,66	NTN-P	2/6/2011	2/3/1998	2/3/2013	1,409281	
CTN	1/6/2011	1/12/1999	1/12/2019	1.015,05	NTN-P	27/6/2011	27/1/1998	27/1/2013	1,423774	
CTN	1/6/2011	1/11/1999	1/11/2019	1.049,13	NTN-P	9/6/2011	9/7/1997	9/7/2012	1,504357	
CTN	1/6/2011	1/10/1999	1/10/2019	1.077,15	NTN-P	26/6/2011	26/2/1997	26/2/2012	1,543741	
CTN	1/6/2011	1/9/1999	1/9/2019	1.103,09	NTN-P	6/6/2011	6/1/1997	6/1/2012	1,569836	
CTN	1/6/2011	1/8/1999	1/8/2019	1.130,91						
CTN	1/6/2011	1/7/1999	1/7/2019	1.159,32						
CTN	1/6/2011	1/6/1999	1/6/2019	1.174,56						
CTN	1/6/2011	1/5/1999	1/5/2019	1.182,27						
CTN	1/6									



SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS

PORTARIA Nº 408, DE 21 DE JUNHO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 25 do ANEXO I do Decreto nº 7.386, de 8 de dezembro de 2010 e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º. Divulgar o montante dos recursos a serem entregues aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios relativo ao mês de junho de 2011, de acordo com o disposto no item 1 do Anexo da Lei Complementar no 115, de 2002.

R\$ 1,00

UF	COEF (%)	TOTAL	ESTADOS (75%)	MUNICÍPIOS (25%)
AC	0,09104	147.940,00	110.955,00	36.985,00
AL	0,84022	1.365.357,50	1.024.018,13	341.339,37
AP	0,40648	660.530,00	495.397,50	165.132,50
AM	1,00788	1.637.805,00	1.228.353,75	409.451,25
BA	3,71666	6.039.572,50	4.529.679,38	1.509.893,12
CE	1,62881	2.646.816,25	1.985.112,19	661.704,06
DF	0,80975	1.315.843,75	1.315.843,75	0,00
ES	4,26332	6.927.895,00	5.195.921,25	1.731.973,75
GO	1,33472	2.168.920,00	1.626.690,00	542.230,00
MA	1,67880	2.728.050,00	2.046.037,50	682.012,50
MT	1,94087	3.153.913,75	2.365.435,31	788.478,44
MS	1,23465	2.006.306,25	1.504.729,69	501.576,56
MG	12,90414	20.969.227,50	15.726.920,63	5.242.306,87
PA	4,36371	7.091.028,75	5.318.271,56	1.772.757,19
PB	0,28750	467.187,50	350.390,63	116.796,87
PR	10,08256	16.384.160,00	12.288.120,00	4.096.040,00
PE	1,48565	2.414.181,25	1.810.635,94	603.545,31
PI	0,30165	490.181,25	367.635,94	122.545,31
RJ	5,86503	9.530.673,75	7.148.005,31	2.382.668,44
RN	0,36214	588.477,50	441.358,13	147.119,37
RS	10,04446	16.322.247,50	12.241.685,63	4.080.561,87
RO	0,24939	405.258,75	303.944,06	101.314,69
RR	0,03824	62.140,00	46.605,00	15.535,00
SC	3,59131	5.835.878,75	4.376.909,06	1.458.969,69
SP	31,1418	50.605.425,00	37.954.068,75	12.651.356,25
SE	0,25049	407.046,25	305.284,69	101.761,56
TO	0,07873	127.936,25	95.952,19	31.984,06
TOTAL	100,00000	162.500.000,00	122.203.960,97	40.296.039,03

Art. 2º. Dos valores discriminados no art. 1º serão destinados recursos para composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), conforme a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO COUTINHO GUERRA

COORDENAÇÃO-GERAL DE SISTEMAS E TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO

NORMA DE EXECUÇÃO Nº 1, DE 22 DE JUNHO DE 2011

A COORDENADORA-GERAL DE SISTEMAS E TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria do Tesouro Nacional, aprovado pela Portaria 141/2008, e Considerando a necessidade de complementar a regulamentação do acesso e do uso das informações da Administração Pública Federal obtidas por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, prevista na IN/STN nº 03 de 23 de maio de 2001, com vistas a atender adequadamente aos seus objetivos precípuos;

Considerando a necessidade de atualizar os procedimentos para o acesso ao SIAFI, bem como os instrumentos e procedimentos para a manutenção da segurança da base de dados do Sistema em epígrafe, resolve:

Definir as normas para acesso ao SIAFI; e

Definir as atribuições e os procedimentos para a manutenção da segurança do Complexo SIAFI, detalhados em anexo.

I Considerações Iniciais

1. Para os efeitos das normas, atribuições e procedimentos a seguir, as menções feitas a Órgãos referem-se a todas as Unidades da Administração Direta do Governo Federal, incluindo também as Unidades dos Poderes Legislativo e Judiciário; já as citações a Entidades referem-se a quaisquer Unidades da Administração Indireta do Governo Federal.

2. O SIAFI deve ser acessado, preferencialmente, por servidores públicos vinculados diretamente ao órgão responsável pelos lançamentos no sistema ou por ele requisitados. Em casos excepcionais, usuários terceirizados poderão, sob autorização expressa do titular da Unidade Gestora, ser cadastrados no SIAFI.

3. Entidades privadas autorizadas expressamente por lei a acessar o SIAFI também terão o processo de cadastro e habilitação regulamentado por esta norma.

II Do SIAFI (Sistema Integrado de Administração Financeira)

1. O SIAFI é o sistema informatizado que contabiliza e controla toda a execução orçamentária e financeira da União. Por meio de internet, os usuários das diversas Unidades Gestoras - UG integrantes do Sistema fazem seus registros e consultas.

2. O horário de utilização do SIAFI será estabelecido pela COSIS/STN e divulgado por meio do sítio da Secretaria do Tesouro Nacional.

3. Extensões do horário de utilização do SIAFI, para além do estabelecido pela COSIS/STN, devem ser solicitadas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, apresentando justificativa circunstanciada para tal extensão.

4. A apresentação de solicitação de extensão do horário de utilização do SIAFI não vincula à COSIS/STN a modificação do horário preestabelecido, ficando a seu critério o atendimento da solicitação, total ou parcialmente.

III Do SENHA (Sistema de Segurança, Navegação e Habilitação do SIAFI)

1. O Sistema de Segurança, Navegação e Habilitação do SIAFI SENHA é o sistema de segurança do SIAFI, responsável pelo controle de acesso e navegação. O Sistema objetiva o uso autorizado dos recursos do SIAFI, assegurando o acesso de cada usuário cadastrado às Transações no Nível de Acesso que lhe foram atribuídos.

2. Para utilizar o SIAFI, os usuários são habilitados por meio de cadastramento no Sistema SENHA, sendo suas responsabilidades previstas na IN/STN nº 03 de 23 de maio de 2001.

3. Para cadastramento no sistema SENHA, devem ser informados os dados pessoais do operador, a Unidade Gestora primária na qual está lotado, o nível de acesso e o perfil correspondente a sua área de atuação, compatível com a função que exerce. Para tanto, deverá ser utilizado o Formulário 1, em anexo.

4. O nível de acesso indica a amplitude das informações a que o operador pode ter acesso. São previstos os seguintes níveis de acesso para a utilização do SIAFI:

Nível	Descrição
1	Acessa todos os dados da própria UG em que esteja cadastrado, tanto em nível analítico, quanto sintético;
2	Acessa todos os dados da UG em que esteja cadastrado, tanto em nível analítico, quanto sintético, assim como os das UG off-line pelas quais realize entrada de dados;
3	Acessa todos os dados de qualquer UG que pertença ao mesmo Órgão/Entidade que a UG em que esteja cadastrado, assim como os dados sintéticos do Órgão/Entidade.
4	Acessa todos os dados de quaisquer UG das quais a UG do operador seja setorial.
5	Acessa todos os dados de qualquer UG pertencente ao mesmo Órgão que a UG em que esteja cadastrado, ou a alguma de suas Entidades vinculadas, tanto em nível analítico quanto sintético, bem como os dados sintéticos do Órgão propriamente dito.
6	Acessa todos os dados de qualquer UG que pertença à mesma Unidade da Federação da UG em que esteja cadastrado.
7	Acessa todos os dados de qualquer UG vinculada àquela em que esteja cadastrado, tanto em nível analítico quanto sintético. Tal vinculação se processa através de tabela de vinculação definida no próprio sistema.
8	Acessa todos os documentos, cujos credores estejam localizados na UF ou no Município, conforme seja a UG uma representação de Estado ou de Município, respectivamente.
9	Acessa todos os dados, analíticos ou sintéticos, de toda e qualquer UG.

5. Para melhor visualização, segue a Tabela de Credenciamento de operadores do SIAFI por Nível de Acesso, com a definição das competências para autorização e credenciamento:

Nível	Titularidade para autorização
1	Titular da UG, ordenador de despesas da UG
2	Titular da UG, ordenador de despesas da UG
3	Titular do órgão
4	Titular da Unidade Gestora Setorial
5	Titular do Órgão ou Entidade
6	Titular do Órgão Federal de Controle Interno no Estado
7	Titular da Unidade Administrativa responsável pela vinculação
8	Titular do Ente Federativo (Estado/ Município)
9	Secretário do Tesouro e titulares dos demais órgãos indicados pela STN.

6. Para terem atribuição de Cadastramento, os órgãos, as entidades e as UG deverão, em seu âmbito, acatar e garantir o cumprimento das normas e procedimentos, assim como preservar os níveis de segurança instituídos pela STN.

7. Os Titulares de Órgãos que necessitarem conceder para seus servidores um nível de acesso mais abrangente, por força de suas atribuições, ou que desejarem que os Cadastradores do Órgão assumam a atribuição de credenciar operadores em nível 9, deverão formalizar solicitação ao Secretário do Tesouro Nacional, assim como responsabilizarem-se pelo bom uso da senha dos operadores indicados e pelo tratamento dado às informações obtidas pelos mesmos no Sistema.

8. O Perfil é um conjunto de transações colocadas à disposição do operador para a realização de suas tarefas. A definição das transações constantes de cada perfil é da responsabilidade da Coordenação-Geral de Sistemas e Tecnologia da Informação COSIS/STN.

9. Transação é a unidade de operação do SIAFI, que corresponde a determinadas atividades de entrada ou de consulta aos dados do Sistema.

10. Além dos operadores, são os seguintes os agentes envolvidos no processo de credenciamento para acesso ao SIAFI:

10.1 Na Secretaria do Tesouro Nacional:

Titular da Unidade;

Cadastrador-Geral.

10.2 Nos Órgãos:

Titular da Unidade;

a)Cadastrador de Órgão;
b)Cadastrador Regional / de Entidade, conforme a necessidade.

10.3 Nas Unidades Gestoras:

- a)Titular da Unidade;
b)Cadastrador de Unidade.

11. Para solicitação de inclusão de cadastradores no SIAFI deve ser utilizado o formulário 2 em anexo.

IV Das atribuições do Titular da Secretaria do Tesouro Nacional

1. O Secretário do Tesouro Nacional tem competência plena para autorização de acesso ao SIAFI.

V Das atribuições do Cadastrador-Geral

1. É o representante maior do processo de credenciamento de usuários no SIAFI.

2. A função de Cadastrador-Geral é atribuída ao Titular da Gerência de Relacionamento GEREL, da Coordenação-Geral de Sistemas e Tecnologia de Informação COSIS, da Secretaria do Tesouro Nacional STN, ou de unidade que venha a substituí-la posteriormente.

3. O Órgão responsável pelo cadastramento do Cadastrador-Geral no SENHA é o SERPRO (Serviço Federal de Processamento de Dados), mediante solicitação formal do Coordenador-Geral da COSIS a essa Empresa.

4. É de responsabilidade do Cadastrador-Geral:

4.1 Incluir e excluir, do sistema SENHA, os Cadastradores-Gerais Substitutos, os Cadastradores de Órgão, e, em caráter excepcional, os Cadastradores Regionais e de Unidade, mediante solicitação formal do titular de sua Unidade Administrativa, o que deverá ser feito por meio de documento de Indicação de Cadastrador - Formulário 2, o qual se encontra em anexo, e no qual deverão ser determinados os Perfis e Níveis de Acesso em que os mesmos poderão habilitar seus operadores;

4.2 Incluir e excluir Operadores do SIAFI, mediante solicitação formal do titular de sua Unidade Administrativa, por meio de documento de Cadastro para Acesso de Operador - Formulário 1, que encontra-se em anexo, e no qual deverão ser indicados os Perfis e Níveis de acesso em que os mesmos poderão ser habilitados. Em virtude da descentralização do processo de credenciamento de usuários do SIAFI, o Cadastrador-Geral se limitará, em princípio, a atender solicitações de credenciamento de operadores das UG pertencentes à Secretaria do Tesouro Nacional, não ficando, contudo, impedido de atender a solicitações de outros órgãos em situações de excepcionalidade;

4.3 Manter o registro e o controle dos Cadastradores de Órgão, Regionais e de Unidade, bem como dos Operadores por ele habilitados para acesso ao sistema;

4.4 Ter competência de cadastrar operadores em todos os Níveis de Acesso, assim como os que necessitam de senha especial, em virtude de não possuírem CPF;

4.5 Definir a amplitude de atuação dos Cadastradores por ele habilitados;

4.6 Gerenciar e manter os Perfis necessários à utilização do SIAFI;

4.7 Realizar o descredenciamento imediato do usuário que fizer mau uso ou violar as normas de segurança vigentes, observando o disposto no item XV, 4 das Disposições Finais desta norma;

4.8 Manter arquivados, na própria unidade, todos os formulários de Credenciamento para Acesso ao SIAFI, por ele atendidos, de forma a assegurar sua integridade e recuperação sempre que necessário.

5. São atribuídas aos Cadastradores-Gerais Substitutos as mesmas competências atribuídas ao Cadastrador-Geral, à exceção da Inclusão e da Exclusão de Cadastradores-Gerais Substitutos, previsto no item V, 4.1.

VI Das atribuições dos Titulares dos Órgãos que atuam como agentes envolvidos no processo de credenciamento para acesso ao SIAFI:

1. Os titulares destas unidades têm competência para autorizar o acesso ao SIAFI no seu âmbito de atuação, mediante cumprimento do item III, 6.

2. Solicitar credenciamento e descredenciamento dos Cadastradores de Órgão e de Cadastradores Regionais, sendo a atuação dos mesmos de responsabilidade desses titulares.

3. Avaliar a necessidade de regionalização da atividade de credenciamento no âmbito do respectivo Órgão, estabelecendo, desse modo, o credenciamento de Cadastradores Regionais em UF, para atender a esta finalidade.

4. Avaliar a necessidade de descentralização do processo de credenciamento para as Entidades vinculadas ao respectivo Órgão, estabelecendo, assim, o credenciamento de Cadastradores de Entidade, nas Entidades por ele indicadas.

5. Avaliar a necessidade e conveniência de contemplar a Unidade Gestora com Cadastradores de Unidade.

VII Das atribuições do Cadastrador de Órgão

1. É o representante do processo de credenciamento dos Cadastradores Regionais/de Entidade, dos Cadastradores de Unidade e Operadores a ele vinculados.

2. É de responsabilidade do Cadastrador de Órgão:

2.1 Incluir e excluir do sistema SENHA Cadastradores Regionais/ de Entidade, Cadastradores de Unidade e Operadores, mediante solicitação formal do titular do Órgão, Entidade ou UG, determinando os Perfis e Níveis de Acesso em que os cadastradores poderão habilitar seus operadores, bem como em que os Operadores poderão ser habilitados. Para tanto, deverão ser utilizados os mesmos documentos previstos nos itens V - 4.1 e 4.2;

2.2 Manter o registro e o controle dos Cadastradores Regionais, de Unidade e de Operadores por ele habilitados para acesso ao sistema;

2.3 Ter competência de credenciamento para acesso de operadores nos níveis de 1 a 8, de acordo com o que lhe for previamente determinado pelo respectivo Cadastrador Geral, podendo ainda realizar cadastramento de operadores no nível 9, se atendidos os requisitos previstos no item III-7;

2.4 Fazer, no seu âmbito de atuação, o descredenciamento imediato do usuário que fizer mau uso de sua senha ou violar as normas de segurança vigentes, observando o disposto no item XIV, 3 das Disposições Finais desta norma; e

2.5 Manter arquivados, na própria unidade, todos os documentos de Credenciamento para Acesso ao SIAFI por ele atendidos, de forma a assegurar sua integridade e recuperação sempre que necessário.

VIII Das atribuições dos Titulares das Entidades que atuam como agentes envolvidos no processo de credenciamento para acesso ao SIAFI:

1. Os titulares destas unidades têm competência para autorizar o acesso ao SIAFI no seu âmbito de atuação, mediante cumprimento do item III, 6.

2. Solicitar credenciamento e descredenciamento dos Cadastradores de Entidade, sendo a atuação dos mesmos de responsabilidade desses titulares.

3. Avaliar a necessidade e conveniência de contemplar as Unidades Gestoras subordinadas à respectiva Entidade com Cadastradores de Unidade.

IX Das atribuições dos Cadastradores Regionais/de Entidade

1. É o responsável pelo cadastramento e habilitação dos Cadastradores de Unidade e operadores a ele vinculados, de acordo com o especificado pelo Titular do Órgão, previsto no item VI - 3 e 4.

2. É de responsabilidade do Cadastrador Regional/ de Entidade:

2.1 Incluir e excluir do sistema SENHA Cadastradores Regionais/ de Entidade, Cadastradores de Unidade e Operadores, mediante solicitação formal do titular do Órgão, Entidade ou UG, determinando os Perfis e Níveis de Acesso em que os cadastradores poderão habilitar seus operadores, bem como em que os Operadores poderão ser habilitados. Para tanto, deverão ser utilizados os mesmos documentos previstos nos itens V - 4.1 e 4.2;

2.2 Manter o registro e o controle dos Cadastradores de Unidade e de Operadores por ele habilitados para acesso ao sistema;

2.3 Ter competência de credenciamento para acesso de operadores nos níveis de 1 a 8, de acordo com o que lhe for previamente determinado pelo respectivo Cadastrador de Órgão.

2.4 Fazer, no seu âmbito de atuação, o descredenciamento imediato do usuário que fizer mau uso de sua senha ou violar as normas de segurança vigentes, observando o disposto no item XIV, 3 das Disposições Finais desta norma; e

2.5 Manter arquivados, na própria unidade, todos os documentos de Credenciamento para Acesso ao SIAFI por ele atendidos, de forma a assegurar sua integridade e recuperação sempre que necessário.

X Das atribuições dos Titulares das Unidades Gestoras como agentes envolvidos no processo de credenciamento para acesso ao SIAFI:

1. Os titulares destas unidades têm competência para autorizar o acesso ao SIAFI no seu âmbito de atuação, mediante cumprimento do item III - 6.

2. Solicitar credenciamento e descredenciamento dos Cadastradores de Unidade, bem como de Operadores, indicando o Perfil e o Nível de Acesso necessário às suas atribuições e sendo a atuação dos mesmos de responsabilidade desses titulares.

3. É de responsabilidade do Titular da UG:

3.1 Zelar pela utilização consciente e correta das senhas pelos operadores de sua unidade;

3.2 Indicar dois operadores (preferencialmente os Cadastradores de sua Unidade) para registrar mensalmente, por meio da transação REGCONFOP do SIAFI, a Conformidade de Operadores para sua unidade; caso contrário, todos os operadores da unidade serão automaticamente suspensos do sistema a partir do primeiro dia útil do mês seguinte; e

3.3 Indicar dois operadores para realizarem a Conformidade Documental no âmbito de sua unidade.

XI Das atribuições do Cadastrador de Unidade

1. É o representante do processo de credenciamento de Operadores no SIAFI, em cada uma das unidades integrantes do Sistema.

2. É de responsabilidade do Cadastrador de Unidade:

2.1 Incluir e excluir do sistema SENHA Operadores, mediante solicitação formal do titular da UG, determinando os Perfis e Níveis de Acesso em que os Operadores poderão ser habilitados. Para tanto, deverão ser utilizados os mesmos documentos previstos nos itens V - 4.1 e 4.2;

2.2 Ter competência de credenciamento, em seu âmbito de atuação, para acesso de operadores nos Níveis de Acesso de 1 a 8, de acordo com o que tiver sido estabelecido pelo seu respectivo Cadastrador.

2.3 Fazer, no seu âmbito de atuação, o descredenciamento imediato do usuário que fizer mau uso ou violar as normas de segurança vigentes, observando o disposto no item XIV, 3 das Disposições Finais desta norma; e

2.4 Manter arquivados, na própria unidade, todos os documentos de Credenciamento para Acesso ao SIAFI, por ele atendidos, de forma a que se mantenham asseguradas sua integridade e sua recuperação sempre que necessário.

XII Das atribuições do Operador

1. Operador é todo aquele que está cadastrado no sistema SENHA e habilitado para acesso ao SIAFI, sendo responsável pela administração e uso de sua senha de acesso.

2. O Operador responderá integralmente pelo uso do Sistema sob sua senha e obrigar-se-á a:

2.1 Não revelar, fora do âmbito profissional, fato ou informação de qualquer natureza de que tenha conhecimento por força de suas atribuições, salvo em decorrência de decisão competente na esfera legal ou judicial, bem como de autoridade administrativa superior;

2.2 Manter absoluta cautela quando da exibição de dados em tela ou impressora, ou ainda, na gravação em meios eletrônicos, a fim de que deles não venham tomar ciência pessoas não autorizadas;

2.3 Não se ausentar do terminal sem encerrar a sessão de uso do sistema, garantindo assim, a impossibilidade de uso indevido do SIAFI por pessoas não autorizadas;

2.4 Acompanhar a impressão e recolher as listagens cuja emissão tenha solicitado; e

2.5 Responder, em todas as instâncias devidas, pelas consequências decorrentes das ações ou omissões de sua parte que possam pôr em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de sua senha ou das transações em que esteja habilitado.

3. O Operador deverá recorrer ao seu respectivo Cadastrador nas seguintes situações:

3.1 Quando do esquecimento da senha, para solicitar uma nova senha;

3.2 Quando tiver seu acesso não autorizado; e

3.3 Quando necessitar de alteração de perfil e/ou nível de acesso.

XIII Da Habilitação de Operadores no Nível 9

1. Destina-se a atender aos Órgãos Centrais de Orçamento, de Finanças, de Controle Interno e Externo, assim como à Presidência da República, Congresso Nacional e outras unidades que necessitem da visão global da execução orçamentária, financeira e patrimonial da União.

2. A solicitação deverá partir do Titular do Órgão, o qual deverá se comprometer a seguir as normas e procedimentos legais, assim como preservar os níveis de segurança instituídos pela STN.

3. Alterações de senha e inclusão de novos perfis de usuários nível 9, após seu cadastramento pela STN, podem ser efetuadas pelos cadastradores de órgão, regionais ou de unidade aos quais pertencem os operadores.

XIV Do acesso ao SIAFI permitido por lei para entidades privadas.

1. O número de acessos liberados será de até 2 (dois) usuários cadastrados para cada entidade privada.

2. Além do formulário 1 anexo, preenchido e assinado, e de ofício com fundamentação do pedido e a indicação da legislação autorizativa de acesso ao SIAFI, será necessário fornecer cópias dos seguintes documentos à STN a fim de se atestar a existência jurídica da entidade:

I estatuto registrado em cartório;

II inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes

3. A entidade deve, obrigatoriamente, informar ao Tesouro Nacional de imediato o afastamento definitivo de funcionário que tenha acesso ao SIAFI, solicitando a substituição ou exclusão do respectivo cadastro no SIAFI. O descumprimento implicará a perda dos acessos de todos os usuários cadastrados da entidade privada, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de averiguação da irregularidade pela STN.

4. Anualmente, a partir da data de cadastro dos usuários informados, a entidade deverá enviar ofício à STN informando a permanência dos usuários em seu quadro funcional.

XV Das Disposições Finais

1. É vedado ao Operador, assim como aos Cadastradores revelar, sob qualquer pretexto, sua senha a terceiros.

2. Os Cadastradores do SIAFI só poderão enviar as senhas dos demais Cadastradores e Operadores por correio eletrônico corporativo do interessado, pessoalmente, ou por outros meios que garantam o sigilo da informação trafegada.

3. Para fins de celeridade, é possível ao operador solicitar renovação de sua senha presencialmente ou por meio de sistema de gestão de demandas próprio do órgão ou da entidade para seu respectivo cadastrador, desde que, no caso de solicitação presencial, seja apresentado documento de identificação e assinatura do termo de ciência anexo.

4. Todo e qualquer ato ou fato praticado pelos usuários do SIAFI que caracterize mau uso ou transgrida as normas de segurança instituídas será penalizado com o seu imediato descredenciamento, e o fato será comunicado à instância superior, sem o prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis.

5. Situações excepcionais nas habilitações dos operadores podem ser resolvidas ou deliberadas pela Coordenação-Geral de Sistemas e Tecnologia da Informação da STN.

6. Esta Norma de Execução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

MARIA BETÂNIA GONÇALVES XAVIER

Homologo.

LÍSCIO FÁBIO DE BRASIL CAMARGO
Subsecretário de Assuntos Corporativos



Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional

Formulário 1 para Cadastro de Usuário - SIAFI

1- SIAFI Operacional

2- SIAFI Gerencial Web

3- SIAFI Educacional

1- Inclusão

2- Alteração

3- Exclusão

4- Troca de senha

Identificação do usuário

1- Nome completo		2- CPF	
3- Cargo/função		4 -Telefone	
5- Unidade Gestora		6- Código da UG	
7- Email corporativo			
8- Nível de acesso solicitado		9- Perfis solicitados	
10- Observações			
11- Assinatura do Operador (não é obrigatória para exclusões de usuários)			
O usuário se compromete a fazer bom uso do sistema e, sob hipótese alguma, divulgar sua senha para terceiros. O mau uso do sistema ou divulgação da senha sujeitará o usuário às penalidades legais.			

Autorização para credenciamento

12- Nome do superior imediato	
13- Cargo/função	14- Assinatura do superior imediato
15- Nome do titular da UG/Órgão/Entidade	
16- Cargo/função	17- Assinatura do titular UG/Órgão/Entidade

Para uso da STN

Nome do cadastrador: _____

Operações autorizadas:

LocalDataCadastrador

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional

Formulário 2 para indicação de cadastrador - SIAFI

1- SIAFI Operacional

2- SIAFI Gerencial Web

3- SIAFI Educacional

1- Inclusão

2- Alteração

3- Exclusão

Identificação do usuário

1- Nome completo		2- CPF	
3- Cargo/função		4 - Telefone	
5- Unidade Gestora		6- Código da UG	
7- Email corporativo			
8- Tipo de cadastrador (Órgão / Regional / Unidade)			
9 – Parâmetros de habilitação			
Órgãos/Unidades Gestoras/Nível			
Perfis			
10- Observações			
11 - Assinatura do operador			
O usuário se compromete a fazer bom uso do sistema e, sob hipótese alguma, divulgar sua senha para terceiros. O mau uso do sistema ou divulgação da senha sujeitará o usuário às penalidades legais.			

12 - Nome do titular da UG/Órgão/Entidade

13- Cargo/função	14- Assinatura do titular UG/Órgão/Entidade
------------------	---

Para uso da STN

Nome do cadastrador: _____

Operações autorizadas:

LocalDataCadastrador

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional

Termo de Ciência de Troca de Senha- SIAFI

Identificação do usuário

1- Nome completo		2 - CPF	
3- Unidade Gestora		4- Código da UG	
5- Endereço		6- Telefone	

Notificação de Troca de senha

Declaro ter comparecido presencialmente ao meu cadastrador SIAFI e efetuado a troca da minha senha.

LocalDataAssinatura do usuário

Identificação do cadastrador

Nome do cadastrador	Assinatura
---------------------	------------

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.541, DE 24 DE JUNHO DE 2011

Altera a Circular nº 3.298, de 1º de novembro de 2005, e o seu anexo Regulamento da Custódia de Numerário do Banco Central do Brasil.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 22 de junho de 2011, com base no art. 10, inciso II, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e na Resolução nº 3.322, de 27 de outubro de 2005, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Circular nº 3.298, de 1º de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
Parágrafo único. Cabe ao Departamento do Meio Circulante (Mecir) gerir e fiscalizar a Custódia de Numerário do Banco Central do Brasil, bem assim estabelecer a definição de:
I - metas a serem cumpridas pela instituição financeira custodiante em relação ao saneamento e à distribuição de numerário; e
II - procedimentos operacionais referentes às movimentações de numerário entre o Bacen e a instituição financeira custodiante." (NR)

Art. 2º Os arts. 9º, 14, 20, 23, 24, 25, 30 e 31 do Regulamento da Custódia de Numerário do Banco Central do Brasil, anexo à Circular nº 3.298, de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º As instituições financeiras podem ser atendidas em qualquer dependência custodiante, desde que registrem cada operação por intermédio de mensagens específicas do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB)." (NR)

"Art. 14.
.....
X - moedas utilizáveis.
.....
§ 8º As moedas metálicas utilizáveis serão acondicionadas em invólucros identificados com o nome da instituição depositante, com a denominação e com a quantidade. Os invólucros não podem estar rompidos e destinam-se exclusivamente às operações de troca de numerário, salvo determinação expressa do Banco Central." (NR)

"Art. 20.
.....
IV - excepcionalmente, a critério do Banco Central, encaminhamento de qualquer outro tipo de numerário.
....." (NR)

"Art. 23.
.....
V - custo de oportunidade representado pelos itens do ativo imobilizado utilizados na atividade de instituição financeira custodiante.
....." (NR)

"Art. 24.
.....
§ 1º A instituição financeira custodiante não pagará remuneração nas operações de saque, de depósito e de troca realizadas nas suas dependências.
....." (NR)

"Art. 25
§ 1º Mediante autorização do Bacen, a instituição financeira custodiante poderá adotar percentual de remuneração inferior ao fixado. Esse fator será utilizado como referência na análise periódica dos demonstrativos de custos do sistema de custódia.
....." (NR)

"Art. 30.
.....
§ 2º São consideradas irregularidades, para o fim de aplicação de penalidades, as seguintes ocorrências:
.....
XIX - fornecimento de moedas metálicas sem troca por igual montante de cédulas;
XX - fornecimento de numerário do tipo II acima dos limites estabelecidos;
XXI - fornecimento de numerário classificado como do tipo V;
XXII - fornecimento de numerário em recolhimento;
XXIII - não atendimento à meta de seleção de numerário custodiado estabelecida;
XXIV - realização de operações de saque, depósito ou troca com fração de centena;
XXV - cobrança de remuneração em percentual menor do que o estabelecido nas operações de saque, depósito ou troca sem o prévio anúncio à rede bancária;

XXVI - cobrança de remuneração em valor superior ao devido;

XXVII - remessa de numerário classificado como do tipo V para dependências custodiantes supridas;

XXVIII - realização de operações de recebimento de numerário classificado como do tipo I; e

XXIX - divergência na composição por tipo do numerário custodiado.

§ 3º O disposto nos incisos IX e XVII deste parágrafo não se aplicará ao numerário dos tipos I, II, V, VI, VII, VIII, IX e X se comprovado que os respectivos invólucros mantêm o lacre original do Bacen ou da instituição depositante.

....." (NR)
"Art. 31."

§ 2º O disposto neste artigo não se aplicará ao numerário dos tipos I, II, V, VI, VII, VIII, IX e X, se comprovado que os respectivos invólucros mantêm o lacre original do Bacen ou da instituição depositante." (NR)

Art. 3º Esta Circular entra em vigor em 3 de julho de 2011.

Art. 4º Ficam revogados os §§ 5º, 6º e 7º do art. 14 e os incisos XI, XII e XIII do § 2º do art. 30 do Regulamento da Custódia de Numerário do Banco Central do Brasil, anexo à Circular nº 3.298, de 1º de novembro de 2005.

ALTAMIR LOPES
Diretor de Administração

CIRCULAR Nº 3.542, DE 24 DE JUNHO DE 2011

Altera a Circular nº 3.427, de 19 de dezembro de 2008, prorrogando o prazo para a aquisição de ativos e a realização de depósitos interfinanceiros passíveis de dedução de recolhimento compulsório sobre recursos a prazo.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 22 de junho de 2011, tendo em vista o disposto no art. 10, incisos III e IV, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, resolve:

Art. 1º O inciso II do § 1º do art. 3º da Circular nº 3.427, de 19 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º
....."

§ 1º
....."

II - podem ser objeto de dedução somente as aquisições e os depósitos interfinanceiros realizados até 30 de dezembro de 2011.

....." (NR)
Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o art. 4º da Circular nº 3.513, de 3 de dezembro de 2010.

ALDO LUIZ MENDES
Diretor de Política Monetária

CIRCULAR Nº 3.543, DE 24 DE JUNHO DE 2011

Estabelece período de entrega da declaração de Capitais Brasileiros no Exterior (CBE) referente às datas-base de 31 de março de 2011, de 30 de junho de 2011 e de 30 de setembro de 2011.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 22 de junho de 2011, com fundamento nos arts. 2º, § 2º, e 11 da Resolução nº 3.854, de 27 de maio de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto-Lei nº 1.060, de 21 de outubro de 1969, e na Medida Provisória nº 2.224, de 4 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º As declarações de bens e valores a que se refere o art. 2º, § 1º, da Resolução nº 3.854, de 27 de maio de 2010, deverão ser prestadas ao Banco Central do Brasil, por meio do formulário de declaração de Capitais Brasileiros no Exterior (CBE), disponível no sítio do Banco Central do Brasil na internet, no endereço <http://www.bcb.gov.br>, nos seguintes períodos:

I - declaração referente à data-base de 31 de março de 2011, no período compreendido entre as 9 horas de 1º de julho de 2011 e as 20 horas de 29 de julho de 2011;

II - declaração referente à data-base de 30 de junho de 2011, no período compreendido entre as 9 horas de 1º de setembro de 2011 e as 20 horas de 30 de setembro de 2011;

III - declaração referente à data-base de 30 de setembro de 2011, no período compreendido entre as 9 horas de 1º de dezembro de 2011 e as 20 horas de 30 de dezembro de 2011.

Art. 2º Fica o Departamento Econômico (Depec) autorizado a divulgar o Manual do Declarante e a adotar as demais medidas necessárias ao cumprimento desta Circular.

Art. 3º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HAMILTON VASCONCELOS
ARAÚJO
Diretor de Política Econômica

ALTAMIR LOPES
Diretor de Administração

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.758, DE 20 DE JUNHO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. CARLOS AUGUSTO SALAMONDE, C.P.F. nº 011.393.467-09, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.759, DE 20 DE JUNHO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. DEMIAN PONS ESPARO, C.P.F. nº 221.322.258-42, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.760, DE 20 DE JUNHO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. GUILHERME MENDONÇA PARIS, C.P.F. nº 324.573.118-37, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.761, DE 20 DE JUNHO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. MARCOS CUNHA BASTOS, C.P.F. nº 074.454.978-70, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.762, DE 20 DE JUNHO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. CRISTIANO DE AGUIAR VIANNA, C.P.F. nº 268.748.898-42, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.763, DE 20 DE JUNHO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a EFFECTUS INVESTIMENTOS LTDA., C.N.P.J. nº 13.516.035, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.764, DE 20 DE JUNHO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a ITAJUÍ GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA., C.N.P.J. nº 07.913.960, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.765, DE 20 DE JUNHO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a LITUS GESTÃO DE RECURSOS LTDA., C.N.P.J. nº 13.584.716, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.766, DE 22 DE JUNHO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a ABERDEEN DO BRASIL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., C.N.P.J. nº 11.074.363, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.767, DE 22 DE JUNHO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. ALBERTO MONTEIRO DE QUEIROZ NETTO, C.P.F. nº 843.603.807-04, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.768, DE 22 DE JUNHO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. FELIPE CLAUDIO FERREIRA LIMA, C.P.F. nº 311.869.018-61, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.769, DE 22 DE JUNHO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. UBIRATAN PAES, C.P.F. nº 733.372.507-34, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.770, DE 22 DE JUNHO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. BRUNO COELHO COUTINHO, C.P.F. nº 091.591.047-08, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.771, DE 22 DE JUNHO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. GUILHERME VIDIGAL ANDRADE GONÇALVES, C.P.F. nº 105.611.068-60, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.772, DE 22 DE JUNHO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. JOSÉ AURINO DA ROCHA NETO, C.P.F. nº 069.969.167-20, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.773, DE 22 DE JUNHO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. RODRIGO MUSSOLINO RIBEIRO, C.P.F. nº 113.323.378-30, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS



ATO DECLARATÓRIO Nº 11.774, DE 22 DE JUNHO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a INTEGRA ASSOCIADOS RE-ESTRUTURAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., C.N.P.J. Nº 06.135.513, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.775, DE 22 DE JUNHO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a Sra. MÁRCIA MARIA CARNEIRO, C.P.F. nº 130.176.688-78 a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.776, DE 22 DE JUNHO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a UBS BRASIL ADMINISTRADORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, C.N.P.J. nº 11.519.438 a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

BANCO DO BRASIL S.A.
DIRETORIA DE MARKETING E COMUNICAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS
ACIONISTAS
REALIZADA EM 16 DE MAIO DE 2011

Em dezesseis de maio de dois mil e onze, às onze horas, na sede social da empresa, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 24º andar (parte), Asa Sul - Brasília (DF), sob a presidência do Sr. Nelson Henrique Barbosa Filho, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8), tendo participado os Conselheiros Aldemir Bendine (Vice-Presidente), Adriana Queiroz de Carvalho, Francisco de Assis Leme Franco e Sérgio Eduardo Arbulu Mendonça. Ausentes, por motivos justificados, os Srs. Bernardo Gouthier Macedo e Henrique Jäger. Estiveram presentes, também, os Srs. Marco Antonio Ascoli Mastroeni, Diretor de Estratégia e Organização, e Antonio Pedro da Silva Machado, Diretor Jurídico. O Conselho de Administração decidiu: 1. Aprovar: a) a eleição do Sr. Ives César Fülber, a seguir qualificado, para completar o mandato 2010/2013 no cargo de Diretor de Agronegócios, em virtude de renúncia apresentada em 13.05.2011 pelo Sr. José Carlos Vaz, esclarecido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias: IVES CÉZAR FÜLBER, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob nº 385.982.720-00, portador da Carteira de Identidade nº 2022002972, emitida em 30.03.2005 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, endereço: Setor Bancário Sul, quadra 01, bloco G, 9º andar, Asa Sul - Brasília (DF); (...). Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, ass.) Luiz Cláudio Ligabue, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros presentes. Ass.) Nelson Henrique Barbosa Filho, Aldemir Bendine, Adriana Queiroz de Carvalho, Francisco de Assis Leme Franco e Sérgio Eduardo Arbulu Mendonça. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 26 FOLHAS 17 A 19. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro-DEORF - 3.027.634-9 - Espedito Gomes Modesto - Assessor Pleno. A Junta Comercial do Distrito Federal Certificou o registro em 08.06.2011 sob o número 20110425812 - Luiz Fernando P de Figueiredo - Secretário-Geral.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FISCAIS
2ª SEÇÃO
EMENTÁRIO

Processo nº 15563.000209/2006-79
Recurso nº 344.217 Voluntário
Acórdão nº 2102-00.750 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de julho de 2010
Matéria ITR
Recorrente AÇU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E AGROPECUÁRIOS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR
Exercício: 2002
ITR, EXCLUSÃO DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. ADA. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO.

A despeito de ser obrigatória - desde o exercício 2001 - a apresentação do ADA ao Ibama como condição para a exclusão das áreas de reserva legal e preservação permanente para fins de tributação pelo

ITR, a lei não estabelece um prazo para a sua apresentação. Assim, não pode este prazo ser estipulado em Instrução Normativa, restringindo um direito do contribuinte.

Recurso provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

--
Processo nº 10768.720166/2006-21
Recurso nº 342.053 De Ofício e Voluntário
Acórdão nº 2102-00.751 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de julho de 2010
Matéria ITR
Recorrentes ADELMAR PINHEIRO DA SILVA e DRJ-CAMPO GRANDE/MS
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR
Exercício: 2003
ITR, EXCLUSÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E RESERVA LEGAL, ADA. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO.

A despeito de ser obrigatória - desde o exercício 2001 - a apresentação do ADA ao Ibama como condição para a exclusão das áreas de reserva legal e preservação permanente para fins de tributação pelo ITR, a lei não estabelece um prazo para a sua apresentação. Assim, não pode este prazo ser estipulado em Instrução Normativa, restringindo um direito do contribuinte.

ITR. VALOR DA TERRA NUA. ARBITRAMENTO COM BASE NO SIPT. POSSIBILIDADE,
O arbitramento do VTN é procedimento devidamente previsto em lei (art. 14 da Lei nº 9.393/96), e por isso devem ser utilizados os parâmetros legais lá mencionados, pelas autoridades fiscais, toda vez que o VTN declarado pelo contribuinte não for merecedor de fé.
ITR. VALOR DA TERRA NUA. ARBITRAMENTO. CONTRADITÓRIO.

Cabe ao contribuinte interessado produzir prova em seu favor, de forma a demonstrar que o valor do VTN arbitrado pelas autoridades fiscais não corresponde à realidade dos fatos. Feita esta prova, deve ser alterado o valor considerado no lançamento.
Recurso de ofício negado.
Recurso voluntário provido em parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso de ofício. Por maioria de votos, em DAR provimento PARCIAL ao recurso voluntário, para que seja considerado no lançamento o VTN de R\$ 3.948.672,00, ressaltando, ainda, a necessidade de correção do erro material contido nos cálculos da decisão recorrida, no que diz respeito à área de pastagens lá considerada. Vencidos os Conselheiros Núbia Matos Moura e Rubens Maurício Carvalho que negavam provimento ao recurso voluntário.

--
Processo nº 13925.000107/2006-71
Recurso nº 176.340 Voluntário
Acórdão nº 2102-00.752 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de julho de 2010
Matéria IRPF - PREVIDÊNCIA PRIVADA E REMISSÃO DA LEI Nº 11.941/2009
Recorrente VLADIMIR ROGERIO BACKES
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA

FÍSICA - IRPF
Exercício: 2002
REMISSÃO DO ART. 14 DA LEI Nº 11.941/2009. DÉBITOS ABAIXO DE R\$ 10.000,00, VENCIDOS HÁ 05 OU MAIS ANOS EM 31/12/2007, MATÉRIA ESTRANHA AO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL, Para aplicação dessa benesse legal, necessário que o sujeito passivo comprove que os débitos estejam abrangidos em termos de temporalidade do vencimento, débito total do sujeito passivo, administração (RFB ou PGFN) e tipo da exação, o que somente pode ser verificado pela autoridade preparadora, As Turmas de Julgamento do CARF não têm competência para aplicar, ou não, remissões definida em lei, matéria a ser solicitada na Delegacia da Receita Federal do Brasil que jurisdiciona o sujeito passivo.

INDENIZAÇÃO POR DESPEDIDA OU RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO, DISSÍDIO COLETIVO E CONVENÇÕES TRABALHISTAS HOMOLOGADOS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO. NÃO COMPROVAÇÃO.
Não comprovado que o valor recebido tinha caráter indenizatório, oriundo de dissídio coletivo ou convenção trabalhista homologado pela justiça do trabalho, inviável deferir a isenção perseguida,
REGASTE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. PARCELA ISENTA COMPROVADA
Comprovado que o contribuinte resgatou parcela isenta de previdência privada, deve-se deferir a isenção preconizada no art. 39, XXXVIII, do Decreto nº 3.000/99.
Recurso provido em parte.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em DAR provimento PARCIAL ao recurso, para excluir da Base de cálculo do lançamento o montante de R\$ 21.490,10, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 13873.000831/2007-39
Recurso nº 508.057 Voluntário
Acórdão nº 2102-00.753 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de julho de 2010
Matéria IRPF - COLAÇÃO DE RENDIMENTOS DE DEPENDENTES E DECLARAÇÃO RETIFICADORA ENTREGUE APÓS O INÍCIO DO PROCEDIMENTO FISCAL
Recorrente PEDRO DONIZETE HENRIQUE
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF
Exercício: 2005
DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RETIFICADORA APRESENTADA NO CURSO DA AÇÃO FISCAL OU QUANDO ABERTO O CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL. AUSÊNCIA DOS SEUS REGULARES EFEITOS. A declaração de imposto de renda apresentada quando o contribuinte se encontra sob ação fiscal ou no curso do contencioso administrativo não produz seus regulares efeitos, não podendo interferir na apuração do imposto procedida pela autoridade fiscal. Na espécie, aplica-se a Súmula CARF nº 33, assim vazada: "A declaração entregue após o início do procedimento fiscal não produz quaisquer efeitos sobre o lançamento de ofício"
DEPENDENTE CONSTANDO NA DIRPF DO GENITOR DECLARANTE, NECESSIDADE DE COLAÇÃO DOS RENDIMENTOS DO DEPENDENTE NO MONTE TRIBUTÁVEL DO DECLARANTE.
A dedução do dependente deve ser exercida quando da entrega da declaração de ajuste anual do contribuinte, implicando no deferimento da dedução da despesa de dependente, em si mesma, e das demais despesas dedutíveis dele, bem como na assunção do ônus de ter que colacionar ao monte tributável do declarante eventuais rendimentos do dependente.
Recurso negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 13629.720053/2007-90
Recurso nº 343.866 Voluntário
Acórdão nº 2102-00.759 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de julho de 2010
Matéria ITR - Arbitramento do VTN
Recorrente CELULOSE NIPO BRASILEIRA S/A - CENI-BRA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR
Exercício: 2003
VALOR DA TERRA NUA (VTN). ARBITRAMENTO. LAUDO DE AVALIAÇÃO.
Deve-se reduzir o valor do VTN arbitrado com base no Sistema de Preços de Terra (SIPT), quando o contribuinte apresenta laudo de avaliação do imóvel, elaborado nos termos da NBR-ABNT 14653-3, que indica valor menor do que aquele arbitrado,
ÁREA DE RESERVA LEGAL. AVERBAÇÃO,
Áreas de reserva legal são aquelas averbadas à margem da inscrição de matrícula do imóvel, no registro de imóveis competente, de sorte que a falta da averbação, na data da ocorrência do fato gerador, impede sua exclusão para fins de cálculo da área tributável,
Recurso Voluntário Provido em Parte
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em DAR provimento PARCIAL ao recurso Para reduzir o valor da terra nua para R\$ 14.548.259,73, nos termos do voto da Relatora.

--
Processo nº 13629.720057/2007-78
Recurso nº 344.188 Voluntário
Acórdão nº 2102-00.760 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de julho de 2010
Matéria ITR - Arbitramento do VTN
Recorrente CELULOSE NIPO BRASILEIRA S/A - CENI-BRA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR
Exercício: 2004
APRESENTAÇÃO POSTERIOR DE PROVAS. PRAZO, CONDIÇÕES.
A apresentação de prova documental deve ser feita durante a fase de impugnação. Precluso o direito de o contribuinte fazê-lo em outro momento processual, salvo se comprovadas as exceções previstas na lei.

VALOR DA TERRA NUA (VTN). ARBITRAMENTO.
O arbitramento do VTN, apurado com base nos valores do Sistema de Preços de Terra (SIPT), deve prevalecer sempre que o contribuinte deixar de comprovar o VTN informado na Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR) por meio de laudo de avaliação, elaborado nos termos da NBR-ABNT 14653-3.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

--
Processo nº 13629.720062/2007-81
Recurso nº 344.185 Voluntário
Acórdão nº 2102-00.761 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de julho de 2010
Matéria ITR - Arbitramento do VTN

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

--
Processo nº 13629.720062/2007-81
Recurso nº 344.185 Voluntário
Acórdão nº 2102-00.761 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de julho de 2010
Matéria ITR - Arbitramento do VTN

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

--
Processo nº 13629.720062/2007-81
Recurso nº 344.185 Voluntário
Acórdão nº 2102-00.761 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de julho de 2010
Matéria ITR - Arbitramento do VTN

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

--
Processo nº 13629.720062/2007-81
Recurso nº 344.185 Voluntário
Acórdão nº 2102-00.761 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de julho de 2010
Matéria ITR - Arbitramento do VTN

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

--
Processo nº 13629.720062/2007-81
Recurso nº 344.185 Voluntário
Acórdão nº 2102-00.761 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de julho de 2010
Matéria ITR - Arbitramento do VTN

Recorrente CELULOSE NIPO BRASILEIRA S/A - CENI-BRA

Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

Exercício: 2005
APRESENTAÇÃO POSTERIOR DE PROVAS. PRAZO. CONDIÇÕES.

A apresentação de prova documental deve ser feita durante a fase de impugnação. Precluso o direito de o contribuinte fazê-lo em outro momento processual, salvo se comprovadas as exceções previstas na lei.

VALOR DA TERRA NUA (VTN), ARBITRAMENTO.

O arbitramento do VTN, apurado com base nos valores do Sistema de Preços de Terra (S1PT), deve prevalecer sempre que o contribuinte deixar de comprovar o VTN informado na Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR), por meio de laudo de avaliação, elaborado nos termos da NBR-ABNT 14653-3.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

--

Processo nº 10925.001726/2005-12

Recurso nº 342.416 Voluntário

Acórdão nº 2102-00.763 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de julho de 2010

Matéria ITR

Recorrente ADAMI S/A MADEIRAS

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Exercício: 2002

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, RECURSO INTEMPESTIVO.

Nos termos do art. 33 do Decreto nº 70.235/72, é de 30 dias o prazo para a interposição de Recurso Voluntário, contados a partir da ciência da decisão de primeira instância, Protocolado o recurso após este prazo, não pode o mesmo ser conhecido, tornando-se definitiva a decisão recorrida.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do recurso, por perempto, nos termos do voto da Relatora.

--

Processo nº 15586.000820/2005-58

Recurso nº 344.192 Voluntário

Acórdão nº 2102-00.764 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de julho de 2010

Matéria ITR

Recorrente ADIEL CARLOS HERINGER

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

Exercício: 2001

ÁREA DE RESERVA LEGAL. AVERBAÇÃO.

Áreas de reserva legal são aquelas averbadas à margem da inscrição de matrícula do imóvel, no registro de imóveis competente, de sorte que a falta da averbação, na data da ocorrência do fato gerador, impede sua exclusão para fins de cálculo da área tributável.

Recurso provido em parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por maioria de votos, em DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir da tributação área de preservação permanente de 438,0 hectares, Vencida a relatora que dava provimento integral ao recurso. Designada para redigir o voto vencedor a conselheira Núbia Matos Moura.

--

Processo nº 13826.000457/2006-56

Recurso nº 176.845 Voluntário

Acórdão nº 2102-00.765 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de julho de 2010

Matéria IRPF - DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente MARIA APARECIDA GONÇALVES MUSSOLINE

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2005

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA OFICIAL. RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, DEDUÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL E PARA TERCEIROS. IMPOSIBILIDADE.

Na reclamatória trabalhista somente é ônus do obreiro contribuinte a parcela da contribuição previdenciária do empregado, sendo a contribuição previdenciária patronal e para terceiros um ônus integral do empregador. Dessa forma, impossível a dedução na base de cálculo do imposto de renda do empregado auçado da contribuição previdenciária patronal e para terceiros.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, membros do voto do Relator.

--

Processo nº 13727.000257/2005-31

Recurso nº 515.636 Voluntário

Acórdão nº 2102-00.766 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de julho de 2010

Matéria IRPF - GRATIFICAÇÃO LOCOMOÇÃO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

Recorrente NILO SÉRGIO CORRÊA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2001

AUXÍLIO-TRANSPORTE. OFICIAL DE JUSTIÇA. NÃO INCIDÊNCIA

DO IMPOSTO DE RENDA. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO.

Para não incidir o imposto de renda sobre determinada parcela dos rendimentos de servidor público, originalmente considerado tributável pela fonte pagadora e pelo próprio auçado, como no caso do ressarcimento pela utilização de veículo próprio no exercício da função pública, necessário que o contribuinte comprove a natureza jurídica da parcela do estipêndio que pretenda ver fora do campo de incidência do imposto. Prova não acostada nestes autos.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 13727.000075/2006-41

Recurso nº 509.166 Voluntário

Acórdão nº 2102-00.767 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de julho de 2010

Matéria IRPF - OMISSÃO DE RENDIMENTOS

Recorrente MARILENE SCHINAIDER DO AMARAL

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF

Exercício: 2002

RENDIMENTOS RECEBIDOS EM RECLAMATÓRIA TRABALHISTA. PARCELA DE RENDIMENTOS ISENTOS, NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO.

Dos rendimentos recebidos em reclamatória trabalhista, somente a parcela comprovadamente isenta pode ser excluída da base de cálculo do imposto de renda.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10840.002316/2005-11

Recurso nº 341.900 Voluntário

Acórdão nº 2102-00.773 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 30 de julho de 2010

Matéria ITR - Glosa de área utilizada com produtos vegetais e arbitramento do VTN

Recorrente CECÍLIA DE SAMPAIO MOREIRA OLIVA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

Exercício: 2001

NULIDADE DO LANÇAMENTO, INOCORRÊNCIA.

Comprovada a regularidade do procedimento fiscal, que atendeu aos preceitos estabelecidos no art. 142 do CTN e presentes os requisitos do art. 10 do Decreto nº 70235, de 1972, não há que se cogitar em nulidade do lançamento.

VALOR DA TERRA NUA (VTN), ARBITRAMENTO.

O arbitramento do VTN, apurado com base nos valores do Sistema de Preços de Terra (S1PT), deve prevalecer sempre que o contribuinte deixar de comprovar o VTN informado na Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR), por meio de laudo de avaliação, elaborado nos termos da NBR-ABNT 14653-3.

ÁREA PLANTADA COM PRODUTOS VEGETAIS,

Área plantada com produtos vegetais é a porção do imóvel explorada com culturas temporárias ou permanentes, inclusive com reflorestamento de essências exóticas ou nativas, destinadas a consumo próprio ou comércio.

ÁREA SERVIDA DE PASTAGEM,

Para fins de cálculo do grau de utilização do imóvel, considera-se área servida de pastagem a menor entre a declarada pelo contribuinte e a obtida pelo quociente entre a quantidade de cabeças do rebanho ajustada e o índice de lotação por zona de pecuária.

MULTA DE OFÍCIO.

Nos casos de lançamento de ofício aplica-se a multa de ofício no percentual de 75%, prevista na legislação tributária, sempre que for apurada diferença de imposto a pagar.

MULTA DE OFÍCIO. PRINCÍPIO DO NÃO-CONFISCO. EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE.

O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária. (Súmula CARF nº 2, publicada no DOU, Seção 1, de 22/12/2009)

JUROS DE MORA TAXA SELIC.

A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil são devidos, no período de inadimplência,

à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais. (Súmula CARF nº 4, publicada no DOU, Seção 1, de 22/12/2009)

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em AFASTAR as arguições de nulidade do lançamento e, no mérito, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

--

Processo nº 10283.005584/2004-76

Recurso nº 342.507 Voluntário

Acórdão nº 2102-00.775 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 30 de julho de 2010

Matéria ITR

Recorrente ADOEL JOSÉ FERREIRA ALVES

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

Exercício: 2000

ITR. ÁREA DE UTILIZAÇÃO LIMITADAJRESERVA LEGAL,

COMPROVAÇÃO.

Deve ser excluída da tributação pelo ITR, nos termos do que dispõem os arts.

10 e 12 do Decreto nº 4.382/02, a área de reserva legal comprovadamente explorada sob regime de manejo florestal sustentável, e devidamente averbada à margem do Registro de Imóveis.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

--

Processo nº 13026.000352/2006-12

Recurso nº 516.618 Voluntário

Acórdão nº 2102-00.776 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 30 de julho de 2010

Matéria IRPF - DECLARAÇÃO SIMPLIFICADA - COLAÇÃO DE RENDIMENTOS DE DEPENDENTE

Recorrente NABOR KROESSIN DA SILVA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF

Exercício: 2005

DECLARAÇÃO DE AJUSTE SIMPLIFICADA. DEPENDENTE INFORMADO NA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL DO ESPOSO PARA DESOBRIGAR A APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO ANUAL DE ISENTOS DA ESPOSA. DEPENDENTE COM RENDIMENTO DENTRO DO LIMITE DE ISENÇÃO. AUSÊNCIA DE QUALQUER BENEFÍCIO JURÍDICO OU ECONÔMICO POR PARTE DO DECLARANTE, IMPOSSIBILIDADE DA COLAÇÃO DOS RENDIMENTOS DOS DEPENDENTES NO MONTE TRIBUTÁVEL.

Demonstrado que o dependente foi informado na declaração de ajuste simplificada unicamente para afastar a necessidade da apresentação de Declaração Anual de Isentos, sem que o declarante titular tivesse auferido qualquer benefício em tal procedimento, inclusive porque o dependente se encontrava dentro dos limites de isenção do imposto de renda, a auditoria fiscal deveria revisar a declaração excluindo o dependente e não colacionando os rendimentos deste no monte tributável do declarante.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10510.001657/2006-91

Recurso nº 169.481 Voluntário

Acórdão nº 2102-00.777 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 30 de julho de 2010

Matéria IRPF - RECURSO PEREMPTO

Recorrente ROOSEVELT PRADO LEÃO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF

Exercício: 2002

PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO VOLUNTÁRIO. CIÊNCIA POSTAL DA DECISÃO RECORRIDA. TRINTÍDIO LEGAL CONTADO DA DATA REGISTRADA NO AVISO DE RECEBIMENTO OU, SE OMITIDA, CONTADO DE QUINZE DIAS APÓS A DATA DA EXPEDIÇÃO DA INTIMAÇÃO. RECURSO INTEMPESTIVO, NÃO CONHECIMENTO.

Na forma dos arts. 5º, 23 e 33 do Decreto nº 70.235/72, o recurso voluntário deve ser interposto no prazo de 30 dias da ciência da decisão recorrida. Os prazos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento. No caso de intimação postal, esta será considerada ocorrida na data do recebimento colocada no AR ou, se omitida, quinze dias após a data da expedição da intimação.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do recurso, por perempto, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10183.004782/2007-93

Recurso nº 502.228 Voluntário

Acórdão nº 2102-00.778 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária



Sessão de 30 de julho de 2010
Matéria IRPF - OMISSÃO DE RENDIMENTOS
Recorrente MARIA CELESTE PEREIRA TINOCO
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA
FÍSICA IRPF

Exercício: 2004
OMISSÃO DE RENDIMENTOS. INFORMAÇÃO DA DIRF EM CONFRONTO COM A DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL DO AUTUADO, AUSÊNCIA DE JUNTADA DE PROVA QUE INFIRME A INFORMAÇÃO DA DIRI, RIGIDEZ DO LANÇAMENTO,

Autuação estribada em divergência entre o montante de rendimentos declarados pela fonte pagadora ao autuado na DIRF e a informação deste na declaração de ajuste anual pode ser contraditada por documento retificador da fonte pagadora. Porém, instada a fonte pagadora a retificar a informação, a ausência de colação aos autos da retificação induz a certeza de que o montante dos rendimentos auferidos foi àquele constante da DIRF,

MULTA DE OFÍCIO. CARÁTER CONFISCATÓRIO., IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA.

As multas de ofício pecuniárias vinculadas aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil têm sede em lei ordinária federal, sendo de aplicação obrigatória por parte da autoridade lançadora e das autoridades julgadoras do contencioso administrativo. Dessa forma, impossível o afastamento de tais multas ancorado no princípio do não confisco, pois isso implicaria na declaração incidental de inconstitucionalidade da lei federal em foco, procedimento que é vedado ao julgador administrativo. Inteligência da SÚMULA CARF Nº 2 - O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.

RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÃO. OMISSÃO DE RENDIMENTOS. RESPONSABILIDADE DO AGENTE.

Omitidos rendimentos na declaração de ajuste anual do contribuinte declarante, inviável transferir a responsabilidade da multa de ofício sanciona tória dessa infração à fonte pagadora.

Recurso negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 10855.001859/2008-02
Recurso nº 170.624 Voluntário
Acórdão nº 2102-00.783 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 30 de julho de 2010
Matéria IRPF - Pensão alimentícia e despesas médicas
Recorrente JOSAFÁ CAVALCANTE LACERDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA
FÍSICA - IRPF

Exercício: 2004
DEDUÇÕES. PENSÃO JUDICIAL E DESPESAS MÉDICAS.

Acatam-se as deduções quando comprovadas por documentação hábil apresentada pelo contribuinte.

Recurso Voluntário Provido em parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em DAR provimento PARCIAL ao recurso para restabelecer as deduções de pensão alimentícia judicial, no valor de R\$ 27.416,68, e de despesas médicas, no valor de R\$ 14.749,00, nos termos do voto da Relatora.

--
Processo nº 10120.007075/2007-93
Recurso nº 168.820 Voluntário
Acórdão nº 2102-00.785 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 30 de julho de 2010
Matéria IRPF - OMISSÃO DE RENDIMENTOS DE DEPENDENTES

Recorrente RUY BRASIL DE PAULA ROCHA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA
FÍSICA - IRPF

Exercício: 2005
DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RETIFICADORA APRESENTADA NO CURSO DA AÇÃO FISCAL OU QUANDO ABERTO O CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL, AUSÊNCIA DOS SEUS REGULARES EFEITOS. A declaração de imposto de renda apresentada quando o contribuinte se encontra sob ação fiscal ou no curso do contencioso administrativo não produz seus regulares efeitos, não podendo interferir na apuração do imposto procedida pela autoridade fiscal. Na espécie, aplica-se a Súmula CARF nº 33, assim vazada: "A declaração entregue após o início do procedimento fiscal não produz quaisquer efeitos sobre o lançamento de ofício".

DEPENDENTE CONSTANDO EM DIRPF. NECESSIDADE DE COLAÇÃO DOS RENDIMENTOS DO DEPENDENTE NO MONTE TRIBUTÁVEL DO DECLARANTE.

A dedução do dependente deve ser exercida quando da entrega da declaração de ajuste anual do contribuinte, implicando no deferimento da dedução da despesa de dependente, em si mesma, e das demais despesas dedutíveis dele, bem como na assunção do ônus de ter que colacionar ao monte tributável do declarante eventuais rendimentos do dependente.

Recurso negado,
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 13732.000125/2008-82
Recurso nº 507.297 Voluntário
Acórdão nº 2102-00.786 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 30 de julho de 2010
Matéria IRPF - MOLESTIA GRAVE
Recorrente JOAQUIM LUIZ FABRI
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA
FÍSICA - IRPF

Exercício: 2005
MOLESTIA GRAVE. RENDIMENTOS ISENTOS. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO PARA AUFERIMENTO DA ISENÇÃO. INOCORRÊNCIA.

Somente as pensões, os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia especificada em lei são isentos do imposto de renda. Não comprovado que o rendimento controvertido se alberga nessas exceções legais, forçoso manter a tributação.

Recurso negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 13706.006025/2008-87
Recurso nº 509.825 Voluntário
Acórdão nº 2102-00.787 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 30 de julho de 2010
Matéria IRPF - DESPESAS MÉDICAS
Recorrente LYDIO INTROCASO BANDEIRA DE MELLO

Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA
FÍSICA - IRPF

Exercício: 2006
DESPESAS ODONTOLÓGICAS, PRESTAÇÃO DO SERVIÇO COMPROVADA POR RECIBO E DECLARAÇÃO EMITIDA PELO PROFISSIONAL DENTISTA.

Comprovada a prestação do serviço por recibo odontológico que preenche os requisitos do art. 8º, § 2º, III, da Lei nº 9.250/95, bem como por declaração do próprio prestador, forçoso deferir a dedução dessa despesa da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física autuada.

Recurso provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 13629.001636/2006-37
Recurso nº 340.800 Voluntário
Acórdão nº 2202-00.780 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 21 de setembro de 2010
Matéria ITR - Reserva Legal
Recorrente CELULOSE NIPO BRASILEIRA S/A - CENIBRA

Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

Exercício: 2002
AVERBAÇÃO DA RESERVA LEGAL, CONDIÇÃO PARA EXCLUSÃO.

Por se tratar de ato constitutivo, a averbação da área de reserva legal à margem da matrícula do imóvel no Registro de Imóveis competente à época do fato gerador é condição essencial para fins de exclusão da área tributável a ser considerada na apuração do ITR.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, pelo voto de qualidade, negar provimento ao recurso, Vencidos os Conselheiros João Carlos Cassuli Júnior (Suplente convocado), Edgar Silva Vidal (Suplente convocado) e Pedro Anan Júnior, que proviam parcialmente o recurso para excluir da apuração da base de cálculo da exigência a área de utilização limitada (reserva legal) até o limite constante do Ato Declaratório Ambiental (ADA).

--
Processo nº 13629.001503/2006-61
Recurso nº 340.804 Voluntário
Acórdão nº 2202-00.781 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 21 de setembro de 2010
Matéria ITR - Exclusões da Área Tributável
Recorrente CELULOSE NIPO BRASILEIRA S/A - CENIBRA

Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

Exercício: 2002
AVERBAÇÃO DA RESERVA LEGAL. CONDIÇÃO PARA EXCLUSÃO.

Por se tratar de ato constitutivo, a averbação da área de reserva legal à margem da matrícula do imóvel no Registro de Imóveis competente à época do fato gerador é condição essencial para fins de exclusão da área tributável a ser considerada na apuração do ITR.

ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. ATO DECLARATÓRIO AMBIENTAL. OBRIGATORIEDADE.

Para que o contribuinte possa excluir as áreas de preservação permanente do total da área tributável para fins de ITR, é obrigatória a apresentação do Ato Declaratório Ambiental ADA protocolizado junto ao IBAMA, em que seja informada a área que se pretende excluir.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, quanto a área de preservação permanente, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Votaram pelas conclusões os Conselheiros João Carlos Cassuli Júnior (Suplente convocado), Edgar Silva Vidal (Suplente convocado) e Pedro Anan Júnior. Quanto a área de utilização limitada (reserva legal), pelo voto de qualidade, negar provimento ao recurso - Vencidos os Conselheiros João Carlos Cassuli Júnior (Suplente convocado), Edgar Silva Vidal (Suplente convocado) e Pedro Anan Júnior, que proviam parcialmente o recurso para excluir da apuração da base de cálculo da exigência a área de utilização limitada (reserva legal) até o limite constante do Ato Declaratório Ambiental (ADA).

--
Processo nº 13413.000197/2004-17
Recurso nº 340.812 Voluntário
Acórdão nº 2202-00.782 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 21 de setembro de 2010
Matéria ITR - Impugnação Intempestiva
Recorrente TERRA NOVA EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIA INDUSTRIAL E FLORESTAL LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

Exercício: 2001
IMPUGNAÇÃO APRESENTADA FORA DO PRAZO.
Comprovado nos autos que a impugnação foi apresentada após o prazo de trinta dias, contados da data em que foi feita a intimação da exigência, conforme previsto no artigo 15 do Decreto nº 70.235, de 1972, correta a decisão do Colegiado de primeiro grau que rejeitou a preliminar de tempestividade.

IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA. PRECLUSÃO PROCESSUAL

A declaração de intempestividade da impugnação, pelo Acórdão de primeiro grau, além de impedir a instauração da fase litigiosa do procedimento, restringe o mérito a ser examinado no âmbito do recurso voluntário, que fica limitado à contrariedade oferecida a essa declaração.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

--
Processo nº 10735.003176/2004-14
Recurso nº 341.134 Voluntário
Acórdão nº 2202-00.784 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 21 de setembro de 2010
Matéria ITR - Recurso Intempestivo
Recorrente EL SAYED MOHAMED IBRAHIM SHALABI
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

Exercício: 2000
RECURSO INTEMPESTIVO.

Não se conhece do recurso voluntário que tenha sido apresentado em período posterior ao prazo de 30 dias previsto no art. 33 do Decreto nº 70.235, de 1972.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado por unanimidade de votos, não

--
Processo nº 13855.001621/2003-52
Recurso nº 165.042 Voluntário
Acórdão nº 2201-00.564 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 11 de março de 2010
Matéria IRPF Ex(s): 1999
Recorrente MARIO YASUKI MINEKAVA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA
FÍSICA - IRPF

Exercício: 1999
CONTA CONJUNTA. FALTA DE INTIMAÇÃO DOS CO-TITULARES DA CONTA BANCÁRIA. NULIDADE. SÚMULA 29 DO CARF.

Nos termos da Súmula 29 do CARF, todos os co-titulares da conta bancária devem ser intimados para comprovar a origem dos depósitos nela efetuados, na fase que precede à lavratura do auto de infração com base em presunção de omissão de receitas ou rendimentos, sob pena de nulidade. Cancelamento da exigência em relação aos depósitos bancários realizados em conta conjunta, permanecendo a tributação quanto aos depósitos realizados em contas individuais do fiscalizado.

DEPÓSITOS BANCÁRIOS COM ORIGEM NÃO COMPROVADA OMISSÃO DE RENDIMENTOS - PRESUNÇÃO LEGAL.

Desde 1º de janeiro de 1997, caracterizam-se omissão de rendimentos os valores creditados em contas bancárias, cujo titular, regularmente intimado, não comprova, com documentos hábeis e idôneos, a origem dos recursos utilizados em tais operações.

Preliminares rejeitadas.
Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, rejeitar todas as preliminares e, no mérito, por voto de qualidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Vencidos os conselheiros Moisés Giacomelli Nunes da Silva (Relator), Rayana Alves de Oliveira França, Janaina Mesquita Lourenço Souza, Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Pedro Paulo Pereira Barbosa.

--
Processo nº 10410.004722/2005-88
Recurso nº 166.727 Voluntário
Acórdão nº 2201-00.626 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 15 de abril de 2010
Matéria IRPF - Ex(s): 2001
Recorrente MARIA DO ROSPARIO DE FÁTIMA BRAGA CORDEIRO

Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
Exercício: 2001
NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. INOCORRÊNCIA.

Não provada violação das disposições contidas no art. 142 do CTN, tampouco dos artigos 10 e 59 do Decreto nº 70.235, de 1972 e não se identificando no instrumento de autuação nenhum vício relevante e insanável, não há que se falar em nulidade do procedimento fiscal ou do lançamento dele decorrente.

PAF. DILIGÊNCIA. CABIMENTO.
A diligência deve ser determinada pela autoridade julgadora, de ofício ou a requerimento do impugnante/recorrente, para o esclarecimento de fatos ou a realização de providências considerados necessários para a formação do seu convencimento sobre as matérias em discussão no processo e não para produzir provas de responsabilidade das partes.

DEPÓSITOS BANCÁRIOS COM ORIGEM NÃO COMPROVADA - OMISSÃO DE RENDIMENTOS. PRESUNÇÃO LEGAL.

Desde 1º de janeiro de 1997, caracterizam-se omissão de rendimentos os valores creditados em contas bancárias, cujo titular, regularmente intimado, não comprove, com documentos hábeis e idôneos, a origem dos recursos utilizados em tais operações.

Preliminares rejeitadas.
Recurso negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 10218.000377/2004-17
Recurso nº 339.830 Voluntário
Acórdão nº 2201-00.676 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 16 de junho de 2010
Matéria ITR - Ex: 2000
Recorrente MOISÉS CARVALHO PEREIRA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR
Exercício: 2000
NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO.

Não provada violação das disposições contidas no art. 142 do CTN, tampouco dos artigos 10 e 59 do Decreto nº 70.235, de 1972 e não se identificando no instrumento de autuação nenhum vício prejudicial, não há que se falar em nulidade do lançamento.

ITR, ÁREA TRIBUTÁVEL. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E DE RESERVA LEGAL. EXCLUSÃO, NECESSIDADE DO ADA.

Por se tratar de áreas ambientais cuja existência independe da vontade do proprietário e de reconhecimento por parte do Poder Público, a apresentação do ADA ao Ibama não é condição indispensável para a exclusão das áreas de preservação permanente e de reserva legal, de que tratam, respectivamente, os artigos 2º e 16 da Lei nº 4.771, de 1965, para fins de apuração da área tributável do imóvel.

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. COMPROVAÇÃO.

O fisco pode exigir a comprovação da área de preservação permanente cuja exclusão o contribuinte pleiteou na DITR, Não comprovada a existência efetiva da área mediante laudo técnico, é devida a glosa do valor declarado.

MULTA DE OFÍCIO. ALEGAÇÃO DE CONFISCO.
A multa de ofício por infração à legislação tributária tem previsão em disposição expressa de lei, devendo ser observada pela autoridade administrativa e pelos órgãos julgadores administrativos, por estarem a ela vinculados.

JUROS MORATÓRIOS, SELIC,
A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais. (Súmula CARF nº 4).

Recurso parcialmente provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao recurso para restabelecer a área de reserva legal equivalente a 11.676,50ha, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 10670.720022/2007-35
Recurso nº 343.094 Voluntário
Acórdão nº 2202-00.742 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 20 de setembro de 2010
Matéria ITR - Recurso Intempestivo
Recorrente BURITI AGRO PASTORIL. S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

Exercício: 2003
RECURSO INTEMPESTIVO.
Não se conhece do recurso voluntário que tenha sido apresentado em período posterior ao prazo de 30 dias previsto no art. 33 do Decreto nº 70.235, de 1972.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por intempestivo.

--
Processo nº 10670.720023/2007-80
Recurso nº 343.096 Voluntário
Acórdão nº 2202-00.743 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 20 de setembro de 2010
Matéria ITR - Recurso Intempestivo
Recorrente BURITI AGRO PASTORIL. S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR
Exercício: 2004
RECURSO INTEMPESTIVO.

Não se conhece do recurso voluntário que tenha sido apresentado em período posterior ao prazo de 30 dias previsto no art. 33 do Decreto nº 70.235, de 1972.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por intempestivo.

--
Processo nº 10530.000312/2002-59
Recurso nº 340.293 Voluntário
Acórdão nº 2202-00.744 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 20 de setembro de 2010
Matéria ITR - Retificação da Declaração
Recorrente COMPANHIA DE CÍTRICOS DO BRASIL - CCB

Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR
Exercício: 1996
DADOS CADASTRAIS, RETIFICAÇÃO.

A retificação da DITR que vise alterar a distribuição das áreas do imóvel e os dados referentes a sua exploração econômica somente será admitida nos casos em que o contribuinte demonstre a ocorrência de erro de fato no preenchimento da referida declaração.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Votaram pelas conclusões os Conselheiros João Carlos Cassuli Júnior (Suplente convocado), Edgar Silva Vida. (Suplente convocado) e Pedro Anan Júnior.

--
Processo nº 10935.003099/2005-27
Recurso nº 341.492 Voluntário
Acórdão nº 2202-00.745 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 20 de setembro de 2010
Matéria ITR
Recorrente KÁTIA MARIA REFOSCO
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Exercício: 2002
INTIMAÇÃO POSTAL. VALIDADE

É válida a ciência da notificação por via postal realizada no domicílio fiscal eleito pelo contribuinte, confirmada com a assinatura do recebedor da correspondência, ainda que este não seja o representante legal do destinatário, conforme Súmula nº 9 do 1º CC, vigente desde 28/07/2006.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

Exercício: 2002
DECADÊNCIA. ITR, TRIBUTO SUJEITO AO LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO.

Por se tratar de tributo sujeito ao lançamento por homologação, o direito de a Fazenda lançar o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural decai após cinco anos contados da data de ocorrência do fato gerador que se perfaz em 1º de janeiro de cada ano, desde que não seja constatada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA UTILIZADA. RETIFICAÇÃO. COMPROVAÇÃO DE ERRO DE FATO.

A retificação da DITR que vise a alterar a distribuição da área utilizada somente será admitida nos casos em que o contribuinte demonstre a ocorrência de erro de fato no preenchimento da referida declaração.

ÁREA DE PASTAGEM. ÍNDICE DE LOTAÇÃO POR ZONA PECUÁRIA.

A área de pastagem para fins de apuração do ITR tem como limite superior a área obtida pelo quociente entre a quantidade de cabeças do rebanho ajustada, devidamente comprovada pelo contribuinte, e o índice de lotação mínima.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso na parte relacionada a área de preservação permanente e utilização limitada (reserva legal). Na parte conhecida, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares suscitadas pela Recorrente e, no mérito, negar provimento ao recurso.

--
Processo nº 10183.006004/2005-77
Recurso nº 339.212 Voluntário
Acórdão nº 2202-00.746 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 20 de setembro de 2010
Matéria ITR - Imunidade

Recorrente LEGIÃO DA BOA VONTADE
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL. RURAL - ITR
Exercício: 2001

INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO E. ASSISTÊNCIA SOCIAL, IMUNIDADE DO ITR. ALCANCE,

A imunidade das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, alcança apenas o ITR referente aos imóveis rurais de sua propriedade vinculados às suas finalidades essenciais, devendo essa condição ser obrigatoriamente comprovada pela contribuinte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, par unanimidade de votos, rejeitar a preliminar suscitada pela recorrente e, no mérito, negar provimento ao recurso.

--
Processo nº 10935.003009/2005-06
Recurso nº 341.065 Voluntário
Acórdão nº 2202-00.747 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 20 de setembro de 2010
Matéria ITR
Recorrente AGROPASTORIL TOCA DA ONÇA LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR
Exercício: 2001

AUTO DE INFRAÇÃO, NULIDADE.

Não está inquinado de nulidade o auto de infração lavrado por autoridade competente e que não tenha causado preterição do direito de defesa, efetuado em consonância com o que preceitua o art. 142 do Código Tributário Nacional, especialmente se o sujeito passivo, em sua defesa, demonstra pleno conhecimento dos fatos que ensejaram a sua lavratura, exercendo, atentamente, o seu direito de defesa.

DILIGÊNCIA/PERÍCIA FISCAL, INDEFERIMENTO PELA AUTORIDADE. JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

A determinação de realização de diligências e/ou perícias compete à autoridade julgadora de Primeira Instância, podendo a mesma ser de ofício ou a requerimento do impugnante. A sua falta não acarreta a nulidade do processo administrativo fiscal.

PEDIDO DE DILIGÊNCIA OU PERÍCIA, DESCABIMENTO,

Descabe o pedido de diligência quando presentes nos autos todos os elementos necessários para que a autoridade julgadora forme sua convicção. Por outro lado, as perícias devem limitar-se ao aprofundamento de investigações sobre o conteúdo de provas já incluídas no processo, ou à confrontação de dois ou mais elementos de prova também incluídos nos autos, não podendo ser utilizadas para reabrir, por via indireta, a ação fiscal. Assim, a perícia técnica destina-se a subsidiar a formação da convicção do julgador, limitando-se ao aprofundamento de questões sobre provas e elementos incluídos nos autos não podendo ser utilizada para suprir o descumprimento de uma obrigação prevista na legislação.

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. EXIGÊNCIA DE ATO DECLARATÓRIO AMBIENTAL. (ADA) POR LEI. EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO,

A partir do exercício de 2001, com a introdução do art. 17 na Lei nº 6.938, de 1981, por força da Lei nº 10.165, de 2000, o Ato Declaratório Ambiental (ADA) passou a ser obrigatório para fins de exclusão da área de preservação permanente da base de cálculo do imposto.

ÁREA DE UTILIZAÇÃO LIMITADA / RESERVA LEGAL EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO.

A área de utilização limitada/reserva legal, para fins de exclusão do ITR, se fez necessária ser reconhecida como de interesse ambiental pelo IBAMA/órgão conveniado, ou pelo menos, que seja comprovada a protocolização, em tempo hábil, do requerimento do competente Ato Declaratório Ambiental (ADA), fazendo-se, também, necessária a sua averbação à margem da matrícula do imóvel até a data do fato gerador do imposto.

VALOR DA TERRA NUA (VTN). SUBA VALIAÇÃO. ARBITRAMENTO COM BASE NO SISTEMA DE PREÇOS DE TERRAS (SIPT). UTILIZAÇÃO DO VTN MÉDIO POR APTIDÃO AGRÍCOLA FORNECIDO PELA SECRETARIA ESTADUAL DE AGRICULTURA.

Deve ser mantido o Valor da Terra Nua (VTN) arbitrado pela fiscalização, com base no Sistema de Preços de Terras (SEPT), cujo levantamento foi realizado mediante a utilização dos VTN médios por aptidão agrícola, fornecidos pela Secretaria Estadual de Agricultura, mormente, quando o contribuinte não comprova e nem demonstra, de maneira inequívoca, através da apresentação de documentação hábil e idônea, o valor fundiário do imóvel e a existência de características particulares desfavoráveis, que pudessem justificar a revisão do Valor da Terra Nua (VTN) arbitrado.

MULTA DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO CARÁTER CONFISCATÓRIO. INOCORRÊNCIA.

A falta ou insuficiência de recolhimento do imposto dá causa a lançamento de ofício, para exigi-lo com acréscimos e penalidades legais. A multa de lançamento de ofício é devida em face da infração às regras instituídas pelo Direito Fiscal e por não constituir tributo mas penalidade pecuniária prevista em lei é inaplicável o conceito de confisco previsto no inciso V, do art. 150 da Constituição Federal.

INCONS TITUCIONALIDADE

O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária (Súmula CARF nº 2).

ACRÉSCIMOS LEGAIS. JUROS MORATÓRIOS

A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa



referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais (Súmula CARF nº 4).

Preliminares rejeitadas.

Pedido de diligência/perícia indeferido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares suscitadas pela Recorrente, indeferir o pedido de diligência/perícia solicitada pela Recorrente e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram pelas conclusões os Conselheiros João Carlos Cassuli Júnior, Edgar Silva Vida e Pedro Anan Júnior.

--

Processo nº 10980.003661/2006-58

Recurso nº 371.039 Voluntário

Acórdão nº 2202-00.748 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 20 de setembro de 2010

Matéria ITR

Recorrente AGROPECUÁRIA PINHEIROS LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

Exercício: 2002

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. EXIGÊNCIA DE ATO DECLARATÓRIO AMBIENTAL (ADA) POR LEI, EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO.

A partir do exercício de 2001, com a introdução do art. 17 na Lei nº 6.938, de 1981, por força da Lei nº 10.165, de 2000, o Ato Declaratório Ambiental (ADA) passou a ser obrigatório para fins de exclusão da área de preservação permanente da base de cálculo do ITR.

ÁREA DE UTILIZAÇÃO LIMITADA / RESERVA LEGAL. EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO.

A área de utilização limitada/reserva legal, para fins de exclusão do ITR, se faz necessária ser reconhecida como de interesse ambiental pelo IBAMA/órgão conveniado, ou pelo menos, que seja comprovada a protocolização, em tempo hábil, do requerimento do competente Ato Declaratório Ambiental (ADA), fazendo-se, também, necessária a sua averbação à margem da matrícula do imóvel até a data do fato gerador do imposto.

ÁREA DE PASTAGEM. ÍNDICE DE LOTAÇÃO. DISPENSA,

A não sujeição a índice de lotação por zona de pecuária de imóveis rurais com área inferior a: I - mil hectares, se localizados em municípios compreendidos na Amazônia Ocidental ou no Pantanal mato-grossense e sul-mato-grossense; II - quinhentos hectares, se localizados em municípios compreendidos no Polígono das Secas ou na Amazônia Oriental e; III - duzentos hectares, se localizados em qualquer outro município, é relativa à dimensão da propriedade e não à da área de pastagem existente na mesma.

ÁREAS DECLARADAS DE PASTAGEM. GLOSA TOTAL. QUANTIDADE DE ANIMAIS NÃO COMPROVAÇÃO.

Ausência de documentação hábil a comprovar as áreas de pastagem e a existência de gado na propriedade no período autuado, conforme declarado na Declaração de ITR, autoriza a glosa de área de pastagem.

ÁREA DE PASTAGENS. ÍNDICE DE RENDIMENTO.

Para fins de cálculo do grau de utilização do imóvel rural, considera-se área servida de pastagem a menor entre a declarada pelo contribuinte e a obtida pelo quociente entre a quantidade de cabeças do rebanho ajustada e o índice de lotação mínima.

ÁREA DECLARADA COMO DE OCUPAÇÃO COM BENFEITORIAS. GLOSA TOTAL, NÃO COMPROVAÇÃO.

Ausência de documentação hábil a comprovar as áreas ocupadas com benfeitorias no período autuado, conforme declarado na Declaração de ITR, autoriza a glosa de área de pastagem.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram pelas conclusões os Conselheiros João Carlos Cassuli Júnior, Edgar Silva Vidal e Pedro Anan Júnior.

--

Processo nº 13839.000146/2002-14

Recurso nº 150.583 Voluntário

Acórdão nº 2202-00.762 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 21 de setembro de 2010

Matéria IRRF - DCTF

Recorrente ELEKEIROZ S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

Ano-calendário: 1997

DCTF. DIFERENÇAS APURADAS EM AUDITORIA INTERNA. LANÇAMENTO DE OFÍCIO.

Legítimo o lançamento de ofício de diferenças apuradas em procedimento de auditoria interna em DCTF, decorrentes de pagamento, parcelamento, compensação ou suspensão de exigibilidade, indevidos ou não comprovados, relativamente aos tributos e às contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, efetuado antes da edição da Medida Provisória nº135, de 2003, convertida na Lei nº 10.833, de 2003.

DCTF. ERRO DE PREENCHIMENTO. ÔNUS DA PROVA.

Eventuais erros de preenchimento na DCTF devem ser comprovados pelo contribuinte que detém todos os elementos necessários, ou seja, a escrituração contábil e os documentos que lhe dão sustentação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de perícia solicitada pela Recorrente e, no mérito, negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 10247.000127/2005-11

Recurso nº 336.588 Voluntário

Acórdão nº 2202-00.764 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 21 de setembro de 2010

Matéria ITR - Exclusões da Área Tributável

Recorrente ISALTINA COIMBRA DOS SANTOS

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

Exercício: 2002

ÁREAS DE DECLARADO INTERESSE ECOLÓGICO. EXCLUSÃO DA ÁREA TRIBUTÁVEL.

As áreas de interesse ecológico para a proteção dos ecossistemas, assim declaradas por ato do órgão competente, federal ou estadual, que ampliem as restrições de uso previstas pelas áreas de preservação permanente e de reserva legal poderão ser excluídas da área tributável para fins de apuração do ITR, devendo o contribuinte comprovar o reconhecimento específico para a área da sua propriedade particular para que possa gozar do benefício fiscal.

AVERBAÇÃO DA RESERVA LEGAL. CONDIÇÃO PARA EXCLUSÃO.

Por se tratar de ato constitutivo, a averbação da área de reserva legal à margem da matrícula do imóvel no Registro de Imóveis competente à época do fato gerador é condição essencial para fins de exclusão da área tributável a ser considerada na apuração do ITR.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Votaram pelas conclusões os Conselheiros João Carlos Cassuli Júnior (Suplente convocado), Edgar Silva Vidal (Suplente convocado) e Pedro Anan Júnior.

--

Processo nº 10980.012346/2003-79

Recurso nº 340.116 Voluntário

Acórdão nº 2202-00.766 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 21 de setembro de 2010

Matéria ITR

Recorrente MASSA FALIDA DE BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

Exercício: 1999

ITR. ILEGITIMIDADE PASSIVA, SUJEITO PASSIVO.

São contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR o proprietário do imóvel, o titular de seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título. Assim, está enquadrado no pólo passivo da relação tributária como contribuinte do Imposto Territorial Rural a pessoa física ou jurídica que tenha registro de terras em seu nome, enquanto não cancelado o registro imobiliário, nos termos da Lei de Registros Públicos.

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO. ATO DECLARATÓRIO AMBIENTAL (ADA). IMPRESCINDIBILIDADE.

Para fins de exclusão da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, somente após a vigência da Lei nº 10.165, de 27/12/2000 é que se tornou imprescindível a informação em ato declaratório ambiental protocolizado no prazo legal.

VALOR DA TERRA NUA (VTN), SUBAVALIAÇÃO. ARBITRAMENTO COM BASE NO SISTEMA DE PREÇOS DE TERRAS (SIPT). UTILIZAÇÃO DO VTN MÉDIO POR APTIDÃO AGRÍCOLA FORNECIDO PELA SECRETARIA ESTADUAL DE AGRICULTURA.

Deve ser mantido o Valor da Terra Nua (VTN) arbitrado pela fiscalização, com base no Sistema de Preços de Terras (SIPT), cujo levantamento foi realizado mediante a utilização dos VTN médios por aptidão agrícola, fornecidos pela Secretaria Estadual de Agricultura, mormente, quando o contribuinte não comprova e nem demonstra, de maneira inequívoca, através da apresentação de documentação hábil e idônea, o valor fundiário do imóvel e a existência de características particulares desfavoráveis, que pudessem justificar a revisão do Valor da Terra Nua (VTN) arbitrado.

MULTA DE OFÍCIO. JUROS DE MORA LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Constatada a existência de tributa devido, deve ser - este exigido, acrescido da multa de ofício e juros de mora. O benefício de suspensão de juros e multas de que desfrutavam as entidades em liquidação extrajudicial foi revogado pelo art. 60 da Lei 9.430, de 1996.

ACRÉSCIMOS LEGAIS. JUROS MORATORIOS

A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais (Súmula CARF nº 4).

Preliminar rejeitada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela Recorrente e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso para excluir da apuração da base de cálculo da exigência a área de preservação permanente, nos termos do voto do Relator. Votaram pelas conclusões os Conselheiros João Carlos Cassuli Júnior, Edgar Silva Vidal e Pedro Anan Júnior.

--

Processo nº 10630.000892/2005-07

Recurso nº 340.044 Voluntário

Acórdão nº 2202-00.785 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 21 de setembro de 2010

Matéria ITR

Recorrente ACESITA S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

Exercício: 2001

PERÍCIA/DILIGÊNCIA FISCAL, IN DEFERIMENTO PELA AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

A determinação de realização de diligências e/ou perícias compete à autoridade julgadora de Primeira Instância, podendo a mesma ser de ofício ou a requerimento do impugnante. A sua falta não acarreta a nulidade do processo administrativo fiscal.

PEDIDO DE DILIGÊNCIA OU PERÍCIA, DESCABIMENTO.

Descabe o pedido de diligência quando presentes nos autos todos os elementos necessários para que a autoridade julgadora forme sua convicção. Por outro lado, as perícias devem limitar-se ao aprofundamento de investigações sobre o conteúdo de provas já incluídas no processo, ou à confrontação de dois ou mais elementos de prova também incluídos nos autos, não podendo ser utilizadas para reabrir, por via indireta, a ação fiscal. Assim, a perícia técnica destina-se a subsidiar a formação da convicção do julgador, limitando-se ao aprofundamento de questões sobre provas e elementos incluídos nos autos não podendo ser utilizada para suprir o descumprimento de uma obrigação prevista na legislação.

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. EXIGÊNCIA DE ATO

DECLARATORIO AMBIENTAL (ADA) POR LEI. EXCLUSÃO DA

BASE DE CÁLCULO.

A partir do exercício de 2001, com a introdução do art. 17 na Lei nº 6.938, de

1981, por força da Lei nº 10.165, de 2000, o Ato Declaratório Ambiental (ADA) passou a ser obrigatório para fins de exclusão da área de preservação permanente da base de cálculo do ITR.

Pedido de diligência/perícia indeferido.

Preliminar rejeitada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de diligência/perícia solicitada pela Recorrente, rejeitar a preliminar de nulidade suscitada pela Recorrente e, no mérito, pelo voto de qualidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros João Carlos Cassuli Júnior, Edgar Silva Vidal e Pedro Anan Júnior, que proviam o recurso.

--

Processo nº 10215.000192/2005-13

Recurso nº 163.762 Voluntário

Acórdão nº 2202-00387 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 21 de setembro de 2010

Matéria IRPF

Recorrente TIBIRIÇÁ DE SANTA BRIGIDA CUNHA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2003

REVISÃO DE DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL. INÍCIO DE. AÇÃO FISCAL, PROCEDIMENTO DE OFÍCIO, PERDA DA ESPONTANEIDADE.

A emissão de termo de intimação fiscal, por servidor competente, caracteriza início de procedimento fiscal e exclui a espontaneidade do sujeito passivo, o que somente se descaracteriza pela ausência, por mais de sessenta dias, de outro ato escrito de autoridade que lhe dê prosseguimento. Desta forma, se o contribuinte está sob procedimento fiscal, eventual apresentação de declarações retificadoras não caracteriza espontaneidade, tampouco enseja a nulidade do lançamento de ofício.

RENDIMENTOS OMITIDOS. TRIBUTAÇÃO.

Os rendimentos comprovadamente omitidos na Declaração de Ajuste Anual, detectados em procedimentos de ofício, serão adicionados, para efeito de cálculo do imposto devido, à base de cálculo declarada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10166.010667/2003-32

Recurso nº 163.666 Voluntário

Acórdão nº 2202-00.789 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 22 de setembro de 2010

Matéria IRPF

Recorrente ÉZIO RICARDO BORGFİETTI

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2000
INFORMAÇÃO E. COMPROVAÇÃO DOS DADOS CONSTANTES DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL DEVER DO CONTRIBUINTE. CONFERÊNCIA DOS DADOS INFORMADOS. DEVER DA AUTORIDADE FISCAL.

É dever de o contribuinte informar e, se for o caso, comprovar os dados nos campos próprios das correspondentes declarações de rendimentos e, conseqüentemente, calcular e pagar o montante do imposto apurado, por outro lado, cabe a autoridade fiscal o dever da conferência destes dados Assim, na ausência de comprovação, por meio de documentação hábil e idônea, do imposto de renda retido na fonte lançado na Declaração de Ajuste Anual, é dever da autoridade fiscal efetuar a sua glosa.

CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA OFICIAL. DEDUÇÃO,

Na determinação da base de cálculo sujeita à incidência do imposto, poderão ser deduzidas as contribuições para a previdência oficial e às entidades de previdência privada domiciliadas no País, destinadas a custear benefícios assemelhados aos da Previdência Social, desde que devidamente comprovados por meio de documentação hábil e idônea.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10840.001648/2004-05

Recurso nº 163.934 Voluntário

Acórdão nº 2202-00.788 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 22 de setembro de 2010

Matéria IRPF

Recorrente LEANDRO ANTÔNIO DOS SANTOS

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF

Exercício: 2002

IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE E NÃO RECOLHIDO. SÓCIO DA FONTE PAGADORA. GLOSA DE FONTE RESPONSABILIDADE.

Por força do princípio da responsabilidade tributária solidária, sendo o contribuinte sócio da empresa (fonte pagadora), incabível a compensação da fonte quando comprovada a inexistência do recolhimento do tributo retido.

INFORMAÇÃO E COMPROVAÇÃO DOS DADOS CONSTANTES DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL DEVER DO CONTRIBUINTE. CONFERÊNCIA DOS DADOS INFORMADOS. DEVER DA AUTORIDADE FISCAL.

É dever de o contribuinte informar e, se for o caso, comprovar os dados nos campos próprios das correspondentes declarações de rendimentos e, conseqüentemente, calcular e pagar o montante do imposto apurado, por outro lado, cabe a autoridade fiscal o dever da conferência destes dados.

Assim, na ausência de comprovação, por meio de documentação hábil e idônea, do imposto de renda na fonte lançado na Declaração de Ajuste Anual, é dever da autoridade fiscal efetuar a sua glosa.

MULTA DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO. CARÁTER DE CONFISCO. INOCORRÊNCIA.

A falta ou insuficiência de recolhimento do imposto dá causa ao lançamento de ofício, para exigi-lo com acréscimos e penalidades legais. A multa de lançamento de ofício é devida em face da infração às regras instituídas pelo Direito Fiscal e, por não constituir tributo, mas penalidade pecuniária prevista em lei é inaplicável o conceito de confisco previsto no inciso V, do art. 150 da Constituição Federal.

INCONSTITUCIONALIDADE

O CARF não é competente para se pronunciar, sobre a inconstitucionalidade de lei tributária (Súmula CARF nº 2).

ACRÉSCIMOS LEGAIS. JUROS MORATORIOS.

A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais (Súmula CARF nº 4).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10935.007619/2007-32

Recurso nº 154.974 Voluntário

Acórdão nº 2402-01.050 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 16 de agosto de 2010

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente GIACOBLO & CIA LTDA

Recorrida DRJ-CASCAVEL/PR

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
 Data do fato gerador: 30/03/2005
INFRAÇÃO. DEIXAR DE LANÇAR MENSALMENTE EM TÍTULOS PRÓPRIOS DA CONTABILIDADE.

A empresa é obrigada a lançar mensalmente em títulos próprios de sua contabilidade, de forma discriminada, os fatos geradores de todas as contribuições, o montante das quantias descontadas, as contribuições da empresa e os totais recolhidos.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 13052.000241/2007-70

Recurso nº 152.432 Voluntário

Acórdão nº 2402-01.052 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 16 de agosto de 2010

Matéria CONTRIBUINTE INDIVIDUAL

Recorrente COSTANEIRA - ARNO JOHAN S/A COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Recorrida DRJ-SANTA MARIA/RS

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/03/2004 a 31/01/2006

INCONSTITUCIONALIDADE/ILEGALIDADE

É prerrogativa do Poder Judiciário, em regra, a arguição a respeito da constitucionalidade ou ilegalidade e, em obediência ao Princípio da Legalidade, não cabe ao julgador no âmbito do contencioso administrativo afastar aplicação de dispositivos legais vigentes no ordenamento jurídico pátrio sob o argumento de que seriam inconstitucionais ou afrontariam legislação hierarquicamente superior.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/03/2004 a 31/01/2006

PRÊMIOS DE INCENTIVO - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INCIDÊNCIA

Integram a base de cálculo de contribuições previdenciárias os valores pagos a título de prêmios de incentivo a contribuintes individuais. Por depender do desempenho individual do trabalhador, o prêmio tem caráter retributivo, ou seja, contraprestação de serviço prestado.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

--

Processo nº 18192.000267/2007-37

Recurso nº 151.573 Voluntário

Acórdão nº 2402-01.053 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 16 de agosto de 2010

Matéria PRODUTO RURAL

Recorrente CIAV COOPORAÇÃO INDUSTRIAL DE AVICULTURA LTDA

Recorrida DRJ-RIO DE JANEIRO I/RJ

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/08/2005 a 31/12/2005

MATÉRIA NÃO IMPUGNADA NO PRAZO - PRECLUSÃO - NÃO INSTAURAÇÃO DO CONTENCIOSO.

Considerar-se-á não impugnada a matéria que não tenha sido expressamente contestada pelo impugnante no prazo legal. O contencioso administrativo fiscal só se instaura em relação aquilo que foi expressamente contestado na impugnação apresentada de forma tempestiva.

MATÉRIA SUB JUDICE - CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL - RENÚNCIA.

Em razão da decisão judicial se sobrepor à decisão administrativa, a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial, antes ou depois do lançamento, implica renúncia ao contencioso administrativo fiscal relativamente à matéria submetida ao Poder Judiciário.

RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de voto, em não conhecer do recurso, nos termos do voto da relatora.

--

Processo nº 35464.002032/2004-17

Recurso nº 151.278 Voluntário

Acórdão nº 2402-01.055 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 16 de agosto de 2010

Matéria DIFERENÇAS DE CONTRIBUIÇÃO

Recorrente COMPANHIA NEVADA SUPER LANCHES

Recorrida SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA SRP

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/01/1999 a 31/12/2003

MATÉRIA NÃO IMPUGNADA NO PRAZO - PRECLUSÃO - NÃO INSTAURAÇÃO DO CONTENCIOSO.

Considerar-se-á não impugnada a matéria que não tenha sido expressamente contestada pelo impugnante no prazo legal. O contencioso administrativo fiscal só se instaura em relação aquilo que foi expressamente contestado na impugnação apresentada de forma tempestiva.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

--

Processo nº 37361.001112/2005-10

Recurso nº 147.978 Voluntário

Acórdão nº 2402-01.068 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 16 de agosto de 2010

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente TEIXEIRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Recorrida SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA SRP

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Período de apuração: 01/05/1994 a 30/06/2004

AUTO DE INFRAÇÃO. OMISSÃO DE FATOS GERADORES. Constitui infração ao art. 32, II, da Lei 8.212/91, c/c art. 225, II, §13º do Decreto 1.048/99, o qual aprovou o Regulamento da Previdência Social, deixar a empresa de informar corretamente em GFIP todos os fatos geradores de contribuições previdenciárias.

AUDITOR FISCAL. INEXIGIBILIDADE DA INSCRIÇÃO EM ÓRGÃO DE CLASSE. LEGALIDADE DO LANÇAMENTO.

SÚMULA 05, Nos termos do art. 142 do CTN, o fiscal é a autoridade competente para efetuar o lançamento e sua atividade é decorrente da Lei, não lhe sendo exigido inscrição no Conselho Regional de Contabilidade para o exercício de suas atribuições. Incidência da Súmula 05 do Segundo Conselho de Contribuintes.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10380.005644/2007-03

Recurso nº 151.529 Voluntário

Acórdão nº 2402-01.070 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 16 de agosto de 2010

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente AGRIPPEC QUÍMICA E FARMACÊUTICA

S/A

Recorrida DRJ-FORTALEZA/CE

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/07/2003 a 31/10/2006

MATÉRIA NÃO IMPUGNADA NO PRAZO - PRECLUSÃO - NÃO INSTAURAÇÃO DO CONTENCIOSO

Considerar-se-á não impugnada a matéria que não tenha sido expressamente contestada pelo impugnante no prazo legal. O contencioso administrativo fiscal só se instaura em relação aquilo que foi expressamente contestado na impugnação apresentada de forma tempestiva.

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Período de apuração: 01/07/2003 a 31/10/2006

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS - DESCUMPRIMENTO - MULTA POR INFRAÇÃO

Consiste em descumprimento de obrigação acessória prevista em lei, a empresa deixar de lançar mensalmente em títulos próprios de sua contabilidade, de forma discriminada, os fatos geradores de todas as contribuições, o montante das quantias descontadas, as contribuições da empresa e os totais recolhidos. O descumprimento de obrigação acessória enseja a aplicação de multa punitiva conforme legislação de regência.

RELEVAÇÃO DA MULTA - IMPOSSIBILIDADE

A relevação da multa só é possível se preenchidos os requisitos necessários ao favor, dentre os quais, a obrigatoriedade de correção da falta.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

--

Processo nº 36958.004856/2006-96

Recurso nº 154.219 Voluntário

Acórdão nº 2402-01.073 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 16 de agosto de 2010

Matéria CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente MOURA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Recorrida SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/07/2003 a 30/06/2006

NFLD. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA, INOCORRÊNCIA.

Não se caracteriza o cerceamento do direito de defesa quando o fiscal efetua o lançamento em observância ao art. 142 do CTN, ainda mais em se tratando do lançamento de contribuições sociais informadas em GFIP pelo próprio recorrente.

SALÁRIO EDUCAÇÃO, INCONSTITUCIONALIDADE.

Não cabe ao

CARF a análise de inconstitucionalidade da Legislação Tributária,

MULTA DE MORA, APLICAÇÃO. NECESSIDADE. Nos termos do art. 35 da Lei 8.212/91, a multa de mora é irrelevável, devendo constar obrigatoriamente do lançamento de contribuições sociais não recolhidas em época própria.

SELIC. APLICAÇÃO. LEGALIDADE. Nos termos da Súmula nº 04 do CARF é cabível a cobrança de juros de mora com base na taxa SELIC para débitos relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 36958.004855/2006-41

Recurso nº 154.220 Voluntário

Acórdão nº 2402-01.074 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 16 de agosto de 2010

Matéria CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente MOURA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Recorrida SRP - SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 13/01/2003 a 13/01/2005

NFLD. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA, INOCORRÊNCIA.

Não se caracteriza o cerceamento do direito de defesa quando o fiscal efetua o lançamento em observância ao art. 142 do CTN, ainda mais em se tratando do lançamento de contribuições sociais informadas em GFIP pelo próprio recorrente.



MULTA DE MORA. APLICAÇÃO, NECESSIDADE. Nos termos do art. 35 da Lei 8.212/91, a multa de mora é irrelevável, devendo constar obrigatoriamente do lançamento de contribuições sociais não recolhidas em época própria.

SELIC APLICAÇÃO. LEGALIDADE. Nos termos da Súmula nº 04 do

CARF, é cabível a cobrança de juros de mora com base na taxa SELIC para débitos relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 10920.002944/2007-78

Recurso nº 155.057 Voluntário

Acórdão nº 2402-01.075 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária Sessão de 16 de agosto de 2010

Matéria CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Recorrente MECVILLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LT-

DA

Recorrida DRJ-FLORIANOPOLIS/SC

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/10/2002 a 01/13/2006

RECURSO VOLUNTÁRIO. INTEMPESTIVIDADE. Protocolado o recurso voluntário quando já escoado o prazo de 30 (trinta) dias para sua interposição, este não merece conhecimento.

RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 10920.002942/2007-89

Recurso nº 159.115 Voluntário

Acórdão nº 2402-01.076 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária Sessão de 16 de agosto de 2010

Matéria CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Recorrente MECVILLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LT-

DA

Recorrida DRJ-DE FLORIANÓPOLIS/SC

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/01/2004 a 30/04/2007

NFLD, NORMAS LEGAIS PARA SUA LAVRATURA, OBSE RVÂNCIA, CERCEAMENTO DE DEFESA. Não se caracteriza o cerceamento do direito de defesa quando o fiscal efetua o lançamento em observância ao art. 142 do CTN, ainda mais em se tratando do lançamento de contribuições sociais informadas em GFIP pelo próprio recorrente.

MULTA. CONFISCO. INCONSTITUCIONALIDADE. Não cabe ao CARF a análise de inconstitucionalidade da Legislação Tributária.

SELIC. APLICAÇÃO. LEGALIDADE. Nos termos da Súmula IV. 04 do CARF, é cabível a cobrança de juros de mora com base na taxa SELIC para débitos relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros colegiados, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 18108.000139/2007-03

Recurso nº 154.924 Voluntário

Acórdão nº 2402-01.077 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária Sessão de 16 de agosto de 2010

Matéria CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Recorrente MONTE MOR IND E MONT DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA

Recorrida SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA SRP

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/01/2005 a 30/08/2005

NFLD. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA, INOCORRÊNCIA.

Não se caracteriza o cerceamento do direito de defesa quando o fiscal efetua o lançamento em observância ao art. 142 do CTN, ainda mais em se tratando do lançamento de contribuições sociais informadas em GFIP pelo próprio recorrente.

COMPENSAÇÃO ENTRE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E OBRIGAÇÕES DAS CENTRAIS ELÉTRICAS DO BRASIL. ELETROBRÁS. A legislação que rege a compensação no âmbito previdenciário não possui autorização expressa para a compensação de valores de contribuições previdenciárias com títulos da Eletrobrás.

SEBRAE e INCRA. INCONSTITUCIONALIDADE. Não cabe ao CARF a análise de inconstitucionalidade da Legislação Tributária.

SELIC. APLICAÇÃO. LEGALIDADE. Nos termos da Súmula nº 04 do CART, é cabível a cobrança de juros de mora com base na taxa SELIC para débitos relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 18108.000141/2007-74

Recurso nº 155.073 Voluntário

Acórdão nº 2402-01.078 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária Sessão de 16 de agosto de 2010

Matéria CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Recorrente MONTE MOR INDÚSTRIA E MONTAGEM DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA

Recorrida SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA SRP

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/01/2005 a 30/08/2005

NFLD. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA.. INOCORRÊNCIA.

Não se caracteriza o cerceamento do direito de defesa quando o fiscal efetua o lançamento em observância ao art. 142 do CTN, ainda mais em se tratando do lançamento de contribuições sociais informadas em GFIP pelo próprio recorrente,

COMPENSAÇÃO ENTRE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E OBRIGAÇÕES DAS CENTRAIS ELÉTRICAS DO BRASIL.

ELETROBRÁS, A legislação que rege a compensação no âmbito previdenciário não possui autorização expressa para a compensação de valores de contribuições previdenciárias com títulos da Eletrobrás.

SEBRAE e INCRA, INCONSTITUCIONALIDADE. Não cabe ao CARF a análise de inconstitucionalidade da Legislação Tributária.

MULTA DE MORA, APLICAÇÃO, NECESSIDADE. Nos termos do art. 35 da Lei 8.212/91, a multa de mora é irrelevável, devendo constar obrigatoriamente do lançamento de contribuições sociais não recolhidas em época própria.

SELIC, APLICAÇÃO, LEGALIDADE, Nos termos da Súmula nº 04 do CARF, é cabível a cobrança de juros de mora com base na taxa SELIC para débitos relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 13827.000476/2007-53

Recurso nº 152.095 Voluntário

Acórdão nº 2402-01.080 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária Sessão de 17 de agosto de 2010

Matéria CONTRIBUIÇÃO SEGURADOS

Recorrente AVICOLA 3 IRMÃOS DE BARIRI LTDA

Recorrida SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA SRP

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Período de apuração: 01/03/2001 a 31/05/2006

DECADÊNCIA - ARTS 45 E 46 LEI Nº 8.212/1991 - INCONSTITUCIONALIDADE - STF - SÚMULA VINCULANTE - DOLO - REGRA GERAL - INCISO I ART. 173

De acordo com a Súmula Vinculante nº 08, do STF, os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/1991 são inconstitucionais, devendo prevalecer, no que tange à decadência e prescrição, as disposições do Código Tributário Nacional. No caso de lançamento por homologação, restando caracterizada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação, deixa de ser aplicado o § 4º do art. 150, para a aplicação da regra geral contida no art. 173, inciso I do CTN.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/03/2001 a 31/05/2006

CORRESPONSÁVEIS PÓLO PASSIVO - NÃO INTEGRANTES

Os corresponsáveis elencados pela auditoria fiscal não integram o pólo passivo da lide. A relação de corresponsáveis tem como finalidade cumprir o estabelecido no inciso I do § 5º art. 2º da lei nº 6.830/1980.

NULIDADE - INOCORRÊNCIA

Não há que se falar em nulidade por cerceamento de defesa ou ofensa a qualquer outro princípio se o Relatório Fiscal e as demais peças dos autos demonstram de forma clara e precisa a origem do lançamento e a fundamentação legal que o ampara, bem como tenham sido observados todos os prazos legais oferecidos ao contribuinte para o exercício da ampla defesa e do contraditório.

INCONSTITUCIONALIDADE/ILEGALIDADE

É prerrogativa do Poder Judiciário, em regra, a arguição a respeito da constitucionalidade ou ilegalidade e, em obediência ao Princípio da Legalidade, não cabe ao julgador no âmbito do contencioso administrativo afastar aplicação de dispositivos legais vigentes no ordenamento jurídico pátrio sob o argumento de que seriam inconstitucionais ou afrontariam legislação hierarquicamente superior.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO,

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

--

Processo nº 10830.006562/2007-22

Recurso nº 153.114 Voluntário

Acórdão nº 2402-01.081 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária Sessão de 17 de agosto de 2010

Matéria CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
Recorrente MILENNIUM FERRAMENTARIA LTDA
Recorrida SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA SRP

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/07/2001 a 31/10/2005

NULIDADE - INOCORRÊNCIA

Não há que se falar em nulidade por cerceamento de defesa ou ofensa a princípios de direito se o Relatório Fiscal e as demais peças dos autos demonstram de forma clara e precisa a origem do lançamento e a fundamentação legal que o ampara.

MATERIALIZAÇÃO DA NFLD - REPARTIÇÃO FISCAL - NULIDADE - INEXISTENTE.

A geração, impressão de relatórios e organização de demais anexos que comporão a Notificação Fiscal de Lançamento de Débito feita dentro da repartição fiscal para posterior entrega ao contribuinte é procedimento usual, no qual não se vislumbra qualquer nulidade.

ANÁLISE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - AUDITORIA FISCAL - COMPETÊNCIA.

A auditoria fiscal detém competência legal para analisar as demonstrações contábeis das empresas para fins de verificação do fiel cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias, por força de lei, não lhe sendo exigida formação como contador habilitado.

INCONSTITUCIONALIDADE/ILEGALIDADE

É prerrogativa do Poder Judiciário, em regra, a arguição a respeito d constitucionalidade ou ilegalidade e, em obediência ao Princípio da Legalidade, não cabe ao julgador no âmbito do contencioso administrativo afastar aplicação de dispositivos legais vigentes no ordenamento jurídico pátrio sob o argumento de que seriam inconstitucionais ou afrontariam legislação hierarquicamente superior.

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - ENFRENTAMENTO ALEGAÇÕES - NULIDADE - INEXISTÊNCIA.

A autoridade julgadora não está obrigada a decidir de acordo com o pleiteado pelas partes, mas sim com o seu livre convencimento. Não se verifica nulidade na decisão em que a autoridade administrativa julgou a questão demonstrando as razões de sua convicção.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/07/2001 a 31/10/2005

CONTRIBUIÇÃO EMPRESA - TERCEIROS - RECOLHIMENTO - OBRIGAÇÃO DA EMPRESA - DECLARAÇÃO EM GFIP.

A empresa é obrigada a recolher as contribuições de sua responsabilidade, destinadas ao custeio da Seguridade Social e aos terceiros. Ocorre o reconhecimento da obrigação de recolhimento quando há a declaração em GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social dos fatos geradores correspondentes às contribuições devidas

TERCEIROS - SALÁRIO-EDUCAÇÃO - INCRA - SESI - SENAI - SEBRAE

A cobrança das contribuições destinadas aos terceiros está prevista em dispositivos legais em vigentes.

TAXA SELIC - MULTA DE MORA - APLICAÇÃO

Sobre as contribuições não recolhidas em época própria, incide a taxa de juros SELIC e a multa de mora, conforme preceituam os artigos. 34 e 35 da Lei nº 8.212/1991, respectivamente.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

--

Processo nº 37367.001325/2007-45

Recurso nº 151.570 Voluntário

Acórdão nº 2402-01.085 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária Sessão de 17 de agosto de 2010

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente DROGASMIL MEDICAMENTO E PERFUMARIA S/A

Recorrida SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/01/1996 a 31/12/2005

PERÍCIA - NECESSIDADE - COMPROVAÇÃO - REQUISITOS -

CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO OCORRÊNCIA

Deverá restar demonstrada nos autos, a necessidade de perícia para o deslinde da questão, nos moldes estabelecidos pela legislação de regência. Não se verifica cerceamento de defesa pelo indeferimento de perícia, cuja necessidade não se comprova.

CERCEAMENTO DE DEFESA - NULIDADE - INOCORRÊNCIA.

Não há que se falar em nulidade por cerceamento de defesa se o Relatório Fiscal e as demais peças dos autos demonstram de forma clara e precisa a origem do lançamento e a fundamentação legal que o ampara.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Declarou impedido o Conselheiro Nereu Miguel Ribeiro Domingues.

--

Processo nº 35588.006183/2007-82

Recurso nº 151.571 Voluntário

Acórdão nº 2402-01.086 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 17 de agosto de 2010
Matéria AUTO DE INFRAÇÃO
Recorrente DROGASIL MEDICAMENTO E PERFUMARIA S/A

Recorrida SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Período de apuração: 01/01/1996 a 31/12/2005
PERÍCIA - NECESSIDADE - COMPROVAÇÃO - REQUISITOS - CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO OCORRÊNCIA

Deverá restar demonstrada nos autos, a necessidade de perícia para o deslinde da questão, nos moldes estabelecidos pela legislação de regência. Não se verifica cerceamento de defesa pelo indeferimento de perícia, cuja necessidade não se comprova.

CERCEAMENTO DE DEFESA - NULIDADE - INOCORRÊNCIA

Não há que se falar em nulidade por cerceamento de defesa se o Relatório Fiscal e as demais peças dos autos demonstram de forma clara e precisa a origem do lançamento e a fundamentação legal que o ampara.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Declarou impedido o Conselheiro Nereu Miguel Ribeiro Domingues.

--
Processo nº 14485.000791/2007-61
Recurso nº 153.098 Voluntário

Acórdão nº 2402-01.092 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 17 de agosto de 2010
Matéria CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
Recorrente ANDRE'S BRINDES PROMOCIONAIS LTDA.
Recorrida SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA SRP

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/06/2002 a 13/01/2005
NFLD, FATOS GERADORES DECLARADOS EM GFIP. CONFISSÃO DE DÍVIDA., A declaração do contribuinte dos fatos geradores de contribuições previdenciárias em GFIP configura-se em confissão de dívida tributária, nos termos do art. 225 do Decreto 3.048/99, que aprovou o Regulamento da Previdência Social.

INCONSTITUCIONALIDADE. Não cabe ao CARF a análise de inconstitucionalidade da Legislação Tributária.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

--
Processo nº 35464.000.319/2006-66
Recurso nº 153.115 Voluntário

Acórdão nº 2402-01.094 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 17 de agosto de 2010
Matéria AUTO DE INFRAÇÃO
Recorrente TERAGO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

Recorrida DRJ-SÃO PAULO/SP

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Período de apuração: 01/02/2004 a 1.3/02/2004

AUTO DE INFRAÇÃO. ELABORAÇÃO DAS FOLHAS DE PAGAMENTO EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO. Em tendo o contribuinte deixado de elaborar as folhas de pagamento nos termos em que determinado pelo art. 225 do Decreto 1048/99, sem a totalização das folhas, merece ser mantido o auto de infração.

GRUPO ECONÔMICO, CARACTERIZAÇÃO. Presentes os requisitos de fato e direito que determinam que as empresas autuadas possuem o mesmo endereço, mesma gerência e diretoria, inclusive com contabilidade interligada por meio de pagamento de despesas pessoais de sócios-gerentes, uma da outra, respondem solidariamente pelo cumprimento das obrigações tributárias determinadas na Lei 8,212/91.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

--
Processo nº 10552.000501/2007-88
Recurso nº 160.081 Voluntário

Acórdão nº 2402-01.097 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 17 de agosto de 2010
Matéria AUTO DE INFRAÇÃO
Recorrente AGROFEL AGRO COMERCIAL LTDA
Recorrida DRJ-PORTO ALEGRE/RS

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Data do fato gerador: 26/10/2006

DEIXAR DE PRESTAR INFORMAÇÕES., INFRAÇÃO.

Constitui infração a empresa deixar de prestar todas as informações cadastrais, financeiras e contábeis de interesse do Fisco, na forma por ele estabelecida, bem como os esclarecimentos necessários à fiscalização.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

--
Processo nº 11176.000234/2007-46

Recurso nº 159.097 Voluntário

Acórdão nº 2402-01.106 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 17 de agosto de 2010
Matéria AUTO-DE-INFRAÇÃO

Recorrente MATSUBARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

Recorrida DRJ-DE CURITIBA/PR

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/01/1997 a 28/02/2007
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. AUTO-DE-INFRAÇÃO.

DOCUMENTOS SOLICITADOS. NÃO APRESENTAÇÃO, INFRAÇÃO CONFIGURADA.

I - Não tendo o contribuinte sobre auditoria fiscal, apresentado os documentos solicitados por meio do Termo de Intimação de Documentos, configurada está à infração prevista nos §§ 2 e 3º do ali, 33 da Lei nº 8.212/91; II - Não há nulidade na autuação, quando a ciência dos atos de fiscalização se der por meio de carta endereçada ao domicílio fiscal do contribuinte.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

--
Processo nº 11853.001427/2007-95

Recurso nº 160.951 Voluntário

Acórdão nº 2402-01.109 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 17 de agosto de 2010
Matéria AUTO DE INFRAÇÃO.

Recorrente COMPAR COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA

Recorrida DRF-BRASÍLIA/DF

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Data do fato gerador: 24/10/2006

INFRAÇÃO. DEIXAR DE LANÇAR MENSALMENTE EM TÍTULOS

PRÓPRIOS DA CONTABILIDADE.

A empresa é obrigada a lançar mensalmente em títulos próprios de sua contabilidade, de forma discriminada, os fatos geradores de todas as contribuições, o montante das quantias descontadas, as contribuições da empresa e os totais recolhidos.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

--
Processo nº 15582.000337/2007-75

Recurso nº 154.216 Voluntário

Acórdão nº 2402-01.110 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 17 de agosto de 2010
Matéria AUTO DE INFRAÇÃO.

Recorrente DAWNTEC POWER TRANSMISSION DISTRIBUTION LIDA

Recorrida SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA (SRP)

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Data do fato gerador: 18/06/2004

DEIXAR DE PRESTAR INFORMAÇÕES, INFRAÇÃO.

Constitui infração a empresa deixar de prestar todas informações cadastrais, financeiras e contábeis de interesse do Fisco, na forma por ele estabelecida, bem como os esclarecimentos necessários à fiscalização.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

--
Processo nº 17460.000080/2007-63
Recurso nº 157.648 Voluntário

Acórdão nº 2402-01.111 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 17 de agosto de 2010
Matéria AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente CERBEL BARRETOIS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

Recorrida DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Data do fato gerador: 24/04/2006

DEIXAR DE PRESTAR INFORMAÇÕES. INFRAÇÃO.

Constitui infração a empresa deixar de prestar todas informações cadastrais, financeiras e contábeis de interesse do Fisco, na forma por ele estabelecida, bem como os esclarecimentos necessários à fiscalização.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, I) Por maioria de votos: a) em negar provimento ao recurso, no que tange à decadência, devido à aplicação da regra decadencial expressa no I, Art. 173 do CTN, nos termos do voto do relator. Vencidos os Conselheiros Nereu Miguel Ribeiro Domingues e Rogério de Lellis Pinto, que votaram em aplicar a regra existente no § 4º, Art. 150 do CNT. II) Por unanimidade de votos: a) em negar provimento ao recurso, nas questões de mérito, nos termos do voto do relator.

--
Processo nº 19647.008145/2007-66

Recurso nº 160.673 Voluntário

Acórdão nº 2402-01.003 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 6 de julho de 2010

Matéria REMUNERAÇÃO DE SEGURADOS

Recorrente INTEIUVIÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S.A.
Recorrida SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA SRP

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/01/2000 a 30/04/2005

PARCELAS SALARIAIS INTEGRANTES DE BASE DE CÁLCULO. RECONHECIMENTO PELO CONTRIBUINTE ATRAVÉS DE FOLHAS DE PAGAMENTO E OUTROS DOCUMENTOS POR ELE PREPARADOS.

O reconhecimento através de documentos da própria empresa da natureza salarial das parcelas integrantes das remunerações aos segurados elide a discussão sobre a incidência ou não da base de cálculo.

CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS.

Incidem contribuições previdenciárias sobre a remuneração e demais rendimentos do trabalho recebidos pelas pessoas físicas

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, I) Por unanimidade de votos: a) em conhecer parcialmente do recurso, para conhecê-lo somente no período posterior a 01/2003, a partir de 02/2003, devido a pedido de desistência, na forma do voto do Relator; b) nas preliminares, em negar provimento à alegação de cerceamento de defesa, na forma do voto do relator; e c) no mérito, dar provimento parcial ao recurso, para retificar o lançamento, conforme expresso em informação fiscal anexa, fls. 02629 a 02632, nos termos do voto do relator.

--
Processo nº 17546.000369/2007-32

Recurso nº 156.226 De Ofício

Acórdão nº 2402-01.051 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 16 de agosto de 2010

Matéria CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS.

Recorrente DRJ-BRASÍLIA/DF

Interessado C & A MODAS LTDA

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/01/1996 a 28/02/2005

RECURSO DE OFÍCIO - VALOR CRÉDITO INFERIOR À ALÇADA - NÃO CONHECIMENTO.

Não se conhece recurso de ofício, cujo crédito envolvido tenha valor inferior à alçada prevista por ato do Ministro da Fazenda vigente à época do julgamento de segunda instância.

RECURSO DE OFÍCIO NÃO CONHECIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso de ofício, nos termos do voto da relatora.

--
Processo nº 13883.000242/2007-31

Recurso nº 171.530 Voluntário

Acórdão nº 2402-01.064 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 16 de agosto de 2010

Matéria DECADÊNCIA

Recorrente CONFAB INDUSTRIAL S/A

Recorrida DRJ-SÃO PAULO II/SP

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Período de apuração: 01/05/1995 a 31/10/2007

DECADÊNCIA - ARTS 45 E 46 LEI Nº 8212/1991 - INCONSTITUCIONALIDADE - STF - SÚMULA VINCULANTE

De acordo com a Súmula Vinculante nº 08, do STF, os artigos 45 e 46 da Lei Nº 8,212/1991 são inconstitucionais, devendo prevalecer, no que tange à decadência o que dispõe o § 4º do art. 150 ou art. 173 e incisos do Código Tributário Nacional, nas hipóteses de o sujeito ter efetuado antecipação de pagamento ou não.

Nos termos do art. 103-A da Constituição Federal, as Súmulas Vinculares aprovadas pelo Supremo Tribunal Federal, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terão efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

--
Processo nº 13883.000284/2007-72

Recurso nº 151.551 Voluntário

Acórdão nº 2402-01.063 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 16 de agosto de 2010

Matéria DECADÊNCIA

Recorrente CONFAB INDUSTRIAL S/A E OUTRO

Recorrida SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA SRP

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Período de apuração: 01/05/1995 a 31/07/1997

DECADÊNCIA - ARTS 45 E 46 LEI Nº 8212/1991 - INCONSTITUCIONALIDADE - STF - SÚMULA VINCULANTE

De acordo com a Súmula Vinculante nº 08, do STF, os artigos 45 e 46 da Lei Nº 8.212/1991 são inconstitucionais, devendo prevalecer, no que tange à decadência o que dispõe o § 4º do art. 150 ou art. 173 e incisos do Código Tributário Nacional, nas hipóteses de o sujeito ter efetuado antecipação de pagamento ou não.



Nos termos do art. 103-A da Constituição Federal, as Súmulas Vinculantes aprovadas pelo Supremo Tribunal Federal, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terão efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

--

Processo nº 13883.000286/2007-61

Recurso nº 151.475 Voluntário

Acórdão nº 2402-01.062 - 4ª Câmara I 2ª Turma Ordinária
Sessão de 16 de agosto de 2010
Matéria DECADÊNCIA

Recorrente CONFAB INDUSTRIAL S/A E OUTRO

Recorrida SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁ-

RIA - SRP

ASSUNTO: NOIUVIAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁ-

RIO

Período de apuração: 01/05/1995 a 31/12/1998

DECADÊNCIA - ARTS 45 E 46 LEI Nº 8.212/1991 -

INCONSTITUCIONALIDADE - STF - SÚMULA VINCULANTE

De acordo com a Súmula Vinculante nº 08, do STF, os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/1991 são inconstitucionais, devendo prevalecer, no que tange à decadência o que dispõe o § 40 do art.150 ou art. 17.3 e incisos do Código Tributário Nacional, nas hipóteses de o sujeito ter efetuado antecipação de pagamento ou não.

Nos termos do art. 103-A da Constituição Federal, as Súmulas Vinculantes aprovadas pelo Supremo Tribunal Federal, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terão efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO,

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

--

Processo nº 13603.003045/2007-73

Recurso nº 148.482 Voluntário

Acórdão nº 2402-01.060 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 16 de agosto de 2010
Matéria AUTO-DE-INFRAÇÃO

Recorrente BELGO BEKAERT ARAMES LTDA

Recorrida SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁ-

RIA-SRP

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁ-

RIAS

Período de apuração: 01/01/1997 a 31/10/2000

NFLD. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS, HOMOLOGAÇÃO E
DECADÊNCIA. OBSERVÂNCIA DAS REGRAS FIXADAS NO CTN.

I - Segundo a súmula nº 8 do Supremo Tribunal Federal, as regras relativas à homologação e decadência das contribuições sociais, diante da sua reconhecida natureza tributária, seguem aquelas fixadas pelo Código Tributário Nacional; II - Seja pela regra do art. 173 do CTN, seja pela do art. 150, § 4º, as contribuições ora lançadas seriam inexigíveis, tendo em vista o transcurso de ambos os prazos.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da relator.

--

Processo nº 16045.000534/2007-34

Recurso nº 160.670 Embargos

Acórdão nº 2402-01.059 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 16 de agosto de 2010
Matéria AUTO DE INFRAÇÃO

Embargante PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA

NACIONAL

Interessado INDÚSTRIAS QUÍMICAS TAUBATÉ S.A.

(IQT)

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Período de apuração: 01/12/2005 a 31/12/2006

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Constatada a existência de obscuridade, omissão ou contradição no Acórdão exarado pela extinto Conselho de Contribuintes, correto o manejo dos embargos de declaração visando sanar o vício apontado,

LEGISLAÇÃO POSTERIOR MULTA MAIS FAVORÁVEL. APLICAÇÃO. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito, tratando-se de ato não definitivamente julgado quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.

EMBARGOS ACOLHIDOS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em acolher os embargos propostos, para rerratificar o acórdão proferido, a fim de que se determine que a multa seja recalculada, se mais benéfico à recorrente, de acordo com o art. 32-A da Lei nº 8.212/91, no caso de ter havido total recolhimento, e não tendo este ocorrido ou ocorrido de forma parcial que o recálculo da multa seja feito de acordo com o I, Art. 44, 1 da Lei nº 9430/96 (Art. 35-A, Lei 8.212/1991), deduzindo-se à multa dos lançamentos correlatos, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 35368.002702/2006-47

Recurso nº 146.052 Embargos

Acórdão nº 2402-01.058 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 16 de agosto de 2010

Matéria NULIDADE. VÍCIO MATERIAL.

Embargante PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA

NACIONAL

Interessado METALÚRGICA NOVA AMERICANA LTDA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁ-

RIAS

Período de apuração: 01/01/1996 a 31/05/2006

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO,

Constatada a existência de obscuridade, omissão ou contradição no Acórdão exarado pelo Conselho correto o acolhimento dos embargos de declaração visando sanar o vício apontado.

FALTA DE CLAREZA NOS MOTIVOS DO LANÇAMEN-

TO, NULIDADE DO LANÇAMENTO, VÍCIO MATERIAL.

A fiscalização deve lavrar notificação de débito com discriminação clara e precisa dos fatos geradores, das contribuições devidas e dos períodos a que se referem, sob pena de cerceamento de defesa e conseqüente nulidade devido a ocorrência de vício material.

EMBARGOS ACOLHIDOS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em acolher os embargos propostos, para rerratificar o acórdão proferido, com a retificação do voto vencedor, a fim de anular, nas preliminares, a autuação pela existência de vício material, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 15892.000369/2007-77

Recurso nº 149.345 Embargos

Acórdão nº 2402-01.057 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 16 de agosto de 2010

Matéria DECADÊNCIA

Embargante SANTA CASA DE MISERICÓRIDA DE BAU-

RU

Interessado SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BAU-

RU

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁ-

RIAS

Período de apuração: 01/01/1994 a 31/12/1998

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO.

Constatada a existência de obscuridade, omissão ou contradição no Acórdão exarado pelo Conselho correto o acolhimento dos embargos de declaração visando sanar o vício apontado.

DECADÊNCIA.

O Supremo Tribunal Federal, através da Súmula Vinculante nº 08, declarou inconstitucionais os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212, de 24/07/91, devendo, portanto, ser aplicadas as regras do Código Tributário Nacional.

EMBARGOS ACOLHIDOS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em acolher os embargos propostos, para rerratificar o acórdão proferido, a fim de, nas preliminares, dar provimento ao recurso, para declarar extintas, devido a decadência, todas as contribuições apuradas, na forma do voto do relator.

--

Processo nº 37311.009090/2005-13

Recurso nº 150.263 Embargos

Acórdão nº 2402-01.056 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 16 de agosto de 2010

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO

Embargante PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA

NACIONAL

Interessado HOPI HARIA S.A.

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Período de apuração: 01/01/2001 a 31/12/2003

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Constatada a existência de obscuridade, omissão ou contradição no Acórdão exarado pela extinto Conselho de Contribuintes, correto o manejo dos embargos de declaração visando sanar o vício apontado.

LEGISLAÇÃO POSTERIOR - MULTA MAIS FAVORÁVEL - APLICAÇÃO. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito, tratando-se de ato não definitivamente julgado quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.

EMBARGOS ACOLHIDOS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração para rerratificar o acórdão proferido, afim de, no mérito, em dar provimento parcial a fim de que a multa seja recalculada, se mais benéfico à recorrente, de acordo com o I, Art. 44 da Lei 9.430, de 1996, deduzidos os valores a título de multa nos lançamentos correlatos, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 16045.000344/2007-17

Recurso nº 167.080 Voluntário

Acórdão nº 2402-01.065 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 16 de agosto de 2010

Matéria DECADÊNCIA

Recorrente CONFAB MONTAGENS LTDA

Recorrida DRJ-SÃO PAULO II/SP

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁ-

RIO

Período de apuração: 01/05/1997 a 31/12/1998

DECADÊNCIA - ARTS 45 E 46 LEI Nº 8.212/1991 - IN-

CONSTITUCIONALIDADE - STF - SÚMULA VINCULANTE

De acordo com a Súmula Vinculante nº 08, do STF, os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/1991 são inconstitucionais, devendo prevalecer, no que tange à decadência o que dispõe o § 4º do art. 150 ou art. 173 e incisos do Código Tributário Nacional, nas hipóteses de o sujeito ter efetuado antecipação de pagamento ou não.

Nos termos do art. 103-A da Constituição Federal, as Súmulas Vinculantes aprovadas pelo Supremo Tribunal Federal, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terão efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

--

Processo nº 36402.002219/2003-19

Recurso nº 144.784 Embargos

Acórdão nº 2402-01.066 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 16 de agosto de 2010
Matéria DECADÊNCIA

Embargante PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA

NACIONAL (PGEN)

Interessado CBTU-COMPANHIA BRASILEIRA DE

TRENS

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁ-

RIAS

Período de apuração: 01/01/1992 a 30/11/1998

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO. Constatada a existência de obscuridade, omissão ou contradição no Acórdão exarado pelo Conselho correto o acolhimento dos embargos de declaração visando sanar o vício apontado.

DECADÊNCIA. O Supremo Tribunal Federal, através da Súmula Vinculante nº 08, declarou inconstitucionais os artigos 45 e 46 da Lei nº 8212, de 24/07/91, devendo, portanto, ser aplicadas as regras do Código Tributário Nacional.

EMBARGOS ACOLHIDOS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, I) Por unanimidade de votos: a) em acolher os embargos propostos; II) Por maioria de votos: a) em dar provimento parcial ao recurso, para rerratificar a decisão proferida, a fim de, nas preliminares, declarar extintas as contribuições apuradas até a competência 11/1996 anteriores a 12/1996, pela aplicação da regra decadencial existente no I, Art. 173 do CTN, na forma do voto do relator. Vencidos os Conselheiros Nereu Miguel Ribeiro Domingues e Rogério de Lellis Pinto, que votaram em aplicar o § 4º, Art.150 do CTN.

--

Processo nº 36378.002714/2006-15

Recurso nº 146.962 Voluntário

Acórdão nº 2402-01.067 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 16 de agosto de 2010

Matéria CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente NARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

Recorrida SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁ-

RIA - SRP

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁ-

RIAS

Período de apuração: 01/11/1994 a 31/12/1998

DECADÊNCIA. SÚMULA VINCULANTE Nº. 08 DO STF. É de 05 (cinco) anos o prazo decadencial para o lançamento do crédito tributário relativo a contribuições previdenciárias.

LANÇAMENTO. ARBITRAMENTO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

AUSÊNCIA. VÍCIO FORMAL, NULIDADE, O lançamento quando efetuado por arbitramento, deve indicar precisamente a fundamentação legal sob a qual se sustenta o procedimento, seja no anexo FLD ou mesmo no relatório fiscal, sob pena de restar caracterizado vício formal insanável.

PRÓ-LABORE INDIRETO LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARTICULAR DE SÓCIA DA EMPRESA. FORNECIMENTO PARA O TRABALHO. SUMULA 367 DO TST, Diante da verossimilhança das alegações do contribuinte, confrontadas com a justificativa utilizada pela fiscalização como supedâneo do lançamento, urna vez demonstrado que o veículo locado pela empresa de sua sócia é utilizado por esta para o trabalho, os valores referentes ao aluguel e gastos com combustível não integrarão o salário-de-contribuição para fins de incidência das contribuições previdenciárias. O fato de o veículo ser utilizado em pequena escala, para fins pessoais, por si só, não descaracteriza a situação para o trabalho em face da necessidade de deslocamento da sócia para auxiliar a execução dos serviços prestados pelo contribuinte. Súmula 367 do Tribunal Superior do Trabalho.

PRÓ-LABORE INDIRETO, SÓCIA DA EMPRESA. DESPESAS COM CONTA DE TELEFONE CELULAR. Quando o instrumento ou equipamento é fornecido e utilizado para o trabalho os seus valores não devem integrar a base de cálculo das contribuições previdenciárias.

PAT, INSCRIÇÃO. NECESSIDADE. Para que a parcela em natura concedida ao empregado não integre o salário de contribuição deve a contribuinte estar devidamente inscrita no PAT, nos termos do art. 28, §9º, "c" da Lei 8.212/91.

SELIC. APLICAÇÃO, LEGALIDADE. Nos termos da Súmula n. 03 do Eg. Segundo Conselho de Contribuintes é cabível a cobrança de juros de mora com base na taxa SELIC para débitos relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE,

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, I) Por maioria de votos: a) em dar provimento parcial ao recurso, para excluir do lançamento as contribuições apuradas até a competência 11/1996, anteriores a 12/1996, devido à aplicação da regra decadencial expressa no I, Art. 173 do CTN, nos termos do voto do relator. Vencidos os Conselheiros Nereu Miguel

Ribeiro Domingues e Rogério de Lellis Pinto, que votaram pela aplicação do § 4º, Art. 150 do CTN; b) em dar provimento parcial ao recurso, para reconhecer a existência de vício nos lançamentos sobre as verbas pagas por aluguel e despesas de veículo e telefone utilizados pelo(a) sócio(a), nos termos do voto do relator. Vencidos os Conselheiros Ana Maria Bandeira e Elaine Cristina Monteiro e Silva; c) em declarar o vício existente nos lançamentos sobre as verbas pagas por aluguel e despesas de veículo e telefone utilizados pelo(a) sócio(a) como formal, nos termos do voto do relator. Vencidos os Conselheiros Marcelo Oliveira e Rogério de Lellis Pinto, que votaram por declarar o vício como material, II) Por unanimidade de votos: a) em dar provimento parcial ao recurso, para reconhecer o vício formal existente na ausência de fundamentação legal para aferição indireta de contribuições sobre as reclamações trabalhistas, nos termos do voto do relator.

Processo nº 35582.006258/2006-02
Recurso nº 142.221 Voluntário
Acórdão nº 2402-01.071 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 16 de agosto de 2010
Matéria GLOSA DE COMPENSAÇÃO
Recorrente CHEVRON BRASIL LIDA
Recorrida SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
Período de apuração: 10/08/2001 a 31/10/2001
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL, NELD. COMPENSAÇÃO, EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

I - Uma vez constatado pela própria autoridade lançadora que a compensação efetuada pelo contribuinte, encontra-se de acordo com o comando judicial que reconheceu o indébito a seu favor, a glosa resta indevida, e o crédito tributário extinto, em razão do inciso II do art. 156 do CTN.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Declarou impedido o Conselheiro Nereu Miguel Ribeiro Domingues.

Processo nº 11853.001027/2007-80
Recurso nº 148.552 Voluntário
Acórdão nº 2402-01.072 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 16 de agosto de 2010
Matéria AUTO-DE-INFRAÇÃO
Recorrente CONBRAL S/A CONSTRUTORA BRASILIA
Recorrida SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

RIA SRP
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Data do fato gerador: 27/11/2006
AUTO-DE-INFRAÇÃO. ART. 32, IV, § 5º DA LEI 8.212/91. INFRAÇÃO, INCENTIVO DE VENDAS, INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, MULTA. LEI 11.941/09. RETROATIVIDADE BENIGNA.

I - Apresentar GFIPs, omitindo fatos geradores de contribuições previdenciárias, significa violação ao dever tributário formal previsto no art. 32, IV, § 5º da Lei nº 8.212/91; II - É pacífico o entendimento de que os valores pagos a empregados ou contribuintes individuais a título de marketing de incentivo, encontra-se abrangido pelo conceito de salário-de-contribuição, portanto, deve haver a incidência do tributo previdenciário; III -

Na superveniência de legislação que estabeleça novos critérios para a apuração da multa por descumprimento de obrigação acessória, faz-se necessário verificar se a sistemática atual é mais favorável ao contribuinte. que a anterior,

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,
ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, no mérito, em dar provimento parcial ao recurso, para que seja efetuado o cálculo da multa de acordo com o I, Art. 44, da Lei 11.941/2009, deduzindo-se os valores levantados a título de multa nos lançamentos correlatos, se existirem, e comparado ao cálculo já aplicado, para que seja utilizado o cálculo mais benéfico à recorrente, nos termos do voto do relator.

Processo nº 36750.004776/2006-67
Recurso nº 149.829 Voluntário
Acórdão nº 2402-01.079 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 17 de agosto de 2010
Matéria SALÁRIO INDIRETO
Recorrente EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A ENERSUL
Recorrida SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

RIA SRP
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Período de apuração: 01/01/1999 a 31/08/2005
DECADÊNCIA - ARTS 45 E 46 LEI Nº 8212/1991 - INCONSTITUCIONALIDADE - STF - SÚMULA VINCULANTE
De acordo com a Súmula Vinculante nº 08, do STF, os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/1991 são inconstitucionais, devendo prevalecer, no que tange à decadência o que dispõe o § 4º do art. 150 ou art. 173 e incisos do Código Tributário Nacional, nas hipóteses de o sujeito ter efetuado antecipação de pagamento ou não. Nos termos do art. 103-A da Constituição Federal, as Súmulas Vinculantes aprovadas pelo Supremo Tribunal Federal, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terão efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.
Período de apuração: 01/01/1999 a 31/08/2005
CERCEAMENTO DE DEFESA - NULIDADE - INOCORRÊNCIA

Não há que se falar em nulidade por cerceamento de defesa se o Relatório Fiscal e as demais peças dos autos demonstram de forma clara e precisa à origem do lançamento e a fundamentação legal que o ampara

INCONSTITUCIONALIDADE/ILEGALIDADE
É prerrogativa do Poder Judiciário, em regra, a arguição a respeito da constitucionalidade ou ilegalidade e, em obediência ao Princípio da Legalidade, não cabe ao julgador no âmbito do contencioso administrativo afastar aplicação de dispositivos legais vigentes no ordenamento jurídico pátrio sob o argumento de que seriam inconstitucionais ou afrontariam legislação hierarquicamente superior.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/01/1999 a 31/08/2005
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - DESACORDO COM A LEI - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INCIDÊNCIA

Haverá incidência de contribuição previdenciária sobre os valores pagos a título de participação dos lucros ou resultados efetuados em desacordo com a disposição legal.

SALÁRIO INDIRETO - VALE-TRANSPORTE - DESPESAS COM EDUCAÇÃO - FORNECIMENTO EM DESACORDO COM A LEI - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INCIDÊNCIA

Constituem fatos geradores de contribuições previdenciárias, os valores pagos a título de vale-transporte efetuados em desacordo com a legislação de regência. Integram o salário de contribuição os valores correspondentes a despesas com cursos de capacitação e qualificação profissionais não extensivos a todos os empregados da empresa, conforme dispõe a alínea "t" do § 9º do art. 28 da Lei nº 8.212/91.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, I) Por unanimidade de votos: a) em dar provimento parcial ao recurso, nas preliminares, para excluir, devido à regra decadencial constante do § 4º, Art. 150 do CTN, as contribuições apuradas nos levantamentos R07 a R19, na forma do voto da Relatora. Acompanharam a votação por suas conclusões os Conselheiros Nereu Miguel Ribeiro Domingues e Rogério de Lellis Pinto; b) em negar provimento ao recurso, no mérito, quanto à incidência de contribuições sobre verbas pagas a título de Participação nos Resultados da Empresa (PRE) e Reembolso (PDE), nos termos do voto da Relatora. II) Por maioria de votos: a) em dar provimento parcial ao recurso, nas preliminares, para excluir, devido a decadência, pela regra expressa no I, Art. 173 do CTN, as contribuições apuradas até a competência 11/1999, anteriores a 12/1999, nos levantamentos Seguro de Vida em Grupo (SVG), Participação nos Resultados da Empresa (PRE), Vale Transporte (VTR), Reembolso (PDE), Bônus Pagos a Dirigentes (BPD) e Levantamentos de R01 a R06, nos termos do voto da Relatora. Vencidos os Conselheiros Nereu Miguel Ribeiro Domingues e Rogério de Lellis Pinto, que votaram pela aplicação do § 4º, Art. 150 do CTN; b) em negar provimento ao recurso, no mérito, no que tange à incidência de contribuições sobre verbas pagas a título de Vale Transporte, nos termos do voto da relatora. Vencido o Conselheiro Lourenço Ferreira do Prado. Apresentara declaração de voto o Conselheiro Lourenço Ferreira do Prado.

Processo nº 12278.000002/2007-11
Recurso nº 151.237 Voluntário
Acórdão nº 2402-01.082 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 17 de agosto de 2010
Matéria AUTO DE 2010
Recorrente MILENNIUM FERRAMENTARIA LTDA
Recorrida SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

RIA SRP
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/11/2005 a 30/11/2005
NULIDADE - INOCORRÊNCIA

Não há que se falar em nulidade por cerceamento de defesa ou ofensa a princípios de direito se o Relatório Fiscal e as demais peças dos autos demonstram de forma clara e precisa a origem do lançamento e a fundamentação legal que o ampara

MATERIALIZAÇÃO DA NFLD - REPARTIÇÃO FISCAL - NULIDADE - INEXISTENTE

A geração, impressão de relatórios e organização de demais anexos que comporão a Notificação Fiscal de Lançamento de Débito feita dentro da repartição fiscal para posterior entrega ao contribuinte é procedimento usual, no qual não se vislumbra qualquer nulidade.

ANÁLISE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - AUDITORIA FISCAL - COMPETÊNCIA

A auditoria fiscal detém competência legal para analisar as demonstrações contábeis das empresas para fins de verificação do fiel cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias, por força de lei, não lhe sendo exigida formação como contador habilitado.

INCONSTITUCIONALIDADE/ILEGALIDADE
É prerrogativa do Poder Judiciário, em regra, a arguição a respeito da constitucionalidade ou ilegalidade e, em obediência ao Princípio da Legalidade, não cabe ao julgador no âmbito do contencioso administrativo afastar aplicação de dispositivos legais vigentes no ordenamento jurídico pátrio sob o argumento de que seriam inconstitucionais ou afrontariam legislação hierarquicamente superior.

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - ENFRENTAMENTO DE ALEGAÇÕES - NULIDADE - INEXISTÊNCIA

A autoridade julgadora não está obrigada a decidir de acordo com o pleiteado pelas partes, mas sim com o seu livre convencimento. Não se verifica nulidade na decisão em que a autoridade administrativa julgou a questão as razões de sua convicção.

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Período de apuração: 01/11/2005 a 30/11/2005
OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - DESCUMPRIMENTO - INFRAÇÃO

Consiste em descumprimento de obrigação acessória a empresa deixar de informar mensalmente ao fisco por intermédio da GFIP Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, os dados cadastrais, todos os fatos geradores de contribuições previdenciárias e outras informações de interesse do mesmo.

MULTA - RETROATIVIDADE BENIGNA
Na superveniência de legislação que estabeleça novos critérios para a apuração da multa por descumprimento de obrigação acessória, faz-se necessário verificar se a sistemática atual é mais favorável ao contribuinte que a anterior.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para que, no mérito, a multa seja recalculada, se mais benéfica à recorrente, de acordo com, caso a contribuição não tenha sido totalmente recolhida, o disciplinado no I, Art. 44 da Lei nº 9.430, de 1996, deduzindo-se os valores levantados a título de multa nos lançamentos correlatos, se existirem, ou que seja aplicado o art. 32-A da Lei nº 8.212/1991, no caso da contribuição correspondente ter sido totalmente recolhida pela recorrente, nos termos do voto da relatora.

Processo nº 12278.000003/2007-57
Recurso nº 151.476 Voluntário
Acórdão nº 2402-01.083 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 17 de agosto de 2010
Matéria AUTO DE INFRAÇÃO
Recorrente MILENNIUM FERRAMENTARIA LTDA
Recorrida SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

RIA SRP
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/06/2001 a 31/10/2005
NULIDADE - INOCORRÊNCIA

Não há que se falar em nulidade por cerceamento de defesa ou ofensa a princípios de direito se o Relatório Fiscal e as demais peças dos autos demonstram de forma clara e precisa a origem do lançamento e a fundamentação legal que o ampara.

MATERIALIZAÇÃO DA NFLD - REPARTIÇÃO FISCAL - NULIDADE - INEXISTENTE.

A geração, impressão de relatórios e organização de demais anexos que comporão a Notificação Fiscal de Lançamento de Débito feita dentro da repartição fiscal para posterior entrega ao contribuinte é procedimento usual, no qual não se vislumbra qualquer nulidade.

ANÁLISE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - AUDITORIA FISCAL - COMPETÊNCIA.

A auditoria fiscal detém competência legal para analisar as demonstrações contábeis das empresas para fins de verificação do fiel cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias, por força de lei, não lhe sendo exigida formação como contador habilitado.

INCONSTITUCIONALIDADE/ILEGALIDADE.
É prerrogativa do Poder Judiciário, em regra, a arguição a respeito da constitucionalidade ou ilegalidade e, em obediência ao Princípio da Legalidade, não cabe ao julgador no âmbito do contencioso administrativo afastar aplicação de dispositivos legais vigentes no ordenamento jurídico pátrio sob o argumento de que seriam inconstitucionais ou afrontariam legislação hierarquicamente superior.

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ENFRENTAMENTO DE ALEGAÇÕES - NULIDADE - INEXISTÊNCIA.

A autoridade julgadora não está obrigada a decidir de acordo com o pleiteado pelas partes, mas sim com o seu livre convencimento. Não se verifica nulidade na decisão em que a autoridade administrativa julgou a questão demonstrando as razões de sua convicção.

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Período de apuração: 01/06/2001 a 31/10/2005
OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - DESCUMPRIMENTO - INFRAÇÃO

Consiste em descumprimento de obrigação acessória a empresa apresentar a GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social

com dados não correspondentes aos fatos geradores de todas as contribuições previdenciárias

MULTA - RETROATIVIDADE BENIGNA

Na superveniência de legislação que estabeleça novos critérios para a apuração da multa por descumprimento de obrigação acessória, faz-se necessário verificar se a sistemática atual é mais favorável ao contribuinte que a anterior.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para, no mérito, determinar que a multa seja recalculada, se mais benéfica à recorrente, de acordo com o disciplinado no art. 44, I da Lei nº 9.430, de 1996, deduzidos os valores levantados a título de multa nos lançamentos correlatos, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº 17460.000299/2007-62
Recurso nº 151.416 Voluntário



Acórdão nº 2402-01.084 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 17 de agosto de 2010
Matéria GLOSA DE COMPENSAÇÃO - DECADÊNCIA
Recorrente ARAKAKI MÁQUINAS E IMPLEMENTOS
AGRÍCOLAS LTDA
Recorrida DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁ-
RIO

Período de apuração: 01/05/2000 a 30/09/2001
DECADÊNCIA - ARTS 45 E 46 LEI Nº 8.212/1991 -
INCONSTITUCIONALIDADE - STF - SÚMULA VINCU-
LANTE

De acordo com a Súmula Vinculante n 08, do STF, os artigos 45 e 46 da Lei Nº 8.212/1991 são inconstitucionais, devendo prevalecer, no que tange à decadência o que dispõe o § 4º do art. 150 ou art. 173 e incisos do Código Tributário Nacional, nas hipóteses de o sujeito ter efetuado antecipação de pagamento ou não.

Nos termos do art. 103-A da Constituição Federal, as Súmulas Vinculantes aprovadas pelo Supremo Tribunal Federal, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terão efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Período de apuração: 01/05/2000 a 30/09/2001
INCONSTITUCIONALIDADE/ILEGALIDADE

É prerrogativa do Poder Judiciário, em regra, a argüição a respeito da constitucionalidade ou ilegalidade e, em obediência ao Princípio da Legalidade, não cabe ao julgador no âmbito do contencioso administrativo afastar aplicação de dispositivos legais vigentes no ordenamento jurídico pátrio sob o argumento de que seriam inconstitucionais ou afrontariam legislação hierarquicamente superior.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁ-
RIAS

Período de apuração: 01/05/2000 a 30/09/2001
COMPENSAÇÃO - PRESCRIÇÃO.
O direito de realizar compensações extingue-se em cinco anos, contados da data do pagamento ou recolhimento indevido; ou da data em que se tomar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a sentença judicial que tenha reformado, anulado ou revogado a decisão condenatória.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, I) Por unanimidade de votos: a) em dar provimento parcial ao recurso, nas preliminares, para excluir do lançamento as contribuições apuradas até a competência 08/2001, anteriores a 09/2001, devido a regra expressa no § 4º, Art. 150 do CTN, nos termos do voto da Relatora. Acompanharam a votação pelas conclusões os Conselheiros Rogério de Lellis Pinto e Nereu Miguel Ribeiro Domingues; b) em negar provimento ao recurso, no mérito, nas questões apresentadas, nos termos do voto da relatora.

--
Processo nº 35301.010233/2006-12
Recurso nº 150.678 De Ofício
Acórdão nº 2402-01.087 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 17 de agosto de 2010
Matéria SALÁRIO INDIRETO
Recorrente SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁ-
RIA-SRP

Interessado SOBREMETAL RECUPERAÇÃO DE METAIS
LTDA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁ-
RIAS

Período de apuração: 01/07/2000 a 31/01/2006
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS, NFLD, PRINCÍPIO DO
CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA, INOBSERVÂNCIA.
ANULAÇÃO DA DN.

I - É dever da autoridade julgadora, observar o princípio do contraditório nos procedimentos administrativos sob a sua direção, oportunizando a parte se manifestar nos autos sempre que a outra o fizer, eis que do contrário, implica em flagrante desprestígio ao princípio constitucional acima indicado, impondo a anulação de sua decisão.

DECISÃO RECORRIDA NULA.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em anular a decisão de primeira instância, nos termos do voto do relator.

--
Processo nº 12259.000700/2008-17
Recurso nº 159.375 Voluntário
Acórdão nº 2402-01.089 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 17 de agosto de 2010
Matéria RETENÇÃO
Recorrente SOBREMETAL RECUPERAÇÃO DE METAIS

LTDA

Recorrida SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁ-
RIA-SRP

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁ-
RIAS

Período de apuração: 01/07/2000 a 28/02/2004
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS, NFLD, PRINCÍPIO DO
CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA, INOBSERVÂNCIA.
ANULAÇÃO DA DN.

I - É dever da autoridade julgadora, observar o princípio do contraditório nos procedimentos administrativos sob a sua direção, oportunizando a parte se manifestar nos autos sempre que a outra o fizer, eis que do contrário, implica em flagrante desprestígio ao princípio constitucional acima indicado, impondo a anulação de sua decisão.

DECISÃO RECORRIDA NULA.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,
ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em anular a decisão de primeira instância, nos termos do voto do relator.

--
Processo nº 10680.008789/2007-73
Recurso nº 152.306 Voluntário
Acórdão nº 2402-01.091 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 17 de agosto de 2010
Matéria AUTO DE INFRAÇÃO
Recorrente M M ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LT-
DA.

Recorrida DRJ-BELO HORIZONTE/MG
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Período de apuração: 01/01/1999 a 30/08/2006
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, DILIGÊNCIA

REQUERIDA ANTES DE PROFERIDO O ACÓRDÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DO CONTRIBUINTE. Em observância aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, bem como das disposições legais aplicáveis ao processo administrativo fiscal, deve o contribuinte ser intimado do resultado de diligência requerida pela fiscalização antes de proferido o acórdão de primeira instância, sob pena de nulidade, Precedentes.

DECISÃO RECORRIDA NULA.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em anular a decisão de primeira instância, nos termos do voto do relator.

--
Processo nº 35307.002974/2006-61
Recurso nº 151.709 Voluntário
Acórdão nº 2402-01.093 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 17 de agosto de 2010
Matéria AUTO DE INFRAÇÃO
Recorrente ACYR SILVA DA ROCHA
Recorrida SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁ-
RIA SRP

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Período de apuração: 01/01/2005 a 28/02/2006
GESTOR DE ÓRGÃO PÚBLICO. RESPONSABILIDADE,

ART. 41 DA
LEI 8.212/91. REVOGAÇÃO, A Lei 11.941/09 revogou o disposto no artigo 41 da Lei 8.212/91, de modo que, a lume da disposição contida no art. 106, II, do CTN, a lei nova retroage para que sejam excluídos da relação jurídica tributária os dirigentes de órgãos públicos como pessoalmente responsáveis por infrações à legislação previdenciária.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

--
Processo nº 10120.006909/2007-43
Recurso nº 160.908 Voluntário
Acórdão nº 2402-01.095 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 17 de agosto de 2010
Matéria AUTO DE INFRAÇÃO.

Recorrente GOVESA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVI-
ÇOS LTDA

Recorrida DRJ-GOIÂNIA/GO
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Data do fato gerador: 17/09/2007
FALTA DE ANÁLISE SOBRE ARGUMENTO RELEVAN-
TE.

NULIDADE DA DECISÃO.

A decisão de primeira instância deve analisar e enfrentar argumento relevante apresentado pelo sujeito passivo, sob pena de cerceamento de defesa e consequente nulidade.

DECISÃO RECORRIDA NULA.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, nas preliminares, em anular a decisão de primeira instância, nos termos do voto do relator.

--
Processo nº 10380.005078/2007-21
Recurso nº 169.334 Voluntário
Acórdão nº 2402-01.096 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 17 de agosto de 2010
Matéria AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDO-
RA

Recorrida DRJ-FORTALEZA/CE
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Data do fato gerador: 25/04/2007
INFRAÇÃO. DEIXAR DE LANÇAR MENSALMENTE
EM TÍTULOS PRÓPRIOS DA CONTABILIDADE.

A empresa é obrigada a lançar mensalmente em títulos próprios de sua contabilidade, de forma discriminada, os fatos geradores de todas as contribuições, o montante das quantias descontadas, as contribuições da empresa e os totais recolhidos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. FALTA DE CIÊNCIA SOBRE O RESULTADO DE DILIGÊNCIA E DOCUMENTOS JUNTADOS PELO FISCO.

A ciência ao contribuinte do resultado da diligência é uma exigência jurídica procedimental, dela não se podendo desvincular, sob pena de anulação da decisão administrativa por cerceamento do direito de defesa. Com efeito, este entendimento encontra amparo no

Decreto nº 70.235/72 que, ao tratar das nulidades, deixa claro no inciso II, do artigo 59, que são nulas as decisões proferidas com a preterição do direito de defesa.

DECISÃO RECORRIDA NULA.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, nas preliminares, em anular a decisão de primeira instância, nos termos do voto do relator.

--
Processo nº 35331.000037/2005-93
Recurso nº 163.684 Voluntário
Acórdão nº 2402-01.098 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 17 de agosto de 2010
Matéria DIFERENÇA DE CONTRIBUIÇÃO
Recorrente TRADE RIO PARTICIPAÇÕES SERVIÇOS E
ADMINISTRAÇÃO LTDA

Recorrida SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁ-
RIA SRP

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁ-
RIO

Período de apuração: 01/01/1994 a 31/03/1999
DECADÊNCIA - ARTS 45 E 46 LEI Nº 8.212/1991 -
INCONSTITUCIONALIDADE - STF - SÚMULA VINCU-
LANTE

De acordo com a Súmula Vinculante nº 08, do STF, os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/1991 são inconstitucionais, devendo prevalecer, no que tange à decadência o que dispõe o § 4º do art. 150 ou art. 173 e incisos do Código Tributário Nacional, nas hipóteses de o sujeito ter efetuado antecipação de pagamento ou não.

Nos termos do art. 103-A da Constituição Federal, as Súmulas Vinculantes aprovadas pelo Supremo Tribunal Federal, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terão efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

--
Processo nº 35232.000934/2006-04
Recurso nº 152.100 Voluntário
Acórdão nº 2402-01.099 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 17 de agosto de 2010
Matéria AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente TRADE RIO PARTICIPAÇÕES SERVIÇOS E
ADMINISTRAÇÃO LTDA

Recorrida SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIA-
RIA - SRP

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁ-
RIO

Período de apuração: 01/01/1999 a 30/06/2004
DECADÊNCIA - OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS - ART
173, I, CTN.

De acordo com a Súmula Vinculante nº 08, do STF, os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/1991 são inconstitucionais, devendo prevalecer, no que tange à decadência e prescrição, as disposições do Código Tributário Nacional.

O prazo de decadência para constituir as obrigações tributárias acessórias relativas às contribuições previdenciárias é de cinco anos e deve ser contado nos termos do art. 173, I, do CTN.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Período de apuração: 01/01/1999 a 30/06/2004
MPF - NULIDADE - INEXISTÊNCIA

Eventuais irregularidades no MPF - Mandado de Procedi-
mento Fiscal não são causa de nulidade do lançamento.

MATÉRIA NÃO IMPUGNADA NO PRAZO - PRECLU-
SÃO NÃO INSTAURAÇÃO DO CONTENCIOSO

Considerar-se-á não impugnada a matéria que não tenha sido expressamente contestada pelo impugnante no prazo legal. O contencioso administrativo fiscal só se instaura em relação àquilo que foi expressamente contestado na impugnação apresentada de forma tempestiva.

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Período de apuração: 01/01/1999 a 30/06/2004
OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - DESCUMPRIMENTO

Consiste em descumprimento de obrigação acessória a empresa apresentar GFIP Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social com informações inexatas, incompletas ou omissas, em relação aos dados não relacionados aos fatos geradores de contribuições previdenciárias.

MULTA - REAJUSTAMENTO - PREVISÃO LEGAL
No caso de descumprimento de obrigações acessórias, a multa aplicável, à época do lançamento, tem amparo na lei que remete ao regulamento a prerrogativa de dispor a respeito. O reajustamento dos valores monetários expressos na lei e decreto por meio de portaria não representa qualquer ilegalidade, uma vez que a legislação autoriza a Administração a proceder aos devidos reajustamentos de valores.

LEGISLAÇÃO POSTERIOR - MULTA MAIS FAVORÁ-
VEL - APLICAÇÃO

A lei aplica-se a ato ou fato pretérito, tratando-se de ato não definitivamente julgado quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, I) Por maioria de votos: a) em negar provimento ao recurso, nas preliminares, na questão da decadência, devido à aplicação da regra expressa no I, Art. 173 do CTN, nos termos do voto da relatora. Vencidos os Conselheiros Nereu Miguel

Ribeiro Domingues e Rogério de Lellis Pinto, que votaram em aplicar a regra existente no § 4º, Art. 150 do CIN. II) Por unanimidade de votos: a) em negar provimento ao recurso, nas preliminares, nas demais questões apresentadas, nos termos do voto da relatora; b) em negar provimento ao recurso, no mérito, nas demais questões apresentadas, nos termos do voto da relatora; c) em dar provimento parcial ao recurso, no mérito, para que seja efetuado o cálculo da multa de acordo com o art. 32-A da Lei nº 8.212/1991 e comparado ao cálculo anterior, para que seja aplicado o cálculo mais benéfico recorrente, nos termos do voto da relatora.

--
Processo nº 10680.008314/2007-87
Recurso nº 152.637 Voluntário
Acórdão nº 2402-01.100 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 17 de agosto de 2010
Matéria DIFERENÇAS DE CONTRIBUIÇÃO
Recorrente METAL METALÚRGICA APOLO LTDA
Recorrida DRJ-BELO HORIZONTE/MG
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Período de apuração: 01/08/2000 a 31/10/2005
CERCEAMENTO DE DEFESA - NULIDADE - INOCOR-RÊNCIA

Não há que se falar em nulidade por cerceamento de defesa se o Relatório Fiscal e as demais peças dos autos demonstram de forma clara e precisa a origem do lançamento e a fundamentação legal que o ampara

INCONSTITUCIONALIDADE/ILEGALIDADE
É prerrogativa do Poder Judiciário, em regra, a arguição a respeito da constitucionalidade ou ilegalidade e, em obediência ao Princípio da Legalidade, não cabe ao julgador no âmbito do contencioso administrativo afastar aplicação de dispositivos legais vigentes no ordenamento jurídico pátrio sob o argumento de que seriam inconstitucionais ou afrontariam legislação hierarquicamente superior.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Período de apuração: 01/08/2000 a 31/10/2005
DECADÊNCIA - ARTS 45 E 46 LEI Nº 8.212/1991 INCONSTITUCIONALIDADE - STF - SÚMULA VINCULANTE
De acordo com a Súmula Vinculante nº 8, do STF, os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/1991 são inconstitucionais, devendo prevalecer, no que tange a decadência o que dispõe o § 4º do art. 150 do art. 173 e incisos do Código Tributário Nacional, nas hipóteses de o sujeito ter efetuado antecipação de pagamento ou não.

Nos termos do art. 103-A da Constituição Federal, as Súmulas Vinculantes aprovadas pelo Supremo Tribunal Federal, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terão efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nas preliminares, para declarar extintas as contribuições apuradas até a contribuição 06/2001, anteriores a 07/2001, devido à regra decadencial expressa no § 4º, Art. 150 do CTN, nos termos do voto da Relatora. Os Conselheiros Nereu Miguel Ribeiro Domingues e Rogério de Lellis Pinto acompanharam a votação por suas conclusões.

--
Processo nº 14485.000075/2007-84
Recurso nº 152.697 Voluntário
Acórdão nº 2402-01.101 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 17 de agosto de 2010
Matéria AUTO DE INFRAÇÃO
Recorrente FUNDIÇÃO FUNDALLOY LTDA
Recorrida SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA SRP

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Período de apuração: 01/01/1999 a 31/01/2006
DECADÊNCIA - ARTS 45 E 46 LEI Nº 8.212/1991 - INCONSTITUCIONALIDADE - STF - SÚMULA VINCULANTE - OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS - ART 173, I, CTN.
De acordo com a Súmula Vinculante nº 08, do STF, os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/1991 são inconstitucionais, devendo prevalecer, no que tange à decadência e prescrição, as disposições do Código Tributário Nacional.

O prazo de decadência para constituir as obrigações tributárias acessórias relativas às contribuições previdenciárias é de cinco anos e deve ser contado nos termos do art. 173, I, do CTN.
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Período de apuração: 01/01/1999 a 31/01/2006
OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - DESCUMPRIMENTO - INFRAÇÃO.

Consiste em descumprimento de obrigação acessória a empresa apresentar a GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social com dados não correspondentes aos fatos geradores de todas as contribuições previdenciárias.

MULTA - RETROATIVIDADE BENIGNA.
Na superveniência de legislação que estabeleça novos critérios para a apuração da multa por descumprimento de obrigação acessória, faz-se necessário verificar se a sistemática atual é mais favorável ao contribuinte que a anterior.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, I) Por maioria de votos: a) em dar provimento parcial ao recurso, para, nas preliminares, devido à regra decadencial expressa no I, Art. 173 do CTN, declarar extintas as contribuições apuradas até a competência 11/2000, anteriores a 12/2000, nos termos do voto da Relatora, Vencidos os Conselheiros Nereu Miguel Ribeiro Domingues e Rogério de Lellis Pinto, que votaram em aplicar a regra existente no § 4º, Art. 150 do CIN. II) Por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para, no mérito, determinar que o valor da multa seja recalculado, se mais benéfico à recorrente, de acordo com o disciplinado no art. 44, I da Lei nº 9.430, de 1996, deduzidos os valores levantados a título de multa nos lançamentos correlatos, nos termos do voto da Relatora.

--
Processo nº 35013.002181/2006-48
Recurso nº 146.573 Embargos
Acórdão nº 2402-01.102 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 17 de agosto de 2010
Matéria AUTO DE INFRAÇÃO
Embargante PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Interessado CONDOMÍNIO SHOPPING ITAIGARA
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Período de apuração: 01/01/1999 a 31/03/2005
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Constatada a existência de obscuridade, omissão ou contradição em Acórdão exarado por este Conselho, correto o manejo dos embargos de declaração visando sanar o vício apontado.

LEGISLAÇÃO POSTERIOR - MULTA MAIS FAVORÁVEL - APLICAÇÃO

A lei aplica-se a ato ou fato pretérito, tratando-se de ato não definitivamente julgado quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.

EMBARGOS ACOLHIDOS.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração propostos, para re ratificar o acórdão proferido, a fim de dar-lhe provimento parcial,

para que a multa recalculada, se mais benéfico à recorrente, de acordo com o I, Art. 44 da Lei 9.430, de 1996, deduzidos os valores a título de multa nos lançamentos correlatos, nos termos do voto da relatora.

--
Processo nº 35429.000352/2007-01
Recurso nº 148.633 Voluntário
Acórdão nº 2402-01.103 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 17 de agosto de 2010
Matéria CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente VIBA VIAÇÃO BARBARENSE LTDA
Recorrida SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA-SRP

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/06/1999 a 31/03/2003
DECADÊNCIA, CONTRIBUIÇÃO SOCIAL TRIBUTO SUJEITO A

HOMOLOGAÇÃO, ART. 150, §, 4º DO CTN.
I - Em se tratando de tributo sujeito à homologação, a decadência rege-se-á pela regra do art. 150 § 4º do CTN, independente de ter havido ou não recolhimento por parte do contribuinte, salvo na hipótese de haver dolo, fraude ou simulação; II - Se toma indiscutível a aplicação da regra contida no § 4º do art. 150, quando constatado que o lançamento refere-se a diferença entre o valor devido e o recolhido pelo contribuinte, e ainda não constatado nenhuma das situações previstas in fine do citado dispositivo legal.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para, devido à regra decadencial existente no § 4º, Art. 150 do CTN, declarar extintas as contribuições apuradas até a competência 10/2001, anteriores a 11/2001, nos termos do voto do relator. Os Conselheiros Maria Bandeira, Lourenço Ferreira do Prado, Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira Marcelo Oliveira acompanharam a votação por suas conclusões.

--

3ª SEÇÃO 2ª CÂMARA

RETIFICAÇÃO

Na pauta de julgamento da Segunda Turma Ordinária da Segunda Câmara da Terceira Seção, publicada no DOU nº 120, de 24 de junho de 2011, Seção 1, pág. 52, onde se lê:

34 - Processo: 10283.005479/2004-37 - Recorrente: DM ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO; leia-se:

34 - Processo: 10283.005478/2004-92 - Recorrente: DM ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO; e onde se lê:

36 - Processo: 10314.002456/2004-66 - Recorrente: SIEMENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO; leia-se:

36 - Processo: 10314.002456/2004-66 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SIEMENS LTDA. - RECURSO DE OFÍCIO.

ANEXO I

FISCALIZAÇÃO E PODER DE POLÍCIA
LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS, PASSAGENS E LOCAÇÃO EM 2011.

R\$ Mil

UNIDADES	ATÉ JUNHO	ATÉ DEZEMBRO
FUNAPOL	39.114	60.000
FNSP	18.000	25.227
DPRF	6.000	10.000
PRONASCI	600	1.200
FUNPEN	50	100
SNJ	50	100
TOTAL	63.814	96.627

ANEXO II

DEMAIS DESPESAS
LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS, PASSAGENS E LOCOMOÇÃO EM 2011.

R\$ Mil

UNIDADES	ATÉ JUNHO	ATÉ DEZEMBRO
PRONASCI	25.570	31.000
DPF	10.000	12.000
FUNAI	9.000	13.000
SENASP	4.000	6.000
DPRF	3.700	6.000
FUNPEN	3.500	5.500

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.238, DE 24 DE JUNHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, INTERINO, no uso da atribuição conferida no inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 3º do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, e no art. 2º da Portaria MJ/GM nº 259, de 16 de março de 2011, e

Considerando a ampliação dos limites de que trata o Anexo I do Decreto nº 7.446, de 2011, na forma do Anexo I da Portaria MP/GM nº 67, de 3 de maio de 2011, bem como a antecipação dos limites para empenho de despesas com diárias, passagens e locomoção de que tratam os Anexos I e II do citado Decreto, na forma dos Anexos I e II da Portaria MP/GM nº 161, de 16 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Revisar os limites previstos nos Anexos I e II da Portaria MJ/GM nº 259, de 16 de março de 2011, que passam a vigorar conforme os Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2011.

LUIZ PAULO BARRETO



FNSP	1.000	2.000
DPU	1.000	1.900
SNJ	650	1.250
SPOA	500	800
SDE	370	470
SENAD	330	550
CNPI	300	600
CONASP	300	600
ANISTIA	250	500
GM	170	300
CNPCP	170	300

CADE	150	250
ARQUIVO NACIONAL	130	220
SRJ	70	120
SAL	50	100
FDDD	30	40
DPROG	25	40
CNCP	20	30
CJ	10	20
30.101	4.000	4.000
TOTAL	65.295	87.590

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 24 de junho de 2011

Nº 522 - Ref.: PROCESSO nº 08650.001928/2009-13. INTERES-
SADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Rodoviária
Federal. ASSUNTO: Processo Administrativo Revisional.

DECISÃO: Pela improcedência da revisão administrativa
instaurada a pedido do ex-Policial Rodoviário Federal ROBSON
HELDER SANTOS SILVA, pelas razões de fato e fundamentos de
direito aduzidos no Parecer nº 093/2011/BDA/CAD/CGJUDI/ CON-
JUR/MJ, aprovado pelo Despacho nº 271/2011/CAD/CGJUDI/CON-
JUR/MJ, da Consultoria Jurídica, que adoto.

Nº 523 - Ref. : PROCESSO nº 08003.001634/2010-41. INTERES-
SADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Rodoviária
Federal. ASSUNTO: Pedido de Reconsideração.

DECISÃO: Pela admissibilidade do pedido interposto pelo
ex-Policial Rodoviário Federal GILSON DE ABREU BALLESTE-
ROS, para no mérito indeferi-lo, pelas razões de fato e fundamentos
de direito aduzidos no Parecer nº 47/2011/CIP/CAD/CGJUDI/CON-
JUR/MJ, aprovado pelo Despacho nº 163/2011/CAD/CGJUDI/CON-
JUR/MJ, da Consultoria Jurídica, que adoto.

Nº 524 - Ref. : PROCESSO nº 08003.001635/2010-96. INTERES-
SADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Rodoviária
Federal. ASSUNTO: Pedido de Reconsideração.

DECISÃO: Pela admissibilidade do pedido interposto pelo
ex-Policial Rodoviário Federal ODILON DE BRITO FILHO, para no
mérito indeferi-lo, pelas razões de fato e fundamentos de direito
aduzidos no Parecer nº 49/2011/CIP/CAD/CGJUDI/CONJUR/MJ,
aprovado pelo Despacho nº 165/2011/CAD/CGJUDI/CONJUR/MJ,
da Consultoria Jurídica, que adoto.

Nº 525 - Ref. : PROCESSO nº 08003.001636/2010-31. INTERES-
SADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Rodoviária
Federal. ASSUNTO: Pedido de Reconsideração.

DECISÃO: Pela admissibilidade do pedido interposto pelo
ex-Policial Rodoviário Federal MARCO ANTONIO LIMA DE FA-
RIAS, para no mérito indeferi-lo, pelas razões de fato e fundamentos
de direito aduzidos no Parecer nº 48/2011/CIP/ CAD/ CGJUDI
/CONJUR/MJ, aprovado pelo Despacho nº 164/2011/CAD/CGJU-
DI/CONJUR/MJ, da Consultoria Jurídica, que adoto.

Nº 526 - Ref. : PROCESSO nº 08003.001638/2010-20. INTERES-
SADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Rodoviária
Federal. ASSUNTO: Pedido de Reconsideração.

DECISÃO: Pela admissibilidade do pedido interposto pelo
ex-Policial Rodoviário Federal MÁRIO TADEU PINTO DE SOUZA,
para no mérito indeferi-lo, pelas razões de fato e fundamentos de
direito aduzidos no Parecer nº 50/2011/CIP/CAD/CGJUDI/CON-
JUR/MJ, aprovado pelo Despacho nº 162/2011/CAD/CGJUDI/CON-
JUR/MJ, da Consultoria Jurídica, que adoto.

LUIZ PAULO BARRETO
Interino

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 919, DE 2 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-
RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-
RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da
Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30
de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de
novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto
de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com
a decisão prolatada no Processo nº 08512.004658/2011-93-DE-
LESP/SR/SP, declara revista a autorização de funcionamento de ser-
viço orgânico de vigilância patrimonial, válida por 01(um) ano da
data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa
HEATING & COÖLING TECNOLOGIA TERMICA LTDA., CNPJ
nº 44.124.899/0001-20, para atuar em SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 936, DE 7 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-
RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-
RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da
Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30
de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de
novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto
de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com
a decisão prolatada no Processo nº 08701.001062/2011-12-
DPF/UDI/MG, declara revista a autorização de funcionamento de

serviço orgânico de vigilância patrimonial, válida por 01(um) ano da
data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa
CENTER SHOPPING S/A, CNPJ nº 38720.884/0001-21, para atuar
em MINAS GERAIS, com Certificado de Segurança nº 32508, ex-
pedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 937, DE 7 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-
RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-
RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da
Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à
solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no
Processo nº 08702.001847/2011-77-DPF/VAG/MG resolve: DECLA-
RAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de
segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, vá-
lida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U.,
concedida à empresa SÃO MARCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO
LTDA, CNPJ nº 54.022.744/0001-36, para atuar em MINAS GE-
RAIS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 939, DE 7 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-
RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-
RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da
Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à
solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no
Processo nº 08514.009445/2010-57-DPF/SJK/SP resolve: DECLA-
RAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de
segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, vá-
lida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U.,
concedida à empresa CONDOMÍNIO TAUBATÉ SHOPPING CEN-
TER, CNPJ nº 57.532.665/0001-63, para atuar em SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 941, DE 7 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-
RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-
RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da
Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à
solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no
Processo nº 08508.015114/2010-35-DPF/RPO/SP resolve: DECLA-
RAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de
segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, vá-
lida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U.,
concedida à empresa COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE
CANA DO OESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº
71.320.915/0001-22, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de
Segurança nº 038372, expedido pelo CGCSP/DIREX/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 951, DE 7 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-
RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-
RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da
Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de
30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de
novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto
de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a
decisão prolatada no Processo nº 08240.009887/2011-41-
SR/DPF/AM, resolve:

Conceder autorização à empresa SECULUS DA AMAZÔ-
NIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, CNPJ/MF nº
34.516.088/0001-10, sediada no Estado do AMAZONAS, para ad-
quirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento
Logístico do Comando do Exército, armas nas seguintes quantidades
e naturezas:
-02 (DOIS) REVÓLVERES CALIBRE 38.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60
dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 953, DE 7 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-
RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-
RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da
Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30

de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de
novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto
de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com
a decisão prolatada no Processo nº 08350.001774/2011-51-
SR/DPF/MG, declara revista a autorização de funcionamento de ser-
viço orgânico de vigilância patrimonial, válida por 01(um) ano da
data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa
USIFAST LOGÍSTICA INDUSTRIAL S/A., CNPJ nº
86.613.403/0001-21, para atuar em MINAS GERAIS, com Certi-
ficado de Segurança nº 32920, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 957, DE 9 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-
RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-
RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da
Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30
de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de
novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto
de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com
a decisão prolatada no Processo nº 08455.017806/2011-61-
SR/DPF/RJ resolve: DECLARAR revista a autorização de funcio-
namento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará
no D.O.U., concedida à empresa GRAN-RIO VIGILÂNCIA E SE-
GURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.938.598/0001-27, especializada em
segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, Es-
colta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no RIO DE JANEIRO,
com Certificado de Segurança nº 32365, expedido pelo
DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 968, DE 13 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-
RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-
RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da
Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à
solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no
Processo nº 08794.001692/2011-97-DPF/XAP/SC resolve: DECLA-
RAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de
segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, vá-
lida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U.,
concedida à empresa ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR LENOIR VAR-
GAS FERREIRA, CNPJ nº 02.122.913/0001-06, para atuar em SAN-
TA CATARINA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 985, DE 14 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-
RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-
RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da
Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30
de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de
novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto
de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com
a decisão prolatada no Processo nº 08512.011522/2011-30-DE-
LESP/SR/SP, declara revista a autorização de funcionamento de ser-
viço orgânico de vigilância patrimonial, válida por 01(um) ano da
data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa
CINPAL - COMPANHIA INDUSTRIAL DE PEÇAS PARA AU-
TOMÓVEIS, CNPJ nº 49.656.192/0001-88, para atuar em SÃO PAU-
LO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 991, DE 15 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-
RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-
RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da
Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de
30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de
novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto
de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a
decisão prolatada no Processo nº 08105.001305/2011-33-CGCSP/DI-
REX e 2011/000469-GESP, resolve:

Conceder autorização à empresa PROTEGE S.A - PRO-
TEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ/MF nº
43.035.146/0005-09, sediada no Estado do MATO GROSSO para
adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento
Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes
quantidades e naturezas:

- 05 (CINCO) ESPINGARDAS CALIBRE 12 E
- 120 (CENTO E VINTE) MUNIÇÕES CALIBRE 12.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.012, DE 16 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08230.007216/2011-65-SR/DPF/AL, declara revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de vigilância patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AEROTURISMO AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA, CNPJ nº 12.386.124/0001-36, para atuar em ALAGOAS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.019, DE 17 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08455.011174/2011-22-SR/DPF/RJ resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO IPANEMA 2000, CNPJ nº 28.248.326/0001-51, para atuar no RIO DE JANEIRO.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 11.902, DE 6 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, tendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/001506/DPF/GVS/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR, CNPJ nº 20.611.810/0001-91, para atuar em MINAS GERAIS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.918, DE 8 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1181/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa IMPACTO SERVICOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 68.000.538/0001-30, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
11 (onze) Revólver(es) calibre 38,
180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 38.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.934, DE 8 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2044/DPF/PTS/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES FIRE ARMS LTDA, CNPJ nº 04.801.603/0001-43, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
10 (dez) Revólver(es) calibre 38,
5 (cinco) Espingarda(s) calibre 12,
15000 (quinze mil) Estojos para Munição calibre 38,
50 (cinquenta) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g,
2 (duas) Armas de choque elétrico de contato direto,
4 (quatro) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados,
25 (vinte e cinco) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC),

20 (vinte) Granadas fumígenas de sinalização,
500 (quinhentas) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto,
500 (quinhentas) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico,
5 (cinco) Lançadores de munições não-letais no calibre 12 (doze),

20 (vinte) Máscaras de proteção respiratória modelo facial completo,
20 (vinte) Filtros com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.944, DE 8 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2006/DPF/BRU/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa ARAUJO & CIA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA ME, CNPJ nº 11.107.458/0001-60, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
10 (dez) Revólver(es) calibre 38,
180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 38.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.945, DE 8 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2037/DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: CONCEDER autorização à empresa PRISMA VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 11.206.453/0001-95, sediada no CEARÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
5 (cinco) Revólver(es) calibre 38,
30 (trinta) Cartuchos de Munição calibre 38.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.998, DE 13 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, tendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/002173/DPF/ANS/GO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CARTONAGEM E LITOGRAFIA ANAPOLINA LTDA, CNPJ nº 25.121.120/0001-78, para atuar em GOIÁS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.999, DE 13 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1943/DPF/DVS/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE VIGILANTES TORRE NORTE LTDA., CNPJ nº 13.075.408/0001-74, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
5 (cinco) Revólver(es) calibre 38,
2 (dois) Pistola(s) calibre 380,
2 (dois) Espingarda(s) calibre 12,
4000 (quatro mil) Cartuchos de Munição calibre 38,
8000 (oito mil) Cartuchos de Munição Treina calibre 38,
80000 (oitenta mil) Espoletas para Munição calibre 38,
65000 (sessenta e cinco mil) Projéteis para Munição calibre 38,

8000 (oito mil) Estojos para Munição calibre 38,
4000 (quatro mil) Cartuchos de Munição calibre .380,
8000 (oito mil) Cartuchos de Munição Treina calibre .380,
80000 (oitenta mil) Espoletas para Munição calibre .380,
20000 (vinte mil) Projéteis para Munição calibre .380,
8000 (oito mil) Estojos para Munição calibre .380,
1000 (um mil) Cartuchos de Munição calibre 12,
6000 (seis mil) Espoletas para Munição calibre 12,

6000 (seis mil) Estojos Espoletados para Munição calibre 12,
2000 (dois mil) Estojos para Munição calibre 12,
300 (trezentos) Kilogramas de Chumbo para Munição calibre 12,

6000 (seis mil) Buchas para Munição calibre 12,
66000 (sessenta e seis mil) Gramas de Pólvora,
1 (um) máquina de recarga para munição calibre 38,
1 (um) máquina de recarga para munição calibre .380,
1 (um) máquina de recarga para munição calibre 12 .
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 12.005, DE 13 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/001784/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EVIK SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.111.567/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 1079/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 12.006, DE 13 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/001736/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRIME WORK SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 05.018.716/0002-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 957/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 12.016, DE 14 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2053/DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve: CONCEDER autorização à empresa M. A DA COSTA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.670.720/0001-52, sediada no AMAZONAS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
13 (treze) Revólver(es) calibre 38,
540 (quinhentos e quarenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 12.026, DE 14 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2011/2144/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa PRIME WORK SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF: 05.018.716/0002-10, para exercer a atividade de Segurança Pessoal em SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 12.034, DE 15 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1935/DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: CONCEDER autorização à empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, CNPJ nº 03.789.272/0001-00, sediada em PERNAMBUCO, para adquirir:



Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

2 (dois) Revólver(es) calibre 38,
288 (duzentos e oitenta e oito) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 12.057, DE 20 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2169/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa PRONTTO CENTRO DE FORM. E TREIN. DE VIG, CNPJ nº 09.586.537/0001-50, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

29800 (vinte e nove mil e oitocentos) Espoletas para Munição calibre 38,

29800 (vinte e nove mil e oitocentos) Projéteis para Munição calibre 38,

1000 (um mil) Espoletas para Munição calibre .380,

1000 (um mil) Projéteis para Munição calibre .380,

3000 (três mil) Gramas de Pólvora.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.060, DE 20 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2137/DPF/UDI/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa CEPAV CURSO DE ESPECIALIZACAO, PREPARACAO E APERFEICOAMENTO DE VIGILANTES S/C ME, CNPJ nº 20.509.337/0002-17, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

24700 (vinte e quatro mil e setecentos) Espoletas para Munição calibre 38,

1000 (um mil) Estojos para Munição calibre .380,

13500 (treze mil e quinhentos) Gramas de Pólvora.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.063, DE 20 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2139/DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve: CONCEDER autorização à empresa PERÍMETRO SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 11.261.643/0001-05, sediada na PARAÍBA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

17 (dezessete) Revólver(es) calibre 38,

306 (trezentos e seis) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.066, DE 20 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2218/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa SEGURIDADE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 85.204.881/0011-97, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

9 (nove) Revólver(es) calibre 38,

96 (noventa e seis) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.067, DE 20 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2195/DPF/GOY/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa ASERJ-ACADEMIA DE SEGURANÇA DO RIO DE JANEIRO LTDA, CNPJ nº 10.891.779/0001-36, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

2 (dois) Revólver(es) calibre 38,

3 (três) Pistola(s) calibre 380,

2 (dois) Espingarda(s) calibre 12,

10000 (dez mil) Cartuchos de Munição Treina calibre 38,

15000 (quinze mil) Espoletas para Munição calibre 38,

15000 (quinze mil) Projéteis para Munição calibre 38,

15000 (quinze mil) Estojos para Munição calibre 38,

2100 (dois mil e cem) Cartuchos de Munição Treina calibre .380,

4000 (quatro mil) Gramas de Pólvora,

3 (três) máquina de recarga para munição calibre 38,

3 (três) máquina de recarga para munição calibre .380,

3 (três) máquina de recarga para munição calibre 12 ,

10 (dez) Espargidor(es) de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.,

5 (cinco) Arma(s) de choque elétrico de contato direto,

5 (cinco) Arma(s) de choque elétrico de lançamento de dados energizados,

10 (dez) Granada(s) fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC),

10 (dez) Granada(s) fumígenas de sinalização,

100 (cem) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto,

100 (cem) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico,

1 (um) Lançador(es) de munição não-letal no calibre 12 (doze),

6 (seis) Máscara(s) de proteção respiratória modelo facial completo,

6 (seis) Filtro(s) com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.068, DE 20 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1893/DPF/CCM/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa GIASI & CIA LTDA, CNPJ nº 83.648.477/0012-68, sediada em SANTA CATARINA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

1 (um) Revólver(es) calibre 38,

10 (dez) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.069, DE 20 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1895/DPF/CCM/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa GIASI & CIA LTDA, CNPJ nº 83.648.477/0009-62, sediada em SANTA CATARINA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

1 (um) Revólver(es) calibre 38,

10 (dez) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.070, DE 20 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1898/DPF/CCM/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa GIASI & CIA LTDA , CNPJ nº 83.648.477/0013-49, sediada em SANTA CATARINA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

1 (um) Revólver(es) calibre 38,

10 (dez) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.071, DE 20 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1901/DPF/CCM/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa GIASI & CIA LTDA, CNPJ nº 83.648.477/0016-91, sediada em SANTA CATARINA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

2 (dois) Revólver(es) calibre 38,

20 (vinte) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.072, DE 20 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1902/DPF/CCM/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa GIASI & CIA LTDA, CNPJ nº 83.648.477/0018-53, sediada em SANTA CATARINA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

1 (um) Revólver(es) calibre 38,

10 (dez) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 1.032, DE 22 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.004598/2010-28, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização concedida à empresa EXPRESSO URBANO SAO JUDAS TADEU LTDA, CNPJ nº 02.806.079/0001-78, localizada em São Paulo.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 1.033, DE 22 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.004581/2010-71, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização concedida à empresa SINAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 57.215.097/0001-77, localizada em São Paulo.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 1.034, DE 22 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.004657/2010-68, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização concedida à empresa EM-BALAGENS RUBI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 57.017.279/0001-33, localizada em São Paulo.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 1.035, DE 22 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.004580/2010-26, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização concedida à empresa RE-CANTO TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA, CNPJ nº 60.636.560/0001-69, localizada em São Paulo.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 1.036, DE 22 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08400.026136/2010-29, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização concedida à empresa SHERATON RECIFE HOTEL, CNPJ nº 33.791.591/0003-83, localizada em Pernambuco.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 1.037, DE 22 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.004685/2010-85, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização concedida à empresa HOWA S/A INDUSTRIAS MECANICAS, CNPJ nº 60.891.751/0001-77, localizada em São Paulo.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 1.038, DE 22 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.004680/2010-52, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização concedida à empresa MITO VIAGENS TURISMO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 44.294.247/0001-33, localizada em São Paulo.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 1.039, DE 22 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.004644/2010-99, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização concedida à empresa LIDERANÇA CAPITALIZAÇÃO S/A, CNPJ nº 60.853.264/0001-10, localizada em São Paulo.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 1.040, DE 22 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.004592/2010-51, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização concedida à empresa FERTIBRAS S/A, CNPJ nº 61.442.109/0005-05, localizada em São Paulo.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 1.041, DE 22 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.004692/2010-87, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização concedida à empresa JBAV PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 01.571.943/0001-37, localizada em São Paulo.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 1.042, DE 22 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.004681/2010-05, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização concedida à empresa METALURGICA MADIA, CNPJ nº 43.860.469/0001-03, localizada em São Paulo.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 1.043, DE 22 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.004551/2010-64, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização concedida à empresa PONTE NOVA DE PAPEIS E EMBALAGENS LTDA, CNPJ nº 02.166.928/0004-19, localizada em São Paulo.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA DIRETORA

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, IN-DEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 22/12/2010, Seção I, pag. 64. Processo Nº 08455.100682/2009-60 - Qi Xu

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, IN-DEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 17/12/2010, Seção I, pag. 101. Processo Nº 08280.018731/2009-61 - Sunday Ikechukwu Mofunanya

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, IN-DEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 31/12/2010, Seção I, pag. 82. Processo Nº 08455.094070/2009-21 - Wu Haiyao

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, IN-DEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 30/08/2010, Seção I, pag. 55. Processo Nº 08460.038016/2009-26 - Daniela Loguerccio

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, IN-DEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 14/04/2011, Seção I, pag. 73. Processo Nº 08505.099784/2009-92 - Miguel Leonidas Mari Barrientos

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, IN-DEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 26/04/2010, Seção I, pag. 30. Processo Nº 08460.030202/2009-17 - Zhao Buchao

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, IN-DEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 25/08/2010, Seção I, pag. 38. Processo Nº 08505.096337/2009-81 - Nang Pan Sze

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, IN-DEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 25/06/2010, pag. 68, Seção I. Processo Nº 08505.019427/2009-59 - Simon Etuodichukwu Ndukwe

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, IN-DEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 14/08/2006, pag. 17, Seção I. Processo Nº 08505.043373/2000-12 - Henshaw Archibong Ekpo

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, IN-DEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 19/05/2011, pag. 78, Seção I. Processo Nº 08280.038139/2010-19 - Nizar Ramadan e Nader Ramadan

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, IN-DEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 11/12/2009, pag. 58, Seção I. Processo Nº 08505.039674/2008-91 - Mabel Soledad Bareiro Miño

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, IN-DEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 23/02/2011, pag. 22, Seção I. Processo Nº 08125.001605/2010-01 - Paula de Fátima Correia Sequeira e Quévin Quéli Sequeira Lamdasni

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, IN-DEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 31/03/2011, Seção I, pag. 63. Processo Nº 08460.038148/2009-58 - Damon Charles Freeman

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, IN-DEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 14/04/2011, Seção I, pag. 73. Processo Nº 08444.005170/2009-10 - Gonzalo Mendieta Vilches

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, IN-DEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 01/09/2010, pag. 42, Seção

I. Processo Nº 08505.071036/2009-45 - Alessandro Picciolo

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, IN-DEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 29/04/2011, pag. 81, Seção I. Processo Nº 08505.035748/2009-09 - Rosa Esther Basso

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, IN-DEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 14/03/2011, Seção I, pag. 52. Processo Nº 08505.075493/2009-17 - Maria Jose Salazar Reategui

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, IN-DEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 14/04/2011, Seção I, pag. 73. Processo Nº 08505.038173/2009-78 - Daniel Fretel Villajuan

Tendo em vista a intempestividade da peça recorrente, IN-DEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 24/03/2011, pag. 75, Seção I. Processo Nº 08444.000696/2009-11 - Diego Arturo Hernandez Ruiz Beltrame

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, IN-DEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 08/04/2010, Seção I, pag. 52. Processo Nº 08018.025185/2009-24 - Stephen Bowen Anderson Jr

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, IN-DEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 22/12/2010, Seção I, pag. 64. Processo Nº 08240.018199/2009-58 - Luis Alberto Panaifo Isuiza

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, IN-DEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 14/03/2011, Seção I, pag. 52. Processo Nº 08460.030098/2009-61 - Monika Pietrusewicz

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, IN-DEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 02/05/2011, pag. 45, Seção I. Processo Nº 08364.001455/2003-86 - John Alexander Bright

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, IN-DEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 01/10/2010, pag. 55, Seção I. Processo Nº 08286.000074/2010-89 - Alexander Sergeevich Naryshev

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, IN-DEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 19/01/2011, pag. 25, Seção I. Processo Nº 08504.017266/2010-11 - João Paulo Mascarenhas de Menezes Marcão

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, IN-DEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 16/05/2011, pag. 57, Seção I. Processo Nº 08504.023479/2010-73 - Dongjun Jin

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.000497/2011-39 - Suresh Kumar Vijayan, até 31/03/2012

Processo Nº 08000.000549/2011-77 - Michael Ryan Meachum, até 03/05/2013

Processo Nº 08000.000667/2011-85 - Mark Allan Ferguson, até 15/06/2012

Processo Nº 08000.000669/2011-74 - Victor Eugenio L'Huilier Moreno, até 19/04/2013

Processo Nº 08000.000797/2011-18 - Eric D Beverly, até 19/08/2013

Processo Nº 08000.000804/2011-81 - Jerrid Meaux, até 10/08/2013

Processo Nº 08000.000806/2011-71 - Robert Mieczyslaw Ustarbowski, até 19/02/2012

Processo Nº 08000.000991/2011-01 - Sandra Patricia Diaz de Menjivar e Mario Adalberto Menjivar Mora, até 03/02/2013

Processo Nº 08000.001696/2011-64 - Li Chen e Li Xiao, até 20/03/2013

Processo Nº 08000.001732/2011-90 - Wilbur Cajetan Fernandes, até 03/05/2013

Processo Nº 08000.001786/2011-55 - Cristian Pablo Rimoldi, até 09/04/2013

Processo Nº 08000.001935/2011-86 - David Lee Wells, até 20/08/2013

Processo Nº 08000.002046/2011-36 - Xin Chen, até 02/02/2013

Processo Nº 08000.002047/2011-81 - Zhang Xujun, até 09/02/2013

Processo Nº 08000.002083/2011-44 - Min Zhang e Ping Huang, até 04/02/2013

Processo Nº 08000.002159/2011-31 - Minyan Song, até 09/02/2013



Processo Nº 08000.002465/2011-78 - Guoyang Zhao, até 11/03/2013
Processo Nº 08000.002509/2011-60 - Edgar Jose Baptista Moron, até 23/04/2013
Processo Nº 08000.003470/2011-06 - Larry Jose Evans Cogollo, até 01/04/2012
Processo Nº 08000.003497/2011-91 - Jerome Anderson Baker, até 12/04/2012
Processo Nº 08000.003544/2011-04 - Brittany Nikole Montgomery, até 13/05/2013
Processo Nº 08000.003568/2011-55 - Octavio Trujillo Pastor, até 02/07/2013
Processo Nº 08000.003588/2011-26 - Xiaolun Che, até 17/04/2013
Processo Nº 08000.003634/2011-97 - Alexander Maclellan, até 22/09/2013
Processo Nº 08000.003682/2011-85 - Melvin Rosa Chavez, até 01/10/2013
Processo Nº 08000.003693/2011-65 - Andres Marshall Lamba Ketcham e Gyrid Cecilie Nygaard, até 29/04/2013
Processo Nº 08000.004136/2011-61 - Joseph John Woods Mayorga, até 28/04/2012
Processo Nº 08000.004295/2011-66 - Jacques Youssef Moubayed, até 13/04/2012
Processo Nº 08000.004326/2011-89 - Charles A Poole, até 18/06/2013
Processo Nº 08000.004327/2011-23 - Glen Palmer Hall, até 27/08/2013
Processo Nº 08000.004331/2011-91 - Nicholas Charles Pridmore, até 16/06/2013
Processo Nº 08000.004505/2011-16 - Eoin O Sullivan, até 21/07/2013
Processo Nº 08000.004518/2011-95 - Christian Clyde Archibald, até 19/08/2012
Processo Nº 08000.004561/2011-51 - Daniel Alan Reese, até 22/08/2013
Processo Nº 08000.004564/2011-94 - Aaron Carter Campbell, até 04/07/2013
Processo Nº 08000.004624/2011-79 - Piotr Adam Marciniak, até 13/08/2013
Processo Nº 08000.004676/2011-45 - Douglas Holman Anderson Blue, até 16/09/2012
Processo Nº 08000.004751/2011-78 - Grigor William Charles Mclennan, até 06/10/2012
Processo Nº 08000.004826/2011-11 - Willian Hernan Calero Navarrete, até 06/05/2012
Processo Nº 08000.005035/2011-16 - Grzegorz Jan Hatowski, até 27/05/2013
Processo Nº 08000.005082/2011-51 - Robert Cezary Kiwit, até 29/05/2013
Processo Nº 08000.005257/2011-21 - Dusko Brnelic, até 11/09/2013
Processo Nº 08000.005258/2011-75 - Andre Kok, até 03/06/2013
Processo Nº 08000.005261/2011-99 - Leander Geldenhuys, até 15/01/2014
Processo Nº 08000.005262/2011-33 - Luis Cornelio Sliger Sierra, até 01/04/2012
Processo Nº 08000.005292/2011-40 - Keven Vernon Dewitt, até 22/08/2013
Processo Nº 08000.005306/2011-25 - Lei Fang, até 30/06/2012
Processo Nº 08000.005325/2011-51 - Brandon Matthew Wilhite, até 25/06/2013
Processo Nº 08000.005376/2011-83 - Sebastian Wojciech Stodolski, até 22/05/2013
Processo Nº 08000.005456/2011-39 - Craig Howard Smith, até 12/03/2012
Processo Nº 08000.005863/2011-46 - Daniel Wilbur Havens, até 12/03/2012
Processo Nº 08000.006521/2011-43 - Pascal Jean Leon Crabbe, até 25/06/2013
Processo Nº 08000.006527/2011-11 - Leonard Joseph Gaines, até 27/06/2013
Processo Nº 08000.006528/2011-65 - Justin Jon Beedie, até 01/07/2013
Processo Nº 08000.006596/2011-24 - Pablo II Villamor Espinosa, até 12/07/2013
Processo Nº 08000.006615/2011-12 - Jonathan Cardenas Quitasol, até 27/07/2012
Processo Nº 08000.006617/2011-10 - Anacleto Alonzo Francisco, até 16/12/2013
Processo Nº 08000.015102/2010-11 - Dmytro Bondar, até 16/08/2011
Processo Nº 08000.015482/2010-94 - Hans Hartmut Pleuger, até 14/02/2012
Processo Nº 08000.020568/2010-39 - Eldy Odoni Pena Gomez, até 17/02/2012
Processo Nº 08000.020583/2010-87 - Lolito Yaon Compuesto, até 08/04/2012
Processo Nº 08000.020827/2010-21 - Anton Vilchinskiy, até 02/04/2013
Processo Nº 08000.021551/2010-07 - Trent Arthur Richter, até 15/07/2013
Processo Nº 08000.021607/2010-15 - Hui Liu, até 19/01/2013
Processo Nº 08000.021609/2010-12 - Xuli Wang, até 09/02/2013
Processo Nº 08000.021610/2010-39 - Raul Luis Garcia Silva, Andrea Loreto Navarrete Velardi, Dominique Belen Garcia Navarrete e Nicolas Andres Garcia Navarrete, até 19/02/2013

Processo Nº 08240.019166/2010-69 - Paul Lewis Blake Jr, Gabriela Marie Blake Contreras, Paul Matthew Slake Contrras e Wendi Yesenia Contreras Sarmienta, até 23/08/2011
Processo Nº 08354.001130/2011-22 - Francisco Javier Cano Pedraza, Francisco Javier Cano Molina, Lizeth Guadalupe Cano Molina, Nelda Guadalupe Molina de Cano e Zara Carolina Cano Molina, até 24/03/2013
Processo Nº 08390.002111/2010-04 - Cesar Antonio Berni Velazco, até 06/07/2012
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s), ressaltando a necessidade de atuação na forma do disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.
Processo Nº 08000.019347/2010-18 - Ioammis Kreatsoulas, até 28/10/2011
Processo Nº 08000.002087/2011-22 - Kjell Magne Bersas, Ingeborg Bersas, Kari Kaldestad e Kristine Bersas, até 21/02/2013
Processo Nº 08000.003465/2011-95 - Stanislaw Iwanowicz, até 01/04/2013
Processo Nº 08000.002093/2011-80 - Phillip Wooten Gordy, até 02/10/2013
Processo Nº 08000.002551/2011-81 - Johannes Olof Roberts, até 18/03/2012
Processo Nº 08000.021300/2010-14 - Stephen Rex Spencer, até 31/10/2011
Processo Nº 08000.005222/2011-91 - Richard James Galé, até 05/05/2012
Processo Nº 08000.004544/2011-13 - Rajesh Dhakar, até 19/04/2012
Processo Nº 08000.004515/2011-51 - Sajit Mohammad Ali, até 25/04/2012
Processo Nº 08000.005363/2011-12 - Danilo Linezo Ramirez Jr, até 06/05/2013
Processo Nº 08000.005060/2011-91 - Howard Delton Ashley, até 19/09/2012
Tendo em vista o teor da decisão judicial exarada nos autos do Processo nº 2009-72.00.001306-5/SC, e considerando que o chamado não atende ao requisito da menoridade a que alude o art. 2º, I da Resolução Normativa nº 36/99 do CNIG, e, ainda, não comprova a exigida incapacidade de prover o próprio sustento, INDEFIRO o presente pedido de Reunião Familiar. Processo Nº 08335.029104/2005-49 - Manuel Stephan Rohe

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08096.001696/2011-42 - Gustavo Amorisa e Nora Mirta Deganutti
Processo Nº 08390.002760/2011-88 - Marcos Eduardo Spalding, Camilla Victoria Spalding, Juan Marcos Spalding, Maria Pilar Spalding e Tomas Eduardo Spalding
Processo Nº 08444.002267/2011-95 - Silvia Del Carmen Barzola
Processo Nº 08444.002385/2011-01 - Lorena Alejandra Barratti
Processo Nº 08444.002620/2011-37 - Silvia Rosario Villadeamigo
Processo Nº 08444.002758/2011-36 - Franco di Bello
Processo Nº 08458.004119/2011-56 - Horacio Antonio Marino
Processo Nº 08460.013546/2011-86 - Hernan Mariano Solin
Processo Nº 08491.000604/2011-44 - Marcelo Laimer
Processo Nº 08505.017318/2011-11 - Greta Keuchguerian
Processo Nº 08505.022616/2011-23 - Julia Elena Sotera, Mia Maresca e Micaella Maresca
Processo Nº 08505.023253/2011-43 - Gonzalo Fabian Berra, Giuliana Berra e Maria Laura Di Chiara
Processo Nº 08505.023366/2011-49 - Luciana Lia Sanchez Alvarez
DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08097.001618/2011-38 - Einer Marcelo Alvarado
Processo Nº 08260.003164/2011-09 - Romero Ariel Gustavo
Processo Nº 08260.003307/2011-74 - Esteban Daniel Palumbo
Processo Nº 08260.003366/2011-42 - Claudio Miguel Aparicio
Processo Nº 08260.003479/2011-48 - Alejandra Rocio Cardozo
Processo Nº 08420.011793/2011-14 - Maria Eugenia Martinez de Pisano
Processo Nº 08438.000490/2011-87 - Ramon Alejandro Perduca
Processo Nº 08452.001395/2011-12 - Roberto Luis de Rosasi
Processo Nº 08452.001411/2011-77 - Pamela Ailin Tapia
Processo Nº 08492.003631/2011-69 - Osvaldo Julian Britos
Processo Nº 08505.023341/2011-45 - Mariana Taurian, Francisca Cicogna e Nicolas Cicogna
Processo Nº 08505.023365/2011-02 - Gaston German Remesnik

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08097.002463/2009-32 - Sebastian manuel Torrente e Marcela Carina Ferioli
Processo Nº 08362.000032/2008-73 - Juan Jose Neyra Salas
Processo Nº 08362.009972/2010-42 - Simon James Edward Apps
Processo Nº 08505.005103/2011-58 - Pablo Quispe Mamani e Virgenia Alvarez Mamani
Processo Nº 08505.024669/2010-06 - Peng Zhigang e Weiqin Qi
Processo Nº 08505.034777/2009-45 - Michael Franz-Karl Hartenbach
Processo Nº 08505.042475/2010-84 - Gende Chen e Jinghua Wu
Processo Nº 08505.042926/2007-88 - Jair Mauricio Collazos Olaya
Processo Nº 08505.071107/2009-18 - Edgar Condori Ramos e Roxana Jacqueline Tancara Serrano
Processo Nº 08505.072936/2010-43 - Mario Ricardo Donoso Videla
Processo Nº 08505.025752/2009-51 - Ovidio Soto Fernandez e Francisca Paula Huasco Villca
DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto temporário VII, em permanente, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08280.032124/2009-11 - Guadalupe Victoria Ruiz Santacruz Ramos
Processo Nº 08458.011209/2010-12 - Zane Bryson Mc Gee
Processo Nº 08458.011212/2010-36 - April Michelle McGee
Processo Nº 08362.006090/2010-25 - Blasius Kindo
DEFIRO o pedido de permanência com base em cônjuge. Processo Nº 08352.003661/2006-11 - Glenn Alan Charles Povey
DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08444.002830/2011-25 - Gustavo Enrique Aramayo Carreira
Processo Nº 08444.002861/2011-86 - Gustavo Merladett Meccol
Processo Nº 08505.023250/2011-18 - Cristina Ines Cuturi Leborgne, Augustin Diego Louis Hellouin de Menibus, Ernesto Louis Melchior Hellouin de Menibus, George Frabrizio Louis Hellouin de Menibus e Marc Antoine George Louis Hellouin de Menibus
Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Processo Nº 08505.068430/2009-04 - Miriam Romina Mamani Copa
Processo Nº 08260.003789/2010-81 - Anna Carlton Browne Carvalho
Processo Nº 08096.009952/2010-69 - Silvina Martinez Pereira Horbach
Processo Nº 08260.002002/2010-64 - Giuseppe Cavaliere
Processo Nº 08286.000912/2010-14 - Francesco Possi
Processo Nº 08280.031980/2009-41 - Andreia Filipa Abreu da Silva Soares e Ana Inês Abreu da Silva Azevedo
Processo Nº 08505.017124/2010-35 - Badou Koffi Robert
À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 10/08/2010, página 126, para conceder a permanência nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91. Processo Nº 08505.067682/2009-16 - Liang Chuan Lai e Ke Chang Lai Chuang
À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 16/05/2011, página 57, para conceder a permanência nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91. Processo Nº 08420.000820/2009-17 - Juan Forner Pinteño
À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 03/03/2011, página 39, para conceder a permanência nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91. Processo Nº 08458.000611/2008-57 - Eduardo Barrientos Lobos
À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 28/04/2011, página 57, para conceder a permanência nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91. Processo Nº 08505.053990/2010-90 - Ningning Zhou
À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 23/02/2011, página 22, para conceder a permanência nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91. Processo Nº 08505.063938/2008-27 - Wisel Hernandez Gelado
Determino o ARQUIVAMENTO do pedido de permanência, tendo em vista que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo. Processo Nº 08711.000974/2011-40 - Dirk Frettlöh

Determino o arquivamento do pedido, tendo em vista o falecimento da parte interessada. Processo Nº 08088.000253/2007-57 - Pedro Ruben Grance Alvarez

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, "b", da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08458.003941/2008-02 - Xavier Garcia Cardo INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o (s) estrangeiro (s) encontra (m) fora do país

Processo Nº 08505.029681/2009-65 - Pascal Jean Yves Gilbert Douillard

INDEFIRO o pedido de republicação, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art. 75, II, "a", da Lei 6.815/80. Processo Nº 08506.003131/2009-14 - Maria Caridad Rodriguez Rojas

Torno insubsistente o ato Deferitorio publicado no D.O.U de 13/05/2010, página 56, tendo em vista o Estrangeiro não se enquadrar nos termos do art. 75, II,"a", da Lei 6.815/80. Processo Nº 08260.001424/2008-06 - Pedro Javier Gomez Jaime

Torno insubsistente o ato Deferitorio publicado no D.O.U de 08/07/2008, página 38, tendo em vista o Estrangeiro não se enquadrar nos termos do art. 75, II,"a", da Lei 6.815/80. Processo Nº 08506.009923/2007-22 - Guido Orlando Palomino Huaman

Torno insubsistente o ato Deferitorio publicado no D.O.U de 18/08/2010, página 32, tendo em vista o Estrangeiro não se enquadrar nos termos do art. 75, II,"a", da Lei 6.815/80. Processo Nº 08400.003267/2007-32 - Monika Matrai

Tendo em vista o descumprimento das exigências de fls. 09 dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, indefiro o pedido formulado com base na Lei 11.961/09, pelo(a) nacional senegalesa, Yeya Amadou Dia, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/99. Processo Nº 08260.006052/2009-87 - Yeya Amadou Dia

Indefiro o pedido de residência provisória formulado pelo(a) nacional suíço, Alain Prior, nos termos do art. 1º da Lei 11.961/09, tendo em vista que na data do pedido o(a) estrangeiro(a) encontrava-se em situação migratória regular no Território Nacional. Processo Nº 08000.000452/2009-40 - Alain Prior

Tendo em vista o descumprimento das exigências de fls. 23 dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, indefiro o pedido formulado com base na Lei 11.961/09, pelo(a) nacional chinês, Yangye Zhu, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/99. Processo Nº 08114.001692/2009-84 - Yangye Zhu

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

Determino o arquivamento dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, tendo em vista, o não cumprimento da (s) exigência(s) formuladas por esta Divisão.

Processo Nº 08260.000170/2011-04 - Adulai Balde
Processo Nº 08260.000262/2011-86 - Gonçalo Bruno Diogo Portela

Processo Nº 08506.008688/2011-58 - Javier Fernando Ramos Caro e Heidj Johanna Garrido Pinzon

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 174, DE 22 DE JUNHO DE 2011

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar os jogos:

Título: DRAWN TO LIFE: SPONGEBOB SQUAREPANTS EDITION (Estados Unidos da América - 2008)

Titular dos Direitos Autorais: THQ
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004576/2011-30
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: IMAGINE: SOCCER CAPTAIN (Estados Unidos da América - 2009)

Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004577/2011-84
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: MONSTERS VS. ALIENS (Estados Unidos da América - 2009)

Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre

Processo: 08017.004588/2011-64
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: MONSTERS VS. ALIENS (Estados Unidos da América - 2009)

Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Categoria: Ação
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004589/2011-17
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: MONSTERS VS. ALIENS (Estados Unidos da América - 2009)

Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Categoria: Ação
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004590/2011-33
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: NIER (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: SQUARE-ENIX
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos

Categoria: RPG
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Violência
Processo: 08017.004591/2011-88
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: CLASSIC WORD GAMES (Estados Unidos da América - 2009)

Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Educacional
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004626/2011-89
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: GO PLAY CITY SPORTS (Estados Unidos da América - 2009)

Titular dos Direitos Autorais: MAJESCO
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004628/2011-78
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: JAMBO! SAFARI ANIMAL RESCUE (Estados Unidos da América - 2009)

Titular dos Direitos Autorais: SEGA
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Simulação
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004630/2011-47
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: JAMBO! SAFARI ANIMAL RESCUE (Estados Unidos da América - 2009)

Titular dos Direitos Autorais: SEGA
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Simulação
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004631/2011-91
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: JILLIAN MICHAELS: FITNESS ULTIMATUN (Estados Unidos da América - 2009)

Titular dos Direitos Autorais: MAJESCO
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004632/2011-36
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: MADAGASCAR: ESCAPE 2 AFRICA (Estados Unidos da América - 2008)

Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Plataforma

Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004633/2011-81
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: NBA BALLERS: CHOSEN ONE (Estados Unidos da América - 2008)

Titular dos Direitos Autorais: MIDWAY GAMES
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte
Plataforma: Xbox 360
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004640/2011-82
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: THE MUCHABLES (Estados Unidos da América - 2009)

Titular dos Direitos Autorais: NAMCO BANDAI
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Plataforma
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004647/2011-02
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: VACATION SPORTS (Estados Unidos da América - 2009)

Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004648/2011-49
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: WE SKI & SNOWBOARDING (Estados Unidos da América - 2009)

Titular dos Direitos Autorais: NAMCOBANDAI
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004649/2011-93
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: WORLD OF ZOO (Estados Unidos da América - 2009)

Titular dos Direitos Autorais: THQ
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Simulação
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004650/2011-18
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: WORLD OF ZOO (Estados Unidos da América - 2009)

Titular dos Direitos Autorais: THQ
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Simulação
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004651/2011-62
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: YOGI BEAR: THE VIDEO GAME (Estados Unidos da América - 2010)

Titular dos Direitos Autorais: D3 PUBLISHER
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004652/2011-15
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: YOGI BEAR: THE VIDEO GAME (Estados Unidos da América - 2010)

Titular dos Direitos Autorais: D3 PUBLISHER
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004653/2011-51
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES



PORTARIA Nº 175, DE 24 DE JUNHO DE 2011

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Programa: ESQUADRÃO DO AMOR (Brasil - 2011)
Produtor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Diretor(es): Aldrin Mazzei
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Reality Show
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Aventura
Processo: 08017.001228/2011-19
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP Filme: POLTERGAY (França - 2006)
Produtor(es): Fabio Conversi
Diretor(es): Eric Lavaine
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Conteúdo Sexual
Tema: Relacionamentos
Processo: 08017.001836/2011-15
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP Filme: CONTRA TODAS AS BANDEIRAS (AGAINST ALL FLAGS, Estados Unidos da América - 1952)
Produtor(es): Howard Christie
Diretor(es): George Sherman
Distribuidor(es): Representações Arrais Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Tema: Espião em Navio Pirata
Processo: 08017.001854/2011-05
Requerente: Representações Arrais Ltda

SES, Estados Unidos da América - 1957)
Produtor(es): Darryl F. Zanuck
Diretor(es): Henry King
Distribuidor(es): Representações Arrais Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas Lícitas
Tema: Relacionamentos Amorosos
Processo: 08017.001855/2011-41
Requerente: Representações Arrais Ltda

Filme: REBELIÃO EM VILA RICA (Brasil - 1958)
Produtor(es): Cinematográfica Brasil Filmes
Diretor(es): Renato/Geraldo Santos Pereira
Distribuidor(es): Cinematográfica Brasil Filmes
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Tema: Revolução, Ditadura Militar
Processo: 08017.001860/2011-54
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Filme: UM VESTIDO PARA LIA (Brasil - 2010)
Produtor(es): Adriana Manollo
Diretor(es): Hermano Figueiredo/Regina Barbosa
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Vaidade na Adolescência
Processo: 08017.001861/2011-07
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Filme: VERACIDADE? (Brasil - 2008)
Produtor(es): Associação Cultural Kinoforum
Diretor(es): Anamária Ferreira Lucena/Fernando Augusto Pavam/Luana da Fonseca R

Distribuidor(es): Não Possui
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ficção
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Imaginação
Processo: 08017.001870/2011-90
Requerente: ASSOCIAÇÃO CULTURAL KINOFORUM

Filme: CAIÇARA (Brasil - 1950)
Produtor(es): Companhia Cinematográfica Vera Cruz
Diretor(es): Adolfo Celi/Tom Payne/John Waterhouse
Distribuidor(es): Companhia Cinematográfica Vera Cruz
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama/Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Assassinato e Agressão Física
Tema: Relacionamentos
Processo: 08017.001898/2011-27
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Filme: SAI DA FRENTE (Brasil - 1952)
Produtor(es): Companhia Cinematográfica Vera Cruz
Diretor(es): Abílio Pereira de Almeida/Tom Payne
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas
Tema: Confusões
Processo: 08017.001899/2011-71
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Filme: OLHAR E SENSACÃO (Brasil - 1994)
Produtor(es): Sara Silveira/Sergio Cotrim
Diretor(es): Carlos Reichencach
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Experimental
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Um passeio pela selva de São Paulo
Processo: 08017.001901/2011-11
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Filme: E SE O AMOR ACONTECE... (STAY COOL, Estados Unidos da América - 2009)
Produtor(es): Nic'j Byassee
Diretor(es): Michael Polish
Distribuidor(es): Unifilmes Distribuidora, Importadora e Exportadora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Tema: Formatura
Processo: 08017.001908/2011-24
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP Filme: MINHAS SEIS ESPOSAS (MY DAD'S SIX WIVES, Estados Unidos da América - 2009)
Produtor(es): Tim Allen
Diretor(es): Howard Michael Gould
Distribuidor(es): Unifilmes Distribuidora, Importadora e Exportadora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.001910/2011-01
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP Filme: A VERDADEIRA HISTÓRIA DO GATO DE BOTAS (THE RULE STORY OF PUSS N' BOOTS, França - 2009)
Produtor(es): Catherine Macresy
Diretor(es): Jerome Deschamps
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Animação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.001947/2011-21
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Filme: PIPER - O PINGUIM E SUA FANTÁSTICA MÁQUINA VOADORA (PIPER - PENGUIM AND HIS FANTASTIC FLYING MACHINE, Estados Unidos da América - 2008)
Produtor(es): Harry Cason/Stephen Beck
Diretor(es): Michael Schelp
Distribuidor(es): Five Stars Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.002084/2011-18
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP Filme: LANTERNA VERDE (Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): David Hayman
Diretor(es): Martin Campbell
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Tema: Luta do bem contra o mal
Processo: 08017.002282/2011-73
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP Trailer: O REI LEÃO - 3D (THE LION KING, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es):
Diretor(es): Roger Allers/Rob Minkoff
Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Livre
Processo: 08017.002350/2011-02
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP Filme: TRANSFORMERS - O LADO OCULTO DA LUA (TRANSFORMERS - DARK OF THE MOON, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Lorenzo Di Bonaventura/Ian Bryce
Diretor(es): Michael Bay
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Tema: Luta do bem contra o mal
Processo: 08017.002374/2011-53
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP Episódio: FLIGHT RISK (Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 18
Título da Série: CSI MIAMI - 7ª TEMPORADA /-/- CSI - 7 SEASON
Produtor(es): CBS Paramount Network Television
Diretor(es): Joe Chappelle
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Ação/Policial
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Investigação
Processo: 08017.002407/2010-84
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP Episódio: TARGET SPECIFIC (Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 19
Título da Série: CSI MIAMI - 7ª TEMPORADA /-/- CSI - 7 SEASON
Produtor(es): CBS Paramount Network Television
Diretor(es): Joe Chappelle
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Ação/Policial
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato
Tema: Investigação
Processo: 08017.002408/2010-29
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 176, DE 24 DE JUNHO DE 2011

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar os jogos:

Título: FANTASTIC PETS (Estados Unidos da América - 2011)

Titular dos Direitos Autorais: THQ INC.

Distribuidor(es): Sonopress

Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Aventura

Plataforma: Xbox 360

Tipo de Análise: Jogo

Classificação: Livre

Processo: 08017.004565/2011-50

Requerente: Sonopress Rimo Indústria e Comércio Fonográfica S.A.

Título: BATTLE OF GIANTS: DINOSAURS (Estados Unidos da América - 2008)

Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT

Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M

Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Luta

Plataforma: Nintendo DS

Tipo de Análise: Jogo

Classificação: Livre

Contém: Violência

Processo: 08017.004573/2011-04

Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: SUPER MONKEY BALL TOUCH & ROLL (Estados Unidos da América - 2006)

Titular dos Direitos Autorais: SEGA

Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M

Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Ação

Plataforma: Nintendo DS

Tipo de Análise: Jogo

Classificação: Livre

Processo: 08017.004604/2011-19

Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: DISNEY THINK FAST (Estados Unidos da América - 2008)

Titular dos Direitos Autorais: DISNEY INTERACTIVE STUDIOS

Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M

Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Trivia

Plataforma: Wii

Tipo de Análise: Jogo

Classificação: Livre

Processo: 08017.004605/2011-63

Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: MAJOR LEAGUE BASEBALL 2K11 (Estados Unidos da América - 2010)

Titular dos Direitos Autorais: TAKE-TWO INTERACTIVE

Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M

Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Esporte

Plataforma: PlayStation 2

Tipo de Análise: Jogo

Classificação: Livre

Processo: 08017.004634/2011-25

Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: MAJOR LEAGUE BASEBALL 2K11 (Estados Unidos da América - 2010)

Titular dos Direitos Autorais: TAKE-TWO INTERACTIVE

Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M

Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Esporte

Plataforma: Nintendo DS

Tipo de Análise: Jogo

Classificação: Livre

Processo: 08017.004635/2011-70

Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: NBA 2K11 (Estados Unidos da América - 2010)

Titular dos Direitos Autorais: 2K SPORTS

Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M

Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Esporte

Plataforma: PlayStation 2

Tipo de Análise: Jogo

Classificação: Livre

Processo: 08017.004638/2011-11

Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: NBA 2K8 (Estados Unidos da América - 2007)

Titular dos Direitos Autorais: 2K SPORTS

Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M

Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Esporte

Plataforma: PlayStation 2

Tipo de Análise: Jogo

Classificação: Livre

Processo: 08017.004639/2011-58

Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: THE CAGES: PRO STYLE BATTING PRACTICE (Estados Unidos da América - 2010)

Titular dos Direitos Autorais: KONAMI

Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M

Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Esporte

Plataforma: Wii

Tipo de Análise: Jogo

Classificação: Livre

Processo: 08017.004646/2011-50

Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 8 de junho de 2011

A Diretora do Departamento de Jusiça, Classificação, Títulos e Qualificação, com base no art. 2º, "caput" da Lei 9.784, de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 15 da Portaria nº 1.443, de 12 de setembro de 2006, e pelos motivos fáticos e jurídicos comunicados diretamente ao interessado, resolve:

Art.1º. Arquivar a Representação Administrativa n.º 08015.000964/2007-85, processada em face da entidade NÚCLEO DE CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL - NUCAS, CNPJ. 32.088.890/0001-21, tendo em vista não restar configurada nos autos nenhuma irregularidade ou afronta a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935.

Art. 2º. Este Despacho entra em vigor na data da sua publicação

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

Em 24 de junho de 2011

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007;

Processo MJ nº 08017.001726/2011-53

Série: "A CASA DE MICKEY MOUSE DA DISNEY II"

Requerente: Globo Comunicações e Participações S.A.

Tema: Escolar

Episódios: 01 a 39.

CONSIDERANDO que a segunda temporada da série "A CASA DE MICKEY MOUSE DA DISNEY" foi apresentada na forma de autotclassificação por episódio, formando-se 39 processos com seus respectivos números de protocolo de 08017.001726/2011-53 a 08017.001764/2011-14.

CONSIDERANDO que a análise dos episódios constatou haver continuidade da trama, e coerência temática dos episódios.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa tem o objetivo transmitir informação completa e de fácil compreensão acerca do conteúdo de diversões públicas.

CONSIDERANDO que, no presente caso, para melhor informar aos cidadãos e em atenção aos princípios da razoabilidade, do interesse público e da eficiência.

Resolvo apensar os processos de número 08017.001727/2011-06 a 08017.001764/2011-14 ao processo 08017.001726/2011-53, e

CONSIDERANDO que a obra segue temática infantil, apresenta abordagens positivas e não contém cenas inadequadas.

Resolvo deferir os pedidos de autotclassificação dos episódios aqui referidos para atribuir à segunda temporada da série "A CASA DE MICKEY MOUSE DA DISNEY" a classificação única de "Livre para todos os públicos".

Processo MJ nº 08017.001709/2011-16

Série: "PHINEAS E FERB II"

Requerente: Globo Comunicações e Participações S.A.

Tema: Férias

Episódios: 49A a 65A.

CONSIDERANDO que a segunda temporada da série "PHINEAS E FERB" foi apresentada na forma de autotclassificação por episódio, formando-se 17 processos com seus respectivos números de protocolo de 08017.001709/2011-16 a 08017.001725/2011-17.

CONSIDERANDO que a análise dos episódios constatou haver continuidade da trama, e coerência temática dos episódios.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa tem o objetivo transmitir informação completa e de fácil compreensão acerca do conteúdo de diversões públicas.

CONSIDERANDO que, no presente caso, para melhor informar aos cidadãos e em atenção aos princípios da razoabilidade, do interesse público e da eficiência.

Resolvo apensar os processos de número 08017.001710/2011-41 a 08017.001725/2011-17 ao processo 08017.001709/2011-16, e

CONSIDERANDO que a obra segue temática infantil e não contém cenas inadequadas.

Resolvo deferir os pedidos de autotclassificação dos episódios aqui referidos para atribuir à segunda temporada da série "PHINEAS E FERB" a classificação única de "Livre para todos os públicos".

Processo MJ nº 08017.001179/2011-14

Série: "BERNIE MAC, UM TIO DA PESADA"

Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.

Tema: Cotidiano

Episódios: 23 ao 44

CONSIDERANDO que a série "BERNIE MAC, UM TIO DA PESADA" foi apresentada sob a forma de autotclassificação, sendo que cada episódio foi apresentado como uma obra à parte, com seu próprio número protocolar.

CONSIDERANDO que a análise dos episódios da segunda temporada constatou a continuidade da trama, apresentando também coerência quanto à temática do relacionamento familiar, com tendências de indicação atenuadas por contexto, frequência, relevância e mensagens positivas.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa tem como objetivo transmitir aos cidadãos informação completa e de fácil compreensão sobre o conteúdo de diversões públicas.

CONSIDERANDO que no presente caso a transmissão da informação completa aos cidadãos se faz de forma mais eficaz tratando os episódios como um todo.

Resolvo apensar os processos de número protocolar 08017.001180/2011-31 a 08017.001200/2011-73 ao processo 08017.001179/2011-14 e indeferir os pedidos de autotclassificação, referentes a todos os episódios da segunda temporada da série, atribuindo a classificação "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos" por conter consumo de drogas lícitas.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação Nº 198, de 20 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, nº 203, Seção 1, pág. 45, de 22 de outubro de 2010, retirar do rol, os nomes de: Hélio Roberto Gualda Kistner - CPF nº 555.929.969-34 e Luiz Alberto de Franco Moreira - CPF nº 334.903.250-87.

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 24 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA - Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.003225/94-38, sob o comando nº 344026642 e juntadas nº 344831470, nº 345586664 e nº 346907379, resolve:

Nº 324 - Art. 1º Aprovar o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Adesão da Patrocinadora FOZ DE LIMEIRA S.A., atual denominação da ÁGUAS DE LIMEIRA S.A., ao Plano ODEPREV de Renda Mensal - CNPB nº 1994.0040-29, administrado pela ODEPREV Odebrecht Previdência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA - Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.004784/95-46, sob o comando nº 345716809 e juntada nº 346917094, resolve:

Nº 325 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas no item II.28 do Regulamento do Plano de Benefícios BOTICÁRIO PREV - CNPB: 1995.0036-38, administrado pela BOTICÁRIO PREV - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 300912/79, sob o comando nº 345800676 e juntada nº 346905488, resolve:

Nº 326 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a PSS - Seguridade Social e a VMI Indústria e Comércio Ltda, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios C, CNPB nº 1996.0027-83.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.401, DE 15 DE JUNHO DE 2011

Institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Incentivo para construção de Pólos da Academia da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 687/GM/MS, de 30 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS);

Considerando a Portaria nº 648/GM/MS, de 28 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que insere o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal;

Considerando a Portaria nº 719/GM/MS, de 7 de abril de 2011, que institui o Programa Academia da Saúde no âmbito do SUS; e

Considerando a necessidade de integração e continuidade das ações de Atenção Primária à Saúde, Vigilância em Saúde, Promoção da Saúde e Prevenção de Doenças e Agravos Não Transmissíveis, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), o Incentivo para construção de Pólos da Academia da Saúde.

Parágrafo único. O incentivo de que trata esta Portaria tem por objetivo criar mecanismos que possibilitem aos Municípios ou ao Distrito Federal a construção de espaços físicos para a orientação de práticas corporais e atividades físicas, lazer e modos de vida saudáveis como forma de prover infraestrutura adequada ao Programa Academia da Saúde.

Art. 2º Ficam definidas 3 (três) modalidades de Pólos de Academia da Saúde a serem construídas pelo Município ou Distrito Federal, em conformidade com as estruturas e respectivas áreas de terrenos definidas no Anexo a esta Portaria, nos seguintes termos:

I - Modalidade Básica: destinada à construção de área de vivência e espaço externo composto de área multiuso com equipamentos para alongamento, conforme descrição do anexo a esta Portaria;

II - Modalidade Intermediária: destinada à construção de depósito de materiais, área de vivência, espaço externo composto de área multiuso com equipamentos para alongamento, conforme descrição do anexo a esta Portaria;

III - Modalidade Ampliada: destinada à construção da estrutura de apoio, espaço externo composto de área multiuso, área de equipamentos para alongamento e ambientação do espaço (jardins e canteiros), conforme descrição do anexo a esta Portaria.

Art. 3º Os valores a serem transferidos a título de incentivo pelo Ministério da Saúde, para construção de cada Pólo da Academia da Saúde de acordo com a sua respectiva modalidade, são os seguintes:

I - Modalidade Básica: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
II - Modalidade Intermediária: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e

III - Modalidade Ampliada: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

§ 1º Os Pólos das Modalidades Básica e Intermediária deverão ser construídos próximos e na área de abrangência da Unidade Básica de Saúde (UBS) de referência, constituindo-se edificação distinta que não se caracterize como reforma e ampliação da UBS e com distância que atenda ao código de obras local ou, quando inexistente, o código de obras estadual.

§ 2º Caso o custo da construção do Pólo da Academia da Saúde seja superior ao valor definido para cada Modalidade, os recursos adicionais serão complementados pelo próprio Município, pelo Distrito Federal ou pelo Estado.

Art. 4º O Pólo do Programa Academia da Saúde deverá ser construído pelo Município ou Distrito Federal, em conformidade com as estruturas e respectivas áreas de terrenos definidas no Anexo a esta Portaria.

§ 1º O Município ou o Distrito Federal poderá incluir outras estruturas físicas, por exemplo, pista de caminhada, quadra esportiva, área para jogos de tabuleiro ou parque infantil, como itens complementares à proposta descrita no Anexo a esta Portaria, observado o previsto no art. 3º.

§ 2º Caso o terreno destinado ao Pólo da Modalidade Ampliada do Programa Academia da Saúde não apresente as dimensões mínimas para a construção próxima das estruturas previstas no Anexo a esta Portaria, o Município ou o Distrito Federal poderá realizar adaptações, respeitando-se o limite máximo de 20 (vinte) metros entre as estruturas físicas.

§ 3º Para a construção de novos Pólos, o Município ou o Distrito Federal deverá observar as condições para habilitação ao incentivo de custeio das atividades do Programa Academia da Saúde, previstas em portaria específica.

Art. 5º Os Pólos do Programa Academia da Saúde construídos com o Incentivo de que trata esta Portaria deverão ser identificados obrigatoriamente de acordo com os padrões visuais estabelecidos pelo Ministério da Saúde, disponíveis para consulta no sítio eletrônico www.saude.gov.br/academiadasaude.

Art. 6º Para pleitear a habilitação ao Incentivo previsto nesta Portaria, o Município ou o Distrito Federal deverá cadastrar sua proposta no "Sistema FNS" do Fundo Nacional de Saúde (FNS), no sítio eletrônico <http://www.fns.saude.gov.br>, fazendo constar as seguintes informações e documentos:

I - Modalidade de Pólo da Academia da Saúde a ser implantada;

II - localização do Pólo da Academia da Saúde a ser construído (endereço completo);

III - declaração de cessão do terreno;

IV - comunidades a serem beneficiadas e número de habitantes a serem assistidos pelo Pólo da Academia da Saúde;

V - justificativa técnica que demonstre a relevância da ação para a comunidade.

§ 1º O Ministério da Saúde, após análise e aprovação da proposta de habilitação ora mencionada, publicará portaria específica habilitando o Município ou o Distrito Federal ao recebimento do Incentivo pleiteado.

§ 2º O Município e o Distrito Federal poderão habilitar-se para a construção de qualquer uma das modalidades de Pólos do Programa Academia da Saúde definidas no art. 2º.

Art. 7º Uma vez publicada a portaria de habilitação, a transferência dos incentivos definidos no art. 3º será realizada pelo FNS diretamente ao Fundo Municipal de Saúde ou Fundo de Saúde do Distrito Federal, nos seguintes termos:

I - primeira parcela, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total aprovado: após a publicação da portaria específica de habilitação pelo Ministério da Saúde;

II - segunda parcela, equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor total aprovado: mediante a apresentação do alvará da obra e da respectiva ordem de início do serviço de construção do pólo de Academia da Saúde, assinada por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), ratificada pelo gestor local; e

III - terceira parcela, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total aprovado: após a conclusão da edificação do pólo de Academia da Saúde, mediante a apresentação dos certificados de conclusão da obra assinados por profissional habilitado pelo CREA da circunscrição em que foi exercida a respectiva atividade, devidamente ratificado pelo gestor local e informado à CIB por ofício.

Parágrafo único. Em caso de não aplicação parcial ou integral dos recursos ou do descumprimento por parte do Município ou Distrito Federal dos compromissos assumidos ou, ainda, da não execução das obras relacionadas na presente Portaria no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a contar do recebimento da segunda parcela do incentivo, os respectivos recursos deverão ser devolvidos ao FNS, acrescidos da atualização monetária prevista em lei, cuja determinação decorrerá das fiscalizações promovidas pelos órgãos de controle interno em cada nível de gestão.

Art. 8º Os recursos orçamentários de que tratam esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.1214.8581 - Ação: Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

ESTRUTURA FÍSICA PARA OS POLOS DA ACADEMIA DA SAÚDE

Observações Gerais

Para o planejamento e a definição da área física e dos ambientes necessários para o Programa Academia da Saúde, foram levados em consideração fatores tais como os fluxos de atendimento e as principais atividades a serem desenvolvidas em cada espaço, conforme Artigo 6º da Portaria nº 719/GM/MS, de 07 de abril de 2011.

Recomenda-se considerar a possibilidade de ampliação da área e a construção de outros ambientes como pista de caminhada, quadra esportiva, área para jogos de tabuleiro ou parque infantil, conforme a necessidade local e as atividades planejadas. A estrutura física do pólo deverá atender ao disposto na Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Recomenda-se que o Pólo do Programa Academia da Saúde seja construído em espaços públicos de lazer preexistentes e, quando possível, localizados em esquinas, uma vez que são áreas de livre acesso à população, e próximos às unidades básicas de saúde e escolas públicas.

Descrição das estruturas do polo na modalidade básica

Dimensão mínima do terreno: 300 m²

Espaços externos:

Espaço multiuso: área livre acrescida de furos protegidos para encaixe e armação de tipos de redes utilizadas em jogos esportivos, acrescida com os equipamentos abaixo listados;

ESPAÇO EXTERNO	Área Unitária Mínima
Espaço multiuso	250 m²

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44011.000336/2010-07, sob o comando nº 346441817 e juntada nº 346934247, resolve:

Nº 327 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a RAIZPREV - Entidade de Previdência Complementar e a Shell do Brasil Ltda, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Raiz - CNPB nº 2011.0006-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44011.000336/2010-07, sob o comando nº 346386569 e juntada nº 346933869, resolve:

Nº 328 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a RAIZPREV - Entidade de Previdência Complementar e as empresas Cosan Centro Oeste S/A Açúcar e Alcool; Cosan Caarapó S/A Açúcar e Alcool; Cosan Paraguai S/A e Cosan Alimentos S.A, na condição de patrocinadoras do Plano de Benefícios Raiz - CNPB nº 2011.0006-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44011.000171/2010-65, sob o comando nº 346274558 e juntada nº 346933769, resolve:

Nº 329 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a FUTURA II - Entidade de Previdência Complementar e as empresas Cosan Operadora Portuária S/A; Cosan S/A Indústria e Comércio; Docelar Alimentos e Bebidas S/A; Radar Propriedades Agrícola S/A; Teacú Armazéns Gerais S/A, na condição de patrocinadoras do Plano de Aposentadoria Futura, CNPB nº 2011.0009-47.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 001883/85, sob o comando nº 345088648 e juntada nº 346949678, resolve:

Nº 330 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a REGIUS - Sociedade Civil de Previdência Privada e BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios 03 - CNPB nº 2000.0025-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301772/79, sob o comando nº 341334714 e juntada nº 346970504, resolve:

Nº 331 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a PREBEG - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco BEG e a Fundação Itaú Saúde, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios PREBEG - CNPB nº 1984.0010-19.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS RONALDO MARTINS ANGOTI

DESPACHO DO DIRETOR

Em 24 de junho de 2011

Nº 22 - Processo PREVIC 44000.002046/2008-02. Interessado: CITIPREVI - Entidade Fechada de Previdência Complementar: Retirada de Patrocínio.

Tendo em vista o disposto no inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, nos termos da Análise Técnica nº 120/2011/CGTR/DITEC/PREVIC, de 20 de junho de 2011, HOMOLOGO o 3º Aditamento ao Termo de Retirada da Patrocinadora Western Assest management Company Limitada do Plano de Aposentadoria Citibank - CNPB nº 1985.0015-19 e Plano de Aposentadoria Suplementar Citibank - CNPB nº 1985.0016-83, administrados pela CITIPREVI - Entidade Fechada de Previdência Complementar.

LUIS RONALDO MARTINS ANGOTI

Equipamentos:

- Barras para flexão de braços vertical;
- Barras para flexão de braços horizontal;
- Barras fixas para apoio a exercício;
- Pranchas para exercícios abdominais; e
- Espalдар.

Área de Vivência: espaço externo coberto destinado a atividades coletivas relacionadas às práticas corporais/ atividade física, artes (teatro, música e artesanato), e reuniões de grupos.

ESPAÇO EXTERNO	Área Unitária Mínima
Área de Vivência	50 m ²

Descrição das estruturas do polo na modalidade intermediária

Dimensão mínima do terreno: 312 m²

Depósito de materiais

DEPÓSITO DE MATERIAIS	Área Unitária Mínima
Depósito	12 m ²
Área mínima a ser construída	12 m ²

Espaços externos:

Espaço multiuso: área livre acrescida de furos protegidos para encaixe e armação de tipos de redes utilizadas em jogos esportivos, acrescida com os equipamentos abaixo listados;

ESPAÇO EXTERNO	Área Unitária Mínima
Espaço multiuso	250 m ²

Equipamentos:

- Barras para flexão de braços vertical;
- Barras para flexão de braços horizontal;
- Barras fixas para apoio a exercício;
- Pranchas para exercícios abdominais; e
- Espalдар.

Área de Vivência: espaço externo coberto destinado a atividades coletivas relacionadas às práticas corporais/ atividade física, artes (teatro, música e artesanato), e reuniões de grupos.

ESPAÇO EXTERNO	Área Unitária Mínima
Área de Vivência	50 m ²

Descrição das estruturas do polo na modalidade ampliada

Dimensão mínima do terreno: 550 m²

Estrutura de apoio: é a característica mínima do polo do programa, constituída por cinco ambientes internos (sala de vivências, sala de acolhimento, depósito, sanitários e área de circulação);

ESTRUTURA DE APOIO	Área Unitária Mínima
Sala de Vivência (para 15 pessoas)	45 m ²
Sala de Acolhimento	9 m ²
Depósito	12 m ²
Sanitário Masculino adaptado para pessoas com deficiência	4 m ²
Sanitário Feminino adaptado para pessoas com deficiência	4 m ²
Área total mínima da estrutura de apoio	78 m ²
Área total mínima com 25% para circulação	19,5 m ²
Área mínima a ser construída	97,5 m ²

Espaços externos:

Espaço multiuso: área livre acrescida de furos protegidos para encaixe e armação de tipos de redes utilizadas em jogos esportivos.

ESPAÇO EXTERNO	Área Unitária Mínima
Espaço multiuso	200 m ²

Área de equipamentos composta por:

- Barras para flexão de braços vertical;
- Barras para flexão de braços horizontal;
- Barras fixas para apoio a exercício;
- Pranchas para exercícios abdominais; e
- Espalдар.

ESPAÇO EXTERNO	Área Unitária Mínima
Área de equipamentos	200 m ²

Está prevista a ambientação do espaço (canteiros e jardins) do polo com área mínima de 50m².

ESPAÇO EXTERNO	Área Unitária Mínima
Ambientação do espaço	50 m ²

PORTARIA Nº 1.402, DE 15 DE JUNHO DE 2011

Institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica e da Política Nacional de Promoção da Saúde, os incentivos para custeio das ações de promoção da saúde do Programa Academia da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 687/GM/MS, de 30 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS);

Considerando a Portaria nº 648/GM/MS, de 28 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB);

Considerando a Portaria nº 154/GM/MS, de 24 de janeiro de 2008, que cria os Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que insere o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância e Promoção da Saúde pela União, Estados, Municípios, Distrito Federal;

Considerando a Portaria nº 719/GM/MS, de 7 de abril de 2011, que institui o Programa Academia da Saúde no âmbito do SUS; e

Considerando a necessidade de integração e continuidade das ações de Atenção Básica, Vigilância em Saúde, Promoção da Saúde e Prevenção de Doenças e Agravos Não Transmissíveis, resolve:

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica e da Política Nacional de Promoção da Saúde, os incentivos para custeio das ações de promoção da saúde do Programa Academia da Saúde.

Art. 2º Os incentivos de custeio dos Pólos da Academia da Saúde provenientes de programas próprios do Ministério da Saúde serão repassados nas seguintes formas:

I - transferência mensal e regular, fundo a fundo, mediante a vinculação do Pólo do Programa Academia da Saúde a um Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), e após homologação desse ato pelo Ministério da Saúde; ou

II - transferência regular e continuada, fundo a fundo, em parcela única anual, referente às ações financiadas pelo Piso Variável de Vigilância e Promoção em Saúde (PVVPS), mediante a vinculação do Pólo do Programa Academia da Saúde a uma Unidade Básica de Saúde (UBS) e após homologação deste ato pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Cada Município e o Distrito Federal deverão optar por uma das formas previstas neste artigo, de acordo com as condições estabelecidas nos arts. 3º e 4º desta Portaria.

Art. 3º O incentivo de que trata o inciso I do art. 2º será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais por pólo de Academia da Saúde, sendo que o Município ou o Distrito Federal deverá atender as seguintes condições:

I - para homologação pelo Ministério da Saúde:

a) possuir programa implantado previamente a publicação desta portaria com características semelhantes ao Programa Academia da Saúde que realize atividades continuadas de práticas corporais e atividades físicas, lazer e promoção de modos de vida saudáveis, no território de abrangência do NASF, conforme instrução normativa prevista no artigo 5; ou

b) possuir polo do Programa Academia da Saúde construído com o incentivo previsto na Portaria nº 1.401/GM/MS, de 15 de junho de 2011, situado no território de abrangência do NASF; e

II - para recebimento dos incentivos deve, além da homologação pelo Ministério da Saúde, incluir previamente no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), referente a cada pólo vinculado à equipe do NASF, pelo menos 1 (um) profissional de saúde de nível superior com carga horária de 40 horas semanais ou 2 (dois) profissionais de saúde de nível superior com carga horária mínima de 20 horas semanais cada, que será(ao) responsável(is) pelas atividades do Programa Academia da Saúde.

§ 1º Para os fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, os profissionais a serem incluídos no SCNES não se referem àqueles que devem compor o quadro mínimo exigido para o respectivo NASF.

§ 2º Fica limitado a 3 (três) o número de pólos do Programa Academia da Saúde a serem vinculados a um mesmo NASF, independente da modalidade.

Art. 4º O incentivo de que trata o inciso II do art. 2º será de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) anuais por Município ou para o Distrito Federal para o desenvolvimento das atividades do Programa Academia da Saúde, sendo que respectivo ente federado deverá atender as seguintes condições:

I - para homologação pelo Ministério da Saúde:

a) não possuir NASF e possuir programa implantado previamente a publicação desta portaria com características semelhantes ao Programa Academia da Saúde que realize atividades continuadas de práticas corporais e atividades físicas, lazer e promoção de modos de vida saudáveis, no território de abrangência de uma UBS, conforme instrução normativa referida no artigo 5; ou

b) não possuir NASF e dispor de pólo do Programa Academia da Saúde construído com o incentivo previsto na Portaria nº 1.401/GM/MS, de 15 de junho de 2011, situado nos limites de abrangência de uma UBS; e

II - para recebimento dos incentivos financeiros pelo Ministério da Saúde, além da homologação pelo Ministério da Saúde, incluir previamente no SCNES pelo menos 1 (um) profissional de saúde de nível superior com carga horária de 40 horas semanais ou 2 (dois) profissionais de saúde de nível superior com carga horária mínima de 20 horas semanais cada, que será(ao) responsável(is) pelas atividades do Programa Academia da Saúde.

Art. 5º Em atenção aos arts. 3º e 4º desta Portaria, o Ministério da Saúde publicará instrução normativa, acordada de forma tripartite, em até 15 (quinze) dias a partir da data de publicação desta Portaria, com critérios para definição de similaridade dos projetos em conformidade com os arts. 3º e 6º da Portaria nº 719/GM/MS, de 7 de abril de 2011, e informações sobre procedimento do cadastro das propostas para habilitação.

Art. 6º O ente federado, que fizer jus ao recebimento do incentivo previsto no inciso II do art. 2 e realizar a implantação de um NASF, deverá solicitar a respectiva homologação desse ato pelo Ministério da Saúde para posterior recebimento, exclusivo, do incentivo estabelecido no art. 3º, de acordo com as condições ali estabelecidas, devendo o Pólo da Academia da Saúde estar situado no território de abrangência do NASF.

Art. 7º As ações desenvolvidas no pólo do Programa Academia da Saúde ou em outros equipamentos sociais, conforme o disposto no art. 8º da Portaria 719/GM/MS, de 2011, deverão somar o mínimo de 40 (quarenta) horas semanais, com garantia de funcionamento do pólo em 2 (dois) turnos, em horários definidos a partir da necessidade do Programa.

Art. 8º Para adesão aos incentivos de custeio do Programa Academia da Saúde previstos no art. 2º, deverá ser observado o seguinte fluxo:

I - o Município deverá comunicar à Comissão Intergestores Bipartite (CIB) o interesse de adesão ao Programa Academia da Saúde;

II - os Municípios e o Distrito Federal deverão:

a) elaborar projeto de implantação do Programa Academia da Saúde contendo os seguintes itens:

1. Plano de Ação Local, contendo o cronograma das atividades do Programa explicitando as diferentes fases de implantação e os prazos;

2. local de implantação do pólo do Programa (endereço completo);

3. quantitativo de pólos existentes;

4. perfil da população e o número de habitantes contemplados;

5. estratégias de monitoramento e avaliação das atividades;

6. constituição do grupo de apoio à gestão do pólo, nos termos do disposto no art. 5º da Portaria nº 719/GM/MS, de 2011; e

7. declaração de que o espaço será identificado obrigatoriamente de acordo com os padrões visuais do Programa Academia da Saúde, disponíveis para consulta no sítio eletrônico www.saude.gov.br/academiadasaude, assinada pelo(a) Secretário(a) de Saúde do Município ou Distrito Federal ou, na hipótese de pedido de homologação nos termos do inciso I do art. 3º e inciso I do art. 4º, pelo Prefeito(a) ou Governador do Distrito Federal; e

b) cadastrar o projeto de implantação do Programa no formulário disponível no sítio eletrônico www.saude.gov.br/academiadasaude; e

III - A CIB deverá enviar ao Ministério da Saúde, mediante ofício, a listagem dos Municípios com os respectivos quantitativos de polos da Academia da Saúde que pretendem o recebimento dos recursos previstos no art. 2º.

§ 1º Preenchidas as condições previstas no inciso I do art. 3º, o Ministério da Saúde avaliará cada proposta e publicará Portaria de Homologação do Município ou Distrito Federal que possibilitará, após o cumprimento do inciso II do art. 3º, o recebimento do incentivo aprovado nos termos do inciso I do art. 2º.

§ 2º Preenchidas as condições previstas no inciso I do art. 4º, o Ministério da Saúde avaliará cada proposta e publicará Portaria de Homologação do Município ou Distrito Federal que possibilitará, após o cumprimento do inciso II do art. 4º, o recebimento do incentivo pleiteado nos termos do inciso II do art. 2º.

Art. 9º O monitoramento e avaliação das atividades do Programa Academia da Saúde ficarão a cargo do Ministério da Saúde e das Secretarias de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, sendo-lhes facultada a utilização de:

I - indicadores e instrumentos de gestão do SUS;

II - registro da produção dos profissionais de saúde no desenvolvimento de ações do Programa Academia da Saúde nos Sistemas de Informação do SUS;

III - grau de satisfação e adesão dos usuários; e

IV - inquéritos de base populacional.

Art. 10. O Município e o Distrito Federal deverão observar o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação da portaria de homologação para incentivo de custeio, para identificar os espaços existentes conforme os padrões visuais do Programa Academia da Saúde, disponíveis no sítio eletrônico www.saude.gov.br/academiadasaude.

Art. 11. Constatado pela CIB ou órgãos de controle interno o descumprimento das condições estabelecidas nesta Portaria e nas Portarias nº 719/GM/MS, de 2011, e Portaria nº 1.401/GM/MS, de 15 de junho de 2011, e após comunicação ao Ministério da Saúde, o Município ou o Distrito Federal será desabilitado e os incentivos ora previstos serão suspensos.

Art. 12. Os recursos orçamentários de que tratam esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.1214.20-AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família, integrante do Bloco de Financiamento da Atenção Básica e o Programa de Trabalho 10.305.1444.20AL.0001 - Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde, integrante do Bloco Financeiro de Vigilância em Saúde - Componente de Vigilância e Promoção da Saúde.

Art. 13. O repasse de recursos de que trata esta Portaria ficará condicionado à existência de disponibilidade orçamentária anual deste Ministério da Saúde.

Art. 14. Para os fins do Programa Academia da Saúde, compete à esfera federal do SUS:

I - elaborar diretrizes para inserção do Programa em âmbito nacional no SUS;

II - definir recursos orçamentários e financeiros para a implantação do Programa, considerando a composição tripartite;

III - estimular pesquisas nas áreas de interesse para o Programa, em especial aquelas consideradas estratégicas para formação e desenvolvimento tecnológico para a promoção da saúde;



IV - estabelecer diretrizes para a educação permanente na área da promoção da saúde, em consonância com as políticas de saúde vigentes;

V - manter articulação com os Estados para estimular a implantação de apoio institucional aos Municípios;

VI - promover articulação intersetorial para a efetivação do Programa com as outras políticas correlatas em âmbito nacional;

VII - definir instrumentos e indicadores para o acompanhamento e avaliação do impacto da implantação deste Programa nos Municípios;

VIII - divulgar o Programa nos diferentes espaços colegiados do SUS e da sociedade;

IX - identificar experiências exitosas e promover o intercâmbio das tecnologias produzidas entre os Municípios com o Programa; e

X - fortalecer a construção de comunidades de práticas no SUS.

Art. 15. Para os fins do Programa Academia da Saúde, compete à esfera estadual do SUS:

I - apoiar a implantação do Programa nos Municípios;

II - promover articulação intersetorial para a implantação do Programa no âmbito estadual;

III - estabelecer instrumentos e indicadores complementares para o acompanhamento e avaliação do impacto da implantação do Programa;

IV - estimular pesquisas nas áreas de interesse para o Programa, em especial aquelas consideradas estratégicas para formação e desenvolvimento tecnológico para a promoção da saúde;

V - manter articulação com Municípios para apoio institucional à implantação das ações do Programa;

VI - identificar experiências exitosas e promover o intercâmbio das tecnologias produzidas entre os Municípios com o Programa; e

VII - divulgar o Programa nos diferentes espaços colegiados do SUS e da sociedade.

Art. 16. Para os fins do Programa Academia da Saúde, compete à esfera municipal do SUS:

I - implantar o Programa no âmbito municipal;

II - definir recursos orçamentários e financeiros para apoio à construção e manutenção do polo do Programa;

III - apresentar o Programa ao Conselho Municipal de Saúde;

IV - constituir grupo de apoio à gestão do espaço e organização das atividades do Programa;

V - elaborar normas técnicas para desenvolvimento do Programa na rede municipal de saúde;

VI - promover articulação intersetorial para a efetivação do Programa no âmbito municipal;

VII - estimular alternativas inovadoras e socialmente contributivas ao desenvolvimento sustentável de comunidades;

VIII - estabelecer mecanismos para a qualificação dos profissionais do sistema local de saúde na área da promoção da saúde;

IX - estabelecer instrumentos de gestão e indicadores complementares para o acompanhamento e avaliação do impacto da implantação do Programa;

X - garantir o registro das atividades desenvolvidas no Programa;

XI - estimular pesquisas nas áreas de interesse para o Programa, em especial aquelas consideradas estratégicas para formação e desenvolvimento tecnológico para a promoção da saúde; e

XII - divulgar o Programa nos diferentes espaços colegiados do SUS e da sociedade.

Art. 17. Ao Distrito Federal competem as atribuições reservadas às esferas estadual e municipal do SUS.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.459, DE 24 DE JUNHO DE 2011

Institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS - a Rede Cegonha.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 11.108, de 07 de abril de 2005, que garante as parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato no âmbito do SUS;

Considerando a Lei nº 11.634, de 27 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o direito da gestante ao conhecimento e à vinculação à maternidade onde receberá assistência no âmbito do SUS;

Considerando que os indicadores de mortalidade materna e infantil no Brasil ainda são elevados, principalmente em relação aos países mais desenvolvidos;

Considerando o compromisso internacional assumido pelo Brasil de cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, em especial as metas quatro e cinco;

Considerando a Portaria nº 569/GM/MS, de 01 de junho de 2000 que institui o Programa de Humanização no Pré-natal e Nascimento, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006, e nº 699, de 30 de março de 2006, que, respectivamente, "aprova as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde" e "regulamenta as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida e de Gestão";

Considerando as prioridades, os objetivos e as metas do Pacto pela Vida, definidos pela Portaria nº 2669/GM/MS, de 03 de novembro de 2009, entre os quais está a redução da mortalidade materna e infantil;

Considerando o Pacto Nacional pela Redução da Mortalidade Materna e Neonatal, lançado em 08 de março de 2004, que visa monitorar a implementação de ações de proteção à saúde da criança e da mulher;

Considerando os compromissos firmados no Pacto pela Redução da Mortalidade Infantil no Nordeste e na Amazônia Legal, no âmbito do Compromisso para Acelerar a Redução da Desigualdade na Região Nordeste e na Amazônia Legal lançado pela Presidência da República em 2009;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a reunião de pactuação na CIT ocorrida em 28 de abril de 2011;

Considerando a necessidade de adotar medidas destinadas a assegurar a melhoria do acesso, da cobertura e da qualidade do acompanhamento pré-natal, da assistência ao parto e puerpério e da assistência à criança, resolve:

Art. 1º A Rede Cegonha, instituída no âmbito do Sistema Único de Saúde, consiste numa rede de cuidados que visa assegurar à mulher o direito ao planejamento reprodutivo e à atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério, bem como à criança o direito ao nascimento seguro e ao crescimento e ao desenvolvimento saudáveis, denominada Rede Cegonha.

Art. 2º A Rede Cegonha tem como princípios:

I - o respeito, a proteção e a realização dos direitos humanos;

II - o respeito à diversidade cultural, étnica e racial;

III - a promoção da equidade;

IV - o enfoque de gênero;

V - a garantia dos direitos sexuais e dos direitos reprodutivos de mulheres, homens, jovens e adolescentes;

VI - a participação e a mobilização social; e

VII - a compatibilização com as atividades das redes de atenção à saúde materna e infantil em desenvolvimento nos Estados.

Art. 3º São objetivos da Rede Cegonha:

I - fomentar a implementação de novo modelo de atenção à saúde da mulher e à saúde da criança com foco na atenção ao parto, ao nascimento, ao crescimento e ao desenvolvimento da criança de zero aos vinte e quatro meses;

II - organizar a Rede de Atenção à Saúde Materna e Infantil para que esta garanta acesso, acolhimento e resolutividade; e

III - reduzir a mortalidade materna e infantil com ênfase no componente neonatal.

Art. 4º A Rede Cegonha deve ser organizada de maneira a possibilitar o provimento contínuo de ações de atenção à saúde materna e infantil para a população de determinado território, mediante a articulação dos distintos pontos de atenção à saúde, do sistema de apoio, do sistema logístico e da governança da rede de atenção à saúde em consonância com a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 2010, a partir das seguintes diretrizes:

I - garantia do acolhimento com avaliação e classificação de risco e vulnerabilidade, ampliação do acesso e melhoria da qualidade do pré-natal;

II - garantia de vinculação da gestante à unidade de referência e ao transporte seguro;

III - garantia das boas práticas e segurança na atenção ao parto e nascimento;

IV - garantia da atenção à saúde das crianças de zero a vinte e quatro meses com qualidade e resolutividade; e

V - garantia de acesso às ações do planejamento reprodutivo.

Art. 5º A Rede Cegonha deve ser implementada, gradativamente, em todo território nacional respeitando-se critérios epidemiológicos, tais como taxa de mortalidade infantil, razão de mortalidade materna e densidade populacional.

Art. 6º A Rede Cegonha organiza-se a partir de quatro (4) Componentes, quais sejam:

I - Pré-Natal

II - Parto e Nascimento

III - Puerpério e Atenção Integral à Saúde da Criança

IV - Sistema Logístico: Transporte Sanitário e Regulação

Art. 7º Cada componente compreende uma série de ações de atenção à saúde, nos seguintes termos:

I - Componente PRÉ-NATAL:

a) realização de pré-natal na Unidade Básica de Saúde (UBS) com captação precoce da gestante e qualificação da atenção;

b) acolhimento às intercorrências na gestação com avaliação e classificação de risco e vulnerabilidade;

c) acesso ao pré-natal de alto de risco em tempo oportuno;

d) realização dos exames de pré-natal de risco habitual e de alto risco e acesso aos resultados em tempo oportuno;

e) vinculação da gestante desde o pré-natal ao local em que será realizado o parto;

f) qualificação do sistema e da gestão da informação;

g) implementação de estratégias de comunicação social e programas educativos relacionados à saúde sexual e à saúde reprodutiva;

h) prevenção e tratamento das DST/HIV/Aids e Hepatites;

i) apoio às gestantes nos deslocamentos para as consultas de pré-natal e para o local em que será realizado o parto, os quais serão regulamentados em ato normativo específico.

II - Componente PARTO E NASCIMENTO:

a) suficiência de leitos obstétricos e neonatais (UTI, UCI e Canguru) de acordo com as necessidades regionais;

b) ambiência das maternidades orientadas pela Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 36/2008 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

c) práticas de atenção à saúde baseada em evidências científicas, nos termos do documento da Organização Mundial da Saúde, de 1996: "Boas práticas de atenção ao parto e ao nascimento";

d) garantia de acompanhante durante o acolhimento e o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato;

e) realização de acolhimento com classificação de risco nos serviços de atenção obstétrica e neonatal;

f) estímulo à implementação de equipes horizontais do cuidado nos serviços de atenção obstétrica e neonatal; e

g) estímulo à implementação de Colegiado Gestor nas maternidades e outros dispositivos de co-gestão tratados na Política Nacional de Humanização.

III - Componente PUERPÉRIO E ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA CRIANÇA:

a) promoção do aleitamento materno e da alimentação complementar saudável;

b) acompanhamento da puérpera e da criança na atenção básica com visita domiciliar na primeira semana após a realização do parto e nascimento;

c) busca ativa de crianças vulneráveis;

d) implementação de estratégias de comunicação social e programas educativos relacionados à saúde sexual e à saúde reprodutiva;

e) prevenção e tratamento das DST/HIV/Aids e Hepatites;

f) orientação e oferta de métodos contraceptivos.

IV - Componente SISTEMA LOGÍSTICO: TRANSPORTE SANITÁRIO E REGULAÇÃO:

a) promoção, nas situações de urgência, do acesso ao transporte seguro para as gestantes, as puérperas e os recém nascidos de alto risco, por meio do Sistema de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU Cegonha, cujas ambulâncias de suporte avançado devem estar devidamente equipadas com incubadoras e ventiladores neonatais;

b) implantação do modelo "Vaga Sempre", com a elaboração e a implementação do plano de vinculação da gestante ao local de ocorrência do parto; e

c) implantação e/ou implementação da regulação de leitos obstétricos e neonatais, assim como a regulação de urgências e a regulação ambulatorial (consultas e exames).

§ 1º Os Municípios que não contam com serviços próprios de atenção ao parto e nascimento, incluídos os exames especializados na gestação, poderão aderir à Rede Cegonha no componente PRÉ-NATAL desde que programados e pactuados nos Colegiados de Gestão Regional (CGR).

§ 2º Os Municípios mencionados no parágrafo § 1º deverão garantir o acesso de acordo com o desenho da Rede Cegonha Regional, que contemplará o mapa de vinculação das gestantes, enquadradas em Risco Habitual ou Alto Risco ao local de ocorrência do parto.

Art. 8º A operacionalização da Rede Cegonha dar-se-á pela execução de cinco fases:

I - Adesão e diagnóstico;

II - Desenho Regional da Rede Cegonha;

III - Contratualização dos Pontos de Atenção

IV - Qualificação dos componentes e

V - Certificação

I - FASE 1: Adesão e Diagnóstico:

a) apresentação da Rede Cegonha no Estado, Distrito Federal e Municípios;

b) apresentação e análise da matriz diagnóstica conforme o Anexo I desta Portaria na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, no Colegiado de Gestão da Secretaria Estadual de Saúde do Distrito Federal - CGSES/DF e Colegiado de Gestão Regional - CGR;

c) homologação da região inicial de implementação da Rede Cegonha na CIB e CGSES/DF; e

d) instituição de Grupo Condutor Estadual da Rede Cegonha, formado pela Secretaria Estadual de Saúde (SES), Conselho de Secretários Municipais de Saúde (COSEMS) e apoio institucional do Ministério da Saúde (MS), que terá como atribuições:

1. mobilizar os dirigentes políticos do SUS em cada fase;

2. apoiar a organização dos processos de trabalho voltados a implantação/implementação da rede;

3. identificar e apoiar a solução de possíveis pontos críticos em cada fase; e

4. monitorar e avaliar o processo de implantação/implementação da rede.

II - FASE 2: Desenho Regional da Rede Cegonha:

a) realização pelo Colegiado de Gestão Regional e pelo CGSES/DF, com o apoio da SES, de análise da situação de saúde da mulher e da criança, com dados primários, incluindo dados demográficos e epidemiológicos, dimensionamento da demanda assistencial, dimensionamento da oferta assistencial e análise da situação da regulação, da avaliação e do controle, da vigilância epidemiológica, do apoio diagnóstico, do transporte e da auditoria e do controle externo, entre outros;

b) pactuação do Desenho da Rede Cegonha no Colegiado de Gestão Regional (CGR) e no CGSES/DF;

c) elaboração da proposta de Plano de Ação Regional, pactuado no Colegiado de Gestão Regional e no CGSES/DF, com a programação da atenção integral à saúde materna e infantil, incluindo as atribuições, as responsabilidades e o aporte de recursos necessários pela União, pelo Estado, pelo Distrito Federal e pelos Municípios envolvidos. Na sequência, serão elaborados os Planos de Ação Municipais dos Municípios integrantes do CGR;

d) estímulo à instituição do Fórum Rede Cegonha que tem como finalidade a construção de espaços coletivos plurais, hetero-

gêneos e múltiplos para participação cidadã na construção de um novo modelo de atenção ao parto e nascimento, mediante o acompanhamento e contribuição na implementação da Rede Cegonha na Região.

III - FASE 3: Contratualização dos Pontos de Atenção:

a) elaboração do desenho da Rede Cegonha no Município;
b) contratualização pela União, pelo Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município dos pontos de atenção da Rede Cegonha observadas as responsabilidades definidas para cada componente da Rede; e

c) instituição do Grupo Condutor Municipal em cada Município que compõe o CGR, com apoio institucional da SES.

IV - FASE 4: Qualificação dos componentes:

a) realização das ações de atenção à saúde definidas para cada componente da Rede, previstas no art.º 7 desta Portaria;

b) cumprimento das metas relacionadas às ações de atenção à saúde definidas para cada componente da Rede, previstas no artigo 7º, que serão acompanhadas de acordo com os indicadores do Plano de Ação Regional e dos Planos de Ação Municipais.

V - FASE 5: Certificação, que será concedida pelo Ministério da Saúde ao gestor do SUS anualmente após a realização das ações de atenção à saúde previstas no art. 7º, avaliadas na Fase de Qualificação dos Componentes.

§ 1º O Grupo Condutor da Rede Cegonha no Distrito Federal será composto pela Secretaria de Saúde e Colegiado de Gestão da SES/DF, com apoio institucional do MS, e terá as mesmas atribuições do Grupo Condutor Estadual, descritas na alínea d, inciso I do art. 8º.

§ 2º O Plano de Ação Regional e o Plano de Ação Municipal serão os documentos orientadores para a execução das fases de implementação da Rede Cegonha, assim como para o repasse dos recursos, monitoramento e a avaliação da implementação da Rede Cegonha

§ 3º A Contratualização dos Pontos de Atenção é o meio pelo qual o gestor, seja ele o Município, o Estado, o Distrito Federal ou a União, estabelece metas quantitativas e qualitativas do processo de atenção à saúde, com o(s) ponto(s) de atenção à saúde da Rede Cegonha sob sua gestão, de acordo com o Plano de Ação Regional e os Planos de Ação Municipais.

§ 4º A verificação do cumprimento das ações de atenção à saúde definidas para cada Componente da Rede será realizada anualmente pelo Ministério da Saúde, de forma compartilhada com o Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS) e Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS).

§ 5º O Ministério da Saúde apoiará o Grupo Condutor Estadual no acompanhamento e avaliação do processo de pactuação e execução do Plano de Ação Regional e do Plano de Ação Municipal

Art. 9º. Para operacionalização da Rede Cegonha cabe:

I - à União, por intermédio do Ministério da Saúde: apoio à implementação, financiamento, nos termos descritos nesta Portaria, monitoramento e avaliação da Rede Cegonha em todo território nacional;

II - ao Estado, por meio da Secretaria Estadual de Saúde: apoio à implementação, coordenação do Grupo Condutor Estadual da Rede Cegonha, financiamento, contratualização com os pontos de atenção à saúde sob sua gestão, monitoramento e avaliação da Rede Cegonha no território estadual de forma regionalizada; e

III - ao Município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde: implementação, coordenação do Grupo Condutor Municipal da Rede Cegonha, financiamento, contratualização com os pontos de atenção à saúde sob sua gestão, monitoramento e avaliação da Rede Cegonha no território municipal.

Art. 10. A Rede Cegonha será financiada com recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cabendo à União, por meio do Ministério da Saúde, o aporte dos seguintes recursos, conforme memória de cálculo no Anexo II:

I - Financiamento do componente PRÉ-NATAL:

a) 100% (cem por cento) de custeio dos novos exames do pré-natal (anexo III) a ser repassado em duas parcelas fundo a fundo, sendo a primeira parcela calculada de acordo com a estimativa de gestantes e repassada mediante apresentação do Plano de Ação Regional acordado no CGR. A segunda parcela, repassada seis meses após a primeira, será calculada de acordo com o número de gestantes cadastradas e com os resultados dos exames verificados em tempo oportuno. A partir deste momento, os repasses serão mensais proporcionalmente ao número de gestantes acompanhadas. O sistema de informação que possibilitará o acompanhamento da gestante será o SISPRENATAL;

b) 100% (cem por cento) do fornecimento de kits para as UBS (anexo IV), kits para as gestantes (anexo V) e kits para parteiras tradicionais (anexo VI); 100% das usuárias do SUS com ajuda de custo para apoio ao deslocamento da gestante para o pré-natal e 100% das usuárias do SUS com ajuda de custo para apoio ao deslocamento da gestante para o local de ocorrência do parto, de acordo com a regulamentação que será publica em portaria específica.

II - Financiamento do componente PARTO E NASCIMENTO:

a) recursos para a construção, ampliação e reforma de Centros de Parto Normal, Casas de Gestante, Bebê e Puérpera, e recursos para reformas voltadas para a adequação da ambiência em serviços que realizam partos, de acordo com os parâmetros estabelecidos na RDC nº 36 da ANVISA, devendo estes recursos ser repassados de acordo com as normas do Sistema de Contratos e Convênios/SI-CONV/MS e do Sistema de Gestão Financeira e de Convênios/ GES-CON/MS.

b) recursos para a compra de equipamentos e materiais para Casas de Gestante, Bebê e Puérpera, Centros de Parto Normal, e ampliação de leitos de UTI neonatal e UTI adulto, devendo estes recursos serem repassados fundo a fundo.

c) 100% (cem por cento) do custeio para Centros de Parto Normal, mediante repasse fundo a fundo, de recursos que serão incorporados aos tetos financeiros dos estados, municípios e Distrito Federal, devendo estes recursos serem repassados aos serviços na forma de incentivo, de acordo com o cumprimento de metas.

d) 100% (cem por cento) do custeio para Casas de Gestante, Bebê e Puérpera, mediante repasse fundo a fundo, de recursos que serão incorporados aos tetos financeiros dos estados, municípios e Distrito Federal, devendo estes recursos serem repassados aos serviços na forma de incentivo, de acordo com o cumprimento de metas.

e) 100% (cem por cento) de custeio do Leito Canguru, mediante repasse fundo a fundo, de recursos que serão incorporados aos tetos financeiros dos estados, municípios e Distrito Federal, devendo estes recursos serem repassados aos serviços na forma de incentivo, de acordo com o cumprimento de metas.

f) 80% (oitenta por cento) de custeio para ampliação e qualificação dos leitos (UTI adulto e neonatal, e UCI neonatal), mediante repasse fundo a fundo, de recursos que serão incorporados aos tetos financeiros dos estados, municípios e Distrito Federal, devendo estes recursos ser repassados aos serviços na forma de incentivo, de acordo com o cumprimento de metas.

g) 80% (oitenta por cento) de custeio para ampliação e qualificação dos leitos para Gestantes de Alto Risco/GAR, mediante repasse fundo a fundo, de recursos que serão incorporados aos tetos financeiros dos estados, municípios e Distrito Federal, devendo estes recursos ser repassados aos serviços na forma de incentivo, de acordo com o cumprimento de metas.

§ 1º Será publicada portaria específica com a regulamentação para construção, ampliação e reforma de Centros de Parto Normal e Casas de Gestante, Bebê e Puérpera;

§ 2º As propostas de investimento deverão estar em concordância com os planos de ação de implementação da Rede Cegonha;

§ 3º Os recursos financeiros previstos para construção, ampliação e reforma serão repassados, de forma regular e automática, em 3 (três) parcelas, sendo a primeira equivalente a 10% do valor total aprovado, após a habilitação do projeto; a segunda parcela, equivalente a 65% do valor total aprovado: mediante apresentação da respectiva ordem de início do serviço, assinada por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, ratificada pelo gestor local e pela Comissão Intergestores Bipartite - CIB, e autorizada pela Secretaria de Atenção à Saúde; e a terceira parcela, equivalente a 25% do valor total aprovado: após a conclusão da edificação da unidade, e a apresentação do respectivo atestado, assinado por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, ratificado pelo gestor local e pela CIB, e autorizado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

§ 4º Os investimentos para a aquisição de equipamentos e materiais serão repassados após a conclusão da obra.

§ 5º O financiamento previsto para o custeio dos leitos constantes no inciso II alínea g, deverá ser complementado no valor de 20% pelo Estado e Município, de acordo com a pactuação regional.

§ 6º O número de leitos a ser financiado com os valores que constam no Anexo II será calculado de acordo com parâmetros de necessidade por tipologia.

§ 7º Os investimentos previstos no inciso II serão definidos na Fase 2 de operacionalização da Rede Cegonha, com aprovação no respectivo CGR, na CIB e no CGSES/DF.

§ 8º O financiamento dos componentes, PUÉRPERIO E ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA CRIANÇA e SISTEMA LOGÍSTICO: TRANSPORTE E REGULAÇÃO já constam na programação dos recursos existentes nos três níveis de gestão do SUS.

§ 9º Todos os recursos de custeio terão variação em seus valores globais de acordo com os resultados da avaliação periódica estabelecida na Fase 4 de operacionalização da Rede Cegonha.

§ 10. Após a qualificação do componente PRÉ-NATAL, descrito no art. 4º, o Município fará jus ao incentivo de R\$ 10,00 (dez reais) por gestante captada de acordo com o SISPRENATAL, em repasses mensais fundo a fundo;

§ 11. Após a certificação da Rede Cegonha o Município fará jus ao incentivo anual de R\$ 10,00 (dez reais) por gestantes captadas no ano de acordo com SISPRENATAL, mediante repasse fundo a fundo.

Art. 11. Os recursos de financiamento da Rede Cegonha serão incorporados ao Limite Financeiro Global dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme pactuação formalizada nos Planos de Ação Regional e Municipais.

Art. 12. No âmbito do Ministério da Saúde a coordenação da Rede Cegonha cabe à Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 13. Determinar que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os Programas de Trabalho: 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade e 10.301.1214.20AD - Piso de Atenção Básica Variável.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

MATRIZ DIAGNÓSTICA

A Matriz é composta por quatro grupos de indicadores:
1º GRUPO: Indicadores de Mortalidade e Morbidade
Incidência de sífilis congênita (Indicador 7 do Pacto pela Vida)
Taxa de óbitos infantis (neonatal e pós-neonatal)
Número absoluto de óbitos maternos por faixa etária (10 a 14, 15 a 19, 20 a 24 anos) por Município
Nascidos vivos segundo idade da mãe, segundo IG (< 37 semanas)
% de óbitos infantis-fetais investigados
% de óbitos de mulheres em idade fértil (MIF) por causas presumíveis investigados
2º GRUPO: Indicadores de Atenção
Número de nascidos vivos e % de gestantes com mais de 7 consultas no pré-natal
Cobertura de equipes de Saúde da Família
Tipo de parto: % de partos cesáreos e partos normais. Cesárea em primípara. Idade da mãe
% de gestantes captadas até a 12ª semana de gestação
% de crianças com consultas preconizadas até 24 meses
% de crianças com as vacinas de rotina de acordo com a agenda programada
% de gestantes com todos os exames preconizados
3º GRUPO: Situação da Capacidade Hospitalar Instalada
Número de leitos obstétricos total e por estabelecimento de saúde
Identificação das maternidades para gestação de alto risco e/ou atendimento ao recém nascido e crianças de alto risco
Identificação dos leitos UTI neonatal existentes
Identificação dos leitos UTI adulto existentes em hospitais que realizam parto
4º GRUPO: Indicadores de Gestão
% de investimento estadual no setor saúde
PDR atualizado
PPI atualizada
Identificação de centrais de regulação: (i) urgências; (ii) de internação; e (iii) ambulatorial
Implantação de ouvidorias do SUS no estado e capital

ANEXO II

MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS NOVOS INVESTIMENTOS E CUSTEIOS DA REDE CEGONHA

(A) Construção Centros de Parto Normal: R\$ 350.000,00
(B) Reforma Centros de Parto Normal: R\$ 200.000,00
(C) Aquisição de equipamentos e materiais para Centros de Parto Normal: R\$ 150.000,00
(D) Construção Casas de Gestante, Bebê e Puérpera: R\$ 335.808,00
(E) Reforma Casas de Gestante, Bebê e Puérpera: R\$ 130.000,00
(F) Aquisição de equipamentos e materiais para Casas de Gestante, Bebê e Puérpera: R\$ 44.000,00
(G) Custeio do Centro de Parto Normal conforme padrão estabelecido pelo Ministério da Saúde (cinco quartos de pré-parto, parto e pós-parto para cada CPN): R\$ 80.000,00/mês
(H) Custeio das Casas de Gestante, Bebê e Puérpera conforme padrão estabelecido pelo Ministério da Saúde (20 leitos para cada casa): R\$ 60.000,00/mês
(I) Reforma/ampliação e/ou aquisição de equipamentos e materiais para adequação da ambiência dos serviços que realizam partos, orientados pelos parâmetros estabelecidos na RDC nº 36 da ANVISA: até R\$ 300.000,00 por serviço, sendo R\$ 200,00,00 para reforma ou ampliação, e R\$ 100.000,00 para equipamentos, após aprovação do projeto pelo grupo condutor da Rede Cegonha.
(J) Ampliação de leitos de UTI neonatal e UTI adulto: R\$ 100.000,00/leito para aquisição de equipamentos e R\$ 20.000,00/leito para reforma
(K) Custeio dos novos leitos de UTI neonatal: nº de leitos novos x 800,00 (valor correspondente a 80% da diária de referência de R\$ 1.000,00 para 1 leito de UTIN) x 365 dias x 0,9 (taxa de ocupação de 90%)
(L) Custeio dos leitos de UTI neonatal existentes:
Valor da diária = R\$800,00 - o valor da diária para os leitos daquele serviço, de acordo com sua habilitação no SIH/SUS (tipo II ou tipo III)
Valor anual = Nº de leitos x valor da diária x 365 dias x 0,9 (taxa de ocupação de 90%).
(L) Custeio dos leitos de UCI neonatal (existentes + novos): nº de leitos x 280,00 (valor correspondente a 80% da diária de referência de R\$ 350,00 para 1 leito de UCI) x 365 dias x 0,9 (taxa de ocupação de 90%)
(M) Custeio dos novos leitos de UTI adulto: nº de leitos novos x 800,00 (valor correspondente a 80% da diária de referência de R\$ 1.000,00 para 1 leito de UTI) x 365 dias x 0,9 (taxa de ocupação de 90%)
(O) Custeio dos leitos de UTI adulto existentes:
Valor da diária = R\$800,00 - o valor da diária para os leitos daquele serviço, de acordo com sua habilitação no SIH/SUS (tipo II ou tipo III)
Valor anual = Nº de leitos x valor da diária x 365 dias x 0,9 (taxa de ocupação de 90%).
(P) Custeio dos leitos Canguru: nº de leitos x 80,00 (valor correspondente a 100% da diária de referência) x 365 dias x 0,90 (taxa de ocupação de 90%)



(Q) Custeio dos leitos novos GAR: nº de novos leitos x 480,00 (valor correspondente a 80% da diária de referência de R\$ 600,00 por leito GAR) x 365 dias x 0,9 (taxa de ocupação de 90%)
(R) Custeio dos leitos GAR existentes:
Valor da diária = R\$480,00 - o valor da média da diária já paga àquele serviço por AIH de leito GAR excluindo os Procedimentos Especiais da AIH. Para o cálculo deste valor deverá ser considerada a média mensal da série histórica 06 (seis) meses de processamento disponível nos sistema DA-TASUS/SIH, anteriores à data de celebração dos contratos ou convênios entre gestores e prestadores.
Valor médio da diária de leito GAR já paga = Valor total pago pelas AIH de leito GAR daquele serviço excluindo os Procedimentos Especiais no período/Número total de diárias de leito GAR daquele serviço no período
Valor anual = Nº de leitos x valor da diária x 365 dias x 0,9 (taxa de ocupação de 90%).

ANEXO III

NOVOS EXAMES DE PRÉ-NATAL

No componente pré-natal estão previstos novos exames financiados pelo Ministério da Saúde a partir da adesão à Rede Cegonha:
Teste rápido de gravidez;
Teste rápido de sífilis
Teste rápido de HIV
Cultura de bactérias para identificação (urina)
Acréscimo de mais um exame de hematócrito, hemoglobina,
Ampliação do ultrassom obstétrico para 100% das gestantes
Proteinúria (teste rápido)
Teste indireto de antígeno de grupo sanguíneo humano (TIA) para gestantes que apresentarem RH negativo
Exames adicionais para gestantes de alto-risco:
Contagem de plaquetas
Dosagem de proteínas (urina 24 horas)
Dosagens de uréia, creatinina e ácido úrico
Eletrocardiograma
Ultrassom obstétrico com Doppler
Cardiotocografia ante-parto

ANEXO IV

KIT PARA AS UBS

1 sonar
1 fita métrica
1 gestograma
1 Caderno de Atenção Básica/CAB - Pré-natal
Balança adulto

ANEXO V

KIT PARA AS GESTANTES

Bolsa Rede Cegonha
Material para cura do umbigo (um vidro de álcool 70% de 60 ml e 20 unidades de gaze estéril embalado em uma caixa de plástico)
Trocador de fralda

ANEXO VI

KIT PARA AS PARTEIRAS TRADICIONAIS

Bolsa para acondicionar os materiais
Tesoura curva em inox, ponta romba, para uso exclusivo no parto
Caixa em inox ou em alumínio, para guardar a tesoura de inox
Balança de tração com gancho e suporte "tipo cegonha"
Lanterna média a dinamô
Fraldas de algodão
Guarda-chuva e capa de chuva
Bacia de alumínio
Toalha para enxugar as mãos
Estetoscópio de Pinard de plástico
Fita métrica
Pacotes com gaze
Escova de unha
Sabão líquido
Rolo de barbante para ligadura do cordão umbilical
Luvas descartáveis
Alcool a 70%
Saco plástico transparente (polietileno)
Almofolia ou pinceta média, para acondicionar o álcool
Tesoura comum para uso pessoal
Livro da Parteira
Lápis/caneta e borracha
Caderno pequeno para anotações
Bálgão auto-inflável com válvula reguladora
Máscaras para balão
Bulbo ou pêra de borracha
Estetoscópio adulto
Gorro/toca capilar
Coberta de flanela para o recém-nascido
Avental plástico
Forro protetor

PORTARIA Nº 1.460, DE 24 DE JUNHO DE 2011

Habilita Municípios a receberem o quantitativo referente às Unidades de Suporte Básico ou Avançado destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Teixeira de Freitas (BA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Portaria nº 4.094/GM/MS, de 17 de dezembro de 2010, que habilitou a Central de Regulação e Unidade de Suporte Básico a receber o incentivo de custeio, destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Teixeira de Freitas (BA); e
Considerando a Portaria nº 2.970/GM/MS, de 8 de dezembro de 2008, que institui diretrizes técnicas e financeiras de fomento à regionalização da Rede Nacional SAMU - 192, e altera o valor do incentivo financeiro repassado às Centrais de Regulação Médica estabelecido pela Portaria nº 1.864/GM/MS, 29 de setembro de 2003, resolve:
Art. 1º Habilitar o Município a receber o quantitativo referente à Unidade de Suporte Básico ou Avançado, destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Teixeira de Freitas (BA), conforme especificado a seguir:

Município para repasse	Unidade de Suporte Avançado (USA)	Unidade de Suporte Básico (USB)	Chassi	Placa	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Teixeira de Freitas (BA)	01	-	93W245G34B2054334	NYL 1453	R\$ 27.500,00	R\$ 330.000,00
		01	93W245G34A2049607	NYM 6187	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
TOTAL					R\$ 40.000,00	R\$ 480.000,00

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o respectivo Fundo Municipal de Saúde de Teixeira de Freitas (BA).
Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência março de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA REGIONAL DE TEIXEIRA DE FREITAS (BA), COM UM TOTAL DE 406.774 DE HABITANTES (IBGE 2009)

Nº	MUNICÍPIO
1	Alcobaça
2	Caravelas
3	Ibirapua
4	Itamaraju
5	Itanhém
6	Jucuruçu
7	Lajedão
8	Medeiros Neto
9	Mucuri
10	Nova Viçosa
11	Prado
12	Teixeira de Freitas
13	Vereda

PORTARIA Nº 1.461, DE 24 DE JUNHO DE 2011

Estabelece recursos a serem incorporados ao Limite Financeiro Anual da Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro (RJ) e do Município de Rio Bonito (RJ).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Portaria nº 1.020/GM/MS, de 13 de maio de 2009, que estabelece as diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes locais regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;
Considerando a Portaria nº 1.799/GM/MS, de 11 de agosto de 2009, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA), no Município de Rio Bonito (RJ);
Considerando que o Município recebeu o repasse das 3 (três) parcelas referentes aos incentivos financeiros para investimento previstos na Portaria nº 1.020/GM/MS, de 13 de maio de 2009; e
Considerando o relatório de visita técnica nº 75/2010 da Coordenação Nacional para Implantação das Unidades de Pronto Atendimento (UPA) 24h e Salas de Estabilização no Município de Rio Bonito, no Estado do Rio de Janeiro, de 1º de dezembro de 2010, resolve:
Art. 1º Estabelecer recursos, no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a serem incorporados ao Limite Financeiro Anual da Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro (RJ) e do Município de Rio Bonito (RJ).
Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) descrita no Anexo a esta Portaria, Porte III, no Município de Rio Bonito (RJ).
Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde do Rio de Janeiro (RJ).
Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos da Média e Alta Complexidade.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município	UPA - Porte	2011
Rio Bonito - UPA 24h de Rio Bonito	III	3.000.000,00
TOTAL		3.000.000,00

PORTARIA Nº 1.462, DE 24 DE JUNHO DE 2011

Estabelece recursos a serem incorporados ao Limite Financeiro Anual da Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia e do Município de Bom Jesus da Lapa (BA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Portaria nº 1.020/GM/MS, de 13 de maio de 2009, que estabelece as diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes locais regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;
Considerando a Portaria nº 1.684/GM/MS, de 22 de julho de 2009, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA), no Município de Bom Jesus da Lapa (BA);
Considerando que o Município recebeu o repasse das 3 (três) parcelas referentes aos incentivos financeiros para investimento previstos na Portaria nº 1.020/GM/MS de 2009; e
Considerando o relatório de Visita Técnica nº 003/2011, da Coordenação Nacional para Implantação das Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) 24h e Salas de Estabilização no Município de Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia, de 18 de abril de 2011, resolve:
Art. 1º Estabelecer recursos, no montante de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), a serem incorporados ao Limite Financeiro Anual da Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia e do Município de Bom Jesus da Lapa (BA), conforme descrito no Anexo a esta Portaria.
Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) acima descrita, Porte I, no Município de Bom Jesus da Lapa (BA).
Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus da Lapa (BA).

Art. 3º Definir que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município	UPA - Porte	2011
Bom Jesus da Lapa - UPA 24h	I	1.200.000,00
TOTAL		1.200.000,00

PORTARIA Nº 1.463, DE 24 DE JUNHO DE 2011

Habilita Município a receber o quantitativo referente às Unidades de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Regional de Juazeiro (BA)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.928/GM/MS, de 15 de setembro de 2004, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU 192 Municipal de Juazeiro (BA); e

Considerando a Portaria nº 2.970/GM/MS, de 8 de dezembro de 2008, que institui diretrizes técnicas e financeiras de fomento à regionalização da Rede Nacional SAMU - 192, resolve:

Art. 1º Habilitar o Município a receber o quantitativo referente à Unidade de Suporte Básico, destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Juazeiro (BA), conforme especificado a seguir:

Município para repasse	Unidade de Suporte Básico (USB)	CHASSI	PLACA	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Campo Alegre de Lourdes (BA)	01	93W245G34A2051917	NTS 5863	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o respectivo Fundo Municipal de Campo Alegre de Lourdes (BA).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.464, DE 24 DE JUNHO DE 2011

Altera o Anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que institui o financiamento dos Centros de Especialidades Odontológicas(CEO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define a implantação e estabelece critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas - CEO Tipo 1, CEO Tipo 2, CEO Tipo 3;

Considerando a Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que institui o financiamento dos Centros de Especialidades Odontológicas;

Considerando a Portaria nº 321/GM/MS, de 8 de fevereiro de 2007, que institui a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria nº 718/SAS/MS, de 20 de dezembro de 2010, que altera, inclui e exclui procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o que estabelece a Política Nacional de Saúde Bucal - Brasil Sorridente em relação à reorganização das práticas e à qualificação dos serviços oferecidos na Saúde Bucal, visando à integralidade das ações, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 58, de 24 de março de 2006, Seção 1, página 52, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - O monitoramento de produção consiste na análise de uma produção mínima mensal apresentada, a ser realizada nos CEOs, verificada por meio dos Sistemas de Informação Ambulatorial do SUS - SIA/SUS, conforme segue:

a) Para os CEOs Tipo 1:
80 Procedimentos Básicos por mês, no total, referente aos seguintes códigos:

0101020058 APLICAÇÃO DE CARIOSTÁTICO (POR DENTE);

0101020066 APLICAÇÃO DE SELANTE (POR DENTE);
0101020074 APLICAÇÃO TÓPICA DE FLUÓR (INDIVIDUAL POR SESSÃO);

0101020082 EVIDENCIAÇÃO DE PLACA BACTERIANA;

0101020090 SELAMENTO PROVISÓRIO DE CAVIDADE DENTÁRIA;

0307010015 CAPEAMENTO PULPAR;

0307010023 RESTAURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO;

0307010031 RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE ANTERIOR;

0307010040 RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE POSTERIOR;

0307020070 PULPOTOMIA DENTÁRIA;

0307030016 RASPAGEM ALISAMENTO E POLIMENTO SUPRAGENGIVAIS (POR SEXTANTE);

0307030024 RASPAGEM ALISAMENTO SUBGENGIVAIS (POR SEXTANTE);

0414020120 EXODONTIA DE DENTE DECÍDUO;

0414020138 EXODONTIA DE DENTE PERMANENTE.

60 Procedimentos de Periodontia por mês, no total, referente aos seguintes códigos:

0307030032 RASPAGEM CORONO-RADICULAR (POR SEXTANTE);

0414020081 ENXERTO GENGIVAL;

0414020154 GENGIVECTOMIA (POR SEXTANTE);

0414020162 GENGIVOPLASTIA (POR SEXTANTE);

0414020375 TRATAMENTO CIRÚRGICO PERIODONTAL (POR SEXTANTE).

35 Procedimentos de Endodontia por mês, no total, referente aos seguintes códigos:

0307020037 OBTURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO;

0307020045 OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE BIRRADICULAR;

0307020053 OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE C/ TRÊS OU MAIS RAÍZES;

0307020061 OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE UNIRRADICULAR;

0307020088 RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE BI-RADICULAR;

0307020096 RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE C/ 3 OU MAIS RAÍZES;

0307020100 RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE UNI-RADICULAR;

0307020118 SELAMENTO DE PERFURAÇÃO RADICULAR.

80 Procedimentos de Cirurgia Oral por mês, no total, referente aos seguintes códigos:

0201010232 BIÓPSIA DE GLÂNDULA SALIVAR;

0201010348 BIÓPSIA DE OSSO DO CRÂNIO E DA FACE;

CE;

0201010526 BIÓPSIA DOS TECIDOS MOLES DA BOCA;

0307010058 TRATAMENTO DE NEURALGIAS FACIAIS;

0404020445 CONTENÇÃO DE DENTES POR SPLINTAGEM;

0404020488 OSTEOTOMIA DAS FRATURAS ALVEOLODENTÁRIAS;

0404020577 REDUÇÃO DE FRATURA ALVEOLODENTÁRIA SEM OSTEOSSÍNTESE;

0404020615 REDUÇÃO DE LUXAÇÃO TÊMPORO-MANDIBULAR;

0404020623 RETIRADA DE MATERIAL DE SÍNTESE ÓSSEA/ DENTÁRIA;

0404020674 RECONSTRUÇÃO PARCIAL DO LÁBIO TRAUMATIZADO;

0414010345 EXCISÃO DE CÁLCULO DE GLÂNDULA SALIVAR;

0414010361 EXERESE DE CISTO ODONTOGÊNICO E NÃO-ODONTOGÊNICO;

0414010388 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA INTRA/ EXTRA-ORAL;

0401010082 FRENECTOMIA;

0404010512 SINUSOTOMIA TRANSMAXILAR

0404020038 CORREÇÃO CIRÚRGICA DE FÍSTULA ORONASAL/ ORO-SINUSAL;

0404020054 DRENAGEM DE ABSCESSO DA BOCA E ANEXOS;

0404020089 EXCISÃO DE RÂNULA OU FENÔMENO DE RETENÇÃO SALIVAR;

0404020097 EXCISÃO E SUTURA DE LESÃO NA BOCA;

0404020100 EXCISÃO EM CUNHA DO LÁBIO;

0404020313 RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DOS OSSOS DA FACE;

0404020631 RETIRADA DE MEIOS DE FIXAÇÃO MAXILO-MANDIBULAR;

0414010256 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA ORO-SINUSAL / ORO-NASAL

0414020022 APICECTOMIA C/ OU S/ OBTURAÇÃO RETROGRADA;

0414020030 APROFUNDAMENTO DE VESTÍBULO ORAL (POR SEXTANTE);

0414020049 CORREÇÃO DE BRIDAS MUSCULARES;

0414020057 CORREÇÃO DE IRREGULARIDADES DE REBORDO ALVEOLAR;

0414020065 CORREÇÃO DE TUBEROSIDADE DO MAXILAR;

0414020073 CURETAGEM PERIAPICAL;

0414020090 ENXERTO ÓSSEO DE ÁREA DOADORA INTRABUCAL;

0414020146 EXODONTIA MULTIPLA C/ ALVEOLOPLASTIA POR SEXTANTE;

0414020170 GLOSSORRAFIA;

0414020200 MARSUPIALIZAÇÃO DE CISTOS E PSEUDOCISTOS;

0414020219 ODONTOSECÇÃO / RADILECTOMIA / TUNELIZAÇÃO;

0414020243 REIMPLANTE E TRANSPLANTE DENTAL (POR ELEMENTO);

0414020278 REMOÇÃO DE DENTE RETIDO (INCLUSO / IMPACTADO);

0414020294 REMOÇÃO DE TÓRUS E EXOSTOSES;

0414020359 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HEMORRAGIA BUCO-DENTAL;

0414020367 TRATAMENTO CIRÚRGICO P/ TRACIONAMENTO DENTAL;

0414020383 TRATAMENTO DE ALVEOLITE;

0414020405 ULOTOMIA/ULECTOMIA.

a) Para os CEOs Tipo 2:

110 Procedimentos Básicos por mês, no total, referente aos seguintes códigos:

0101020058 APLICAÇÃO DE CARIOSTÁTICO (POR DENTE);

0101020066 APLICAÇÃO DE SELANTE (POR DENTE);

0101020074 APLICAÇÃO TÓPICA DE FLUÓR (INDIVIDUAL POR SESSÃO);

0101020082 EVIDENCIAÇÃO DE PLACA BACTERIANA;

0101020090 SELAMENTO PROVISÓRIO DE CAVIDADE DENTÁRIA;

0307010015 CAPEAMENTO PULPAR;

0307010023 RESTAURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO;

0307010031 RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE ANTERIOR;

0307010040 RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE POSTERIOR;

0307020070 PULPOTOMIA DENTÁRIA;

0307030016 RASPAGEM ALISAMENTO E POLIMENTO SUPRAGENGIVAIS (POR SEXTANTE);

0307030024 RASPAGEM ALISAMENTO SUBGENGIVAIS (POR SEXTANTE);

0414020120 EXODONTIA DE DENTE DECÍDUO;

0414020138 EXODONTIA DE DENTE PERMANENTE.

90 Procedimentos de Periodontia por mês, no total, referente aos seguintes códigos:

0307030032 RASPAGEM CORONO-RADICULAR (POR SEXTANTE);

0414020081 ENXERTO GENGIVAL;

0414020154 GENGIVECTOMIA (POR SEXTANTE);

0414020162 GENGIVOPLASTIA (POR SEXTANTE);

0414020375 TRATAMENTO CIRÚRGICO PERIODONTAL (POR SEXTANTE).

60 Procedimentos de Endodontia por mês, no total, referente aos seguintes códigos:

0307020037 OBTURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO;

0307020045 OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE BIRRADICULAR;

0307020053 OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE C/ TRÊS OU MAIS RAÍZES;

0307020061 OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE UNIRRADICULAR;

0307020088 RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE BI-RADICULAR;

0307020096 RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE C/ 3 OU MAIS RAÍZES;

0307020100 RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE UNI-RADICULAR;

0307020118 SELAMENTO DE PERFURAÇÃO RADICULAR.

90 Procedimentos de Cirurgia Oral por mês, no total, referente aos seguintes códigos:



0201010232 BIÓPSIA DE GLÂNDULA SALIVAR;
0201010348 BIÓPSIA DE OSSO DO CRÂNIO E DA FACE;
0201010526 BIÓPSIA DOS TECIDOS MOLES DA BOCA;
0307010058 TRATAMENTO DE NEURALGIAS FACIAIS;
0404020445 CONTENÇÃO DE DENTES POR SPLINTAGEM;
0404020488 OSTEOTOMIA DAS FRATURAS ALVEOLODENTÁRIAS;
0404020577 REDUÇÃO DE FRATURA ALVEOLODENTÁRIA SEM OSTEOSSÍNTESE;
0404020615 REDUÇÃO DE LUXAÇÃO TÊMPOROMANDIBULAR;
0404020623 RETIRADA DE MATERIAL DE SÍNTESE ÓSSEA/ DENTÁRIA;
0404020674 RECONSTRUÇÃO PARCIAL DO LÁBIO TRAUMATIZADO;
0414010345 EXCISÃO DE CÁLCULO DE GLÂNDULA SALIVAR;
0414010361 EXERESE DE CISTO ODONTOGÊNICO E NÃO-ODONTOGÊNICO;
0414010388 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA INTRA/ EXTRA-ORAL;
0401010082 FRENECTOMIA;
0404010512 SINUSOTOMIA TRANSMAXILAR;
0404020038 CORREÇÃO CIRÚRGICA DE FÍSTULA ORONASAL/ ORO-SINUSAL;
0404020054 DRENAGEM DE ABSCESSO DA BOCA E ANEXOS;
0404020089 EXCISÃO DE RÂNULA OU FENÔMENO DE RETENÇÃO SALIVAR;
0404020097 EXCISÃO E SUTURA DE LESÃO NA BOCA;
0404020100 EXCISÃO EM CUNHA DO LÁBIO;
0404020313 RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DOS OSSOS DA FACE;
0404020631 RETIRADA DE MEIOS DE FIXAÇÃO MAXILO-MANDIBULAR;
0414010256 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA ORO-SINUSAL / ORO-NASAL;
0414020022 APICECTOMIA C/ OU S/ OBTURAÇÃO RETROGRADA;
0414020030 APROFUNDAMENTO DE VESTÍBULO ORAL (POR SEXTANTE);
0414020049 CORREÇÃO DE BRIDAS MUSCULARES;
0414020057 CORREÇÃO DE IRREGULARIDADES DE REBORDO ALVEOLAR;
0414020065 CORREÇÃO DE TUBEROSIDADE DO MAXILAR;
0414020073 CURETAGEM PERIAPICAL;
0414020090 ENXERTO ÓSSEO DE ÁREA DOADORA INTRABUCAL;
0414020146 EXODONTIA MULTIPLA C/ ALVEOLOPLASTIA POR SEXTANTE;
0414020170 GLOSSORRAFIA;
0414020200 MARSUPIALIZAÇÃO DE CISTOS E PSEUDOCISTOS;
0414020219 ODONTOSECÇÃO / RADILECTOMIA / TUNELIZAÇÃO;
0414020243 REIMPLANTE E TRANSPLANTE DENTAL (POR ELEMENTO);
0414020278 REMOÇÃO DE DENTE RETIDO (INCLUSO / IMPACTADO);
0414020294 REMOÇÃO DE TÓRUS E EXOSTOSES;
0414020359 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HEMORRAGIA BUCO-DENTAL;
0414020367 TRATAMENTO CIRÚRGICO P/ TRACIONAMENTO DENTAL;
0414020383 TRATAMENTO DE ALVEOLITE;
0414020405 ULOTOMIA/ULECTOMIA.
a) Para os CEOs Tipo 3:
190 Procedimentos Básicos por mês, no total, referente aos seguintes códigos:
0101020058 APLICAÇÃO DE CARIOSTÁTICO (POR DENTE);
0101020066 APLICAÇÃO DE SELANTE (POR DENTE);
0101020074 APLICAÇÃO TÓPICA DE FLUÓR (INDIVIDUAL POR SESSÃO);
0101020082 EVIDENCIAÇÃO DE PLACA BACTERIANA;
0101020090 SELAMENTO PROVISÓRIO DE CAVIDADE DENTÁRIA;
0307010015 CAPEAMENTO PULPAR;
0307010023 RESTAURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO;
0307010031 RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE ANTERIOR;
0307010040 RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE POSTERIOR;
0307020070 PULPOTOMIA DENTÁRIA;
0307030016 RASPAGEM ALISAMENTO E POLIMENTO SUPRAGENGIVAIS (POR SEXTANTE);
0307030024 RASPAGEM ALISAMENTO SUBGENGIVAIS (POR SEXTANTE);
0414020120 EXODONTIA DE DENTE DECÍDUO;
0414020138 EXODONTIA DE DENTE PERMANENTE.
150 Procedimentos de Periodontia por mês, no total, referente aos seguintes códigos:

0307030032 RASPAGEM CORONO-RADICULAR (POR SEXTANTE);
0414020081 ENXERTO GENGIVAL;
0414020154 GENGIVECTOMIA (POR SEXTANTE);
0414020162 GENGIVOPLASTIA (POR SEXTANTE);
0414020375 TRATAMENTO CIRÚRGICO PERIODONTAL (POR SEXTANTE).
95 Procedimentos de Endodontia por mês, no total, referente aos seguintes códigos:
0307020037 OBTURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO;
0307020045 OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE BIRRADICULAR;
0307020053 OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE C/ TRÊS OU MAIS RAÍZES;
0307020061 OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE UNIRRADICULAR;
0307020088 RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE BI-RADICULAR;
0307020096 RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE C/ 3 OU MAIS RAÍZES;
0307020100 RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE UNI-RADICULAR;
0307020118 SELAMENTO DE PERFURAÇÃO RADICULAR.
170 Procedimentos de Cirurgia Oral por mês, no total, referente aos seguintes códigos:
0201010232 BIÓPSIA DE GLÂNDULA SALIVAR;
0201010348 BIÓPSIA DE OSSO DO CRÂNIO E DA FACE;
0201010526 BIÓPSIA DOS TECIDOS MOLES DA BOCA;
0307010058 TRATAMENTO DE NEURALGIAS FACIAIS;
0404020445 CONTENÇÃO DE DENTES POR SPLINTAGEM;
0404020488 OSTEOTOMIA DAS FRATURAS ALVEOLODENTÁRIAS;
0404020577 REDUÇÃO DE FRATURA ALVEOLODENTÁRIA SEM OSTEOSSÍNTESE;
0404020615 REDUÇÃO DE LUXAÇÃO TÊMPOROMANDIBULAR;
0404020623 RETIRADA DE MATERIAL DE SÍNTESE ÓSSEA/ DENTÁRIA;
0404020674 RECONSTRUÇÃO PARCIAL DO LÁBIO TRAUMATIZADO;
0414010345 EXCISÃO DE CÁLCULO DE GLÂNDULA SALIVAR;
0414010361 EXERESE DE CISTO ODONTOGÊNICO E NÃO-ODONTOGÊNICO;
0414010388 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA INTRA/ EXTRA-ORAL;
0401010082 FRENECTOMIA;
0404010512 SINUSOTOMIA TRANSMAXILAR;
0404020038 CORREÇÃO CIRÚRGICA DE FÍSTULA ORONASAL/ ORO-SINUSAL;
0404020054 DRENAGEM DE ABSCESSO DA BOCA E ANEXOS;
0404020089 EXCISÃO DE RÂNULA OU FENÔMENO DE RETENÇÃO SALIVAR;
0404020097 EXCISÃO E SUTURA DE LESÃO NA BOCA;
0404020100 EXCISÃO EM CUNHA DO LÁBIO;
0404020313 RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DOS OSSOS DA FACE;
0404020631 RETIRADA DE MEIOS DE FIXAÇÃO MAXILO-MANDIBULAR;
0414010256 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA ORO-SINUSAL / ORO-NASAL;
0414020022 APICECTOMIA C/ OU S/ OBTURAÇÃO RETROGRADA;
0414020030 APROFUNDAMENTO DE VESTÍBULO ORAL (POR SEXTANTE);
0414020049 CORREÇÃO DE BRIDAS MUSCULARES;
0414020057 CORREÇÃO DE IRREGULARIDADES DE REBORDO ALVEOLAR;
0414020065 CORREÇÃO DE TUBEROSIDADE DO MAXILAR;
0414020073 CURETAGEM PERIAPICAL;
0414020090 ENXERTO ÓSSEO DE ÁREA DOADORA INTRABUCAL;
0414020146 EXODONTIA MULTIPLA C/ ALVEOLOPLASTIA POR SEXTANTE;
0414020170 GLOSSORRAFIA;
0414020200 MARSUPIALIZAÇÃO DE CISTOS E PSEUDOCISTOS;
0414020219 ODONTOSECÇÃO / RADILECTOMIA / TUNELIZAÇÃO;
0414020243 REIMPLANTE E TRANSPLANTE DENTAL (POR ELEMENTO);
0414020278 REMOÇÃO DE DENTE RETIDO (INCLUSO / IMPACTADO);
0414020294 REMOÇÃO DE TÓRUS E EXOSTOSES;
0414020359 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HEMORRAGIA BUCO-DENTAL;
0414020367 TRATAMENTO CIRÚRGICO P/ TRACIONAMENTO DENTAL;
0414020383 TRATAMENTO DE ALVEOLITE;
0414020405 ULOTOMIA/ULECTOMIA.
§ 1º Para o cumprimento da produção mínima mensal dos procedimentos básicos é obrigatório que seja realizado, no mínimo,

50% de procedimentos restauradores, quais sejam: 0307010023 - restauração de dente decíduo e/ou 0307010031 - restauração de dente permanente anterior e/ou 0307010040 - restauração de dente permanente posterior.

§ 2º Para o cumprimento da produção mínima mensal dos procedimentos de endodontia é obrigatório que seja realizado, no mínimo, 20% dos seguintes procedimentos: 0307020053 - obturação em dente permanente com três ou mais raízes e/ou 0307020096 - retratamento endodôntico em dente permanente com 3 ou mais raízes.

§ 3º Para a finalidade de monitoramento de produção, os Procedimentos Básicos a serem realizados em qualquer dos três tipos de CEO são exclusivos para o atendimento de pacientes com necessidades especiais.

§ 4º A transferência de recursos referentes aos incentivos mensais dos Centros de Especialidades Odontológicas - CEO será suspensa, de maneira integral, quando a produção mínima mensal, em qualquer das especialidades acima citadas, não for atingida por dois meses consecutivos ou três meses alternados no período de um ano, e será mantida até a regularização da produção mínima mensal. (NR)

Art. 2º Os procedimentos constantes do art. 1º desta Portaria fiquem identificados no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SIGTAP) com o atributo complementar "Monitoramento CEO".

Art. 3º O fluxo a ser utilizado no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), para os procedimentos previstos no Anexo à Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, fica definido da forma prevista abaixo:

I - Quando da apresentação dos procedimentos no SIA/SUS, será verificado o código da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) do profissional que os realizou;

II - Caso tenha sido por profissional do grupo 2232 (odontologia), será observado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) se o estabelecimento dispõe de habilitação CEO com a regra contratual 7107 - Estabelecimento, sem geração de crédito, nas ações especializadas de odontologia (incentivo CEO I, II e III);

III - Neste caso, não haverá geração de crédito para estes procedimentos; e

IV - Caso o profissional que realizou os procedimentos não seja do código de CBO 2232 ou o estabelecimento não tenha a habilitação CEO, será gerado crédito normalmente no SIA/SUS.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar da competência julho de 2011.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 2.898/GM/MS, de 21 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 251, de 31 de dezembro de 2010, Seção 1, Páginas 84, 85 e 86.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.465, DE 24 DE JUNHO DE 2011

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de equipes de Saúde da Família, equipes de Saúde Bucal e de Agentes Comunitários de Saúde nos Municípios com irregularidades no cadastro de profissionais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 648/GM/MS, de 28 de março de 2006;

Considerando o disposto na Portaria nº 750/SAS/MS, de 10 de outubro de 2006, que define o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) como base de cadastral para o Sistema de Informação da Atenção Básica (SIAB);

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades no cadastramento de profissionais da Saúde da Família identificadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, resolve:

Art. 1º Suspender a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de equipes de Saúde da Família, de equipes Saúde Bucal e de Agentes Comunitários de Saúde, da competência financeira maio de 2011, dos Municípios que apresentaram duplicidade no cadastro de profissionais no SCNES, relacionados no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA



ANEXO

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	ESF Irregulares	ESB1 Irregulares	ESB2 Irregulares	ACS Irregulares
AM	1300508	Barreirinha	1	0	0	6
AM	1300706	Boca do Acre	1	0	1	12
AM	1301159	Careiro da Várzea	1	1	0	12
AM	1301209	Coari	1	1	0	12
AM	1301605	Fonte Boa	1	1	0	7
AM	1302405	Lábrea	1	0	0	11
AM	1302603	Manaus	1	1	0	7
AM	1303106	Nova Olinda do Norte	1	1	0	9
AM	1304203	Tefé	1	1	0	12
AP	1600105	Amapá	1	1	0	7
AP	1600808	Vitória do Jari	1	1	0	5
BA	2900801	Alcobaça	1	1	0	5
BA	2901908	Aporá	1	1	0	8
BA	2902005	Aracatu	1	1	0	4
BA	2902500	Baianópolis	0	1	0	0
BA	2902708	Barra	1	1	0	11
BA	2903904	Bom Jesus da Lapa	1	1	0	12
BA	2904001	Boninal	1	0	0	9
BA	2905701	Camaçari	1	0	0	5
BA	2907103	Carinhanha	0	0	0	1
BA	2907400	Catolândia	1	1	0	10
BA	2910404	Encruzilhada	1	1	0	3
BA	2910800	Feira de Santana	3	3	0	26
BA	2911303	Gentio do Ouro	0	0	0	14
BA	2912004	Ibiassucê	1	0	0	7
BA	2912806	Ibirapuá	1	1	0	5
BA	2913200	Ibotirama	0	1	0	0
BA	2914109	Ipupiara	0	1	0	0
BA	2914406	Iraquara	0	1	0	0
BA	2914505	Irará	0	0	0	1
BA	2914653	Itabela	1	1	0	8
BA	2914802	Itabuna	2	1	0	24
BA	2916708	Itaquara	1	1	0	6
BA	2917607	Jaguaquara	1	0	0	7
BA	2918456	Jucuruçu	1	0	0	4
BA	2918555	Jussari	1	1	0	5
BA	2919900	Macururé	0	1	0	0
BA	2920601	Maragogipe	0	1	0	0
BA	2920700	Marau	1	0	0	4
BA	2921005	Mata de São João	1	1	0	9
BA	2921104	Medeiros Neto	0	1	0	0
BA	2921906	Mucugê	0	0	0	1
BA	2922003	Mucuri	1	1	0	7
BA	2923035	Novo Horizonte	1	1	0	9
BA	2924504	Pindaí	3	3	0	22
BA	2925204	Pojuca	2	1	0	12
BA	2925303	Porto Seguro	1	0	0	7
BA	2925501	Prado	0	0	0	1
BA	2925600	Presidente Dutra	0	1	0	0
BA	2927200	Ruy Barbosa	1	1	0	4
BA	2927408	Salvador	0	2	0	0
BA	2927606	Santa Brígida	1	1	0	8
BA	2928406	Santa Rita de Cássia	1	1	0	6
BA	2929206	São Francisco do Conde	1	1	0	3
BA	2929909	Seabra	0	1	0	7
BA	2930907	Tabocas do Brejo Velho	1	1	0	3
BA	2932903	Valença	1	0	0	7
BA	2933174	Varzedo	0	0	0	4
BA	2933505	Wenceslau Guimarães	1	1	0	4
CE	2301901	Barbalha	1	1	0	5
CE	2303659	Catunda	1	0	0	6
CE	2303907	Chaval	0	2	0	0
CE	2304400	Fortaleza	1	0	0	4
CE	2305506	Iguatu	0	1	0	0
CE	2307106	Jardim	1	1	0	8
CE	2307403	Jucás	0	1	0	0
CE	2308401	Missão Velha	1	1	0	10
CE	2308708	Morada Nova	1	0	0	6
CE	2312205	Santa Quitéria	1	1	0	9
CE	2312304	São Benedito	1	0	0	6
CE	2312908	Sobral	0	1	0	0
CE	2313302	Tauá	1	1	0	8
ES	3202108	Ecoporanga	2	2	0	15
ES	3202207	Fundão	1	0	0	7
ES	3202504	Ibiraçu	1	1	0	5
ES	3203106	Jerônimo Monteiro	0	1	0	0
ES	3203163	Laranja da Terra	1	1	0	8
ES	3203809	Muqui	1	1	0	9
ES	3204005	Pancas	1	0	0	8
ES	3204203	Piúma	1	1	0	7
ES	3204500	Santa Leopoldina	1	0	0	4
GO	5200100	Abadiânia	1	1	0	6
GO	5212956	Matrinchã	0	1	0	0
GO	5213004	Maurilândia	1	1	0	8
GO	5213707	Montes Claros de Goiás	2	2	0	16
GO	5216908	Pilar de Goiás	1	1	0	9
GO	5219308	Santa Helena de Goiás	1	1	0	6
GO	5220207	São Miguel do Araguaia	1	1	0	11
GO	5221403	Trindade	1	0	0	8
MA	2100550	Amapá do Maranhão	0	1	0	0
MA	2101202	Bacabal	0	1	0	0
MA	2101707	Barreirinhas	1	0	0	5
MA	2102325	Buriticupu	1	0	0	6
MA	2102556	Campestre do Maranhão	1	1	0	6
MA	2104651	Governador Newton Bello	1	1	0	9
MA	2104800	Grajaú	1	0	0	12
MA	2105153	Igarapé do Meio	0	1	0	0
MA	2105203	Igarapé Grande	0	1	0	0
MA	2105658	Junco do Maranhão	1	1	0	7
MA	2105906	Lago Verde	0	1	0	0
MA	2106300	Magalhães de Almeida	1	1	0	7
MA	2106607	Matões	2	2	0	12
MA	2107902	Passagem Franca	0	1	0	0
MA	2108405	Peri Mirim	0	1	0	0
MA	2108454	Peritoró	1	1	0	8



MA	2108603	Pinheiro	1	1	0	7
MA	2108702	Pio XII	1	0	0	12
MA	2109601	Rosário	1	1	0	7
MA	2111052	São João do Paraíso	1	0	0	8
MA	2111201	São José de Ribamar	1	1	0	3
MA	2111250	São José dos Basílios	0	1	0	0
MA	2111300	São Luís	1	1	0	4
MA	2111573	São Pedro dos Crentes	1	1	0	6
MA	2111607	São Raimundo das Mangabeiras	1	1	0	8
MA	2111805	Sítio Novo	1	1	0	9
MA	2112308	Tuntum	1	1	0	9
MG	3100401	Acaiaca	0	0	1	0
MG	3100708	Água Comprida	1	1	0	4
MG	3104007	Araxá	1	0	0	6
MG	3106200	Belo Horizonte	0	0	0	1
MG	3106705	Betim	0	1	0	0
MG	3108206	Bonfinópolis de Minas	1	1	0	10
MG	3108552	Brasilândia de Minas	1	0	0	9
MG	3110509	Camanducaia	1	0	0	6
MG	3113404	Caratinga	0	0	0	1
MG	3117306	Conceição das Alagoas	1	1	0	6
MG	3117504	Conceição do Mato Dentro	1	0	0	5
MG	3121209	Delfinópolis	1	1	0	4
MG	3123809	Engenheiro Navarro	1	0	0	6
MG	3125705	Felixlândia	1	0	0	6
MG	3127305	Galiléia	1	0	0	4
MG	3127354	Glaucestância	0	0	1	0
MG	3129509	Ibiá	1	0	0	6
MG	3129806	Ibirité	2	0	0	14
MG	3130051	Icarai de Minas	0	1	0	0
MG	3131307	Ipatinga	1	1	0	6
MG	3131703	Itabira	0	1	0	0
MG	3131901	Itabirito	1	0	1	7
MG	3132503	Itamarandiba	1	1	0	6
MG	3135050	Jaíba	1	1	0	7
MG	3137106	Lagamar	1	0	0	8
MG	3137700	Lajinha	1	1	0	8
MG	3138658	Lontra	1	0	1	6
MG	3139300	Manga	1	1	0	5
MG	3140001	Mariana	1	0	0	7
MG	3141108	Matosinhos	1	0	0	6
MG	3141405	Medina	0	1	0	0
MG	3141801	Minas Novas	1	1	0	10
MG	3143302	Montes Claros	4	0	1	21
MG	3145000	Nova Ponte	0	0	0	1
MG	3147006	Paracatu	1	0	0	6
MG	3147303	Paraisópolis	0	0	0	3
MG	3147956	Patis	0	0	1	0
MG	3148004	Patos de Minas	2	1	0	10
MG	3148103	Patrocínio	1	0	0	7
MG	3148707	Pedra Azul	1	1	0	9
MG	3150570	Pintópolis	1	1	0	10
MG	3150802	Piranga	1	1	0	8
MG	3154457	Riachinho	1	1	0	10
MG	3154606	Ribeirão das Neves	1	0	1	3
MG	3157252	Santa Bárbara do Leste	1	0	1	6
MG	3159605	Santa Rita do Sapucaí	0	0	0	1
MG	3158508	Santana de Pirapama	1	0	0	7
MG	3161106	São Francisco	1	1	0	7
MG	3161700	São Gonçalo do Abaeté	1	0	0	7
MG	3125507	São Gonçalo do Rio Preto	1	1	0	8
MG	3162203	São João Batista do Glória	1	1	0	5
MG	3162500	São João del Rei	1	0	0	8
MG	3164704	São Sebastião do Paraíso	1	1	0	8
MG	3165503	Sardoá	1	0	1	7
MG	3166303	Sericita	1	1	0	6
MG	3167400	Silvianópolis	1	0	1	8
MG	3168705	Timóteo	1	0	0	6
MG	3170008	Ubai	0	1	0	0
MS	5003207	Corumbá	1	1	0	5
MS	5006358	Paranhos	1	1	0	7
MS	5006408	Pedro Gomes	1	0	1	7
MS	5008305	Três Lagoas	1	0	0	4
MT	5101704	Barra do Bugres	1	0	0	6
MT	5101803	Barra do Garças	1	1	0	8
MT	5102678	Campo Verde	1	1	0	7
MT	5102686	Campos de Júlio	1	0	1	9
MT	5103254	Colíza	1	0	0	7
MT	5103502	Diamantino	1	1	0	7
MT	5105002	Jaúru	1	0	1	8
MT	5105150	Juina	1	0	0	7
MT	5106752	Pontes e Lacerda	1	1	0	8
MT	5107206	Rio Branco	1	1	0	6
MT	5108600	Vila Rica	1	1	0	8
PA	1501402	Belém	6	0	0	40
PA	1501501	Benevides	0	1	0	0
PA	1502855	Curuá	1	0	0	6
PA	1502954	Eldorado dos Carajás	1	1	0	40
PA	1504455	Medicilândia	1	1	0	12
PA	1504505	Melgaço	0	0	0	18
PA	1505064	Novo Repartimento	0	0	0	22
PA	1508035	Tracuateua	1	1	0	9
PB	2502409	Bonito de Santa Fé	0	1	0	0
PB	2504009	Campina Grande	2	2	0	12
PB	2504900	Cruz do Espírito Santo	1	1	0	6
PB	2507101	Itapororoca	2	1	0	12
PB	2509057	Marcação	1	1	0	5
PB	2509206	Massaranduba	1	1	0	5
PB	2511400	Picuí	1	1	0	8
PB	2511905	Pitimbu	1	1	0	9
PB	2512036	Poço Dantas	1	1	0	5
PB	2512762	Riachão do Poço	0	1	0	0
PB	2513109	Salgado de São Félix	1	1	0	6
PB	2515104	São Sebastião de Lagoa de Roça	0	1	0	0
PB	2515708	Serra Grande	1	1	0	7
PB	2516201	Sousa	1	1	0	4
PE	2602001	Bodocó	1	0	0	8
PE	2602308	Bonito	1	1	0	1
PE	2602902	Cabo de Santo Agostinho	1	2	0	6
PE	2603009	Cabrobó	0	1	0	0
PE	2603454	Camaragibe	1	0	0	7
PE	2604106	Caruaru	2	3	0	14
PE	2604601	Condado	0	1	0	0
PE	2606309	Granito	1	1	0	4
PE	2606804	Igarassu	0	0	0	1
PE	2607208	Ipojuca	1	1	0	7



PE	2607653	Itambé	1	1	0	9
PE	2607802	Itaquitinga	2	2	0	15
PE	2607901	Jaboatão dos Guararapes	1	2	0	6
PE	2608800	Lajedo	1	1	0	6
PE	2609402	Moreno	1	1	0	6
PE	2609600	Olinda	4	4	1	29
PE	2610202	Panelas	1	1	0	12
PE	2611101	Petrolina	1	1	0	8
PE	2612000	Sairé	0	1	0	0
PE	2612307	Saloá	0	1	0	0
PE	2612802	Santa Terezinha	0	1	0	0
PE	2613107	São Caitano	0	1	0	0
PE	2613404	São José da Coroa Grande	1	1	0	4
PE	2614600	Tabira	0	1	0	0
PE	2616407	Vitória de Santo Antão	1	0	0	6
PI	2200202	Água Branca	0	1	0	0
PI	2202109	Campinas do Piauí	1	1	0	7
PI	2203305	Demerval Lobão	0	1	0	0
PI	2208502	Porto	1	1	0	6
PI	2211100	União	1	2	0	5
PI	2211209	Uruçuí	1	0	1	6
PR	4105201	Cerro Azul	1	0	0	7
PR	4105300	Céu Azul	0	1	0	0
PR	4106902	Curitiba	1	1	0	3
PR	4107546	Espigão Alto do Iguaçu	1	1	0	7
PR	4112306	Japira	1	0	1	6
PR	4112959	Juranda	0	0	0	1
PR	4116604	Nova América da Colina	1	1	0	9
PR	4117305	Ortigueira	0	0	0	3
PR	4122107	Rio Bom	1	1	0	9
PR	4122305	Rio Negro	1	0	1	9
PR	4127106	Telêmaco Borba	2	0	0	8
RJ	3300100	Angra dos Reis	2	1	0	9
RJ	3300704	Cabo Frio	3	1	0	15
RJ	3303401	Nova Friburgo	1	0	0	6
RJ	3304557	Rio de Janeiro	1	0	1	7
RJ	3305000	São João da Barra	1	0	1	8
RJ	3305109	São João de Meriti	2	1	0	20
RJ	3305208	São Pedro da Aldeia	1	1	0	6
RN	2400703	Alto do Rodrigues	1	2	0	4
RN	2400901	Antônio Martins	1	1	0	6
RN	2401008	Apodi	1	1	0	12
RN	2402303	Caraúbas	1	1	0	4
RN	2404507	Guamaré	1	1	0	5
RN	2406205	Lagoa d'Anta	1	1	0	4
RN	2406809	Lajes Pintadas	0	1	0	0
RN	2403251	Parnamirim	1	1	0	5
RN	2413359	Serra do Mel	1	1	0	7
RO	1100809	Candeias do Jamari	0	1	0	0
RO	1100056	Cerejeiras	0	0	0	1
RO	1100106	Guajará-Mirim	1	1	0	11
RO	1101468	Pimenteiras do Oeste	1	1	0	12
RO	1100205	Porto Velho	0	1	0	0
RO	1101609	Theobroma	2	0	0	16
RO	1101807	Vale do Paraíso	1	1	0	9
RS	4304002	Campo Novo	1	0	0	7
RS	4305173	Cerro Grande do Sul	1	1	0	6
RS	4305454	Cidreira	1	1	0	8
RS	4305702	Condor	1	0	0	4
RS	4306106	Cruz Alta	0	0	0	1
RS	4306502	Dom Feliciano	1	0	0	6
RS	4310405	Independência	0	1	0	0
RS	4311155	Jóia	1	0	0	6
RS	4312625	Muliterno	1	1	0	4
RS	4313656	Palmares do Sul	1	1	0	6
RS	4316006	Rolante	1	1	0	5
RS	4316907	Santa Maria	4	2	0	15
RS	4318200	São Francisco de Paula	0	1	0	0
RS	4318440	São Jorge	1	1	0	7
RS	4318507	São José do Norte	1	1	0	2
RS	4319364	São Pedro das Missões	1	1	0	5
RS	4319406	São Pedro do Sul	1	0	0	7
RS	4319505	São Sebastião do Caí	0	0	0	12
RS	4320677	Sinimbu	0	1	0	0
RS	4322301	Tuparendi	1	1	0	11
SC	4200101	Abelardo Luz	1	1	0	7
SC	4200705	Alfredo Wagner	1	1	0	7
SC	4200804	Anchieta	1	1	0	6
SC	4202107	Barra Velha	1	1	0	6
SC	4203303	Campo Alegre	1	1	0	7
SC	4204178	Cerro Negro	1	1	0	12
SC	4204558	Correia Pinto	1	1	0	5
SC	4205175	Entre Rios	1	1	0	12
SC	4209102	Joinville	1	1	0	2
SC	4209300	Lages	1	1	0	6
SC	4211058	Monte Carlo	0	0	0	1
SC	4211306	Navegantes	1	1	0	7
SC	4215075	Riqueza	0	1	0	0
SC	4216503	São Joaquim	0	0	0	1
SC	4216602	São José	1	0	0	6
SC	4219606	Xavantina	1	1	0	6
SE	2804805	Nossa Senhora do Socorro	1	1	0	3
SE	2805406	Poço Redondo	1	1	0	11
SP	3501400	Álvaro de Carvalho	0	1	0	0
SP	3502804	Araçatuba	1	1	0	6
SP	3503307	Araras	0	1	0	0
SP	3509304	Cajobi	1	1	0	7
SP	3509502	Campinas	1	1	0	3
SP	3516408	Franco da Rocha	2	1	0	12
SP	3522109	Itanhaém	0	1	0	0
SP	3522406	Itapeva	1	1	0	4
SP	3527207	Lorena	1	1	0	5
SP	3529401	Mauá	1	0	2	4
SP	3529906	Miracatu	0	0	0	1
SP	3536901	Pedranópolis	1	1	0	7
SP	3538709	Piracicaba	2	0	0	13
TO	1701002	Ananás	1	0	0	7
TO	1702208	Araguatins	1	1	0	9



TO	1702901	Axixá do Tocantins	1	1	0	8
TO	1703206	Bernardo Sayão	0	1	0	0
TO	1712801	Maurilândia do Tocantins	1	1	0	9
TO	1721000	Palmas	0	1	0	0
TO	1716505	Pedro Afonso	1	0	0	10
TO	1718550	Riachinho	0	1	0	0
TO	1718709	Rio dos Bois	1	1	0	10
TO	1720978	Talismã	1	1	0	8
TOTAL			293	253	22	2.135

PORTARIA Nº 1.466, DE 24 DE JUNHO DE 2011

Define os recursos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição, e Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) Tipo I, (CEO) Tipo II e (CEO) Tipo III; Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para (CEO) em fase de implantação; Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o art. 4º da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006; Considerando a Portaria nº 2.898/GM/MS, de 21 de setembro de 2010, que atualiza o Anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006; Considerando a avaliação técnica do Departamento de Atenção Básica - Coordenação Nacional de Saúde Bucal, constante do processo de credenciamento/habilitação desses serviços; Considerando a Portaria SAS/MS nº 275, de 16 de junho de 2011, que habilita os Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) a receberem os incentivos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, resolve:

Art.1º Definir, na forma do Anexo a esta Portaria, os recursos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas nas Portarias nº 599/GM/MS, nº 600/GM/MS, ambas de 23 de março de 2006, e Portaria nº 2.898/GM/MS, de 21 de setembro de 2010, pelos Municípios pleiteantes, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento da Unidade de Saúde.

Art. 2º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para os Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8934 - Atenção Especializada em Saúde Bucal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir das competências correspondentes.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO	INCENTIVOS (R\$)	
					CEO TIPO	CUSTEIO MENSAL	COMPETÊNCIA
PB	2505105	Cuité	6408206	Municipal	I	6.600,00	Abril/2011
PB	2512002	Pocinhos	6752586	Municipal	I	6.600,00	Abril/2011
PR	411850	Pato Branco	0017930	Municipal	II	8.800,00	Janeiro/2011
SP	3505906	Batatais	2071479	Municipal	I	6.600,00	Janeiro/2011
SP	3550308	São Paulo - Visconde de Itauna	5380197	Municipal	II	8.800,00	Janeiro/2011

PORTARIA Nº 1.467, DE 24 DE JUNHO DE 2011

Altera a classificação do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) de Porto Nacional (TO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do paragrafo único do art. 87 da constituição, e Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicos - (CEO) Tipo 1, (CEO) Tipo 2 e (CEO) Tipo 3 - e suas formas de financiamento; e Considerando a Resolução nº 144/2010, de 14 de dezembro de 2010, da Comissão Intergestores Bipartite de Tocantins - CIB (TO), resolve:

Art. 1º Alterar a classificação do Centro de Especialidades Odontológicas - (CEO) - Tipo 1 para Tipo 2, do Município a seguir relacionado:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	NOME FANTASIA	RAZÃO SOCIAL	PORTARIA DE HABILITAÇÃO
TO	1718204	Porto Nacional	2468395	Centro de Especialidade Odontológica Porto Nacional	Prefeitura Municipal de Porto Nacional	Portaria nº 118/GM/MS, de 19 de janeiro de 2006.

Parágrafo único. O Município de que trata este artigo passará a receber o incentivo financeiro destinado ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, no valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

Art. 2º Estabelecer que os recursos financeiros corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8934 - Atenção Especializada em Saúde Bucal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.468, DE 24 DE JUNHO DE 2011

Define os recursos financeiros destinados à implantação e ao custeio do serviço especializado de saúde bucal, Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição, e Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) Tipo I, (CEO) Tipo II e (CEO) Tipo III; Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para (CEO) em fase de implantação; Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o Art. 4º da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006; Considerando a Portaria nº 2.898/GM/MS, de 21 de setembro de 2010, que atualiza o Anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006; Considerando a avaliação técnica do Departamento de Atenção Básica - Coordenação Geral de Saúde Bucal, constante do processo de credenciamento/habilitação desses serviços; Considerando a Portaria SAS/MS nº 276, de 16 de junho de 2011, que habilita o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) a receber os incentivos financeiros destinados à implantação e ao custeio mensal do serviço especializado de saúde bucal, resolve:

Art.1º Definir, na forma do Anexo a esta Portaria, os recursos financeiros destinados à implantação e ao custeio mensal do serviço especializado de saúde bucal, Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas nas Portarias nº 599/GM/MS, nº 600/GM/MS, ambas de 23 de março de 2006, e Portaria nº 2.898/GM/MS, de 21 de setembro de 2010, pelo Município pleiteante, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento da Unidade de Saúde.

Art. 2º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde correspondente.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8934 - Atenção Especializada em Saúde Bucal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência março de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO	INCENTIVOS (R\$)	
					CEO TIPO	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO MENSAL
SP	3507605	Bragança Paulista	6714382	Municipal	II	50.000,00	8.800,00

PORTARIA Nº 1.469, DE 24 DE JUNHO DE 2011

Homologa a adesão do Município de Beberibe (CE) no "Projeto Olhar Brasil".

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial MS/MEC nº 15, de 24 de abril de 2007, que institui o "Projeto Olhar Brasil", que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e a aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 254/SAS/MS, de 24 de julho de 2009, que estabelece os critérios para adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao "Projeto Olhar Brasil";

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental (1ª a 8ª série), nos alfabetizando cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/MEC e na população com idade igual ou superior a 60 anos de idade; e

Considerando as deliberações das Comissões Intergestores Bipartite dos respectivos Estados, as quais aprovam o Projeto Olhar Brasil relativo aos respectivos Municípios, resolve:

Art. 1º Homologar a Adesão ao Projeto Olhar Brasil dos Municípios discriminados no Anexo a esta Portaria informando os seus estabelecimentos que farão parte desta adesão.

Parágrafo único. Estes estabelecimentos de Saúde poderão, a partir da publicação desta Portaria, executar os seguintes procedimentos:

I - 02.11.06.027-5 Triagem Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil;

II - 03.03.05.012-8 - Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil;

III - 07.01.04.007-6 Óculos Monofocal - Projeto Olhar Brasil; e

IV - 07.01.04.008-4 Óculos Bifocal - Projeto Olhar Brasil.

Art. 2º Definir a inclusão do código 09.08 - Adesão do Estado/Distrito Federal ao Projeto Olhar Brasil e 09.09 - Adesão do Município ao Projeto Olhar Brasil respectivamente, no cadastro dos estabelecimentos a seguir relacionado:

UF	Código IB-GE	Município	CNES	Nome Fantasia/ Razão Social//Município
CE	230220	Beberibe	2514710 2372967	Hospital Nossa Senhora das Graças Hospital Municipal Dr. Eduardo Dias

Art. 3º Autorizar a liberação de recursos, até o limite descrito no Anexo a esta Portaria, para cada Município, que serão destinados ao custeio exclusivo dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil, previstos na Portaria nº 254/SAS/MS, de 2009.

Parágrafo único. Os recursos relativos aos Municípios do Ceará, relacionados no Anexo a esta Portaria, não incluem aqueles destinados ao Brasil Alfabetizado.

Art. 4º Estabelecer que os recursos de que trata esta Portaria sejam disponibilizados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) aos respectivos Municípios, de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatorial e Hospitalar do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 5º Definir que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

§ 1º Os recursos serão transferidos diretamente do Fundo Nacional de Saúde para os respectivos Fundos Municipais de Saúde.

§ 2º Os repasses financeiros serão efetuados de acordo com a produção realizada e após a devida identificação destes procedimentos nos Sistemas de Informações do Sistema Único de Saúde.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de maio de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

PROJETO OLHAR BRASIL

UF	Código IBGE	Município Executor	Município participante	Valor do Projeto (R\$ 1,00)	Nº da Resolução/CIB/Ano
CE	230220	Beberibe	Beberibe	R\$ 33.370,43	172/2008
Total Geral R\$ 33.370,43					

PORTARIA Nº 1.470, DE 24 DE JUNHO DE 2011

Homologa a adesão de Municípios no "Projeto Olhar Brasil".

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial MS/MEC nº 15, de 24 de abril de 2007, que institui o "Projeto Olhar Brasil", que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e a aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 254 SAS/MS, de 24 de julho de 2009, que estabelece os critérios para adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao "Projeto Olhar Brasil";

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental (1ª a 8ª série), nos alfabetizando cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/MEC e na população com idade igual ou superior a 60 anos de idade; e

Considerando as deliberações das Comissões Intergestores Bipartite dos respectivos Estados, as quais aprovam o Projeto Olhar Brasil relativo aos respectivos Municípios, resolve:

Art. 1º Homologar a Adesão ao Projeto Olhar Brasil dos Municípios discriminados no Anexo a esta Portaria informando os seus estabelecimentos que farão parte desta adesão.

Parágrafo único. Estes estabelecimentos de Saúde poderão a partir da publicação desta Portaria executar os seguintes procedimentos:

I - 02.11.06.027-5 Triagem Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil;

II - 03.03.05.012-8 - Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil;

III - 07.01.04.007-6 Óculos Monofocal - Projeto Olhar Brasil; e

IV - 07.01.04.008-4 Óculos Bifocal - Projeto Olhar Brasil.

Art. 2º Definir a inclusão do código 09.08 - Adesão do Estado/Distrito Federal ao Projeto Olhar Brasil e 09.09 - Adesão do Município ao Projeto Olhar Brasil respectivamente, no cadastro dos estabelecimentos a seguir relacionados:

UF	Código IB-GE	Município Executor	CNES	Nome Fantasia/ Razão Social//Município
MG	312540	Diamantina	3871797	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto do Jequitinhonha - CISAJE
MG	311860	Contagem	2189941	Centro de Consultas Especializadas Iria Diniz
MG	315990	Santo Antônio do Amparo	6648665	Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio do Amparo
MG	316695	Serranópolis de Minas	2203456	Centro de Saúde Nossa Senhora das Graças
MG	310110	Aimorés	2102900	Centro Municipal de Saúde
MG	312825	Montes Claros	2203464	Centro Oftalmologia Dr.Geraldo Athaide Sobrinho
MG	2119528	Pirapora	2119528	Fundação Hospitalar Dr.Moisés Magalhaes Freire
MG	316240	São João da Ponte	2119447	Hospital São Geraldo
MG	317052	Urucaia	2205807	Secretaria Municipal de Saúde de Urucaia
MT	510790	Sinop	6292313	Centro de Especialidades Médicas
RJ	330450	Rio das Flores	2268299	Policlínica Municipal de Rio das Flores
RN	240430	Mossoró	2410532	Hospital Geral de Oftalmologia
SP	350590	Batatais	2024977	Ambulatório Central de Especialidades Egydio Ricco
SP	351110	Catanduva	2043351	Centro Oftalmológico Dr.Pizarro
SP	353050	Mococa	2071681	Centro de Saúde II - Dr. José Paione
SP	280290	Itabaiana	2611880	Centro de Saúde Dr. Souto Diniz

Art. 3º Autorizar a liberação de recursos até o limite descrito no Anexo a esta Portaria para cada Município, que serão destinados ao custeio exclusivo dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil, previstos na Portaria nº 254/SAS, de 2009.

Parágrafo único. Os recursos relativos aos Municípios do Estado do Mato Grosso e do Rio Grande do Norte relacionados no Anexo a esta Portaria não incluem aqueles destinados ao Brasil Alfabetizado.

Art. 4º Estabelecer que os recursos de que trata esta Portaria sejam disponibilizados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) aos respectivos Municípios, de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatorial e Hospitalar do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 5º Definir que a conclusão do Projeto deverá ser realizada até a competência de dezembro de 2011.

Art. 6º Definir que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar da competência maio de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

PROJETO OLHAR BRASIL

UF	Código IB-GE	Município Executor	Município participante	Valor do Projeto (R\$ 1,00)
MG	312540	Diamantina	Felício dos Santos	R\$ 10.000,92
MG	311860	Contagem	Contagem	R\$ 194.282,06
MG	315990	Santo Antônio do Amparo	Santo Antônio do Amparo	R\$ 11.219,29
MG	316695	Serranópolis de Minas	Serranópolis de Minas	R\$ 3.516,66
MG	310110	Aimorés	Aimorés	R\$ 19.123,51
MG	312825	Montes Claros	Guaraciama	R\$ 3.572,66
MG	2119528	Pirapora	Pirapora	R\$ 30.305,36
MG	316240	São João da Ponte	São João da Ponte	R\$ 38.903,73
MG	317052	Urucaia	Urucaia	R\$ 63.347,16
MT	510790	Sinop	Sinop	R\$ 44.999,07
RJ	330450	Rio das Flores	Rio das Flores	R\$ 5.851,23
RN	240430	Mossoró	Governador Dix-Sept Rosa-do	R\$ 6.832,54
SP	350590	Batatais	Batatais	R\$ 34.737,48
SP	351110	Catanduva	Catanduva	R\$ 75.846,67
SP	353050	Mococa	Mococa	R\$ 41.529,61
SP	280290	Itabaiana	Itabaiana	R\$ 77.319,17
TOTAL				R\$ 661.387,12

PORTARIA Nº 1.471, DE 24 DE JUNHO DE 2011

Homologa o Município de Sorocaba (SP) no "Projeto Olhar Brasil".

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial MS/MEC nº 15, de 24 de abril de 2007, que institui o "Projeto Olhar Brasil", que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e a aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 254/SAS/MS, de 24 de julho de 2009, que estabelece os critérios para adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao "Projeto Olhar Brasil";

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental (1ª a 8ª série), nos alfabetizando cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/MEC e na população com idade igual ou superior a 60 anos de idade; e

Considerando as deliberações das Comissões Intergestores Bipartite dos respectivos Estados, as quais aprovam o Projeto Olhar Brasil relativo aos respectivos Municípios, resolve:

Art. 1º Homologar a Adesão ao Projeto Olhar Brasil dos Municípios discriminados no Anexo a esta Portaria informando os seus estabelecimentos que farão parte desta adesão.

Parágrafo Único. Estes estabelecimentos de Saúde poderão a partir da publicação desta portaria executar os seguintes procedimentos:

I - 02.11.06.027-5 Triagem Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil;

II - 03.03.05.012-8 - Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil;

III - 07.01.04.007-6 Óculos Monofocal - Projeto Olhar Brasil; e

IV - 07.01.04.008-4 Óculos Bifocal - Projeto Olhar Brasil.

Art. 2º Definir a inclusão do código 09.08 - Adesão do Estado/Distrito Federal ao Projeto Olhar Brasil e 09.09 - Adesão do Município ao Projeto Olhar Brasil respectivamente, no cadastro dos estabelecimentos a seguir relacionados:



UF	Código IB-GE	Município	CNES	Nome Fantasia/ Razão Social//Município
SP	355220	Sorocaba	5697107	Secretaria Municipal de Saúde/ Sorocaba

Art. 3º Autorizar a liberação de recursos até o limite descrito no Anexo a esta Portaria para cada Município, que serão destinados ao custeio exclusivo dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil, previstos na Portaria nº 254/SAS/MS, de 2009.

Art. 4º Estabelecer que os recursos de que trata esta Portaria sejam disponibilizados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) aos respectivos Municípios, de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatorial e Hospitalar do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 5º Definir que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

§ 1º Os recursos serão transferidos diretamente do Fundo Nacional de Saúde para os respectivos Fundos Municipais de Saúde.

PORTARIA Nº 1.472, DE 24 DE JUNHO DE 2011

Institui o Comitê de Mobilização Social e o Comitê de Especialistas para o fortalecimento das ações de prevenção e qualificação do diagnóstico e tratamento dos cânceres do colo do útero e de mama e formaliza a Rede Colaborativa para qualificar o diagnóstico e tratamento das lesões precursoras do câncer do colo do útero.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 2010, que estabelece diretrizes para organização das Redes de Atenção à Saúde; e

Considerando a necessidade de fortalecimento das ações de prevenção e qualificação do diagnóstico e tratamento dos cânceres do colo de útero e de mama, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê de Mobilização Social para o fortalecimento das ações de prevenção e qualificação do diagnóstico e tratamento dos cânceres do colo do útero e de mama.

§ 1º São atribuições deste Comitê:

I - ampliar a discussão relacionada à prevenção e qualificação do diagnóstico e tratamento dos cânceres do colo do útero e da mama, difundindo informações e envolvendo a sociedade civil;

II - contribuir para a mobilização social, com o objetivo de facilitar e promover o fortalecimento das ações de prevenção e qualificação do diagnóstico e tratamento dos cânceres do colo do útero e de mama; e

III - contribuir para o fortalecimento do controle social destas ações.

§ 2º O Comitê de Mobilização Social será composto por representantes das seguintes Instâncias:

I - Federação Brasileira de Instituições Filantrópicas de Apoio à Saúde da Mama (FEMAMA);

II - Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais (ABGLT);

III - Instituto Mulheres pela Assistência Integral à Saúde, Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos (IMAIS);

IV - Confederação das Mulheres do Brasil (CMB);

V - Articulação das Mulheres Brasileiras (AMB);

VI - Articulação de Organizações de Mulheres Negras Brasileiras (AMNB);

VII - Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA);

VIII - Rede Feminista de Saúde, Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos;

IX - ONU Mulher;

X - Artistas e Intelectuais;

XI - Secretaria de Políticas da Mulher (SPM);

XII - Comissão de Saúde do Congresso Nacional;

XIII - Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde (CONASEMS);

XIV - Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS);

XV - Conselho Nacional de Saúde (CNS);

XVI - Articulação Nacional de Movimentos e Práticas de Educação e Saúde (ANEPS); e

XV - Rede de Educação Popular e Saúde (REDPOP).

§ 3º A coordenação do Comitê de Mobilização Social será responsabilidade do Gabinete do Ministro, com o apoio técnico e institucional da Secretaria de Atenção à Saúde.

§ 4º O Comitê de Mobilização Social se reunirá semestralmente, ou em caráter extraordinário quando solicitado.

Art. 2º Instituir o Comitê de Especialistas para o fortalecimento das ações de prevenção e qualificação do diagnóstico e tratamento dos cânceres do colo do útero e de mama.

§ 1º São atribuições deste Comitê:

I - contribuir com base em evidências científicas aplicadas à saúde pública para respaldar e aperfeiçoar as diretrizes de ação formuladas.

§ 2º O Comitê de Especialistas será composto por representantes da academia com atuação nas áreas afins e profissionais de notório saber no tema específico, compromissados com o desenvolvimento das políticas públicas de saúde e vinculados às entidades a seguir relacionadas:

I - Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia (FEBRASGO);

II - Associação Brasileira de Pós Graduação em Saúde Coletiva (ABRASCO);

III - Associação Brasileira de Enfermagem (ABEn);

IV - Associação Brasileira de Patologia do Trato Genital e Colposcopia (ABPTGIC);

V - Sociedade Brasileira de Cancerologia (SBC/AMB);

VI - Sociedade Brasileira de Citologia Clínica (SBCC);

VII - Sociedade Brasileira de Citopatologia (SBCP/AMB);

VIII - Sociedade Brasileira de Mastologia (SBM/AMB);

IX - Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade (SBMFC/AMB);

X - Sociedade Brasileira de Patologia (SBP/AMB);

XI - Instituto de Câncer de São Paulo (ICESP - SES/SP);

XII - Instituto Fernandes Figueira (FIOCRUZ/MS);

XIII - Instituto Nacional de Câncer (INCA/MS);

XIV - Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia do HPV (INCT/HPV);

XV - Hospitais do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional (PROADI);

XVI - Hospital Pérola Byington / Centro de Referência da Mulher (SES/SP);

XVII - Universidade de Brasília (UNB);

XVIII - Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP);

XIX - Universidade Federal de Goiás (UFG);

XX - Universidade Federal de São Paulo (USP);

XXI - Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ);

XXII - Universidade do Estado de São Paulo (USP);

XXIII - Fundação Oncocentro de São Paulo (SES/SP);

XXIV - Centro Estadual de Oncologia - CICAN/SESAB; e

XXV - Colégio Brasileiro de Radiologia - CBR.

§ 3º O Comitê de Especialistas será vinculado e coordenado pela Secretaria de Atenção à Saúde e deverá reunir-se pelo menos duas vezes ao ano, ou em caráter extraordinário quando solicitado, conforme o tema em pauta.

§ 4º Outros especialistas ad hoc poderão ser convidados, quando julgado necessário e conforme o tema em pauta.

Art. 3º Formalizar a Rede Colaborativa para a Qualificação do Diagnóstico e Tratamento das lesões precursoras do Câncer do Colo do Útero com a responsabilidade de articular e promover a implantação de Centros Qualificadores de Ginecologistas para diagnóstico e tratamento das lesões precursoras do câncer do colo de útero, bem como definir critérios de produção e qualificação para a certificação de serviços de confirmação diagnóstica e de tratamento dessas lesões, entre outras atividades que objetivem aperfeiçoar a linha de cuidado para a prevenção e tratamento do câncer do colo do útero no SUS.

Parágrafo único. A Rede Colaborativa será coordenada por comissão composta de representantes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS);

II - Instituto Nacional de Câncer (INCA/MS);

III - Instituto Fernandes Figueira (IFF/FIOCRUZ/MS);

IV - Associação Brasileira de Patologia do Trato Genital Inferior e Colposcopia (ABPTGIC); e

V - Instituto de Ginecologia da UFRJ.

Art. 4º Determinar que a Secretaria de Atenção à Saúde tome as devidas providências para a operacionalização do estabelecida nesta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.473, DE 24 DE JUNHO DE 2011

Institui os Comitês Gestores, Grupos Executivos, Grupos Transversais e os Comitês de Mobilização Social e de Especialistas dos compromissos prioritários de governo organizados por meio de Redes Temáticas de Atenção à Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o artigo 198 da Constituição Federal de 1988, segundo o qual as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para organização das Redes de Atenção à Saúde; e

§ 2º Os repasses financeiros serão efetuados de acordo com a produção realizada e após a devida identificação destes procedimentos nos Sistemas de Informações do Sistema Único de Saúde.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de maio de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

PROJETO OLHAR BRASIL

UF	Código IBGE	Município Executor	Município participante	Valor do Projeto (R\$ 1,00)	Nº da Resolução/CIB/Ano
SP	355220	Sorocaba	Sorocaba	R\$ 309.726,26	61/2010
Total Geral R\$ 309.726,26					

Considerando os compromissos prioritários do governo, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério da Saúde, quatro Comitês Gestores, sendo eles:

I - Comitê Gestor da Rede Cegonha;

II - Comitê Gestor do Fortalecimento das Ações para a Prevenção e Qualificação do Diagnóstico e Tratamento do Câncer de Colo de Útero e Mama;

III - Comitê Gestor da Rede de Urgência e Emergência; e

IV - Comitê Gestor da Rede de Atenção Psicossocial, cuidados aos usuários de Álcool, Crack e outras Drogas.

§ 1º São atribuições de cada Comitê Gestor:

I - fomentar a gestão participativa e democrática, por meio da articulação entre as áreas técnicas do Ministério da Saúde envolvidas com a Rede Temática;

II - promover alinhamento político-institucional das diretrizes para formulação, implementação, e monitoramento da Rede Temática;

III - promover alinhamento teórico-conceitual para formulação, implementação, monitoramento e avaliação da Rede Temática;

IV - promover consenso técnico-político para apoio do Ministério da Saúde na operacionalização da Rede Temática;

V - construir modelo lógico para avaliação dos resultados alcançados com a implementação da Rede Temática;

VI - construir plano de trabalho para apoio à implementação, monitoramento e avaliação da Rede Temática;

VII - acompanhar os relatórios de monitoramento da Rede Temática, com a finalidade de apoiar a identificação de estratégias para superação das dificuldades apresentadas pelos grupos executivos; e

VIII - elaborar relatórios semestrais sobre o desenvolvimento dos trabalhos e resultados alcançados (memória institucional do processo implantado).

§ 2º Cada Comitê Gestor será composto por um membro, titular e suplente, das seguintes áreas:

I - Gabinete do Ministro - GM:

a) Chefia de Gabinete/Assessoria Especial;

b) Assessoria de Comunicação Social (ASCOM);

II - Secretaria de Atenção à Saúde - SAS:

a) Departamento de Atenção Básica;

b) Departamento de Atenção Especializada;

c) Departamento de Ações Programáticas Estratégicas;

d) Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sis-

temas;

e) Diretoria de Articulação de Redes de Atenção à Saúde;

f) Instituto Nacional do Câncer INCA; e

g) Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes

de Assistência Social em Saúde.

III - Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS;

IV - Secretaria Especial de Saúde Indígena - SESAI:

a) Departamento de Gestão da Saúde indígena; e

b) Departamento de Atenção à Saúde Indígena;

V - Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa SGEP:

a) Departamento de Articulação Interfederativa; e

b) Departamento de Apoio a Gestão Participativa;

VI - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estrat-

égicos - SCTIE;

VII - Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na

Saúde - SGTES;

VIII - Secretaria Executiva - SE:

a) Departamento de Monitoramento e Avaliação; e

b) Departamento de Economia da Saúde, Investimento e De-

seenvolvimento.

IX - Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ

X - Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

XI - Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS

§ 3º A Coordenação dos Comitês Gestores será responsabilidade da Secretaria de Atenção à Saúde - Diretoria de Articulação de Redes de Atenção à Saúde e são atribuições desta coordenação:

I - organizar a pauta dos Comitês Gestores;

II - promover a articulação entre os Comitês Gestores, Grupos Executivos e Grupos Transversais; e

III - promover a divulgação dos relatórios de acompanhamento dos trabalhos e resultados alcançados.

§ 4º Os Comitês Gestores se reunirão mensalmente, da seguinte forma:

I - Comitê Gestor da Rede Cegonha, na primeira quarta-feira do mês;

II - Comitê Gestor de Prevenção e Qualificação do Diagnóstico e Tratamento do Câncer de Colo de Útero e da Mama, na segunda quarta-feira do mês;

III - Comitê Gestor da Rede de Urgência e Emergência, na terceira quarta-feira do mês;

IV - Comitê Gestor da Rede de Atenção Psicossocial, cuidados aos usuários de Alcool, Crack e outras Drogas, na quarta quarta-feira do mês.

§ 5º Os Comitês Gestores poderão constituir subgrupos, com o objetivo de discutir temas específicos e, estes devem ter coordenação e dia de reunião publicizados.

Art. 2º Instituir, para cada Comitê Gestor, um Grupo Executivo para viabilizar a operacionalização dos compromissos prioritários do governo, sendo eles:

I - Grupo Executivo da Rede Cegonha;

II - Grupo Executivo da Prevenção e Qualificação do Diagnóstico e Tratamento do Câncer de Colo de Útero e de Mama;

III - Grupo Executivo da Rede de Urgência e Emergência;

e

IV - Grupo Executivo da Rede de Atenção Psicossocial, cuidados aos usuários de Alcool, Crack e outras Drogas.

§ 1º São atribuições de cada Grupo Executivo:

I - elaborar o plano de ação para operacionalização da Rede Temática;

II - alimentar e manter atualizado o sistema de monitoramento da Rede Temática;

III - monitorar e avaliar a implementação da Rede Temática;

IV - subsidiar o Comitê Gestor com as informações por ele demandadas;

V - articular as áreas técnicas do Ministério da Saúde envolvidas com as demandas operacionais da Rede Temática;

VI - elaborar e sistematizar os produtos e documentos de referência para implementação da Rede Temática; e

VII - manter o Comitê Gestor informado sobre os processos de implantação das Redes.

§ 2º Cada Grupo Executivo será composto por 5 (cinco) representantes do respectivo Comitê Gestor definidos pela coordenação do Grupo Executivo, sendo necessariamente um representante do Departamento de Atenção Básica e um representante da Diretoria de Articulação de Redes de Atenção à Saúde.

§ 3º A coordenação dos Grupos Executivos estará preferencialmente sob a responsabilidade da área técnica à qual a rede temática é vinculada, sendo assim:

I - O Grupo Executivo da Rede Cegonha será coordenado pela Área Técnica da Saúde da Mulher de forma compartilhada com a Área Técnica da Saúde da Criança, ambas do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas, desta Secretaria de Atenção à Saúde;

II - O Grupo Executivo da Rede de Urgência e Emergência será coordenado pelo Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral de Urgência e Emergência do Departamento de Atenção Especializada da SAS;

III - O Grupo Executivo da Rede de Atenção Psicossocial será coordenado pela Coordenação da Área Técnica de Saúde Mental do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas da SAS; e

IV - O Grupo Executivo da Rede de Prevenção e Qualificação do Diagnóstico e Tratamento do Câncer de Colo de Útero e da Mama será coordenado pela Área Técnica da Saúde da Mulher do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas, de forma com-

partilhada com a Diretoria de Articulação de Redes de Atenção à Saúde, o Departamento de Atenção Especializada e o Instituto nacional do Câncer.

§ 4º Os Grupos Executivos se reunirão semanalmente, ou em caráter extraordinário sempre que a coordenação identificar a necessidade.

Art. 3º Instituir, no âmbito do Ministério da Saúde, três Grupos Transversais responsáveis por discutir e elaborar diretrizes que subsidiarão a implantação e a operacionalização das redes temáticas prioritárias, bem como por prestar apoio matricial e estratégico às mesmas, sendo eles:

I - Grupo Transversal de Gestão da Educação;

II - Grupo Transversal de Regulação e Financiamento; e

III - Grupo Transversal de Pactuação e Articulação.

§ 1º São atribuições dos Grupos Transversais:

I - Grupo Transversal da Gestão da Educação:

a) identificar necessidades e buscar alternativas para a educação, capacitação e qualificação para os profissionais de saúde responsáveis pela implementação das redes temáticas prioritárias;

b) propor ações voltadas para a educação e formação, referentes a cada rede temática prioritária.

II - Grupo Transversal de Regulação e Financiamento:

a) identificar necessidades e buscar alternativas para o financiamento das redes temáticas prioritárias e propor formas de Regulação das mesmas;

b) propor ações que viabilizem a Regulação e Financiamento de cada rede temática prioritária.

III - Grupo Transversal de Articulação e Pactuação:

a) identificar as necessidades e propor instrumentos para viabilizar a articulação e pactuação entre os entes federados e pontos de atenção das redes temáticas prioritárias;

b) participar das reuniões dos comitês gestores identificando as singularidades para a articulação e pactuação de cada rede temática prioritária;

§ 2º Cada Grupo Transversal será composto por, no mínimo, dois representantes de cada Comitê Gestor, além de especialistas convidados pela coordenação e para cada membro titular, também deverá ser indicado um suplente.

§ 3º A coordenação dos Grupos Transversais será responsabilidade da área com atribuições afins a seu tema:

I - O Grupo Transversal de Gestão da Educação será coordenado pela Secretaria de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde. São atribuições da coordenação do grupo:

a) participar das reuniões dos Comitês Gestores, identificando as singularidades para a educação dos profissionais de saúde de cada Rede Temática prioritária;

b) retornar para os Comitês Gestores os encaminhamentos do grupo pertinentes a cada Rede Temática.

II - O Grupo Transversal de Regulação e Financiamento será coordenado pelo Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas, da Secretaria de Atenção à Saúde. São atribuições da Coordenação do Grupo:

a) participar das reuniões dos Comitês Gestores, identificando as singularidades para a Regulação e Financiamento de cada Rede Temática prioritária;

b) retornar para os Comitês Gestores os encaminhamentos do grupo pertinentes a cada Rede Temática.

III - O Grupo Transversal de Pactuação e Articulação será coordenado pela Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa. São atribuições da Coordenação do grupo:

a) propor ações voltadas para a Pactuação e Articulação pertinentes a cada Rede Temática Prioritária;

b) retornar para os Comitês Gestores os encaminhamentos do grupo pertinentes a cada Rede Temática.

§ 4º Os Grupos Transversais se reunirão quinzenalmente ou em caráter extraordinário quando a coordenação identificar a necessidade.

Art. 4º Instituir, para cada um dos Comitês Gestores, um Comitê de Mobilização Social para ampliar a discussão e envolver a participação da sociedade, sendo eles:

I - Comitê de Mobilização Social para Rede Cegonha;

II - Comitê de Mobilização Social para o Fortalecimento das Ações para a Prevenção e Qualificação do Diagnóstico e Tratamento do Câncer de Colo de Útero e Mama;

III - Comitê de Mobilização Social para a Rede de Urgência e Emergência; e

IV - Comitê de Mobilização Social para a Rede de Atenção Psicossocial, com ênfase no Alcool, Crack e outras Drogas.

§ 1º São atribuições de cada Comitê de Mobilização Social:

I - contribuir na sensibilização e na mobilização social, com o objetivo de facilitar e promover a implementação da Rede Temática.

II - realizar o balanço semestral do andamento da implementação e dos resultados da Rede Temática.

§ 2º Os Comitês de Mobilização Social serão compostos por:

I - Membros dos Comitês Gestores;

II - Membros da Assessoria de Comunicação - ASCOM - do Ministério da Saúde;

III - Lideranças constituídas da sociedade civil;

IV - Representantes de entidades da sociedade civil cujo tema de atuação seja afim à Rede;

V - Apoiadores, tais como artistas e intelectuais.

§ 3º A coordenação dos Comitês de Mobilização Social será responsabilidade do Gabinete do Ministro, com o apoio técnico e institucional da Secretaria de Atenção à Saúde.

§ 4º Os Comitês de Mobilização Social se reunirão semestralmente ou em caráter extraordinário quando solicitado.

Art. 5º Instituir, para cada um dos Comitês Gestores, um Comitê de Especialistas, responsável por subsidiar teoricamente a implantação da Rede temática, sendo eles:

I - Comitê de Especialistas da Rede Cegonha;

II - Comitê de Especialistas para o Fortalecimento das Ações de Prevenção e Qualificação do Diagnóstico e Tratamento do Câncer de Colo de Útero e Mama;

III - Comitê de Especialistas da Rede de Urgência e Emergência;

IV - Comitê de Especialistas da Rede de Atenção Psicossocial, cuidados aos usuários de Alcool, Crack e Outras Drogas.

§ 1º São atribuições de cada Comitê de Especialistas:

I - apresentar proposições de complementação e/ou apoio às diretrizes da Rede Temática;

II - discutir temas específicos necessários para o aprimoramento das Redes.

§ 2º Os Comitês de Especialistas serão compostos por:

I - Membros dos Comitês Gestores;

II - Membros da Academia que atuem em áreas afins à Rede Temática; e

III - Profissionais de notório saber no tema afim à Rede Temática.

§ 3º A coordenação dos Comitês de Especialistas será responsabilidade dos Grupos Executivos de temática afim, com apoio técnico e institucional do Gabinete do Ministro.

§ 4º Os Comitês de Especialistas se reunirão por demanda do Comitê Gestor de temática afim ou em caráter extraordinário quando solicitado.

Art. 6º A designação dos nomes titulares e suplentes dos comitês e grupos instituídos nesta Portaria será feita por meio de publicação de Portaria específica.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.474, DE 24 DE JUNHO DE 2011

Homologa a adesão de Municípios no "Projeto Olhar Brasil".

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial MS/MEC nº 15, de 24 de abril de 2007, que institui o "Projeto Olhar Brasil", que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e a aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 254/SAS/MS, de 24 de julho de 2009, que estabelece os critérios para adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao "Projeto Olhar Brasil";

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental (1ª a 8ª série), nos alfabetizando cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/MEC e na população com idade igual ou superior a 60 anos de idade; e

Considerando a deliberação da Comissão Intergestores Bipartite dos Estados de Minas Gerais e Paraíba, as quais aprovam o Projeto Olhar Brasil relativo aos respectivos Municípios, resolve:

Art. 1º Homologar a Adesão ao Projeto Olhar Brasil dos Municípios discriminados no Anexo a esta Portaria informando os seus estabelecimentos que farão parte desta adesão.

Parágrafo único. Este estabelecimento de Saúde poderá a partir da publicação desta portaria executar os seguintes procedimentos:

I - 02.11.06.027-5 Triagem Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil;

II - 03.03.05.012-8 - Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil;

III - 07.01.04.007-6 Óculos Monofocal - Projeto Olhar Brasil; e

IV - 07.01.04.008-4 Óculos Bifocal - Projeto Olhar Brasil.

Art. 2º Definir a inclusão do código 09.08 - Adesão do Estado/Distrito Federal ao Projeto Olhar Brasil e 09.09 - Adesão dos Municípios ao Projeto Olhar Brasil respectivamente, no cadastro dos estabelecimentos a seguir relacionados:

UF	Código IB-GE	Município	CNES	Nome Fantasia/ Razão Social/Município
MG	314310	Monte Carmelo	6214223 2195860	Secretaria Municipal de Saúde de Monte Carmelo Policlínica Monte Carmelo
MG	314320	Monte Santo de Minas	2146606	Ambulatório Municipal de Monte Santo de Minas
PB	250510	Cuité	5033853	Clínica de Especialidades em Saúde Severina Ceci dos Santos

Art. 3º Autorizar a liberação de recursos até o limite descrito no Anexo a esta Portaria para cada Município, que serão destinados ao custeio exclusivo dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil, previstos na Portaria nº 254/SAS/MS, de 2009.

Art. 4º Estabelecer que os recursos de que trata esta Portaria sejam disponibilizados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) aos respectivos Municípios, de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatorial e Hospitalar do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 5º Definir que a conclusão do Projeto deverá ser realizada até a competência de dezembro de 2011.

Art. 6º Definir que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar da competência maio de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA



ANEXO

PROJETO OLHAR BRASIL

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	Valor do Projeto (R\$ 1,00)
MG	314310	Monte Carmelo	Monte Carmelo	25.887,93
MG	314320	Monte Santo de Minas	Monte Santo de Minas	16.302,28
PB	250510	Cuité	Cuité	38.361,77
TOTAL				80.551,98

PORTARIA Nº 1.475, DE 24 DE JUNHO DE 2011

Homologa a adesão de Municípios no "Projeto Olhar Brasil".

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial MS/MEC nº 15, de 24 de abril de 2007, que institui o "Projeto Olhar Brasil", que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e a aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 254/SAS/MS, de 24 de julho de 2009, que estabelece os critérios para adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao "Projeto Olhar Brasil";

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental (1ª a 8ª série), nos alfabetizando cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/MEC e na população com idade igual ou superior a 60 anos de idade; e

Considerando as deliberações das Comissões Intergestores Bipartite dos respectivos Estados, as quais aprovam o Projeto Olhar Brasil relativo aos respectivos Municípios, resolve:

Art. 1º Homologar a Adesão ao Projeto Olhar Brasil dos Municípios discriminados no Anexo a esta Portaria informando os seus estabelecimentos que farão parte desta adesão.

Parágrafo único. Estes estabelecimentos de Saúde poderão a partir da publicação desta portaria executar os seguintes procedimentos:

I - 02.11.06.027-5 Triagem Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil;

II - 03.03.05.012-8 - Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil;

III - 07.01.04.007-6 Óculos Monofocal - Projeto Olhar Brasil; e

IV - 07.01.04.008-4 Óculos Bifocal - Projeto Olhar Brasil.

Art. 2º Definir a inclusão do código 09.08 - Adesão do Estado/Distrito Federal ao Projeto Olhar Brasil e 09.09 - Adesão do Município ao Projeto Olhar Brasil respectivamente, no cadastro dos estabelecimentos a seguir relacionados:

UF	Código IB-GE	Município	CNES	Nome Fantasia/ Razão Social/Município
SP	350410	Atibaia	2039591	Departamento de Vigilância em Saúde
SP	351450	Duartina	3089126	Diretoria de Saúde de Duartina

Art. 3º Autorizar a liberação de recursos até o limite descrito no Anexo a esta Portaria para cada Município, que serão destinados ao custeio exclusivo dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil, previstos na Portaria nº 254/SAS/MS, de 2009.

Art. 4º Definir que a conclusão do Projeto deverá ser realizada até a competência de dezembro de 2011.

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3122, de 10 de novembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.064627/2002-54 ap/33902.064628/2002-07

Operadora: Unimed Nova Friburgo Sociedade Coop. Serviço Médico Hospitalar

Registro ANS: 335479

Auto de Infração n.º 10852 e 10853 de 30/9/2003

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES em relatoria, pela anulação e arquivamento do feito referente ao Auto de Infração n.º 10852, uma vez que a mesma conduta já consta no Auto de Infração n.º 10.853, em que se vota pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância, mas alterando seu valor para o montante de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), nos termos do artigo 77 c/c inciso III do artigo 10, ambos da RN n.º 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 221, de 19-11-2010, Seção 1, pág. 64, com incorreção no original.

DECISÃO DE 28 DE ABRIL DE 2011(*)

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 291ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 20 de abril de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.157134/2007-71

Operadora: Hospital Regional de Franca S/A

Registro na ANS nº: 309338

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso referente as AIHS listadas no Voto n.º 123/2011/DIGES/ANS e pelo não conhecimento, eis que intempestivo referente às AIHS n.ºs: 3029298910 (10/05), 3029348575 (10/05), 3033504111 (11/05) e 3033519984 (11/05), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 82, de 2-5-2011, Seção 1, pág. 64, com incorreção no original.

DECISÃO DE 7 DE JUNHO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 295ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.047486/2008-09

Operadora: Unimed de Presidente Prudente - Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 315796

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

Art. 5º Estabelecer que os recursos de que trata esta Portaria sejam disponibilizados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) aos respectivos Municípios, de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatorial e Hospitalar do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 6º Definir que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

§ 1º Os recursos serão transferidos diretamente do Fundo Nacional de Saúde para os respectivos Fundos Municipais de Saúde.

§ 2º Os repasses financeiros serão efetuados de acordo com a produção realizada e após a devida identificação destes procedimentos nos Sistemas de Informações do Sistema Único de Saúde.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de maio de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

PROJETO OLHAR BRASIL

UF	Código IBGE	Município Executor	Município participante	Valor do Projeto (R\$ 1,00)	Nº da Resolução/CIB/Ano
SP	350410	Atibaia	Atibaia	76.645,00	124/2010
SP	351450	Duartina	Duartina	9.923,33	124/2010
Total Geral R\$ 86.568,33					

PORTARIA Nº 1.476, DE 24 DE JUNHO DE 2011

Estabelece recurso a ser adicionado ao Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade do Estado de Mato Grosso do Sul e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e considerando o Ofício nº 13.833, de 22 de setembro de 2010, da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos no montante anual de R\$ 7.560.000,00 (sete milhões, quinhentos e sessenta mil reais) a serem adicionados ao Limite Financeiro de Média e Alta complexidade do Estado de Mato Grosso do Sul e Municípios, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência do valor mensal, correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, aos Fundos Municipais de Saúde.

Art. 3º Determinar que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2011.

ALEXANDRE SANTOS ROCHA PADILHA

ANEXO

Município	Valor
Nova Andradina	960.000,00
Naviraí	1.200.000,00
Paranaíba	1.200.000,00
Jardim	600.000,00
Campo Grande	3.600.000,00
Total	7.560.000,00

DECISÃO DE 8 DE JUNHO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 295ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.156649/2007-54

Operadora: Ameno Assistência Médica S/C Ltda.

Registro na ANS nº: 409464

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento do recurso eis que intempestivo, mantendo integralmente a decisão da DIDES por não vislumbrar nos autos qualquer ilegalidade capaz de alterar a decisão recorrida.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 14 DE JUNHO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 295ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.214813/2005-93

Operadora: Caixa de Assistência dos Advogados do Estado do RJ

Registro na ANS nº: 355879

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 295ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.215174/2005-83

Operadora: Climepe Total Ltda

Registro na ANS nº: 343013

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 295ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.046798/2008-97

Operadora: Filosanitas Saúde Ltda

Registro na ANS nº: 410888

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 295ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.046986/2008-15

Operadora: Medical Medicina Cooperativa Assistencial de Limeira

Registro na ANS nº: 360767

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 295ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.215699/2005-19

Operadora: Pasa S/C - Plano de Assistência à Saúde do Aposentado da CVRD

Registro na ANS nº: 331988

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 295ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.215713/2005-84

Operadora: Plamheg Plano de Assistência Médica e Hospitalar do Estado de Goiás Ltda

Registro na ANS nº: 373141

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 295ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.047429/200811

Operadora: Unimed de Blumenau Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 334561

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFES no julgamento do recurso administrativo em processo de res-

sarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 295ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.216123/2005-79

Operadora: Unimed Fernandópolis Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 326089

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 295ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.157762/2007-57

Operadora: Unimed Luziânia Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 310131

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 295ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.216059/2005-26

Operadora: Unimed Metropolitana do Agreste - Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 318566

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 295ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.009363/2004-38

Operadora: Unimed Palmeira dos Índios Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 369233

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento do recurso, eis que intempestivo mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 295ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.157689/2007-13

Operadora: Unimed de Presidente Prudente Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 315796

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, porquanto tempestivo mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 295ª Reunião de

Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.216276/200516

Operadora: Unimed Salvador Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 301311

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 295ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.157889/2007-76

Operadora: Vida Saudável S/C Ltda

Registro na ANS nº: 411213

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 295ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.2157011/2007-31

Operadora: Funasa Saúde - Caixa de Assistência dos Empregados da Saelpa

Registro na ANS nº: 370592

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 15 DE JUNHO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 295ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.156640/2007-43

Operadora: AECO - Associação dos Empregados da Copasa, de suas Subsidiárias e Patrocinadas AECO

Registro na ANS nº: 356140

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 295ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.100426/2010-38

Operadora: Associação Assistencial de Saúde Suplementar Cruz Azul Saúde

Registro na ANS nº: 411752

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 295ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.046605/2008-06



Operadora: Associação Policial Militar de Assistência à Saúde

Registro na ANS nº: 410616

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 295ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.046646/2008-94

Operadora: Caixa de Assistência da Previminas

Registro na ANS nº: 411817

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 295ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.156759/2007-16

Operadora: Caixa de Assistência à Saúde dos Empregados do Seg - CASBEG

Registro na ANS nº: 304590

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 295ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.156801/2007-07

Operadora: Cemil Centro Médico de Itu Ltda

Registro na ANS nº: 300012

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 295ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.100591/2010-90

Operadora: Cooperativa de Trabalho Médico de São Luís Ltda - Unimed de São Luís

Registro na ANS nº: 338559

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 295ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.100591/2010-90

Operadora: Cooperativa de Trabalho Médico de São Luís Ltda - Unimed de São Luís

Registro na ANS nº: 338559

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 295ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.335438/2011-62

Operadora: CRAM - Central Rioverdense de Assistência Médica S/C Ltda

Registro na ANS nº: 317250

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 295ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.157023/2007-65

Operadora: Fundação Copel de Previdência e Assistência Social

Registro na ANS nº: 355151

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 295ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.215599/2005-99

Operadora: Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros

Registro na ANS nº: 363685

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 295ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.119862/2006-02

Operadora: Prontoclínica e Hospitais São Lucas S/A

Registro na ANS nº: 305626

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso de segunda e terceira instância, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 295ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.056113/2004-97

Operadora: Prontoclínica e Hospitais São Lucas S/A

Registro na ANS nº: 305626

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 295ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.047193/2008-13

Operadora: Semic - Serviços Médicos à Indústria e Comércio Ltda

Registro na ANS nº: 315761

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 295ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.215944/2005-98

Operadora: Servemed Saúde Ltda

Registro na ANS nº: 326356

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 295ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.33902/2005-10

Operadora: Samed Cooperativa de Assistência Médica, Odontológica e Administradora de Planos de Saúde Ltda

Registro na ANS nº: 304476

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 295ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.047286/2008-48

Operadora: Unimed Alto Vale Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 372561

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento do recurso, eis que intempestivo mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 295ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.157554/2007-58

Operadora: Unimed Além Paraíba Cooperativa de Trabalho Médico Ltda

Registro na ANS nº: 313955

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 295ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.047425/2008-33

Operadora: Unimed de Bebedouro Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 331341

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 295ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.232606/2002-78

Operadora: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 304158

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIO-PE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 295ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.101060/2010-14

Operadora: Unimed Curvelo Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 330108

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIO-PE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 295ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.156730/2005-72

Operadora: Unimed de Araraquara - Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 364312

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento do recurso, eis que intempestivo mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 295ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.280849/2005-65

Operadora: Unimed de Belém Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 303976

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento do recurso, eis que intempestivo mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 295ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.157752/2007-11

Operadora: Unimed João Monlevade Cooperativa de Trabalho Médico Ltda

Registro na ANS nº: 352314

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 295ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.159063/2003-18

Operadora: Unimed Maceió Cooperativa de Trabalho Médico Ltda

Registro na ANS nº: 327689

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIO-PE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento do recurso, eis que intempestivo mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 295ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.232301/2002-66

Operadora: Unimed Natal Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 335592

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, porquanto tempestivo, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 295ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.157658/2007-62

Operadora: Unimed Norte Paulista Cooperativa de Trabalho Médico (Unimed Ituverava)

Registro na ANS nº: 323055

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 295ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.281043/2005-94

Operadora: Unimed Sete Lagoas Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 349534

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIO-PE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 295ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.216295/2005-42

Operadora: Unimed Sudoeste de Minas Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 324175

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIO-PE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 295ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902101296/2010-51

Operadora: Unimed Vertente do Caparaó

Registro na ANS nº: 317896

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIO-PE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 295ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.101297/2010-03

Operadora: Unimed Vilhena Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 342131

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIO-PE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 295ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.216331/2005-78

Operadora: VI-Med Centro Médico Hospitalar Ltda

Registro na ANS nº: 304107

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIO-PE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN

Diretor-Presidente

DECISÕES DE 22 DE JUNHO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1078, de 19 de dezembro de 2007, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.097706/2002-41

Operadora: SIMES L.M. SAÚDE EMPRESARIAL LTDA.

Registro: 407003

Auto de Infração n.º 11.645 de 12/03/2004.

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIGES em relatoria, pelo não conhecimento do recurso por intempestivo, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária fixada para o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por infração ao caput artigo 20 da Lei n.º 9656/98 c/c parágrafo 1º do artigo 8º da RDC 04/00 c/c artigo 35 c/c parágrafo 1º do artigo 10, ambos da RN 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2691, de 06 de maio de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.080172/2003-03

Operadora: MAM - Montreal Assistência Médica

Registro: 341550

Auto de Infração n.º 9575 de 13/12/2002.

Decisão: Aprovado por maioria o voto da DIDES em relatoria, pelo não conhecimento do recurso por intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) por infração ao artigo 12 da Lei n.º 9656/98 c/c artigo 77 c/c inciso III do artigo 10, ambos da RN 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3154, de 02 de fevereiro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.221070/2003-46

Operadora: Saúde Assistência Médica Internacional Ltda

Registro: 300926

Auto de Infração n.º 13.941 de 11/05/2004.

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES em relatoria, pelo não conhecimento do recurso por intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) por infração ao artigo 11 da Lei n.º 9656/98 c/c artigo 77 c/c inciso II do artigo 10, ambos da RN 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN



RETIFICAÇÕES

Na Decisão de 17 de janeiro de 2011, processo n.º 33902.110733/2004-89, publicada no DOU nº 15, em 21 de janeiro de 2011, Seção 1, página 61: onde se lê: " Protocolo ANS nº 33902.110733/2004-99.... ". leia-se: Protocolo ANS nº 33902. 110733/2004-89 ".

Na Decisão de 2 de junho de 2011, processo n.º 33902.047288/2008-37, publicada no DOU nº 109, em 08 de junho de 2011, Seção 1, página 46: onde se lê: " Protocolo ANS nº 33902.0472288/2008-37.... ". leia-se: Protocolo ANS nº 33902. 047288/2008-37 ".

Na Decisão de 17 de junho de 2011, processo n.º 33902.231502/2002-46, publicada no DOU nº 117, em 20 de junho de 2011, Seção 1, página 97: onde se lê: " Protocolo ANS nº 33902.009839/2004-31 e Auto de infração nº 10.981 de 3/12/2003.... ". leia-se: Protocolo ANS nº 33902. 231502/2002-46 e Auto de infração nº 9284 e 16670 - Emitidos em 30/10/2002 e 08/03/2006 ".

Na Decisão de 24 de novembro de 2010, processo n.º 33902.066649/2002-59, publicada no DOU nº 225, em 25 de novembro de 2010, Seção 1, página 35: onde se lê: " Protocolo ANS nº 33902. 06649/2002-59.... ". leia-se: Protocolo ANS nº 33902. 066649/2002-59 ".

Na Decisão de 1 de junho de 2011, processo n.º 33902.006809/2005-53, publicada no DOU nº 108, em 07 de junho de 2011, Seção 1, página 59: onde se lê: " Protocolo ANS nº 33902. 066044/2002-68, Operadora: Master Saúde Assistência Médica Ltda,Registro: 332615 e Auto de infração nº 18446 de 3/1/2006.... ". leia-se: Protocolo ANS nº 33902.006809/2005-53, Operadora:Golden Cross Assistência Internacional de Saúde LTDA, Registro:403911 e Beneficiário: L.S.R. ".

Na Decisão de 19 de janeiro de 2011, processo n.º 33902.202612/2002-09, publicada no DOU nº 15, em 21 de janeiro de 2011, Seção 1, página 62: onde se lê: "Registro ANS: 387623.... ". leia-se: Registro ANS: 387622 ".

Na Decisão de 4 de janeiro de 2011, processo n.º 33902.071584/2001-82, publicada no DOU nº 04, em 06 de janeiro de 2011, Seção 1, página 42: onde se lê: " Protocolo ANS nº 33902.050769/2002-34 e Operadora: Green Line Sistema de Saúde Ltda.... ". leia-se: Protocolo ANS nº 33902. 071584/2001-82 e Operadora: Santa Luzia Assistência Médica LTDA ".

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.687, DE 22 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 do Presidente da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 7º, inciso X da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando, ainda, a Resolução RDC nº 103, de 8 de maio de 2003, e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência, resolve:

Art. 1º Conceder ao Centro, na forma do ANEXO, a Certificação Primária em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 01 (um) ano, a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.688, DE 22 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 do Presidente da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 7º, inciso X da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando, ainda, a Resolução RDC nº 103, de 8 de maio de 2003, e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência, resolve:

Art. 1º Conceder ao Centro, na forma do ANEXO, a Certificação Secundária em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 01 (um) ano, a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.692, DE 22 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir cancelamento de registro do medicamento, registro de medicamento, caducidade de registro de medicamento e cancelamento do registro da apresentação do medicamento, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.693, DE 22 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir inclusão do local de fabricação do produto em sua embalagem primária, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.694, DE 22 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir cancelamento de registro do medicamento, cancelamento de registro da apresentação do medicamento, alteração moderada do processo de produção, alteração de equipamento com diferente desenho e princípio de funcionamento, renovação de registro de medicamento, alteração de local de fabricação, retificação de publicação, inclusão de nova concentração já registrada no país, solicitação de transferência de titularidade de registro, inclusão de novo acondicionamento, suspensão temporária de fabricação e cancelamento de registro do medicamento por transferência de titularidade, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.695, DE 22 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir suspensão temporária de fabricação, inclusão de novo acondicionamento, retificação de publicação, cancelamento de registro da apresentação do medicamento e cancelamento de registro do medicamento, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.696, DE 22 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir inclusão de nova forma farmacêutica no país e renovação de registro de medicamento novo, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.697, DE 22 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir registro de medicamento e retificação de publicação, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.698, DE 22 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir inclusão de nova concentração no país, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.699, DE 22 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 787 publicada no DOU de 10 de Junho de 2011,

e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir Alteração, Revalidação, Retificação e o Cancelamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.700, DE 22 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidente da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 787 publicada no DOU de 10 de Junho de 2011,

e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Arquivamento Temporário dos Processos de Registro e de Petição, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.701, DE 22 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidente da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 787 publicada no DOU de 10 de Junho de 2011,

e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Revalidação, dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

As Revalidações indicadas na relação anexa foram concedidas nos termos da RDC n.º 185/2001, apenas os documentos exigidos para fins de revalidação indicados na referida resolução foram considerados. O registro/cadastro foi revalidado tal qual como concedido originalmente, qualquer alteração que eventualmente tenha sido encaminhada na petição de revalidação, foi desconsiderada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.702, DE 22 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidente da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 787 publicada no DOU de 10 de Junho de 2011,

e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Retificação, Revalidação e Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

DIRETORIA COLEGIADA**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.689, DE 22 DE JUNHO DE 2011(*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 787 de 9 de junho de 2011,

considerando o disposto no Art. 8º e Art. 19, da Resolução RDC nº. 90, de 28 de dezembro de 2007 e suas alterações;

considerando que as empresas citadas no anexo atenderam os preceitos legais contidos na legislação acima citada, resolve:

Art.1º Deferir as petições de Renovação de Registro de Produtos Fumígenos - Dados Cadastrais, conforme relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.690, DE 22 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 787 da ANVISA, de 09 de junho de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC No- 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.691, DE 22 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 787 da ANVISA, de 9 de junho de 2011, e ainda amparado pela resolução nº 345 de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º - Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.703, DE 22 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 787 de 9 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.704, DE 22 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 787 de 9 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.705, DE 22 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 787 de 9 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.706, DE 22 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 787 de 9 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Cancelar Autorização de Funcionamento para Empresa de Medicamentos, constante do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.707, DE 22 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 787 de 9 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n.º 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.708, DE 22 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 787 de 9 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresa de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constante do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.709, DE 22 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de



agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 787 de 9 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1.º Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.710, DE 22 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 787 de 9 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1.º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.711, DE 22 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 787 de 9 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1.º Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.712, DE 22 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 787 de 9 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1.º Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.713, DE 22 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 787 de 9 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1.º Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.714, DE 22 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 787 de 9 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1.º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.715, DE 22 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 787 de 9 de junho de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda., CNPJ n.º 44.734.671/0001-51 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.298-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.716, DE 22 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 787 de 9 de junho de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Laboratórios Servier do Brasil Ltda, CNPJ n.º 42.374.207/0001-76, Autorização de Funcionamento n.º: 1.01.278-7 e Autorização Especial n.º: 1.20.218-8,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.717, DE 22 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de

agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 787 de 9 de junho de 2011,

considerando, ainda, a Portaria nº 802, de 8 de outubro de 1998 e que a empresa foi inspecionada, cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos Farmacêuticos, pela Vigilância Sanitária da Bahia, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.718, DE 22 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 787 de 9 de junho de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Aspen Pharma Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 02.433.631/0001-20 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.03.764-8;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.719, DE 22 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 787 de 9 de junho de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Au-robindo Pharma Indústria Farmacêutica Limitada, CNPJ n.º 04.301.884/0001-75 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.05.167-9;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.720, DE 22 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 787 de 9 de junho de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Novartis Biociências S.A., CNPJ n.º 56.994.502/0001-30 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.068-5,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.721, DE 22 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 9 de junho de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Abbott Laboratórios do Brasil Ltda., CNPJ n.º 56.998.701/0001-16 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.553-1,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.722, DE 22 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 9 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.723, DE 22 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 9 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.724, DE 22 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 9 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.725, DE 22 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 9 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.726, DE 22 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 9 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.729, DE 22 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 da ANVISA, de 9 de junho de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC n.º 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.730, DE 22 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 da ANVISA, de 9 de junho de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC n.º 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.731, DE 22 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 da ANVISA, de 9 de junho de 2011, e ainda am-

parado pela Resolução RDC n.º 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.732, DE 22 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 da ANVISA, de 9 de junho de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC n.º 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.733, DE 22 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 da ANVISA, de 09 de junho de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC n.º 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.734, DE 22 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 da ANVISA, de 9 de junho de 2011, e ainda amparado pela resolução RDC n.º 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.735, DE 22 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 9 de junho de 2011,

considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:



Art.1º Indeferir os pedidos de registros e pedidos de revalidações dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.736, DE 22 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 9 de junho de 2011,

considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder os registros, as revalidações, reconsideração de indeferimento, inclusão de acondicionamento e as inclusões de tonalidades dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.737, DE 22 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 da ANVISA, de 9 de junho de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC n.º 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.738, DE 22 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 da ANVISA, de 9 de junho de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC n.º 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.739, DE 22 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 da ANVISA, de 9 de junho de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com os dispostos nos anexos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.740, DE 22 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 da ANVISA, de 9 de junho de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC n.º 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento de Empresas - Mudança de Responsável Técnico em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.741, DE 22 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 da ANVISA, de 9 de junho de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC n.º 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.742, DE 22 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 da ANVISA, de 9 de junho de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC n.º 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.743, DE 22 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 da ANVISA, de 9 de junho de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC n.º 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.744, DE 22 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a

Portaria n.º 787 da ANVISA, de 9 de junho de 2011,, e ainda amparado pela Resolução RDC n.º. 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.745, DE 24 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 da ANVISA, de 9 de junho de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC n.º 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.746, DE 24 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 da ANVISA, de 9 de junho de 2011, e ainda amparado pela Resolução n.º 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.747, DE 24 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 da ANVISA, de 9 de junho de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC n.º 61 de 19 de março de 2004 e Anexo I, Art. 1º § 1º da RDC n.º11 de 16 de fevereiro de 2007, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.748, DE 24 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 da ANVISA, de 9 de junho de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC n.º. 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

Art.1º Tornar insubsistente a publicação de indeferimento do pleito de Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço, por intermédio da Resolução RE nº. 2.384, de 8 de agosto de 2007, publicada no DOU nº. 155 de 13 de agosto de 2007, Seção 1 Página 35 e Suplemento Página 23.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: PORFIRIO E MORETTI LTDA
CNPJ: 01.832.952/0001-34
PROCESSO Nº. 25759.165385/2006-11
AV. AFONSO PENA, Nº 279
BAIRRO: EMBARÉ
MUNICÍPIO: SANTOS
UF: SP
CEP: 11025-010
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviços de desinsetização ou desratização em veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, embarcações, aeronaves, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.772, DE 24 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 787 da ANVISA, de 9 de junho de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº. 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º - Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.773, DE 24 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 787 da ANVISA, de 9 de junho de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.774, DE 24 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 787 da ANVISA, de 9 de junho de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.775, DE 24 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado

nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 787 da ANVISA, de 9 de junho de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA, conforme o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.776, DE 24 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 787 da ANVISA, de 9 de junho de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Cadastro de Empresa Filial relacionado à Autorização de Funcionamento de Empresa Matriz prestadora de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA, conforme o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.777, DE 24 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 787 da ANVISA, de 9 de junho de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA, conforme o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.778, DE 24 DE JUNHO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 787 da ANVISA, de 9 de junho de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de dezembro de 2002, resolve:

Art.1º Tornar insubsistente a publicação de concessão de autorização de funcionamento referente à empresa Construtora Andrade Gutierrez S/A, CNPJ 17.262.213/0120-10, processo 25741.710090/2009-80, por intermédio da Resolução RE ANVISA nº. 2.178, de 14 de maio de 2010, publicada no DOU nº. 92, de 17 de maio de 2010, Seção 1, Suplemento Página 118, em conformidade com o disposto anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

FILIAL
EMPRESA: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A
AUTORIZ/MS: P3WM-31L2-X2X1 VALIDADE: 17/05/2011
C.N.P.J.: 17.262.213/0120-10
PROCESSO Nº: 25741.710090/2009-80
RUA MANOEL FLORENTINO MACHADO, Nº. 300
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: IMBITUBA
UF: SC

CEP: 88.780-000

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestação de serviço de atendimento médico em terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos e postos de fronteiras.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.779, DE 24 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidente da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 787 de 9 de junho de 2011, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº. 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder o pedido de Alteração Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.780, DE 24 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidente da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 787 de 9 de junho de 2011, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº. 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.781, DE 24 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidente da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 787 de 9 de junho de 2011, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº. 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.782, DE 24 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidente da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 787 de 9 de junho de 2011, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº. 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO - RE Nº 2.783, DE 24 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 9 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Renovar Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.784, DE 24 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 9 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Renovação Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.785, DE 24 DE JUNHO DE 2011(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, publicado no DOU de 26 de março de 2009 (recondução), do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto n.º. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria n.º. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, Portaria n.º 787 de 9 de junho de 2011,

considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder registro único de alimentos e bebidas importados, reconsideração de indeferimento - alimentos, retificação de publicação de reconsideração de indeferimento, na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.786, DE 24 DE JUNHO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 9 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a Concessão de Autorização de Funcionamento para o estabelecimento de comercialização de medicamentos constante do anexo desta Resolução, publicada pela Resolução - RE Nº 91, de 7 de janeiro de 2011, no Diário Oficial da União nº 6, de 10 de janeiro de 2011, Seção 1 Pag. 59 e Suplemento Pags. 81 e 82.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

ANEXO

EMPRESA: M NAZARE CARVALHO
ENDEREÇO: RUA FORMOSO, 225
BAIRRO: FORMOSO CEP: 6980000 - CRUZEIRO DO SUL/AC
CNPJ: 00.655.522/0001-21
PROCESSO: 25351.776845/2010-09 AUTORIZ/MS: 0.72689.6
EXPEDIENTE: 959772/10-7
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-MÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO
CONTROLE ESPECIAL:

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE nº 275, de 21 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 16, de 24 de janeiro de 2011, Seção 1 pág. 61, Suplemento pág. 125.

Onde se lê:
EMPRESA: EMPRESA de transportes atlas ltda
ENDEREÇO: aV CENTRAL Q-195 L-01
BAIRRO: SETOR EMPRESARIAL CEP: 74583350 -

GOIÁ-
NIA/GO
CNPJ: 60.664.828/0063-79
PROCESSO: 25351.487110/2010-90 AUTORIZ/MS:

1.22636.4
ATIVIDADE/ CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

Leia-se:
EMPRESA: EMPRESA de transportes atlas ltda
ENDEREÇO: aV CENTRAL Q-195 L-01
BAIRRO: SETOR EMPRESARIAL CEP: 74583350 -

GOIÂNIA/GO
CNPJ: 60.664.828/0063-79
PROCESSO: 25351.487110/2010-90 AUTORIZ/MS:

1.22636.4
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

No Diário Oficial da União nº 102, de 30 de maio de 2011, Seção 1, pág. 93, em suplemento da Seção 1, página 55.

Onde se lê:
RESOLUÇÃO - RE Nº 2.249, DE 26 DE MAIO DE 2010.

Leia-se:
RESOLUÇÃO - RE Nº 2.249, DE 26 DE MAIO DE 2011.

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Em 24 de junho de 2011

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tomar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA
25759.055806/2009-19 - AIS:068894/09-1 (005/09) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

BARBAO AMERICAN BAR LTDA - ME
25759.636456/2008-36 - AIS:820500/08-1 (271/08) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.
25759.541858/2008-53 - AIS:706465/08-9 (210/08) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

DESENTUPIDORA 3R LTDA-ME
25759.695121/2008-50 - AIS:894018/08-5 (42/08) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

ELI LILLY DO BRASIL LTDA
25759.166888/2008-76 - AIS:211721/08-5 (42/08) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)

EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA
25759.467154/2006-40 - AIS:624672/06-9 679/06)-
(25759.467137/2006-11,25759.467116/2006-97-Apensos) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais)

FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

25759.201818/2008-71 - AIS:255445/08-3 (936/06) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Advertência.

GCAC CRUZ LTDA

25759.033083/2009-25 - AIS:040601/09-5 (71/08) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

ICT-INSPEÇÕES, CONTROLE DE PRAGAS E TRATAMENTO FITOSSANITÁRIO

25767.743446/2008-91 - AIS:954234/08-5 (137/08) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

IMAGEM PRODUTOS RADIOLÓGICOS LTDA
25759.201789/2008-48 - AIS:255406/08-2 (926/06) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Advertência

IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO AMBRIEX S/A

25759.447620/2007-51 - AIS:573998/07-5 (690/07) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

MALLINCKRODT DO BRASIL LTDA

25759.027451/2007-37 - AIS:034858/07-9 (735/06) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

OZIEL MUSTAFA DOS SANTOS & CIA LIMITADA

25747.176272/2009-39 - AIS:229200/09-9 (05/09) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais)

SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A

25759.052199/2006-13 - AIS:067516/06-4 (07/06) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), além de Nulidade/Insubsistência,

SCI-TECH PRODUTOS MEDICOS LTDA

25756.838433/2008-48 - AIS:484258/08-8 (005/08) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)

PAULO BIANCARDI COURY

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 293, DE 24 DE JUNHO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 969/GM/MS, de 29 de abril de 2011, que estabelece recurso a ser adicionado ao limite financeiro dos Estados e Municípios, destinados ao custeio da Nefrologia;

Considerando o Ofício nº 795, de 1º de junho de 2011, da Secretaria de Estado da Saúde da Bahia, resolve:

Art. 1º - Remanejar recurso financeiro mensal no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), da Gestão Estadual da Bahia para o Município de Serrinha, destinado ao custeio da Nefrologia no Estado da Bahia.

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarrete impacto para o Ministério da Saúde.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2011.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

Ministério das Cidades**SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO****PORTARIA Nº 552, DE 22 DE JUNHO DE 2011**

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.018341/2009-15, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual JULIANA EGYDIO DOS SANTOS - ME, CNPJ - 10.794.347/0001-07, situada no Município de Ribeirão Preto- SP, na Av. Dom Pedro I, 213 - Ipiranga, CEP 14.055-620, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Ribeirão Preto e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para o Município de Dumont no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 553, DE 22 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.026453/2011-66, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual LUCELIA RITA DA SILVA VISTORIA VEICULAR - ME, CNPJ - 13.364.125/0001-42, situada no Município de São Paulo - SP, na Av. Queiroz Filho, 1300- Vila Hamburguesa, CEP 05.319-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de São Paulo no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 554, DE 22 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.028451/2009-97, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da firma individual PAULO HENRIQUE TEIXEIRA DA SILVA VISTORIAS - ME, CNPJ - 09.298.352/0002-20, situada no Município de Louveira - SP, na Rua Karl Kielblock, 129 - Residencial Burck, CEP 13.290-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Louveira no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 555, DE 22 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.001003/2010-80, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual AGNALDO DOMINGUES FILHO, CNPJ - 11.409.093/0001-29, situada no Município de Itapeverica da Serra - SP, na Rua Pedro José Rotger Domingues, 7 - Centro, CEP 06.850-110, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Itapeverica da Serra e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Juquitiba e São Lourenço da Serra no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 556, DE 22 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.013965/2010-81, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica ROSSI - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ - 07.211.579/0001-80, situada no Município de Londrina - PR, na Av. Arthur Thomas, 1418 - Jardim Bandeirantes, CEP 86.065-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Londrina e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Ibiporã, Cambé e Arapongas no Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 557, DE 22 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.029292/2010-81, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento a filial da pessoa jurídica VAGO ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 01.950.528/0003-56, situada no Município de Teixeira de Freitas - BA, na Avenida Paulo Souto, nº 458, Vila Caraipe, CEP 45.995-970, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 558, DE 22 DE JUNHO DE 2011

Altera a Portaria DENATRAN nº 227, de 30 de março de 2010, que estabelece instruções necessárias para a transferência e implantação da tecnologia, de forma a propiciar aos Fabricantes de Semicondutores e interessados, o acesso a informações e ao Protocolo IAV DENATRAN.

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO-DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Considerando o que consta no Processo nº 80000.014015/2010-74, resolve:

Art. 1º Excluir o inciso XI do art. 2º da Portaria DENATRAN nº 227, de 30 de março de 2010, renumerando os incisos subsequentes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

Ministério das Comunicações**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO****ATO Nº 4.483, DE 24 DE JUNHO DE 2011**

Autorizar ESTADO DE SERGIPE - ADMINISTRACAO DIRETA, CNPJ nº 13.128.798/0030-38 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Nossa Senhora do Socorro/SE, , no período de 26/06/2011 a 29/06/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE
COMUNICAÇÃO DE MASSA****ATO Nº 4.450, DE 24 DE JUNHO DE 2011**

Processo nº 53500.014062/11. FUNDAÇÃO CULTURAL AGENOR ZANON - TV - Linhares/ES - Canal 16 E. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto**ATO Nº 4.451, DE 24 DE JUNHO DE 2011**

Processo nº 53500.014048/11. MELLO & BRUNO COMERCIO E COMUNICAÇÃO LTDA - FM - Agudos/SP - Canal 262. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto**ATO Nº 4.452, DE 24 DE JUNHO DE 2011**

Processo nº 53500.014049/11. FUNDAÇÃO CANAL 20 - FM - Cascavel/PR - Canal 219 E. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto**ATO Nº 4.453, DE 24 DE JUNHO DE 2011**

Processo nº 53500.014050/11. TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA - RTV - Penedo/AL - Canal 51+. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS****ATO Nº 3.623, DE 31 DE MAIO DE 2011**

Processo nº 53500.025419/2010. Expede autorização de uso de radiofrequências à ITS TELECOMUNICACOES LTDA ME, CNPJ nº 08.772.214/0001-98, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(s).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino**ATO Nº 3.772, DE 1º DE JUNHO DE 2011**

Processo nº 53500.003581/2011. Expede autorização de uso de radiofrequências à NETSI INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 07.071.093/0001-94, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino**ATO Nº 3.774, DE 1º DE JUNHO DE 2011**

Processo nº 53500.021694/2010. Outorga autorização de uso de radiofrequências à LIFE SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA, CNPJ nº 05.087.744/0001-09, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino**ATO Nº 3.912, DE 6 DE JUNHO DE 2011**

Processo nº 535000037502003. Outorga autorização para uso de radiofrequência à CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, associada à autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino



ATO Nº 4.083, DE 10 DE JUNHO DE 2011

Processo n.º 53500.009055/2011 - Expede autorização à ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA, CNPJ nº 03.387.396/0001-60, para explorar, para uso próprio, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado com uso de Fibra Óptica, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação do serviço o município de Itaberai/GO.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO NO 4.153, DE 13 DE JUNHO DE 2011

Processo no 53500.004208/2004. Outorga autorização de uso de radiofrequências à UNIVERSAL TELECOM S.A., CNPJ no 03.197.023/0001-26, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(e)s).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4185, DE 15 DE JUNHO DE 2011

Processo n.º 535000070302011. Expede autorização de uso de radiofrequências à STRATUS TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ nº 03.094.815/0001-75, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(e)s).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.200, DE 15 DE JUNHO DE 2011

Processo nº 535000140022008. Outorga autorização para uso de radiofrequência à CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, associada à autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.205, DE 16 DE JUNHO DE 2011

Processo nº 535000057542001. Outorga autorização para uso de radiofrequência à TNL PCS S.A., CNPJ nº 04.164.616/0001-59, associada à autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.218, DE 16 DE JUNHO DE 2011

Processo nº 535000103012011. Outorga autorização de radiofrequência(s) à COOP COND AUTO DE VEICULOS RODOV DA BAIXADA SANTISTA, CNPJ nº 55.322.804/0001-07, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotaxi Privado, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancila(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.221, DE 16 DE JUNHO DE 2011

Processo nº 535000276182004. Outorga autorização de uso de radiofrequências à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S. A., CNPJ nº 33.530.486/0001-29, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(e)s).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.472, DE 24 DE JUNHO DE 2011

Processo no 53500.012910/2011. Expede autorização de uso de radiofrequências à TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A - TELEBRAS, CNPJ no 00.336.701/0001-04, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(e)s).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 591, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.023569/2009. Aplicar à Associação Comunitária São Vicente de Paula, executante do serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Nova Andradina/MS, a pena de multa no valor de R\$ 2.394,55, por contrariar o disposto nos itens 19.3 da Norma Complementar nº 01/2004, no artigo 18 da Lei nº 9.612/98 e nos incisos XV e XIX do artigo 40 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA

PORTARIAS DE 22 DE JUNHO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

Nº 180 - Processo n.º 53000.015372/2010. Aplicar à Associação Comunitária Mar Azul, outorgada para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Balneário Arroio do Silva/SC, a penalidade de multa no valor de R\$ 979,59, por contrariar o disposto no inciso XV do artigo 40 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 181 - Processo n.º 53000.019261/2010. Aplicar à Associação Comunitária Cultural de Tapejara, outorgada para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Tapejara/PR, a penalidade de multa no valor de R\$ 979,59, por contrariar o disposto no inciso XV do artigo 40 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 182 - Processo n.º 53000.017837/2010. Aplicar à Associação Cultural e Comunitária Nova Brasília de Comunicações, outorgada para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Imbituba/SC, a penalidade de multa no valor de R\$ 979,59, por contrariar o disposto no inciso XV do artigo 40 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 183 - Processo n.º 53000.006994/2010. Aplicar à Associação Comunitária Mar Azul, outorgada para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Balneário Arroio do Silva/SC, a penalidade de multa no valor de R\$ 1.959,18, por contrariar o disposto nos incisos XV, XVI e XXIII do artigo 40 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 184 - Processo n.º 53000.025076/2009. Aplicar à Aral Moreira Associação Comunitária - AMAC, outorgada para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Aral Moreira/MS, a pena de multa no valor de R\$ 1.197,28, por contrariar o disposto no inciso XV do artigo 40 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 185 - Processo n.º 53000.015045/2010. Aplicar à Associação e Movimento Comunitário Cultural Beneficente Studio, outorgada para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Peruíbe/SP, a penalidade de multa no valor de R\$ 1.197,28, por contrariar o disposto no inciso XV do artigo 40 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 70, DE 21 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.0007029/2004, resolve:

Autorizar a RÁDIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso frequência 670 kHz, classe C, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município, e aprovar seus locais de instalação.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 22 DE JUNHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar insubsistente a Portaria de 16 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial de 20 de junho de 2011, que concedeu passaportes diplomáticos aos senhores ALESSANDRO FERREIRA DOS PASSOS e ERICK BRIGANTE DEL PORTO.

ANTONIO DE AGUIAR PATRIOTA

PORTARIA Nº 540, DE 22 DE JUNHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições, e considerando a Lei nº 11.653, de 07 de Abril de 2008, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2008 - 2011, e o Decreto nº 6.601, de 10 de outubro de 2008, que estabelece normas para a gestão do Plano Plurianual 2008 - 2011 e de seus programas, resolve:

Art. 1º O Anexo I da Portaria nº 390, de 06 de abril de 2011, que regulamenta a gestão do Plano Plurianual no âmbito do Ministério das Relações Exteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...) V - Programa 0683 (...) Ação 6218: Missões Oficiais do Presidente e do Vice-Presidente da República ao Exterior - Coordenador da Ação: Maria De Lujan Caputo Winkler;

"(...) Art. 2º O Programa 0685 - Relações e Negociações do Brasil no Exterior e Atendimento Consular do Anexo I da Portaria nº 390, de 06 de abril de 2011, passa a vigorar acrescido das seguintes Ações:

Ação 13EZ - Aquisição de Imóvel para Instalação da Chancelaria da Embaixada do Brasil em São Tomé, em São Tomé e Príncipe - Coordenador da Ação: Mauricio Medeiros de Assis;

Ação 13F1 - Aquisição de Terreno para Instalação da Chancelaria da Embaixada do Brasil em Paramaribo, no Suriname - Coordenador da Ação: Mauricio Medeiros de Assis;

Ação 13F4 - Construção da Chancelaria da Embaixada do Brasil em Nova Delhi, na Índia - Coordenador da Ação: Mauricio Medeiros de Assis;

Ação 13F2 - Construção do Centro Cultural e da Chancelaria da Embaixada do Brasil em Díli, no Timor Leste - Coordenador da Ação: Mauricio Medeiros de Assis.

ANTONIO DE AGUIAR PATRIOTA

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 375, DE 24 DE JUNHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º O Anexo II à Portaria MME nº 217, de 28 de maio de 2009, passa a vigorar acrescido do subitem XI no item Projetos, com a seguinte redação:

"XI - Subestação Guaíba 2: a) um Módulo de Entrada de Linha em 230 kV, arranjo Barra Principal e Transferência, para a Linha de Transmissão Cidade Industrial - Guaíba 2; e

b) um Módulo de Entrada de Linha em 230 kV, arranjo Barra Principal e Transferência, para a Linha de Transmissão Guaíba 2 - Pelotas 3." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

PORTARIA Nº 376, DE 24 DE JUNHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Tanque, de titularidade da empresa Centrais Elétricas Tanque Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.048.059/0001-39, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Nome	EOL Tanque.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 330, de 26 de maio de 2011.
Pessoa Jurídica Titular	Centrais Elétricas Tanque Ltda.
CNPJ	12.048.059/0001-39.
Localização	Município de Guanambi, Estado da Bahia.
Potência Instalada	24.000 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.005534/2010-06 e MME nº 48000.001072/2011-61.

RETIFICAÇÃO

No Anexo II à Portaria MME nº 217, de 28 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 101, de 29 de maio de 2009, Seção 1, páginas 107 e 108, onde se lê: "... Projetos: ... I - Subestação Lajeado 2: ... d) adequação da Linha de Transmissão Lajeado 2 - Estrela, em 69 kV, ...;" leia-se: "... Projetos: ... I - Subestação Lajeado 2: ... d) remanejamento do Módulo de Entrada de Linha e da Linha de Transmissão Lajeado 2 - Estrela, em 69 kV,....".

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
Em 24 de junho de 2011

Nº 2.656 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, e o que consta do Processo nº 48500.005199/2000-02, resolve: Registrar a alteração das características técnicas do sistema de transmissão de interesse restrito da PCH Boa Fé, localizada nos Municípios de Serafina Corrêa e Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada, por transferência, à empresa Boa Fé Energética S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.647.780/0001-05, por meio da Resolução nº 714, de 03 de outubro de 2006, que serão constituídas de uma subestação com capacidade de 26.667 KVA, 13,8/138 kV, que se interligará a SE Guaporé, de propriedade da RGE Distribuidora, através de uma linha de transmissão em 138 kV, circuito simples, de 3,5 km até a Subestação da PCH São Paulo que, por sua vez, se interligará à Subestação da PCH Autódromo a uma distância de 6,2 km e, desta última, à SE Guaporé, distante 5,3 km, utilizando o módulo de 138 kV para acesso ao barramento da subestação da RGE.

Nº 2.657 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, e o que consta do Processo nº 48500.005200/2000-81, resolve: Registrar a alteração das características técnicas do sistema de transmissão de interesse restrito da PCH São Paulo, localizada nos Municípios de Guaporé e Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada, por transferência, à empresa São Paulo Energética S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.726.782/0001-90, por meio da Resolução nº 704, de 27 de setembro de 2006, que serão constituídas de uma subestação com capacidade de 17.832 KVA, 13,8/138 kV, que se interligará a SE Guaporé, de propriedade da RGE Distribuidora, através de uma linha de transmissão em 138 kV, circuito simples, de 6,2 km até a Subestação da PCH Autódromo e, desta última, à SE Guaporé, distante 5,3 km, utilizando um módulo de 138 kV para acesso ao barramento da subestação da RGE.

Nº 2.658 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa n. 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo n. 48500.004552/2002-45, resolve: I - Alterar as características técnicas da PCH Telegráfica, objeto da Resolução Autorizativa nº 725, de 18 de dezembro de 2002, passando a ser constituída por três unidades geradoras, mantendo a potência instalada de 30.000 kW e com potência líquida declarada de 15.200 kW; II - Alterar o cronograma de implantação da usina, com início da operação comercial das unidades geradoras até 25 de julho de 2011.

HÉLVIO NEVES GUERRA

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO
E DISTRIBUIÇÃO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
Em 24 de junho de 2011

Nº 2.660 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no

uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 1.113, de 18 de novembro de 2008, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000770/2011-17, resolve: I - Homologar, nos termos do art. 16 do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, o "Contrato de Compartilhamento de Infraestruturas, nº 40000137, de 23 de novembro de 2010, celebrado entre AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. e a empresa JOP Comunicação Virtual Ltda."; II - Determinar que são obrigações da concessionária AES Sul: a) observar o que dispõe a ABNT NBR 15688:2009, especialmente quanto aos afastamentos mínimos recomendados nas instalações, o Contrato de Concessão de Distribuição nº 12/97, firmado com a União em 6 de novembro de 1997, e a legislação de regência da prestação adequada de serviços públicos de

**DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS****AUTORIZAÇÃO Nº 289, DE 24 DE JUNHO DE 2011**

O Superintendente de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 89, de 26 de maio de 2004, com base na Portaria 114, de 05/07/2000, nos demais regulamentos da ANP, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48610.007661/2011-75, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a empresa Corelab Brasil Ltda., com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1461, 12º andar, conj. 122, parte, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda "CNPJ/MF" sob o nº 03.918.153/0001-00 a partir da data de publicação desta autorização, a realizar o Estudo das Bacias de Margem Equatorial do Brasil, compreendido no polígono limitado pelas seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
A	+5°:00':00,000"	-48°:00':00,000"
G	-5°:09':08,952"	-34°:59':46,995"
F	-5°:09':08,952"	-36°:59':58,551"
E	-2°:52':31,195"	-40°:01':05,369"
D	-2°:29':16,151"	-45°:00':33,481"
C	+0°:51':25,723"	-49°:47':21,573"
B	+5°:00':00,000"	-51°:31':22,342"
A	+5°:00':00,000"	-48°:00':00,000"

Datum: SAD 69

Art. 2º Fica a Corelab Brasil Ltda obrigada a entregar mensalmente, à ANP, relatório, em língua portuguesa, elaborado de acordo com os elementos constantes do quadro abaixo:

RELATÓRIO MENSAL DE PROGRESSO
Mês e Ano: Tipo de trabalho: Autorização ANP nº _____ 1 - Produção no mês: Número de amostras analisadas: _____ Tipos de análise: Anexar tabela mostrando os trabalhos realizados até o mês anterior, produção no mês e programa restante. 2 - Principais ocorrências verificadas, especialmente as que interferiram ou causaram interrupções dos trabalhos: 3- Local e data: 4- Nome da empresa/Nome e cargo do representante que assina o relatório.

Art. 3º Os documentos a serem entregues à ANP pela Corelab Brasil Ltda deverão ser apresentados nos seguintes formatos:

a. Todas as informações apresentadas em meio digital devem ser compatíveis com o padrão "Microsoft".b. Figuras ou imagens digitais no formato "jpg" ou "pdf".c. Banco de dados contendo os seguintes resultados: análises bioestratigráficas de alta resolução, análises geoquímicas e análises dos ambientes deposicionais contendo as de reservatórios e as de geometria das camadas selantes, nos formatos Access, "xls" ou compatível.

d. Perfis elétricos de poços no formato LAS ou LIS. Perfis de testemunhos contendo os dados sedimentológicos em formato digital de visualização em softwares de leitura compatíveis com os padrões da "Microsoft", "Linux" e Unix.

e. Relatório final contendo todas as análises de bioestratigrafia, geoquímica, sedimentologia e paleogeografia em formato "pdf".

Art. 4º Ficam disponibilizados no endereço eletrônico do BDEP na internet, os formatos e padrões em que os dados e informações deverão obrigatoriamente ser entregues à ANP, nos termos do art.3º desta Autorização.

Art. 5º Esta Autorização limita-se, exclusivamente, à realização de estudo geológico, não exclusivo, na área determinada no Art. 1º, acima, e nos termos da proposta e dos demais documentos apresentados pela Corelab Brasil Ltda à ANP.

Art. 6º Antes do início das atividades, a Corelab Brasil Ltda deverá entregar à ANP cópias de todas autorizações e licenças exigidas por órgãos federais, estaduais e municipais necessárias a regular execução dos trabalhos.

Art. 7º A presente autorização é válida pelo período de 12 meses, podendo vir a ser prorrogada mediante a anuência de justificativa encaminhada pela Corelab Brasil Ltda à decisão da ANP, com antecedência mínima de 60 dias do seu vencimento.

Art. 8º No período de vigência desta Autorização, a Corelab Brasil Ltda pretende acessar amostras de calhas, testemunhos de rochas e, quando aplicável, a perfis elétricos, dos poços avaliados.

Art. 9º Em até 10 dias após o término desta Autorização, a Corelab Brasil Ltda fica obrigada a entregar à ANP a Notificação de Término do estudo ou o seu respectivo relatório final, caso o mesmo já tenha sido concluído.

Art. 10º Esta Autorização está regulamentada pela Portaria ANP Nº 114, de 05 de julho de 2000, ficando a Corelab Brasil Ltda obrigada a cumprir todos os itens nela constantes, adicionalmente aos estabelecidos neste instrumento.

Art. 11 A Corelab Brasil Ltda fica obrigada a entregar à ANP uma cópia do produto final gerado pelo referido estudo nos termos de sua proposta, bem como todos os dados e informações dele decorrentes, no prazo máximo de 30 dias após o término desta Autorização, de acordo com o Art. 8º, inciso III da Portaria ANP nº 114, de 5 de julho de 2000.

Art. 12 A presente autorização entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SERGIO HENRIQUE SOUSA ALMEIDA

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE ELETRICIDADE
DIRETORIA III****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
Em 24 de junho de 2011

Nº 2.655 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece o artigo 50, inciso I, da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do art. 33 da Resolução Normativa n.º

270, de 26 de junho de 2007, e conforme consta no Processo nº 48500.003092/2011-36, resolve: - suspender o Pagamento Base das Funções de Transmissão da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT. A indicação das Funções de Transmissão, as motivações e os períodos estabelecidos para a Suspensão dos Pagamentos Base estão presentes na Exposição de Motivos para a Suspensão do Pagamento Base, que subsidia esta decisão. O recurso deverá ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão, no prazo de 10 (dez) dias.

JOSÉ AUGUSTO DA SILVA



SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 288, DE 24 DE JUNHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições das Portarias ANP n.º 29, de 9 de fevereiro de 1999, e n.º 202, de 31 de dezembro de 1999, e o que consta do processo n.º 48610.005589/2005-11, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., CNPJ n.º 33.337.122/0189-21, registrada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos, autorizada a operar as instalações de armazenamento de combustíveis localizadas na Estrada do Belmont, s/nº, km 05 - Nacional - Porto Velho - RO - CEP 78903-970.

As instalações de armazenamento, cuja Autorização para Operação está sendo solicitada, são constituídas pelos tanques aéreos verticais apresentados na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento será de 9.102,00 m³.

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)	Produto
01	3,62	9,76	102,00	EAC
02	4,77	7,32	500,00	EAC
03	4,77	7,32	500,00	EHC
04	9,55	10,98	3.000,00	B100
05	7,64	10,98	2.000,00	Gasolina A
06	6,68	7,32	1.000,00	Óleo Diesel
07	7,64	10,98	2.000,00	Óleo Diesel

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Fica revogada a Autorização n.º 543, publicada no Diário Oficial da União, em 09 de dezembro de 2008.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 24 de junho de 2011

Nº 2.663 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada Resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000416/2003-76, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG2 de 135.875 kW de capacidade instalada da UHE Estreito, localizada no Rio Tocantins, nos Município de Estreito, Estado do Maranhão, e Municípios de Aguiar-nópolis e Palmeiras do Tocantins, ambos no Estado do Tocantins, concedida à empresa Consórcio Estreito Energia, por meio do Contrato de Concessão nº 94/2002-ANEEL - AHE Estreito, de 27 de dezembro de 2002, com alterações em seus respectivos Termos Aditivos posteriores, para início da operação em teste a partir do dia 25 de junho de 2011; II - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

Nº 2.664 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada Resolução, e considerando o que consta do Processo 48500.000318/2003-57, resolve: I -

Liberar as unidades geradoras UG1, UG2 e UG3 com 5.667 kW de potência cada, totalizando 17.000 kW de potência instalada, da PCH Cidezal, localizada nos Municípios de Campos de Júlio e Sapezal, Estado de Mato Grosso, de titularidade da empresa Campos de Júlio Energia S.A., cujo objeto foi autorizado nos termos da Resolução nº 743, de 18 de dezembro de 2002, para início da operação comercial a partir do dia 25 de junho de 2011.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 24 de junho de 2011

Nº 2.661 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1807, de 10 de maio de 2011, e considerando o que consta da Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998 e do Processo nº 48500.004559/2002-94, resolve: I - Homologar, para fins de regularização do processo, os parâmetros do Projeto Básico Consolidado da PCH Rondon, de titularidade da empresa Rondon Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.655.516/0001-13, situada no rio Juruena, sub-bacia 17, na bacia hidrográfica do rio Amazonas, localizada nos Municípios de Sapezal e Campos de Júlio, no Estado do Mato Grosso, conforme tabela abaixo:

PCH Rondon	Características Básicas
Coordenadas de referência do Eixo do Barramento	12º 54' 13,2" S e 58º 54' 46,5" W
Coordenadas de referência da Casa de Força	12º 54' 13,2" S e 58º 54' 46,5" W
Potência Mínima Instalada [MW]	13,00
Número de unidades	03
N. A. máximo normal de montante [m]	296,50
N. A. normal de jusante [m]	290,49
Vazão de projeto do vertedouro (m³/s)	428,00

II - Destacar que, na ocasião de uma eventual solicitação de cálculo da garantia física, os parâmetros do projeto deverão passar por validação, nos termos da Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 463, de 3 de dezembro de 2009; III - Ressaltar que esta homologação não exime o titular e eventuais subcontratados de suas responsabilidades integral e exclusiva, nas esferas civil, penal, administrativa e técnica, inclusive perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, compreendendo, também, os aspectos de segurança relacionados à barragem e demais estruturas do empreendimento. IV - Informar que, uma vez implantado o empreendimento, o interessado deverá deixar disponível, no prazo de noventa dias após a liberação para operação comercial da última unidade geradora do empreendimento, cópia do relatório "como construído", com a consolidação das alterações efetivamente executadas na obra, o qual poderá ser solicitado a qualquer tempo pela Superintendência responsável pela fiscalização dos serviços de geração da ANEEL. V - Ressaltar que, na hipótese de o empreendimento ser implementado com modificações que afetem o potencial hidráulico considerado adequado, ou com outras modificações consideradas relevantes, imotivadamente e sem prévia anuência da ANEEL, o interessado estará sujeito às penalidades previstas em regulamento específico.

Nº 2.665 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 13 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e o que consta do Processo nº 48500.000509/2008-11, resolve: I - Aprovar a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Ribeirão do Fetal, afluente pela margem direita do Rio São Domingos, localizado na bacia hidrográfica do Rio São Francisco, sub-bacia 43, no Estado Minas Gerais, apresentado pela empresa Watermark Engenharia e Sistemas, inscrita no CNPJ sob o nº 01.163.037/0001-01. II - Este estudo identificou um potencial total de 57,2 MW, correspondente a 06 aproveitamentos, em conformidade com o quadro abaixo:

Aproveitamento	Coordenadas Geográficas do Eixo do Barramento	Posição (Dist. da Foz) [km]	Área de Drenag. [km²]	N.A máximo normal de montante [m]	N.A normal de jusante [m]	Potência Instalada de referência [MW]	Área do Reservatório [km²]
Nova 2	15º 20' 23" S 46º 22' 46" W	8,50	1.305	582,00	548,00	9,10	0,13
Nova 1	15º 19' 58"S 46º 23' 21"W	10,00	1.075	615,00	582,00	7,80	1,00
Poldros	15º 18'36"S 46º 25' 03"W	15,50	1.062	645,00	615,00	6,70	0,37
Pedras	15º 17' 04"S 46º 27' 21"W	21,90	994	734,00	645,00	18,70	1,92
Cupim	15º 16' 19"S 46º 30' 17"W	28,40	956	787,00	734,00	10,70	2,20
Pinduca	15º 14' 19" S 46º 32' 03" W	36,00	802	810,00	787,00	4,20	2,40

III - As recomendações contidas na Nota Técnica que subsidiou a aprovação do inventário hidrelétrico em tela devem ser atendidas na etapa subsequente de estudo. IV - A presente aprovação não exime a empresa Watermark Engenharia e Sistemas e seus contratados de suas responsabilidades pelos estudos e seus registros perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA e não assegura qualquer direito quanto à obtenção da concessão ou autorização do aproveitamento do potencial hidráulico, devendo as mesmas atender as disposições da legislação vigente.

Nº 2.666 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 13 de maio de 2011, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002323/2009-70, resolve: I - Não aceitar o projeto básico da PCH RC 2, situada no rio do Carmo, sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, localizada no Estado de Minas Gerais, apresentado pela empresa Alterosa Centrais Elétricas S.A. - ACESA, inscrita no CNPJ sob nº. 10.304.559/0001-69 pelo não atendimento do artigo 12, da Resolução ANEEL supracitada. II - Facultar à interessada a reapresentação dos seus estudos de acordo com a orientação emanada da Nota Técnica nº 198/2011-SGH/ANEEL, acostada ao processo de referência, estabelecendo que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL a partir do dia 30/09/2011 até a data de 31/10/2011. III - Ratificar que a não apre-

sentação das informações e relatórios na data determinada implicará declaração de abandono e transferência do registro para a condição de inativo.

Nº 2.667 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, com base na Resolução Normativa ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998 e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006820/2009-47, resolve: I - Aceitar a os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio da Telha, bacia 8, sub-bacia 86, Bacia Hidrográfica do Atlântico Sudeste, localizada no Estado do Rio Grande do Sul, apresentados pelo Sr. Carlos Alberto Calgaro, inscrito no CPF sob o nº 651.260.760-00.

Nº 2.668 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, e em cumprimento ao disposto na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003028/2011-55, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Baependi, localizado na sub-bacia 61, no Estado de Minas Gerais, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 06/06/2011 pela empresa Alterosa Central Elétrica S.A. - ACESA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.304.559/0001-69, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 01/09/2012.

Nº 2.669 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, e o que consta do Processo nº 48500.002847/2011-85, resolve: I - Não conceder o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Chopinzinho, sub-bacia 65, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa Delta Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 12.796.597/0001-01, devido ao não atendimento ao disposto no inciso IV, do artigo 9º, da Resolução ANEEL nº 393/98.

Nº 2.670 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.001874/2011-31, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Arroio Jacaré, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 15/04/2011 pela empresa C & C Coenel Serviços Elétricos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.352.756/0001-01, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 23/07/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado.

Nº 2.671 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, e em cumprimento ao disposto na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001480/2009-68, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Corrente e seus afluentes, os rios Formoso, Pratudão, Arrojado, Correntina, do Meio e Guará, localizados na sub-bacia 45, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado da Bahia, concedido à empresa Energias Complementares do Brasil - Geração de Hidrelétrica S.A., inscrita no CNPJ nº 09.663.142/0001-03, devido à manifestação de desistência por parte do interessado. II - Revogar o despacho nº 2.327, de 29 de junho de 2009.

Nº 2.672 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2010 e na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.003030/2011-24, resolve: I - Não conceder o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Verde, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de São Paulo, solicitado pela empresa GRX Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.195.142/0001-05, devido ao não atendimento ao disposto do artigo 9º, inciso IV, da Resolução ANEEL nº 393/98.

Nº 2.673 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de Maio de 2011, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.002915/2011-14, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Bandeirante, com potência estimada de 26 MW, às coordenadas 19°31'26" de Latitude Sul e 52°31'02" de Longitude Oeste, situada no rio Sucuriú, sub-bacia 63, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso do Sul, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 01/06/2011 pelas empresas Desenvix Energias Renováveis S.A. e Energest S.A., inscritas nos CNPJs sob os nºs 00.622.416/0003-03 e 04.029.601/0001-88, respectivamente, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL em 07/06/2012, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 2.674 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de Maio de 2011, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.001739/2011-95, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Tabocas, com potência estimada de 12 MW, às coordenadas 18°31'4" de Latitude Sul e 49°36'6" de Longitude Oeste, situada no rio Meia Ponte, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 01/04/2011 pela empresa Maxenergia Geração e Comercialização de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 12.559.526/0001-95, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL em 02/07/2012, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 2.675 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de Maio de 2011, bem como na Resolução nº 393, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo no 48500.003819/2008-80, resolve: I - Revogar o Despacho nº 741, de 22 de março de 2010 que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Piarucum.

Nº 2.676 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000421/2010-14, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 1.788, de 22 de junho de 2010, para entrega dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Passo Fundo, no trecho entre o canal de fuga da UHE Passo Fundo até o remanso do reservatório da UHE Monjolinho, sub-bacia 73, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, solicitado pelo Sr. Antônio Conceição dos Santos Machado. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 15/09/2011.

Nº 2.677 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de Maio de 2011, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.002996/2011-44, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Riachuelo (Monte Bérico), com potência estimada de 8,70 MW, às coordenadas 29°00'00" de Latitude Sul e 51°07'25" de Longitude Oeste, situada no rio São Marcos, sub-bacia 86, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 03/06/2011 pela empresa Energer - Empreendimentos em Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.536.066/0001-54, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até a data de 27/08/2012, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 24 de junho de 2011

Nº 2.654 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO E O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DE MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria ANEEL nº 798, de 20 de novembro de 2007, e de acordo com o que consta do processo nº 48500.004378/2009-14, resolvem determinar: I - ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS que encaminhe à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE os arquivos com as previsões de vazões corrigidas do Programa Mensal da Operação Energética - PMO de janeiro de 2011 nas revisões 0, 1, 2 e 3; do PMO de fevereiro de 2011 nas revisões 0, 1, 2 e 3; do PMO de março de 2011 nas revisões 0, 1 e 2; e II - à CCEE que recalcule o Preço de Liquidação das Diferenças - PLD de cada semana operativa correspondente e proceda à recontabilização nos casos em que houver diferença entre o valor do PLD recalculado e o original.

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

FREDERICO RODRIGUES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 43/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
880.256/2008-SALVADOR BELONI NUNES
880.259/2009-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS

S C Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
880.188/2005-AMAZÔNIA MUCAJÁ MINERAÇÃO LTDA- Alvará nº6.717/2006 - Cessionário:880.198/2011;
880.199/2011; 880.200/2011; 880.201/2011-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 10.476.221/0001-94

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
880.218/2010-JAILSON RODRIGUES DA SILVA-Registro de Licença nº32/2011 de 17/06/2011-Vencimento em 07/05/2012
880.382/2010-WILLEN CARLOS CABRAL REZZUTO- Registro de Licença nº31/2011 de 17/06/2011-Vencimento em 19/10/2011

Fase de Licenciamento
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)
880.272/2008-SEVERINO GOMES DAS MERCÊS -AI Nº106/2011

FERNANDO LOPES BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 167/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
860.727/2011-GEOEX GEOLOGIA E EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA
860.954/2011-ARQUILENE REGINA MOTA DE SOUSA
860.955/2011-ARQUILENE REGINA MOTA DE SOUSA
860.956/2011-ARQUILENE REGINA MOTA DE SOUSA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
861.962/2008-MINERAÇÃO ROCHAS E METAIS DO BRASIL LTDA
861.748/2010-THIAGO MARTINS BORGES DE MOURA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
861.070/2000-KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº637/2011-DGTM
861.788/2005-KIOKI EMPREENDIMENTOS E LAZER LTDA-OF. Nº452/2011-DGTM
860.598/2007-CERÂMICA GONÇALVES OLIVEIRA LTDA-OF. Nº640/2011-DGTM
861.039/2007-SR AREIA E TRANSPORTE LTDA ME-OF. Nº464/2011-DGTM
862.124/2007-DRAGAGEM VARGEM DO MOINHO LTDA-OF. Nº633/2011-DGTM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
861.070/2000-KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº638/2011-DGTM
861.788/2005-KIOKI EMPREENDIMENTOS E LAZER LTDA-OF. Nº453/2011-DGTM
860.036/2007-LEONARDO AZEVEDO DOS SANTOS-OF. Nº632/2011-DGTM
860.598/2007-CERÂMICA GONÇALVES OLIVEIRA LTDA-OF. Nº641/2011-DGTM
861.039/2007-SR AREIA E TRANSPORTE LTDA ME-OF. Nº465/2011-DGTM
862.124/2007-DRAGAGEM VARGEM DO MOINHO LTDA-OF. Nº634/2011-DGTM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
860.878/2010-ROMULO MARTINS GOMES-Registro de Licença nº047/2011 de 06/06/2011-Vencimento em 23/04/2012
861.875/2010-MARIA ALVES QUEIROZ DOS SANTOS- Registro de Licença nº048/2011 de 06/06/2011-Vencimento em 18/08/2011
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
860.939/2011-VALDECI MARIANO MACHADO
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
861.128/2005-VALERIO ALVES RIBEIRO- Registro de Licença No.:1668/2005 - Vencimento em 18/06/2012
860.134/2006-AGROPECUÁRIA BARRA LIMPA LTDA- Registro de Licença No.:1772/2006 - Vencimento em 30/12/2011
861.047/2006-JOSE CARLOS DA SILVA- Registro de Licença No.:046/2007 - Vencimento em 10/08/2011
860.072/2008-USINA CANSANCÃO DE SINIMBU S/A- Registro de Licença No.:041/2008 - Vencimento em 04/12/2011
860.792/2009-OLEDI DE ABREU FILHO ME- Registro de Licença No.:141/2009 - Vencimento em 23/04/2012

RELAÇÃO Nº 229/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
860.923/2003-JOSÉ CATARINA DA MATA- Alvará nº2.786/2010 - Cessionário:860.388/2011-Letília de Miranda Pereira- CPF ou CNPJ 068.021.921-87
860.444/2010-FABRICIO DE SIQUEIRA MENDONÇA- Alvará nº7.702/2010 - Cessionário:861.025/2011-Augusto Zacharias Gontijo- CPF ou CNPJ 135.055.561-49
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
860.412/2007-EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA- Cessionário:Cleveland Premier Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 10.417.940/0001-34- Alvará nº4.216/2007
861.062/2007-GERSON MARTINS DA COSTA JUNIOR- Cessionário:Edifica Participações Ltda- CPF ou CNPJ 07.844.101/0001-98- Alvará nº8.224/2007
861.128/2007-EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA- Cessionário:Cleveland Premier Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 10.417.940/0001-34- Alvará nº10.544/2007
861.131/2009-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:Mineração GNB Ltda- CPF ou CNPJ 13.568.566/0001-66- Alvará nº13.809/2009
861.584/2009-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:Mineração GNB Ltda- CPF ou CNPJ 13.568.566/0001-66- Alvará nº078/2010



860.112/2011-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMEN-
TO EM MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:Mineração GNB Ltda-
CPF ou CNPJ 13.568.566/0001-66- Alvará nº4.525/2011
860.377/2011-FABIANO DE ALVARINCE- Cessioná-
rio:Eny Fernando Vieira de Abreu- CPF ou CNPJ 476.492.751-91-
Alvará nº4.539/2011
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(749)
860.438/2009-RICARDO LUIZ DE MORAIS LOBO- Ces-
sionário:Emac Transportes Ltda- CNPJ 01.623.668/0001-58- Regis-
tro de Licença nº033/2010- Vencimento da Licença: 02/08/2012
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
requerimento de Lavra(1043)
804.365/1975-EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA- Alvará
nº1.179/1981 - Cessionário: Cleveland Premier Mineração Ltda-
CNPJ 10.417.940/0001-34
860.723/2009-IDEVALDO RODRIGUES SILVA FI- Alvará
nº8.725/2009 - Cessionário: Sri Mineração Ltda-ME- CNPJ
08.281.097/0001-60

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 115/2011

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
848.186/2011-OZENILDO SEABRA DA SILVA-Registro
de Licença nº13/2011 de 17/06/2011-Vencimento em 10/09/2011

RELAÇÃO Nº 116/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)
848.147/2011-ALCIDES TRENTIN
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
848.191/2007-JOSÉ MARIA CUNHA MELO- Cessioná-
rio:L&L UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA.-
CPF ou CNPJ 10.760.071/0001-46- Alvará nº7.232/2007
848.461/2008-EMPROGEO LTDA- Cessionário:BP PRO-
JETOS E CONSULTORIA MINERAL E AMBIENTAL LTDA.-
CPF ou CNPJ 01.112.286/0001-60- Alvará nº14.083/2008
848.281/2009-JOSÉ MARIA CUNHA MELO- Cessioná-
rio:L & L UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LT-
DA.- CPF ou CNPJ 10.760.071/0001-46- Alvará nº3.015/2010
848.127/2010-JOSÉ MARIA CUNHA MELO- Cessioná-
rio:L&L UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA.-
CPF ou CNPJ 10.760.071/0001-46- Alvará nº7.895/2010
848.638/2010-GLOBEST PARTICIPAÇÕES LTDA- Ces-
sionário:L & L UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS MINERAIS
LTDA.- CPF ou CNPJ 10.760.071/0001-46- Alvará nº4.672/2011
848.640/2010-GLOBEST PARTICIPAÇÕES LTDA- Ces-
sionário:L&L UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS MINERAIS
LTDA.- CPF ou CNPJ 10.760.071/0001-46- Alvará nº7.263/2011
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
848.148/2011-ALCIDES TRENTIN -Alvará Nº8.367/2011
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(325)
848.317/2007-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE
EQUIPAMENTO-ALVARÁ Nº9.768/2007
848.674/2007-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE
EQUIPAMENTO-ALVARÁ Nº1.877/2008
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(326)
848.123/2006-PAULO ROBERTO RETZ-ALVARÁ
Nº7.230/2007
848.032/2007-EMPROGEO LTDA-ALVARÁ Nº2.849/2007
848.033/2007-EMPROGEO LTDA-ALVARÁ Nº2.850/2007
848.537/2007-PUMA METALS MINERAÇÃO LTDA-AL-
VARÁ Nº12.733/2007
848.103/2008-MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S.A.-
ALVARÁ Nº4.065/2008
848.104/2008-MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S.A.-
ALVARÁ Nº4.066/2008
848.105/2008-MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S.A.-
ALVARÁ Nº4.067/2008
848.108/2008-MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S.A.-
ALVARÁ Nº4.070/2008
848.110/2008-MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S.A.-
ALVARÁ Nº4.076/2008
848.111/2008-MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S.A.-
ALVARÁ Nº4.077/2008
848.112/2008-MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S.A.-
ALVARÁ Nº4.078/2008
848.113/2008-MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S.A.-
ALVARÁ Nº4.079/2008
848.114/2008-MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S.A.-
ALVARÁ Nº4.080/2008
848.115/2008-MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S.A.-
ALVARÁ Nº4.081/2008
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)

848.084/2010-ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA
INDÚSTRIA CERÂMICA DE CRUZETA APICC-Registro de Li-
cença nº14/2011 de 17/06/2011-Vencimento em 30/12/2019
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1799)
000.894/1944-METAIS DO SERIDÓ SA-OF. Nº0631/2011

RELAÇÃO Nº 121/2011

Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)
840.393/1992-FRANCISCO AJALMAR MAIA- NOT.
Nº285/2009
848.042/2007-MINERAÇÃO VALE DAS ESMERALDAS
LTDA.- NOT. Nº486/2009
848.043/2007-MINERAÇÃO VALE DAS ESMERALDAS
LTDA.- NOT. Nº488/2009
848.044/2007-MINERAÇÃO VALE DAS ESMERALDAS
LTDA.- NOT. Nº490/2009
848.045/2007-MINERAÇÃO VALE DAS ESMERALDAS
LTDA.- NOT. Nº492/2009
848.046/2007-MINERAÇÃO VALE DAS ESMERALDAS
LTDA.- NOT. Nº494/2009
848.047/2007-MINERAÇÃO VALE DAS ESMERALDAS
LTDA.- NOT. Nº496/2009
848.048/2007-MINERAÇÃO VALE DAS ESMERALDAS
LTDA.- NOT. Nº498/2009
848.049/2007-MINERAÇÃO VALE DAS ESMERALDAS
LTDA.- NOT. Nº500/2009
848.051/2007-MINERAÇÃO VALE DAS ESMERALDAS
LTDA.- NOT. Nº502/2009
848.052/2007-MINERAÇÃO VALE DAS ESMERALDAS
LTDA.- NOT. Nº504/2009
848.053/2007-MINERAÇÃO VALE DAS ESMERALDAS
LTDA.- NOT. Nº506/2009
848.054/2007-MINERAÇÃO VALE DAS ESMERALDAS
LTDA.- NOT. Nº508/2009
848.055/2007-MINERAÇÃO VALE DAS ESMERALDAS
LTDA.- NOT. Nº510/2009
848.056/2007-MINERAÇÃO VALE DAS ESMERALDAS
LTDA.- NOT. Nº512/2009
848.057/2007-MINERAÇÃO VALE DAS ESMERALDAS
LTDA.- NOT. Nº514/2009
848.058/2007-MINERAÇÃO VALE DAS ESMERALDAS
LTDA.- NOT. Nº516/2009
848.063/2007-MINERAÇÃO VALE DAS ESMERALDAS
LTDA.- NOT. Nº526/2009
848.069/2007-MINERAÇÃO VALE DAS ESMERALDAS
LTDA.- NOT. Nº533/2009
848.070/2007-MINERAÇÃO VALE DAS ESMERALDAS
LTDA.- NOT. Nº535/2009
848.072/2007-MINERAÇÃO VALE DAS ESMERALDAS
LTDA.- NOT. Nº537/2009
848.073/2007-MINERAÇÃO VALE DAS ESMERALDAS
LTDA.- NOT. Nº539 e 540/2009
848.074/2007-MINERAÇÃO VALE DAS ESMERALDAS
LTDA.- NOT. Nº541/2009
848.075/2007-MINERAÇÃO VALE DAS ESMERALDAS
LTDA.- NOT. Nº
848.628/2007-VF GRANITOSLTDA ME- NOT. Nº452 e
453/2009
848.004/2008-VF GRANITOSLTDA ME- NOT.
Nº454/2009
848.041/2009-PAULO JOSE FERREIRA DE MELO- NOT.
Nº12/2010
848.054/2009-NEWTON COELHO DE MEDEIROS- NOT.
Nº464/2009
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL-
TA(904)
848.091/1995-EMPOL- Empresa de Mineração Potiguar
LTDA- NOT. Nº141/2010
848.092/1995-EMPOL- Empresa de Mineração Potiguar
LTDA- NOT. Nº142/2010
848.093/1995-EMPOL- Empresa de Mineração Potiguar
LTDA- NOT. Nº143/2010
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)
848.064/2002-MINERAÇÃO POLI LTDA- NOT.
Nº528/2009
848.583/2008-VALTER SANDI DE OLIVEIRA COSTA-
NOT. Nº174/2010
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
848.583/2008-VALTER SANDI DE OLIVEIRA COSTA-
AI Nº84/2010
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL-
TA(904)
848.231/1996-Luiz Fernando Pereira de melo- NOT.
Nº217/2009
848.080/2002-Niltocio Medeiros Dantas- NOT. Nº84 e
93/2010
848.006/2003-Mineração Vasconcelos LTDA- NOT.
Nº470/2008
848.066/2003-Francisco Carlos Amorim Junior- NOT.
Nº159/2009
848.164/2003-VF Granitos LTDA - ME- NOT. Nº369/2009
848.188/2003-Ranieri Addario- NOT. Nº137/2010
848.061/2004-Ranieri Addario- NOT. Nº443/2009
848.176/2005-Mercia Maria da Silva- NOT. Nº138/2010
848.186/2005-Casa Grande Mineração LTDA- NOT.
Nº120/2010

848.048/2006-Provendas Comércio Varejista de Livros LT-
DA- NOT. Nº75/2010
848.009/2007-Alberto Ricardo Torres Galvão neto- NOT.
Nº43/2010
848.021/2007-Marcos José Santos Targino- NOT.
Nº145/2010
848.360/2007-Mineração Vitória LTDA- NOT. Nº42/2010
848.376/2008-Francisco Bonifacio da Silva- NOT.
Nº328/2010
Retificação de despacho(1387)
848.088/2008-MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S.A. -
Publicado DOU de 21/06/2011, Relação nº 109/2011, Seção I, pág.
78- Onde se lê: "ALVARÁ Nº4.863/2008", Leia-se: "ALVARÁ
Nº4.051/2008"

CARLOS MAGNO BEZERRA CORTEZ

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 127/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
866.671/2009-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LT-
DA-OF. Nº291/10- DGTM
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
867.092/2010-MINERAÇÃO BURITI LTDA- Cessioná-
rio:Paulo Cavalcante Traven- CPF ou CNPJ 355.393.641-04- Alvará
nº15.983/2010
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
867.202/2007-GERALDO FRANCISCO VALIM-AI
Nº735/11
867.293/2007-GERALDO FRANCISCO VALIM-AI
Nº736/11
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a
partir dessa publicação:(513)
866.871/2005-VALDINEI MAURO DE SOUZA - PLG
Nº25/2011 de 15/06/2011 - Prazo 05 anos anos
Fase de Lavra Garimpeira
Auto de infração lavrado- Prazo para defesa ou pagamento
30 dias.(576)
866.123/1996-Cooperativa Mista dos Garimpeiros e Produ-
tores de Ouro do Vale do Rio Peixoto Ltda- AI Nº732/11
866.124/1996-Cooperativa Mista dos Garimpeiros e Produ-
tores de Ouro do Vale do Rio Peixoto Ltda- AI Nº733/11
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
ça(742)
866.616/2009-A M C MACHNIC ME- Registro de Licença
No.:60/2010 - Vencimento em 17/09/2011
Fase de Disponibilidade
Não conhece o recurso interposto(1837)
866.512/1984-Interposto porOuro Brasil Mineração Ltda

JOCY GONÇALO DE MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 388/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da auto-
rização de pesquisa(324)
832.843/2005-MSA MINERAÇÃO SERRA AZUL LTDA-
ALVARÁ Nº14584/05

RELAÇÃO Nº 389/2011

Fase de Disponibilidade
Declara Prioritário, pretendente a área em disponibilidade
pelo Edital/Lavra(309)
820.760/1972-ORGUAL Organizações Guanhães Ltda -
EPP

EMANUEL MARTINS SIMÕES COELHO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 198/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
850.395/2011-JOSÉ ISAIAS LISBOA MACHADO
850.433/2011-TRACOMAL NORTE GRANITOS LTDA
850.437/2011-FRANCIELE MACHADO DE SOUZA
850.468/2011-N.R.DA SILVA MINERAÇÃO E SONDA-
GEM

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
850.568/1990-TAMIN MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº2.682/2011
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
850.943/1993-VALE S A- Área de 1.000,48 para 733,54-
CAILIM
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
851.220/2008-MINERAÇÃO SAO JORGE LTDA.
851.223/2008-MINERAÇÃO SAO JORGE LTDA.
Fica sobrestada a decisão sobre o relatório de pesquisa(320)
850.318/2000-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.-Cobre, Ouro e Prata- Prazo de 03 (três) anos.
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
854.201/1993-VALE S A-ALVARÁ Nº2.271/1998
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
850.150/2005-INDAÍÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA
850.151/2005-INDAÍÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA
850.153/2005-INDAÍÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA
Fica NOTIFICADO para pagar ou parcelar débitos (multas), no prazo de 10 dias(662)

850.286/2003-VAGNER PLENS VIDAL- NOT
Nº1.094/2009- R\$ R\$1.972,47 (Hum mil e novecentos e setenta e dois reais e quarenta e sete centavos).
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
850.413/2010-B BRANDÃO DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS ME-Registro de Licença nº028/2011 de 20/06/2011-Vencimento em 29/05/2014
850.426/2011-CLORY DE SOUZA DUTRA-Registro de Licença nº033/2011 de 20/06/2011-Vencimento em 03/08/2011
850.427/2011-ILDEFONSO MIGUEL MITTMANN-Registro de Licença nº032/2011 de 20/06/2011-Vencimento em 25/08/2012
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
851.278/2008-CERÂMICA MOJUENSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME
850.581/2010-CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA
850.588/2010-CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA
850.147/2011-SILVIO LUIZ MANFROI JUNIOR
850.362/2011-JOSE FERREIRA FILHO
850.392/2011-ISAÍAS MARTINS DA CUNHA & CIA LTDA ME

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
851.046/2005-NIPPON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA- Registro de Licença No.:006/2006 - Vencimento em 15/09/2014
850.753/2006-L.V.L. MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA- Registro de Licença No.:071/2006 - Vencimento em 06/04/2016
850.122/2009-E. A. DE LIMA & CIA LTDA- Registro de Licença No.:047/2009 - Vencimento em 19/10/2013
850.346/2009-CERÂMICA FERNANDES LTDA- Registro de Licença No.:050/2009 - Vencimento em 01/09/2012
850.349/2009-AMENAIDES VIEIRA SIQUEIRA- Registro de Licença No.:064/2009 - Vencimento em 12/04/2012
850.472/2009-MINERAÇÃO Z DANTAS-COMÉRCIO, TRANSPORTE E AGROPECUÁRIA LTDA-ME- Registro de Licença No.:041/2009 - Vencimento em 12/03/2012
850.369/2010-A. DE P. GALVÃO EXTRAÇÃO DE PEDRAS ME- Registro de Licença No.:051/2010 - Vencimento em 23/03/2012

EVERY G. TOMAZ DE AQUINO

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 158, DE 22 DE JUNHO DE 2011

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.012930/2003-61, de 16 de maio de 2003, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para os produtos IMPRESSORAS DO TIPO NÃO IMPACTO, INCLUINDO AS COMBINADAS COM OUTRAS UNIDADES DE ENTRADA OU DE SAÍDA, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 128, de 2 de julho de 2009, passa a ser o seguinte:

I - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso que implementem as seguintes funções:

- a) processamento central;
- b) controle do carro de impressão;
- c) memória; e
- d) interface de comunicação de dados com controle lógico.

II - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes;

III - integração das placas de circuito impresso e das demais partes na formação do produto final, montadas de acordo com os incisos I e II deste artigo; e

IV - configuração final do produto e testes de funcionamento.

§ 1º As atividades ou operações descritas nos incisos I e II poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

§ 2º Ficam temporariamente dispensados da montagem os seguintes mecanismos e subconjuntos:

I - dispositivos de cristal líquido (Liquid Crystal Display- LCD), de diodos emissores de luz (Light Emitting Diode - LED) ou de plasma;

II - mecanismos de impressão engine para impressoras a LASER, LED ou LCS (Liquid Crystal System);

III - mecanismo e módulo digitalizador de imagem - scanner;

IV - câmera de vídeo ou placa de circuito impresso montada com componentes elétricos ou eletrônicos que implemente a função de câmera de vídeo;

V - módulo sensor biométrico;

VI - painel de operação e controle para impressoras, mesmo incorporando dispositivo de visualização; e

VII - cabeça de impressão sem o servo mecanismo.

§ 3º Até 31 de dezembro de 2012, ficam temporariamente dispensados da montagem os seguintes mecanismos e subconjuntos:

I - módulo leitor de cartões de memória e placas e partes eletromecânicas sem função ativa, com ou sem filtros de sinal, com o objetivo de suportar mecanicamente conectores, entradas de USB, diodos emissores de luz - LED (Light Emitting Diode), chaves liga-desliga ou cabos, utilizados unicamente como extensão de função já implementada na placa-mãe;

II - módulo leitor de cartão inteligente (smart card, Ice Card, RFID, etc.).

§ 4º As placas de interfaces de comunicação com tecnologia sem fio (Wi-Fi, Bluetooth, Wi-Max, etc.) deverão atender ao seguinte cronograma de montagem, tomando-se como base a quantidade utilizada dessas placas no ano calendário:

I - até 31 de dezembro de 2012: dispensadas;

II - de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013: 20% (vinte por cento); e

III - de 1º de janeiro de 2014 em diante: 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º Opcionalmente, para as IMPRESSORAS A JATO DE TINTA, INCLUINDO AS COMBINADAS COM OUTRAS UNIDADES DE ENTRADA OU DE SAÍDA, a partir de 1º de janeiro de 2011, poderão ser importadas, sem prejuízo do cumprimento deste Processo Produtivo Básico, placas de circuito impresso montadas nos percentuais de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento) ou 15% (quinze por cento), tomando-se por base a quantidade total de impressoras jato de tinta, incluindo as combinadas com outras unidades de saída, produzidas no ano calendário, de acordo com o disposto no art. 1º desta Portaria e nas condições previstas nos parágrafos deste artigo.

§ 1º Para fazer jus aos percentuais de placas de circuito impresso montadas, previstos no caput, os fabricantes deverão cumprir, pelo menos, duas das condições listadas na tabela abaixo, observando o disposto no art. 7º, de acordo com o respectivo percentual de placa montada importada:

Percentual de placas montadas importadas:	5%	10%	15%
Condicionantes:			
a) Percentual de tampas plásticas do gabinete injetadas	40%	60%	80%
b) Percentual de fontes de alimentação produzidas	40%	50%	60%
c) Percentual de circuitos impressos produzidos	40%	50%	60%
d) Percentual de cartuchos de tinta produzidos	20%	30%	40%
e) Percentual de exportação sobre o volume produzido anualmente	10%	20%	30%

§ 2º Os percentuais estabelecidos no § 1º deverão ser aplicados à produção total de impressoras a jato de tinta, incluindo as combinadas com outras unidades de entrada ou de saída, produzidas, no ano calendário, de acordo com o disposto no art. 1º.

Art. 3º Caso o fabricante opte por não importar placas de circuito impresso montadas de acordo com as condições estabelecidas no art. 2º, para as IMPRESSORAS A JATO DE TINTA, INCLUINDO AS COMBINADAS COM OUTRAS UNIDADES DE ENTRADA OU DE SAÍDA, fica dispensada a obrigatoriedade de cumprimento das etapas I e II do art. 1º, a partir de 1º de janeiro de 2011, sem prejuízo do cumprimento deste Processo Produtivo Básico, para o percentual de 10% (dez por cento), tomando-se por base a quantidade total de produtos a que se refere este artigo, fabricados de acordo com o disposto no art. 1º desta Portaria e nas condições previstas nos parágrafos seguintes, no ano calendário.

§ 1º Para fazer jus ao percentual previsto no caput, os fabricantes deverão cumprir, pelo menos, três das condições listadas na tabela abaixo, observando o disposto no §4º deste artigo e art. 7º desta Portaria:

a) Percentual de tampas plásticas do gabinete injetadas	40%
b) Percentual de fontes de alimentação	40%
c) Percentual de circuitos impressos	40%
d) Percentual de cartuchos de tinta	20%
e) Percentual de memórias encapsuladas	3%
f) Percentual de exportação sobre o volume produzido anualmente	10%
g) Percentual de unidades equipadas com etiqueta de fabricação local para dispositivo de identificação por rádio frequência - RFID	30%
h) Percentual de utilização de plásticos reciclados, originários de processo de logística reversa, sobre o peso total de plásticos consumidos na produção anual, que serão empregados como insumo na fabricação das IMPRESSORAS A JATO DE TINTA, INCLUINDO AS COMBINADAS COM OUTRAS UNIDADES DE ENTRADA OU DE SAÍDA	10%

§ 2º O uso de unidades equipadas com etiqueta de fabricação local para dispositivo de identificação por rádio frequência - RFID só poderá ser contabilizado a partir de 1º de janeiro de 2012.

§ 3º Adicionalmente às dispensas das etapas descritas nos incisos I e II do art. 1º previstas no caput deste artigo, a etapa descrita no inciso III do art. 1º também poderá ser dispensada desde que para as IMPRESSORAS A JATO DE TINTA, INCLUINDO AS COMBINADAS COM OUTRAS UNIDADES DE ENTRADA OU DE SAÍDA, com as características estabelecidas no §4º deste artigo, cujos fabricantes cumpram as seguintes condições, simultaneamente:

- a) não utilizem a opção descrita no art. 2º;
- b) realizem, obrigatoriamente, a etapa constante do inciso IV prevista no caput do art. 1º; e
- c) optem por uma das contrapartidas abaixo estabelecidas:

1. que utilizem fontes de alimentação produzidas no País, observando o disposto no art. 7º, além de cumprir, pelo menos, duas das condições listadas na tabela constante no § 1º deste artigo, observando o § 5º deste artigo; ou

2. que cumpram, pelo menos, quatro das condições listadas na tabela constante no § 1º deste artigo, observando o § 5º.

§ 4º Farão jus às dispensas mencionadas neste artigo as IMPRESSORAS A JATO DE TINTA, INCLUINDO AS COMBINADAS COM OUTRAS UNIDADES DE ENTRADA OU DE SAÍDA que satisfizerem as seguintes características:

- a) largura de impressão superior a 210 mm e que tenham incorporadas as funções de fax; ou
- b) velocidade de impressão superior a 30 páginas por minuto; ou
- c) que utilize cartuchos de impressão separados para cada cor.

§ 5º Os percentuais estabelecidos no § 1º deste artigo deverão ser aplicados à produção total de IMPRESSORAS JATO DE TINTA, INCLUINDO AS COMBINADAS COM OUTRAS UNIDADES DE SAÍDA, produzidas, no ano calendário, de acordo com o disposto no art. 1º.

§ 6º Os produtos que utilizem soluções inovadoras desenvolvidas no Brasil terão seu percentual de dispensa descrito no caput do art. 3º alterado para 15%(quinze por cento), por três anos, a partir da data da publicação do reconhecimento estabelecido pela Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006.

§ 7º A partir de 1º de janeiro de 2013, a opção estabelecida na alínea "h", do § 1º, do art. 3º, deverá se compatibilizar com as regras estabelecidas pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.



Art. 4º Opcionalmente, para as IMPRESSORAS A LASER, LED OU LCS, INCLUINDO AS COMBINADAS COM OUTRAS UNIDADES DE ENTRADA OU DE SAÍDA, a partir de 1º de janeiro de 2011, poderão ser importadas, sem prejuízo do cumprimento deste Processo Produtivo Básico, placas de circuito impresso montadas nos percentuais, 10% (dez por cento) ou 15% (quinze por cento) ou 20% (vinte), tomando-se por base a quantidade total de impressoras a laser, LED ou LCS, incluindo as combinadas com outras unidades de entrada ou de saída, produzidas, no ano calendário, de acordo com o disposto no art. 1º e nas condições previstas nos parágrafos deste artigo.

§ 1º Para fazer jus aos percentuais de placas de circuito impresso montadas, previstos no caput deste artigo, os fabricantes deverão cumprir uma das condições listadas na tabela abaixo, conforme o respectivo percentual de placa montada importada, podendo seus percentuais serem cumpridos de forma isolada ou combinadamente, observando o disposto no art. 7º desta Portaria:

Percentual de placas montadas importadas:	10%	15%	20%
Condicionantes:			
a) Percentual de tampas plásticas do gabinete injetadas	10%	20%	30%
b) Percentual de fontes de alimentação produzidas	40%	50%	60%
c) Percentual de circuitos impressos produzidos	40%	50%	60%
d) Percentual de cartuchos de toner produzidos	20%	30%	40%
e) Percentual de exportação sobre o volume produzido anualmente	10%	20%	30%
f) Percentual de unidades equipadas com etiqueta local para dispositivo de identificação por rádio frequência - RFID	20%	30%	40%

§ 2º O uso de unidades equipadas com etiqueta local para dispositivo de identificação por rádio frequência - RFID só poderá ser contabilizado a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 5º Caso o fabricante opte por não importar placas de circuito impresso montadas de acordo com as condições estabelecidas no art. 4º, poderá ser dispensado do cumprimento das etapas I, II e III do art. 1º, para as IMPRESSORAS A LASER, LED OU LCS, INCLUINDO AS COMBINADAS COM OUTRAS UNIDADES DE ENTRADA OU DE SAÍDA, para o percentual de 10% (dez por cento), tomando-se por base a quantidade total de impressoras a laser, LED ou LCS, incluindo as combinadas com outras unidades de saída, produzidas de acordo com o disposto no art. 1º desta Portaria e nas condições previstas nos parágrafos deste artigo, no ano calendário.

§ 1º Para fazer jus ao previsto no caput deste artigo, os fabricantes deverão cumprir, de forma isolada ou combinadamente, pelo menos uma das condições listadas na tabela abaixo, observando o art.7º desta Portaria:

a) Percentual de tampas plásticas do gabinete injetadas	40%
b) Percentual de fontes de alimentação	40%
c) Percentual de circuitos impressos	40%
d) Percentual de cartuchos de toner	20%
e) Percentual de exportação sobre o volume produzido anualmente	10%
f) Percentual de unidades equipadas com etiqueta local para dispositivo de identificação por rádio frequência - RFID	30%

§ 2º Os percentuais estabelecidos no § 1º deste artigo deverão ser aplicados à produção total de IMPRESSORAS A LASER, LED OU LCS, INCLUINDO AS COMBINADAS COM OUTRAS UNIDADES DE ENTRADA OU DE SAÍDA, produzidas, no ano calendário, de acordo com o disposto no art. 1º desta Portaria;

§ 3º O uso de unidades equipadas com etiqueta local para dispositivo de identificação por rádio frequência - RFID só poderá ser contabilizado a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 6º Caso os limites mínimos mencionados nos parágrafos dos artigos 2º, 3º, 4º e 5º desta Portaria não sejam atingidos em sua totalidade, a base sobre a qual incidirão os percentuais será calculada proporcionalmente à quantidade de impressoras a jato de tinta ou a laser, LED ou LCS que atendam às condições mínimas estabelecidas nos artigos referidos, respeitadas as demais condições estabelecidas nesses artigos.

Parágrafo único. Para comprovação das condições previstas nos parágrafos dos arts. 2º, 3º, 4º e 5º, as quantidades consumidas até 31 de março poderão ser contabilizadas para efeito de cumprimento das obrigações do correspondente ano-calendário ou para fins do ano calendário anterior, ficando vedada a contagem simultânea destas mesmas quantidades nos dois períodos.

Art. 7º Os circuitos impressos, cartuchos de tinta e de toner, fontes de alimentação e etiquetas para dispositivo de identificação por rádio frequência - RFID mencionados como condicionantes nos artigos 2º, 3º, 4º e 5º, deverão cumprir seus respectivos Processos Produtivos Básicos, ou atender às Regras de Origem do Mercosul previstas no Decreto nº 2.874, de 10 de dezembro de 1998, quando o Processo Produtivo Básico não tiver sido estabelecido.

Art. 8º Para efeito de cumprimento de Processo Produtivo Básico, os produtos citados no caput do art. 1º, poderão vir acompanhados por até 2 (dois) conjuntos sobressalentes de cartuchos de tinta ou toner.

Art. 9º Exclusivamente para as IMPRESSORAS A JATO DE TINTA, INCLUINDO AS COMBINADAS COM OUTRAS UNIDADES DE ENTRADA OU DE SAÍDA, poderão ser considerados como componentes únicos os subconjuntos constantes do Anexo I formados por, no máximo, 10 componentes menores sendo similares ou não, para efeito de cumprimento da etapa estabelecida no inciso II do art. 1º, desde que a empresa fabricante realize investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento em percentual adicional mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) ao estabelecido pela legislação vigente, sobre o faturamento dos produtos a que se refere este artigo, excluídos os impostos incidentes na venda.

Art. 10. A empresa beneficiária dos incentivos fiscais, previstos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, para os bens mencionados nesta Portaria, deverão encaminhar, até 31 de maio do ano posterior, às Secretarias de Política de Informática - SEPIN, do Ministério da Ciência e Tecnologia e Secretaria do Desenvolvimento da Produção - SDP, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, informações referentes à utilização dos percentuais de dispensas previstos nos artigos 2º, 3º, 4º e 5º desta Portaria.

Parágrafo único. O não envio das informações acima citadas por parte da empresa, bem como o não cumprimento dos percentuais estabelecidos nos artigos 2º, 3º, 4º e 5º ficará caracterizado como não cumprimento do Processo Produtivo Básico, sujeitando a empresa às penalidades previstas no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 11. Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 128, de 2 de julho de 2009.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

ANEXO I

RELAÇÃO DOS SUBCONJUNTOS, A QUE SE REFERE O ART. 9º, UTILIZADOS NAS IMPRESSORAS A JATO DE TINTA, INCLUINDO AS COMBINADAS COM OUTRAS UNIDADES DE ENTRADA OU DE SAÍDA:

	Denominação do subconjunto
01.	Eixos com engrenagens, com ou sem roletes, com ou sem molas.
02.	Conjunto mecânico com motor e/ou correias e/ou suportes metálicos.
03.	Partes plásticas com pelo menos um dos seguintes itens: botões, engrenagens, insertos metálicos, limpadores, absorventes de tinta, molas, roletes, etiquetas de instrução, vidros e sensores.
04.	Conjuntos plásticos com sistemas articulados e/ou deslizantes.
05.	Motor DC com suporte, com ou sem eixos e engrenagens.

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 159, DE 22 DE JUNHO DE 2011

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.012930/2003-61, de 16 de maio de 2003, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para os produtos IMPRESSORAS DO TIPO NÃO IMPACTO, INCLUINDO AS COMBINADAS COM OUTRAS UNIDADES DE ENTRADA OU DE SAÍDA, industrializado na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 129, de 2 de julho de 2009, passa a ser o seguinte:

I - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso que implementem as seguintes funções:

- a) processamento central;
- b) controle do carro de impressão;
- c) memória; e
- d) interface de comunicação de dados com controle lógico.

II - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes;

III - integração das placas de circuito impresso e das demais partes na formação do produto final, montadas de acordo com os incisos I e II deste artigo; e

IV - configuração final do produto e testes de funcionamento.

§ 1º As atividades ou operações descritas nos incisos I e II poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

§ 2º Ficam temporariamente dispensados da montagem os seguintes mecanismos e subconjuntos:

I - dispositivos de cristal líquido (Liquid Crystal Display- LCD), de diodos emissores de luz (Light Emitting Diode - LED) ou de plasma;

II - mecanismos de impressão esigma para impressoras a LASER, LED ou LCS (Liquid Crystal System);

III - mecanismo e módulo digitalizador de imagem - scanner;

IV - câmera de vídeo ou placa de circuito impresso montada com componentes elétricos ou eletrônicos que implemente a função de câmera de vídeo;

V - módulo sensor biométrico;

VI - painel de operação e controle para impressoras, mesmo incorporando dispositivo de visualização; e

VII - cabeça de impressão sem o servo mecanismo.

§ 3º Até 31 de dezembro de 2012, ficam temporariamente dispensados da montagem os seguintes mecanismos e subconjuntos:

I - módulo leitor de cartões de memória e placas e partes eletromecânicas sem função ativa, com ou sem filtros de sinal, com o objetivo de suportar mecanicamente conectores, entradas de USB, diodos emissores de luz - LED (Light Emitting Diode), chaves liga-desliga ou cabos, utilizados unicamente como extensão de função já implementada na placa-mãe;

II - módulo leitor de cartão inteligente (smart card, Ice Card, RFID, etc.);

§ 4º As placas de interfaces de comunicação com tecnologia sem fio (Wi-Fi, Bluetooth, Wi-Max, etc.) deverão atender ao seguinte cronograma de montagem, tomando-se como base a quantidade utilizada dessas placas no ano calendário:

I - até 31 de dezembro de 2012: dispensadas;

II - de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013: 20% (vinte por cento); e

III - de 1º de janeiro de 2014 em diante: 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º Opcionalmente, para as IMPRESSORAS A JATO DE TINTA, INCLUINDO AS COMBINADAS COM OUTRAS UNIDADES DE ENTRADA OU DE SAÍDA, a partir de 1º de janeiro de 2011, poderão ser importadas, sem prejuízo do cumprimento deste Processo Produtivo Básico, placas de circuito impresso montadas nos percentuais de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento) ou 15% (quinze por cento), tomando-se por base a quantidade total de impressoras jato de tinta, incluindo as combinadas com outras unidades de saída, produzidas no ano calendário, de acordo com o disposto no art. 1º desta Portaria e nas condições previstas nos parágrafos deste artigo.

§ 1º Para fazer jus aos percentuais de placas de circuito impresso montadas, previstos no caput, os fabricantes deverão cumprir, pelo menos, duas das condições listadas na tabela abaixo, observando o disposto no art. 7º, de acordo com o respectivo percentual de placa montada importada:

Percentual de placas montadas importadas:	5%	10%	15%
Condicionantes:			
a) Percentual de tampas plásticas do gabinete injetadas	40%	60%	80%
b) Percentual de fontes de alimentação produzidas	40%	50%	60%
c) Percentual de circuitos impressos produzidos	40%	50%	60%
d) Percentual de cartuchos de tinta produzidos	20%	30%	40%
e) Percentual de exportação sobre o volume produzido anualmente	10%	20%	30%

§ 2º Os percentuais estabelecidos no § 1º deverão ser aplicados à produção total de impressoras a jato de tinta, incluindo as combinadas com outras unidades de entrada ou de saída, produzidas, no ano calendário, de acordo com o disposto no art. 1º.

Art. 3º Caso o fabricante opte por não importar placas de circuito impresso montadas de acordo com as condições estabelecidas no art. 2º, para as IMPRESSORAS A JATO DE TINTA, INCLUINDO AS COMBINADAS COM OUTRAS UNIDADES DE ENTRADA OU DE SAÍDA, fica dispensada a obrigatoriedade de cumprimento das etapas I e II do art. 1º, a partir de 1º de janeiro de 2011, sem prejuízo do cumprimento deste Processo Produtivo Básico, para o percentual de 10% (dez por cento), tomando-se por base a quantidade total de produtos a que se refere este artigo, fabricados de acordo com o disposto no art. 1º desta Portaria e nas condições previstas nos parágrafos seguintes, no ano calendário.

§ 1º Para fazer jus ao percentual previsto no caput, os fabricantes deverão cumprir, pelo menos, três das condições listadas na tabela abaixo, observando o disposto no §4º deste artigo e art. 7º desta Portaria:

a) Percentual de tampas plásticas do gabinete injetadas.	40%
b) Percentual de fontes de alimentação.	40%
c) Percentual de circuitos impressos.	40%
d) Percentual de cartuchos de tinta.	20%
e) Percentual de memórias encapsuladas.	3%
f) Percentual de exportação sobre o volume produzido anualmente.	10%
g) Percentual de unidades equipadas com etiqueta de fabricação local para dispositivo de identificação por rádio frequência - RFID	30%
h) Percentual de utilização de plásticos reciclados, originários de processo de logística reversa, sobre o peso total de plásticos consumidos na produção anual, que serão empregados como insumo na fabricação das IMPRESSORAS A JATO DE TINTA, INCLUINDO AS COMBINADAS COM OUTRAS UNIDADES DE ENTRADA OU DE SAÍDA.	10%

§ 2º O uso de unidades equipadas com etiqueta de fabricação local para dispositivo de identificação por rádio frequência - RFID só poderá ser contabilizado a partir de 1º de janeiro de 2012.

§ 3º Adicionalmente às dispensas das etapas descritas nos incisos I e II do art. 1º previstas no caput deste artigo, a etapa descrita no inciso III do art. 1º também poderá ser dispensada desde que para as IMPRESSORAS A JATO DE TINTA, INCLUINDO AS COMBINADAS COM OUTRAS UNIDADES DE ENTRADA OU DE SAÍDA, com as características estabelecidas no §4º deste artigo, cujos fabricantes cumpram as seguintes condições, simultaneamente:

- não utilizem a opção descrita no art. 2º;
- realizem, obrigatoriamente, a etapa constante do inciso IV prevista no caput do art. 1º; e
- optem por uma das contrapartidas abaixo estabelecidas:

1. que utilizem fontes de alimentação produzidas no País, observando o disposto no art. 7º, além de cumprir, pelo menos, duas das condições listadas na tabela constante no § 1º deste artigo, observando o § 5º deste artigo; ou

- que cumpram, pelo menos, quatro das condições listadas na tabela constante no § 1º deste artigo, observando o § 5º.

§ 4º Farão jus às dispensas mencionadas neste artigo as IMPRESSORAS A JATO DE TINTA, INCLUINDO AS COMBINADAS COM OUTRAS UNIDADES DE ENTRADA OU DE SAÍDA que satisfizerem as seguintes características:

- largura de impressão superior a 210 mm e que tenham incorporadas as funções de fax; ou
- velocidade de impressão superior a 30 páginas por minuto; ou
- que utilize cartuchos de impressão separados para cada cor.

§ 5º Os percentuais estabelecidos no § 1º deste artigo deverão ser aplicados à produção total de IMPRESSORAS JATO DE TINTA, INCLUINDO AS COMBINADAS COM OUTRAS UNIDADES DE SAÍDA, produzidas, no ano calendário, de acordo com o disposto no art. 1º.

§ 6º Os produtos que utilizem soluções inovadoras desenvolvidas no Brasil terão seu percentual de dispensa descrito no caput do art. 3º alterado para 15% (quinze por cento), por três anos, a partir da data da publicação do reconhecimento estabelecido pela Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006.

§ 7º A partir de 1º de janeiro de 2013, a opção estabelecida na alínea "h", do § 1º, do art. 3º, deverá ser compatibilizar com as regras estabelecidas pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 4º Opcionalmente, para as IMPRESSORAS A LASER, LED OU LCS, INCLUINDO AS COMBINADAS COM OUTRAS UNIDADES DE ENTRADA OU DE SAÍDA, a partir de 1º de janeiro de 2011, poderão ser importadas, sem prejuízo do cumprimento deste Processo Produtivo Básico, placas de circuito impresso montadas nos percentuais de 10% (dez por cento) ou 15% (quinze por cento) ou 20% (vinte), tomando-se por base a quantidade total de impressoras a laser, LED ou LCS, incluindo as combinadas com outras unidades de entrada ou de saída, produzidas, no ano calendário, de acordo com o disposto no art. 1º e nas condições previstas nos parágrafos deste artigo.

§ 1º Para fazer jus aos percentuais de placas de circuito impresso montadas, previstos no caput deste artigo, os fabricantes deverão cumprir uma das condições listadas na tabela abaixo, conforme o respectivo percentual de placa montada importada, podendo seus percentuais serem cumpridos de forma isolada ou combinadamente, observando o disposto no art. 7º desta Portaria:

Percentual de placas montadas importadas:	10%	15%	20%
Condicionantes:			
a) Percentual de tampas plásticas do gabinete injetadas	10%	20%	30%
b) Percentual de fontes de alimentação produzidas	40%	50%	60%
c) Percentual de circuitos impressos produzidos	40%	50%	60%
d) Percentual de cartuchos de toner produzidos	20%	30%	40%
e) Percentual de exportação sobre o volume produzido anualmente	10%	20%	30%
f) Percentual de unidades equipadas com etiqueta local para dispositivo de identificação por rádio frequência - RFID	20%	30%	40%

§ 2º O uso de unidades equipadas com etiqueta local para dispositivo de identificação por rádio frequência - RFID só poderá ser contabilizado a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 5º Caso o fabricante opte por não importar placas de circuito impresso montadas de acordo com as condições estabelecidas no art. 4º, poderá ser dispensado do cumprimento das etapas I, II e III do art. 1º, para as IMPRESSORAS A LASER, LED OU LCS, INCLUINDO AS COMBINADAS COM

OUTRAS UNIDADES DE ENTRADA OU DE SAÍDA, para o percentual de 10% (dez por cento), tomando-se por base a quantidade total de impressoras a laser, LED ou LCS, incluindo as combinadas com outras unidades de saída, produzidas de acordo com o disposto no art. 1º desta Portaria e nas condições previstas nos parágrafos deste artigo, no ano calendário.

§ 1º Para fazer jus ao previsto no caput deste artigo, os fabricantes deverão cumprir, de forma isolada ou combinadamente, pelo menos uma das condições listadas na tabela abaixo, observando o art.7º desta Portaria:

a) Percentual de tampas plásticas do gabinete injetadas	40%
b) Percentual de fontes de alimentação	40%
c) Percentual de circuitos impressos	40%
d) Percentual de cartuchos de toner	20%
e) Percentual de exportação sobre o volume produzido anualmente	10%
f) Percentual de unidades equipadas com etiqueta local para dispositivo de identificação por rádio frequência - RFID	30%

§ 2º Os percentuais estabelecidos no § 1º deste artigo deverão ser aplicados à produção total de IMPRESSORAS A LASER, LED OU LCS, INCLUINDO AS COMBINADAS COM OUTRAS UNIDADES DE ENTRADA OU DE SAÍDA, produzidas, no ano calendário, de acordo com o disposto no art. 1º desta Portaria;

§ 3º O uso de unidades equipadas com etiqueta local para dispositivo de identificação por rádio frequência - RFID só poderá ser contabilizado a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 6º Caso os limites mínimos mencionados nos parágrafos dos artigos 2º, 3º, 4º e 5º desta Portaria não sejam atingidos em sua totalidade, a base sobre a qual incidirão os percentuais será calculada proporcionalmente à quantidade de impressoras a jato de tinta ou a laser, LED ou LCS que atendam às condições mínimas estabelecidas nos artigos referidos, respeitadas as demais condições estabelecidas nesses artigos.

Parágrafo único. Para comprovação das condições previstas nos parágrafos dos arts. 2º, 3º, 4º e 5º, as quantidades consumidas até 31 de março poderão ser contabilizadas para efeito de cumprimento das obrigações do correspondente ano-calendário ou para fins do ano calendário anterior, ficando vedada a contagem simultânea destas mesmas quantidades nos dois períodos.

Art. 7º Os circuitos impressos, cartuchos de tinta e de toner, fontes de alimentação e etiquetas para dispositivo de identificação por rádio frequência - RFID mencionados como condicionantes nos artigos 2º, 3º, 4º e 5º, deverão cumprir seus respectivos Processos Produtivos Básicos, ou atender às Regras de Origem do Mercosul previstas no Decreto nº 2.874, de 10 de dezembro de 1998, quando o Processo Produtivo Básico não tiver sido estabelecido.

Art. 8º Para efeito de cumprimento de Processo Produtivo Básico, os produtos citados no caput do art. 1º poderão vir acompanhados por até 2 (dois) conjuntos sobressalentes de cartuchos de tinta ou toner.

Art. 9º Exclusivamente para as IMPRESSORAS A JATO DE TINTA, INCLUINDO AS COMBINADAS COM OUTRAS UNIDADES DE ENTRADA OU DE SAÍDA, poderão ser considerados como componentes únicos os subconjuntos constantes do Anexo I, formados por, no máximo, 10 componentes menores, sendo similares ou não, para efeito de cumprimento da etapa estabelecida no inciso II do art. 1º, desde que a empresa fabricante realize investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento em percentual adicional mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) ao estabelecido pela legislação vigente, sobre o faturamento dos produtos a que se refere este artigo, excluídos os impostos incidentes na venda.

Art. 10. A empresa beneficiária dos incentivos fiscais, previstos nos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 1991, para os bens mencionados nesta Portaria, deverão encaminhar, até 31 de maio do ano posterior, à Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa, informações referentes à utilização dos percentuais de dispensas previstos nos artigos 2º, 3º, 4º e 5º desta Portaria.

Parágrafo único. O não envio das informações acima citadas por parte da empresa, bem como o não cumprimento dos percentuais estabelecidos nos artigos 2º, 3º, 4º e 5º ficará caracterizado como não cumprimento do Processo Produtivo Básico, sujeitando a empresa às penalidades previstas no § 9º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 1991, e no art. 33 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006.

Art. 11. Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 129, de 2 de julho de 2009.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

ANEXO I

RELAÇÃO DOS SUBCONJUNTOS, A QUE SE REFERE O ART. 9º, UTILIZADOS NAS IMPRESSORAS A JATO DE TINTA, INCLUINDO AS COMBINADAS COM OUTRAS UNIDADES DE ENTRADA OU DE SAÍDA:

	Denominação do subconjunto
01.	Eixos com engrenagens, com ou sem roletes, com ou sem molas.
02.	Conjunto mecânico com motor e/ou correias e/ou suportes metálicos.
03.	Partes plásticas com pelo menos um dos seguintes itens: botões, engrenagens, insertos metálicos, limpadores, absorventes de tinta, molas, roletes, etiquetas de instrução, vidros e sensores.
04.	Conjuntos plásticos com sistemas articulados e/ou deslizantes.
05.	Motor DC com suporte, com ou sem eixos e engrenagens.

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 160, DE 22 DE JUNHO DE 2011

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.001054/2004-28, de 15 de janeiro de 2004, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para os produtos CENTRAIS DE COMUTAÇÃO E CONTROLE - CCC, CONTROLADORES DE ESTAÇÕES RÁDIO-BASE - BSC, UNIDADES TRANSCÉPTORAS PARA ESTAÇÃO RÁDIO BASE - ERB, REPETIDORES CELULARES E SISTEMAS DE ENERGIA EM CORRENTE CONTÍNUA, próprias para telefonia celular, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 56, de 4 de março de 2008, passa a ser o seguinte:

I - CENTRAIS DE COMUTAÇÃO E CONTROLE:

a) montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

b) montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e

c) integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final, montadas de acordo com as alíneas "a" e "b" deste inciso.

II - CONTROLADORES DE ESTAÇÕES RÁDIO-BASE:

a) montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

b) montagem dos subconjuntos e módulos elétricos e mecânicos, totalmente desagregados em nível básico de componentes; e

c) integração das placas de circuito impresso e dos módulos elétricos e mecânicos na formação do produto final, montados de acordo com as alíneas "a" e "b" deste inciso.

III - UNIDADES TRANSCÉPTORAS E REPETIDORES CELULARES:

a) fabricação de 10% (dez por cento), em quantidade, dos circuitos impressos a partir dos laminados;

b) montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

c) montagem dos subconjuntos e módulos elétricos e mecânicos, totalmente desagregados, em nível básico de componentes;

d) utilização de gabinete e bastidores fabricados no País; e

e) integração das placas de circuito impresso e dos módulos elétricos e mecânicos, montados de acordo com as alíneas anteriores, na formação do produto final.

IV - SISTEMAS DE ENERGIA EM CORRENTE CONTÍNUA:

a) montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

b) montagem dos subconjuntos e módulos elétricos e mecânicos, totalmente desagregados, em nível básico de componentes;

c) utilização de gabinetes e bastidores fabricados no País;

d) utilização de acumuladores fabricados no País, com placas positivas e negativas produzidas localmente; e

e) integração das placas de circuito impresso, dos módulos elétricos e mecânicos e dos acumuladores, montados de acordo com as alíneas anteriores, na formação do produto final.

§ 1º Desde que obedecidos os respectivos Processos Produtivos Básicos, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção estabelecidas neste artigo poderão ser realizadas por terceiros, exceto uma das etapas de cada inciso, que não poderá ser objeto de terceirização.



§2º Quando quaisquer dos produtos referidos no caput estiverem integrados em container, estes deverão atender à Regra de Origem do MERCOSUL previstas no Decreto nº 2.874, de 10 de dezembro de 1998.

§ 3º Quando as UNIDADES TRANSCÉPTORAS mencionadas no inciso III do caput deste artigo incorporarem antenas, estas deverão atender à Regra de Origem do MERCOSUL previstas no Decreto nº 2.874, de 10 de dezembro de 1998.

§ 4º Ficam dispensados, temporariamente, da montagem prevista na alínea "c" do inciso III deste artigo, os módulos que desempenham as funções de tratamento (distribuição, filtragem ou amplificação) do sinal de rádio-frequência.

§ 5º Ficam dispensadas, temporariamente, da montagem prevista na alínea "b" do inciso III deste artigo, as placas de circuito impresso montadas, que implementem as seguintes funções, de forma exclusiva ou combinadas entre si:

I - supervisão e controle de alarmes operacionais, temperatura, ventilação ou infra-estrutura;

II - geração, recepção ou distribuição de sinal de sincronismo ou GPS (Global Positioning System); e

III - interface com rede externa (com funções de monitoração, diagnóstico ou proteção de tronco).

§ 6º Ficam dispensadas, até 30 de setembro de 2011, das montagens previstas nas alíneas "b" e "c" do inciso III deste artigo, as placas de circuito impresso montadas, dos subconjuntos e módulos elétricos e mecânicos montados, que implementem as seguintes funções, de forma exclusiva ou combinadas entre si: conversão, distribuição, filtragem e proteção de energia de corrente contínua - CC e que não pertençam ao SISTEMA DE ENERGIA EM CORRENTE CONTÍNUA citados no inciso IV do art. 1º.

Art. 2º Os gabinetes e os acumuladores e os bastidores deverão ser produzidos no País, quando comercializados em conjunto com os equipamentos mencionados no caput do art. 1º desta Portaria.

§ 1º Os bastidores deverão cumprir seu Processo Produtivo Básico, quando produzidos na Zona Franca de Manaus ou atender às Regras de Origem do MERCOSUL previstas no Decreto nº 2.874, de 10 de dezembro de 1998, quando produzidos em outras regiões do País.

§ 2º Os gabinetes metálicos e os acumuladores utilizados para UNIDADES TRANSCÉPTORAS PARA ESTAÇÕES DE RÁDIO-BASE - ERB E REPETIDORES CELULARES devem obedecer ao Processo Produtivo Básico específico.

Art. 3º Quando os CONTROLADORES DE ESTAÇÕES RÁDIO-BASE estiverem integrados no mesmo corpo ou gabinete da CENTRAL DE COMUTACÃO E CONTROLE, será aplicado ao conjunto o Processo Produtivo Básico da CENTRAL DE COMUTACÃO E CONTROLE.

Art. 4º Para produção das CENTRAIS DE COMUTACÃO E CONTROLE ficam dispensadas, temporariamente, da montagem prevista na alínea "a" do inciso I do art. 1º, até 7% (sete por cento) das placas de circuito impresso, em quantidade e valor, utilizadas em sua produção anual, no ano calendário.

Art. 5º Para produção de CONTROLADORES DE ESTAÇÕES RÁDIO-BASE, UNIDADES TRANSCÉPTORAS e REPETIDORES CELULARES ficam dispensadas, temporariamente, da montagem prevista na alínea "a" do inciso II e alínea "b" do inciso III do art. 1º, até 10% (dez por cento) das placas de circuito impresso, em quantidade e valor, utilizadas em sua fabricação, sendo que este percentual será calculado tendo como base a produção dos últimos dois anos consecutivos.

Parágrafo único. As placas de circuito impresso que compõem as fontes de alimentação das UNIDADES TRANSCÉPTORAS deverão ser totalmente montadas no País.

Art. 6º Será considerado no cálculo dos percentuais estabelecidos nos artigos 4º e 5º o valor CIF para as placas de circuito impresso importadas e, para as placas de circuito impresso montadas, no País, será considerado o preço unitário de fábrica, sem os impostos incidentes.

Art. 7º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta assinada pelos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 8º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 56, de 4 de março de 2008.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 161, DE 22 DE JUNHO DE 2011

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.001054/2004-28, de 15 de janeiro de 2004, resolvem:

Art.1º O Processo Produtivo Básico para os produtos CENTRAIS DE COMUTACÃO E CONTROLE - CCC, CONTROLADORES DE ESTAÇÕES RÁDIO-BASE - BSC, UNIDADES TRANSCÉPTORAS PARA ESTAÇÃO RÁDIO BASE - ERB, REPETIDORES CELULARES E SISTEMAS DE ENERGIA EM CORRENTE CONTÍNUA, próprias para telefonia celular, industrializados na Zona Franca de Manaus, estabelecidos pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 57, de 4 de março de 2008, passa a ser o seguinte:

I - CENTRAIS DE COMUTACÃO E CONTROLE:

a) montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

b) montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e

c) integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final, montadas de acordo com as alíneas "a" e "b" deste inciso.

II - CONTROLADORES DE ESTAÇÕES RÁDIO-BASE:

a) montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

b) montagem dos subconjuntos e módulos elétricos e mecânicos, totalmente desagregados, em nível básico de componentes; e

c) integração das placas de circuito impresso e dos módulos elétricos e mecânicos na formação do produto final, montados de acordo com as alíneas "a" e "b" deste inciso.

III - UNIDADES TRANSCÉPTORAS E REPETIDORES CELULARES:

a) fabricação de 10% (dez por cento), em quantidade, dos circuitos impressos a partir dos laminados;

b) montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

c) montagem dos subconjuntos e módulos elétricos e mecânicos, totalmente desagregados, em nível básico de componentes;

d) utilização de gabinetes e bastidores fabricados no País; e

e) integração das placas de circuito impresso e dos módulos elétricos e mecânicos, montados de acordo com as alíneas anteriores, na formação do produto final.

IV - SISTEMAS DE ENERGIA EM CORRENTE CONTÍNUA:

a) montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

b) montagem dos subconjuntos e módulos elétricos e mecânicos, totalmente desagregados, em nível básico de componentes;

c) utilização de gabinetes e bastidores fabricados no País;

d) utilização de acumuladores fabricados no País, com placas positivas e negativas produzidas localmente; e

e) integração das placas de circuito impresso, dos módulos elétricos e mecânicos e dos acumuladores, montados de acordo com as alíneas anteriores, na formação do produto final.

§ 1º Desde que obedecidos os respectivos Processos Produtivos Básicos, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção estabelecidas neste artigo poderão ser realizadas por terceiros, exceto uma das etapas de cada inciso, que não poderá ser objeto de terceirização.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção estabelecidas neste artigo poderão ser realizadas por terceiros desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

§ 3º Quando quaisquer dos produtos referidos no caput estiverem integrados em container, estes deverão atender à Regra de Origem do MERCOSUL previstas no Decreto nº 2.874, de 10 de dezembro de 1998.

§ 4º Quando as unidades transceptoras mencionadas no inciso III do caput deste artigo incorporarem antenas, estas deverão atender à Regra de Origem do MERCOSUL previstas no Decreto nº 2.874, de 10 de dezembro de 1998.

§ 5º Ficam dispensadas, temporariamente, da montagem prevista na alínea "b" do inciso III deste artigo, as placas de circuito impresso montadas, que implementem as seguintes funções, de forma exclusiva ou combinadas entre si:

I - supervisão e controle de alarmes operacionais, temperatura, ventilação ou infra-estrutura;

II - geração, recepção ou distribuição de sinal de sincronismo ou GPS (Global Positioning System); e

III - interface com rede externa (com funções de monitoração, diagnóstico ou proteção de tronco).

§ 6º Ficam dispensadas, até 30 de setembro de 2011, das montagens previstas nas alíneas "b" e "c" do inciso III deste artigo, as placas de circuito impresso montadas, dos subconjuntos e módulos elétricos e mecânicos montados, que implementem as seguintes funções, de forma exclusiva ou combinadas entre si: conversão, distribuição, filtragem e proteção de energia de corrente contínua - CC e que não pertençam ao SISTEMA DE ENERGIA EM CORRENTE CONTÍNUA citados no inciso IV do art. 1º.

Art.2º Os gabinetes e os acumuladores e os bastidores deverão ser produzidos no País quando comercializados em conjunto com os equipamentos mencionados no caput do art. 1º desta Portaria.

§ 1º Os bastidores deverão cumprir seu Processo Produtivo Básico, quando produzidos na Zona Franca de Manaus ou atender às Regras de Origem do MERCOSUL previstas no Decreto nº 2.874, de 10 de dezembro de 1998, quando produzidos em outras regiões do País.

§ 2º Os gabinetes metálicos e os acumuladores utilizados para UNIDADES TRANSCÉPTORAS PARA ESTAÇÕES DE RÁDIO-BASE - ERB E REPETIDORES CELULARES devem obedecer ao Processo Produtivo Básico específico.

Art. 3º Quando os CONTROLADORES DE ESTAÇÕES RÁDIO-BASE estiverem integrados no mesmo corpo ou gabinete da CENTRAL DE COMUTACÃO E CONTROLE, será aplicado ao conjunto o Processo Produtivo Básico da CENTRAL DE COMUTACÃO E CONTROLE.

Art. 4º Para produção das CENTRAIS DE COMUTACÃO E CONTROLE ficam dispensadas, temporariamente, da montagem prevista na alínea "a" do inciso I do art. 1º, até 7% (sete por cento) das placas de circuito impresso, em quantidade e valor, utilizadas em sua produção anual, no ano calendário.

Art. 5º Para produção de CONTROLADORES DE ESTAÇÕES RÁDIO-BASE, UNIDADES TRANSCÉPTORAS e REPETIDORES CELULARES ficam dispensadas, temporariamente, da montagem prevista na alínea "a" do inciso II e alínea "b" do inciso III do art. 1º, até 10% (dez por cento) das placas de circuito impresso, em quantidade e valor, utilizadas em sua fabricação, sendo que este percentual será calculado tendo como base a produção dos últimos dois anos consecutivos.

Parágrafo único. As placas de circuito impresso que compõem as fontes de alimentação das UNIDADES TRANSCÉPTORAS deverão ser totalmente montadas no País.

Art. 6º Será considerado no cálculo dos percentuais estabelecidos nos artigos 4º e 5º o valor CIF para as placas de circuito impresso importadas e, para as placas de circuito impresso montadas, no País, será considerado o preço unitário de fábrica, sem os impostos incidentes.

Art. 7º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta os Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 8º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 57, de 4 de março de 2008.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 162, DE 22 DE JUNHO DE 2011

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MDIC nº 52000.011060/2011-12 de 20 de abril de 2011, resolvem:

Art. 1º Estabelecer para o produto FONTE DE ALIMENTACÃO (CONVERSOR AC/DC) PARA TERMINAIS DE TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE DÉBITO E CRÉDITO, industrializado no país, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I - montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso;

II - bobinamento do carretel do transformador;

III - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e

IV - integração da placa de circuito impresso e das demais partes na formação do produto final, montados de acordo com os incisos I e II acima.

§ 1º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto a etapa constante do inciso IV que não poderá ser objeto de terceirização.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 163, DE 22 DE JUNHO DE 2011

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MDIC nº 52000.011060/2011-12 de 20 de abril de 2011, resolvem:

Art. 1º Estabelecer para o produto FONTE DE ALIMENTAÇÃO (CONVERSOR AC/DC) PARA TERMINAIS DE TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE DÉBITO E CRÉDITO, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I - montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso;

II - bobinamento do carretel do transformador;

III - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e

IV - integração da placa de circuito impresso e das demais partes na formação do produto final, montados de acordo com os incisos I e II acima.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto a etapa constante do inciso IV que não poderá ser objeto de terceirização.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 164, DE 22 DE JUNHO DE 2011

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MDIC nº 52001.000808/2011-41 de 27 de abril de 2011, resolvem:

Art. 1º Estabelecer para o produto BATERIA RECARREGÁVEL PARA EQUIPAMENTO PORTÁTIL, USO EM INFORMÁTICA, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I - fabricação das células acumuladoras de carga;

II - injeção das partes plásticas, quando aplicável;

III - estampagem dos terminais e pinos, exceto quando enfitados ou sobremoldados;

IV - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso, quando aplicável, exceto quando a placa de circuito impresso for de filme flexível;

V - montagem e soldagem das células acumuladoras de carga; e

VI - integração das placas de circuito impresso, quando aplicável, do conjunto de células acumuladoras de carga e das partes mecânicas na formação do produto final.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto a etapa constante do inciso I, que poderá ser realizada em outras regiões do País.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto a etapa descrita no inciso VI, que não poderá ser objeto de terceirização.

Art. 2º Fica dispensado o cumprimento constante do inciso I do art. 1º até que haja efetiva produção no País, mediante manifestação do fabricante de células acumuladoras de carga aos Ministérios do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia, visando alteração do Processo Produtivo Básico - PPB.

Art. 3º Fica temporariamente dispensado o cumprimento constante do inciso II.

Art. 4º Fica dispensado o cumprimento da etapa constante do inciso IV do art. 1º, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) em termos de quantidade, tendo-se como base o volume de produção da empresa, obtido no ano calendário.

Art. 5º Fica dispensado o cumprimento da etapa descrita no inciso IV para as placas de circuito impresso montadas com componentes, que utilizem a tecnologia do tipo "chip on board".

Art. 6º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 165, DE 22 DE JUNHO DE 2011

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MDIC nº 52001.000808/2011-41 de 27 de abril de 2011, resolvem:

Art. 1º Estabelecer para o produto BATERIA RECARREGÁVEL PARA EQUIPAMENTO PORTÁTIL, USO EM INFORMÁTICA, industrializado no país, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I - fabricação das células acumuladoras de carga;

II - injeção das partes plásticas, quando aplicável;

III - estampagem dos terminais e pinos, exceto quando enfitados ou sobremoldados;

IV - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso, quando aplicável, exceto quando a placa de circuito impresso for de filme flexível;

V - montagem e soldagem das células acumuladoras de carga; e

VI - integração das placas de circuito impresso, quando aplicável, do conjunto de células acumuladoras de carga e das partes mecânicas na formação do produto final.

Parágrafo único. As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto a etapa descrita no inciso VI, que não poderá ser objeto de terceirização.

Art. 2º Fica dispensado o cumprimento constante do inciso I do art. 1º até que haja efetiva produção no País, mediante manifestação do fabricante de células acumuladoras de carga aos Ministérios do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia, visando alteração do Processo Produtivo Básico - PPB.

Art. 3º Fica temporariamente dispensado o cumprimento constante do inciso II.

Art. 4º Fica dispensado o cumprimento da etapa constante do inciso IV do art. 1º no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) em termos de quantidade, tendo-se como base o volume de produção da empresa, obtido no ano calendário.

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 198, DE 17 DE JUNHO DE 2011 (Publicada no DOU de 24 de junho de 2011)

ANEXO II(*)

Inscrição SUFRAMA: 201128012

Razão Social: BERTOLINI CONSTRUCAO NAVAL DA AMAZONIA LTDA

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0683	Embarcação para Transporte de Pessoas e Mercadorias	0032/2007	Resolução	28/02/2007	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 200906011

Razão Social: SANTEL TECNOLOGIA EM COMUNICACOES LTDA

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0046	Aparelho Telefônico por Fio não Combinado com Outros Aparelhos	0114/2003	Resolução	29/04/2003	Atualização

(*) Publicado em parte por ter sido omitido no DOU nº 120, de 24-6-2011, Seção 1, página. 99.

PORTARIA Nº 205, DE 21 DE JUNHO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006 e os termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização nº 097/2011 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento do valor de US\$ 7.000.000,00 (sete milhões de dólares norte-americanos) do produto CASSETE (GABINETE) PARA FITA MAGNÉTICA PARA VÍDEO (V-O) - Cód. Suframa nº 0690, aprovado por meio da Resolução nº 177, de 30/12/1998, para o produto DISPOSITIVO DE ARMAZENAMENTO NÃO-VOLÁTIL DE DADOS À BASE DE SEMICONDUTORES (PEN DRIVE) NCM 8523.51.00- Cód. Suframa nº 1831, aprovado mediante Resolução nº 168, de 30/07/2009, em nome da empresa VIDEOLAR S.A. com inscrições Suframa nºs 20.0084.01-1 e 2.0610.01-5, com CNPJ nºs 04.229.761/0001-70 e 04.229.761/0004-13, respectivamente.

Art. 2º ESTABELECER que a VIDEOLAR S.A. apresente no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da concessão do remanejamento, projeto técnico-econômico de ampliação e/ou atualização para o produto DISPOSITIVO DE ARMAZENAMENTO NÃO-VOLÁTIL DE DADOS À BASE DE SEMICONDUTORES (PEN DRIVE) NCM 8523.51.00- Cód. Suframa nº 1831, em cumprimento ao que preceitua o parágrafo único do art. 32 da Resolução nº 202/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

PORTARIA Nº 207, DE 22 DE JUNHO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 14 e § 2º da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006, e nos termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização nº 88/2011 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º. AUTORIZAR o adicional de quotas de importação no valor de US\$ 121.290,00 (cento e vinte e um mil, duzentos e noventa dólares norte-americanos), ao limite de importação de insumos do produto VIDRO TEMPERADO - Cód. Suframa nº 1492, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído à quota do 1º ano de produção, consignado pela Resolução nº 250 de 26/08/2004, emitida em nome da empresa AMAZON TEMPER - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., com inscrição Suframa nº 20.1375.01-0.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

PORTARIA Nº 112, DE 24 DE JUNHO DE 2011

A DIRETORA DE GESTÃO INTERNA DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.563, de 11 de setembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 12 de setembro de 2008, e conforme competência delegada pela Portaria nº 38 de 09 de abril de 2008, publicada no DOU do dia 10 de abril de 2008, e de acordo com Decreto nº 5.704, de 16 de fevereiro de 2006 e Portaria SPU nº 292, de novembro de 2006, resolve:

Atualizar os valores das taxas de ocupação dos apartamentos funcionais desta Fundação, com efeitos financeiros a partir de 01 de julho de 2011, cujos novos valores são os descritos abaixo:

Imóvel	Valor do Imóvel	Taxa de Ocupação
SQS 303 Bloco "K" Aptº 602	R\$ 920.000,00	R\$ 920,00
SQS 311 Bloco "F" Aptº 102	R\$ 2.450.000,00	R\$ 2.450,00

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARY CHENG

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 49, DE 24 DE JUNHO DE 2011

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 55, inciso III, da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, e Considerando a necessidade de viabilizar à Agência Nacional de Águas, autarquia vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, o ingresso de recursos oriundos de operação de crédito externa contratada junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento - BIRD, visando à consecução do Programa de Desenvolvimento do Setor Água - INTERÁGUAS; e Considerando que a modificação da fonte de recurso acima mencionada implica, necessariamente, a alteração dos identificadores de uso e de resultado primário, sendo este último em face do disposto no item 52 da seção I do Anexo IV da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos e os identificadores de uso e de resultado primário, constantes da Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011, no que concerne ao Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

Órgão: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
Unidade: 44205 - Agência Nacional de Águas - ANA

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Outras Alterações Orçamentárias RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
		0515	Infra-Estrutura Hídrica							VALOR
			ATIVIDADES							800.000
18 544		0515 2D06	Estruturação dos Sistemas Nacional e Estaduais de Gerenciamento de Recursos Hídricos							800.000
18 544		0515 2D06 0001	Estruturação dos Sistemas Nacional e Estaduais de Gerenciamento de Recursos Hídricos - Nacional							800.000
				F	3	2	90	0	148	800.000
										800.000
										0
										800.000

Órgão: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
Unidade: 44205 - Agência Nacional de Águas - ANA

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

FUNCCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Outras Alterações Orçamentárias RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
		0515	Infra-Estrutura Hídrica							VALOR
			ATIVIDADES							800.000
18 544		0515 2D06	Estruturação dos Sistemas Nacional e Estaduais de Gerenciamento de Recursos Hídricos							800.000
18 544		0515 2D06 0001	Estruturação dos Sistemas Nacional e Estaduais de Gerenciamento de Recursos Hídricos - Nacional							800.000
				F	3	1	90	1	183	800.000
										800.000
										0
										800.000

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.299, DE 24 DE JUNHO DE 2011

O MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, de nº REP060/010 Atualização 001, decide:

Art. 1º Aprovar o registro de atualização do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca SANVITRON, modelo P1510-BARRAS Atualização 001, com registro original de número 00071, fabricado por SANVITRON CONTROLE E AUTOMAÇÃO LTDA ME, CNPJ 01.624.853/0001-67, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00018, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.000905/2011-62, protocolizado no dia 17 de fevereiro de 2011.

Parágrafo único. A SANVITRON CONTROLE E AUTOMAÇÃO LTDA ME tem o prazo de seis meses, a contar da publicação desta Portaria, para proceder as atualizações dos equipamentos da marca SANVITRON, modelo P1510-BARRAS, nos ter-

mos da Nota Técnica n. 185/2011/SIT/MTE que integra o processo citado no caput.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

PORTARIA Nº 1.300, DE 24 DE JUNHO DE 2011

O MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, de nº REP062/010 Atualização 001, decide:

Art. 1º Aprovar o registro de atualização do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca SANVITRON, modelo P1510-PROX Atualização 001, com registro original de número 00073, fabricado por SANVITRON CONTROLE E AUTOMAÇÃO LTDA ME, CNPJ 01.624.853/0001-67, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00018, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.000903/2011-73, protocolizado no dia 17 de fevereiro de 2011.

Parágrafo único. A SANVITRON CONTROLE E AUTOMAÇÃO LTDA ME tem o prazo de seis meses, a contar da publicação desta Portaria, para proceder as atualizações dos equipamentos da

marca SANVITRON, modelo P1510-PROX, nos termos da Nota Técnica n. 187/2011/SIT/MTE que integra o processo citado no caput.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

PORTARIA Nº 1.301, DE 24 DE JUNHO DE 2011

O MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, de nº REP061/010 Atualização 001, decide:

Art. 1º Aprovar o registro de atualização do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca SANVITRON, modelo P1510-BIOBARRAS Atualização 001, com registro original de número 00070, fabricado por SANVITRON CONTROLE E AUTOMAÇÃO LTDA ME, CNPJ 01.624.853/0001-67, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00018, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.000904/2011-18, protocolizado no dia 17 de fevereiro de 2011.

Parágrafo único. A SANVITRON CONTROLE E AUTOMAÇÃO LTDA ME tem o prazo de seis meses, a contar da publicação desta Portaria, para proceder as atualizações dos equipamentos da marca SANVITRON, modelo P1510-BIOBARRAS, nos termos da Nota Técnica n. 186/2011/SIT/MTE que integra o processo citado no caput.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

PORTARIA Nº 1.302, DE 24 DE JUNHO DE 2011

O MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, de nº REP059/010 Atualização 001, decide:

Art. 1º Aprovar o registro de atualização do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca SANVITRON, modelo P1510-BIOPROX Atualização 001, com registro original de número 00072, fabricado por SANVITRON CONTROLE E AUTOMAÇÃO LTDA ME, CNPJ 01.624.853/0001-67, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00018, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.000902/2011-29, protocolizado no dia 17 de fevereiro de 2011.

Parágrafo único. A SANVITRON CONTROLE E AUTOMAÇÃO LTDA ME tem o prazo de seis meses, a contar da publicação desta Portaria, para proceder as atualizações dos equipamentos da marca SANVITRON, modelo P1510-BIOPROX, nos termos da Nota Técnica n. 184/2011/SIT/MTE que integra o processo citado no caput.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL

Em 24 de junho de 2011

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46201.002296/2009-84	013369849	Especiariya Indústria e Comércio Ltda	AL
2	46279.000035/2009-26	013363221	Indústrias Reunidas Coringa Ltda	AL
3	46201.003928/2009-48	014188554	Laginha Agro Industrial Filial Guaxuma	AL
4	46201.004291/2009-96	014188571	Usina Coruripe Açúcar e Alcool	AL
5	46202.006225/2005-17	10016244	Videolar S.A.	AM
6	46202.006226/2005-61	9377514	Videolar S.A.	AM
7	46205.017075/2008-90	017481082	Assoc. das Religiosas da Instrução Cristã	CE
8	46205.008971/2008-68	013312855	Industria Naval do Ceará S/A	CE
9	46205.012804/2006-50	007803915	Wilport Operadores Portuários S/A	CE
10	46206.002655/2009-53	017136555	Brasfort Administração e Serviços Ltda	DF
11	46206.011281/2009-67	017184975	DBA Engenharia de Sistemas Ltda	DF
12	46206.007082/2009-54	017188261	Expresso Riacho Grande Ltda	DF
13	46206.009166/2009-22	012300942	Hospital do Coração do Brasil S.A	DF
14	46206.009165/2009-88	012300934	Hospital Santa Luzia S/A	DF
15	46206.003507/2007-94	010191429	Hotel Nacional S/A	DF
16	46206.001322/2009-15	017133971	Pedro Pão Panificadora e Confeitaria Ltda	DF
17	46206.001321/2009-62	017133980	Pedro Pão Panificadora e Confeitaria Ltda	DF
18	46206.014153/2009-25	017141681	Rodonaves Transportes e Encomendas Ltda	DF
19	46206.000851/2009-93	017137560	Timiza Pães Especiais Ltda	DF
20	46206.000849/2009-14	017137543	Timiza Pães Especiais Ltda	DF
21	46206.000847/2009-25	017137578	Tunica Panificadora e Confeitaria Ltda	DF
22	46206.009374/2009-1	017184673	VIP Segurança Ltda	DF
23	46207.009384/2008-76	016497091	Brametal S/A	ES
24	46207.006570/2006-91	012951951	Cia São Geraldo de Vição	ES
25	46287.001198/2008-46	016482034	Grupo Tavares Santos de Especiais de Vigilância e Segurança Ltda	ES
26	46206.016768/2009-36	017142652	VIP Serviços e Trasnportes Ltda	ES
27	46207.007600/2008-49	016431651	Walmir Barroso Advogados Associados S/C Consult. Empresarial	ES
28	46290.000144/2009-95	016617347	Associação Educativa Evangélica	GO
29	46290.000143/2009-41	016617339	Associação Educativa Evangélica	GO
30	46208.010051/2009-61	016749731	CENEC Engenharia e Empreedimentos Ltda	GO
31	46208.000572/2009-18	016685482	Global Village Telecom Ltda	GO
32	46208.000574/2009-07	016685491	Global Village Telecom Ltda	GO
33	46017.001176/2009-47	019245165	Mario de Pinho Costa	GO
34	46017.001171/2009-14	019245203	Mario de Pinho Costa	GO
35	46017.001177/2009-21	019245157	Mario de Pinho Costa	GO
36	46017.001174/2009-58	019245181	Mario de Pinho Costa	GO
37	46017.001172/2009-69	019245441	Mario de Pinho Costa	GO
38	46017.001169/2009-45	019245149	Mario de Pinho Costa	GO
39	46017.001170/2009-70	019245483	Mario de Pinho Costa	GO
40	46017.001179/2009-81	019245467	Mario de Pinho Costa	GO
41	46017.001180/2009-13	019245459	Mario de Pinho Costa	GO
42	46017.001178/2009-36	019245475	Mario de Pinho Costa	GO
43	46017.001175/2009-01	019245173	Mario de Pinho Costa	GO
44	46017.001173/2009-11	019245190	Mario de Pinho Costa	GO
45	46208.011502/2007-15	016638735	Santa Casa de Misericórdia de Goiânia	GO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 15 de junho de 2011

Registro sindical

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica Nº. 160/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve arquivar a impugnação nº 46000.020672/2010-12, nos termos do art. 10, inciso II da Portaria 186/2008; e CONCEDER o registro sindical ao Sindicato dos Defensores Públicos do Estado de Minas Gerais, nº 46211.006099/2009-15, CNPJ: 10.945.941/0001-51, para representar a categoria profissional dos Defensores Públicos do Estado de Minas Gerais Ativos e Aposentados com abrangência Estadual, e base territorial no estado de Minas Gerais - MG.

Registro sindical

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica Nº. 159/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação nº 46000.007991/2010-32, nos termos do art. 10, inciso X da Portaria 186/2008; e CONCEDER o registro sindical ao Sindicato dos Guardas Cíveis Municipais de Limeira e Região - SINDE-GUARDA, nº 46219.016519/2009-00, CNPJ 09.381.111/0001-60, para representar a categoria profissional dos Guardas Cíveis Municipais, com abrangência Intermunicipal, e base territorial nos municípios de Araras, Charqueada, Conchal, Cordeirópolis, Ipeúna, Iracemápolis, Leme, Limeira, Pirassununga, Rio Claro, Santa Cruz da Conceição e Santa Gertrudes, no estado de São Paulo.

Registro sindical

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica Nº. 161/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve arquivar a impugnação nº 46000.027201/2007-30, nos termos do art. 10, inciso I, V e IX da Portaria 186/2008; e CONCEDER o registro sindical ao SINDIFIS-

MA - Sindicato dos Auditores Fiscais de Tributos Municipais de São Luís - Estado do Maranhão, nº 46223.001670/2007-12, CNPJ 08.748.528/0001-55, para representar a categoria dos Auditores fiscais de tributos municipais do município de São Luís, estado do Maranhão, com abrangência municipal e na base territorial de São Luís, estado do Maranhão.

MARCELO PANELLA

SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA
SOLIDÁRIA
CONSELHO NACIONAL DE ECONOMIA
SOLIDÁRIA

RECOMENDAÇÃO Nº 7, DE 23 DE MAIO DE 2011

O Conselho Nacional de Economia Solidária, reunido em sua XI Reunião Ordinária, no dia 23 de maio de 2011, em Brasília/DF considerando:

a) a tramitação no Congresso Nacional de matérias legislativas sobre temas relevantes para a Economia Solidária, em especial, do Projeto de Lei do Senado nº 03/2007 de autoria do Senador Osmar Dias, recomenda:

1. Que o Poder Executivo constitua Grupo de Trabalho específico para coordenar as ações de acompanhamento da tramitação destas matérias legislativas no Congresso Nacional;

2. Que o Congresso Nacional incorpore na tramitação do Projeto de Lei do Senado nº 03/2007 as proposições contidas no Parecer do Senador Renato Casagrande acordados com as entidades nacionais de representação do setor, bem como, de novas proposições elaboradas no âmbito deste Conselho Nacional.

CARLOS ROBERTO LUPI
Presidente do Conselho

46	46223.005610/2009-22	017567467	Diplomata Mão de Obra Especializada Ltda	MA
47	46223.001770/2010-36	020122101	Limp Fort Encenharia Ambiental Ltda	MA
48	46223.001771/2010-81	020122110	Limp Fort Encenharia Ambiental Ltda	MA
49	46223.001772/2010-25	020122128	Limp Fort Encenharia Ambiental Ltda	MA
50	46311.002476/2008-38	017603625	Transportadora Patriarca Ltda	MA
51	47747.003983/2005-99	010565809	Banco Itaú S.A.	MG
52	47747.001007/2007-63	14606771	Caeté Sistema de Comunicação Ltda.	MG
53	47747.001390/2007-50	014608553	Companhia Ultragaz S.A.	MG
54	46236.001222/2004-19	009885196	Empreser Empresa de Prestação de Serviços Ltda	MG
55	46504.000075/2007-03	013083651	Fiação e Tecelagem LH Ltda	MG
56	47747.004441/2005-33	010442669	Superintendência de Limpeza Urbana	MG
57	47747.004442/2005-88	010442740	Superintendência de Limpeza Urbana	MG
58	47747.004439/2005-64	010442731	Superintendência de Limpeza Urbana	MG
59	47747.004438/2005-10	010442715	Superintendência de Limpeza Urbana	MG
60	46237.000128/2008-66	014697556	Tofoli Carlesso Comercial Ltda	MG
61	46237.000129/2008-19	014697548	Tofoli Carlesso Comercial Ltda	MG
62	46237.000124/2008-88	014697530	Tofoli Carlesso Comercial Ltda	MG
63	46237.000121/2008-44	014697599	Tofoli Carlesso Comercial Ltda	MG
64	46237.000126/2008-77	014697572	Tofoli Carlesso Comercial Ltda	MG
65	46241.000545/2004-16	010513388	V & M Florestal Ltda	MG
66	46551.000352/2007-12	014596555	V & M Florestal Ltda	MG
67	46300.002069/2009-31	012457728	Fribrasil Alimentos Ltda	MS
68	46312.004209/2009-76	018116051	João Carlos Libreloto Stefanello	MS
69	46312.000409/2010-93	018118593	João Rufino da Silva	MS
70	46312.004682/2009-53	018117775	K-3 Gymnasium Academia de Ginástica Ltda	MS
71	46213.018586/2006-68	13717634	Natures Plus Farmaceutica Ltda.	PE
72	46293.003902/2007-35	016021673	Banco ABN AMRo Real S/A	PR
73	47533.001964/2009-67	016187251	Cavo Serviços e Saneamento S/A	PR
74	47533.001978/2009-81	016187512	Cavo Serviços e Saneamento S/A	PR
75	47533.001977/2009-36	016187539	Cavo Serviços e Saneamento S/A	PR
76	46293.00087/2009-14	016149882	Construtora Triunfo S.A.	PR
77	46293.000086/2009-70	016149904	Construtora Triunfo S/A	PR
78	46293.000085/2009-25	016149912	Construtora Triunfo S/A	PR
79	46293.000088/2009-69	016149891	Construtora Triunfo S/A	PR
80	46293.002827/008-76	016129253	Cooperativa de Crédito dos Empresarios de Arapongas - SICOB	PR
81	46217.000232/2009-70	014076641	Vipol - Empresa e Vigilância Potiguar Ltda	RN
82	46617.001877/2006-74	011248793	Avipal S/A Avicultura e Agropecuária	RS
83	46617.001878/2006-19	011246251	Avipal S/A Avicultura e Agropecuária	RS
84	46617.004722/2008-51	018879870	CCM - Centro de Cultura Moderna	RS
85	46617.005712/2009-14	018997112	Companhia Minuano de Alimentos	RS
86	46617.008097/2006-55	012510211	General Motors do Brasil Ltda	RS
87	46617.008099/2006-44	012510238	General Motors do Brasil Ltda	RS
88	46617.008098/2006-08	012510220	General Motors do Brasil Ltda	RS
89	46617.008638/2005-64	002259141	GTA do Sul Serviços Auxiliares a Construção Civil	RS
90	46617.004928/2006-10	002073188	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	RS
91	46220.004829/2008-53	014067676	Animaking Produções, Promoções Artísticas e Cinematográficas e Comércio Ltda	SC
92	46220.004830/2008-88	014067668	Animaking Produções, Promoções Artísticas e Cinematográficas e Comércio Ltda	SC
93	46301.001599/2008-71	014035847	Diplomata S/A Comercial e Industrial	SC
94	46301.001088/2009-30	016399056	Fiorello Pegoraro Com. e Rep. Ltda	SC
95	46304.001013/2009-29	011730986	JF Gastronomia Corporativa Ltda	SC
96	46221.002218/2006-07	9673725	Banco do Estado de Sergipe S.A.	SE
97	46254.001088/2006-08	012085081	AES Tietê S/A - Usina Alvaro de Souza Lima	SP
98	46423.000025/2010-13	019388802	Agropecuária Tuiuti Ltda	SP



99	46423.000028/2010-57	019388837	Agropecuária Tuiuti Ltda	SP
100	46423.000026/2010-68	019388799	Agropecuária Tuiuti Ltda	SP
101	46423.000029/2010-00	019388829	Agropecuária Tuiuti Ltda	SP
102	46423.000027/2010-11	019388811	Agropecuária Tuiuti Ltda	SP
103	46375.000440/2009-56	013616901	Alfredo Constantino - Sítio Santa Rita - Nuporanga	SP
104	46375.000439/2009-21	013616897	Alfredo Constantino - Sítio Santa Rita - Nuporanga	SP
105	46375.000438/2009-87	013616889	Alfredo Constantino - Sítio Santa Rita - Nuporanga	SP
106	46375.000445/2009-89	013616951	Alfredo Constantino - Sítio Santa Rita - Nuporanga	SP
107	46375.000443/2009-90	013616935	Alfredo Constantino - Sítio Santa Rita - Nuporanga	SP
108	46375.000441/2009-09	013616919	Alfredo Constantino - Sítio Santa Rita - Nuporanga	SP
109	46259.001391/2008-14	13605747	Banco Santander S.A.	SP
110	46736.003775/2005--56	8142360	Çabolider Indústria de Cabos Elétricos Ltda.	SP
111	47998.011891/23007-82	015855767	Comercial Automotiva Ltda	SP
112	47998.011889/2007-13	015851991	Comercial Automotiva Ltda	SP
113	46473.001259/2005-25	008116253	Condomímio SP Market	SP
114	46262.004236/2008-09	15827186	Consorcio Nacional Honda Ltda.	SP
115	46755.000023/2004-24	008969213	Consórcio Sitran/CGT/Cinzel	SP
116	46374.000398/2008-01	015663256	Construlages Pre Coelho Ltda	SP
117	46266.007508/2008-84	015391086	Construtora Chaia Ltda	SP
118	47998.010017/2009-08	021716056	Construtora Marques Ltda	SP
119	47998.008814/2009-17	021712441	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	SP
120	46256.0000669/2009-47	015412806	Frigoestrela S.A.	SP
121	46219.022820/2009-44	015930963	Fundação do ABC	SP
122	46259.005397/2008-61	15360415	Jardim Elite Auto Posto Ltda.	SP
123	47117.000911/2009-30	015473970	José Amázilio Teresani	SP
124	47117.000897/2009-74	021884617	José Amázilio Teresani	SP
125	47117.000898/2009-19	021884625	José Amázilio Teresani	SP
126	47117.000909/2009-61	015473996	José Amázilio Teresani	SP
127	47117.000907/2009-71	015429784	José Amázilio Teresani	SP
128	47998.007614/2009-47	019388365	KW Indústria Nacional de Tecnologia Eletrônica Ltda	SP
129	47998.007615/2009-91	001988373	KW Indústria Nacional de Tecnologia Eletrônica Ltda	SP
130	46254.3002/05-93	008209537	Magazine Luiza S/A	SP
131	46254.004114/2003-07	008584061	Makro Atacadista Sociedade Anônima (Posto de Gasolina)	SP
132	46219.022310/2009-77	015932036	RRJ Transp. de Valores Segurança e Vigilância Ltda	SP
133	46472.003596/2007-29	013546911	Sabó - Ind. e Com. de Autopeças Ltda	SP
134	46219.054972/2008-25	015410595	Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein	SP
135	46266.013510/2007-10	015639291	SPDM - Hospital das Clínicas de Pinho Me- lo	SP
136	46264.003294/2008-97	015661148	Supermercado Gimenes S/A	SP
137	46254.001231/2006-53	012083861	Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda	SP
138	46259.004729/2009-71	015893375	Tropcons Construtora Ltda	SP
139	46259.004730/2009-03	015893383	Tropcons Construtora Ltda	SP
Nº	PROCESSO	Notificação de Débito de FGTS	EMPRESA	UF
1	46208.011364/2007-74	505.995.361	JMR Construtora e Incorporadora Ltda	GO
2	46223.003332/2007-15	705.019.632	Unidade de Ensino Superior de São Luis do Maranhão Ltda.	MA
3	46236.001864/2005-07	505.605.783	Divinópolis Chassis e Implementos Rodoviários Ltda	MG
4	46211.002701/2007-83	100.094.171	Gestho Gestão Hospitalar S/A	MG
5	46241.000908/2006-85	705.015.874	Siderlagos Siderurgia S.A	MG
6	46312.000595/2009-27	506.199.207	Agence Consultoria e Desenvolvemento para Web Ltda.	MS
7	46312.002569/2009-33	506.274.691	Infinity Agrícola S.A.	MS
8	46312.002565/2009-55	506.275.027	Usina Navirai S/A Açúcar e Alcool	MS
9	46222.011452/2006-15	505.794.055	Empresa de Navegação A.R Transporte Ltda.	PA
10	47533.004116/2001-52	2.138	Associação dos Municípios do Paraná	PR
11	47533.001060/2008-51	506.043.347	Associação Paranaense para o Desenvolvimento do Potencial Humano	PR
12	47533.000645/2003-49	100.023.436	Auto Viação Marechal Ltda	PR
13	47533.000843/00-60	0.535	Buffet du Batel Ltda	PR
14	47533.005537/2001-09	53.181	Cia Estearina Paranaense	PR
15	46212.014353/00-67	89.585	CMSC Central de Motos Serviços e Carros Ltda	PR
16	46293.001497/2007-11	100.096.492	Jorge Rudney Atala - Fazenda Nossa Senhora de Fátima	PR
17	46293.002754/2007-31	505.938.421	Jorge Rudney Atalla (Fazenda Santa Mercedes)	PR
18	46319.000699/2003-86	705.005.402	Metalúrgica Laub Ltda.	PR
19	47533.004593/2001-18	56.250	Monobrás Instalações Elétricas Ltda	PR
20	47533.000606/2003-41	100.023.339	Paraná Clube	PR
21	47533.005633/2001-49	0.900	Piergo Indústria e Comércio de Aço Ltda	PR
22	46327.000022/00-04	1.581	Reconav Reparos e Construções Navais Ltda	PR
23	47533.002373/2001-50	087889	Techmov Industrial Ltda.	PR
24	47533.003564/2002-10	100.011.667	Tibagi Sistemas Ambientais Ltda	PR
25	46319.000075/00-16	0.06779	Valcira Aparecida Donatti de Freitas	PR
26	46215.037517/2004-71	505.377.136	Millenium Ind., Com., Importação e Exportação Ltda.	RJ
27	46666.001338/2005-79	505.503.581	Motoreve Retifica de Motores Com. E Ind. Ltda	RJ
28	46217.009320/2007-75	506.007.448	Hortaviva Ltda	RN
29	46218.008807/2006-40	505.682.478	Cafeteria Kalil Ltda	RS
30	46218.009762/2007-10	505.885.018	Camisa Dez Esporte e Eventos Ltda	RS
31	46218.017804/2008-69	100.119.522	CCM - Centro de Cultura Moderna Ltda	RS
32	46218.018788/2008-21	506.089.746	CCM - Centro de Cultura Moderna Ltda	RS
33	46218.012554/2008-17	705.014.746	Danese & Cia Ltda	RS
34	46218.016765/2006-11	505.765.411	Geva Indústria Complementos Agrícolas Ltda	RS
35	46218.010060/2007-71	505.888.581	João Ernandes de Souza e Cia Ltda.	RS
36	46218.009448/2006-48	505.632.519	Lixoteia Urbanização e Transportes Ltda.	RS
37	46218.014814/2006-81	100.084.231	Profitare Administração de Cursos Ltda.	RS

38	46218.014820/2006-38	100.081.304	Rolis Bar e Lancheria Ltda	RS
39	46218.017774/2006-29	505.732.793	Rolis Bar e Lancheria Ltda	RS
40	46218.005395/2005-13	505.465.175	Sociedade Portuguesa de Beneficencia de Pelotas	RS
41	46218.002743/2008-35	506.014.258	Visão Quatro Recursos Humanos Cons. Adm Ltda	RS
42	46220.004429/2008-48	506.111.733	Município de Laguna - Prefeitura Municipal	SC
43	46220.003751/2009-31	506.295.494	V O T D S F da Penitência e Hospital de Caridade	SC
44	46220.006762/2007-19	100.108.849	Wiest S.A.	SC
45	46219.033844/2005-03	505.610.418	Andrade Construções S/C Ltda	SP
46	46263.004054/2006-58	505.827.794	Bergraf Indústria e Comércio Ltda EPP	SP
47	46269.001786/2004-74	505.376.610	Boa Vista Café e Restaurante Ltda EPP	SP
48	46473.002925/2008-95	506.038.530	Casa & Cia S/C Ltda. ME	SP
49	46261.002961/2009-25	506.268.454	Casa Nogueira de Eletricidade Ltda.	SP
50	46219.036399/2007-97	505.913.071	Centro Auditivo Audixsom Comércio De Aparelhos Auditivos Ltda ME	SP
51	46219.043734/2008-94	506.129.535	Comercial Polividros Ltda - EPP	SP
52	46258.001954/2009-65	506.279.944	Empresa Municipal de Saúde Dr. Carlos Osvaldo de C. Poli	SP
53	46252.000340/2009-16	506.208.974	Escola de Educação Infantil Paideia Ltda.	SP
54	46260.007528/2008-13	506.173.399	Gráfica e Editora Villiagraf Ltda EPP	SP
55	46255.001111/2003-01	100.025.498	Hospital e Maternidade Jundiaí S/A	SP
56	46263.000253/2010-73	506.352.153	Instituto Fleming de Análises Clínicas e Biológicas Ltda.	SP
57	47474.001093/2006-18	505.674.262	Instituto Santanense de Ensino Superior	SP
58	46375.000449/2006-14	505.705.010	Mococa S/A Produtos Alimentícios	SP
59	46219.016139/2009-67	506.239.331	Ribeiro Pedroso e Juca Advogados Associados	SP
60	46256.001565/2008-79	506.105.857	Rodany Confecções Ltda	SP
61	46259.004199/2009-61	506.247.651	Sindi Odoto Centro Medico Odontológico S/C	SP
62	46263.004008/2008-11	506.141.969	Volkswagen do Brasil Ltda.	SP
63	46472.005817/2006-12	505.824.451	Work Telemarketing Comércio e Serviços S/C Ltda	SP
64	46226.002057/209-46	506.267.377	Solar Distribuidora de Bebidas	TO

1.1Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46778.000439/2003-01	505.170.779	Med-Med Produtos Técnicos Medicinais S.A.	BA
2	46204.009880/98-44	0690	Santa Casa de Misericórdia da Bahia	BA
3	46206.004023/2009-24	506.234.193	ESBG Costa Manso Ltda. ME	DF
4	46243.000983/2006-26	505.788.918	Fausto Monteiro	MG
5	46237.000139/2004-12	039346	Fundação Percival Farguhar	MG
6	46222.009866/2006-76	505.774.739	Ponte Irmão & Cia. Ltda.	PA
7	46215.016139/2003-10	505.176.751	Clinerj Clínica Neurológica, Cirurgia e Neurocirurgia do Rio de Janeiro	RJ
8	46218.000504/2006-89	505.609.584	War Triccot Indústria e Comércio Ltda.	RS
9	46269.003686/2009-97	506.310.426	Posto Doninha Ltda.	SP
10	46269.000515/2008-25	506.013.227	Rosangela Aparecida Machado - EPP	SP

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46204.003403/2007-08	013370693	Banco Bradesco S/A	BA
2	46778.000934/2007-36	013387197	Ford Motor Company Brasil Ltda	BA
3	46778.000937/2007-70	013387227	Ford Motor Company Brasil Ltda	BA
4	46778.000938/2007-14	013387219	Ford Motor Company Brasil Ltda	BA
5	46281.000282/2008-01	017002842	O Q Oliveira Queiroz Mão de Obra em Construção Civil Ltda	BA
6	46205.011824/2008-75	013319434	Nolem Comercial Importadora e Exportadora S.A.	CE
7	46206.014925/2009-79	017181470	Anilde Freitas Santos ME	DF
8	46206.008634/2009-41	017121710	Banco Bradesco S/A	DF
9	46206.002346/2010-07	019850026	Canárias Empreendimenots Imobiliários Ltda	DF
10	46206.003588/2010-28	017149614	Colmar Engenharia e Empreendimentos Ltda	DF
11	46207.003097/2009-33	016490363	Arc Assessoria e Consultoria em Cobrança e Locadora Ltda ME	ES
12	46207.003335/2009-19	016550536	Bar Abertura Ltda	ES
13	46207.006468/2009-39	016559673	Casas Bahia Comercial Ltda	ES
14	46207.003381/2009-18	016506383	Churrascaria e Self Service Maná Ltda	ES
15	46207.007953/2008-49	016485947	Drift Comércio de Alimentos Ltda.	ES
16	46207.009632/2008-89	016487849	Minas Gerais Comercial de Alimentos Ltda	ES
17	46207.005830/2008-73	016484819	Perin Aluguel de Equipamentos Ltda	ES
18	46207.005831/2008-18	016484827	Perin Aluguel de Equipamentos Ltda	ES
19	46207.005832/2008-62	016484835	Perin Aluguel de Equipamentos Ltda	ES
20	46207.008870/2008-77	016497031	Servidor Serviços de Informática Ltda ME	ES
21	46207.008871/2008-11	016502761	Servidor Serviços de Informática Ltda ME	ES
22	46207.008872/2008-66	016487001	Servidor Serviços de Informática Ltda ME	ES
23	46208.008599/2009-41	016749049	Comes e Bebes Comércio de Alimentos Ltda	GO
24	46208.005852/2008-23	016673859	Empresa de Mudanças Gato Azul	GO
25	46208.002174/2008-47	016657781	Epamil Empresa Paulista de Montagens Industriais Ltda	GO
26	46208.002564/2009-06	016708491	Lemos & Machado Ltda	GO
27	46311.002730/2009-89	020186525	D G Ferreira (Panificadoradora Pão Mineiro)	MA
28	46311.000434/2008-62	017582288	Dinex Engenharia Mineral Ltda	MA
29	46223.000625/2009-02	017616859	Rolim Machado São Luiz Estrutura de Concreto	MA
30	46223.003750/2007-02	017612012	TG Agro Industrial Ltda	MA
31	46236.000585/2005-18	010475036	Geraldo Moraes Rezende	MG
32	46504.000641/2003-45	007472064	Helio Campos Abreu	MG
33	46236.001323/2006-51	013108697	Ricardo Eletro Divinópolis Ltda	MG
34	47747.002350/2009-77	018780024	Seisan Engenharia e Construções Ltda	MG
35	46312.005292/2008-10	018102140	Denilson Pereira Zechi ME	MS



36	46300.000568/2010-27	012459356	Hospital Evangélico Dr e Sra Goldsby King	MS	17	46207.009221/2008-93	016411846	Banco Bradesco S.A.	ES
37	6300.000567/2010-82	012459364	Hospital Evangélico Dr e Sra Goldsby King	MS	18	46207.001151/2009-14	016426193	Caixa Econômica Federal	ES
38	46210.002371/2004-93	007062389	Agropecuária Roncador S/A	MT	19	46207.008683/2009-74	006336116	EMEC Obras e Serviços Ltda.	ES
39	46210.000441/2008-01	018031811	Alt Brasil - Administração de Logística em Transportes Ltda.	MT	20	46287.000777/2009-52	016501918	Gramacap - Granitos e Mármore Capixaba Ltda.	ES
40	46224.001369/2006-18	012362590	Santos e Melo Advogados Associados	PB	21	46207.002185/2009-18	016438345	Grupo Tavares e Santos Serviços Especiais de Segurança e Vigilância Ltda.	ES
41	46297.000538/2008-01	016835816	Construtora Venâncio Ltda	PE	22	46207.002181/2009-30	016431839	Grupo Tavares Santos Serviços Especiais de Vigilância e Segurança Ltda.	ES
42	46297.000540/2008-71	016865794	Construtora Venâncio Ltda	PE	23	46207.002923/98-21	275530506	Highway Gerenciamento de Dados Ltda. ME	ES
43	46213.021809/2006-74	009550402	Exata Engenharia Ltda	PE	24	46207.001978/2009-10	016425677	LCKN Comercial Ltda.	ES
44	46297.000066/2008-88	016830458	F P Caldas - Fazenda gaivota	PE	25	46207.002446/2009-08	016425693	LCKN Comercial Ltda.	ES
45	46297.001311/2007-93	016828321	Fazenda Milano S A	PE	26	46207.004953/2009-73	016550803	Posto Thiago Ltda.	ES
46	46297.000139/2008-31	016831101	Frutivita S/A	PE	27	46207.008569/2008-63	016495543	Rota 101 Alimentação e Turismo Ltda. ME	ES
47	46297.000140/2008-66	016831098	Frutivita S/A	PE	28	46207.004187/2009-41	016517211	Thysie Nkrupp Elevadores S. A.	ES
48	46297.000077/2008-68	016830971	Glauco Jorge de Barros Cabral	PE	29	46207.007621/2008-64	016485092	Tug Brasil Apoio Portuário S. A.	ES
49	47533.000235/2010-27	023254513	Capitola Comercio de Alimentos Ltda	PR	30	46207.007777/2008-45	016485114	Tug Brasil Apoio Portuário S. A.	ES
50	47533.003796/2009-44	016186044	Editora Anhangava Ltda	PR	31	46208.001914/2009-17	016698711	MB Engenharia SPE 016 S/A.	GO
51	47533.002907/2009-03	016131592	Joel Lucas Malanski	PR	32	46208.006915/2009-40	016736907	Oliveira Marini Serviços Auxiliares Transportes Aereo Ltda.	GO
52	47533.003749/2009-09	016186338	Rani Comércio de Calçados e Confecções Ltda	PR	33	46208.004371/2009-81	016720768	Vilson Correa Guimarães	GO
53	46217.004226/2006-49	014087383	Reciplast Reciclagem Indústria e Comércio de Plástico	RN	34	46311.000203/2007-78	013777259	Cláudia A Silva	MA
54	46216.001777/2009-11	012344770	José Francisco Ferracioli	RO	35	46223.004239/2009-81	017573416	E. de Farias Lima	MA
55	46216.001782/2009-16	012344885	José Francisco Ferracioli	RO	36	46311.000219/2007-81	017632137	E. G. da Silva Serviços	MA
56	46216.001783/2009-61	012344877	José Francisco Ferracioli	RO	37	46479.000500/2009-72	017568552	Finorte S/A. Indústria Textil	MA
57	46216.001784/2009-13	012344869	José Francisco Ferracioli	RO	38	46311.000222/2007-02	017632153	Paladar Iogurte Ltda.	MA
58	46216.001793/2009-04	012344826	José Francisco Ferracioli	RO	39	46247.000670/2008-08	014874377	Alma de Gato Ltda.	MG
59	46617.001125/2009-56	018932916	Anbrasko Comércio de Bebidas Ltda	RS	40	46245.001848/2008-40	014859491	Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S/A.	MG
60	46617.006854/2007-37	012663174	Audibel Porto Alegre Aparelhos Auditivos Ltda	RS	41	46245.001849/2008-94	014859483	Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S/A.	MG
61	46617.007833/2008-10	018885519	Auto Posto Trevão Ltda	RS	42	46246.000372/2006-58	010483942	ESURB - Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização	MG
62	46617.001027/2009-19	018990932	Bolognesi Engenharia Ltda	RS	43	46246.000373/2006-01	013020544	ESURB - Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização	MG
63	46617.009934/2008-25	018970605	Celso Pereira da Rosa	RS	44	46246.000374/2006-47	013020536	ESURB - Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização	MG
64	46617.000669/2009-09	018991343	Chaiane Lopes Nepomuceno Dias	RS	45	46246.000375/2006-91	013020528	ESURB - Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização	MG
65	46617.010033/2008-86	012625388	Comércio de Calçados EID Ltda	RS	46	46234.001437/2008-83	014729644	Gláucia e Cassiane Serviços Fotográficos Ltda.	MG
66	46617.006433/2009-78	018914781	Construtora Emobrás Ltda	RS	47	47747.006270/2004-04	010677682	Grandarrell MG Ltda.	MG
67	46617.006434/2009-12	018914845	Construtora Emobrás Ltda	RS	48	46504.000895/2008-78	014830612	Milenium Ltda.	MG
68	46617.006435/2009-67	018914799	Construtora Emobrás Ltda	RS	49	46245.002074/2009-55	019461577	Scarpinelli Produtora e Distribuidora de Frutas Ltda	MG
69	46617.00336/2009-63	019317875	Construtora Rosilar Ltda	RS	50	47747.003202/2006-47	013129601	TMB Telecomunicações Móveis Ltda.	MG
70	46617.006758/2009-51	019317824	Construtora Rosilar Ltda	RS	51	47747.003204/2006-36	013129627	TMB Telecomunicações Móveis Ltda.	MG
71	46617.006759/2009-03	019317832	Construtora Rosilar Ltda	RS	52	47747.003205/2006-81	013129635	TMB Telecomunicações Móveis Ltda.	MG
72	46617.006760/2009-20	019317841	Construtora Rosilar Ltda	RS	53	47747.003206/2006-25	013129643	TMB Telecomunicações Móveis Ltda.	MG
73	46617.006761/2009-74	019317859	Construtora Rosilar Ltda	RS	54	46300.000376/2009-87	012453994	Expresso Maringá Transportes Ltda.	MS
74	46617.006762/2009-19	019317867	Construtora Rosilar Ltda	RS	55	46300.000357/2010-94	012459038	José Roberto Cortez Buzzio	MS
75	46617.006764/2009-16	019317883	Construtora Rosilar Ltda	RS	56	46300.000509/2009-15	012454184	Posto Guaicurus	MS
76	46617.006765/2009-52	019317891	Construtora Rosilar Ltda	RS	57	46306.000930/2008-95	018027750	Alexandre Augustin e Outros	MT
77	46617.007292/2008-20	012681989	Drogaria Mais Econômica Ltda	RS	58	46210.004859/2008-89	018071210	Carnes Boi Branco Ltda.	MT
78	46617.000289/2009-66	019011041	Drogaria Onofre Ltda	RS	59	46210.003966/2007-17	018014488	Elianeete Ferreira da Silva Campos ME	MT
79	46617.004284/2002-36	005865620	Massa Falida de KMF Indústria de Calçados Ltda	RS	60	46210.001662/2009-79	018005381	Emicel Ltda.	MT
80	46617.000565/2009-96	018872646	Real Rodovias de Transportes Coletivos S.A	RS	61	46210.002789/2007-43	012829706	Gamma Florestal Indústria e Comércio Ltda.	MT
81	46617.010086/2008-05	018903771	Safetrack Segurança Eletrônica Ltda	RS	62	46210.005200/2008-40	019224036	Jose Ricardo Selmi Guiss	MT
82	46617.001717/2006-25	012514691	Schell Brasil Ltda	RS	63	46210.003155/2008-99	018059066	Maria Aparecida Barbosa Zamproni	MT
83	46617.000965/2009-00	018955355	Tecnyc Eletro Eletrônica Ltda	RS	64	46306.000237/2009-01	018061427	Mario Celso Lopes	MT
84	47620.001845/2008-44	014044951	Bonsucesso Processamento e Manutenção Ltda	SC	65	46210.003069/2008-86	018044166	Oliveira Ferreira Barbosa	MT
85	47620.001850/2008-57	014044978	Bonsucesso Processamento e Manutenção Ltda	SC	66	46210.003628/2008-58	018022201	Ourinhos Mineração Ltda	MT
86	47620.001852/2008-46	014044943	Bonsucesso Processamento e Manutenção Ltda	SC	67	46210.003630/2008-27	018022227	Ourinhos Mineração Ltda	MT
87	47620.001965/2008-41	014050633	Equilíbrio Construções Ltda	SC	68	46210.003631/2008-71	018022235	Ourinhos Mineração Ltda	MT
88	46220.006853/2008-27	016205812	Giassi & Cia Ltda	SC	69	46210.005327/2008-69	018044999	Realce Indústria e Comércio de Persianas Ltda.	MT
89	46220.001377/2009-39	016337239	Hotel Bhally Ltda	SC	70	46210.004717/2008-11	018040951	Tenda Árabe Ltda.	MT
90	46303.000729/2008-38	016306678	JM Comércio e Prestação de Serviços Ltda	SC	71	46210.001493/2009-77	019178522	Terrapar Construtora e Terraplanagem Ltda.	MT
91	46220.008730/2004-05	009925210	Terre Alimentos Ltda	SC	72	46210.001110/2009-61	018086667	Transportadora Campeão Ltda. - EPP	MT
92	46259.006270/2008-69	001582743	Aviplast Indústria e Comércio de Embalagens Ltda	SP	73	46222.004284/2004-31	006637728	ETN - Empresa Tecnica Nacional S/A.	PA
93	46474.000611/2009-29	015737756	Cena Brasileira de Brindes Ltda EPP	SP	74	46222.013358/2006-92	013286072	Sunnyday Comércio Varejista de Suplementos Nutricionais e Artigos Esportivos ME	PA
94	47999.000510/2007-30	013529064	Corpivale Construção e Incorporação Ltda	SP	75	46224.000440/2009-80	017667615	BNGE Restaurantes e Comércio de Alimentos S.A.	PB
95	46259.004086/2008-84	015786307	Elring Klinger do Brasil	SP	76	46224.000075/2005-80	010822992	Ivanildo Santana do Nascimento	PB
96	46472.010293/2008-43	015717062	Expresso Mercúrio S/A	SP	77	46224.002628/2009-62	017681243	Star Sistema e Tecnologia em Recursos Terceirizáveis Ltda.	PB
97	46472.006514/2009-60	015573427	Koral Brasil Confecção e Eventos Ltda	SP	78	46224.002632/2009-21	017681227	Star Sistema e Tecnologia em Recursos Terceirizáveis Ltda.	PB
98	46263.003224/2009-20	015949541	Procable Energia e Telecomunicações Ltda.	SP	79	46297.000077/2008-68	016830971	Glauco Jorge de Barros Cabral	PE
99	46259.006756/2008-05	015781577	SP Alimentação e Serviços Ltda	SP	80	46213.010636/2000-73	002662736	Med Center Ltda.	PE
100	46259.005307/2007-51	013606921	SP Participações Ltda	SP	81	46318.001847/2008-02	012873004	Abatedouro Coroaes Ltda.	PR
101	46259.005318/2007-31	013606964	SP Participações Ltda	SP	82	46318.001850/2008-18	016102380	Abatedouro Coroaes Ltda.	PR
102	46472.004400/2008-02	015710891	Supermercado Peri Ltda	SP	83	46318.001851/2008-62	016102398	Abatedouro Coroaes Ltda.	PR
103	46259.006891/2007-61	013611241	Ting Indústria e Comércio Ltda.	SP	84	46318.001853/2008-51	012872903	Abatedouro Coroaes Ltda.	PR
104	46259.004728/2009-26	015893367	Tropcons Construtora Ltda.	SP	85	46318.001854/2008-04	012872911	Abatedouro Coroaes Ltda.	PR
105	46259.004731/2009-40	015893391	Tropcons Construtora Ltda.	SP	86	46318.001857/2008-30	012872946	Abatedouro Coroaes Ltda.	PR

2.1Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46279.000099/2009-27	014182378	Construtora Siqueira Motta Ltda.	AL
2	46201.000271/2008-65	013343297	Dantas e Aragão Ltda.	AL
3	46201.001994/2007-09	009495215	Paulo Sidney de Souza - ME	AL
4	46202.007040/2006-19	012917770	Barros Meireles Ltda.	AM
5	46202.003305/2007-82	012938301	C R Centro de Línguas Estrangeiras Ltda.	AM
6	46202.001652/2008-51	018652174	Cervejarias Kaiser Brasil S.A.	AM
7	46204.007819/2007-97	013398997	A R Barreto Consultoria em Hardware ME (Agelon Rocha Barreto)	BA
8	46204.010353/2005-45	010021442	Montana Planejamento e Serviços Ltda.	BA
9	46782.000126/2009-71	016955790	Padaria Linhares Ltda.	BA
10	46286.001376/2009-20	017194067	Adair Ribeiro dos Santos	DF
11	46286.001092/2010-77	017198569	America Data Treinamento em Informática Ltda. ME	DF
12	46206.016303/2009-85	017146003	Flora Produtos de Higiene e Limpeza S.A.	DF
13	46206.006615/2009-81	017186650	K G Indústria e Comércio de Pre-Moldados Ltda.	DF
14	46206.006619/2009-69	017186684	M. A. Pontal de Economia Supermercado Ltda.	DF
15	46206.010288/2009-61	017189055	Top Line Administração e Acessoria de Imóveis Ltda.	DF
16	46207.008376/2009-93	016401450	Administradora de Consórcio Econômico Ltda.	ES

17	46207.009221/2008-93	016411846	Banco Bradesco S.A.	ES
18	46207.001151/2009-14	016426193	Caixa Econômica Federal	ES
19	46207.008683/2009-74	006336116	EMEC Obras e Serviços Ltda.	ES
20	46287.000777/2009-52	016501918	Gramacap - Granitos e Mármore Capixaba Ltda.	ES
21	46207.002185/2009-18	016438345	Grupo Tavares e Santos Serviços Especiais de Segurança e Vigilância Ltda.	ES
22	46207.002181/2009-30	016431839	Grupo Tavares Santos Seviços Especiais de Vigilância e Segurança Ltda.	ES
23	46207.002923/98-21	275530506	Highway Gerenciamento de Dados Ltda. ME	ES
24	46207.001978/2009-10	016425677	LCKN Comercial Ltda.	ES
25	46207.002446/2009-08	016425693	LCKN Comercial Ltda.	ES
26	46207.004953/2009-73	016550803	Posto Thiago Ltda.	ES
27	46207.008569/2008-63	016495543	Rota 101 Alimentação e Turismo Ltda. ME	ES
28	46207.004187/2009-41	016517211	Thysie Nkrupp Elevadores S. A.	ES
29	46207.007621/2008-64	016485092	Tug Brasil Apoio Portuário S. A.	ES
30	46207.007777/2008-45	016485114	Tug Brasil Apoio Portuário S. A.	ES
31	46208.001914/2009-17	016698711	MB Engenharia SPE 016 S/A.	GO
32	46208.006915/2009-40	016736907	Oliveira Marini Serviços Auxiliares Transportes Aereo Ltda.	GO
33	46208.004371/2009-81	016720768	Vilson Correa Guimarães	GO
34	46311.000203/2007-78	013777259	Cláudia A Silva	MA
35	46223.004239/2009-81	017573416	E. de Farias Lima	MA
36	46311.000219/2007-81	017632137	E. G. da Silva Serviços	MA
37	46479.000500/2009-72	017568552	Finorte S/A. Indústria Textil	MA
38	46311.000222/2007-02	017632153	Paladar Iogurte Ltda.	MA
39	46247.000670/2008-08	014874377	Alma de Gato Ltda.	MG
40	46245.001848/2008-40	014859491	Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S/A.	MG
41	46245.001849/2008-94	014859483	Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S/A.	MG
42	46246.000372/2006-58	010483942	ESURB - Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização	MG
43	46246.000373/2006-01	013020544	ESURB - Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização	MG
44	46246.000374/2006-47	013020536	ESURB - Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização	MG
45	46246.000375/2006-91	013020528	ESURB - Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização	MG
46	46234.001437/2008-83	014729644	Gláucia e Cassiane Serviços Fotográficos Ltda.	MG
47	47747.006270/2004-04	010677682	Grandarrell MG Ltda.	MG
48	46504.000895/2008-78	014830612	Milenium Ltda.	MG
49	46245.002074/2009-55	019461577	Scarpinelli Produtora e Distribuidora de Frutas Ltda	MG
50	47747.003202/2006-47	013129601	TMB Telecomunicações Móveis Ltda.	MG
51	47747.003204/2006-36	013129627	TMB Telecomunicações Móveis Ltda.	MG
52	47747.003205/2006-81	013129635	TMB Telecomunicações Móveis Ltda.	MG
53	47747.003206/2006-25	013129643	TMB Telecomunicações Móveis Ltda.	MG
54	46300.000376/2009-87	012453994	Expresso Maringá Transportes Ltda.	MS
55	46300.000357/2010-94	012459038	José Roberto Cortez Buzzio	MS
56	46300.000509/2009-15	012454184	Posto Guaicurus	MS
57	46306.000930/2008-95	018027750	Alexandre Augustin e Outros	MT
58	46210.004859/2008-89	018071210	Carnes Boi Branco Ltda.	MT
59	46210.003966/2007-17	018014488	Elianete Ferreira da Silva Campos ME	MT
60	46210.001662/2009-79	018005381	Emicel Ltda.	MT
61	46210.002789/2007-43	012829706	Gamma Florestal Indústria e Comércio Ltda.	MT
62	46210.005200/2008-40	019224036	Jose Ricardo Selmi Guiss	MT
63	46210.003155/2008-99	018059066	Maria Aparecida Barbosa Zamproni	MT
64	46306.000237/2009-01	018061427	Mario Celso Lopes	MT
65	46210.003069/2008-86	018044166	Oliveira Ferreira Barbosa	MT
66	46210.003628/2008-58	018022201	Ourinhos Mineração Ltda	MT
67	46210.003630/2008-27	018022227	Ourinhos Mineração Ltda	MT
68	46210.003631/2008-71	018022235	Ourinhos Mineração Ltda	MT
69	46210.005327/2008-69	018044999	Realce Indústria e Comércio de Persianas Ltda.	MT
70	46210.004717/2008-11	018040951	Tenda Árabe Ltda.	MT
71	46210.001493/2009-77	019178522	Terrapar Construtora e Terraplanagem Ltda.	MT
72	46210.001110/2009-61	018086667	Transportadora Campeão Ltda. - EPP	MT
73	46222.004284/2004-31	006637728	ETN - Empresa Tecnica Nacional S/A.	PA
74	46222.013358/2006-92	013286072	Sunnyday Comércio Varejista de Suplementos Nutricionais e Artigos Esportivos ME	PA
75	46224.000440/2009-80	017667615	BNGE Restaurantes e Comércio de Alimentos S.A.	PB
76	46224.000075/2005-80	010822992	Ivanildo Santana do Nascimento	PB
77	46224.002628/2009-62	017681243	Star Sistema e Tecnologia em Recursos Terceirizáveis Ltda.	PB
78	46224.002632/2009-21	017681227	Star Sistema e Tecnologia em Recursos Terceirizáveis Ltda.	PB
79	46297.000077/2008-68	016830971	Glauco Jorge de Barros Cabral	PE
80	46213.010636/2000-73	002662736	Med Center Ltda.	PE
81	46318.001847/2008-02	012873004	Abatedouro Coroaes Ltda.	PR
82	46318.001850/2008-18	016102380	Abatedouro Coroaes Ltda.	PR
83	46318.001851/2008-62	016102398	Abatedouro Coroaes Ltda.	PR
84	46318.001853/2008-51	012872903	Abatedouro Coroaes Ltda.	PR
85	46318.001854/2008-04	012872911	Abatedouro Coroaes Ltda.	PR
86	46318.001857/2008-30	012872946	Abatedouro Coroaes Ltda.	PR
87	46318.001859/2008-29	012872962	Abatedouro Coroaes Ltda.	PR
88	46318.001860/2008-53	012872970	Abatedouro Coroaes Ltda.	PR
89	46318.002218/2005-49	011098147	Alcatel Telecomunicações S.A.	PR
90	47533.004032/2008-95	016155157	Bambinella Confeitaria e Panificadora Ltda.	PR
91	47533.004682/2009-11	019748680	Comercial e Construtora Prohidro Ltda.	PR
92	46293.003338/2009-12	016135202	Falcão - Serviços Terceirizados Ltda.	PR
93	46318.002026/2009-66	016184912	G 10 Transportes Ltda.	PR
94	47533.003150/2009-67	016189086	Globex Utilidades S.A.	PR
95	46293.003675/2007-48	016004965	Horácio Lima Construções Ltda.	PR
96	46322.000314/2006-74	010924167	Indústria e Comércio de Confecções G.T.T Ltda.	PR
97	47533.003415/2007-65	016018354	Jockey Club do Paraná	PR
98	47533.003416/2007-18	016018362	Jockey Club do Paraná	PR
99	47533.002689/2008-18	016008243	L. M. Marangoni e Cia Ltda.	PR
100	46318.001200/2008-72	016046307	Lei Unica Indústria e Comercio de Confecções Ltda.	PR
101	46318.001202/2008-61	016046382	Lei Unica Indústria e Comercio de Confecções Ltda.	PR
102	46318.001203/2008-14	016046285	Lei Unica Indústria e Comercio de Confecções Ltda.	PR
103	46318.001205/2008-03	016046269	Lei Unica Indústria e Comercio de Confecções Ltda.	PR
104	46318.001206/2008-40	016053508	Lei Unica Indústria e Comercio de Confecções Ltda.	PR
105	46317.001042/2007-80	016077954	Mineração Porto Camargo Ltda.	PR



106	47533.001258/2009-15	016042468	Orlando Bertoldi & Cia Ltda.	PR
107	47533.004023/2009-85	019749487	Porto Feliz Incorporações Ltda.	PR
108	46293.003905/2009-31	019708351	Senges Papel e Celulose Ltda.	PR
109	47533.004529/2006-41	011107588	Supermercado Aquila Ltda.	PR
110	46329.000075/2009-35	010947698	Transportes Coletivos LP Ltda.	PR
111	46215.043459/2008-49	015154254	Centro Médico Jaguaruna Ltda.	RJ
112	47427.001240/2008-40	015085074	Coenvix Construções Engenharia Vitória Ltda.	RJ
113	46232.001874/2009-06	015220711	Gráfica P C Duboc Ltda.	RJ
114	46215.453450/2009-23	015260330	Instituição Adventista Silvestre	RJ
115	46232.001197/2009-18	015043711	Naomi Comércio de Alimentos Ltda.	RJ
116	46215.035542/2007-63	014962641	Paulo Ribeiro Pinto	RJ
117	46314.002216/2007-51	014955725	Proesp 160 Comércio e Indústria Mecânica Ltda.	RJ
118	46215.047705/2006-70	013987879	Telca - 2000 Engenharia e Telecomunicação Ltda.	RJ
119	46217.006178/2006-23	014080664	Feijo e Bezerra Ltda. ME	RN
120	46217.001401/2009-99	018307361	Instituto Fal de Educação, Cultura, Meio Ambiente e Artes	RN
121	46216.000338/2009-83	012339644	Calc Engenharia e Construções Ltda.	RO
122	46216.001540/2008-41	012334286	Transportes Carinhoso Ltda.	RO
123	46617.007619/2006-00	012565458	Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A	RS
124	46617.007702/2008-32	018873936	Adriano Tumelero e Cia Ltda.	RS
125	46617.000941/2009-42	018880860	Agro Industrial Lazzeri S.A.	RS
126	46617.002727/2009-21	018901948	Angel Zeladoria e Portaria Ltda.	RS
127	46617.002954/2007-94	012637785	Concessionária Rodoviária do Planalto - Coviplan	RS
128	46617.006501/2009-07	012683876	Cooperativa Sul Rio Grandense de Laticínios Ltda. - Cosulati	RS
129	46617.000370/2007-84	012579203	Creche Olívia Palito Ltda.	RS
130	46617.010031/2008-97	012650110	Eid & Severo Ltda.	RS
131	46617.010034/2008-21	012650129	ELS Calçados e Confecções Ltda.	RS
132	46617.000931/2009-15	018887074	Fernando de Quadros	RS
133	46617.001139/2003-84	007538197	Garage Vinte e Sete Ltda.	RS
134	46617.000938/2009-29	018880851	Importadora e Exportadora de Cereais S.A.	RS
135	46617.000979/2005-91	011193247	Irmadade de Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre	RS
136	46617.010240/2008-31	012658758	João Otaviano de Moraes e Luis Otávio de Moraes	RS
137	46617.000354/2004-49	007653778	JOB Recursos Humanos Ltda.	RS
138	46617.000433/2009-64	018990100	Jomarchi Construções Ltda.	RS
139	46617.001638/2008-86	012646806	Lojas Colombo S.A. Comércio de Utilidades Domésticas	RS
140	46617.005437/2004-24	002281104	Marcon Laboratório Fotográfico Ltda.	RS
141	46617.005437/2004-24	002281104	Marcon Laboratório Fotográfico Ltda.	RS
142	46617.005744/2006-77	012555100	Motel Atenas Ltda.	RS
143	46617.009802/2008-01	018956505	Personal Locação de Mão de Obra Temporária Ltda.	RS
144	46617.000306/2009-65	018955304	Quick Bomboniere Ltda.	RS
145	46617.003774/2008-19	018890709	Roseni B. Schiefelbein e Cia Ltda.	RS
146	46617.002317/2006-37	012482242	Rudder Serviços Gerais	RS
147	46617.002448/2007-03	012602337	Sergio Renato da Fonseca Douglas	RS
148	46617.002418/2009-51	019127651	Transporte JK Ltda.	RS
149	46617.007785/2009-41	019334621	Zanc Assessoria Nacional de Cobranças Ltda.	RS
150	46220.003156/2007-22	011777826	Quantum Engenharia Elétrica Ltda.	SC
151	46221.001616/2009-41	017916941	Engeman Manutenção de Equipamentos Com. e Ind. Ltda.	SE
152	46221.002395/2008-47	014174782	G. Barbosa Comercial Ltda.	SE
153	46221.004312/2007-73	014151057	Lojas Riachuelo S.A.	SE
154	46221.000600/2008-30	014162873	Santista Textil Brasil S.A.	SE
155	46472.004620/2009-17	015716082	Agro Nippo Produtos Alimentícios Ltda.	SP
156	46261.005219/2009-71	015792960	All America Latina Logística S. A.	SP
157	46261.005574/2009-41	015792978	All America Latina Logística S. A.	SP
158	46266.002431/2008-56	015649636	Banco Bradesco S. A.	SP
159	47998.009783/2009-11	021715823	Capiscum Empreendimentos Imobiliários Ltda.	SP
160	47998.009783/2009-11	021715823	Capiscum Empreendimentos Imobiliários Ltda.	SP
161	46472.012624/2008-80	015716805	Condomínio dos Edifícios Saint Etienne	SP
162	47998.001605/2010-86	021713332	Corporate Security Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda.	SP
163	46736.003014/97-23	2386800160	Disk Esfirra Tatuapé Ltda.	SP
164	46736.003014/97-23	2386800160	Disk Esfirra Tatuapé Ltda.	SP
165	46473.002825/2007-88	013414755	Edifício La Concorde Jardim Europa Ltda.	SP
166	46258.002939/2009-34	015896366	Engenharia e Comercio Bandeirantes Ltda.	SP
167	47998.000895/2010-41	021713820	Gevisa S/A.	SP
168	46266.009625/2008-82	015392163	Irmadade de Santa Casa de Misericórdia de São Paulo	SP
169	46266.009626/2008-27	015392171	Irmadade de Santa Casa de Misericórdia de São Paulo	SP
170	46472.006513/2009-15	015573419	Koral Brasil Confecção e Eventos Ltda.	SP
171	46472.006516/2009-59	015573443	Koral Brasil Confecção e Eventos Ltda.	SP
172	47998.000855/2010-07	021719977	KSPG Automotive Brazil Ltda	SP
173	46215.452217/2009-23	015232182	Makro Atacadista S.A.	SP
174	46261.006070/2003-52	008835136	Mauro de Lima Filho Ltda.	SP
175	46266.004376/2006-77	011914611	Padaria e Panificadora Rovenel Ltda	SP
176	46472.008250/2008-06	015711366	RGB - Restaurantes Ltda.	SP
177	46259.004709/2009-08	015894304	S, T. C. V. Artigos de Vestuários e Acessórios Ltda. EPP	SP
178	46259.003241/2008-45	015782794	São Martinho S. A.	SP
179	46258.003039/2009-12	015912931	Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Presidente Prudente e Região	SP
180	46259.002229/2010-38	021889368	Sinter Futura Ltda.	SP
181	46472.013066/2008-70	015719171	Somov S/A.	SP
182	46259.008459/2009-77	019375191	SP Alimentação e Serviços Ltda.	SP
183	46259.006550/2006-13	012179698	Vetek Eletromecânica Ltda.	SP

4	46202.007250/2007-80	012932850	Flex Imp. Exp. Ind. e Com. de Máquinas e Motores Ltda.	AM
5	46202.002740/2005-28	100.057.161	Importadora Silvia Ltda.	AM
6	46205.003551/2009-76	506.203.620	Leon Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. EPP	CE
7	46284.000232/2005-42	505.488.248	Município de Tianguá (Prefeitura do)	CE
8	46206.004762/2003-21	505.181.428	Artes Gráfica Roquete Ltda.	DF
9	46206.003983/2006-24	505.677.971	Cinema Vídeo - Empreendimentos de Comunicação Ltda.	DF
10	46206.009377/2009-65	506300595	Fiança Empresa de Segurança Ltda.	DF
11	46206.009644/2009-02	506302431	Fiança Empresa de Segurança Ltda.	DF
12	46206.008398/2005-30	505528223	Phoenix Representações Ltda.	DF
13	46207.004689/2007-19	505899493	Central de Cargas Ltda.	ES
14	46207.006482/2009-32	506284832	Deusoita Rodrigues Silva ME	ES
15	46207.007678/2009-44	016405935	Marcos Venicio Marques Diogo	ES
16	46207.010468/2008-52	016505883	Maternidade Santa Paula Ltda.	ES
17	46207.007431/2009-28	016464095	Promov Sistema de Vendas e Serviços Ltda.	ES
18	46204.000480/2008-59	506008916	Rose Alimentação e Serviços Ltda.	ES
19	46207.004931/2009-16	016559771	Zardo - Serviços Especializados Ltda.	ES
20	46208.001687/2009-11	506210332	Evolu Servie Ambiental Ltda.	GO
21	46208.010170/2009-13	012694142	Francisco de Assis Esteves	GO
22	46208.009126/2009-61	506313255	Nadir Maria Danta	GO
23	46223.005826/2008-15	017596238	A Becker Telecomunicações	MA
24	46311.001708/2008-31	017629446	Transportes Coletivos Imperial	MA
25	46245.002830/2004-31	505397854	Chama Indústria e Comércio e Manutenção Ltda.	MG
26	46249.000507/2007-36	505873885	Cia Nacional de Projetos Industriais	MG
27	46245.000287/2009-42	506196305	Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos do Ladeira	MG
28	46211.000442/2005-94	505446022	Petisqueira 21 Ltda.	MG
29	46246.001903/2008-91	506121461	Trevac Indústria e Comércio de Calçados Ltda.	MG
30	46234.000322/2006-18	505675889	Vantoro Ltda.	MG
31	46458.000018/2009-81	012446920	Ana Cristina do Nascimento	MS
32	46300.001754/2009-40	012458023	Rio Corrente Agrícola S/A.	MS
33	46210.006002/2008-01	018077633	Bombonato Indústria de Alimentos Ltda.	MT
34	46210.006648/2008-81	018098274	Comercial de Combustíveis Santa Edwiges Ltda.	MT
35	46306.000801/2008-05	018026273	Fertilizantes Heringer S.A	MT
36	46306.000909/2008-90	018026346	Frigorífico Mataboi S/A.	MT
37	46210.004175/2008-87	018044590	J. C de Souza Correa Transportes ME	MT
38	46306.000759/2008-14	018026559	Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Rondonópolis	MT
39	46210.003021/2008-78	018051693	SMHO Médicos Associados Ltda.	MT
40	46210.004987/2008-22	018032397	Supermercado São Lourenço Ltda.	MT
41	46222.006197/2008-42	100.122.604	Comércio de Alimentos São Francisco	PA
42	46222.006198/2008-97	506.117.197	Comércio de Alimentos São Francisco	PA
43	46222.013381/2007-68	506.003.230	Condomínio do Edifício Nun Alvares	PA
44	46222.003843/2006-58	505.690.918	Distribuidora Pereira Cruz Ltda.	PA
45	46222.008784/2004-42	505381940	Irmãos Paes Ltda.	PA
46	46222.007541/2007-30	505.932.768	J.L. de Assis Magazine	PA
47	46222.010983/2007-63	505974649	Laminados de Madeiras do Pará S.A	PA
48	46222.003521/2008-71	506.049.981	M.N.M. Jesus ME	PA
49	46222.000673/2007-63	505.845.245	M.S.F de Menezes ME	PA
50	46222.005670/2008-74	014387212	Megatec Manutenção Eletromecânica e Informática Ltda.	PA
51	46222.009732/2004-93	006649106	Nazaré Comercial de Alimentos e Magazine Ltda	PA
52	46222.000219/2008-61	506010881	T. H. F. Comércio e Representações Ltda.	PA
53	46222.008610/2009-94	506.309.606	Transpex Transportes Ltda	PA
54	46222.003525/2007-20	505.918.544	Transporte e Vição Andorinha	PA
55	46212.000875/00-54	000001525	Alessandro Rodrigo de Paula Cordeiro	PR
56	47533.002982/2002-90	505049546	Assossiação Cristã Feminina	PR
57	46317.000828/2002-75	505100053	Bones Toledo Ltda.	PR
58	47533.004033/2006-78	505767422	Colorotica Comércio de Óculos Ltda.	PR
59	46294.000130/2002-65	505012154	Comércio de Alimentos Grupo Quattro Ltda.	PR
60	46293.003498/2008-81	016107713	Dixie Toga S. A.	PR
61	46318.002112/2002-01	505103826	Gesso House Ind. e Com. de Artefatos de Gesso Ltda.	PR
62	46293.001974/2006-67	505715619	Ivete Rosa Damásio Fonseca	PR
63	46294.000550/2002-41	505.079.798	Pace Consultoria e Telemarketing Ltda.	PR
64	46319.000537/2002-67	505042070	Polipinnus Madeiras Ltda.	PR
65	46293.001157/2007-90	012879320	Supermercados Cidade Canção Ltda	PR
66	47533.001832/2002-69	505027526	Transporte Maittas Ltda	PR
67	46294.000030/2003-10	505134438	Trigo Comércio de Alimentos Ltda.	PR
68	46617.001246/2009-06	018961860	Carlos Strelow Netto	RS
69	46218.010058/2007-00	505913011	Coopauto Chapeação e Pintura Ltda.	RS
70	46617.000698/2010-04	019311010	Frigorífico Nicolini Ltda.	RS
71	46218.000836/2010-40	506348288	Guaibapan Indústria e Comércio de Congelados Ltda.	RS
72	46218.018866/2008-98	506135977	Lojas MCBennett Comércio do Vestuário Ltda.	RS
73	46218.012955/2009-10	506279154	Rimaui Materias de Construção Ltda.	RS
74	46218.008698/2006-61	505674483	Valdirene Carpaneda	RS
75	46617.007784/2009-04	019334613	Zanc Assessoria Nacional de Cobranças Ltda.	RS
76	46220.009506/2006-94	011758074	Maurício Garcia Borges	SC
77	46220.009507/2006-39	011758066	Maurício Garcia Borges	SC
78	46220.002935/2009-83	100144322	Móveis Capi Ltda.	SC
79	46259.012533/2009-50	506341810	Auto Center Limeira Ltda.	SP
80	46219.018470/2009-11	015915859	Cassi - Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	SP
81	46269.000024/2004-51	100039154	Offício Serviços Gerais Ltda.	SP
82	46259.000828/2005-50	505.455.960	Plínio Antonio Canal ME	SP
83	46263.002900/2007-86	013656783	Primatex Indústria e Comércio Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de auto de infração, não concedendo do recurso por ser intempestivo:

Nº	PROCESSO	Notificação de Débito de FGTS	EMPRESA	UF
1	46200.000854/2006-34	505723794	Transcom Transportes Comércio e Rerepresentação Ltda.	AC
2	46200.000855/2006-89	100080367	Transcom Transportes Comércio e Rerepresentação Ltda.	AC
3	46201.004485/2008-19	013361520	BR Nautilus Maricultura Ltda. - Dama Frutos do Mar	AL

Nº	PROCESSO	Notificação de Débito de FGTS	EMPRESA	UF
1	46218.014804/2007-26	505.942.534	Avícola Carrer Ltda.	RS
2	46218.019457/2007-28	505.979.683	Chiaramonte e Rocho Ltda.	RS

HÉLIDA ALVES GIRÃO

Ministério dos Transportes**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES****RESOLUÇÃO Nº 3.689, DE 15 DE JUNHO DE 2011**

Autoriza o reajuste do coeficiente tarifário dos serviços de transporte rodoviário semiurbano interestadual e internacional de passageiros.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 24 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, fundamentada no Voto DIB - 056/11, de 15 de junho de 2011, no que consta do Processo nº 50500.047553/2011-24; e

CONSIDERANDO a necessidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro das permissionárias e autorizatárias do transporte rodoviário semiurbano interestadual e internacional de passageiros, resolve:

Art. 1º Autorizar, nos termos da Resolução nº 2.130/07, o reajuste de 4,639% (quatro inteiros e seiscentos e trinta e nove milésimos por cento), a ser aplicado sobre o coeficiente tarifário vigente do serviço de transporte rodoviário semiurbano interestadual e internacional de passageiros, fixando-o em R\$ 0,068284/ passageiro x km - Tipo Único.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da zero hora do dia 31 de julho de 2011.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 24 de junho de 2011

Ratifico a inexistibilidade de licitação na forma do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, visando à contratação da empresa SERASA S.A., para prestação de serviços de registro e manutenção de base de dados referentes a títulos ou dívidas, de qualquer valor, vencidas e não pagas, de pessoas naturais ou jurídicas, em âmbito nacional, conforme especificações contidas no Projeto Básico constante às fls. 07/12. O valor global estimando da despesa é de R\$ 103.950,00 (cento e três mil novecentos e cinquenta reais). Processo nº 50500.044204/2011-51.

BERNARDO FIGUEIREDO

Conselho Nacional do Ministério Público**PLENÁRIO****ENUNCIADO Nº 7, DE 15 DE JUNHO DE 2011**

O Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no uso de suas atribuições, torna público que o Plenário do Conselho, na sessão do dia 15 de junho de 2011, aprovou o Enunciado nº 07, com a seguinte redação:

A Revisão de Processo Disciplinar não se presta à mera rediscussão do feito processado na origem, sendo necessária a demonstração da ocorrência de uma das seguintes hipóteses: decisão contrária ao texto expresso da lei ou à evidência dos autos; decisão que se funda em depoimentos, exames ou documentos comprovadamente falsos; quando, após a decisão, surgirem novas provas ou circunstâncias que determinem ou autorizem modificação da absolvição ou da condenação imposta (art. 91 do Regimento Interno).

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Procurador-Geral da República

DECISÃO DE 22 DE JUNHO DE 2011

Pedido de Providências Nº 0.00.000.000859/2011-80

RELATORA: Conselheira Sandra Lia Simón

REQUERENTE: Maria da Conceição Gomes de Souza

REQUERIDO: Conselho Nacional do Ministério Público

DECISÃO

(...)Constata-se que a consulta apresentada não obedece aos dispositivos acima mencionados, uma vez que não foi formulada por parte legítima para tanto, bem como não há parecer do órgão de assistência técnica ou jurídica instruindo os autos e não foi formulada em tese, uma vez que trata de caso concreto.

Pelo exposto, determino o arquivamento da presente Consulta, nos termos do art. 46, X, "d", do RICNMP.

Publique-se. Notifique-se e, após, archive-se.

SANDRA LIA SIMÓN
Relatora

ACÓRDÃO DE 14 DE JUNHO DE 2011

REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000542/2011-43.

RELATOR: Conselheiro Luiz Moreira Gomes Júnior;

REQUERENTE: Vítor Fernandes Gonçalves;
ADVOGADO: Ricardo Freire Vasconcellos - OAB/DF - 25.786 (instrumento de mandato não juntado aos autos);
REQUERIDO: Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

EMENTA REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR. RECURSOS INTERNOS. DESPROVIMENTO. CONVALIDAÇÃO DE MEDIDA LIMINAR PROFERIDA AD REFERENDUM DO PLENÁRIO DO CNMP. CONVALIDAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE SÚMULA DE ACUSAÇÃO PROCEDIDA AD REFERENDUM DO PLENÁRIO DO CNMP.

1. Recursos internos conhecidos, mas desprovidos.
2. Referendada a medida liminar que determinou, ad referendum do Plenário do CNMP e inaudita altera pars, instauração imediata de Processo Administrativo Disciplinar.

3. Referendada a homologação de súmula de acusação elaborada pela Corregedora-Geral do MPDFT.

4. Decisão pela regular tramitação do feito, com a suspensão do PAD instaurado enquanto não é ultimado o processamento da avocação.

5. Instauração de avocação, adotando-se como fundamento de seu pedido as razões expostas no voto do Relator.

6. Encaminhamento dos autos à Corregedoria Nacional do Ministério Público, para a apuração da virtual prática de infração aos deveres funcionais por parte dos membros do Conselho Superior do MPDFT.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, em conhecer dos recursos internos interpostos pela Procuradora de Justiça do MPDFT Ruth Kicis Torrents Pereira e desprovê-los, bem como em referendar a medida liminar que determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor daquela e referendar a homologação da súmula de acusação confeccionada pela Corregedora-Geral do MPDFT, nos termos do voto do relator, além de suspender o Processo Administrativo Disciplinar, neste CNMP, até que se decida o pedido de avocação, nos termos do voto da Conselheira Taís Ferraz e de encaminhar os autos à Corregedoria Nacional do Ministério Público, para a apuração da virtual prática de infração aos deveres funcionais por parte dos membros do Conselho Superior do MPDFT, nos termos do voto da Conselheira Sandra Lia.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Relator

ACÓRDÃO DE 15 DE JUNHO DE 2011

PROCESSO: PD Nº 0.00.000.001859/2010-16

RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do

Piauí

EMENTA PROCESSO DISCIPLINAR (PD). PRELIMINARES SUPERADAS. INFRAÇÃO PRATICADA, EM TESE, POR MEMBRO APOSENTADO QUE ENTÃO OCUPAVA O CARGO DE PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA. LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. NÃO PREVISÃO DE PENALIDADE DE CASSAÇÃO DA APOSENTADORIA. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE ENQUADRAMENTO DA CONDUTA PELA APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DE OUTRAS LEIS. EXTINÇÃO DO FEITO. OMISSÃO DO MP/PI. RECOMENDAÇÃO PARA ENVIO DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PREVENDO A SANÇÃO DE CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA. ENVIO DE CÓPIAS DOS AUTOS PARA ANÁLISE DAS CONDUTAS SOB A ÓTICA PENAL E DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

1. Mesmo o membro aposentado mantém vínculo com o Ministério Público, sujeitando-se, em princípio, a processo disciplinar para apuração de falta que porventura tenha praticado quando no exercício das funções.

2. Haja vista a competência constitucionalmente atribuída ao CNMP, mostra-se possível, em certas hipóteses, a instauração de procedimento disciplinar neste órgão sem anterior esgotamento da via correicional local, como se deu in casu.

3. Não há que se falar em cerceamento de defesa, tendo a Comissão Processante atentado, durante todo a instrução, ao princípio constitucional do devido processo legal, com oportunidades para contraditório e ampla defesa.

4. A inexistência de previsão, na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí, de penalidade de cassação de aposentadoria impede sua aplicação no caso concreto, ainda que por recurso a outras leis subsidiariamente aplicáveis ao MP/PI, o que força a extinção do processo, sem resolução do mérito.

5. A omissão do MP/PI em prever tal sanção dá ensejo a recomendação para envio de projeto de lei complementar com tal propósito.

6. Sem prejuízo, configurando os fatos narrados, em tese, atos de improbidade administrativa e/ou infrações penais, e não havendo nos autos notícia sobre sua apuração, cabe determinar ao MP/PI que o faça.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar extinto o processo, com adoção de providências, nos termos do voto do Relator.

MARIO LUIZ BONSLAGLIA
Relator

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO****PORTARIA Nº 77, DE 15 DE JUNHO DE 2011**

Procedimento Administrativo nº
1.26.000.001105/2011-85

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

c) considerando que os elementos dos autos são insuficientes para adoção das medidas pertinentes;

d) considerando que talvez não seja possível instruir o feito no prazo de seis meses;

e) considerando o teor da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Determino a conversão das presentes Peças de informação em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto: "apurar notícia de irregularidade, no âmbito da Prefeitura da Cidade do Recife (PE), consistente em não efetuar pagamento da bolsa a aluno que se encontra inscrito, desde agosto de 2010, no Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem, conforme narrado no Termo de Representação recebido por esta PRPE".

Autuem-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Determino, ainda, que seja encaminhado ofício à Secretaria de Educação do Município de Recife/PE, a fim de solicitar esclarecimentos acerca dos fatos narrados.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos na Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RAFAEL RIBEIRO NOGUEIRA FILHO

PORTARIA Nº 127, DE 20 DE JUNHO DE 2011

Inquérito Civil Público nº
1.29.002.000194/2011-11. Interessados:
Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Fundação Getúlio Vargas, Régis Bastian. Assunto: PFDC - apurar a regularidade das disposições constantes no Edital de Abertura do IV EXAME DA ORDEM UNIFICADO, em especial no que diz respeito ao prazo fixado para que os candidatos solicitem a isenção de pagamento da taxa de inscrição para realização do exame

FABIANO DE MORAES, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando o teor da representação apresentada por Régis Bastian, noticiando possíveis irregularidades nas disposições constantes no Edital de Abertura do IV EXAME DA ORDEM UNIFICADO, em especial no que diz respeito ao prazo fixado para que os candidatos solicitem a isenção de pagamento da taxa de inscrição para realização do exame;

Considerando que o referido Edital de Abertura de Exame da Ordem fixou o período de inscrições de candidatos entre os dias 15/06/2011 e 26/06/2011, limitando em 34 (trinta e quatro) horas, de 15/06/2011 a 16/06/2011, o prazo para que os candidatos necessitados solicitassem a isenção do pagamento da taxa de inscrição para realização do exame;

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e do art. 6º, VII, e o art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a proteção dos direitos constitucionais bem como dos interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos e instaurar inquéritos civis públicos, visando o exercício de suas funções institucionais; resolvo:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos da Resolução nº 87 do CSMPF, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados.

À Secretaria, para registro, autuação e a adoção das seguintes providências:

- Ante a urgência da situação, considerando o prazo geral de inscrição para o certame se encerra no dia 26 de junho de 2011, expeça-se recomendação ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e à Fundação Getúlio Vargas para que seja prorrogado o referido;

- Comunicar à PFDC a instauração deste Inquérito Civil Público, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no Art. 16, § 1º, I desta Resolução.

Após cumpridas as determinações, e recebidas as informações pertinentes, venha o procedimento concluso para deliberação.

FABIANO DE MORAES



PORTARIA Nº 466, DE 16 DE JUNHO DE 2011

OFÍCIO CIDADANIA-SAÚDE. PRDC. SAÚDE. SAÚDE PREVENTIVA: VACINAÇÃO. CALENDÁRIO BÁSICO DE VACINAÇÃO. IRREGULARIDADES NO ENVIO DE ESTOQUE DE IMUNOBIO-LÓGICOS PELO MINISTÉRIO DE SAÚDE. DESABASTECIMENTO DE VACINAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que o art. 196, da Constituição da República determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197, CRFB);

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde na aquisição e provimento aos estados dos imunobiológicos (vacinas) definidos pelo Programa Nacional de Imunizações (Portaria nº 3.252/09, art. 21, XXV);

Considerando nota de esclarecimento publicada pela Diretoria de Vigilância Epidemiológica - DIVE/SESSC, noticiando falta de vacinas e imunobiológicos que integram o calendário básico de vacinação, bem ainda de alguns imunobiológicos essenciais, por ausência de repasse regular dos produtos pelo MS, publicado em 20.10.2010, resolve:

Com fundamento nos dispositivos legais referidos, converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de apurar o desabastecimento de vacinas e imunobiológicos no âmbito do Estado de Santa Catarina e promover a sua regularização.

Desde logo determina-se o que segue:

a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;

b) comunique-se a instauração do Presente à r. PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO;

c) após, voltem conclusos.

MAURÍCIO PESSUTTO

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 17, DE 17 DE JUNHO DE 2011

CONTRUÇÃO E OCUPAÇÃO IRREGULAR - AI Nº 014.953-A - APA BACIA DO RIO SÃO JOÃO - APP - RIO INDAIAÇU - JORGE LUIZ DIAS PAES LEME.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 127 e 129 da Constituição da República;

Considerando os termos do ofício nº 147/2011 - APA São João, que noticia a autuação de Jorge Luiz Dias Paes Leme (AI nº 014.953-A) pela realização de construção de unidade residencial em área de preservação permanente localizada às margens do Rio Indaiassú, no interior da Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio São João;

Resolve instaurar inquérito civil público, que terá como objeto identificar os danos ambientais causados pelo empreendimento irregular, assim como seus responsáveis, e adotar todas as medidas necessárias para sua integral reparação.

Determino à Secretaria a efetuação dos registros e a autuação devidas. Preliminarmente:

1. Com cópia da Portaria nº 1.142/2008, oficie-se a Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu/RJ requisitando cópia do processo nº 5.274/2008. Autue-se a documentação encaminhada em apenso.

2. Oficie-se o INEA requisitando plantas e detalhamento do Projeto do Loteamento Alto das Palmeiras Empreendimentos Imobiliários Ltda (CNPJ 05.818.730/0001-18), em especial a Área de Preservação Permanente do Rio Indaiacú e áreas denominadas "non edificandi", conforme condicionante 07 da LI nº FE 006557.

3. Com cópia da presente portaria, notifique-se Jorge Luiz Dias Paes Leme, dando ciência da instauração do presente inquérito civil público, assim como recomendando o pleno cumprimento do embargo promovido por meio do Auto de Infração nº 014953-A (anexo), sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis, com a responsabilização penal e civil decorrentes.

Comunique-se a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste inquérito civil e dê-se publicidade a este ato, na forma dos artigos 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

FLÁVIO DE CARVALHO REIS

PORTARIA Nº 18, DE 17 DE JUNHO DE 2011

CONTRUÇÃO E OCUPAÇÃO IRREGULAR - AI Nº 014.950-A - APA BACIA DO RIO SÃO JOÃO - APP - RIO INDAIAÇU - MARQUES FREDMAN MESCOLIN.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 127 e 129 da Constituição da República;

Considerando os termos do ofício nº 150/2011 - APA São João, que noticia a autuação de Marques Fredman Mescolin (AI nº 014.950-A) pela realização de construção de unidade residencial em área de preservação permanente localizada às margens do Rio Indaiassú, no interior da Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio São João;

Resolve instaurar inquérito civil público, que terá como objeto identificar os danos ambientais causados pelo empreendimento irregular, assim como seus responsáveis, e adotar todas as medidas necessárias para sua integral reparação.

Determino à Secretaria a efetuação dos registros e a autuação devidas. Preliminarmente:

1. Com cópia da Portaria nº 0064/2011, oficie-se a Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu/RJ requisitando cópia integral do processo nº 7.713/2010. Autue-se a documentação encaminhada em apenso.

2. Junte-se, oportunamente, cópia dos documentos encaminhados em resposta ao requisitado no item 02 da Portaria/ICP nº 17/2011.

3. Com cópia da presente portaria, notifique-se Marques Fredman Mescolin, dando ciência da instauração do presente inquérito civil público, assim como recomendando o pleno cumprimento do embargo promovido por meio do Auto de Infração nº 014.950-A (anexo), sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis, com a responsabilização penal e civil decorrentes.

Comunique-se a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste inquérito civil e dê-se publicidade a este ato, na forma dos artigos 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

FLÁVIO DE CARVALHO REIS

PORTARIA Nº 22, DE 15 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO

a não homologação da promoção de arquivamento pela Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

o esgotamento do prazo de vigência do Procedimento Administrativo nº 1.33.007.000569/2010-99, sem concluir as apurações, resolve:

Converter o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, mantendo-se o mesmo objetivo, qual seja, "Patrimônio Cultural. Apurar possíveis danos às ruínas do sítio arqueológico Fortin do Atalaia, localizado na Ponta da Barra, município de Laguna/SC,, em razão de construção de residência no local".

Diante do exposto, DETERMINO:

a) Converta-se em Inquérito Civil;

b) encaminhe-se correio eletrônico à 4ª CCR comunicando a conversão, anexando cópia desta Portaria;

c) publique-se a presente portaria, por meio eletrônico (internet - página da PRSC), nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP;

RODRIGO JOAQUIM LIMA

PORTARIA Nº 39, DE 7 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 e da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, e:

CONSIDERANDO que se inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente (art. 5º, inc. III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93), sendo que compete ao Parquet Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do referido bem jurídico (art. 6º, inc. VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO a existência do presente procedimento, que tem por objeto apurar a existência de construção irregular em área de Uso Comum do Povo e de Preservação Permanente (art. 2º, alínea "g", do Código Florestal), situada na praia de Sibaúma, no município de Tibau do Sul/RN, objeto da Notificação GRPU/RN nº 39/06, de responsabilidade do Sr. José Sidney Miranda e Marizélia Gonçalves de Oliveira, atualmente ocupada pela Sra. Adriana das Graças Souza Pacheco;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§ 4º do art. 4º da Resolução supramencionada);

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de prosseguir na instrução do feito;

RESOLVE CONVERTER o Procedimento Administrativo n. 1.28.000.001323/2010-64 em INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1ª) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reautuação; 2ª) aguarde-se o cumprimento do despacho n. 182/2011, às fls. 38/39 do presente procedimento 3ª) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Após os registros de praxe, publique-se no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FÁBIO NESI VENZON

PORTARIA Nº 40, DE 7 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 e da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, e:

CONSIDERANDO que se inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente (art. 5º, inc. III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93), sendo que compete ao Parquet Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do referido bem jurídico (art. 6º, inc. VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO a existência do presente procedimento, que tem por objeto apurar a construção de residência em área de preservação permanente - mangue - sem licença dos órgãos ambientais competentes, situada nas coordenadas S - 05°47'04,6" e W - 035°14'47,0", no município de Natal/RN, por parte da Sr.ª Maria Cleide Pegado da Silva (CPF nº 018.349.634-51) (Auto de Infração IBAMA nº 514558-D);

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§ 4º do art. 4º da Resolução supramencionada);

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de prosseguir na instrução do feito;

Resolve CONVERTER o Procedimento Administrativo n. 1.28.000.000010/2011-70 em INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1ª) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reautuação; 2ª) aguarde-se o cumprimento do despacho n. 210/2011, à fl. 34 do presente procedimento; 3ª) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Após os registros de praxe, publique-se no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FÁBIO NESI VENZON

PORTARIA Nº 41, DE 9 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 e da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, e:

CONSIDERANDO que se inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente (art. 5º, inc. III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93), sendo que compete ao Parquet Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do referido bem jurídico (art. 6º, inc. VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO a existência do presente procedimento, que tem por objeto apurar a notícia, encaminhada pela Companhia Independente de Proteção Ambiental (CIPAM), de violação de ninhos de tartaruga marinha no município de Macau/RN;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§ 4º do art. 4º da Resolução supramencionada);

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de prosseguir na instrução do feito;

Resolve CONVERTER o Procedimento Administrativo n. 1.28.000.000590/2010-14 em INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1º) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reatuação; 2º) cumpra-se o despacho n. 219/2011; 3º) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Após os registros de praxe, publique-se no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FÁBIO NESI VENZON

PORTARIA Nº 42, DE 13 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 e da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, e:

CONSIDERANDO que se inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente (art. 5º, inc. III, alínea "d", da Lei Complementar n.º 75/93), sendo que compete ao Parquet Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do referido bem jurídico (art. 6º, inc. VII, alínea "b", da Lei Complementar n.º 75/93);

CONSIDERANDO a existência do presente procedimento, que tem por objeto acompanhar a elaboração de TAC e demais medidas adotadas pelo IBAMA relativamente à operação sem licenciamento ambiental dos Entrepósitos de Pescado na região de abrangência da PR/RN; CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§ 4º do art. 4º da Resolução supramencionada);

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de prosseguir na instrução do feito;

Resolve CONVERTER o Procedimento Administrativo n. 1.28.000.000274/2010-42 em INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1º) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reatuação; 2º) cumpra-se o despacho n. 220/2011; 3º) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Após os registros de praxe, publique-se no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FÁBIO NESI VENZON

PORTARIA Nº 68, DE 10 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos envolvendo o meio ambiente (art. 129, III, da Constituição Federal)

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, inc. VII, alíneas "b", da LC n. 75/93, que atribuiu ao Ministério Público Federal a promoção do inquérito civil público para proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução n. 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que há notícia de retirada irregular (sem licença ambiental) de areia na localidade conhecida como Praia do Gado, no município de Boca do Acre/AM, pela Prefeitura e a Olaria Petos;

CONSIDERANDO que a atividade mineral depende de autorização e/ou concessão do DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral, Autarquia Federal, tratando o presente caso de lavra clandestina;

Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento no art. 4º, § 4º, da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE, incluído pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, do mesmo órgão, definindo como seu objeto apurar retirada irregular (sem licença ambiental) de areia na localidade conhecida como Praia do Gado, no município de Boca do Acre/AM, pela Prefeitura e a Olaria Petos.

Para isso, DETERMINA:

I - Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM, fazendo-se as anotações necessárias em livro próprio;

II - Envie-se cópia da Portaria, por meio digital, à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria, pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM;

III - Comunique-se a instauração à d. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital;

IV - À Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, realizar as seguintes diligências:

a) desentranhar os documentos de fls. 24/27, 32/55 e 91, vez que cópias de outros documentos já acostados nos autos, renumerando-os;

b) oficial ao DNPM requisitando informação acerca da existência de registro de requerimento e/ou autorização para extração de areia em nome de C. Ezequiel - nome fantasia é PETOS, no município de Boca do Acre/AM;

c) oficial ao IPAAM requisitando as seguintes informações:

c.1) se ocorreu o retorno de fiscalização deste órgão ao local durante o período de seca, para constatar possível dano ambiental decorrente da extração irregular de areia, nos termos sugerido no relatório técnico de fiscalização n. 088/08 - GEFA (encaminhar cópia do documento anexo ao ofício);

c.2) se houve a expedição de licença de operação para a empresa C. Ezequiel, nome fantasia Petos, extrair areia no município de Boca do Acre/AM, encaminhando cópia, preferencialmente digitalizada, do processo n. 5.686/T/08.

Prazo para cumprimento das requisições: 10 (dez) dias úteis.

CUMPRASE.

RICARDO PERIN NARDI

PORTARIA Nº 74, DE 20 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos envolvendo o meio ambiente (art. 129, III, da Constituição Federal)

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, inc. VII, alíneas "b", da LC n. 75/93, que atribuiu ao Ministério Público Federal a promoção do inquérito civil público para proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução n. 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento no art. 4º, § 4º, da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE, incluído pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, do mesmo órgão, definindo como seu objeto apurar a extração irregular de areia e seixo na zona de amortecimento do PARNA Anavilhanas - unidade de conservação de proteção integral, sob a gestão do ICMBio - e do PAREST do Rio Negro Setor Norte, gerido pelo CEUC.

Para isso, DETERMINA:

I - Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM, fazendo-se as anotações necessárias em livro próprio;

II - Envie-se cópia da Portaria, por meio digital, à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria, pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM;

III - Comunique-se a instauração à d. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital;

IV - À Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, realizar as seguintes diligências:

a) desentranhar os documentos de fls. 113/117, tendo em conta que se referem à Construção do Porto Flutuante no município de Novo Airão - Parque Nacional de Anavilhanas, fato esse estranho ao objeto do presente ICP, devendo, ainda, certificar se há algum procedimento relacionado a essa construção;

b) expedir ofício ao IPAAM requisitando informações sobre o cumprimento do item "5" da Recomendação n. 10/2009/2º OF-CIV/PR/AM (revogação da LO n. 107/02-04)..

Prazo para as requisições: 10 (dez) dias úteis.

CUMPRASE.

RICARDO PERIN NARDI

PORTARIA Nº 84, DE 16 DE JUNHO DE 2011

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar n.º 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPE n.º 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação supra;

Considerando a alteração nos arts. 4º e 5º, da Resolução CSMPE n.º 87/2006, promovida pela Resolução CSMPE n.º 106/2010;

Considerando que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução n.º 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução n.º 87/2006 do CSMPE), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos até então colhidos apontam a necessidade de aprofundar as investigações, com a realização de outras diligências;

Resolve converter o presente procedimento administrativo n.º 1.26.000.002856/2010-38 em inquérito civil, determinando:

a) registro e autuação da presente portaria juntamente com o procedimento administrativo em epígrafe, mantida a numeração original, assinalando como objeto do Inquérito Civil: Apurar notícia de possível crime ambiental, consistente na prática de pesca ilegal no litoral de pernambuco, referente à Notificação n.º 515228 expedida em face de Francisco das Chagas Nascimento Filho e Adriano Francisco da Silva.

b) remessa de cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º, da Resolução n.º 87 do CSMPE, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução n.º 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução n.º 87 CSMPE), bem como afixação de cópia desta Portaria no local de costume.

Como providencia instrutória, determino a expedição de ofício à Superintendência do IBAMA requisitando cópia da Notificação n.º 515228.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução n.º 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução n.º 87 do CSMPE, deve a Divisão de Apoio à Tutela Coletiva Cível (DTCC) realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos, mediante certidão após o seu transcurso.

MONA LISA DUARTE ABDO AZIZ ISMAIL

PORTARIA Nº 126, DE 20 DE JUNHO DE 2011

O Ministério Público Federal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição da República, arts. 6º, inciso VII, alínea "b", 7º, inciso I, e 8º, inciso II, e §§ 2º e 3º, todos da Lei Complementar n. 75/93; Lei n. 7.347/85 e

Considerando o recebimento nesta Procuradoria da República do Memorando Circular ADM/PF/RS n. 1072/2011, oriundo da Procuradoria da República no Município de Passo Fundo, acompanhado de documentos que notificam a prática do uso indiscriminado de agrotóxicos na produção de alimentos;

Considerando as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal de defesa do meio ambiente, previstas no artigo 129, incisos III e VI, da Constituição Federal e artigo 5º, inc. II, alínea "d", e inc. III, alínea "d", da Lei Complementar 75/93;

Considerando que incumbe ao Ministério Público Federal, no exercício de suas funções, instaurar inquérito civil, procedimentos administrativos correlatos e pertinentes (Lei Complementar n. 75/93, art. 7º, inciso I, in fine), objetivando a proteção do meio ambiente (Lei Complementar n. 75/93, art. 6º, inciso VII, alínea "b"), resolve instaurar, com base no que dispõe a Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público, Inquérito Civil Público n. 1.29.002.000193/2011-76, vinculado ao 1º Ofício - Meio Ambiente, desta Procuradoria da República no Município de Caxias do Sul, tendo por objeto a apuração dos fatos.

Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil Público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução n. 87/CSMPF.

Oficie-se à Superintendência Federal da Agricultura no Rio Grande do Sul para encaminhar cópia do documento que deu origem ao presente procedimento, subscrito por Organizações de mulheres e apoiadores, bem como para solicitar informações sobre eventuais inspeções realizadas por aquele Órgão, e seus resultados, direcionadas à verificação do uso indiscriminado de agrotóxicos na produção de alimentos, especificamente na região abrangida pela Jurisdição da Subseção da Justiça Federal de Caxias do Sul (relação de municípios anexa).

Registre-se.

LUCIANA GUARNIERI
Procuradora da República

**PORTARIA Nº 205, DE 15 DE MAIO DE 2011**

INSTAURA INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.000.000271/2011-52

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal o zelo pelo meio ambiente, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, inc. III, da CF), sendo cabível a instauração de inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos (art. 7º, inc. I, da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO que o objeto da presente peça informativa se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

E, por fim, CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar Inquéritos Cíveis Públicos e Procedimentos Administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e arts. 4º, II e 5º, ambos da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal), DETERMINO:

A instauração em Inquérito Civil Público, tendo por objeto apurar os danos causados à vegetação fixadora de dunas primárias, provocados por pneus de veículos automotores (motos), atribuídos, em tese, a Adriano Durayski, Adriano Luis Birck e Joelberto Beschorner, no Município de Tramandaí/RS.

Autuação e registro da presente Portaria de Instauração, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Publicação e comunicação desta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CRISTIANNA DUTRA BRUNELLI NÁCUL

PORTARIA Nº 207, DE 15 DE JUNHO DE 2011

INSTAURA INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.000.000990/2010-92

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal o zelo pelo meio ambiente, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, inc. III, da CF), sendo cabível a instauração de inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos (art. 7º, inc. I, da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO que o objeto do presente Procedimento Administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

E, por fim, CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar Inquéritos Cíveis Públicos e Procedimentos Administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e arts. 4º, II e 5º, ambos da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal), DETERMINO:

A instauração em Inquérito Civil Público, tendo por objeto apurar os danos ambientais decorrentes da existência de aterro de resíduos de construção civil em banhado - Área de Preservação Permanente - sem a respectiva licença do órgão ambiental, em área pertencente ao Exército Brasileiro.

Autuação e registro da presente Portaria de Instauração, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Publicação e comunicação desta instauração, via coreio eletrônico, à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CRISTIANNA DUTRA BRUNELLI NÁCUL

PORTARIA Nº 208, DE 15 DE MAIO DE 2011

INSTAURA INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.000.000672/2011-11

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal o zelo pelo meio ambiente, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, inc. III, da CF), sendo cabível a instauração de inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos (art. 7º, inc. I, da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO que o objeto da presente peça informativa se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

E, por fim, CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar Inquéritos Cíveis Públicos e Procedimentos Administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e arts. 4º, II e 5º, ambos da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal), DETERMINO:

A instauração em Inquérito Civil Público, tendo por objeto apurar os danos causados em razão da extração irregular de areia em Área de Preservação Permanente, no Balneário Pinhal/RS;

Autuação e registro da presente Portaria de Instauração, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Publicação e comunicação desta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CRISTIANNA DUTRA BRUNELLI NÁCUL

PORTARIA Nº 209, DE 20 DE JUNHO DE 2011

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.000.002341/2008-10

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente Procedimento Administrativo;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.000.002341/2008-10, tendo como objeto verificar a existência de pedreira/saibreira desativada e de possível ocupação irregular de Área de Preservação Permanente em imóvel da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

JORGE IRAJÁ LOURO SODRE

PORTARIA Nº 256, DE 16 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a instauração no âmbito do 2º Ofício do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico e Cultural da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro do procedimento administrativo nº 1.30.012.000679/2010-93, cujo objeto é a apuração de possíveis danos ao meio ambiente decorrentes da construção de prédios destinados aos Jogos Mundiais Militares, no interior de unidade militar do Exército Brasileiro (8º Grupo de Artilharia de Campanha Paraquedista - Rua São Sebastião s/nº, Deodoro, Rio de Janeiro/RJ), na porção voltada para a Avenida General Benedito da Silveira.

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.30.012.000679/2010-93 em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, em observância aos termos do artigo 4º, §§1º e 4º da Resolução nº 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, seja expedido ofício ao INEA, ao IBA-MA/RJ e ao Comandante do 8º Grupo de Artilharia de Campanha Paraquedista, requisitando informações acerca da representação ofertada.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

GISELE PORTO

PORTARIA Nº 324, DE 21 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, inciso III, da Constituição de 1988; pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, adotando as regras contidas no art. 2º da Resolução CSMPPF nº 87/2006, alterada pela Resolução CSMPPF nº 106/2010 e, ainda,

Considerando que é atribuição institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República do Brasil, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos dos incisos II e III do art. 129, da Constituição da República;

Considerando o teor da cópia de despacho enviada pela PR/MG, a qual presta informações no sentido de haver riscos ao Patrimônio Histórico Cultural consistente na cessação da continuidade na prestação de serviços referentes à segurança nas unidades museológicas federais, decorrente da falta de estrutura do IBRAM e IPHAN, bem como da falta de interlocução entre ambas as autarquias;

Resolve o Ministério Público Federal CONVERTER o expediente nº 1.30.901.008022/2011-31 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando desde já seja oficiado ao IPHAN, IBRAM e à PR/MG, requisitando maiores informações. Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

MAURÍCIO ANDREIUOLO RODRIGUES

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

DECISÕES

PROTOCOLO N. 26/2011/DDJ/PGJM
REPRESENTAÇÃO N. 6-77.2010.1801
PJM BELÉM/PAPJM SALVADOR/BA

Diante do exposto, determino o arquivamento do feito, com a consequente restituição dos autos à PJM Belém/PA.

Providências pelo Departamento de Documentação Jurídica. Notifique-se o representante (fl. 14) e oficie-se ao Comando do 51º Batalhão de Infantaria da Selva e à Procuradoria da República no Município de Altamira/PA (fl. 12), com cópia desta decisão.

Publique-se o dispositivo.

Brasília-DF, 17 de junho de 2011.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça Militar
em exercício

PROTOCOLO N. 260/11/DDJ/PGJM
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL N. 157-31.2009.1105

PJM/RIO DE JANEIRO - 5º OFÍCIO

Pelo exposto, determino o arquivamento do feito, com a consequente restituição dos autos à PJM/Rio de Janeiro - 5º Ofício. Providências pelo Departamento de Documentação Jurídica. Notifique-se a representante (fl. 2), com cópia desta decisão.

Publique-se o dispositivo.

Brasília-DF, 17 de junho de 2011.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça Militar
em exercício

PROTOCOLO N. 412/11/DDJ/PGJM
CORREIÇÃO PARCIAL N. 109-61.2009.7.01.0201
IPM N. 120/09

Pelo exposto, mantém-se o arquivamento determinado em primeira instância pelo douto Juiz-Auditor Substituto da 2ª Auditoria da 1ª CJM, motivo pelo qual devolvo os autos àquele juízo para a baixa definitiva.

Providências pelo Departamento de Documentação Jurídica. Oficie-se à Presidência do Superior Tribunal Militar e notifique-se a interessada (fl. 45), com cópia desta decisão.

Comunique-se, igualmente, à Procuradoria-Regional da União da 2ª Região, com cópia desta manifestação e dos documentos de fls. 73/92 e 125/127.

Publique-se o dispositivo.

Brasília/DF, 17 de junho de 2011.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça Militar
em exercício

Tribunal de Contas da União**PORTARIA Nº 157, DE 22 DE JUNHO DE 2011**

Altera a Portaria-TCU nº 1, de 1º de janeiro de 2011, que delega competência ao Secretário-Geral de Controle Externo para a prática dos atos que especifica.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria-TCU nº 1, de 1º de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica o Secretário-Geral de Controle Externo autorizado a subdelegar as competências que lhe são conferidas por esta Portaria:

I - nos incisos I a V, aos titulares das unidades técnicas e unidades técnico-executivas que lhe são subordinadas, em consonância com as necessidades do serviço;

II - no inciso VI, ao titular da Secretaria Adjunta de Planejamento e Procedimentos e, em seus impedimentos eventuais, ao respectivo substituto, exclusivamente no que se refere a trabalhos de fiscalização".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENJAMIN ZYMLER

PLENÁRIO**EXTRATO DA PAUTA Nº 23/2011****SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA
Em 29 de junho de 2011, às 14h30min**

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS**- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA**

TC-025.952/2010-2
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.056/2010-0
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS**- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO****Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.**

TC-017.262/2011-9
Natureza: Administrativo
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro UBIRATAN AGUIAR**Classe I - Recursos**

TC-007.099/2011-8
Natureza: Agravo
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES**Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.**

TC-015.669/2009-7
Natureza: Representação.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.**

TC-005.368/2009-0
Natureza: Denúncia
Advogados constituídos nos autos: Maria de Lourdes de Souza OAB/RN 1.340, Nicolle Barbalho Simoneti de Queiroz Soares OAB/RN 6.857, Victor Rafael Fernandes Alves OAB/RN 8.093, Ma-

ria Clara Cunha Torquato OAB/RN 6.949, Karina Silveira Silva OAB/RN 7.805, Emanuel Paiva Palhano OAB/RN 2.783.

TC-024.087/2007-5
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.**

TC-006.582/2009-4
Apensos: TC 004.942/2009-1, TC 011.653/2009-9
Advogado constituído nos autos: Juarez Frazão Rodrigues Junior, OAB 5.851/AM

TC-033.403/2010-4
Natureza: Administrativo
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA**Classe V - Auditorias e Inspeções**

TC-011.106/2010-7
Natureza: Administrativo.
Advogado constituído nos autos: não há.

TCU, Secretaria das Sessões, 27 de junho de 2011.

Luiz Henrique Pochyly da Costa
Secretário das Sessões

EXTRATO DA PAUTA Nº 24/2011**SESSÃO ORDINÁRIA
Em 29 de junho de 2011, às 14h30min**

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS**- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

TC-018.516/2005-9
Natureza: Representação
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Ceará
Interessado: Tribunal de Contas da União - Secretaria de Fiscalização de Pessoal
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.116/2005-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - MC

Responsáveis: Afrânio Rodrigues Júnior e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro UBIRATAN AGUIAR

TC-002.573/2011-3
Natureza: Relatório de Levantamento
Entidade: Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - Hemobras/MS
Advogados constituídos nos autos: Eduardo Antônio Lucho Ferrão (OAB/DF 9.378), Luiz Felipe Bulus (OAB/DF 15229) e Thaís Aroca Datcho Lacava (OAB/SP 234.563).

TC-004.710/2011-8
Natureza: Relatório de Levantamento
Entidade: Gerência Regional de Patrimônio da União/ES
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.370/2011-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Interessado: Congresso Nacional
Órgão: Ministério do Esporte
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.036/1999-0
Apensos: TC-011.161/1999-0 (REPRESENTAÇÃO); TC-600.256/1998-7 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); TC-011.491/1999-0 (REPRESENTAÇÃO)
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Adriano Antonio Marques de Almeida (CPF 485.211.246-00); Airtton Paulo Torres (CPF 004.464.244-04); Aldir Leite de Araújo Júnior (CPF 266.599.723-15); Alvaro Fernandes Frei-

re Filho (CPF 155.100.774-68); Antonio Gentil Neto (CPF 001.260.633-20); Carlos Ivan da Camara Ferreira de Melo; Carlos Ivan da Câmara Ferreira de Melo (CPF 143.076.344-20); Celso Damiao Goncalves Quintanilha (CPF 332.147.607-00); Copabo Industria e Comercio de Borrachas Ltda (CPF 62.238.043/0001-67); Davis Coelho Eudes da Costa (CPF 230.855.093-72); Eugenio Leopoldo Rosado Cascudo Rodrigues (CPF 201.830.544-15); Fernando Antonio Carvalho Baldiotti (CPF 289.114.586-00); Geraldo Dias de Oliveira (CPF 019.649.767-15); Glauben Teixeira de Carvalho (CPF 156.174.244-91); Jose Jackson Queiroga de Moraes (CPF 088.769.084-04); Josimar Nogueira de Lima (CPF 086.178.214-34); João José Teixeira Vasconcelos (CPF 042.578.801-63); Lazaro Mangabeira de Gois Dantas (CPF 107.746.534-34); Lucia Maria Pullen Perente de Moura (CPF 247.634.461-34); Manoel Alves Neto (CPF 071.296.454-15); Rubens de Siqueira Junior (CPF 241.509.167-72); Severino Ramos Batista da Silva (CPF 335.865.434-68)

Entidade: Companhia Docas do Rio Grande do Norte - MT

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.275/2002-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Governo do Distrito Federal - GDF (CNPJ 00.394.601/0001-26); Ildeu Leonel Oliveira de Paiva (CPF 046.714.491-53); Valdivino Jose de Oliveira (CPF 039.078.131-20)
Entidade: Fundo Constitucional do Distrito Federal
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.531/2007-8
Natureza: Prestação de Contas Simplificada
Responsáveis: Adhemar Palocci (CPF 005.815.438-82); Amilcar Goncalves Guerreiro (CPF 491.980.417-20); Ana Tereza Holanda de Albuquerque (CPF 399.406.401-53); Anselmo de Santana Brasil (CPF 749.779.467-15); Arthur Obino Neto (CPF 332.630.947-34); Astrogildo Fraguglia Quental (CPF 010.513.538-07); Astrogildo Fraguglia Quental (CPF 010.513.538-07); Camilo Gil Cabral (CPF 048.310.968-14); Cosme Luiz Vieira de Freitas (CPF 495.838.757-91); Fábio Gino Francescutti (CPF 109.447.707-97); Israel Fernando de Carvalho Bayma (CPF 425.561.397-49); Joao Alderi do Prado (CPF 522.657.300-68); Joaquim Francisco de Carvalho (CPF 009.683.237-15); Jorge Jose Teles Rodrigues (CPF 039.884.307-49); José Ricardo Pinheiro de Abreu (CPF 120.390.711-72); João Bernardo de Azevedo Bringel (CPF 224.830.041-72); Jésus Alves da Costa (CPF 128.108.006-34); Luiz Henrique Hamann (CPF 302.332.599-53); Orlando de Menezes Tunholi (CPF 342.555.247-34); Roberto Garcia Salmeron (CPF 032.502.887-72); Virgílio da Silva Gaspar (CPF 329.763.807-91); Wady Charone Júnior (CPF 056.141.042-91); Wenceslau Abtibol (CPF 075.299.372-00); Willamy Moreira Frota (CPF 077.141.652-00).

Entidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.- Eletrobras - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-034.019/2010-3
Natureza: Representação
Representante: Associação Brasileira de Defesa do Consumidor e Trabalhador (Abradecont)
Responsáveis: Cristiane Teixeira Sendim (CPF 014.522.297-75) e Isabel Cristina Fortuna de Santa Rita (CPF 635.768.057-53)
Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - MS (CNPJ 33.781.055/0001-35) Advogados constituídos nos autos: Daniella Martins Carvalho de Souza (OAB/RJ 106.487) e Evilásio Alves de Sousa (OAB/RJ 144.924).

- Relator, Ministro AROLD0 CEDRAZ

TC-021.588/2010-4
Natureza: Relatório de Auditoria.
Responsáveis: Luiz Marinho, Prefeito Municipal de São Bernardo do Campo/SP (CPF 008.848.518-85); Tércio Augusto Garcia Júnior, Prefeito Municipal de São Vicente- SP (CPF 038.555.288-29); Tânia Maria Teixeira Simões de Oliveira, Secretária Municipal de Educação em São Vicente/ SP (CPF 025.588.188-64); Maria Antonieta de Brito, Prefeita Municipal de Guarujá/SP (CPF 101.126.528-16); Priscilla Maria Bonini Ribeiro, Secretária Municipal de Educação de Guarujá/SP (CPF 150.688.738-45); Cleuza Rodrigues Repulho, Secretária Municipal de Educação em São Bernardo do Campo/SP (CPF 051.700.488-74).

Unidades: Prefeitura Municipal de Guarujá - SP; Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo - SP; e Prefeitura Municipal de São Vicente - SP.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.957/2010-4
Natureza: Relatório de Monitoramento.
Responsáveis: Rui Barbosa Igual (CPF 364.213.701-63), Nilton de Brito (CPF), Luiz Antônio Pagot (CPF 435.102.567-00), Deise Silva Torres Souza (CPF 631.395.701-63), e Delta Construções S/A (CNPJ 10.788.628/0001-57).

Unidade: Superintendência Regional no Estado de Mato Grosso do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit/MT.

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-004.926/2011-0
Natureza: Representação
Interessado: SEAL Telecom e Serviços de Telecomunicações Ltda.



Unidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte Advogados constituídos nos autos: Djenane Lima Coutinho (OAB/DF 12.053), Paula Abreu Dos Santos de Faria (OAB/RJ 109.766

TC-008.803/2011-0
Natureza: Representação
Interessado: Procuradoria da República do Distrito Federal
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-007.011/2010-5
Apenso: TC 016.024/2009-7 (Representação)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Altair de Souza Freitas (226.868.432-68); Carlos Henrique Cavalcante (033.189.232-49); Construtora Freitas e Souza Ltda (84.416.080/0001-50); Eudiraci Almeida do Vale (209.681.832-04); Gervásio Augusto de Oliveira (056.175.102-15); José Ângelo de Souza Oliveira (358.282.692-91); João Paulo Dias Bentes Monteiro (629.429.992-68); Luis Alberto Viana das Neves (047.015.772-00); Luiz Aquino Gonçalves Júnior (008.981.755-93); Maria Odinea Lima Machado (302.607.362-87); Maria do Socorro da Cruz Tavares Miranda (156.755.722-87); Marilda de Souza Nogueira (171.275.722-91)

Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AP (Secex-AP) Advogados constituídos nos autos: Ruben Bemerguy (OAB/AP nº 192), Jean Carlo dos Santos Ferreira (OAB/AP nº 633), Constantino Augusto Tork Brahuma Júnior (OAB/AP nº 1051), Marcelo da Silva Leite (OAB/AP nº 999) e Ariela Magalhães Ohana (OAB/AP nº 1679)

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-002.112/2006-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Alcântara Projetos e Construções Ltda. (12.563.656/0001-00); e outros
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Palmeirândia -

MA Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.970/2004-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Dirceu Cesar Façanha (178.409.617-20); e outros

Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT; Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (Extinto)
Advogados constituídos nos autos: Bárbara Queiroz Borges Testa (OAB/MG 83.492); Leandro Martins Parreira (OAB/MG 86.037); Fabrício Grisi Médice Jurado (OAB/RO 1751); Raimundo Nonato de Lima (OAB/AC 1420).

TC-006.162/2003-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Alexandre Silveira de Oliveira (790.224.996-34); e outros

Interessado: Congresso Nacional
Unidades: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre - Deracre; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit.

Advogados constituídos nos autos: José Roberto Figueiredo Santoro (OAB/DF 5.008); Pedro Raphael Campos Fonseca (OAB/DF 13.836); Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch (OAB/DF 26.966); José Pinheiro de Souza Sobreira (OAB/DF 25.065); Lucivalter Expedito da Silva (OAB/MG 91.079); Júlio César Soares de Souza (OAB/MG 107.255); Elisa Lima Alonso (OAB/DF 18.483); Douglas Fernandes de Moura (OAB/DF 24.625); Eduardo Stênio Silva Sousa (OAB/DF 20.327); Silvana Aparecida Alves Borges Batista (OAB/MG 95.432); Érico Joaquim da Silva Júnior (OAB/DF 23.529); José Clemente de Araújo Neto (OAB/MG 72.523-B).

TC-007.112/2010-6
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Edilson Damiao Lima (595.380.582-91); e outros

Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT e Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-002.481/2011-1
PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO (Pedido de Vista - art. 119 do R.I)
Natureza: Representação
(HAVERÁ SUSTENTAÇÃO ORAL)
REVISOR: Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI (Ata 22011)

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA
Interessado: Êxito Importadora e Exportadora Ltda. (CNPJ 07.391.673/0001-69)

Advogado constituído nos autos: Pedro Ivo Biancardi Barboza OAB/SP 161.621

Interessado(s) na Sustentação Oral
Rafaelo Abritta

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

Classe I - Recursos

TC-020.587/2005-8
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra - Superintendência Regional no Paraná
Embargante: Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura - Funpar - CNPJ 78.350.188/0001-95
Advogado constituído nos autos: não há

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-020.195/2010-9
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Caixa Econômica Federal - CEF (MF).
Responsável: Paulo Roberto de Almeida Castanheira (CPF nº 388.766.397-72), ex-empregado da Caixa Econômica Federal (Agência Angra dos Reis/RJ).
Advogado constituídos nos autos: não há

TC-026.969/2010-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Tarauacá/AC
Responsáveis: Erisvando Torquato do Nascimento (Prefeito Municipal) - CCPF 308.464.712-72; José Soares Gomes (Membro da CPL) - CPF 444.109.132-04; José Evanis do Carmo Mesquita (Membro da CPL) - CPF 617.492.062-34 e Maico Marques de Souza (Membro da CPL) - CPF 694.975.082-04; Eliseu Linhares Sombra (Membro da CPL) - CPF 694.817.172-91; empresas Odonto Plus Comércio Ltda. (CNPJ 01.070.964/0001-79), Marka Comércio Ltda. (CNPJ 63.595.490/0001-36), Ciro Norte Comércio Ltda. (CNPJ 05.499.278/0001-79) e Dental Rio Branco Ltda. (CNPJ 01.920.430/0001-94).
Advogados constituídos nos autos: Lauro Borges de Lima Neto, OAB/AC nº 1514; Charles Roney Barbosa de Oliveira, OAB/AC nº 2556; Márcia Cristhiny Costa Barbosa, OAB/AC nº 2525; João Clovis Sandri, OAB/AC nº 2106; e Vinícius Sandri, OAB/AC nº 2759.

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-029.140/2010-2
Natureza: Monitoramento
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Unidades: Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC) e Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC)
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-016.730/2011-9
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - MD.

Interessado: Tribunal de Contas da União - Secob-1
Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.727/2009-1
Natureza: Representação
Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sarandi/PR

Responsáveis: Francisco dos Santos Lopes (diretor da Autarquia municipal Águas de Sarandi), CPF nº 005.857.869-25; Roberto Petrucci Junior (Engenheiro), CPF nº 555.634.909-63; Ezequiel de Souza Ribeiro (Engenheiro), CPF nº 017.903.019-12; Charles Hiroyuki Takakura (Engenheiro), CPF nº 007.929.839-71, e HICONCI - Hidráulica e Construção Civil Ltda., CNPJ nº 76.938.877/0001-90.
Entidades: Prefeitura Municipal de Sarandi/PR; Autarquia municipal Águas de Sarandi/Serviço Municipal de Saneamento Ambiental e Superintendência Regional Noroeste do Paraná/CEF
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro UBIRATAN AGUIAR

Classe I - Recursos

TC-010.327/2009-8
Apenso: TC-010.332/2009-8
Natureza: Embargos de Declaração
Embargantes: Sondotécnica Engenharia de Solos S/A (CNPJ 33.386.210/0001-19) e Enger Engenharia S/C Ltda. (CNPJ 51.167.500/0001-53)
Advogados constituídos nos autos: Jonas Cecílio (OAB/DF 14.344) e Alexandre Frayze David (OAB/SP 160.614)

TC-017.177/2007-4
Natureza: Pedido de Reexame.
Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

Recorrente: Leônidas Soriano Caldas Neto (054.805.743-53). Advogados constituídos nos autos: José Henrique Cabral Coaracy (OAB/MA 912) e Gustavo Brandão de Lima (OAB/MA 8.421).

TC-020.413/2007-5
Natureza: Embargos de Declaração
Embargante: Consórcio Logos-Concremat 2 (CNPJ 11.431.658/0001-74)
Advogados constituídos nos autos: Romildo Olgo Peixoto Júnior (OAB/DF nº 28.361) e Marcos de Araújo Cavalcanti (OAB/DF 28.560)

TC-022.745/2009-0
Natureza: Embargos de Declaração
Embargante: Consórcio Logos-Concremat 2 (CNPJ 11.431.658/0001-74)
Advogados constituídos nos autos: Romildo Olgo Peixoto Júnior (OAB/DF nº 28.361) e Marcos de Araújo Cavalcanti (OAB/DF 28.560)

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-000.741/2011-6
Natureza: Relatório de Monitoramento.
Órgão: Secretaria Nacional de Defesa Civil.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.961/2008-2
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.a. - GRUPO ELETROBRAS - MME
Interessado: Congresso Nacional
Responsáveis: Adhemar Palocci (005.815.438-82); Aroldo Luis da Silva (182.522.221-53); Carlos Raimundo Alburquerque Nascimento (004.480.362-15)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-020.036/2009-4
Natureza: Representação
Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional/ES (Sesc/ES)
Responsável: Gutman Uchôa de Mendonça (CPF 014.722.327-04)
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Espírito Santo (Secex/ES)
Advogado constituído nos autos: José William de Freitas Coutinho (OAB/ES 3.323)

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-011.221/2009-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Companhia de Saneamento de Sergipe (DESO).
Responsáveis: Gautama Ltda. (00.725.347/0001-00); Kleber Curvelo Fontes (170.243.585-72); Luiz Durval Machado Tavares (261.472.547-15); Max Maia Montalvão (103.452.485-20); Osvaldo Alves do Nascimento Filho (111.605.865-00); e Victor Fonseca Mandarino (189.702.575-00). Advogados constituídos nos autos: Sebastião Botto de Barros Tojal, OAB/SP 66.905; Sérgio Rabello Tamm Renault, OAB/SP 66.823; João Eduardo Cerdeira de Santana, OAB/SP 72.828; Maria Teresa Bresciani Prado Santos, OAB/SP 94.908; Lilian Maria Teixeira Ferreira Boaro, OAB/SP 165.220; Denis Camargo Passerotti, OAB/SP 178.362; Marcela Caldas Arroyo, OAB/SP 200.674; Guilherme Monti Martins, OAB/SP 231.382; Ana Paula Simão, OAB/SP 206.547; Luis Eduardo Patrone Regules, OAB/SP 137.416; Marcos Eduardo de Santis, OAB/SP 233.113; Jorge Henrique de Oliveira Souza, OAB/SP 185.779; Thiago Imbernon, OAB/SP 243.672; Patrícia Rodrigues Pessoa, OAB/SP 226.638; Elie-ne Marcelina de Oliveira, OAB/SP 243.207; Marina Fragata Chicaro, OAB/SP 248.985; Ana Paula Fernandes Jubran, OAB/SP 249.907; Aline Carvalho Rêgo, OAB/SP 256.798; Luis Felipe Bulus A. Ferreira, OAB/DF 15.229; Andrea Sobral Vila-Nova de Carvalho, OAB/SE 2484; Gilberto Sampaio Vila-Nova de Carvalho, OAB/SE 2829; e Márcio Macêdo Conrado, OAB/SE 3806.

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-007.108/2011-7
Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. (Eletronorte) - Grupo Eletrobras / MME.
Interessado: Congresso Nacional.
Advogados constituídos nos autos: não há

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-021.540/2010-1
Natureza: Representação.
Órgão: Tribunal de Contas da União.
Interessado: Tribunal de Contas da União.
nAdvogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ**

Classe III - Consultas

TC-016.165/2009-5
Natureza: Monitoramento.
Unidade: Senado Federal.
Interessado: Senador José Sarney, Presidente.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-006.251/2011-0
Natureza: Relatório de Auditoria (Fiscobras 2011).
Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.
Responsáveis: José Sérgio Gabrielli de Azevedo, Presidente da Petrobras (CPF 042.750.395-72), e Edmilson Cinquini, Diretor-Presidente Técnico e Gestor do Contrato da Eólica Mangue Seco 2 (CPF: 008.906.308-28) e empresa Wobben Windpower Indústria e Comércio Ltda. (CNPJ 01.027.335/0001-66).
Interessada: Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-012.194/2002-1
(com 11 volumes e 11 anexos).
Aposos: TC 021.417/2003-6 e TC 005.891/2003-6 (com 1 volume).
Natureza: Representação.
Unidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo - Co-desp. Responsáveis Amaury Pio Cunha (CPF 183.286.107-44); Arnaldo de Oliveira Barreto (CPF 595.901.068-20); Fernando Lima Barbosa Vianna (CPF 261.242.117-34); Francisco Vilardo Neto (CPF 781.774.058-53); Frederico Victor Moreira Bussinger (CPF 634.224.768-49); Jose Carlos Mello Rego (CPF 005.192.947-34); Marcelo de Azeredo (CPF 028.264.018-58); Paulo Fernandes do Carmo (CPF 351.371.008-97); Sergio Alcides Antunes (CPF 133.419.448-34). Advogados constituídos nos autos: Renata Barbosa Fontes (OAB/DF nº 8.203), Gleuton Maciel Gonçalves (OAB/DF nº 17.724), Hugo Damasceno Teles (OAB/DF nº 17.727), Bruno Diniz Vasconcelos (OAB/DF nº 17.508), Advocacia Fontes Advogados Associados S.S. (OAB/DF nº 615/00), Marconni Chianca Toscano da Franca (OAB/DF nº 20.772), Benjamin Gallotti Beserra (OAB/DF nº 13.568), Benjamin Caldas Gallotti Beserra (OAB/DF nº 14.967), Fábio Viana Fernandes da Silveira (OAB/DF nº 20.757), Bruno Guerra Neves da Cunha Frota (OAB/DF nº 29.405), Bruno Wider (OAB/DF nº 15.467), Rafael Freitas Machado (OAB/DF nº 20.737), Manuel Luis (OAB/SP nº 57.055) e Luciana Fátima Venturi Falabella (OAB/SP nº 88.271).

TC-675.058/1998-8
Natureza: Administrativo.
Órgão: Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO**

Classe I - Recursos

TC-021.549/2003-5
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
Interessado: Agamenon Rodrigues do Prado (CPF 220.387.791-04)
Entidade: Governo do Estado do Mato Grosso do Sul
Advogada constituída nos autos: Maria Celeste da Costa e Silva (OAB/MS 3.281)

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-008.498/2006-3
Apenso: TC 007.213/2008-7
Natureza: Relatório de Levantamento
Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.A. - GRUPO ELETTROBRAS - MME.
Interessados: Alstom Brasil (88.309.620/0001-58); Congresso Nacional; Furnas Centrais Elétricas S.A. - Grupo Eletrobras - MME (23.274.194/0001-19).
Advogados constituídos nos autos: José Olavo Viana leite OAB/RJ 46.638, Marco Antônio Fernandes da Costa OAB/RJ 87.390, Angela Martins Lima OAB/RJ 51.969, João Nanito Adams Filho OAB/RJ 20.371, Denise Ururahy Póvoa de Almeida Paiva OAB/RJ 44.752, Isabel das Graças Dorado OAB/MG 29.409, Adriana Dorado Torres OAB/MG 96.756, Flávia Dorado Torres OAB/MG 108.264, Ana Angélica Nunes de Oliveira OAB/SP 88.529, Alexandre Aroeira Salles OAB/MG 71.947, Patrícia Guércio Teixeira OAB/MG 90.459, Marina Hermeto Corrêa OAB/MG 75.173, Francisco Freitas Corrêa OAB/MG 89.353, Renata Aparecida Ribeiro Felipe OAB/MG 97.826,

Érlon André de Matos OAB/MG 103.096, Carolina Feitosa Dolabela Chagas OAB/MG 96.205, Nayron Souza Russo OAB/MG 106.011, Mariana Barbosa Miraglia OAB/MG 107.162, Cristiano Nascimento e Figueiredo OAB/MG 101.334, Flávia da Cunha Gama OAB/MG 101.817, Cynthia Póvoa de Aragão OAB/DF 22.298.

TC-023.903/2009-6
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgãos/Entidades: Ministério dos Transportes - MT (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit; Fundo da Marinha Mercante; Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.)
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Advogados constituídos nos autos: não há

TC-025.013/2009-2
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Instituto Nacional de Meteorologia (INMET)
Responsáveis: Aires Roberto dos Santos, Antônio Divino Moura, Edil Manke, Epaminondas Pimentel Filho e José Silvino da Silva Filho Advogados constituídos nos autos: não há

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-021.094/2008-4
Natureza: Representação
Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO)
Interessado: 2ª Secretaria de Controle Externo
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA**

Classe I - Recursos

TC-032.392/2010-9
Natureza: Embargos de Declaração.
Entidade: Telecomunicações Brasileiras S.A.- Telebrás.
Interessada: Seteh Engenharia Ltda. (26.742.502/0001-81)
Advogados constituídos nos autos: Ana Maria Vieira dos Santos Neto, OAB/DF nº 11.683, Cirineu Roberto Pedroso, OAB/DF nº 33.754, Dimitri Graco Lages Machado, OAB/DF nº 26.911, Giovanna Loyola Macêdo, OAB/DF nº 28.735, José Cícero Cordeiro, OAB/DF nº 11.204, Jussara Costa Melo, OAB/DF nº 8.104, Marina de Araújo Lopes, OAB/DF nº 9.342/E, Priscila Karla Ismene, OAB/DF nº 29.939, Priscila Paz Godoy, OAB/SP nº 170.200, Rafael Deutschmann Coelho, OAB/DF nº 25.694 e Rodrigo Monteiro Augusto, OAB/DF nº 12.693.

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-009.425/2011-0
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria
Órgão: Secretaria Especial de Portos - SEP/PR
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.877/2010-2
Natureza: Monitoramento
Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT
Responsáveis: Bernardo José Figueiredo Gonçalves de Oliveira (066.814.761-04) e José Alexandre Nogueira de Resende (694.826.917-68).
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-010.508/2010-4
(com 1 anexo)
Natureza: Representação
Entidade: Departamento de Informática do SUS - Data-sus/Ministério da Saúde
Interessada: 4ª Secretaria de Controle Externo/Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-018.728/2005-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidades: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional no Estado do Paraná (Sesi/PR) e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional no Estado do Paraná (Senai/PR)
Responsáveis: José Carlos Gomes Carvalho (CPF 000.122.119-15) - falecido; Ubiratan de Lara (CPF 320.837.939-00); e André Luiz Sottomaior (CPF 872.204.909-68)
Advogados constituídos nos autos: Jair Lima Gevaerd Filho (OAB/PR 12.316); Alessandra Pancera (OAB/PR 26.021); Renata Franco Trevisan (OAB/PR 23.984); José Cid Campelo (OAB/PR 1.897); José Cid Campelo Filho (OAB/PR 7.533); Marco Antônio Guimarães (OAB/PR 22.427); Fernanda Ehalt Vann (OAB/PR 21.693); Rodrigo Pozzobon (OAB/PR 25.997); Carlos José Sebreński (OAB/PR 27.644); Thiago Morelli Rodrigues de Sousa (OAB/PR

38.379); Maria Lucia Wood Saldanha (OAB/PR 18.251); Marina Talamini Zilli (OAB/PR 24.507); Fabio Dias Vieira (OAB/PR 36.687); Valéria da Silveira Müller (OAB/PR 22.888); Carlos Alberto Farracha de Castro (OAB/PR 20.812); Claudio Mariani Berti (OAB/PR 25.822); Luiz Carlos Soares da Silva Junior (OAB/PR 41.317); Joaquim Roberto Munhoz de Mello (OAB/PR 2.777); Rafael Munhoz de Mello (OAB/PR 25.700); e Fábio de Paula Yamasaki (OAB/PR 41.313).

- **Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-011.360/2010-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Tauá/CE
Responsável: João Antônio da Luz (104.944.133-87)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-028.398/2007-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Incra - Superintendência Regional/AC - MDA
Responsáveis: Celso da Silva Gomes (CPF 126.839.812-87); Danúbio Prado da Silva (CPF 773.171.062-91); Hélio Admar Villalba (CPF 051.613.802-25); João Augusto da Silva Braga (CPF 196.845.412-87); Juvino Ferreira da Silva Netto (CPF 651.519.414-53); Comercial Silva Maia (CNPJ 84.309.178/0001-09); Maria Cristina Benvinda Fernandes (CPF 028.208.382-00); Maria da Glória Guedes Thaumaturgo (CPF 215.915.202-15) Advogados constituídos nos autos: Altemir de Oliveira Passos, OAB/AC 195; Cláudia Maria da Fontoura Messias Sabino OAB/AC 3.187; Honorinda Firmiro Cavalcante, OAB/AC 2.796 e Paulo Juliano Garcia Carvalho, OAB/RS 51.193

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-017.517/2010-9
Natureza: Auditoria Operacional
Órgãos/Entidades: Agência Nacional de Águas; Agência Nacional de Aviação Civil; Agência Nacional de Cinema; Agência Nacional de Energia Elétrica; Agência Nacional de Saúde Suplementar; Agência Nacional de Telecomunicações; Agência Nacional de Transportes Aquaviários; Agência Nacional de Transportes Terrestres; Agência Nacional de Vigilância Sanitária; Banco Central do Brasil; Base Naval do Rio de Janeiro; Câmara dos Deputados; Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo; Companhia de Desenvolvimento dos Vales de São Francisco e Parnaíba; Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais; Controladoria-Geral da União; Departamento da Polícia Federal - Coordenação de Administração; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte; Empresa Brasil de Comunicação S.A.; Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária; Fundação Biblioteca Nacional; Fundação IBGE; Fundação Oswaldo Cruz; Fundação Universidade de Brasília; Hospital das Forças Armadas; Hospital de Clínicas de Porto Alegre; Hospital Federal de Bonsucesso; Inmetro; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Coordenação-geral de Finanças; Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - São José dos Campos; Instituto Nacional de Seguridade Social - Gerência Executiva Belém; Instituto Nacional do Câncer; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração; Ministério da Cultura - Coordenação-geral de Execução Orçamentária e Financeira; Ministério da Educação - Subsecretaria de Assuntos Administrativos; Ministério da Fazenda - Coordenação-geral de Recursos Logísticos; Ministério da Integração Nacional - Administração Geral; Ministério da Justiça - Coordenação-geral de Logística; Ministério da Pesca e Aquicultura; Ministério da Saúde - Departamento de Logística; Ministério das Cidades - Coordenação-geral de Recursos Logísticos; Ministério das Comunicações - Coordenação-geral de Recursos Logísticos; Ministério de Ciência e Tecnologia - Coordenação-geral de Recursos Logísticos; Ministério de Minas e Energia - Coordenação-geral de Recursos Logísticos; Ministério de Relações Exteriores - Divisão de Serviços Gerais; Ministério do Desenvolvimento Agrário; Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - Coordenação-geral de Logística e Administração; Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio - Coordenação-geral de Recursos Logísticos; Ministério do Meio Ambiente - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira; Ministério do Trabalho e Emprego - Coordenação-geral de Recursos Logísticos; Ministério do Turismo - Coordenação-geral de Recursos Logísticos; Ministério dos Esportes - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração; Ministério dos Transportes - Coordenação-geral de Recursos Logísticos; Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; Presidência da República; Senado Federal; Superintendência da Zona Franca de Manaus; Superior Tribunal de Justiça; Superior Tribunal Militar; Supremo Tribunal Federal; Tribunal de Contas da União; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região; Tribunal Superior do Trabalho; Tribunal Superior Eleitoral - Secretaria de Administração; Universidade Federal da Bahia; Universidade Federal de Pernambuco; Universidade Federal de Santa Catarina; Universidade Federal de São Paulo; Universidade Federal do Rio de Janeiro
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há



- **Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA**

Classe I - Recursos

TC-029.352/2009-5
Natureza: Embargos de Declaração (Representação).
Interessado: Consórcio Bravias.
Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).
Responsável: Luiz Antonio Pagot (CPF 435.102.567-00), Diretor-Geral.

Advogados constituídos nos autos: Renato Soares Cunha (OAB/MG 36.060); Arianne Soares de Oliveira (OAB/MG 71.862); Leo Alves de Assis Jr. (OAB/MG 97.013); Heloisa Maristela Pereira(OAB/MG 95.480); Adriano José Borges Silva (OAB/BA 17.025); Adriele Pinheiro Reis Ayres de Britto (OAB/DF 23.490); Giovanna Ramos Mee do Nascimento (OAB/DF 30.790); Robson Maia Lins(OAB/SP 208.576); Olívia Tonello Mendes Ferreira (OAB/DF 21.776); Maurício Charlita de Freitas (OAB/DF 25.891); Marco Antonio Meneghetti (OAB/DF 3.373); Maurício Maranhão de Oliveira(OAB/DF 11.400); Marília de Almeida Maciel Cabral (11.166); Jonas Cecílio (OAB/DF 14.344); Márcio Herley Trigo de Loureiro (OAB/DF 11.712); Eduardo Han (OAB/DF 11.714); Carolina Pieroni (OAB/DF 17.512).

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-010.882/2009-7
Natureza: Representação.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho - 15ª Região (TRT15).
Interessados: Ministério Público Federal (26.989.715/0050-90); Conselho Superior da Justiça do Trabalho.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.169/2008-8
Natureza: Representação.
Órgão: Ministério da Cultura.
Responsáveis: Claudiana Sampaio de Oliveira Luz (358.526.071-34); Francisco Correa Weffort (193.766.268-34); Levy Leite (044.695.424-15); Marília Eustáquia Couto Rocha Mello (297.190.976-04)
Interessados: Ministério da Cultura e Deputado Silvio Serafim Costa (104.813.894-15)
Advogado constituído nos autos: não há.

TCU, Secretaria das Sessões, 27 de junho de 2011.

Marcia Paula Sartori
Subsecretária do Plenário

EXTRATO DA PAUTA Nº 25/2011

**SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
Em 29 de junho de 2011, às 16h**

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- **Relator, Ministro AUGUSTO NARDES**

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-021.032/2003-0
Apenso: TC - 023.443/2008-6, TC - 018.644/2008-3, TC-008.815/2005-4, TC - 019.334/2010-9 e TC - 007.830/2007-2
Natureza: Administrativo.
Órgão: Tribunal de Contas da União.
Advogados constituído nos autos: não há.

TCU, Secretaria das Sessões, 27 de junho de 2011.

Marcia Paula Sartori
Subsecretária do Plenário

2ª CÂMARA

ATA Nº 21, DE 21 DE JUNHO DE 2011

(Sessão Extraordinária da Segunda Câmara)

Presidência do Ministro Aroldo Cedraz

Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Com a presença dos Ministros Ubiratan Aguiar (presente de acordo com o entendimento firmado pelo Tribunal Pleno na Sessão Ordinária de 26 de outubro de 1994 - Ata nº 50/1994), Raimundo Carreiro e José Jorge, do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho (convocado para substituir o Presidente, Ministro Augusto Nardes), bem como da Representante do Ministério Público, Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva, o Ministro Aroldo Cedraz, na Presidência, invocando a proteção de Deus declarou aberta a Sessão Extraordinária da Segunda Câmara às dezesseis horas e dezesseis minutos, havendo registrado a ausência do Presidente, Ministro Augusto Nardes e do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, por motivo de férias (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 33, 55, inciso I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Câmara homologou a Ata n.º 20, da Sessão Extraordinária realizada em 14 de junho corrente (Regimento Interno, artigos 33, inciso X, e 95, inciso I).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

O Anexo da Ata, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, está publicado na página do Tribunal de Contas da União na internet.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 4053 a 4197, a seguir transcritos (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143 e Resoluções TCU nº164/2003 e nº 184/2005).

a) Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro **Augusto Nardes (Relação nº 20);**

ACÓRDÃO Nº 4053/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.981/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Celia Oliveira (132.821.400-10).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Pelotas/RS - INSS/MPS.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4054/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.024/2011-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Maria Cardoso (201.590.136-15); Angela Maria da Silva Barbosa Gonçalves (317.752.926-49); Cleone de Lourdes Silva Guimarães (175.036.476-04); Dulcinea Maria dos Santos Andrade (296.904.476-53); Jose Alves Barbosa (112.728.136-49); João Gasparino Serafim (198.707.016-04); Maria das Graças Santos Rodrigues (401.453.606-87); Paulo Roberto Moreira Pinto (155.929.286-53); Sebastiana Ferreira Barros (325.222.076-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Belo Horizonte/MG - INSS/MPS.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4055/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de

16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.531/2011-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Aparecida Freire Baptista (267.054.351-00); Gildete de Oliveira Silva (091.346.031-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Brasília/DF - INSS/MPS.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4056/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.537/2011-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Rogério dos Santos Rocha (152.367.060-68); Sirlei Terezinha da Costa Guterres (282.169.890-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Uru-guaiana/RS - INSS/MPS.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4057/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.539/2011-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Danton de Deus Ramos Morais (221.938.040-87); José Serrer (162.644.520-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Ijuí/RS - INSS/MPS.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4058/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.546/2011-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Dirce Armstrong Luiz (253.083.869-00); Rosana Peixoto de Bem (234.227.189-15); Roseli do Rocio Barba Bellettini (233.880.999-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Curitiba/PR - INSS /MPS.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4059/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.549/2011-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Maria de Sousa (265.206.721-49); Bragmar Emilio Braga (111.306.601-68); Carlos Alberto Matos (281.105.878-87); Dayse Carvalho Quinan Soares (198.054.891-91); Divone Barbosa da Costa (159.916.791-34); Honeide Gomes da Costa (136.163.401-44); Oyamas Nepomuceno Vasconcelos (067.061.261-87).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Goiânia/GO - INSS/MPS.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4060/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.560/2011-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Francisco Guilherme Frassetto Netto (337.893.207-49); Luiz Carlos Pegolo (369.773.908-59); Silvia Mara Fagundes (867.789.788-72); Sonia Armani Delalibera (967.325.398-68).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - S.j da Boa Vista/SP - INSS/MPS.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4061/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.563/2011-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ademar Menezes Lorga (547.129.718-00); Antonia Gimenes Rodrigues de Paula (018.517.338-17); Miyoko Sato Sano (711.616.868-00); Pedro Jose Pereira (363.849.178-15); Sueli de Fatima da Silva Iglesias (974.870.408-44).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São José do Rio Preto/SP - INSS/MPS.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4062/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.571/2011-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Maria Toqueton Vieira (060.823.658-60); Sonia Maria Goulart Trossini (923.328.118-34); Yoshikazu Nakase (312.550.787-15).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Araçatuba/SP - INSS/MPS.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4063/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.935/2011-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Celia Leda Konrath da Silveira (318.364.880-68); Ivanir Teresinha Finn Velho (202.134.410-04); Joao Dorival Xavier de Souza (062.381.140-53).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Novo Hamburgo/RS - INSS/MPS.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4064/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.942/2011-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Ilda Teresinha Cordeiro Parpinelli (098.076.398-32).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São José do Rio Preto/SP - INSS/MPS.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4065/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.991/2011-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Marina Moraes Franco (602.654.421-68).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Brasília/DF - INSS/MPS.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4066/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.161/2011-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Helena Teixeira Rezende Faria (258.264.686-53).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Varginha/MG - INSS/MPS.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4067/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.161/2011-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Claudia Regina Botacini Cael (034.726.918-40); Maria de Lourdes Sousa Rocha (080.815.438-99).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São José do Rio Preto/SP - INSS/MPS.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4068/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.696/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Michael Nunes Lawson (997.047.140-68); Milena Marques Vieira (085.757.747-60); Mozart Grisi Correia Pontes (012.537.724-01); Najara Sena de Carvalho (000.777.893-77); Pa-

blo Perez Sampedro Romero (337.304.328-00); Paulo Antônio Viana Júnior (023.113.231-05); Pedro Henrique Batista Barbosa (094.307.307-38); Pedro Luiz do Nascimento Filho (044.507.119-20); Rafael Peixoto de Souza (933.733.501-82); Rafael Prince Carneiro (062.499.796-03); Rafael da Soler (046.857.669-03); Rafael de Medeiros Lula da Mata (011.573.314-08); Raquel Fernández Naili (839.094.351-49); Raul Torres Branco (057.729.527-65); Ricardo Fagan Pasiani (004.810.189-30); Ricardo Machado Miranda Filho (042.613.376-57); Rodrigo Otávio Magalhães (908.364.216-04); Rodrigo Otávio Penteado Moraes (075.939.417-28); Rodrigo Soares (293.624.168-59); Rodrigo Wiese Randig (043.661.299-22); Rubens Dionísio de Camargo Campana (051.788.819-07); Samo Sérgio Gonçalves (890.182.491-49); Tatiana Carvalho Teixeira (007.679.835-64); Thiago Medeiros da Cunha Cavalcanti (906.649.811-00); Tânia Mara Ferreira Guerra (553.484.161-34); Vinícius Cardoso Barbosa Silva (006.873.471-90); Viviane Sandy Tiago (992.425.321-34); Yana de Faria (722.976.541-20).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores (Vinculador).

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4069/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.833/2011-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Afra Soares da Silva (321.448.652-72); Cleusa Cordeiro Teixeira (602.335.401-72); Diva Jabor Grieco (028.596.487-98); Geralda Clementino Medeiros (033.942.044-87); Gilda de Barros Austregésilo de Athayde (054.900.597-88); Huguette Maria Louisa Joseph Huybrechts (049.994.411-95); Isabel Véronique do Nascimento e Silva (046.284.181-28); Luis Codina Giralt (700.246.721-22); Maria Dantas de Alencar Nogueira (583.668.491-04); Maria Evangelina Penna Chaves (809.014.507-82); Maria José da Silva (007.747.448-12); Maria do Desterro do Nascimento Costa (555.544.407-97); Nubia Esperanza Castro Zorro (060.098.577-67); Sara Augusta Coelho dos Santos de Vincenzi (068.096.931-49); Solange Francot Sellos Moura (112.626.721-04).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores (Vinculador).

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4070/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.416/2011-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Arfeu Benetti (926.765.708-97); Felipe Juliano Gomes Silva Domingues (360.839.968-21); Julia Ines Gobbo Ataíde (347.263.938-55); Larissa Caroline Gomes Domingues (383.646.018-14).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Presidente Prudente/SP - INSS/MPS.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4071/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.518/2011-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Elza Neves de Figueiredo (451.963.701-53); Thiago Neves de Campos (033.462.391-01); Vera da Cruz Barros (571.418.781-49).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Cuiabá/MT - INSS/MPS.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 4072/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.522/2011-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Aldemar Augusto Bueno Bernava (214.559.838-37); Chirley Pedroso Bueno (065.600.758-34); Joao Bernava Junior (206.463.248-45); Maria Lucia de Souza (872.738.618-04); Paula de Souza Silva (332.241.588-08); Rafael de Souza Silva (332.238.028-94); Rodolfo Valentino Bueno Bernava (214.559.788-33); Victor Velloce Ferreira (215.867.688-40).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - São Paulo/SP - INSS/MPS.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4073/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.152/2011-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Francisca Elizilda Moraes Dias (156.589.158-99); Olinda Stefano Guerreiro (118.393.048-80).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - São Paulo/SP - INSS/MPS.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4074/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e 7º da Resolução nº 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de pensão civil da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.130/2011-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Rossini Sales Pontes (051.034.654-50).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - João Pessoa/PB - INSS/MPS.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

b) Ministro Aroldo Cedraz (Relação nº 18);

ACÓRDÃO Nº 4075/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva as contas de Ângela Maria Leite (CPF 268.891.103-15), dando-lhes quitação; e nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1, dando-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.982/2010-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Responsáveis: Airton Ayres Rodrigues (225.176.503-49); Aldenir de Almeida Gonçalves (144.773.191-34); Angela Maria Leite (268.891.103-15); Arionaldo Bonfim Rosendo (182.782.991-53); Auterina Macedo da Silva Fournier (137.062.173-68); Debora Cristina Franca Teixeira (407.410.013-49); Elimar dos Santos Lopes (238.211.243-34); Erasmo Ferreira da Silva (115.220.891-87); Gloria Eloisa Nascimento dos Santos (224.414.253-15); Heralmi Bras da Silva (075.975.173-00); Ignacio de Jesus Furtado Filho (176.219.253-53); Januária Alves e Silva Nogueira (257.548.743-91); Joao Teofilo da Silva (096.812.131-49); Jorge Luís de Jesus Ribeiro (224.610.003-87); Jose Ribamar Silva Arouche (080.921.843-72); José de Ribamar Lopes Ferreira (126.128.203-53); Marcus Antonio Macedo Baia (356.125.927-87); Maria Paula Rodrigues Chaves (405.379.603-25); Maria Ulda Araujo Tavares (062.787.603-04); Maria da Graça Abreu Santos Leite (042.070.333-00); Maria do Amparo Bezerra Silva (040.034.703-20); Marianildes Pacheco Ribeiro (150.101.803-59);

Marlene Maria Ribeiro (055.003.703-91); Raimunda Celia Miranda (072.930.202-44); Roberto Almeida de Melo (206.861.613-00)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MA

1.3. Advogado(s): não há.

1.4. Determinações:

1.4.1. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão que:

1.4.1.1. observe o disposto na Parte "A" do Anexo II da Decisão Normativa TCU 100/2009, no que se refere à apresentação de indicadores de desempenho, atentando, também, para as orientações emanadas pela CGU no item 1.1.2.1 do Relatório de Auditoria 244104;

1.4.1.2. procure aperfeiçoar a sistemática de acompanhamento e avaliação dos convênios, realizando gestões junto ao Ministério da Saúde com o fim de solucionar o problema das verificações *in loco* realizadas tardiamente, conforme exposto no item 2.4.2.2 do Relatório de Auditoria 244104.

ACÓRDÃO Nº 4076/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 8º da Lei 8.443/92; c/c os arts. 143, inciso I, alínea "b"; 169, inciso II; e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento do seguinte processo, sem julgamento de mérito, em face da ausência de pressupostos de sua constituição e de seu desenvolvimento válido e regular, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação ao responsável, de acordo com o parecer do Ministério Público junto ao TCU.

1. Processo TC-015.669/2005-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Aposos: 018.531/2007-1 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsável: Agemiromi Gomes da Silva (050.455.682-72).

1.3. Entidade: Prefeitura de Rio Maria - PA

1.4. Advogado(s): não há.

ACÓRDÃO Nº 4077/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 1916/2011 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na sessão de 29/3/2011, Ata 9/2011, relativamente ao subitem "9.5", a fim de suprimir a expressão "e acrescidas de juros de mora", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.564/2010-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Luiz Norberto Collazzi Loureiro (331.476.718-87); Prefeitura Municipal de Paraibuna - SP (46.643.474/0001-52)

1.2. Unidade: Prefeitura de Paraibuna - SP.

1.3. Advogado(s): não há.

ACÓRDÃO Nº 4078/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 2278/2011 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na sessão de 12/4/2011, Ata 11/2011, relativamente ao subitem "9.1", onde se lê: "a partir de 4/2/2010", leia-se: "a partir de 4/2/1999", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.897/2003-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Edwaldo Tiotonis da Silva Me (24.968.166/0001-64); João Batista de Almeida (411.785.301-59); Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT (03.507.514/0001-26); Rilis Evangelista de Oliveira (839.106.971-00)

1.2. Unidade: Prefeitura de Nossa Senhora do Livramento - MT

1.3. Advogado(s): não há.

ACÓRDÃO Nº 4079/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, considerando o pedido de dilação de prazo formulado pelo Sr. George Moraes Ferreira, bem como o parecer da unidade técnica, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e" do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação, até a data de 18/6/2011, do prazo fixado nos itens 9.1, 9.2 e 9.3 do Acórdão 2284/2011 - TCU - 2ª Câmara.

1. Processo TC-021.755/2009-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: George Moraes Ferreira (254.215.731-68); Klass Comércio e Representações Ltda. (02.332.985/0001-88); Leonildo de Andrade (154.695.258-64); Luiz Antônio Trevisan Vedoin (594.563.531-68)

1.2. Entidade: Prefeitura de Trindade - GO.

1.3. Advogado(s): Valber da Silva Melo (OAB/MT 8.927), Augusto César F. Assumpção (OAB/MT 13.279) e Jeann Flávio Ferreira (OAB/GO 28.514).

ACÓRDÃO Nº 4080/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 2884/2011 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na sessão de 10/5/2011, Ata 15/2011, relativamente ao subitem "9.3", onde se lê: "Alencar Ramos Jacob", leia-se: "Celso Alencar Ramos Jacob"; bem como os itens "3", "9", "9.2" e "9.4", onde se lê: "empresa nº V. Rio Comércio e Serviços Ltda.", leia-se: "empresa N.V. Rio Comércio e Serviços Ltda.", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.576/2007-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Celso Alencar Ramos Jacob (381.082.167-53); N.V. Rio Comércio e Serviços Ltda (00.734.576/0001-82)

1.2. Unidade: Prefeitura de Três Rios - RJ

1.3. Advogado(s): Rodrigo Alexandre Salandra Araújo (OAB/RJ 140.882)

ACÓRDÃO Nº 4081/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443; c/c os arts. 1º, inciso II, e 17, inciso VI, 143, inciso III e V, alínea "a", do Regimento Interno, em mandar fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.956/2007-5 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsável: Valmar Correa de Andrade (114.328.454-20)

1.2. Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC

1.3. Advogado(s): não há.

1.4. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.4.1. determinar à Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE que faça constar do seu Relatório de Gestão, referente ao exercício de 2011, informações a respeito da regularização das seguintes pendências na execução do plano de ação apresentado em decorrência do Acórdão 2522/2010-TCU-2ª Câmara:

1.4.1.1. registro de trinta e oito atos de admissão de pessoal, cinco atos de concessão de aposentadoria e quatro atos de concessão de pensão civil, daqueles que constavam da relação elaborada pela Equipe de Auditoria da Sefip;

1.4.1.2. registro de cinquenta atos de admissão de pessoal, oito atos de concessão de aposentadoria e cinquenta e sete atos de concessão de pensão civil, daqueles que ocorreram no período de 2007 a 2010;

1.4.1.3. comprovação da titulação de cento e sessenta servidores, sendo vinte e oito a nível de Especialização, quarenta e nove a nível de Mestrado e oitenta e três a nível de Doutorado.

ACÓRDÃO Nº 4082/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III e V, alínea "a"; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação e determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.596/2009-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas

1.2. Unidade: Prefeitura de Traipu - AL

1.3. Advogado(s): não há.

1.4. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.4.1. determinar à Controladoria Geral da União que, no prazo de 90 (noventa) dias, comunique as providências efetivamente adotadas pelos órgãos e entidades a seguir enumerados, para apuração dos fatos concernentes às supostas irregularidades ocorridas na gestão dos recursos dos convênios tratados no Relatório de Demandas Especiais 00190.003921/2007-19, com vistas à identificação dos responsáveis, quantificação e ressarcimento dos eventuais danos e instauração das tomadas de contas especiais que se fizerem necessárias:

1.4.1.1. Ministério das Cidades: Contrato de Repasse 0184722-96 (Siafi 539001), subitens 2.1.4.2 e 2.1.4.3 do Relatório de Demandas Especiais;

1.4.1.2. Fundação Nacional de Saúde - Funasa: Convênio 1667/2004 (Siafi 524763), subitem 2.4.3.3 do Relatório de Demandas Especiais;

1.4.2. autorizar a constituição de processos apartados, da mesma natureza deste, para tratar separadamente as irregularidades envolvendo os repasses do Ministério das Cidades, do Ministério do Desenvolvimento Agrário, do Fundo Nacional de Saúde, da Fundação Nacional de Saúde e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

ACÓRDÃO Nº 4083/2011 - TCU - 2ª Câmara

Considerando a determinação endereçada ao Ministério da Saúde e à CGU por intermédio do Acórdão 2.451/2007 - TCU - Plenário, para que encaminhassem diretamente ao TCU os relatórios elaborados por suas equipes nas fiscalizações de convênios relativos à aquisição de unidades móveis de saúde - UMS, relacionados com a denominada "Operação Sanguessuga";

considerando que o item 9.4.1 daquela deliberação autorizou a autuação de cada um daqueles relatórios como representação e, nos casos em que houvesse indícios de superfaturamento, desvio de finalidade, desvio de recursos ou qualquer outra irregularidade que resultasse em dano ao erário, sua consequente conversão em tomada de contas especial;

considerando que a análise efetuada pela unidade técnica competente nos autos da representação adiante relacionada detectou a ocorrência de falhas e irregularidades das quais não resultou prejuízo ao erário, que devem ser apuradas nos autos do TC-018.701/2004-9, em atenção ao item 9.4.5 do Acórdão 2451/2007 - TCU - Plenário;

considerando que a unidade instrutiva esclarece que foi encaminhado à 4ª Secex, de forma consolidada, extrato contendo a relação de convênios e respectivas ocorrências para juntada aos autos do TC-018.701/2004-9, visando dar cumprimento ao item 9.4.5 do Acórdão 2451/2007 - TCU - Plenário;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237 do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante indicada para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, bem como determinar o seu arquivamento, devendo ser dada ciência da presente deliberação, juntamente com o envio de cópia da instrução da unidade técnica, ao Fundo Nacional de Saúde, ao Denasus e à Controladoria Geral da União.

1. Processo TC-026.713/2009-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Inácio Carlos Moura Murta (335.970.736-20)

1.2. Entidade: Prefeitura de Coronel Murta - MG (18.348.722/0001-05)

1.3. Advogado(s): não há.

ACÓRDÃO Nº 4084/2011 - TCU - 2ª Câmara

Considerando a determinação endereçada ao Ministério da Saúde e à CGU por intermédio do Acórdão 2.451/2007 - TCU - Plenário, para que encaminhassem diretamente ao TCU os relatórios elaborados por suas equipes nas fiscalizações de convênios relativos à aquisição de unidades móveis de saúde - UMS, relacionados com a denominada "Operação Sanguessuga";

considerando que o item 9.4.1 daquela deliberação autorizou a autuação de cada um daqueles relatórios como representação e, nos casos em que houvesse indícios de superfaturamento, desvio de finalidade, desvio de recursos ou qualquer outra irregularidade que resultasse em dano ao erário, sua consequente conversão em tomada de contas especial;

considerando que a análise efetuada pela unidade técnica competente nos autos da representação adiante relacionada detectou a ocorrência de falhas e irregularidades das quais não resultou prejuízo ao erário, que devem ser apuradas nos autos do TC-018.701/2004-9, em atenção ao item 9.4.5 do Acórdão 2451/2007 - TCU - Plenário;

considerando que a unidade instrutiva esclarece que foi encaminhado à 4ª Secex, de forma consolidada, extrato contendo a relação de convênios e respectivas ocorrências para juntada aos autos do TC-018.701/2004-9, visando dar cumprimento ao item 9.4.5 do Acórdão 2451/2007 - TCU - Plenário;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237 do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante indicada para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, bem como determinar o seu arquivamento, devendo ser dada ciência da presente deliberação, juntamente com o envio de cópia da instrução da unidade técnica, ao Fundo Nacional de Saúde, ao Denasus e à Controladoria Geral da União.

1. Processo TC-027.096/2009-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Gothardo Lopes Netto (788.626.397-91)

1.2. Entidade: Prefeitura de Volta Redonda - RJ (32.512.501/0001-43)

1.3. Advogado(s): não há.

ACÓRDÃO Nº 4085/2011 - TCU - 2ª Câmara

Considerando a determinação endereçada ao Ministério da Saúde e à CGU por intermédio do Acórdão 2.451/2007 - TCU - Plenário, para que encaminhassem diretamente ao TCU os relatórios elaborados por suas equipes nas fiscalizações de convênios relativos à aquisição de unidades móveis de saúde - UMS, relacionados com a denominada "Operação Sanguessuga";

considerando que o item 9.4.1 daquela deliberação autorizou a autuação de cada um daqueles relatórios como representação e, nos casos em que houvesse indícios de superfaturamento, desvio de finalidade, desvio de recursos ou qualquer outra irregularidade que resultasse em dano ao erário, sua consequente conversão em tomada de contas especial;

considerando que a análise efetuada pela unidade técnica competente nos autos da representação adiante relacionada detectou a ocorrência de falhas e irregularidades das quais não resultou prejuízo ao erário, que devem ser apuradas nos autos do TC-018.701/2004-9, em atenção ao item 9.4.5 do Acórdão 2451/2007 - TCU - Plenário;

considerando que a unidade instrutiva esclarece que foi encaminhado à 4ª Secex, de forma consolidada, extrato contendo a relação de convênios e respectivas ocorrências para juntada aos autos do TC-018.701/2004-9, visando dar cumprimento ao item 9.4.5 do Acórdão 2451/2007 - TCU - Plenário;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237 do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante indicada para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, bem como determinar o seu arquivamento, devendo ser dada ciência da presente deliberação, juntamente com o envio de cópia da instrução da unidade técnica, ao Fundo Nacional de Saúde, ao Denasus e à Controladoria Geral da União.

1. Processo TC-027.293/2009-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Consuelo Maria da Silva Castro (270.872.392-87)

1.2. Unidade: Prefeitura de Ponta de Pedras - PA

1.3. Advogado(s): não há.

c) Ministro Raimundo Carreiro (Relação nº 17):

ACÓRDÃO Nº 4086/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-011.030/2011-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Agostinho Vognach (297.662.810-68); Alzira Gonçalves Quaresma Mota (143.903.536-91); Anizio Pereira dos Santos (593.318.957-04); Antonio Augusto de Araujo (018.185.899-15); Antonio Borges Filho (157.472.476-20); Antonio Carlos Franca de Lisboa (442.214.447-20); Carlos Coelho Lopes (161.379.305-72); Carlos Lucio Machado (464.209.677-91); Celio Farias Ferreira (116.919.131-20); Cesar Itiro Nabeya (179.737.081-20); Cesar de Figueiredo Lima (313.386.237-53); Delcir Pereira de Alvim (462.973.757-04); Dolival Quiles Correia (704.128.718-15); Domingos da Conceição Marques da Silva (179.124.901-91); Douglas Costa Derminio (029.333.898-19); Dulce Teresa Longo (182.634.879-20); Edmar Antunes de Oliveira (331.731.096-00); Edmilson Gonçalves dos Santos (056.875.512-04); Edson Borges de Sousa (046.215.061-53); Egidio Araujo Neto (292.718.511-53); Emygdio Alves Costa Neto (544.139.157-04); Fabio de Fucio Pereira (215.388.086-68); Francisco Sergio da Silva (099.472.803-49); Gilmar Batista Vieira (383.537.339-00); Helio Eustaquio de Oliveira (291.425.126-20); Helio Vieira Filho (636.235.447-87); Hernani Alves Matos (197.792.751-34); Jaber Makul Hanna Saadi (457.871.318-00); Jair Ignacio Haas (332.246.500-44); Jasildo Moura Santos (621.175.648-87); Joaquim Gomes Thome Neto (309.794.397-87); Jorge Jose de Araujo Freitas (242.256.817-34); Jose Carlos Pereira da Silva (138.909.993-87); Jose Carlos Tostes de Lima (261.907.026-00); Jose Guionardo Silva Araujo (072.716.383-34); Jose de Sousa (149.707.241-72); Josias Ferreira Pereira (075.407.103-06); Lauro Gildo Trapp (117.009.550-04); Luciano Mendonça Diniz (072.970.505-63); Luiz Alberto Calvoso (098.300.221-53); Luiz Henrique Everton (093.791.183-68); Luiz Marcelo Pimentel (784.614.137-68); Manoel Martins Pereira Sobrinho (151.353.901-97); Marcia Helena Pereira Alvarenga (030.561.418-50); Maria Celeste Faria Campanholo (017.887.328-47); Maria de Lourdes Mendes de Andrade (080.325.994-87); Maria do Rosario Gentil Correa (057.642.622-91); Mario Ezequiel da Silva (905.638.248-91); Mario Mauad Castro (372.440.196-53); Marlis Dressel (419.864.409-82)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado(s): não há.

ACÓRDÃO Nº 4087/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-011.037/2011-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Paulo Roberto Alexandre Silva (025.096.102-44); Paulo Roberto Duarte Ferraz (854.568.968-34); Paulo Roberto Failde de Souza (370.466.087-68); Paulo Roberto Rodrigues (317.108.400-72); Paulo Roberto Sarmento Coelho (576.347.187-34); Paulo Sérgio Bins (416.453.327-72); Paulo Sérgio

Rebello de Souza (099.694.037-53); Pedro Gama Neto (139.524.394-87); Pedro Rodrigues Lima (078.814.953-91); Pedro Simões Nobre (207.591.854-68); Rafael Galvão de Abreu (515.541.008-87); Raimundo Alves do Nascimento (068.764.123-34); Raimundo Aroldo de Oliveira (040.799.573-00); Raimundo Duarte de Moura (061.018.525-04); Raimundo Emanuel Portela (075.344.005-97); Raimundo Nonato Saraiva de Carvalho (235.129.541-20); Raimundo Nonato Souza Alves (056.923.262-72); Raimundo Nonato de Oliveira Filho (057.902.473-34); Raimundo Roberto Coimbra Gomes (146.378.205-53); Raimundo Xavier de Figueiredo (013.644.303-63); Reinaldo Machado (488.304.707-59); Renato Cypriano Alves (510.899.807-44); Renato Richa (228.885.607-63); Rinaldo Sousa de Assis (108.303.325-53); Roberto Muniz Medeiros (207.478.707-30); Roberto Rocha Ribeiro (504.116.758-34); Robinson Ruiz Gonçalves (333.104.160-20); Roger Peleiteiro de Paula (233.704.247-20); Rogério dos Santos (392.239.737-91); Ronaldo Alves da Cunha (057.385.787-32); Ronaldo José da Conceição (242.683.807-87); Ronaldo dos Santos Barbosa (214.677.067-87); Roque de Jesus (208.804.481-72); Roy Carlos Gerike Flores (200.620.441-68); Rubens Cavalcanti Sobrinho (067.652.705-15); Salvador Mario Santana da Silva (079.203.265-91); Savio de França (097.644.537-91); Sebastião Ailton Fernandes (382.937.817-34); Sebastião Silvio Toledo (101.693.346-00); Sergio Cardoso Parreira (127.134.307-04); Suami Rocha da Silva (038.333.053-04); Sérgio Cavalcante Albuquerque (120.038.837-20); Tereza Cristina Lima de Oliveira (143.266.393-34); Tânia Maria dos Santos (386.086.771-72); Urlei Ludloff (173.121.597-53); Valdemir Martins Barbosa (155.302.991-72); Valdemir Pedro (249.985.248-87); Valdir Campos Cordeiro (066.554.756-00); Valdir Carlos de Almeida (102.966.203-78); Valdir de Moraes (870.284.338-20)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado(s): não há.

ACÓRDÃO Nº 4088/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-011.041/2011-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Ferreira (113.198.955-49); Arlindo Silva Santos (073.564.395-49); Carlos Jose dos Santos (038.835.967-60); Domildes Sergio Brandão Filho (296.670.977-49); Flordina Nobre do Espírito Santo (026.860.667-68); Graça Maria dos Reis (147.751.155-53); Hugo Waltz Messias (111.254.627-87); Jose Machado Regiani (183.915.248-68); Katia de Carvalho Rodrigues (748.813.707-82); Manoel Lourenço do Rosário (101.594.362-49); Maria das Graças de Aquino e Santos (081.156.995-00); Raimundo Nonato Correa da Cunha (063.372.012-72); Raimundo Rodrigues Alves (058.175.792-00); Raul Salgado Zenha Filho (058.954.057-20); Ricardo Ney de Oliveira Lima Telles (550.328.777-00)

1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado(s): não há.

ACÓRDÃO Nº 4089/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-011.071/2011-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Edwards Francisco Gonçalves Cabral (041.259.242-87); Elias da Silva Nemeth (638.375.798-91); Enilda Izabel Hermosilha de Paula (249.580.771-20); Geraldina Dias da Silva (403.200.904-00); Joao Evangelista Amorim (094.451.291-72); João Henrique de Amorim (023.774.542-91); João Vicente de Albuquerque (167.811.122-87)

1.2. Unidade: Fundação Nacional do Índio - MJ

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado(s): não há.

ACÓRDÃO Nº 4090/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.



1. Processo TC-011.104/2011-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Valcio Martins Rocha (086.961.446-00)
- 1.2. Unidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - MME
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado(s): não há.

ACÓRDÃO Nº 4091/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-011.177/2011-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Zeni Alves Arndt (282.872.070-53)
- 1.2. Unidade: Defensoria Pública da União - MJ
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado(s): não há.

ACÓRDÃO Nº 4092/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-011.211/2011-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Francisco Conceição Maia (083.640.955-87); Neide Costa Silva (369.357.006-04)
- 1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado(s): não há.

ACÓRDÃO Nº 4093/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-013.948/2011-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Wantuir Francisco Brasil Jacini (179.756.207-00)
- 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado(s): não há.

ACÓRDÃO Nº 4094/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-013.853/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Romulo Augusto Penna Nader (124.568.157-50); Romulo Cesar Estevam Angelim (549.701.133-00); Romulo Ferreira Silva (065.120.736-30); Romulo Ferreira Valença Mota (053.175.124-41); Romulo Lessa Aragao (943.902.903-04); Romulo de Amorim Galvao (027.932.564-98); Ronald Amaral Sharp (005.580.107-25); Ronald Brito de Oliveira Santos (968.173.645-15); Ronaldo Acacio dos Santos (252.989.188-59); Ronaldo Aparecido da Silva (261.837.898-95); Ronaldo Barbosa Ramos (176.141.804-10); Ronaldo Herlinger Junior (964.707.120-53); Ronaldo Jose Rocha (152.112.728-03); Ronaldo Machado Dias (116.672.327-54); Ronaldo Onofre Salazar (033.351.627-30); Ronaldo Quintanilha Gomes (016.162.797-88); Ronaldo Santana Souza (960.862.625-00); Ronaldo Simoes Nascimento Junior (703.107.851-20); Ronaldo Valiati (699.644.830-15); Ronaldo de Almeida (303.843.188-51); Ronaldo dos Santos Soares (361.343.173-49); Rony Halysson Rocha e Silva (038.017.554-10); Ronyel Chaves Cavalcante (004.843.133-80); Rosalvo Bernardo da Silva Neto (025.293.287-06); Rosalvo Lopes dos Anjos Junior (026.045.375-75); Rosalvo Petrechen Santos (036.895.329-73); Rosana Gabriela Tomazini Mariani (126.552.597-85); Rose Cristina Barbosa de Freitas (011.505.384-06); Rosenildes Oliveira Mota Pereira (928.191.095-00); Rosinela Oliveira Fraga de S Pereira (008.592.267-60); Rosni de Mello (724.183.039-34); Rozi-leide de Oliveira Lima Costa (041.700.504-01); Ruan Duarte Cerqueira Lopes (134.471.527-37); Ruan Luis dos Santos Machado (057.705.047-81); Rubem Valeriano dos Santos Junior (955.580.205-04); Ruben Nelson da Rosa (719.134.750-34); Rubens Barbosa Sena (002.437.677-90); Rubens Drews Moreira (101.999.177-10); Rubens Fraga Junior (000.950.767-19); Rubens Guerra de Azevedo Filho

- (667.136.503-25); Rubens Marquette Nicaretta (037.764.239-86); Rubens Moreira do Nascimento (022.928.445-08); Rudinei dos Santos Marques (563.335.520-20); Rui Bonifacio da Silva (170.818.008-74); Sabrina Belmonte Pereira (105.614.027-52); Sabrina Colla (988.115.920-20); Sabrina Mendes Ferraz (050.049.996-94); Sabrina Miranda Mendonca Amorim (035.837.004-30); Samara de Almeida Audibert (014.683.335-00); Samir de Oliveira Xavier (024.357.875-02); Samuel Angeli Silva (127.405.757-42); Samuel Gustavo de Oliveira Trotta (058.401.607-76); Samuel Kahlow (041.458.619-06); Samuel Magalhaes Viana (071.017.787-98); Samuel Sales da Paz (072.516.124-88); Samuel Silveira Rocha (069.981.526-63); Samuel Soares da Silva (052.584.294-23); Samuel da Silva Luz (080.510.638-30); Sanderson Chaves de Oliveira (037.685.717-00); Sandoval Gomes dos Anjos Filho (024.791.585-86); Sandoval Sobral Batista (273.544.898-32); Sandra Maria de Oliveira Gomes (043.033.257-24); Sandra Regina Gomes da Costa (002.233.377-06); Sandra Rodrigues da Silva (111.805.358-39); Sandro Alves Pereira (176.950.768-05); Sandro Dias Lima (044.941.147-82); Sandro Felipe de Oliveira Servilho (025.628.255-27); Sandro Paulo Fuscolin (020.468.559-14); Sandro Pinheiro de Souza (015.164.479-99); Sandro Ricardo Renz (955.485.720-91); Sandro Ricardo Souza Reis (070.889.357-08); Sandro Roberto Correia da Silva (095.608.897-02); Sandro Rogério Leite da Silva (379.889.995-91); Saon Crispim Vieira (072.189.786-06); Satiro Fernando de Medeiros (025.685.254-52); Satya Devidasi Ribeiro da Silva (668.391.901-10); Saulo Alves de Brito (068.621.244-47); Saulo Ferreira do Carmo (051.815.417-39); Saulo Keniti Arasaki (187.736.178-06); Saulo Meirelles Nunes da Rocha (088.892.277-96); Saulo Pedrinha Guimaraes (092.825.637-58); Saulo Zanon Medeiros (100.785.957-11); Sauzimer Felix (281.619.078-11); Savio Henrique Moreira de Almeida (784.024.682-68); Savio da Matta e Souza (086.884.577-94); Sebastiao Andre Dias Ribeiro (071.508.407-01); Sebastiao Pedro Teixeira Tavares (835.482.899-91); Sebastiao Santos Brito (714.509.047-34); Sedival Ribeiro da Victoria (084.757.267-63); Selmo Pereira de Araujo (021.584.489-03); Sergio Antonio Tavares Pedrosa (428.337.364-87); Sergio Araujo Soares (620.121.696-00); Sergio Bittencourt do Bomfim (034.358.589-82); Sergio Carlos Kupski (045.199.439-65); Sergio Eduardo Campos Amaral (929.297.375-49); Sergio Guimaraes (249.740.658-82); Sergio da Conceicao (70.561.709-15); Sergio da Silva Faleco (245.575.068-01); Sergio de Castro Saraiva (008.600.494-85); Sergio de Melo e Souza (025.883.707-13)
- 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado(s): não há.

ACÓRDÃO Nº 4095/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-013.854/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Sergio Ivo Della Nina Menna Barreto (304.089.238-06); Sergio Luiz Arezzi (045.684.707-30); Sergio Luiz Bohrer Filho (010.565.910-05); Sergio Luiz de Oliveira Ribeiro (090.128.977-93); Sergio Marlon de Moura (044.651.546-90); Sergio Renato A Glasherster da Rocha (012.786.074-63); Sergio Renato Torres Junior (057.465.127-61); Sergio Ricardo Costa Calheiros (018.543.924-17); Sergio Ricardo Paes Barreto de Oliveira (035.354.844-80); Sergio Ricardo de Andrade (185.788.408-60); Sergio Rodrigo de Souza Freitas (130.120.308-40); Sergio Rodrigues dos Santos (413.061.397-91); Sergio Rosas Casais e Silva (238.033.205-34); Sergio Santos Alves (105.908.667-02); Shanna Silva Monteiro e Sousa Guimaraes (056.183.487-30); Sharon Dantas da Cunha (010.850.894-36); Sheila Venancio (305.993.908-08); Shirley Fernan-da Beloti Valim (102.801.327-27); Shoichi Eduardo Nogueira Sugawara (033.825.509-54); Sidiomar Rodrigues de Andrade (996.568.177-53); Sidnei Fernando Dums (045.199.089-73); Sidnei Mitsuo Maki (130.906.948-40); Sidnei do Nascimento (081.631.936-70); Sidnei dos Santos Araujo (009.590.415-83); Sidney Jose da Cunha Junior (132.257.507-00); Sidney Roberto de Oliveira (213.694.078-31); Sidney Henrique Carvalho Barbosa (113.348.427-10); Silas Manoel de Oliveira Junior (215.856.578-08); Silas Queiroz Silva (029.110.765-67); Silbes Bento Viganó (109.083.138-29); Silvania Saturnino dos Santos (072.909.207-08); Silverton Valadao Pessoa (108.246.787-10); Silvia Alves de Sousa (327.781.698-22); Silvia Calderon Mendes de Freitas (025.459.767-09); Silvia Cristina Barroso Negrao (711.957.932-00); Silvia Maria Fernandes Gaion (385.093.936-72); Silvia Neves dos Santos (666.920.675-53); Silvio Andre Dias Amirati (640.052.244-15); Silvio Arnaldo Waisman (080.561.768-02); Silvio Borba Guerra Neto (045.841.094-27); Silvio Cesar Farias de Oliveira (654.272.624-15); Silvio Cesar Souza dos Santos (249.990.128-47); Silvio Cesar Teixeira Alves (181.743.058-07); Silvio Edgar Weschenfelder (969.310.000-04); Silvio Henrique Pinto Melo (283.617.845-00); Silvio Leandro Correa da Purificacao (041.425.345-05); Silvio Michel Carlotto (053.230.189-76); Silvio Santos Souza (672.892.905-34); Silvio da Silva Santana (934.321.865-68); Simone Aldridge Gonçalves (767.519.370-91); Simone Lucca (048.468.729-80); Simone Vilela Ferreira Marquenezini (846.143.406-44); Sistanley Jones Lima Bispo (741.043.145-87); Socrates Jose da Silva (032.597.054-81); Solivan Sousa de Oliveira (099.824.377-98); Solon Guimaraes Xavier de Souza (802.924.965-91); Sonia Maria Eskelsen (081.024.458-66); Sonia Veruscka Escorel de Araujo (028.291.724-18); Stenio Freire Cantalice (008.304.384-59); Suelon Costa Nascimento Junior (829.010.585-15); Suseli de

- Marchi Santos (348.094.258-00); Suzy Sales Ferro (067.899.376-92); Swenny da Silva (056.531.907-80); Syan Addy Vasconcellos (933.335.954-00); Sylton Karson Azevedo Chavarria (028.876.884-13); Tabata dos Reis (107.845.267-96); Taciana Magno Rosada de Oliveira (150.869.668-33); Taciana Matias Braz de Almeida (009.074.504-31); Tadeu Antonio Di Giacomo (283.230.438-92); Tadeu Junior Kosinski (030.600.119-58); Tadeu Mendes Oliveira (054.984.197-08); Tadeu dos Reis Lopes Junior (217.201.178-96); Taina Borges Andrade (025.942.515-00); Talita Coelho Teruel (334.008.918-35); Talita Lammoglia (312.753.348-90); Talita Marques Pedotti Agostini (047.556.529-01); Tamires Tosta Ferreira (351.429.758-47); Tamyres Puglia Burity (124.292.477-98); Tania Mara do Nascimento Freitas (077.172.577-93); Tantaló Almeida de Oliveira Campos (805.130.506-04); Tarciana Araujo Lopes (782.172.885-34); Tarcisio Morais Bontempo (121.416.777-26); Tarcisio Valente Lima (045.447.766-00); Tarcito Cabral de Souza (907.417.064-15); Tarsis Silva de Cerqueira (010.167.945-92); Tassiano Medina Ramos (913.496.720-68); Thailene Bezerra Mota Gomes (669.732.793-68); Tatiana Caron da Silva (055.052.767-25); Tatiana Leiras de Carvalho (099.835.787-19); Tatiana Lipke de Andrade (085.143.717-62); Tatiana Rabello Poppinger (052.977.227-21); Tatiana da Silva Nogueira (080.135.724-12); Tatianny Batista Coutinho da Costa (051.644.857-96); Tayrane de Franca Ferreira (784.332.235-34); Teilon Isidoro de Lima (052.040.346-09); Tertius Sidney Olimpio dos Santos (916.191.224-72); Thadeu Marques Moraes (780.985.725-87); Thaina dos Santos Barbosa (101.862.767-70); Thais Azevedo Kalile Carneiro (001.900.085-55); Thais de Castro Dutra (050.723.936-90)

- 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado(s): não há.

ACÓRDÃO Nº 4096/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-013.855/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Thais Maria Gago da Trindade (051.590.617-46); Thais Martins da Silva (322.189.848-73); Thais Santos Barreto (290.977.938-66); Thais dos Santos Canova (002.331.250-51); Thales Antonio Basques (072.055.686-41); Thales Rodrigues Mendes (074.396.066-12); Thamiris Correa Oinquer Ribeiro (136.638.347-86); Thaurus Vinicius de Oliveira Cavalcanti (077.020.564-01); Thebio Silva Sampaio (054.636.664-31); Thiago Alessandro Farias de Medeiros (054.795.364-00); Thiago Almeida Franco (050.058.136-32); Thiago Andre Muniz Guedes (068.201.456-75); Thiago Augusto Terezin (053.005.249-05); Thiago Brito de Mattos (116.157.607-09); Thiago Cardoso Azevedo (100.406.127-75); Thiago Carneiro Elias (013.797.431-09); Thiago Carvalho Ferreira de Araujo (006.259.801-58); Thiago Cassin de Carvalho Oliveira (101.335.577-66); Thiago Cesar Emrich (019.017.241-07); Thiago Cezar Costa Avelino (010.409.184-33); Thiago Correia Neves (340.262.418-40); Thiago Duarte da Silva (015.771.616-37); Thiago Farias Bezerra (050.694.774-20); Thiago Faustino Vila Nova (044.613.974-24); Thiago Felipe de Souza Vieira (016.310.496-40); Thiago Fernandes Oliveira (310.504.808-13); Thiago Fraga Lima (013.763.830-20); Thiago Freire Piani (707.023.572-00); Thiago Gabriel da Silva (029.469.799-38); Thiago Gambetta (047.488.039-75); Thiago Henrique Costa Silva (013.412.474-06); Thiago Jose Nunes da Rocha (104.100.697-79); Thiago Krainski (053.846.369-47); Thiago Lopes Rios (014.367.906-62); Thiago Lopes da Rosa (001.604.010-46); Thiago Luis Heinen (016.892.290-80); Thiago Luis de Lorenzi Tezza (053.559.379-18); Thiago Luiz dos Santos Mota (214.212.408-90); Thiago Magnago Meira (055.641.257-54); Thiago Mariano de Souza (054.893.147-02); Thiago Marques Miranda (082.911.646-06); Thiago Martins Yamamoto (338.298.698-19); Thiago Mattedi (091.314.997-75); Thiago Mendes Buso (277.415.828-10); Thiago Mendes Gomes (115.805.367-35); Thiago Neves Henriques (099.448.087-33); Thiago Niciani Pinho (303.622.698-23); Thiago Nunes Vanderley (050.683.734-35); Thiago Oliveira Costa (098.444.627-38); Thiago Peixoto de Melo (056.515.667-59); Thiago Pereira de Sousa (110.615.057-07); Thiago Periard do Amaral (049.919.986-38); Thiago Ribeiro Takahashi (314.093.848-96); Thiago Schmidt Olivetti (033.249.099-88); Thiago Silva Rezende (774.090.007-91); Thiago Silva de Carvalho (906.518.121-00); Thiago Silva dos Santos (116.175.087-80); Thiago Sinigoi Seabra (292.043.088-26); Thiago Teixeira Kunz (003.912.990-00); Thiago Teixeira Pains Oliveira (008.863.585-66); Thiago Teixeira da Silva (112.770.247-58); Thiago Vilha Penhalves de Almeida (228.840.978-99); Thiago Vital Pais (288.227.558-71); Thiago da Cruz Colonese (098.797.347-93); Thiago da Cruz Falcao (111.324.617-07); Thiago da Rocha Cruz (106.586.927-47); Thiago da Silva Sa Nunes (098.820.407-05); Thiago de Albuquerque Castro (009.763.614-26); Thiago de Moraes Moreira (329.576.748-31); Thiago de Santana Pinto (013.208.925-40); Thiago de Santana Pinto (013.208.925-40); Thiers Marcel Menezes de Jesus (013.456.445-66); Thyago Henryque Calazans Oliveira (334.294.608-32); Thyago da Silva (054.002.119-92); Tiago Alberico Machado Bastos (026.792.315-54); Tiago Alberto Miranda (351.829.358-38); Tiago Alexandre Vescovi Ferreira (015.007.120-51); Tiago Amadeu Dall Oglio (731.960.371-34); Tiago Antonio Ventin Lima (051.718.204-14); Tiago Antunes Valuano (099.165.057-30); Tiago Augusto de Oliveira Encina (104.867.117-81); Tiago Capobianco Machado (109.877.007-23); Tiago Carneiro

Araujo (340.801.568-63); Tiago Fernando Bento (332.381.238-74); Tiago Ferreira da Cruz (222.802.658-18); Tiago Garcia Carmozini (059.703.336-62); Tiago Kenji Inoue (322.709.368-50); Tiago Leite de Magalhaes (016.750.225-50); Tiago Magalhaes Soares (052.952.026-58); Tiago Milbratz de Souza (124.426.797-01); Tiago Monte Campos (987.925.393-00); Tiago Morais Mancini (044.814.556-16); Tiago Pereira Gomes (327.939.908-41); Tiago Pitchon Sampaio (115.202.267-99); Tiago Rangel Aleluia (103.361.457-21); Tiago Rodrigues da Silva (714.074.132-87); Tiago Rosa da Silva (816.086.830-87); Tiago Said Cruz (050.509.896-20); Tiago da Costa e Silva (041.707.014-45); Tiago de Lima Duarte (005.671.363-02)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado(s): não há.

ACÓRDÃO Nº 4097/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-013.856/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Tiago Santos Vieira (098.690.927-05); Tiago Vitali (018.424.870-19); Tiago Wiederkehr Rodrigues da Silva (926.909.710-20); Tiago Zampieri Dandrea (344.853.898-12); Tiago Zanini (033.739.379-65); Tiana Maciel Ellwanger (092.197.407-88); Ticiane Nascimento Yamada (059.037.686-10); Tito Magaldi de Luna Freire (009.924.855-76); Tobias Rudolf Gessner (040.810.919-00); Tom Araujo Borges (102.670.017-54); Tony Carlos Ferreira Santos (010.585.575-80); Tony Fernando de Faria Sene (271.295.918-38); Tulio Marcio Ribeiro de Arruda (047.514.414-77); Ubirajara Alvarenga de Lima (284.532.868-09); Ubirata Sales Bastos (201.317.123-49); Ueldo da Silva Macedo (855.855.567-20); Ulisses Moreira Teles (001.639.473-92); Ulisses Roberto Vallim (269.106.628-22); Ulisses da Costa Bastos (105.637.907-33); Urbano Possidonio de Carvalho Neto (012.627.974-89); Uriel Bassil Dower Stafuzza (365.966.498-73); Usiel Liberato Gonçalves (015.789.387-16); Wagner Luis Ferreira da Fonseca (829.729.745-49); Wagner Souza da Silva (222.989.688-10); Wagner Trocate da Silva (073.629.687-52); Valdemar de Castro Veiga Neto (797.386.805-49); Valdemir Vieira da Silva (309.443.505-00); Valdenio de Albuquerque Souza (023.576.724-71); Valderio de Oliveira Cavalcanti Filho (036.147.584-51); Valdiane Sabino da Silva (000.897.955-39); Valdir Vieira do Nascimento Junior (036.282.904-73); Valdirene Hagemann Luders (037.507.709-05); Valeria Guimaraes de Paulo (857.297.441-53); Valeria Lucia Gimenes da Silva (082.793.327-40); Valeria Vianna Bretas (014.833.267-64); Valeria da Silva Vieira (024.214.337-70); Vanderlei Inacio da Silva (176.324.098-31); Vandre Gimenes Carloni (926.299.381-15); Vanessa Athayde Ribeiro (100.753.697-70); Vanessa Czczelski Pereira (995.867.970-15); Vanessa Miranda dos Santos (104.346.757-25); Vanessa Reic (078.711.917-21); Vanessa Ribeiro Gagliardi (085.480.197-94); Vanessa Serbate Borges (095.342.996-26); Vanessa Tieme Ochi (310.975.848-28); Vanessa Yuri Matsunaga (313.453.978-01); Vanessa da Silva Falcao (354.461.248-80); Vanessa da Silva Nogueira (088.369.367-41); Vania Lucia Mattos de Almeida (078.946.077-70); Vania Medeiros Goiabeira de Araujo (121.038.947-90); Vargas Vinicius Peixoto Rangel (136.807.017-56); Veronica Daiane Pereira (071.337.326-10); Vicente Ciaccia (307.492.088-21); Vicente Ferreira de Albuquerque (277.236.664-20); Vicente Pinheiro Neto (438.337.214-72); Vicente Suchodolak Junior (054.436.419-80); Vicente de Araujo Junior (060.140.328-27); Vicente de Faria Cunha (107.372.927-33); Victor Anselmo Silva (321.276.338-81); Victor Barboza Brito (055.834.327-99); Victor Caldas Ferreira de Carvalho (275.271.098-40); Victor Carnevali Borghi (352.457.088-76); Victor Dantas Zsigmond (129.324.957-20); Victor Felix Tenorio de Almeida (042.428.474-08); Victor Ferreira Teixeira (619.064.923-87); Victor Gustavo Mund da Rocha e Silva (114.466.637-60); Victor Hidalgo Barbieri (310.667.168-89); Victor Hugo Farias (011.509.191-24); Victor Kraemer Wermelinger Sancho Araujo (099.972.467-30); Victor Lebre Fiaux Rodrigues (111.749.977-45); Victor Luis Figueiredo Gama (008.242.865-45); Victor Manuel Domingues de Menezes (103.841.227-79); Victor Marchesini Ferreira (009.889.215-02); Victor Medeiros Henriques (103.954.887-37); Victor Rodrigues Lourenco (011.741.971-02); Victor Silva de Medeiros (024.478.994-08); Victor Toledo Jappour Naegele de Carvalh (110.119.317-45); Victor Vasconcelos Moreira (037.948.594-05); Victor de Andrade Faria (016.981.225-19); Victor de Oliveira Soares (113.487.297-67); Victor de Souza Santos (124.818.577-39); Videan Videnov Alves dos Santos (060.277.534-55); Vilianne Silva Teixeira Duarte Borges (010.220.264-88); Vilma Eleoterio (077.174.707-13); Vilton Andrade de Oliveira (008.734.515-38); Vinicius Airao Barros (099.105.337-07); Vinicius Andre Uberti (013.904.740-97); Vinicius Barbosa de Jesus (808.839.075-34); Vinicius Cardoso de Assis (076.981.817-07); Vinicius Goncalves Maia (092.198.587-89); Vinicius Graciano Guimaraes (044.272.696-13); Vinicius Ieker da Silva (043.877.287-36); Vinicius Martins de Freitas (055.650.107-13); Vinicius Meurer (005.872.400-16); Vinicius Pedroni (058.055.657-30); Vinicius Pereira Pires (010.898.420-66); Vinicius Queiroz de Oliveira (020.133.895-58); Vinicius da Silva Leal Azevedo Correia (099.068.087-80); Vinicius de Figueiredo Barbosa (104.892.727-03); Vinicius dos Santos Mendes (059.750.876-35)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado(s): não há.

ACÓRDÃO Nº 4098/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-013.857/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Vinicius Santos de Miranda (073.503.346-30); Vinicius Valle Piratelo (017.718.779-44); Vinicius Yosimoto (317.706.888-70); Virgilio Barros de Algemirol (111.051.097-71); Virginia Maria Zorzi de Miranda (914.126.688-91); Virginia Stibich Veloso de Souza Avelar (084.771.947-26); Vitor Akira Hanzawa (260.502.158-04); Vitor Bossan Moraes (101.167.677-07); Vitor Braga de Jesus (943.457.405-68); Vitor Hugo Maler Fernandes (029.644.509-60); Vitor Lauro Giussani (029.373.209-45); Vitor Lemes Paizam (323.347.218-83); Vitor Luiz Pereira Silva (070.643.746-25); Vitor Marcello Ferreira do Nascimento (111.439.117-41); Vitor Reis de Sousa Neto (014.879.595-16); Vitor Roberto Lourenco Batista (030.248.549-08); Vitor Schwartz Rocha (052.820.457-29); Vitor Seleiro Wendling Duarte (013.553.996-02); Vitor Vinicius Ramos Santana (024.404.215-29); Vitor da Silva Novellino (029.138.937-67); Vitor de Sa Freire de Araujo (087.717.417-20); Vitor de Souza Lima (055.667.157-02); Viviane Castro Davico (085.941.597-06); Viviane Mayumi Assato (313.189.058-42); Viviane de Salles Cardin Recchia (303.343.598-05); Vladimir Gomes da Silva (174.653.318-89); Vladimir Clemente de Azevedo (659.314.674-91); Vladimir Martins Coutinho (035.944.976-07); Vladimir Ulianov Gloria Reis (892.958.115-34); Wagner Alfeu Oliveira Alves (066.734.076-97); Wagner Fernandes Jacinto (965.265.306-30); Wagner Luiz Boza (045.085.609-70); Wagner Machado da Cruz (896.874.505-68); Wagner Martins dos Santos (956.272.001-20); Wagner Mendes da Costa Junior (059.288.207-12); Wagner Oliveira dos Santos (086.349.147-20); Wagner Rafael Landgraf (020.244.679-46); Wagner Rubens Pinto Pires (566.309.055-04); Wagner Venturini da Costa (116.707.757-12); Wagner Witonski Mazur (053.800.419-30); Wagner de Castro Silva (060.261.788-05); Wagner de Souza (054.820.139-01); Walber Freitas dos Santos (089.607.147-20); Wallax Passos Cordeiro (036.302.747-57); Walter Breuel (421.414.602-63); Walter Jorge Cerussi (916.803.368-00); Walter Luiz Kaczorowski Mayer (684.716.889-72); Walter Medeiros da Silva (286.669.608-50); Walter dos Santos Teixeira (087.213.267-62); Wander Santos Porto (938.777.145-87); Wanderson Aparecido da Silva (011.721.986-08); Wanderson Jose Cardoso (070.224.806-13); Weibson Gustavo de Souza Gomes (036.284.294-98); Wexlei Oliveira de Andrade (054.320.487-10); Wellington Faria de Souza (080.832.196-06); Wellington Rodrigues da Silva (086.419.137-50); Weliton Nazario dos Santos (264.736.584-91); Wellington Alexandre Monteiro da Silva (333.960.188-77); Wellington Carlos Alves (835.011.694-34); Wellington Costa Santos (008.950.775-40); Wellington Jose de Melo Silva dos Santos (056.790.784-81); Wellington Magalhaes Brondani (007.628.519-70); Wellington Oliveira Ramos (232.405.393-49); Wellington de Araujo Alves (595.550.766-34); Wendell de Melo Rodrigues Alves (120.685.878-82); Weslen Rodrigues da Silva (060.298.156-52); William Jose Wuicik (849.043.059-49); Willer Planas Gonçalves (063.187.346-51); William Heinerich (057.027.887-29); William Jose Bezerra Caminha (037.092.454-19); William Roberto Ferreira (004.168.149-56); Williams de Moraes Omena (030.610.044-40); William Chaves de Jesus (026.877.095-65); William Douglas da Cruz Araujo (994.603.601-06); William Luiz Souza Fernandez (120.391.827-56); William Medina Ascanio (287.962.538-60); Williams de Sobral Vieira (130.146.908-48); Willy Andersen Ferreira Sanati (529.233.392-15); Willyans Antonio Berriel Cardoso (846.453.777-87); Wilmar Kunde (180.808.129-34); Wilmar Lacerda Kauss (662.454.357-49); Wilson Jorge Junior (849.425.504-59); Wilson Jose da Silva (708.373.256-68); Wilson Leite Zoccoli (776.693.551-15); Wilson Pereira Germano (035.617.324-02); Wilson Pimenta da Silva (024.608.787-02); Wilton Barros da Silva (780.167.895-87); Wilton Vacari Filho (120.095.097-65); Yarly Queiroz de Lima (480.303.683-72); Yeda Maria Dramis Pimenta (059.679.476-20); Ygor Alexandre de Aquino Fonseca (009.780.454-16); Yuen Hi Wah (373.872.196-72); Yuri Batista dos Passos (121.993.997-88); Yuri Gama Lopes (052.296.884-83); Yuri Jose Roberto Oliveira (053.727.964-48); Yuri Sarcinelli Sant Ana (114.200.767-79); Yuri Telles Neves (110.095.657-37); Zuleide Dias Santiago Santana (929.345.445-91)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado(s): não há.

ACÓRDÃO Nº 4099/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-013.858/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Agnaldo Toshiyuki Tozaki (312.986.898-48); Alberto Rodamilans Freire de Carvalho (891.093.095-00); Bernardo Affonso Ferreira (946.654.357-15); Catarina de Miranda Scherer (972.419.700-04); Diogo Valerio (094.754.227-22); Douglas Dias da Silva (003.703.361-19); Elaine Maria Lopes Loureiro

(253.120.418-07); Fabio Portnoj Cantinho (025.907.567-12); Joana Duarte Ouro Alves (067.613.746-69); Jorge Eduardo de Campos Pinto (009.055.117-60); Kerick Robery Leite de Sousa (000.068.223-39); Leonardo Jardim da Silva Faria (070.145.527-67); Lilian Brito Bertoldi (004.701.701-58); Livia Maria Vieira Mattos (052.354.197-07); Luiz Alexandre Chamorro Rodrigues (055.029.119-93); Marcelo Cop de Souza (290.604.618-35); Marcelo de Vasconcelos Cruz (230.001.712-15); Paulo Marcelo Lima Vasconcelos Filho (923.570.323-91); Rafael Alves Pereira (709.988.411-53); Ricardo Fonseca Soares (662.919.506-00); Ricardo Freire de Aguiar (052.473.986-29); Roberto Ayres de Almeida Biao (914.795.685-20); Sayro Lucas Maulepes Santos (009.555.921-35); Ursula Ignacio Barcellos (084.466.047-79); Vinicius Tostes Tome (099.083.737-81); Vivianne Yuka Kanegae (318.835.368-55)

1.2. Unidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - MME

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado(s): não há.

ACÓRDÃO Nº 4100/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-013.859/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andre Cesar Gurgel de Lima Ferreira (747.527.072-68); Antonia Regina de Assis Travessa (739.143.202-49); Aretuza Costa da Silva (580.097.522-15); Carlos Cesar Rosas de Lima (445.209.052-49); Carlos Diego Moraes da Costa (750.670.722-53); Danielle Russel de Abreu Simoes (874.755.612-91); Edivan Mota de Souza (224.350.852-49); Eduardo Mancini Junior (783.778.624-68); Elisangela França Noronha (727.995.012-49); Jussara Socorro Cury Maciel (588.251.692-72); Marcia Regina Barreto dos Santos (741.376.622-15); Otávio Belchior Junior (088.472.903-68); Raimundo Oliveira Neto (717.226.292-15); Rubens Alessandro Oliveira Chaves de Seixas (641.770.842-04); Wandolf de Araujo Rodrigues (643.909.772-53); Wellington Dayson Rodrigues de Oliveira (712.004.602-00)

1.2. Unidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.a.- Eletronbras - MME

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado(s): não há.

ACÓRDÃO Nº 4101/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidor da Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que para todos os atos de admissão constantes deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme se verifica da documentação anexada, seja na base do Sisac ou Siapex;

Considerando que o desligamento do servidor dos quadros do órgão ou entidade para o qual foi admitido, tem como consequência imediata a suspensão dos pagamentos recebidos a título de salários; e

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicada por perda de objeto, os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007.

1. Processo TC-014.050/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Edner Roberto Barbosa Furtado (908.441.229-04); Elom Elias de Magalhaes (009.450.151-35); Eveline Espineli Crizel (004.612.830-18); Harley Ribeiro de Mendonca (945.822.381-49); Joao Pereira de Oliveira (348.250.611-68); Marcos Jose de Sousa Vitoria (677.291.775-87); Michel Santa Rosa (028.339.359-94); Ottavio Nava Galvao (011.403.143-60); Pedro Trazan Pantoja Quaresma (425.632.322-87); Samuel Jose dos Santos (036.096.704-36)

1.2. Unidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado(s): não há.

ACÓRDÃO Nº 4102/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º,



do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-014.793/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alan Cruz Murada (647.418.343-87); Aline Agnes Vieira Macabeu (056.213.856-08); Aline Rosa Roriz (014.997.051-07); Ananda Sue Sales Costa (800.242.545-68); André Costa Barros (040.754.494-16); André Sousa de Sena (714.084.441-00); Audine Romano Cominetti Rossetto (310.935.338-54); Carleide Amorim Bastos Pitanga Maia (425.938.913-00); Carlos Galvão Castro Neto (823.037.465-15); Cristiana de Oliveira Soares (031.432.896-35); Deborah Lúcia Siqueira Botelho (912.625.423-91); Eduardo de Oliveira da Rosa (004.299.321-03); Eleonora Dutra Waldeck de Carvalho (002.313.361-95); Flávia Alves Rodrigues (045.915.066-90); Francisco Guilherme Nobrega Spinelli (554.552.554-87); Gabriela Gomes de Oliveira (006.784.111-23); Gueiver Lúcio Gonçalves Canhestro (002.373.516-33); Guilherme Affonso dos Reis (333.724.338-07); Igor Moraes Otero (605.619.551-15); Isolete Alves Cavalcanti Ferraz Ribeiro (001.739.421-05); Jeffrey Andrezza Couto da Silva (700.012.270-68); Jocyane Karise Figueroa (770.714.509-78); João Batista Gonçalves de Paiva Júnior (011.881.401-08); Juares de Souza Cruz Neto (805.236.332-20); Laura Terezina Batista da Silva (002.778.801-65); Leandro Silva Borges (006.624.621-06); Leonardo Aguiar Villalobos (007.197.860-70); Leonardo Soares Barreiros (844.670.371-87); Luciene Maria Sousa (864.471.496-15); Lícia Ferreira Fontenele (852.941.363-68); Marcelo Pereira Pascotto (995.753.881-00); Marcelo Silva Nascimento (715.052.021-91); Marcelo de Moraes Balduino Arrais de Oliveira (005.070.181-92); Marcio Uzêda Barreto (782.361.185-68); Marcos Antonio Paes Rezende (008.962.281-26); Marcos Willian Bezerra de Freitas (803.815.531-91); Maria Beatriz Pereira dos Santos Amaro (696.016.581-49); Maria Carolina Lourenço Alves Braga Cerávolo (309.526.578-64); Mariani Rodrigues Gonçalves Faria (005.059.931-39); Moabe Allan Teixeira do Nascimento (088.204.476-14); Nicoletta Stefania Araújo (029.983.566-99); Oneida Arantes Albuquerque (972.427.641-49); Patrick Carvalho Liberato de Mattos (954.971.615-53); Patrícia Linhares de Melo (666.391.581-91); Paula Guerra Varela (009.829.295-10); Rebeca Martins Leitão (648.913.213-34); Renata Alves Neres Nogueira (717.884.761-15); Renata Silva de Carvalho (053.635.667-02); Renata Souza Jacobina (704.336.401-97); Roberto Lamounier Teixeira (984.839.511-34); Sandra Betânia de Albuquerque Neves (472.911.764-68); Sérgio Lima Sales (390.682.183-87); Tamires da Silva Neves (064.777.254-01); Thiago Bandeira Valles (003.650.009-73); Tobias Silva Monteiro (082.248.077-89); Valdirene Francisca Pinto (601.052.320-68); Vitor Joaquim Viena da Silva (011.890.835-90); Érica Maia Campelo Arruda (079.853.797-38)

1.2. Unidade: Ministério da Justiça (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4103/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-014.824/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adiel Carvalho de Oliveira (099.898.827-89); Adilson Andrade Daniel (332.412.286-49); Alan Dealis Bilheo (068.866.407-55); Alan da Silva Santana (084.553.327-43); Aldir de Calazans Barbosa (078.888.957-51); Alessandro Ferreira Ramaldes (030.080.557-88); Alessandro Rocha Dutra (095.096.967-22); Alexander Torres de Oliveira (114.398.087-59); Almir Salcides da Silva (104.771.577-50); Amanda Pineiro Matos (113.269.767-02); Anderson Felix de Souza (887.000.465-15); Anderson Golart Fernandes (110.474.467-82); Andre Luiz Vieira Pereira (901.555.721-72); Andre Luiz de Moura (124.426.307-96); Andre Patrocinio de Castro (119.354.517-07); Antonio Carlos Dias de Carvalho (788.755.607-49); Antonio Carlos Magalhaes Almeida Junior (082.086.917-12); Antonio Silveira de Azevedo Filho (380.221.255-04); Arilson Pires Manguiera (014.554.827-90); Arthur Moreira Mendes (122.590.187-18); Bernardo Couto Rodrigues (121.697.167-69); Brayan Viegas Seixas (133.734.317-00); Camila Castro Borges (053.843.667-02); Carlos Henrique Rangel Motta Figueira (967.972.156-68); Carlos José Lellis Villanova (520.970.760-00); Celio de Lima Canario (056.308.147-37); Claudio Andrade Barbosa (057.939.487-59); Clesio Santos dos Anjos (013.420.073-01); Cristiano Rodrigo Cavalcanti Pereira (052.707.177-35); Daniel de Melo Moreira (105.518.157-10); Deloar da Silveira da Silva (751.091.230-04); Edson Cabral da Silva (006.910.457-39); Eduardo de Azevedo Sales (101.373.907-85); Eli-sangela Ormand Fonseca (082.190.537-63); Emilson Menezes de Mendonca (970.601.607-44); Evalci Braga Moraes (028.827.047-98); Fernando Antonio dos Santos (003.937.957-48); Fernando de Oliveira Ananias (102.994.567-57); Flaviano Carvalho da Silva (055.073.737-52); Fleric Alan Maria Melgare (712.682.861-68); Franco Aldo Nunes Barbosa (003.781.805-84); Genilson Barbosa Bonfim (875.402.237-15); Genivaldo Silva Nascimento (880.247.505-97); Giselle Perez Oliveira dos Santos (122.150.567-03); Hamilton Oliveira Santos (712.677.275-00); Helmo Marcial da Ros (364.850.715-04); Iata Anderson da Silva (982.881.726-87); Itamar Pinto Costa (025.444.757-06); Jeanne Dalva Pinheiro Diniz (108.307.887-94); Jefferson Zorzan de Lima (888.646.771-00); Joaquim Cavalcante de Lacerda Neto (232.402.705-44); Jose Francisco Danciger

(111.120.797-69); Jose Ronaldo Costa de Souza (016.688.157-02); Jose Wellington Aragao Menezes (799.231.863-34); Julio Cesar Correa Silva (070.139.217-77); Julio Nery dos Santos Filho (494.666.827-68); Jurandir Batista Veiga (012.218.317-71); Klaus Granja Guimaraes (830.907.381-04); Laion Teixeira Lancão Marin (126.519.647-86); Lais Franca Silva (139.907.887-95); Leandro Medeiros Hottes (081.608.327-45); Leo Goncalves de Magalhaes Leite (077.015.647-99); Leonardo Giannine Posidente Teixeira (134.731.617-56); Luana Leao da Silva (129.450.517-37); Lucas Sabino de Oliveira (129.923.837-83); Lui Mara Cintra Palma (828.264.805-10); Luiz Claudio Ramos Magalhaes (003.676.867-75); Luiz Sergio Piatotquewicz (800.380.699-20); Marcel Oliveira Felsemburch do Rosario (807.875.925-87); Marcui Mascarenhas Oliveira (290.466.295-20); Marco Antonio Martins Freitas (074.611.317-02); Marcus Vinicius da Silva Moraes (103.632.937-28); Mario de Salles Guerra Junior (732.641.807-15); Mateus Gregorio de Souza (131.628.607-09); Mauricio Souza de Aguiar (023.003.327-01); Michele Nery de Sant Anna Bernardino da Silva (101.153.877-65); Monica Marques dos Santos (995.933.867-34); Natasha Fonseca Doria (107.659.197-37); Odilon Barbosa de Brito (119.235.827-98); Paulo Giovanni Gomes de Almeida (730.492.985-53); Paulo Ricardo Alves Colares (957.203.167-87); Paulo Roberto Pereira Junior (108.362.247-10); Pedro Paulo Neves Direito (052.602.947-18); Rafael da Silva Santos (035.416.567-43); Rafael de Oliveira Garcia (107.219.637-90); Regis Pontes de Oliveira (105.255.547-00); Ricardo Bittencourt Mattaini (879.889.927-91); Ricardo de Assis Miguel (105.924.677-59); Rodrigo Damasio Chagas (089.487.107-29); Rodrigo de Jesus Neves (113.112.367-08); Roger Reis de Lima (130.559.957-83); Rogerio Oliveira da Silva (008.372.845-70); Rogerio da Cruz Ribeiro (001.311.765-36); Samuel Martins dos Anjos Matias (066.096.974-26); Swanee Pacheco Outhuki (010.868.367-23); Thiago Alves dos Santos (110.075.617-50); Valtemir Sebastione da Costa (091.903.897-27); Vandilson Sousa dos Santos (124.403.597-18); Wallace Ferreira de Freitas (088.061.087-51); Wanderson Lima Pacifico (053.854.957-27)

1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado(s): não há.

ACÓRDÃO Nº 4104/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-014.826/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Abner Deivid Lima Melo (075.690.834-58); Abner Soares Carvalho (147.768.647-97); Abraão Lincon Lima Simões (139.275.687-16); Acacio da Costa Mantoan (059.092.657-84); Adilson Haas Weber (017.396.120-78); Adim dos Reis Oliveira (145.746.107-27); Adriano Macedo Vasconcellos Fernandes (137.364.127-46); Adriano Monsueto da Silva (130.054.317-54); Adriano da Silva Serafim (135.229.097-98); Adriano dos Santos Batista Junior (134.608.427-09); Adriel Vieira Moreno (023.548.270-67); Adônis Silva Progenio (927.255.112-91); Affonso de Jesus Maciel (144.696.417-58); Afonso Pantoni Neto (391.808.908-81); Afonso Victor Lemos da Silva (124.479.987-40); Aharon Merola Minagê e Silva (141.704.417-96); Airon Caetano Gonçalves (143.409.597-58); Alan Almeida dos Santos (128.901.507-47); Alan Alves Fernandes de Carvalho (137.941.337-06); Alan Meireles de Farias (018.143.400-84); Alan Santos Portela (038.420.175-02); Alan Silva Estrela (052.045.305-09); Alan Simões de Souza (137.475.377-74); Alan Sérgio Francisco Ferreira (092.098.214-08); Alan de Oliveira Silva (127.865.667-70); Alan dos Santos Souza (134.535.237-92); Alberto Fernandes dos Santos Leite (150.616.537-00); Alcyr Oliveira de Souza (134.950.067-45); Alderson Santos Salgado (059.346.177-02); Aldo Felipe Alves de Oliveira (091.626.474-23); Aldrin Batista Fonseca (057.606.515-36); Alessandro Nascimento da Silva (135.330.177-02); Alessandro Padilha (025.815.670-82); Alex André dos Santos Lobato (142.262.647-46); Alex Cabral de Arruda (085.228.954-57); Alex Loss Junior (086.137.159-31); Alex Sander Ventura Dias (145.693.897-59); Alex Sander da Silva Lopes (109.635.246-07); Alex Santos Pereira (147.989.247-50); Alex Soares Menezes (053.066.675-89); Alex da Cruz Lino (130.959.257-86); Alex dos Santos Felipe (147.509.587-27); Alexander Pessanha Pereira (041.629.091-48); Alexandre Alves Brito (136.291.787-74); Alexandre Augusto de Paula Veloso (086.790.554-92); Alexandre Jafé Fernandes Silva (038.900.425-11); Alexandre Lazarini Lourenço de Souza (101.041.266-39); Alexandre Santos Silva (126.041.617-88); Alessandro Pereira da Silva (125.204.937-47); Alison Souza e Silva (130.900.007-76); Alisson Jericó Xavier (039.575.875-06); Allan André Jesus (147.710.227-20); Allan Barbosa Ferreira da Silva (120.447.157-67); Allan Braga da Conceição (138.927.277-08); Allan Dayvson Martins de Paula (132.756.497-10); Allan Flávio Albuquerque de Luna (070.317.684-62); Allan Heber de Melo Pereira (072.549.784-08); Allan Lopes Santana (138.294.147-14); Allan Silva Barbosa (139.221.877-22); Allon Crysthofer Rebouças Lima (071.759.214-62); Aloilton Pereira Gonçalves Ribeiro (103.394.917-52); Alvaro de Araujo Freire (139.573.567-09); Americo do Espírito Santo Junior (039.321.185-10); Ananias Trindade da Silva (015.034.262-46); Anderson Batista Soares (134.868.577-89); Anderson Corrêa Lima (014.882.252-57); Anderson Delfino Fernandes (113.963.637-50); Anderson Felipe Brochardt da Silva (086.446.074-05); Anderson Raimundo de Araujo (142.497.357-02); Anderson Rodrigues Machado (142.157.897-29); Anderson Rodrigues Marcelino

(123.773.077-52); Anderson Vitor dos Santos Lemos (143.909.557-48); Anderson Zorzolli Freitas (029.650.680-07); Anderson de Souza Costa (140.173.827-38); Anderson dos Reis Mota (031.775.285-51); Andre Felipe da Silva Sobrinho (114.013.887-10); Andre Luis de Souza Moraes (150.013.097-43); Andrei Pacobahyba Negromonte (141.095.707-19); Andrey Kayodê de Souza e Silva (147.626.977-70); Andriws Antuarte Clain (027.822.020-73); André Felipe Amorim Silva (094.522.484-24); André Guilherme da Silva (127.927.927-36); André Luiz José da Silva (074.924.399-62); André Luiz Rocha Roque (138.686.567-23); André Luiz Santos Fernandes (142.668.117-80); André Santos de Figueiredo (147.938.667-78); Angelo de Oliveira Pereira (151.323.947-36); Antonio Carlos da Silva Ribeiro Neto (045.917.315-45); Antonio Carlos de Aguiar Lucas (126.517.307-93); Antonio Felipe dos Santos Lima (013.173.592-67); Antonio Fernandes Lobato Neto (058.817.267-74); Antonio Pereira da Silva Junior (087.059.674-81); Antonio Ribeiro Reis Neto (008.375.692-22); Antônio Magno de Oliveira Seiberlich (133.374.937-69); Aquiles Braga Almeida da Silva (137.322.987-01); Arlissom Rodrigo Sampaio Martins (083.098.734-76); Arnaldo Luiz Sanches Júnior (143.087.687-56); Arquilêo Rodrigues de Moraes (137.470.977-82); Arthur Agostinho de Paula Miranda (093.625.984-18); Ângelo da Conceição Lucas (143.150.707-50)

1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4105/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-014.827/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Arthur Borges Baiense de Moura (132.870.137-93); Arthur Ferreira Queiroz (117.385.147-06); Arthur Ferreira Soares da Silva (136.438.557-02); Arthur Lucio Ribeiro (136.190.147-01); Arthur Malta Cavalcante (055.582.037-81); Arthur Miguel Santos da Silva (085.481.064-17); Arthur Ricardo Pessoa Borba (079.958.944-65); Arthur Samuel das Chagas Filho (082.987.544-17); Arthur Santos da Rocha (142.427.217-30); Arthur Schottz Cruzal (113.053.507-07); Arthur Silva Vieira (052.120.005-99); Arthur da Silva Bilheiro (140.879.007-62); Arthur de Almeida Nogueira (130.824.727-37); Artur Jorge Oliveira Silva (134.275.367-42); Artur Salles Rebello da Silva (131.298.777-46); Augusto Fernandes Nascimento (001.320.322-36); Augusto Virginio Corrêa (145.994.387-23); Balbino Corrêa Júnior (006.123.352-83); Beneson Silva de Araujo (027.477.060-10); Benilson Santos Paiva (005.547.652-09); Bernard Miguel Pinto Busquet (058.178.557-63); Billy Hudson Rodrigues Souza (142.694.327-05); Bruno Dantas de Carvalho (086.869.454-14); Bruno Lira dos Santos (133.526.027-78); Bruno Paschoal do Nascimento Coelho (135.095.887-54); Bruno Alves Teodoro Pinto (131.087.997-46); Bruno Augusto da Cruz Ramos Silva (150.477.867-73); Bruno Bonifacio (135.548.507-05); Bruno Brazil Vasconcellos (024.985.560-79); Bruno Cabral Silva (133.199.277-01); Bruno Dalas Quirino Candido (054.762.967-27); Bruno Ferreira de Amorim (091.148.704-28); Bruno Francisquini Martins (108.425.137-01); Bruno Gomes de Melo (141.338.797-75); Bruno Luiz Crispim Santos (144.632.747-70); Bruno Luiz Pereira (127.895.897-55); Bruno Marcos Veiga Silveira (147.229.317-71); Bruno Matos dos Santos Ferreira (124.819.347-41); Bruno Medeiros Roldão Boff (078.044.179-69); Bruno Nascimento Benne (146.426.917-31); Bruno Nicodemos de Souza Silva (139.118.927-21); Bruno Pereira do Nascimento Paiva (135.306.547-28); Bruno Rachid Martins (126.858.227-12); Bruno Raony Nascimento Silva (093.254.714-18); Bruno Raphael Fragozo Silva (145.794.897-48); Bruno Raify Ferreira Freire (092.938.524-11); Bruno Ribeiro Patrício (129.072.087-80); Bruno Rodrigues Andrade (136.549.787-97); Bruno Silva Gomes (131.072.887-99); Bruno Silveira de Melo (144.643.277-70); Bruno Vicente Gomes (122.696.967-43); Bruno da Silva Megliorini (119.596.117-04); Bruno da Silva Santos (037.998.455-50); Bruno de Araujo Corrêa (145.607.897-62); Bruno de Souza Oliveira (114.908.147-36); Bruno de Souza Oliveira (129.748.987-00); Bryan Valério de Oliveira (142.423.337-22); Bráulio Richer de Oliveira (091.674.916-93); Cael Barros Costa (016.864.790-77); Caio Cesar Silva Grilo (128.786.477-50); Caio Crespo Henriques de Paula Aguiar (120.198.407-66); Caio César Barros Figueiredo (143.368.247-89); Caio Fernando Neves dos Santos Trindade (139.377.537-37); Caio Túlio Hodel Braga (039.693.735-73); Caio de Lima Silva (132.414.767-90); Cairo de Oliveira (137.447.297-29); Carlos Alberto Leite Marinho (132.418.527-92); Carlos Alberto Sampaio Malaia Junior (119.155.827-41); Carlos Alexandre Alves de Oliveira (128.878.267-51); Carlos Alexandre dos Santos Oliveira (046.778.395-06); Carlos Augusto Rezende Alves Eschholz (135.426.317-01); Carlos Bruno Costa da Silva (009.148.222-41); Carlos Daniel de Freitas (099.593.696-09); Carlos Diego de Paula Silva (133.368.337-52); Carlos Eduardo Carvalho Matias (142.821.247-76); Carlos Eduardo Rodrigues de Lima (091.680.714-26); Carlos Felipe Santos Ignacio (141.905.827-43); Carlos Guilherme Rodrigues de Araujo (144.962.697-16); Carlos Henrique Lopes dos Santos (140.747.897-44); Carlos Henrique de Barros Valadares (134.404.597-99); Carlos Inacio Lino de Oliveira (031.028.393-04); Carlos Jardel dos Santos (139.495.907-90); Carlos Mikael Alves (087.387.764-05); Carlos Rafael da Silva Nascimento (051.728.504-57); Carlos Ramom de Souza Santana (039.635.505-62); Carlos Ricardo Ferreira de Castilho (150.719.897-35); Carlos

Sabino de Oliveira Junior (148.818.767-32); Carlos Santos Ramalheira (128.759.837-41); Carlos Vinicius Alves Silva Moraes (131.064.687-26); Carlos Vinicius Freitas Guindani (139.219.807-04); Cassiano Batista Lima da Silva (060.030.037-40); Cayo Costa Caetano de Araújo (135.219.627-17); Celso Francisco Gomes Junior (115.549.427-05); Celson Martins de Oliveira Junior (121.027.247-43); Cesar Cardoso Braz (135.894.187-45); Cesar Dutra Lopes Junior (027.171.540-51); Cesar de Oliveira Vasconcelos (075.810.584-33); Cássio Araújo dos Santos (043.548.015-40); Cássio Henrique Pinto dos Santos (125.732.777-12); César Batista Alencar Pinto (094.292.564-59)

1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado(s): não há.

ACÓRDÃO Nº 4106/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-014.828/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cesar Tiago Viana Abreu (041.820.965-09); Cezar Batista Silva (125.595.667-45); Chander Gonçalves Maurício (141.578.827-84); Charles Douglas de Lima (045.750.495-14); Charles Nogueira Carvalho (015.667.950-79); Charles Pereira Barros (136.539.027-62); Charly da Cruz Lyra (119.003.627-40); Christopher Spagola Lima (402.699.268-36); Claudinei dos Reis Nunes (120.037.267-05); Claudio Vichy Brandão Junior (126.247.257-17); Claudio Vinicius dos Santos Militão D'ambrosio (130.682.137-11); Clayton Vinicius Santos Carvalho (118.675.577-62); Cleber Gonçalves de Oliveira Junior (127.947.457-27); Clei Ribeiro Meirelles Junior (131.379.657-30); Cleidson Silva de Araújo (051.280.665-92); Cleiton Franco da Fonseca (145.309.087-80); Cleiton Gomes Prado (150.109.367-39); Cleiton Gomes da Silva (143.285.817-32); Clemir Ilbilio Júnior (077.507.349-02); Cleiton de Farias Santos (092.689.784-58); Clinton Araujo Conceição (047.768.715-64); Cláudio da Silva Rodrigues (132.688.847-17); Conrado Feltz Corumbá (058.109.449-22); Conrado José Fonseca Silva (090.172.296-08); Cristian Camiilo Azevedo Coello (003.527.242-26); Cristian Rodrigues Ferreira (131.785.527-23); Daniel Augusto de Oliveira Rosa (044.081.265-86); Daniel Barroso Pereira Deolindo (118.949.187-70); Daniel Bastos de Oliveira (147.446.587-09); Daniel Cesar Pereira Leonardo (145.604.187-80); Daniel Fernandes Lima Enriquez (118.910.317-67); Daniel Ferreira da Silva (082.900.984-13); Daniel José Xavier Junior (088.504.744-31); Daniel Lino Teixeira da Silva (142.655.257-25); Daniel Lobão dos Santos Guimarães (133.013.687-00); Daniel Marinho Vieira (069.403.244-10); Daniel Moreira da Silva (144.180.257-66); Daniel Perrone de Freitas Matias (124.101.217-21); Daniel Seara (135.810.467-09); Daniel Tiburcio Mendes (136.298.097-82); Daniel de Amorim Arruda (134.783.587-36); Daniel de Oliveira Campos Borges (131.643.437-01); Daniel de Santana Veiga (127.593.717-94); Daniel de Souza Pereira (139.403.087-81); Daniell Oziris Maia dos Santos (147.913.037-09); Danilo Braga Fernandes (045.459.381-32); Danilo Miranda Dantas (098.246.226-32); Danilo Malta Santana (144.978.117-94); Danilo Mendes da Silva Barbosa (145.277.247-97); Danilo Nascimento Lisboa (038.420.895-97); Danilo Rugero dos Santos Fredes (131.890.887-64); Danilo Silva do Monte (042.662.435-10); Danilo da Fonseca Baroni (136.433.867-02); Danyllo Jackson de Souza Amancio (145.849.387-33); Darlan André de Souza (145.108.437-47); Darlan Deodato da Luz (134.226.207-70); Darlan Freitas Alves de Araujo (147.394.717-01); Darlan José Costa (142.264.337-93); Darlan Oliveira da Silva (133.104.117-10); Darlan de Almeida Santana (115.889.067-28); Darlan de Oliveira Grossi (138.537.587-62); Davi Alencar de Vasconcellos (121.080.767-00); Davi Luiz Sampaio da Costa (134.305.427-31); Davi Paula Torres de Souza (131.190.717-30); David Alan da Silva (060.653.777-59); David Calixto Juvino (136.650.027-02); David Ferreira da Silva (137.271.387-50); David Marcilio de Oliveira (128.992.637-90); David Ramos da Silva (078.140.134-88); David Thiago da Silva (097.335.014-84); David dos Santos Souza (120.628.927-99); Davidson Braga de Araujo (136.941.277-04); Davidson Ramos de Moraes (121.312.487-50); Davidson Silva Caetano (125.359.007-93); Dayan Crystian Sobral Lopes (006.133.482-06); Dayvid Silva Jordão (142.296.797-26); Deiverson Evangelista Costa Santos (052.214.225-73); Deivid Almeida Guimarães (123.503.507-70); Denian Bessa Santana (140.245.637-93); Denisson da Rocha Dutra (138.626.107-64); Dennys Alves Bandeira (950.116.922-72); Dereck de Moraes Machado (152.043.007-83); Deyberth Sandro Correa Valente (129.461.787-73); Deymeson Severino da Silva Paulo (081.051.674-84); Deyverson Araujo Gonzaga (133.115.317-44); Deyvid Ramos dos Santos (129.146.747-59); Dhyego Fernandes Monteiro (102.373.557-10); Diego Afonso Pessôa (137.432.427-29); Diego Alves Castilho Bergiante (127.035.557-09); Diego Brasil Monteiro (922.107.592-34); Diego Campos Goulart (123.087.357-08); Diego Christian de Oliveira Rocha (129.395.127-79); Diego César Celana Gomes (144.444.397-69); Diego da Silva Rodrigues (143.407.517-66); Diego de Andrade Rodolfo (089.522.074-16); Diego de Freitas da Silva (151.761.617-45); Diego de Oliveira (135.460.507-11); Diego de Souza Oliveira (140.083.417-14); Diego de Souza Salles (082.059.454-70); Décio Rômulo Olimpio de Aguiar (139.710.327-29)

1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado(s): não há.

ACÓRDÃO Nº 4107/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-014.830/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Emerson Nunes Rocha (130.967.917-75); Emerson Olímpio Lima da Costa (091.502.364-40); Emmanuel Franklin Alves de Macedo Magalhães (052.095.675-32); Eric Balbino da Silva (084.358.934-56); Eric Mello Colpes (077.470.154-45); Eric Pereira Rocha da Silva (012.008.850-90); Erick Elias de Oliveira Soares (148.086.127-80); Erick Medeiros Dantas (082.441.084-01); Ericon de Souza Mota (130.544.477-90); Erik Esli Lima Roma (052.946.045-90); Erikson da Silva Araujo (091.707.674-59); Erique Lima Calasans (042.150.375-06); Esaú Firmino de Almeida (127.691.537-30); Esdras Maia de Lucena Furtado (121.208.257-50); Eugles de Lira Chagas (072.012.764-50); Evandi Bezerra da Silva Junior (127.067.477-30); Evandro Rafael Carneiro dos Santos (009.542.592-62); Evanilson Vidal Bezerra (137.630.237-39); Everaldo Junior dos Santos Miranda (125.234.607-77); Everson Felipe Freire Coimbra (051.598.513-99); Everton Fernandes Domingos (139.868.077-05); Everton Fernandes de Andrade Neves (087.142.324-30); Everton Olímpio Lima da Costa (100.265.584-67); Everton Santos de Souza (377.302.958-65); Everton da Silva Jesus (141.462.887-03); Evertt Christiano de Oliveira (131.519.937-88); Ewerton Maciel Gomes (140.862.707-81); Ewerton Mendonça Crespo (115.590.437-09); Eweton Fernandes Dias (387.623.218-03); Ezequias de Castro Fidelis (111.645.626-57); Ezequiel Paulo da Costa (148.067.697-70); Fabio Carvalho da Silva (140.207.207-46); Fabio César dos Santos Cavalcante (102.299.664-97); Fabio Luiz da Silva Santos (053.390.685-79); Fabio Nascimento dos Santos (139.732.387-66); Fabio de Paula Freitas (139.291.807-31); Fabricio Passos Rodrigues (137.540.277-35); Fabricio Pereira da Silva (141.868.557-73); Felipe Alves Farias Silva (123.488.747-92); Felipe Alves de Oliveira (126.801.717-56); Felipe Araujo dos Santos (136.144.817-27); Felipe Areas Cortes (121.409.757-07); Felipe Augusto de Santana Bonilha (145.344.757-13); Felipe Augusto dos Santos Pinheiro (139.022.807-00); Felipe Barros Pinto da Silva (148.213.857-32); Felipe Batista Lourenço (138.796.497-66); Felipe Caixeiro Gonçalves da Silva (134.727.327-17); Felipe Caldas Rodrigues (134.608.287-14); Felipe Camelo de Andrade (133.901.697-41); Felipe Chile de Lemos (135.413.437-02); Felipe Costa e Silva (139.663.197-64); Felipe Dias da Silva (121.535.747-81); Felipe Ferreira Ancel (035.610.371-43); Felipe Franco Pereira (131.925.217-67); Felipe Freitas Guidoni (134.335.327-02); Felipe Guimarães Brandão (137.064.907-06); Felipe José Cabral dos Santos (131.488.317-80); Felipe José Machado da Silva (139.423.437-62); Felipe José Nogueira Pereira (136.779.197-97); Felipe Laureano da Silva (143.736.137-45); Felipe Linhares Soares (136.515.167-09); Felipe Matheus Costa Fonseca (151.820.607-77); Felipe Matheus Pereira Diniz de Carvalho (136.067.297-40); Felipe Monteiro Teixeira (145.444.537-80); Felipe Natã Matola Brasil (137.756.797-40); Felipe Porciúncula da Silva (090.622.604-03); Felipe Ribeiro Firmiano (140.003.167-29); Felipe Ribeiro da Rosa (139.966.697-55); Felipe Rodrigues Rangel (132.157.397-98); Felipe Rodrigues de Almeida (145.774.927-09); Felipe da Silva Melo (089.822.074-22); Felipe da Silva Reis (125.710.957-06); Felipe da Silva Sousa (136.577.267-56); Felipe de Barros Silva (143.603.797-22); Felipe de Lemos (146.845.967-88); Felipe de Souza Boiko (139.098.407-95); Felipe de Souza Castro (135.229.107-02); Felipe de Souza Ferreira (134.856.057-60); Felipe de Souza Silva (138.845.487-43); Felipe de Sá Martins (126.742.637-33); Felipe do Nascimento Seixas Bustilho (133.548.317-90); Felipe dos Santos Camelo (139.063.397-77); Felipe dos Santos Derson (151.747.567-84); Felipe dos Santos Senna Gonçalves (137.634.507-26); Fábio Silva de Carvalho (091.740.224-31); Fábio Silveira de Souza Conceição (131.128.937-27); Fábio Soares de Mello (139.759.767-48); Gabriel Negreiros de Oliveira (133.356.177-62); Gabriel Pereira Dal'rio (128.583.177-20); Gabriel Silva Assumpção (142.956.497-08); Gabriel Silva de Souza (146.587.997-82); Gabriel Sousa Martins (146.261.097-80); Gabriel Vieira de Brito (130.485.557-06); Geferson Cordeiro dos Santos (095.423.204-69); George Luiz Mota Itaparica (042.393.525-92); Geovane Silva da Cruz (041.594.225-00); Geovanni Ferreira Gomes (127.287.117-71); Gerald de Lima Soares Neri (139.158.507-05); Germeson Braz do Nascimento (077.641.024-58); Érico Goes Fernandes (110.008.837-79)

1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado(s): não há.

ACÓRDÃO Nº 4108/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-014.831/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Geziel Alexandre da Silva (029.389.315-22); Giovanni dos Santos da Silva (126.763.337-98); Glauberson José dos Santos Vieira (092.256.874-00); Glaucio Santos de Matos Araújo (064.768.269-99); Gleidson Luís Ribeiro do Brasil (136.093.747-13);

Gleidson da Paz Firmiano (143.118.637-64); Gracieli Marques de Araújo (094.120.124-46); Guilherme Braga de Souza (137.143.527-83); Guilherme Medeiros Boff (078.651.799-95); Guilherme Monteiro Duarte (115.661.657-33); Guilherme Pinheiro Assafrão (133.053.727-02); Guilherme Ribeiro Duarte Moço (150.486.497-29); Guilherme Rogrigues Marques (125.259.857-29); Guilherme Santos Beringuel (085.442.514-47); Guilherme da Costa Bruno (128.180.637-44); Guilherme da Silva Benício (127.623.587-95); Guilherme da Silva Severino (146.782.777-06); Guilherme de Almeida Freitas (143.110.347-09); Guilherme de Figueiredo Bastos (137.438.547-67); Guilherme de Oliveira Mascarenhas (136.220.587-73); Gustavo Brunes Gomes (146.461.417-28); Gustavo Bueno Mendes Schuenck (138.613.037-01); Gustavo Daniel da Silva (131.058.127-41); Gustavo Lima Valério (023.902.100-23); Gustavo Luiz de Oliveira Souza (108.373.807-07); Gustavo Petelinkar de Sá (082.953.774-00); Gustavo Rafael Silva de Oliveira (104.655.864-14); Gustavo Ribeiro Preciozo (148.137.887-26); Gustavo dos Santos Cervata (139.535.187-20); Gutemberg Rocha Sousa Garcia (137.938.197-52); Guttemberg Dias de Medeiros (076.608.494-92); Guttemberg França Souza (135.300.857-66); Hairy Igo Lopes de Araujo Silva (096.999.834-18); Halisson Vilar da Silva (136.826.157-41); Hanon Dias Gomes (147.378.477-80); Hebert de Oliveira Feitosa (123.398.587-63); Heitor da Silva Gouveia Pinto (147.495.787-03); Heitor de Sá Pereira Ramos (088.123.344-74); Helder Filipe dos Santos (140.016.227-00); Heleilson Vicente de Oliveira Junior (129.443.697-09); Helio Junio Vieira Xisto (134.713.937-06); Helionatas Bernadino de Mattos Filho (140.424.257-04); Helton Douglas Brito da Silva (099.375.614-00); Henrique Cesar Teixeira Ferreira (129.977.967-09); Henrique de Souza Pereira (140.168.577-32); Herbert do Nascimento Guimarães da Silva (136.128.007-79); Herlei de Almeida Oliveira (130.744.347-83); Hermogenes José dos Santos Junior (099.452.404-80); Hertz Ferreira Linhares (051.980.144-00); Herverton Augusto Bezerra Martins (100.439.334-24); Hevelte Cristian de Paula (097.585.364-35); Heverton Rosa Lemos de Souza (136.868.927-23); Hiago Pompilio da Costa (086.628.824-47); Hidéquel de Lima Pereira (151.783.287-01); Higor Santos de Araujo (060.815.777-59); Hildebert Ribeiro dos Santos (060.471.267-74); Hudson Costa dos Santos (134.005.777-82); Hudson Furtado da Silva (139.739.237-10); Hudson Oliveira da Silva (137.052.067-02); Hugo Duarte da Silva (133.208.927-54); Hugo Jacques Martins da Silva (140.366.707-19); Hugo Lacerda Reis (146.184.467-30); Hugo Ozana Rodrigues (144.123.627-95); Humberto Silva Garcia (146.558.637-73); Humberto de Assis do Nascimento (149.086.197-19); Humberto de Lima Teixeira (138.126.447-62); Hygor Demétrius da Silva Timóteo (080.191.474-46); Iago Belem da Silva (114.306.187-01); Iago Ferreira Soares (129.636.847-54); Iago Nascimento da Silva (147.860.347-03); Iago de Sant'anna Cabral (146.520.917-45); Iakili de Jesus Pereira Sousa (123.563.347-00); Iam Gama Brito (124.440.947-27); Ian Carlos Bispo Santos (051.654.705-47); Iann Lennon Gomes Belmiro (081.572.264-81); Icaro de Jesus Figueiredo (044.548.025-48); Igor Campos Braga (058.793.167-18); Igor José Santos Miguel da Silva (122.364.277-19); Igor Junio Malta Nascimento (151.021.897-19); Igor Leite Martini (122.744.477-05); Igor Oliveira Gonçalves Almenara (142.240.797-71); Igor Soares de Aquino (147.694.127-03); Igor Souza Rocha Martins (138.177.917-47); Igor da Conceição Silveira (136.750.817-70); Igor dos Reis Pacheco (129.668.427-09); Ihan Dias Fernandes (135.467.497-90); Ildo Bezerra Medeiros (081.152.854-55); Ilton Kleberon Ferreira dos Santos (145.862.437-40); Iremar José Nunes Viana Júnior (082.015.394-00); Isaías Edson Ferreira Pereira (134.324.697-05); Isaías Benvido dos Santo Carmo (131.373.297-44); Ismael Moreira Medeiros Gomes (135.301.637-40); Ismael Mácio de Paiva Barros (074.819.674-90); Israel Anastácio Rocha (127.711.517-66); Israel Aragão Fredin (024.255.751-11); Issac Newton Canabrava Junior (134.302.667-93); Italo José Carvalho Miranda (004.976.662-78); Italo Victor da Silva (060.081.097-67); Iusley Anselmo Alves (024.790.161-02); Ítalo Thiago de Lemos Santos (079.989.814-74)

1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado(s): não há.

ACÓRDÃO Nº 4109/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-014.832/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ivan Alves Milan (122.687.677-36); Ivan Cardoso de Souza Junior (037.663.825-78); Ivan da Silva Santos Júnior (040.662.695-24); Ivens Iuri Fernandes de Figueiredo (130.103.337-57); Ives Daniel Pinto dos Santos (138.778.087-51); Ivy Loran Gaick (142.326.147-02); Izaias de Paula Júnior (149.719.567-51); Jackson Hamilton Correia França (071.186.394-60); Jader Arruda Rottini (017.942.080-11); Jader Villça da Silva (148.789.057-51); Jádaiel Jônatas Silva Santos (093.625.434-35); Jádson Vinicius Azevedo Andrade de Pinho (854.620.635-04); Jairo Garcia Aloise Paixão (141.989.577-03); Jairo Pereira da Hora (116.161.837-64); Jairo Villça Rodrigues de Souza (141.642.857-70); Jairo da Silva D'aguila (137.310.207-18); Janderson Pereira da Silva (126.718.897-98); Janderson da Silva Tavares (099.190.354-40); Janderson de Almeida Tavares (127.230.507-42); Jandir Valentim Torres Borges (051.335.334-89); Jandir de Souza Pacheco (139.531.597-39); Jânier Moreira Barbosa (068.704.954-75); Jean Carlos de Oliveira Fernandes (042.554.741-84); Jean Conceição dos Santos (042.120.285-81);



Jean Denis Costa Assunção (051.479.395-39); Jean Gomes da Silva (139.544.027-18); Jean Marcel Azevedo Vogt (132.418.087-00); Jean Max Barbosa (129.818.627-74); Jean Oliveira da Silva Santiago (136.281.167-08); Jean Patrick Folly Frossard (136.562.687-38); Jean Paulo Marinho Ferreira Marins (082.758.994-86); Jean Pimenta de Moraes (122.348.657-51); Jean de Lima Barbosa (127.973.307-14); Jeanderson Veras de Brito (139.423.327-28); Jedsom Martins da Silva (140.327.957-89); Jeferson Felipe de Carvalho Gomes (139.867.177-06); Jeferson Lopes Vieira (145.577.087-65); Jeferson Nascimento dos Santos (050.771.585-33); Jeferson Souza Ferreira (134.277.697-63); Jeferson de Oliveira Duarte (142.052.277-95); Jeferson do Firmamento Ferreira (134.885.297-62); Jefferson Alves da Silva (131.281.297-46); Jefferson França dos Anjos (089.873.134-84); Jeferson Gomes Reis (131.134.497-74); Jefferson Guimaraes Peixoto (076.589.534-07); Jefferson Henrique da Silva Conceição (058.906.137-23); Jefferson José de Sales (093.437.724-32); Jefferson Pinheiro dos Santos (137.438.927-74); Jefferson Rodrigues Barros (121.790.617-73); Jefferson Rodrigues Simões de Souza (134.263.867-04); Jefferson Silva de Oliveira (120.294.147-86); Jeferson de Andrade Lemos (036.373.191-10); Jefferson dos Santos Freiman (148.702.927-69); Jefferson dos Santos Silva (137.651.587-39); Jeison Reis da Silva (141.121.277-07); Jhonata Erik David Silva (136.469.287-27); Jhonatan Pinto de Paula (041.344.751-04); Jhonatan Souza dos Anjos (121.219.477-28); Jhonatan da Costa Pedro (145.560.387-23); Jhonatas de Mattos Batista (134.996.097-70); Jhonathan Carlos da Silva Pereira (144.168.297-01); Joao Carlos Drummond de Oliveira (141.141.107-20); Joao Felipe Moreira Guimarães (010.434.452-00); Joao Gabriel Rocha Benicio (114.392.017-14); Joao Paulo Ribeiro da Silva (082.864.444-69); Joao Plácido Leitão Maciel Junior (010.383.122-30); Jobson Felisberto Alves Silva (085.696.344-55); Joel Machado da Silva (140.205.977-90); Joel de Almeida Duarte (141.013.247-19); John Lennon Chaves dos Santos (137.773.467-64); John Lennon Morango da Silva (140.781.307-20); Johnattan Nazário de Oliveira Costa (142.003.377-89); Johnny Medeiros Amaro da Silva (088.701.634-07); Johon Marcus Almeida Reis (135.120.237-54); Joilton Pereira Ramalho Vieira (094.849.864-12); Jonas Ramos da Silva (096.613.674-85); Jonatan Cabalini do Nascimento (130.995.737-10); Jonatan Luiz de Souza Gois (138.641.717-33); Jonatas Adyel Trindade da Silva (094.838.434-48); João Eduardo Oliveira Cesario (138.791.307-79); João Eduardo da Silva Costa (111.772.987-75); João Felipe Corrêa Figueiredo (055.552.257-17); João Francelino de Moraes Junior (136.619.187-02); João Guilherme Carvalho dos Santos (051.462.565-19); João Guilherme Souza de Sá (138.087.407-60); João Klêber de Araújo Nascimento (095.305.854-97); João Marcos de Santana Domingos (147.619.337-12); João Paulo Anacleto dos Santos (089.929.564-95); João Paulo Cardoso Smith (142.399.187-74); João Paulo Corrêa Machado (126.855.107-45); João Paulo Domingos de Souza (076.836.764-62); João Paulo Freire Alexandre da Silva (136.553.347-61); João Paulo Mendes Henriques (092.044.966-22); João Paulo dos Santos Medeiros (134.187.407-90); João Pedro Peres Moura Araújo (136.639.237-03); João Pedro dos Santos Pereira (140.353.077-77); João Ricardo de Santana Espinosa (133.285.987-90); João Victor Sant'anna de Lima (145.623.717-90); João Vidal Júnior (072.598.104-08); Jônatas de Souza Alves (135.687.337-57)

- 1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.4. Advogado constituídos nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4110/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

- 1. Processo TC-014.833/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Jonathan Borges Medeiros (135.764.757-37); Jonathan Brondão de Oliveira (035.900.955-71); Jonathan Bruno de Almeida Pereira (142.171.117-62); Jonathan Cordeiro Araujo (148.264.237-99); Jonathan Dias Moreno (116.943.037-64); Jonathan Erick Sampaio de Barros Silva (091.008.984-14); Jonathan Hugo dos Santos Mello (117.674.537-95); Jonathan Moraes Lemos Bartolo (145.859.757-13); Jonathan de Paula Azevedo Leite (147.884.277-61); Jonathan de Souza Santos (145.475.227-07); Jonathan Nascimento Soares (141.311.447-43); Jonathan da Costa Andrade (089.462.674-45); Jordano Santos Faria Faustino (144.144.527-75); Jorge Alan Belchior Oliveira (137.882.257-93); Jorge André de Oliveira Santos Pequeno (132.931.497-23); Jorge Conceição dos Santos Neto (045.324.915-92); Jorge Eduardo Garcia de Oliveira (079.880.094-19); Jorge Fernando da Silva Navarro (120.257.327-40); Jorge Henrique dos Santos Vieira (123.748.077-97); Jorge Marcos da Silva Dias (136.441.537-28); Jorge Pereira Gutterres de Freitas (143.169.767-29); Jorge Ribeiro Santiago Junior (130.052.997-08); Jorge Roberto Ramos Amancio Martins (128.182.277-98); Jorge Telini Junior (138.856.067-47); Jorhaney Ferreira (099.923.846-97); Jose Aildo de Lima Junior (066.524.774-59); Jose Jadeilton Anjos de Araujo (082.662.334-46); Jose Ricardo de Souza Santos (140.563.257-74); Jose Teodoro de Oliveira Neto (105.215.406-90); José Ailton da Silva de Souza (089.551.984-42); José Bismark Loló da Silva (077.099.804-65); José Carlos Coelho dos Santos Júnior (116.500.057-17); José Carlos da Maia Mendes (121.504.087-32); José Carlos da Trindade Junior (125.346.447-26); José Dimas Biggio da Silva (088.339.224-05); José Eduardo Alves de Moura Filho (091.713.524-57); José Euclides da Silva Neto (068.947.354-09); José Fernando Silva de Souza (147.644.477-38); José Henrique Silva Soa-

res (084.870.664-10); José Lucas de Medeiros Ferreira Leite (135.544.477-22); José Paulo Paiva Azevedo (134.749.417-04); José Renan de Lavour Oliveira (133.732.947-97); José Ribamar da Silva Neto (095.343.094-43); José de Oliveira Lima Neto (083.061.284-00); Juan de Andrade Rodrigues (127.829.137-78); Jônatas Francisco Rodrigues Bastos (076.718.854-36); Jônatas Monteiro Neiva (145.872.137-05); Jônathas de Souza Medeiros (140.205.387-86)

- 1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado(s): não há.

ACÓRDÃO Nº 4111/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

- 1. Processo TC-014.839/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alexandre Diniz Moura (094.707.987-40); Bruno Honda de Oliveira (349.404.088-50); Danielle Rufino dos Santos (112.315.607-70); Edi Robson dos Santos (071.946.287-83); Eliel Fernandes da Silva (069.609.827-07); Fabiano Lemos Silva (936.937.106-00); Gilmara Rodrigues Pereira (088.989.437-09); Gleibson Lucio da Silva (007.361.094-12); Lenym de Almeida Amorim Pires (126.941.117-93); Leonardo Miranda de Paula Costa (084.972.387-61); Mauricio Moraes (268.503.348-32); Renata Alves Casanova (056.378.547-00); Sergio Costa de Oliveira (338.758.397-49); Stephanie Rodrigues Pavao (229.945.268-08); Thiago Rossi da Silva Oliveira (333.741.758-21); Vanderli Raimundo da Costa (107.074.207-41); Vandessa da Silva Ferreira Lima (121.621.427-16)
 - 1.2. Unidade: Empresa Gerencial de Projetos Navais - Md/cm
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado(s): não há.

ACÓRDÃO Nº 4112/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidores da Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que para todos os atos de admissão constantes deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme se verifica da documentação anexada, seja na base do Sisac ou Siape;

Considerando que o desligamento do servidor dos quadros do órgão ou entidade para o qual foi admitido, tem como consequência imediata a suspensão dos pagamentos recebidos a título de salários; e

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicada por perda de objeto, os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007.

- 1. Processo TC-015.059/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Allan da Costa Cisneiro de Oliveira (121.058.637-10); Fernanda Paula Simionato (340.064.728-46); Lindolfo Cabral Rodrigues (049.394.086-39); Peterson Pereira de Souza (057.975.596-76)
 - 1.2. Unidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado(s): não há.

ACÓRDÃO Nº 4113/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidor do Departamento de Polícia Federal - MJ, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que o ato de admissão constante deste processo foi detectado a existência do respectivo desligamento, conforme se verifica da documentação anexada, seja na base do Sisac ou Siape;

Considerando que o desligamento do servidor dos quadros do órgão ou entidade para o qual foi admitido, tem como consequência imediata a suspensão dos pagamentos recebidos a título de salários; e

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicada por perda de objeto, o ato de admissão abaixo relacionado, tendo em vista não produzem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007.

- 1. Processo TC-015.060/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Marília Sa Braga Lima (910.437.861-04)
 - 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado(s): não há.

ACÓRDÃO Nº 4114/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidor da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que o ato de admissão constante deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme se verifica da documentação anexada, seja na base do Sisac ou Siape;

Considerando que o desligamento do servidor dos quadros do órgão ou entidade para o qual foi admitido, tem como consequência imediata a suspensão dos pagamentos recebidos a título de salários; e

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicada por perda de objeto, o ato de admissão abaixo relacionado, tendo em vista não produzem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007.

- 1. Processo TC-015.061/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Luciano Viceconte de Castro (079.262.137-99)
 - 1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado(s): não há.

ACÓRDÃO Nº 4115/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

- 1. Processo TC-011.427/2011-6 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Adriano da Silva Abreu (936.470.933-00); Alice Nidori Takahashi Leite (082.400.038-26); Altamiro Allebrandt Junior (004.990.369-13); Ana Maria Vieira (543.943.927-72); Ana Paula Meireles da Costa (601.536.303-70); Ana Paula Mota de Lima (034.697.301-56); Annayara Takahashi Leite (222.321.898-99); Annayra Takahashi Leite (222.322.088-69); Antonio Irineu Pereira Abreu Junior (008.564.043-30); Antônio Carlos Ruffo Júnior (008.790.714-35); Carlinda Soares Wendling (651.445.037-72); Carlos Leandro Campos Oliveira (001.019.604-84); Carmen Lúcia Ribeiro de Lima (585.694.991-91); Caroline Vianna Maciel (012.562.742-40); Claudia da Silva Neves (508.649.122-34); Corina Alvarina Viana (912.435.309-44); Creuza Cyles Pereira (593.347.201-82); Daian Luiz Queiroz de Oliveira Alves (832.865.605-10); Daira Queiroz de Oliveira Alves (832.866.245-00); Damares Teixeira de Araujo Silva (025.802.904-86); Derdson da Silva Neves (508.649.202-53); Drisa Queiroz de Oliveira Alves (832.865.865-87); Edna Amorim de Campos (052.840.916-63); Edna Pinho do Livramento (040.431.578-00); Eduardo Cesar Dourado Junior (097.207.594-10); Eduardo Vieira dos Santos (787.785.225-87); Elessandra Lond das Neves (513.358.322-20); Elza Gomes da Silva (801.478.524-04); Elza Mendes Rocha (499.635.389-91); Fabiane Vieira de Oliveira (055.346.577-58); Fabio Vieira de Oliveira (055.344.667-31); Fernanda Freire Allebrandt (004.990.399-39); Flavio Cardoso de Oliveira Filho (546.038.383-87); Gabriel Del Papa Fagundes (341.742.188-89); Ilcimar Gomes Barbosa Junior (478.986.403-06); Italo Nunes Cardoso (546.038.623-34); Jamlye Ferreira Santos (007.144.765-28); Jeane Maria da Silva Queiroz (717.702.245-72); Jose Roberto Freitas de Melo (049.525.243-37); Joyce Ferreira Santos (008.872.245-71); Jullianne Luiz Bessa Barbosa (017.572.203-05); Justina Maria de Jesus Teixeira (027.472.107-40); Karine Veloso Dourado (612.070.634-87); Karleane Oliveira Campos (001.019.514-93); Khalil Belo Pereira Barbosa (008.313.403-47); Laura Carmen Juchem Xavier (466.897.539-72); Licia Margarida Ferreira Santos (945.049.385-53); Lucas Campelo Cardoso

(580.367.253-04); Lucas Henrique Augusto (412.970.828-77); Magda Martins Vianna (572.614.742-15); Marcella Maria Veloso Dourado (104.727.154-02); Maria Auristela Freitas de Melo (209.626.223-20); Maria Castro de Andrade (392.115.413-87); Maria Dobashi Sakô (323.420.218-44); Maria Evonette Ferreira Torres (258.702.818-30); Maria Filomena Vieira de Oliveira (748.119.167-00); Maria Ilma Meireles da Costa (623.724.323-20); Maria Jose Andrade Freitas (069.967.858-71); Maria Jose de Jesus (019.207.358-36); Maria Justino de Souza Gonzaga (034.350.244-53); Maria Luiza Alves Santos (432.352.803-59); Maria Luiza Sousa Lima (636.356.823-49); Maria Roberta Freitas de Melo (045.888.393-06); Maria Selma Oliveira Campos (208.301.574-68); Maria Vilanir da Silva Abreu (770.996.483-49); Maria da Silva Sales (140.221.415-49); Maria de Lourdes Almeida Ruffo (568.007.544-04); Maria dos Prazeres Freire Allebrandt (348.140.199-04); Mariana Veloso Dourado (101.732.574-02); Marilene Penha Badessa Dian (225.736.448-12); Marta Lucia Cirino de Souza (686.595.474-20); Martinha Monteiro de Carvalho (946.976.639-34); Mirian Lima Brilhante Barbosa (143.318.963-15); Moyra Camara Rodrigues (634.263.317-72); Neide Maria Gonzaga (064.091.454-38); Pureza Martins de Souza Borges (018.898.159-42); Rachel Camara Rodrigues (054.956.627-92); Rebeka Beatriz Camara Rodrigues (099.328.967-30); Regina Maria Monteiro Coutinho (400.489.697-53); Renata Fernandes de Moraes (152.755.138-52); Rodrigo Camara Rodrigues (055.252.307-04); Rodrigo Santos Alves (830.482.005-68); Rosemary Aparecida Raimundo Augusto (076.672.228-78); Sabrina Augusto (412.967.078-65); Salette Ferreira Lopes Cruz (321.244.901-25); Sergio Rivello Correia (016.663.517-09); Tainah Sammya Pereira Barbosa (008.313.413-19); Teresinha Nunes Cardoso (068.860.353-04); Tereza Bernardo do Carmo Melo (046.653.646-13); Terezinha de Jesus Moreira Garcez (224.914.903-82); Thiago Apostolo Cardoso Neto (546.038.463-04); Thiago Campos Oliveira (001.019.414-20); Valquíria Aparecida Silva Lellis de Sousa (106.974.128-06); Vera Lucia da Silva (206.031.342-20); Wanelene Terezinha Ferigato Andrioli da Silva (453.658.066-20)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado(s): não há.

ACÓRDÃO Nº 4116/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Pensões Civis, de servidores da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando o demonstrativo do sistema Siape que acompanha o parecer do Sr. Secretário, as pensões, cujos óbitos dos ex-servidores ocorreram após 20/02/2004, data da publicação da MP nº 167/2004, convertida na Lei nº 10.887/2004, estão sendo reajustadas pela regra da paridade com a remuneração dos servidores ativos, em dissonância com o art. 15 desta Lei (redação dada pela Lei nº 11.784/2008):

"Art. 15. Os proventos de aposentadoria e as pensões de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social, ressalvados os beneficiados pela garantia de paridade de revisão de proventos de aposentadoria e pensões de acordo com a legislação vigente." (destaques acrescidos);

Considerando que o representante do Ministério Público, preliminarmente, opina pela realização de diligência à Diretoria de Pessoal Civil da Marinha, a fim de que seja justificada a adoção desse procedimento no reajuste das pensões deferidas após 20/02/2004;

Considerando às pensões instituídas por Nilton Costa e Raul de Oliveira Lessa, cujos óbitos ocorreram antes de 20/02/2004, aquiesce à proposição de legalidade e registro;

ACORDAM Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 260, § 1º e 157, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM por unanimidade, em:

a) **Considerar Legais**, para fins de registro, as pensões das interessadas: Jurema da Silva Costa (100.325.347-44), Gervásia de Oliveira dos Santos (267.826.427-00); Juliana Pereira Lessa (057.542.897-07); constantes deste processo, e

b) Destacar os demais atos, para atuação em apartado, com vistas à **proposta de diligência** formulada pelo representante do Ministério Público.

1. Processo TC-011.432/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Analice Pereira Lemos (058.213.125-15); Andréa Meirelles de Oliveira Valente (020.964.707-81); Anuzia Soares Rodrigues da Silva (872.563.127-68); Cenira Coelho de Oliveira (069.332.457-05); Ceris Cavalcanti Duarte (053.966.397-25); Cleusa Nascimento Teixeira dos Santos (470.138.777-00); Creusa de Pontes Paixão (052.293.647-42); Eliane Roberto Figueira (818.762.627-53); Elizabeth Ibarra da Cruz (029.016.341-25); Elvira Venturini de Freitas (802.001.687-20); Felicitia Ibarra (497.413.141-91); Geni da Fonseca Ignez (032.475.377-24); Gervásia de Oliveira dos Santos (267.826.427-00); Guiomar Magalhães Moraes (663.276.107-06); Helder Dias Cavassa (040.401.571-92); Hildete Freire Bastos (754.856.057-53); Ilca Silva Gregório (640.085.847-49); Iracema Tavares da Cunha (696.914.287-68); Iraci Torres Cabral de Oliveira (023.227.207-71); Jaqueline Sousa da Silva (010.931.792-01); Jho-

nata Sousa da Silva (011.040.962-00); Jucelir Maria da Silva Souza (544.776.117-49); Jurema da Silva Costa (100.325.347-44); Jéssica Ariana Santos da Cunha (012.176.222-09); Laion Silva dos Santos (118.940.267-05); Lais Gomes (006.639.687-55); Lindalva Alves Nascimento de Almeida (984.444.507-82); Lucas Silva dos Santos (148.425.847-93); Lucia Helena Pinto Alves (749.696.847-15); Luis Fernando de Souza Aguiar (147.317.527-52); Maria José de Pontes Quintão (723.480.547-87); Maria Olindina Santos da Silva (544.496.937-87); Maria da Conceição Sousa da Silva (175.916.432-15); Maria de Lourdes Pereira da Silva (466.787.357-49); Maria de Lourdes Ribeiro (979.868.607-15); Maria de Lourdes de Souza (513.634.297-87); Marlene Carvalho Teixeira (905.928.757-68); Marlene Oliveira Vilas Boas e Silva (107.603.425-04); Marlene Raybolt da Silva (072.967.377-43); Nelci de Souza Aguiar (032.315.087-03); Neyde Coelho de Souza (672.633.307-25); Nilcéa Francisca Machado Leandro (074.414.497-31); Rafael Silva Graciano (118.089.957-16); Romilda Novais da Encarnação (388.652.545-72); Stephanye Meirelles de Oliveira Valente (132.701.647-85); Teresa Maria Martins dos Santos (042.527.917-07); Teresinha Costa dos Santos (093.465.527-86); Terezinha Felix da Silva (381.829.127-68); William Sousa da Silva (011.040.942-66); Yvonne Santos Villela (333.175.777-20)

1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado(s): não há.

ACÓRDÃO Nº 4117/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-014.129/2011-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Vera Rodrigues de Medeiros Camargo (042.616.637-08)
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado(s): não há.

ACÓRDÃO Nº 4118/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-015.143/2011-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Melionita Louzeiro Gonçalves de Oliveira (398.790.039-34)
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado(s): não há.

ACÓRDÃO Nº 4119/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-014.086/2011-5 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Adriana Simões de Lima (464.993.261-00); Aliomar de Moraes Jota (080.007.107-73); Almira de Cerqueira dos Anjos (700.714.385-72); Anita Soares de Oliveira Coelho (293.633.491-87); Aurenice Albuquerque dos Santos (662.064.057-53); Carlota Oliveira Moreira (990.963.667-00); Cleia Quintiliano da Cruz (696.027.191-68); Creuza Fernandes Ortiz dos Santos (408.559.961-53); Cristina de Moura Torres (054.047.377-43); Dagmar Mariana Clemente de Almeida (023.133.687-00); Daniela da Silva Rodrigues Aguiar (035.304.977-89); Deborah Bloch (433.953.927-91); Dirlene Maria Marques de Araujo (954.254.977-68); Doraci Barbosa (549.070.209-53); Ednival Honorato dos Santos Soares (311.729.705-72); Elda Conceição Duarte Cirilo (429.367.489-68); Elda Maria Oliveira de Araujo (404.418.907-25); Emilia Idalina Vidal Pedrosa (399.467.547-20); Erenita Rodrigues Teles (068.345.687-35); Ester de Almeida Silva (823.586.647-15); Eulina Fernandes da Silva (316.473.832-34); Ezia Maria Miranda de Araujo (552.820.247-72); Francisca Ferreira (245.788.002-53); Gisele Monique Correia Candido da Silva (112.399.657-10); Helena Cavalcanti Ferreira da Silva (434.162.844-53); Isa Maria Dorea da Silva (641.257.935-49); Ivanilde Farias dos Santos (171.682.442-72); Jamile Machado Reis Souza (356.389.907-04); Janete Jonas Nogueira (130.529.264-20); Katia de Moura Torres (038.277.267-94); Lana Maria do Nascimento Teodoro (043.134.614-34); Lidianne Coelho Chalega (091.993.207-03); Lucimar Coelho (162.532.721-87); Luziana Saldanha de Melo (647.693.301-97); Luziana das Neves Braga da Silva (379.883.444-04); Luziene Coelho Louveira (343.701.881-72); Luziethe Coelho (408.547.101-59); Lídia Avila Salgado

(118.526.177-05); Margarette de Almeida Teixeira (731.383.807-78); Maria Augusta da Silva (072.965.067-76); Maria Helena Prado da Silva (737.631.527-68); Maria Ilda de Medeiros (655.607.527-20); Maria Ivanilda Simões de Lima Camargo (437.618.951-00); Maria Jose Calheiros de Carvalho (055.219.977-09); Maria Neves dos Santos (215.988.005-15); Maria Zenaide Pires (073.529.267-12); Maria da Penha da Silva Maciel (055.465.547-03); Maria das Gracas Irene dos Santos (742.068.267-49); Maria das Graças dos Santos Calixto (646.602.657-49); Marisa da Cruz Torres (727.488.007-10); Marleide Maria de Souza Lira (115.849.802-06); Neusa Macedo Pisco (043.576.946-47); Nilza Maria Pinheiro da Silva (105.377.402-87); Palmyra Christina de Oliveira (077.112.727-82); Patricia de Moura Torres (085.467.827-17); Regina Celia Lopes Damasceno (442.696.412-15); Renata Maria dos Santos Maciel (721.044.491-20); Rosa Muller (400.292.049-68); Rosangela Pereira da Silva (876.249.667-00); Rosangela de Pontes Nogueira (014.511.674-31); Rosicler Nogoceke (147.399.099-87); Sandra Lúcia Lopes das Dores Campos (613.692.097-20); Silvania Simão Soares (020.499.877-81); Suely Nilo da Silva Rocha (670.439.254-87); Thalia Gerber Fontenelle Marra (115.862.467-04); Vanilda dos Santos Costa (033.590.964-79); Vilma Machado de Paiva (073.776.107-51); Vilma de Oliveira Costa (013.701.987-44); Yvonne Vidigal Pia de Andrade (977.532.891-87)

1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado(s): não há.

ACÓRDÃO Nº 4120/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-014.039/2011-7 (REFORMA)
1.1. Interessados: Alvaro José dos Santos (461.052.207-15); Antônio Arnaldo Fabri (271.074.187-34); Berlino Bairral Cosendey (413.588.997-20); Carlos Félix Bezerra (366.452.577-91); Carlos Garcia do Carmo (274.547.117-15); Cilas Martins Vasconcellos (274.449.297-34); Danilo de Araujo (241.111.807-44); Edivaldo Vilarim Pereira Belo (418.616.987-04); Elias Lacerda Filho (272.492.047-34); Elio Alfredo dos Santos (378.197.557-68); Eraldo das Virgens Lima (265.032.397-34); Evandro Luiz Silva de Léo (094.334.967-28); Ghidson Silva dos Santos (052.020.167-19); Hermes Antonio da Silva Cruz (504.395.537-68); Irineu Elias da Costa (062.275.547-15); Itamar Pires (347.225.807-15); Joao Francisco Furtado (062.615.157-00); Jose Alves da Silva Neto (260.528.067-53); Jose Barreto dos Santos (097.208.717-68); Jose Carlos de Oliveira Saraiva (345.091.517-72); Jose Gilson Ferreira de Oliveira (099.014.857-20); Jose Moura de Andrade (061.947.701-63); Jose Rabelo de Azevedo (048.879.051-49); Laercio Elias da Silva (082.104.897-04); Manoel Marques Bezerril Filho (176.813.407-34); Mario Abdias dos Santos (066.549.917-53); Mario Cesar Pereira Augusto (242.649.547-20); Nilton Gomes Reis (296.056.871-00); Octavio da Costa Gomes (033.641.867-15); Ovidio Feliciano de Oliveira (067.601.717-72); Paulo Cesar Souza Ferraz de Oliveira (817.953.607-63); Raimundo Sergio Valente dos Santos (117.189.432-53); Raul Cesar da Costa Veiga (045.822.177-53); Raymundo Sant'anna Rocha (038.313.027-15); Ronald Fernandes Eyer (068.103.577-34); Ronaldo Ferreira Barbosa (079.944.277-15); Sebastião Janório da Silva (274.389.707-44); Severino Jose de Santana (064.839.845-53); Thiago Bruno Teixeira (011.780.494-00); Vagner Leandro Santos (076.980.307-50); Walter Pereira de Melo (093.462.957-91); Ângelo Câmara de Lima (200.844.474-00)

1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado(s): não há.

ACÓRDÃO Nº 4121/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Pensões Civis em favor de beneficiários de ex-servidores de órgão vinculado ao Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, notou-se o falecimento dos beneficiários;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos beneficiários, conforme dispõe o art. 6º da Resolução TCU nº 206/2007.



1. Processo TC-014.076/2011-0 (REFORMA)
1.1. Interessados: Ademar Saldanha de Medeiros (051.959.187-91); Antonio Freire dos Santos (194.208.627-04); Aivaldo Santana (079.312.637-15); Darcy dos Santos (061.761.197-15); Edison Salles (005.986.071-53); Francisco das Chagas Peixoto (019.855.664-00); Ivan Camilo das Neves (224.838.107-72); Ivan da Rocha Bezerra (051.687.167-68); Jaci Farias de Oliveira (070.301.779-91); Jelson Guimarães (200.103.977-87); Jorge Mello de Oliveira (105.637.767-49); Jose Beseril Filho (034.812.987-49); José Americo da Silva Pimentel (000.135.872-34); José Carlos Pereira (349.997.364-20); José Inácio Bogoevich (006.280.002-78); José Saturnino dos Santos (253.466.447-68); José Saturnino dos Santos (253.466.447-68); Juvenal Severo Midon (005.157.281-87); Luiz Carlos Valença (230.314.417-53); Manoel Alves de França (015.842.354-20); Manoel Marques Damasceno (060.669.847-72); Nery Nicomedes Rangel (007.884.909-82); Odílio Hermenegildo Rodrigues (008.906.509-34); Paulo Alves da Nóbrega (019.910.274-00); Paulo Celestino da Silva (005.985.692-00); Paulo Roberto Dutra Lima (190.448.957-53); Rui Lopes (268.961.927-04); Sebastião Ferreira dos Santos (079.082.707-78); Sergio Torrents Watson (050.699.717-00); Severino Gonçalves Ferreira (083.581.847-00); Valdemir Alexandre da Silva (299.416.287-34)

1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado(s): não há.

ACÓRDÃO Nº 4122/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material o Acórdão 2888/2011-2ª Câmara (fls. 305-306), Ata 15/2011, Sessão Extraordinária de 10/5/2011, Ata nº 15/2011-2ª, relativamente ao item 9.4, exclui-lo por inexistência material, tendo em vista que, através do item 9.1 do referido Acórdão, é proferido o julgamento pela regularidade com ressalva das contas do Sr. Diretor Regional do Sesi-RS, Paulo Fernandes Tigre, não existindo a imputação de qualquer dívida ao responsável, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela SECEX-RS e pelo Ministério Público e Considerar que os Embargos de Declaração do Anexo 1 perderam o objeto ante a correção do erro material no presente Acórdão.

1. Processo TC-020.173/2007-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2006)
1.1. Aposentos: 002.128/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.2. Responsáveis: Antonio Felipe Pistoletti Pinto (010.382.300-04); Bolivar Baldisserotto Moura (004.822.420-00); Edison Danilo Massulo Lisboa (346.082.490-53); Elisete Ramos (184.384.230-00); Enio Lucio Schein (058.570.310-87); Gilberto Ribeiro (011.536.920-15); Humberto Cesar Busnelo (002.106.840-20); Jairo Adriani da Costa (413.206.970-20); Joao Claudio Pante (003.481.980-00); Jorge Solidônio Serpa (017.808.240-68); Leonardo Rodrigues Martins (038.100.460-00); Neusa Maria de Azevedo (297.437.020-91); Paulo Fernando Basso (402.846.030-15); Paulo Gilberto Fernandes Tigre (001.477.290-68); Raul Heller (167.012.670-68); Ronei de Barros Viero (188.223.550-91); Sérgio Ivo Barth (263.309.030-34)
1.3. Unidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional/RS - MDS
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS)
1.5. Advogado(s): não há.

ACÓRDÃO Nº 4123/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de monitoramento das determinações contidas no Acórdão 1.663/2011- TCU - 2ª Câmara, relativo ao TC 003.554/2011-2, que tratou do Relatório de Demandas Especiais nº 00202.00024382009-18 referente a fiscalização realizada pela Controladoria-Geral da União (CGU) no Município de Olho D'Água Grande/AL (Peça 2), com fundamento no art. 1º, I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, III e 243, do RI/TCU, ACORDAM arquivar o presente processo, com base no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, considerando que este monitoramento cumpriu o objeto para o qual foi constituído.

1. Processo TC-007.011/2011-3 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo - Alagoas
1.2. Unidades: Controladoria-Geral da União (CGU), Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e Município de Olho D'Água Grande/AL
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AL (SECEX-AL)
1.4. Advogado(s): não há.

ACÓRDÃO Nº 4124/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado que trata de Representação, autuada em função de comunicação do chefe da Auditoria Interna do INPI, comunicando a instauração de sindicância pela própria autarquia para apurar possíveis débitos ocorridos, entre abril de 2001 e junho de 2004, em contratação de serviço de impressão de periódicos e de cópias reprográficas, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento

nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em prorrogar o prazo, por mais 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da notificação deste Acórdão, para que o INPI, cumpra a determinação constante do Acórdão 850/2011 da 2ª Câmara, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.195/2009-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessada: Secex-9ª
1.2. Unidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial - MDIC
1.3. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-9)
1.4. Advogado(s): não há.

ACÓRDÃO Nº 4125/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Representação oferecida pela empresa Mabe Brasil Eletrodomésticos Ltda, com pedido de medida cautelar, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no edital do Pregão Eletrônico nº 453/2010, relativas a especificidades que impediram a participação de um maior número de interessados, na licitação, cujo objeto era a aquisição de 25.300 geladeiras, no valor de R\$ 15.172.600,00, com fundamento nos arts. 143, III e 237, VII, do RI/TCU, c/c art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ACORDAM em conhecer da representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade, para no mérito considerá-la improcedente, tendo em vista que os fatos alegados pela Representante são destituídos de plausibilidade jurídica para atender aos requisitos do *fumus boni iuris e periculum in mora*, necessários à concessão da tutela de urgência de suspensão cautelar da licitação em exame; aceitar as justificativas apresentadas pela Amazonas Distribuidora de Energia S.A.; dar conhecimento deste Acórdão a interessada; e arquivar os presentes autos com base no art. 169, II do RI/TCU.

1. Processo TC-007.288/2011-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Mabe Brasil Eletrodomésticos Ltda (60.736.279/0012-50)
1.2. Unidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM)
1.3. Advogado(s): Pedro Ivo Biancardi Barbosa - OAB/SP. 161.621

ACÓRDÃO Nº 4126/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Representação encaminhada pela 3ª Vara Federal de Presidente Prudente ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP), noticiando irregularidades no convênio INCRA 92000/2007, celebrado com a Associação Patativa do Assaré do Assentamento Che Guevara, no Município de Mirante do Paranapanema - SP, com fundamento nos arts. 143, III, 235 e 237, II, do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da Representação, por preencher os requisitos de admissibilidade e fazer as seguintes determinações, conforme parecer da unidade técnica.

1. Processo TC-008.908/2011-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: 3ª Vara Federal de Presidente Prudente ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP)
1.2. Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP)
1.4. Advogado(s): não há.
1.5. Determinar à Superintendência Regional do INCRA em São Paulo que termine o processo de tomada de contas especial relativa ao Convênio INCRA 92000/2007, celebrado com a Associação Patativa do Assaré do Assentamento Che Guevara, no Município de Mirante do Paranapanema - SP, em até 30 dias, a contar da notificação, sobretudo porque a notificação da conveniente para defesa ou recolhimento aos cofres do INCRA do valor de R\$ 370.059,30, pela não apresentação da prestação de contas final do convênio em questão, foi realizada em 11 de agosto de 2010, havendo, assim, tempo hábil para o desfecho da aludida tomada de contas;
1.6. Determinar à Secex-SP que monitore o cumprimento do subitem 1.5. acima;
1.7. Dar ciência deste Acórdão ao Município de Mirante Juiz da 3ª Vara Federal de Presidente Prudente (Justiça Federal da Terceira Região), referente aos autos n.º 200961120071749; e
1.8. Arquivar o presente, tendo em vista o cumprimento de seu objeto, nos termos do art. 169, inciso IV, do Regimento Interno/TCU.

ACÓRDÃO Nº 4127/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Representação acerca de supostas irregularidades ocorridas no Município de Mairinque/SP, relativas à assinatura de convênio s/nº, de 20/5/2008, entre o Município e a Beneficência Hospitalar de Mairinque, tendo por finalidade a prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e ambulatorial a qualquer indivíduo que deles necessite, definido como usuário do SUS; com fundamento nos arts. 143, III e 237, IV, do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade, para no mérito considerá-la parcialmente procedente, tendo em vista que não é da alçada deste Tribunal apreciar neste momento o presente processo, dar ciência deste Acórdão ao Representante e arquivar os autos, com fundamento no inciso

V, do art. 40, da Resolução - TCU nº 191, de 21 de junho de 2006, conforme os pareceres emitidos.

1. Processo TC-010.535/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
1.2. Unidade: Município de Mairinque - SP
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP)
1.4. Advogado(s): não há.

ACÓRDÃO Nº 4128/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado que trata de Representação, encaminhada por meio do Ofício 655/2011 da 2ª Vara Federal de Presidente Prudente, noticiando eventuais irregularidades no Convênio 22000/2007 (Siafi 594391), celebrado entre o INCRA/SP e a Associação Amigos de Teodoro Sampaio, tendo por objeto a implantação de programa, para viabilizar projeto para produção de Biodiesel, bem como diversificar a produção, ampliar as fontes de renda e contribuir para o aumento da biodiversidade em Assentamentos do Estado de São Paulo, com fundamento nos arts. 143, III e 237, III, do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da representação; conforme instrução da unidade técnica.

1. Processo TC-012.530/2011-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: 2ª Vara Federal de Presidente Prudente
1.1. Unidade: Superintendência do INCRA/SP
1.2. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP)
1.3. Advogado(s): não há.
1.4. Fixar prazo de 60 dias a contar da notificação para a Superintendência Regional do Incra em São Paulo finalizar a Tomada de Contas Especial relativa ao Convênio 22000/2007;
1.5. Informar ao representante que já foi instaurada tomada de contas especial no âmbito do Incra/SP, relativa ao Convênio 22000/2007, e que foi fixado prazo de 60 dias para sua conclusão;
1.6. Apensar os presentes autos ao futuro processo de tomada de contas especial relativo ao convênio em tela, quando der entrada neste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 4129/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de informação enviada pelo Juiz de Direito Rafael Henrique Janela Tamai Rocha, da 2ª. Vara Cível da Comarca de Itapeva - SP, através de Ofício datado de 20/05/2011, em referência ao Processo 270.01.2011.001096-4 número de ordem 187/11, visando à avaliação da regularidade das ações do Município de Ribeirão Branco/SP em contrato firmado com a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, para repasse de recursos para construção de habitações populares, ações relativas ao PAC/FNHIS - habitação de interesse social; com fundamento nos arts. 143, III e 237, VII, do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da Representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, fazer a seguinte determinação, dar ciência ao Representante deste Acórdão, conforme instrução da unidade técnica.

1. Processo TC-015.958/2011-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Juiz de Direito Rafael Henrique Janela Tamai Rocha, da 2ª. Vara Cível da Comarca de Itapeva - SP
1.1. Unidade: Município de Ribeirão Branco - SP
1.2. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP)
1.3. Advogado(s): não há.
1.4. Enviar cópia integral do presente processo à Caixa Econômica Federal, para que, em conjunto e em confronto, com base nas evidências trazidas ao processo e em consonância com o princípio da moralidade, no prazo de 30 dias, a contar da notificação, analise a regularidade da aplicação dos recursos recebidos à conta do contrato de repasse, para, se for o caso, exigir de imediato a devolução dos recursos, instaurando, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial, que deverá ser remetida a este Tribunal, bem como também seja informado a este Tribunal o resultado da análise das eventuais prestações de contas;
1.5. Determinar à Secex/SP que autue processo específico de monitoramento, nos termos do art. 42, *caput*, da Resolução TCU 191, de 2006, formado a partir de cópia do presente Acórdão e de outras peças consideradas relevantes pela Unidade Técnica, para acompanhar o cumprimento das medidas indicadas no subitem 1.4.;
1.6. Dar conhecimento do inteiro teor deste Acórdão ao Interessado; e
1.7. Arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 4130/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos que trata de Representação apresentada pelo Procurador-Geral de Justiça, Sr. Fernando Grella Vieira, encaminhada por meio do Ofício 1696/2011 - GPGJ, com base no art. 104, §5º, da Lei Complementar 734/1993, acerca de supostas irregularidades que teriam sido praticadas em programas sociais, oriundos do Ministério do Esporte, no município de Cordeirópolis (peça 1, p. 1);

Considerando tratar-se de representação do Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo sobre possíveis irregularidades no Programa Segundo Tempo do Ministério dos Esportes no Município de Mairinque (SP);

Considerando que a representação é derivada de matéria jornalística do jornal O Estado de São Paulo, de 21/2/2011;

Considerando que representação sobre esta mesma matéria jornalística foi apreciada por esta Corte por intermédio do Acórdão 889/2011 - Plenário;

Considerando que o subitem 9.2 da referida deliberação determinou a realização de auditoria no Programa Segundo Tempo;

Considerando que auditoria foi autuada no TC 012,710/2011-3, em fase de planejamento;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento nos arts. 143, III e 237, VII, do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da Representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, determinar a juntada dos presentes autos ao TC 012.710/2011-3; dar ciência deste Acórdão ao Representante, remetendo-lhe, também, cópia do Acórdão 889/2011 - Plenário, conforme instrução da Unidade Técnica.

1. Processo TC-015.963/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Procuradoria-Geral de Justiça
- 1.2. Unidade: Município de Cordeirópolis - SP
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP)
- 1.4. Advogado(s): não há.
- 1.5. Dar conhecimento do inteiro teor deste Acórdão ao Interessado.

d) Ministro José Jorge (Relação nº 17); e

ACÓRDÃO Nº 4131/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.956/2011-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Leila Paes Clemente (407.655.631-34); Maria Neri Gomes dos Santos (203.206.471-53); e Yarany Pessoa Frazão (105.381.001-68).
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado(s): não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4132/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.048/2011-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Luiz Mario Marques Couto (003.165.631-53); Valdeci Franco Galvão (046.094.927-68); e Wanderley Florêncio da Silva (145.437.531-00).
- 1.2. Órgão: Ministério da Educação (vinculador)
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado(s): não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4133/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.057/2011-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Ivonira Lins Álvares (133.452.734-20).
- 1.2. Órgão: Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4134/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei

nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.060/2011-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Elmirian de Araújo Brasil (204.105.142-68); e Noêmia Vieira Dias (581.936.341-87).
- 1.2. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado(s): não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4135/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.066/2011-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Aida Tereza Alves de Almeida (145.518.106-49); Cleude Maria Silva Azevedo (446.602.436-72); Cleusa Antônia Filho (782.214.808-78); Clovis Antônio Garcia Borges (550.470.338-72); Herilda Pinto Coelho (182.172.146-20); Irani dos Reis da Silva (324.880.416-53); Margareth Fortes Esteves dos Reis (260.755.981-20); Maria Abadia Alves Ribeiro Oliveira (248.398.766-49); Maria Elina da Costa Gomes (212.549.076-53); e Vera do Rosário Delfino (002.255.158-14).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4136/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.079/2011-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Aparecida Barco Soler Huet (063.884.268-91)
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado(s): não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4137/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.131/2011-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Adenicia Custodia Silva e Souza (190.326.251-87); Alonso Salustiano Pereira (042.149.606-10); Ana Beatriz Corrêa Benigno (058.329.771-49); Antônio César Oliveira (040.152.231-87); Antônio Gomes da Silva (315.450.411-72); Arahao de Sousa Viana (231.744.041-34); Arlindo Antônio dos Santos (092.449.991-53); Bernadete de Fátima Brito (346.932.381-04); Cleuza Miranda da Cruz (277.034.101-44); Dorvando José de Arruda (167.073.701-20); Enieberton Cartafina de Almeida (258.514.036-91); Eulina Almeida Souza Coelho (252.741.801-59); Eunice de Oliveira Rios (383.369.447-53); Francisco Benedito de Oliveira (038.865.901-78); Gracia Maria Fenelon (343.558.801-25); Ironise Fernandes de Oliveira (125.422.701-63); Joamar Carvalho de Brito Neto (052.198.761-04); João Antonio Vieira (049.606.291-34); Leomara Xavier Craveiro de Sá (269.916.831-91); Lourival Cardoso de Faria (785.634.968-91); Luiz Medalha Filho (330.156.517-49); Maria Iolanda Ribeiro (149.113.451-87); Maria de Jesus Lopes Cortez (049.122.761-20); Maria de Lourdes Silva Carvalho (228.903.601-30); Marlene Carvalho Solino (185.107.361-20); Osvaldo Divino Vaz (051.884.741-15); Pedro Ferreira Galvão (050.491.641-68); Renato Mauricio de Oliveira (118.278.151-91); e Tereza Pinheiro Luzini (509.495.431-87).

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado(s): não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4138/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.136/2011-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Belmar Francisco de Oliveira (299.398.364-49); José do Egito Alencar Lopes (044.739.814-87); Josefa Maria de Medeiros (154.151.554-49); João Aurélio da Costa (023.931.404-25); Luzia Nascimento da Silva (151.000.064-04); Manoel Paulo de Lima (204.102.804-10); Maria Ana de Castro Farias (045.026.474-20); Maria Genilda Leal de Albuquerque (110.495.534-20); Maria das Graças Pinto Lyra (338.450.344-91); e Maria do Carmo Lins Cavalcanti (569.733.304-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4139/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.139/2011-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Beatriz Pires Tavares (379.784.460-34); Bernard André Lucien Nicoulaid (391.827.200-10); Cleonei Renato da Silva (386.969.910-87); Elvídio Alfredo Hauptenthal (113.213.930-91); Ieda Alves de Alves (453.001.350-20); João Antônio da Rosa (400.465.400-91); Lucimara da Costa Brando (509.264.380-34); Olin-da Neli Guerin Santos (631.354.260-68); e Vera Maria Peixoto Malikovski (387.350.750-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4140/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.142/2011-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Clélia Maria Nascimento Schulze (416.944.659-34); Francisco de Assis Almeida (348.116.569-20); Isolate Silva (502.116.179-20); Jucelino Manoel dos Santos (343.398.929-04); Luiz Paulo de Souza (344.386.459-72); Rosângela Maria da Silva (637.648.309-72); Sílvio César da Silva Gonçalves (344.060.699-68); e Valmir Silveira (245.437.729-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4141/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-011.213/2011-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Bernardo Brito Barroso (076.937.883-87)
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de São Luís - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4142/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão, bem como a alteração, a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.225/2011-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria de Fátima Barreto (323.486.067-04); Maria de Fátima Barreto (323.486.067-04).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4143/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.226/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Silvane Maria Brusamolin (456.924.759-87).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4144/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.583/2011-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Aparecida Batista de Azevedo (427.693.106-15); Carlos Antônio de Andrade (288.877.516-68); Celene Soares Ribeiro Portes (341.318.766-04); Constantino Jorge Calapodopulos (182.053.996-20); Doralice Silveira de Souza (288.030.606-00); Ercília Maria Constâncio (240.677.176-87); He-loisa Helena Vieira (020.163.778-28); Maria Aparecida de Assis (916.222.208-20); Maria de Fátima Mazetto Oliveira (389.345.746-15); Maria de Fátima Silva (362.014.216-53); Prudenciana da Silva Gonçalves (452.722.556-15); Sandra Maris Resende (165.591.691-20); Terezinha Lucas de Souza (326.135.396-15); e Vera Lúcia Alves Terra (469.991.246-04).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4145/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.586/2011-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Manoel David Batista da Costa (053.585.072-72).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC

- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4146/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.587/2011-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Eteoberto Neves (521.237.237-20); Lindalva Marques de Mello (209.501.871-00); Maria Benedita da Silva Pereira (078.259.511-15); Nairce de Amorim Oliveira (162.051.461-34); e Sebastião Rodrigues Bento (081.107.601-63).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4147/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.588/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana dos Santos Vieira (106.290.681-00); Antônia Gonçalves Vilela (157.585.751-00); Antônia Rodrigues de Oliveira (322.693.821-53); Brígida Freitas da Silva (230.799.671-00); Darli Castro Costa (175.682.771-00); Diana Campos das Neves Ribeiro (220.226.511-20); Domingas Rios Falcão (542.201.651-34); Edna Campione Dias (322.552.501-44); Evanir Pereira Lopes (500.522.501-30); Francisca Fernanda de Oliveira Nunes Vasconcelos (105.041.333-49); Geni Guimarães de Oliveira (355.984.091-00); Idalina Silva (337.774.891-15); Ildadir de Souza (105.510.421-68); Josefa Alves Pereira (250.788.521-15); Maria Neuza da Silva (637.332.181-91); Marlene Oliveira Silva (237.182.501-87); Mary Lúcia do Nascimento (157.506.551-72); Oracilva Ribeiro dos Santos (273.479.661-91); e Sebastiana Benedita da Silva (200.656.041-72).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4148/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.589/2011-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: José Francisco Vasconcelos (041.730.313-00); e Luís Rodrigues dos Santos (130.400.063-04).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4149/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.604/2011-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alcir da Silva (330.890.786-00); Ângela Maria Nascimento (208.417.286-15); Arminda Centurião Nunes (282.071.066-20); Elci Augusta de Almeida (332.437.196-15); Elizabeth de Oliveira (329.175.896-04); José Avelino Filho (194.534.426-15); Maria Alice da Conceição Oliveira (333.699.846-87); Maria Aparecida de Almeida (329.190.936-49); Maria Lucia Ambrosio Gomes (333.568.746-91); Maria Terezinha de Toledo

(477.487.296-20); Mariangela Ferreira Verardo (261.913.426-91); Marlene Clemente Macario (332.462.896-20); Mirtes Duarte Canon-gia (334.445.016-68); Nanci Bernardo Pinto (282.259.026-53); Sil-vestre dos Santos (280.806.026-20); Solimar Maria da Cruz (236.800.406-87); Teresinha Ferreira de Jesus (236.297.466-91); Van-da Helena Afonso Ferreira (208.927.306-25); e Waldete Emilia da Veiga (410.531.766-00).

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4150/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.609/2011-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adriano Tales de Carvalho Borges (157.515.624-53); Azenete Bezerra de Souza Martins (149.930.154-53); Dezuete do Carmo Marinho Freitas (141.839.004-68); Dilenes Carneiro de Souza (284.776.344-91); Elizabete Batista da Silva (128.494.564-20); Elza Ferreira Subrinho (165.468.734-00); Emanuel Souza Araújo (079.805.584-72); Hosana da Silva Lima (306.575.634-04); João Luiz dos Santos (089.354.404-34); Lindacy Paixão de Melo (037.936.818-82); Lindalva Lins Bezerra (123.015.074-91); Maria Goretti Pessoa de Araújo Burgos (217.033.704-06); Maria José da Silva (264.600.174-68); Maria de Lourdes do Amaral (149.272.504-82); Maria do Carmo Gomes Campello de Barros (328.336.444-34); Marly Mota da Silva Souza (625.398.254-00); Moema Luzia Barros de Moura (166.726.074-04); Neuza Luzia de Aguiar Silva (290.700.664-91); Romana Maria Pereira (224.890.964-00); Severino Costa da Silva (152.300.314-68); Solange Carvalho Paraíso (145.278.984-34); Sônia Maria dos Santos Pradines (128.652.144-00); Telma de Azevedo Corrêa Leimig (192.946.704-49); Teresa Cristina Ferro de Figueiredo (294.728.574-34); e Teresa Fatima Pinheiro Pinto (059.345.323-91).

- 1.2. Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado(s): não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4151/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.950/2011-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Lázara Braga da Silva (144.044.861-20); e Manuel Protázio Ferreira (258.642.621-53).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Educação (vinculador)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4152/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.952/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Aluizio Rodrigues da Silva (032.779.502-63); Antônio Carlos de Castro (038.898.312-49); Cirilo Soares do Rosário (266.457.852-91); Conrado Oliveira dos Santos (062.168.462-72); Dária Maria Melo Fernandes (069.043.352-20); Edilson Rodrigues Matos (000.232.482-20); Irenice Maria Santos Vieira (084.305.602-97); José Nunes Barros Filho (038.898.582-87); José Sinval Oliveira da Silva (038.908.642-87); João Marcos Lima do Nascimento (044.528.522-20); Júlio do Espírito Santo Conceição (038.908.212-00); Maria Nazaré Bestene de Oliveira (011.436.542-34); Odinea Maria dos Santos Vale (118.677.522-04); Orlando Peres de Souza (043.843.502-87); Raimundo Aderson Lobão de Souza (038.268.052-91); Rosalina Moraes de Paula (302.895.302-10); e Wilson da Silva Pereira (032.824.572-00).

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4153/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.959/2011-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Dilma Ferreira Costa (044.620.413-72)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4154/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.963/2011-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Edivaldo Gonçalves Dutra (196.544.646-91)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4155/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.965/2011-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria Ferreira dos Santos e Santos (274.481.427-04)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4156/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.973/2011-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Geralda Raimundo Dias (125.178.521-20); Idalina Rosa de Araújo (166.689.601-20); Lúcia Maria Aranha Soares (093.574.241-72); Moacyr Ferreira de Brito (083.103.861-68); e Neuzza José Rezende Lima (268.498.521-91).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4157/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.975/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: José Pereira dos Santos (001.649.416-49)
1.2. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4158/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.976/2011-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Levindo Cardoso Braga (247.078.992-34)
1.2. Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4159/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.010/2011-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Carlos Eduardo Vieira de Carvalho (029.613.347-72)
1.2. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4160/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.014/2011-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Isnard Baiao dos Reis (073.246.186-34)
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4161/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.165/2011-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Raymundo Dantas de Abreu (131.915.605-30)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4162/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da

Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.026/2011-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antônio Martins de Souza (049.565.835-91); Carlos Ivan da Silva Aires de Almeida (110.696.605-82); Jacira da Silva Santos (055.281.005-34); e José Joaquim Calmon de Passos (000.492.045-72).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4163/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.792/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adenise Vieira de Souza (064.789.096-89); Ailse de Cassia Quadros (001.020.226-90); Alexandre Petusk Filipe (974.461.816-72); Alexandre Siqueira Ruas (031.682.726-63); Anamaria Azevedo Lafeta Rabelo (062.739.536-86); Anderson Di Lauro Cunha (828.653.885-49); Anderson Santana de Souza (077.041.046-40); Antônio Augusto Martins dos Santos (404.419.896-91); Arnaldo Henrique de Oliveira Carvalho (980.043.606-53); Aroldo Borges Ramos (801.913.715-72); Brígida Thays Garcia Ferreira (036.799.306-66); Carolina Poswar de Araújo Camenietzki (015.462.476-45); Cleber Roberto Souza (060.715.366-00); Cleis Rebouças de Almeida Cruz (013.766.905-43); Danilo Teixeira dos Santos (015.390.816-56); Diogo Pacheco Veloso (014.307.386-93); Edjane Borges Frazão (004.632.911-07); Fernanda Faustino Nogueira Nunes (053.095.896-19); Fernando Alvim Maciel Dias (049.193.836-57); Flavio Alves dos Santos (962.894.066-04); Gabriel Domingos Carvalho (091.101.497-75); Gabriella Saraiva Corrêa (082.873.706-12); Giancarlo Nascimento Rodrigues (059.249.116-16); Gladstone Pereira Lima (638.142.346-34); Heleno Tavares Mendes (259.140.811-49); João Carlos Gonçalves (044.304.786-35); Joaquina Aparecida Nobre Silva Gomes (001.006.796-50); Josiane de Oliveira Fagundes da Silva (061.999.776-10); Juliana Silveira Paiva (027.726.796-08); Junai Carvalho de Souza (010.119.266-52); Leonardo Alves Baiao (093.678.627-25); Livia Sousa Santos (805.413.055-49); Luciana Balleiro Cosme (061.142.606-43); Lucienne Veloso de Melo (920.672.476-20); Maria Clara Oliveira Durães (013.920.556-01); Maria Luisa Ferreira (769.488.896-20); Maria Roza Luz Borges (177.578.276-04); Rafael Farias Gonçalves (073.402.546-76); Raphael Magalhaes Hoed (080.886.276-64); Regina Lacerda Siqueira (041.917.706-08); Regina Vieira da Costa (080.720.636-93); Roberta Barroso (080.748.256-04); Rogério Luiz Cardoso Silva Filho (087.653.066-86); Romualdo Ferreira dos Santos (867.888.766-49); Ronety Acácio Nunes de Jesus (052.013.466-42); Samuel Rodrigues Barbosa (036.084.066-38); Simone Ferreira Gomes (017.453.905-37); Tania Maria Mares Figueiredo (593.942.346-91); Tarso Guilherme Macedo Pires (892.147.816-72); Vania de Oliveira Guedes (040.838.596-01); e Yuri Bento Marques (061.642.066-85).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado(s): não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4164/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.824/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Simone Isabela de Rezende Xavier (078.275.006-09)
1.2. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado(s): não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 4165/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.841/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Ana Adelina Venquiaruto Ferreira (481.643.640-53)
- 1.2. Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Alegrete - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado(s): não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4166/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.842/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Marinaldo Pereira Lopes (563.765.023-34)
- 1.2. Entidade: Escola Agrotécnica Federal de São Luís - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado(s): não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4167/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.849/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriano Silva Costa (960.212.173-49); Nathan Silva Souza (200.863.852-91); e Ronaldo Fonseca Soares (343.526.272-91).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado(s): não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4168/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.854/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Alessandro da Silva (088.927.157-71)
- 1.2. Entidade: Instituto Federal do Rio de Janeiro/Unid. RJ - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado(s): não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4169/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.857/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Daniel José Silva Viana (027.210.246-63)
- 1.2. Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - MEC

- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado(s): não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4170/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.865/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alesandro Ferreira dos Santos (874.974.331-72); Aliny Aparecida Lopes Ribeiro (948.125.191-87); Carlos Eduardo de Freitas (043.788.269-17); Carmem Lucia Sussel Mariano (110.746.018-23); Daniela dos Santos (293.014.671-00); Débora Oliveira Favretto (018.092.551-20); Edie Correia Santana (014.383.001-58); Emerson Dionísio Belançon (020.414.719-05); Emiliana Fernandes Bonalumi (281.822.708-98); Fabiana Freitas Mendes (957.658.831-68); Fernanda Palhares Maringolo (312.752.808-62); Flavio Luiz Tarnovski (721.938.089-53); Frederica de Cassia Teixeira Rabelo (346.478.211-53); Genesis Viviane Soares Ferreira (980.275.651-20); Graciela da Silva Migueis Salomão (816.695.771-04); Helia Vannucchi de Almeida Santos (119.262.598-66); Hilda Maierhoffer (638.466.599-91); Jacqueline Fiuza dos Santos (080.382.587-03); Janete Silva (772.991.321-68); Jania Cristiane de Souza Oliveira (965.482.581-34); José Fortunado Fernandes (070.729.358-86); Juliana Cristina Magnani Primão (018.097.571-42); Laudino Roces Rodrigues (106.099.778-90); Liliane Cristine Schlemmer Alcantara (500.479.220-87); Luciano Manoel da Silva (022.435.401-93); Marcelo dos Santos Silva (013.619.911-94); Mark Lyons (739.546.241-68); Meire Rose dos Anjos Oliveira (655.430.411-87); Neusa Yuko Miyashita Negrao (051.419.088-44); Noemi Bandeira (179.027.718-30); Patricia Rosinke (982.488.710-53); Rita de Cassia Domingues dos Santos (152.155.598-21); Rosângela Borges Pereira (394.560.301-30); Sandro Andrey Nogueira Franco (327.865.491-91); Sueli Maria Alves (075.183.648-67); Toni Jefferson Lopes (749.483.500-87); Vinicius José Santos Lopes (693.364.401-44); e Welitom Ttatom Pereira da Silva (868.102.511-20).
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado(s): não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado(s): não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4171/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissões de pessoal a seguir relacionados, e mandar fazer a determinação adiante especificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-013.084/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Elaine Rodrigues (652.489.291-72); e Leandro Monteiro de Lima (078.231.467-89).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinar à Fundação Universidade Federal da Grande Dourados que publique no D.O.U. a íntegra dos editais de concurso que vier a realizar.

ACÓRDÃO Nº 4172/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-013.787/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Marcelo Cunha Figueiredo (067.138.736-77)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4173/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-013.788/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Cláudia da Silva Gomes (766.935.620-00); e Gerson Rafael Juchem (451.031.510-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4174/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-013.794/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Keila Lopes Mendes (061.411.546-97); Márcio Takeshi Sugawara (040.091.116-74); Ronan Augusto Silva (636.507.116-72); e Willerson Custódio da Silva (944.778.926-91).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado(s): não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4175/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-013.830/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adinele Gomes Guimarães (993.566.606-97); Albert Willian Faria (047.575.246-50); Andreia Teixeira (077.562.476-47); Andreza de Sousa (051.774.696-46); Antônio Carlos Ancelotti Júnior (259.954.628-14); Antônio Rubens de Castro Almeida (420.454.796-68); Benedito Gomes Vieira (712.469.086-20); Bruno Zanotelli Felipe (043.823.846-05); Carlos Augusto de Souza Oliveira (001.239.976-07); Christian Jeremi Coronado Rodriguez (231.906.258-08); Claudia Rosa Rezende de Oliveira (351.190.448-08); Clinton André Merlo (159.354.578-90); Cristiano Júnior da Silva (086.051.516-84); Eduardo Moreira Vicente (055.606.176-44); Elaine Dias de Faria (756.643.216-87); Eliane Maria Vieira (030.575.486-60); Elizabete da Silva Ribeiro (495.800.786-53); Fernanda Rodrigues da Silva (251.334.028-05); Flavia Sueli Fabiani Marcatto (184.427.158-78); Frederico Oliveira Passos (094.344.447-05); Geraldo Fabiano de Souza Moraes (780.281.836-20); Gerson Avelino Fernandes (932.629.069-72); Gilbert Silva (071.136.968-21); Jordano Samuel Siqueira (097.338.086-10); Kelly Martuchelli Cesario (059.873.806-18); Luciana Fatima de Araújo Gonçalves Ferreira (086.964.937-02); Marcelo Santiago de Sousa (269.890.098-96); Moisés Martins Gonçalves (106.738.396-48); Nathalia Alves Naliatti (334.053.128-50); Pablo Pedrosa Teixeira de Oliveira (015.112.166-46); Paulo Artemio Rodrigues (607.660.346-15); Priscilla Chantal Duarte Silva (033.879.006-35); Raphael Sanches da Silva Rocha (051.248.116-41); Renata dos Santos (969.462.616-15); Ricardo de Melo Dias (016.615.786-40); Victor Flores Mendes (019.710.145-32); e Vinicius Rodrigues Costa de Oliveira (050.063.866-73).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4176/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.832/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Carla Cadarço Costa (622.805.623-91); André Braga Nunes (470.005.543-04); David Mota de Aquino Paz (634.218.443-72); Francisco Regis Vieira Alves (423.971.623-34); Glauber Ferreira Cintra (309.761.463-04); Hamilton Viana Chaves (732.868.003-25); Marcia Maria Nobre Alves (620.814.203-25); Robson da Silva Siqueira (549.014.483-15); Samuel Vieira Dias (856.463.343-49); e Thiago Pinheiro Teixeira (666.197.423-00).
1.2. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4177/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.078/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Gabriela Queiroz de Alcântara (111.009.647-03)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4178/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.079/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Geruza Tavares D'Ávila (983.647.400-59)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4179/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.360/2011-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Diego Rodrigo de Oliveira (004.304.139-63); Gisele Cristina de Oliveira (003.438.299-24); Moisés Rodrigues de Oliveira (004.304.249-06); e Sônia Regina Ramos de Oliveira (651.295.559-53).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4180/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.437/2011-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Enaura Honorato de Lima (070.622.444-22).
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Satuba - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4181/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.438/2011-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Maria Valentina da Conceição (609.340.185-53).
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de São Cristóvão - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4182/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.444/2011-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Filipe França Meira (013.107.444-08).
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4183/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.445/2011-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Benedito Duarte Moura (082.346.632-91); Paulo Ronaldo Sobral Corrêa (517.769.102-06); e Rafael Sobral Corrêa (517.768.712-00).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4184/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.456/2011-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Alfredo Lopes Abrantes Neto Júnior (072.063.876-32); Célia Maria Lopes de Oliveira (031.696.236-80); Cleusa Maria Cordeiro Cardoso (006.604.516-97); Cleiton Roberto Cardoso (101.496.016-97); Eliton Nelson Abrantes (072.063.816-00); Elizabeth Maria Martins Abrantes (048.505.546-52); Elmo Lopes Abrantes (071.584.296-01); Emerson Nelson Abrantes (072.063.816-00); Geralda Paulina da Siva Euzébio (030.361.406-46); Luiz Pereira Guimarães (317.135.806-91); Maria Célia Vieira Duarte (983.640.496-15); Maria Francisca Pena (031.596.606-80); e Maria Lina Pereira Ferreira (006.604.376-00).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4185/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.143/2011-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Vilma Nascimento dos Santos (386.517.185-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4186/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.147/2011-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Cleusa Maria Borges Platt (375.816.359-53); Gabriela de Souza Aranha (079.668.939-36); e Glessi Terezinha Macagnan (991.051.799-04).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4187/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.121/2011-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Cecília Campos Flores (067.937.474-44)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4188/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.145/2011-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Clotilde Severina do Nascimento Sousa (032.599.432-34)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4189/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III,



143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.150/2011-9 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Francisco Jonas Rodrigues Marques (012.094.433-25); Jose Elvis Rodrigues Marques (012.093.873-10); Maria Eliane Rodrigues Marques (012.093.493-02); Maria Flaviana Marques Rodrigues (012.093.073-08); e Maria Samanta Marques Rodrigues (012.094.153-80).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4190/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 235 e 237 do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, e fazer a determinação abaixo transcrita, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com os ajustes pertinentes:

1. Processo TC-008.576/2011-4 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessada: Controladoria Geral da União - CGU/PR (05.049.940/0001-99)
 - 1.2. Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Barreiros - EAFB/MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (Secex/PE)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinar à Controladoria Geral da União (CGU) que informe a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta deliberação, o resultado das medidas adotadas com vistas ao exato cumprimento da lei, no que tange ao Relatório de Demandas Especiais 00190.012687/2008-00, instando o Ministério da Educação, responsável pelo repasse e fiscalização dos recursos federais envolvidos, a adotar as providências com vista à apuração dos fatos, à identificação dos responsáveis, à quantificação dos eventuais danos e ao seu imediato ressarcimento ao erário, bem como instaurar a tomada de contas especial, caso esgotadas as medidas administrativas internas visando à recomposição do erário, nos termos do art. 8º da Lei nº 8.443/1992, c/c art. 3º, §1º, da Resolução TCU nº 56/2007.

e) Ministro-Substituto André Luís de Carvalho (Relação nº 6).

ACÓRDÃO Nº 4191/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de Jacomo Ordonhes (CPF 374.657.918-04), já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento de seu beneficiário; e considerar legais para fins de registro os demais atos de concessão de aposentadoria relacionados no subitem 1.1, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.129/2011-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ermogenes Leite Silva (CPF 025.094.748-04); Horacio Ricci (CPF 103.169.498-68); Humberto Mascoli (CPF 014.166.268-91); Ivo Evangelista (CPF 172.974.608-00); Izildinho dos Santos (CPF 689.929.478-87); Jacomo Ordonhes (CPF 374.657.918-04); Jaime Camara Cajueiro (CPF 093.664.748-53); João Baptista da Luz (CPF 129.351.908-15); João Alves Ribeiro (CPF 023.878.598-04); e João Carceles (CPF 035.966.488-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT/SP.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado(s): não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4192/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.891/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adenon Alves Teodoro (CPF 322.505.818-19); Adma Viana Araujo (CPF 858.547.196-49); Alex Aparecido Hermini (CPF 168.825.348-37); Andreia Filianoti Gasparini (CPF 311.299.798-06); André Marcelo Gaspar (CPF 223.946.538-76); Andréa Cezar de Mattos (CPF 280.873.438-75); Bilnia Malta Saturi (CPF 301.100.718-75); Bruno Franco de Sant'Anna (CPF

091.668.377-07); Camila Almeida Correia (CPF 039.634.634-06); Camila Guimarães Flores Benjamin (CPF 886.438.321-20); Claudia Lombardi Villano (CPF 223.037.518-02); Cristiane Queiroz (CPF 266.724.118-52); Daniela Cristina Crepaldi (CPF 267.704.968-60); Dirley Maldonado (CPF 287.770.768-77); Elisandra Murielho Trevizan (CPF 222.724.398-88); Emile Angher de Almeida Claro (CPF 220.336.928-09); Fernanda Loyola Balbo (CPF 267.600.058-64); Fernando Bertazzi de Godoy (CPF 872.813.098-72); Guilherme Masnik (CPF 046.950.309-26); Gustavo Eberle Moraes Alves (CPF 254.642.538-23); Helena Trindade Tatit (CPF 224.076.338-81); Ivair Conti (CPF 103.249.088-81); Jonnas Antonio Batista Costa de Souza (CPF 224.875.698-40); José Mariano de Sá (CPF 042.336.474-00); João Paulo Brazil Silva (CPF 051.847.054-73); João Paulo da Silva (CPF 040.804.369-55); Juliana Freitas Lino de Sousa (CPF 034.719.996-80); Juliana Herek Valerio (CPF 271.725.148-07); Juliana Rocha Melo (CPF 069.688.776-27); Karen da Silva Alves Montardo (CPF 955.898.050-15); Karla Karine Rocha Freitas (CPF 005.205.713-55); Kelly Caroline da Silva Souza (CPF 011.570.975-45); Kézia de Assis Pereira Armondes (CPF 856.589.791-53); Ligia Mara Christianini (CPF 081.038.627-54); Lúcia Regina Pastorello e Silva (CPF 226.425.968-00); Marcela Mota Lacerda de Melo (CPF 029.740.554-35); Marcia Carvalho Cabral Lima (CPF 925.942.396-15); Marcos Reis Silva (CPF 950.553.635-68); Maria Aparecida Silvestre das Chagas (CPF 182.401.248-95); Mariana Ferraz Tsustui (CPF 304.228.658-42); Márcia Maria Moreira (CPF 000.814.686-10); Márcio Rezende (CPF 046.291.366-06); Márlia Monteiro Martins (CPF 788.686.883-87); Nicole Louise Alves de Melo (CPF 036.710.564-01); Patricia Santana Gonçalves (CPF 819.899.971-04); Priscilla Cardoso de Oliveira Madureira (CPF 109.545.937-66); Priscilla de Brito Ataíde Guimarães (CPF 790.089.501-97); Rafael Lago Regis (CPF 828.525.705-30); Regiane Gimenez Barboza Belão (CPF 214.522.978-78); Renata Silveira da Rocha Sampaio Caldas (CPF 849.246.089-04); Sandra de Araujo Santana (CPF 951.891.735-34); Saskia Schaay Lello (CPF 251.935.958-71); e Vanessa Espírito Santo Régio (CPF 078.928.327-18).

- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT/SP.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado(s): não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4193/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.894/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Cleiton Moreira Neiva (CPF 889.662.911-04); Esdras Luciano de Souza (CPF 696.067.491-34); João Carlos Leão da Silva (CPF 013.471.321-47); Leila Carvalho de Sousa (CPF 937.240.121-87); Levi Alves Francisco (CPF 727.214.721-00); Luciano Andrade Frois Junior (CPF 836.755.661-53); e Wagner Claudio Maciel da Rosa (CPF 868.625.371-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho - TST.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado(s): não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4194/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.670/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Diego Bentes da Silva (CPF 984.356.392-15) e Jefferson Pinheiro Neves (CPF 969.329.532-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais - CM/MD.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado(s): não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4195/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.724/2008-7 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Marlene Marandino Teixeira (CPF 530.323.497-53).

- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE/RJ.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado(s): não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4196/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação ao Sr. Atanel Passos Waggmacker, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada por meio do Acórdão nº 1157/2011 - TCU - 2ª Câmara, Sessão Extraordinária de 22/2/2011, Ata nº 5/2011, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Valor original da multa: R\$ 3.000,00 Data de origem da multa: 22/2/2011
Valor recolhido: R\$ 3.000,00 Data do recolhimento: 17/5/2011

1. Processo TC-000.382/2007-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Adilson Gonçalves Ferreira (CPF 653.323.697-00) e Atanel Passos Waggmacker (CPF 578.706.757-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Município de Mucurici - ES.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (Secex-ES).
 - 1.4. Advogado(s): não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4197/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 169, inciso III, 235, parágrafo único, e 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em não conhecer da presente Representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.628/2011-8 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Sr. Alair de Jesus Barreto, Vereador do Município de São Miguel das Matas - BA.
 - 1.2. Órgão/Entidade: Município de São Miguel das Matas - BA.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (Secex-BA).
 - 1.4. Ministro que alegou impedimento na sessão: Aroldo Cedraz.
 - 1.5. Advogado: Thiancle Araujo, OAB/BA 21.540.
 - 1.6. Determinar à Secex/BA que:
 - 1.6.1. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução técnica, ao interessado e ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia;
 - 1.6.2. archive os presentes autos.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA
(a serem apreciados em relação)

Foram excluídos da pauta, ante requerimento formulado pelos respectivos Relatores, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:
a) nºs 008.094/2011-0 e 009.458/2011-5 (Ministro Ubiratan Aguiar);
b) nºs 020.468/2006-5 e 017.586/2009-1 (Ministro Aroldo Cedraz); e
c) nº 033.005/2010-9 (Ministro Raimundo Carreiro).

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento e à apreciação, de forma unitária, dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta sob o nº 21, organizada em 16 de junho corrente, havendo a Segunda Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 4198 a 4230, que se inserem no Anexo desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios e Votos (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10 e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Procs. nºs 017.136/2000-4, 001.533/2001-1, 015.025/2004-9, 015.127/2006-5 e 022.326/2006-9, relatados pelo Ministro Ubiratan Aguiar;

b) Procs. nºs 016.446/1999-2, 020.394/2007-8, 012.384/2009-3, 020.371/2009-0, 024.131/2009-1, 021.627/2010-0, 030.718/2010-4, 003.933/2011-3 e 007.829/2011-6, relatados pelo Ministro Aroldo Cedraz;

c) Procs. nºs 005.068/2004-2, 004.085/2005-7, 008.700/2006-4, 017.363/2007-0 (com o Apenso nº 013.564/2008-8), 024.603/2007-8, 014.813/2008-0, 015.168/2009-2 e 031.393/2010-1, relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro;

d) Procs. nºs 029.604/2006-0 (com o Apenso nº 028.429/2010-9), 032.571/2008-5, 019.513/2009-4, 007.293/2010-0, 002.795/2011-6 e 012.525/2011-1, relatados pelo Ministro José Jorge; e

e) Procs. nºs 016.512/2003-4, 010.915/2005-7, 023.330/2007-4, 018.149/2008-2, 005.822/2009-8, 003.516/2011-3 e 010.318/2011-9, relatados pelo Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

ACÓRDÃO Nº 4198/2011 - TCU - 2ª Câmara

- Processo nº TC 004.085/2005-7.
- Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.
- Interessados/Responsáveis:
 - Interessados: Domiciano Bezerra Soares (086.141.562-00); Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) (00.378.257/0001-81).
 - Responsável: Domiciano Bezerra Soares (086.141.562-00).
- Entidade: Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás - PA.
- Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
- Relator da decisão recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
- Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- Unidade: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA).
- Advogados constituídos nos autos: Inocêncio Martinez Coelho Júnior (OAB-PA 5.670).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que, nesta fase, aprecia-se Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Domiciano Bezerra Soares, ex-prefeito do Município de Eldorado dos Carajás/PA, contra o Acórdão nº 722/2010 - 2ª Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares a presente Tomada de Contas Especial e condenou o recorrente em débito, cominando-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, em razão de irregularidades verificadas na aplicação dos recursos repassados à municipalidade a conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nos exercícios de 2001 e 2002.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fulcro no art. 32, inciso I e no art. 33 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 285 do RI/TCU, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

- conhecer do presente Recurso de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os exatos termos do Acórdão nº 722/2010 - 2ª Câmara;
- dar ciência da presente deliberação ao interessado, encaminhando-lhe cópia deste Acórdão, bem como do Voto e Relatório que o fundamentam;
- arquivar os presentes autos.

- Ata nº 21/2011 - 2ª Câmara.
- Data da Sessão: 21/6/2011 - Extraordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4198-21/11-2.
- Especificação do quorum:
- Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
- Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4199/2011 - TCU - 2ª Câmara

- Processo nº TC 005.068/2004-2.
- Grupo II - Classe II - Assunto: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
- Interessados/Responsáveis:
 - Interessado: Renato Lourenço de Meneses (CPF 144.081.713-87).
 - Responsáveis: Eziquio Barros Filho (012.889.893-34); Fauze Elouf Simão Júnior (215.638.703-63); Hélio de Sousa Queiroz (001.945.063-04); Renato Lourenço de Meneses (144.081.713-87).
- Entidade: Município de Caxias/MA.
- Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
- Relator da decisão recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
- Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- Unidade: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA).
- Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que, nesta fase, aprecia-se Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Renato Lourenço de Meneses (CPF 144.081.713-87), ex-secretário municipal de cultura, esporte e lazer do Município de Caxias - MA, contra o Acórdão nº 2.647/2010 - 2ª Câmara (fls. 617/618, volume 3), por meio do qual o Tribunal julgou suas contas irregulares e condenou-lhe, solidariamente ao Sr. Eziquio Barros Filho, ao pagamento do débito, além de aplicar-lhe multa com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.443/1992.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente Recurso de Reconsideração com fulcro no art. 33 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 285 do Regimento Interno/TCU para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de que os itens 9.2 e 9.3 do Acórdão nº 2.647/2010 - 2ª Câmara passem a vigorar com o seguinte teor:

"9.2. julgar irregulares as presentes contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c arts. 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e condenar o Sr. Eziquio Barros Filho, solidariamente com o Sr. Renato Lourenço de Meneses, ao pagamento do débito apurado nestes autos, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das importâncias discriminadas a seguir aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a efetiva quitação do débito, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 216 do RITCU;

Data.....	Valor
19/12/1997.....	17.500,00
29/12/1997.....	11.100,00
29/12/1997.....	8.487,00
29/12/1997.....	2.988,00
29/12/1997.....	2.282,00
26/08/199..	9.103,00
26/08/1998.....	4.800,00
28/09/1998.....	1.000,00
06/10/1998.....	2.000,00
14/10/1998.....	6.710,00
15/10/1998.....	2.000,00
27/10/1998.....	1.000,00
09/12/1998.....	1.700,00
22/12/1998.....	339,00

9.3. aplicar aos Srs. Eziquio Barros Filho e Renato Lourenço de Meneses, individualmente, multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com fundamento art. 57, da Lei nº 8.443, de 1992, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente nos termos da legislação em vigor (art. 214, inciso III, alínea "a" do RITCU);"

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o embasam, ao recorrente;

9.3. arquivar os presentes autos.

- Ata nº 21/2011 - 2ª Câmara.
- Data da Sessão: 21/6/2011 - Extraordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4199-21/11-2.
- Especificação do quorum:
- Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
- Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4200/2011 - TCU - 2ª Câmara

- Processo TC 014.813/2008-0.
- Grupo I - Classe I Assunto: Pedido de Reexame (Representação).
- Interessado: Antônio Cesar Gonçalves Borges (CPF n.º 113.076.840-68), Reitor; Alípio D'Oliveira Coelho (CPF n.º 027.743.489-00), servidor.
- Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas (UF-Pel).
- Relatores:
 - Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
 - Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
- Representante do Ministério Público: não atuou.
- Unidade: Secretaria de Recursos (Serur).
- Advogados constituídos nos autos: Flávio Scherer de Moura (OAB/RS n.º 26.106).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de pedidos de reexame interpostos pelo Sr. Antônio Cesar Gonçalves Borges, Reitor da Universidade Federal de Pelotas à época dos fatos tratados, e pelo Sr. Alípio D'Oliveira Coelho, servidor da universidade, em face do Acórdão n.º 2.896/2010-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer dos pedidos de reexame interpostos pelo Sr. Antônio Cesar Gonçalves Borges e pelo Sr. Alípio D'Oliveira Coelho, com fundamento no art. 48 e no art. 33 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2 corrigir materialmente o item 9.6.2 do Acórdão n.º 2.896/2010-2ª Câmara, de modo a substituir o termo "CEPE" pelo termo "Conselho Universitário";

9.3 alertar a Secretaria de Controle Externo do Rio Grande do Sul de que, por ocasião do monitoramento do cumprimento das determinações constantes do Acórdão n.º 2.896/2010-2ª Câmara, tenha em consideração que os itens 9.6.1, 9.6.2 e 9.6.3 foram suspensos em razão do pedido de reexame interposto pelo Sr. Antônio Cesar Gonçalves Borges;

9.4 dar ciência da presente deliberação aos interessados.

- Ata nº 21/2011 - 2ª Câmara.
- Data da Sessão: 21/6/2011 - Extraordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4200-21/11-2.

- Especificação do quorum:
 - Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
 - Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4201/2011 - TCU - 2ª Câmara

- Processo nº TC 015.168/2009-2.
- Grupo II - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.
- Interessados/Responsáveis:
 - Interessado: Jose Ribamar Fontes Beleza (075.825.012-68).
 - Responsável: Jose Ribamar Fontes Beleza (075.825.012-68).
- Entidades: Prefeitura Municipal de Barcelos/AM; Superintendência da Zona Franca de Manaus; Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) (vinculador).
- Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
- Relator da decisão recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- Unidade: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM).
- Advogado constituído nos autos: Antonio das Chagas Ferreira Batista (OAB-AM 4.177).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. José Ribamar Fontes Beleza, ex-prefeito do Município de Barcelos/AM, contra o Acórdão nº 6.483/2010 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- conhecer do Recurso de Reconsideração, para, no mérito, dar-lhe provimento;
- em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, tornar insubsistente o Acórdão nº 6.483/2010 - 2ª Câmara;
- determinar à Secex-AM que retome a fase instrutória destes autos, procedendo à nova citação do responsável;
- encaminhar os presentes autos à Secex-AM para adoção das medidas cabíveis.

- Ata nº 21/2011 - 2ª Câmara.
- Data da Sessão: 21/6/2011 - Extraordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4201-21/11-2.
- Especificação do quorum:
- Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
- Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4202/2011 - TCU - 2ª Câmara

- Processo TC 017.363/2007-0.
- Apenso: 013.564/2008-8
- Grupo I - Classe I Assunto: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
- Interessado: João Lourenço Neto (CPF n.º 154.578.004-82), ex-Prefeito; C.O.S. Construções Cíveis Ltda. (CNPJ n.º 03.261.086/0001-02).
- Entidade: Município de Nísia Floresta (RN).
- Relatores:
 - Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
 - Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
- Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- Unidade: Secretaria de Recursos (Serur).
- Advogados constituídos nos autos: Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros (OAB/RN n.º 3.640); Esequias Pegado Cortez Neto (OAB/RN n.º 426-A; OAB/RJ n.º 109.119; OAB/SP n.º 191.386-A); Cleto de Freitas Barreto (OAB/RN n.º 1.077); Renata de Sales Cabral Barreto (OAB/RN n.º 3.473); Rodrigo de Sales Cabral Barreto (OAB/RN n.º 4.197); Marcelo Campos Leite (OAB/RN n.º 4.870); Leonardo Freire de Melo Ximenes (OAB/RN n.º 6.389).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de recursos de reconsideração interpostos pelo Sr. João Lourenço Neto, ex-Prefeito do Município de Nísia Floresta (RN), e pela empresa C.O.S. Construções Cíveis Ltda. em face do Acórdão n.º 6.358/2009-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- não conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. João Lourenço Neto;
- conhecer do recurso de reconsideração interposto pela empresa C.O.S. Construções Cíveis Ltda., com fundamento no art. 32, inciso I, e no art. 33 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para, no mérito, negar-lhe provimento;
- dar ciência da presente deliberação aos interessados;
- remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.



10. Ata nº 21/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/6/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4202-21/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4203/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 024.603/2007-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: III - Relatório de Auditoria
3. Responsáveis: Artur José Lopes Filho (CPF 198.175.174-20), Flávio do Amaral de Albuquerque Melo (CPF 18.842.404-02), Francisco de Queiroz Bezerra Cavalcanti (CPF 142.531.784-72), Gilvan José da Silva (CPF 289.711.834-20), Luiz Albuquerque Melo (CPF 341.099.194-87) e Sorália Maria Rodrigues Sotero Caio (CPF 326.754.614-15)
4. Órgão: Tribunal Regional Federal da 5ª Região - TRF da 5ª Região
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco - Secex/PE
8. Advogada constituída nos autos: Sônia Maria Ferreira D'Andrada (OAB/PE 10.631)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria realizada no Tribunal Regional Federal da 5ª Região - TRF da 5ª Região, com o objetivo de verificar a observância dos princípios da eficiência, legalidade e economicidade nas contratações de serviços de vigilância, limpeza e conservação.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 250, § 1º, do Regimento Interno, acolher parcialmente as razões de justificativas dos responsáveis Sr.ª Sorália Maria Rodrigues Sotero Caio e Srs. Francisco de Queiroz Bezerra Cavalcanti, Luiz Albuquerque Melo e Artur José Lopes Filho;

9.2. determinar ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região que, doravante, instrua seus processos de contratação com os estudos prévios de adequação, economicidade e de custo/benefício, conforme exigem os incisos I e III do art. 2º do Decreto nº 2.271/1997, em respeito ao princípio da eficiência do art. 37, caput, da Constituição Federal, além da adoção das seguintes providências:

9.2.1. instrua os processos administrativos de pedido para abertura de licitações de serviços de limpeza, conservação e vigilância com o adequado planejamento das necessidades do órgão, em grau razoável de detalhamento, que possibilite o posterior controle dos resultados alcançados da terceirização em termos de sua eficácia, eficiência e economicidade;

9.2.2. avalie, mediante controle próprio, se todos os postos de vigilância contratados estão sendo efetivamente providos; caso contrário, promova a alteração contratual para a redução do número de postos contratados e abra processo para a reposição de eventuais danos;

9.3. dar ciência aos responsáveis do inteiro teor da presente deliberação;

9.4. arquivar os autos.

10. Ata nº 21/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/6/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4203-21/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4204/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 031.393/2010-1.
2. Grupo II- Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Márcio Mota Ramos (CPF n.º 116.404.726-49).
4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secex/MG.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Sr. Márcio Mota Ramos, instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), mediante Termo de Concessão e Aceitação de Apoio ao Financiamento de Projeto de Pesquisa Científica e/ou Tecnológica, para a implementação do Projeto "Regulador Automático de Vazão para Canais de Irrigação";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 julgar irregulares as contas do Sr. Márcio Mota Ramos, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, condenando o responsável ao pagamento dos valores relacionados abaixo, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento desses valores aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora calculados a partir das datas especificadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

DATA	VALOR ORIGINAL (R\$)
2/9/2005	17.915,77
12/12/2005	17.915,77

9.2. aplicar ao Sr. Márcio Mota Ramos a multa referida no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 16 de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4 alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5 determinar à Secex/MG que inclua nas notificações para o pagamento dos valores mencionados nos itens 9.1 e 9.2 o disposto nos itens 9.3 e 9.4, com fundamento no art. 15 e no art. 18, inciso II, alínea "a", da Resolução n.º 170, de 30 de junho de 2004; e

9.6 autorizar, desde logo, caso não sejam atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial dos valores acima, na forma da legislação em vigor;

9.7 remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, para adoção das providências que julgar pertinentes, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.8 dar ciência deste Acórdão e do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao responsável.

10. Ata nº 21/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/6/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4204-21/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4205/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.533/2001-1.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.
3. Embargante: José Artur Guedes Tourinho (CPF 008.645.602-49).
4. Entidade: Fundo de Investimento da Amazônia.
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.
5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro Benjamin Zymmler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).
8. Advogado constituído nos autos: Angelo Demetrius de A. Carrascosa (OAB/PA 9.381).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de embargos de declaração opostos por José Artur Guedes Tourinho contra o Acórdão nº 4623/2010 - 2ª Câmara, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/92, conhecer dos embargos de declaração opostos por José Artur Guedes Tourinho para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar quitação ao Sr. Maurício Benedito Barreira Vasconcelos, relativamente à multa que lhe foi aplicada por meio do item 9.4 do Acórdão nº 4623/2010 - 2ª Câmara, ante o recolhimento da dívida.

10. Ata nº 21/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/6/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4205-21/11-2.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Ubiratan Aguiar (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro que não participou da votação: José Jorge.
13.3. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4206/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 015.025/2004-9.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração
3. Recorrentes: Aveny Andrade Pacheco (CPF 251.357.593-87) e José Carlos Miranda de Almeida (CPF 448.745.292-91).
4. Entidade: Município de Amapá do Maranhão/MA.
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.
5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo/GO (SECEX/GO) e Secretaria de Recursos (Serur).
8. Advogado constituído nos autos: Hugo Emanuel de Souza Sales (OAB/MA 7.421).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recursos de Reconsideração interpostos pelos Srs. Aveny Andrade Pacheco e José Carlos Miranda de Almeida, contra o Acórdão 5.458/2008-TCU-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. José Carlos Miranda de Almeida para, no mérito, dar-lhe provimento e, em consequência, tornar insubsistente o subitem 9.3 do Acórdão 5.458/2008-TCU-2ª Câmara;

9.2. conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Aveny Andrade Pacheco para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterados os subitens 9.1, 9.2 e 9.4 do Acórdão 5.458/2008-TCU - 2ª Câmara;

9.3. dar ciência do presente acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão e aos recorrentes.

10. Ata nº 21/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/6/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4206-21/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Ubiratan Aguiar (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro que não participou da votação: José Jorge.
13.3. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4207/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.127/2006-5.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração
3. Recorrente: Petrobras Química S.A - Petroquisa (CNPJ 33.795.055/0001-94).
4. Entidade: Petrobras Química S.A. - Petroquisa
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.
5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: 1ª Secretaria de Controle Externo (1ª Secex) e Secretaria de Recursos (Serur).
8. Advogados constituídos nos autos: Andrea Damiani Maia (OAB/RJ 113.985) e Miguel Coutinho Ventura (OAB/RJ 63.781).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pela empresa Petrobras Química S/A- Petroquisa contra o Acórdão 4.119/2008-TCU-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 285, caput, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterado o subitem 1.7.4. do Acórdão 4.119/2008-2ª Câmara;

9.2. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à recorrente.

10. Ata nº 21/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/6/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4207-21/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Ubiratan Aguiar (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro que não participou da votação: José Jorge.
13.3. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4208/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-017.136/2000-4
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração
3. Recorrentes: Luiz Cláudio Leal Caldas (CPF 107.954.804-15), Carlos Eduardo Machado (CPF 229.669.864-68), João Batista da Silva (CPF 129.794.814-91) e Zilné da Silva Maia (CPF 130.665.954-04)
4. Entidade: Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Rio Grande do Norte
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidades Técnicas: Secex/RN e Serur
8. Advogado constituído nos autos: Iremar Marcos da Costa (OAB/RN 7023)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam nesta fase de recursos de reconsideração interpostos contra o Acórdão nº 6.328/2009-2ª Câmara, por meio do qual este Tribunal apreciou tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em razão de irregularidades identificadas por sua Auditoria Interna em auditoria realizada na Coordenação Regional no Estado do Rio Grande do Norte.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, conhecer dos presentes recursos de reconsideração;

9.2. negar provimento aos recursos de reconsideração interpostos pelos Srs. Carlos Eduardo Machado, João Batista da Silva e Zilné da Silva Maia;

9.3. dar provimento parcial ao recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Luiz Cláudio Leal Caldas e dar nova redação aos itens 9.4.3, 9.4.4, 9.5 e 9.6 do Acórdão 6.328/2009- 2ª Câmara, nos seguintes termos:

"9.4.3. Amaurílio José Ferreira Teles (ex-Coordenador Regional da Funasa/RN):

Valor (R\$)	Data da ocorrência
1.560,00	14/4/1999
17.303,78	14/4/1999
103.036,45	14/4/1999

9.4.4. Luis Cláudio Leal Caldas (servidor da Funasa) e Amaurílio José Ferreira Teles (ex-Coordenador Regional da Funasa/RN), em solidariedade:

Valor (R\$)	Data da ocorrência
6.250,00	14/4/1999

9.5. aplicar ao responsável, Sr. Amaurílio José Ferreira Teles a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que efetue e comprove perante o Tribunal o recolhimento dessa quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. aplicar aos responsáveis, Srs. Zilné da Silva Maia Araujo, João Batista da Silva e Carlos Eduardo Machado, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e ao Sr. Luiz Cláudio Leal Caldas, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que efetuem e comprovem perante o Tribunal o recolhimento dessa quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;"

9.4. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, aos recorrentes e à Procuradoria Regional da República no Estado do Rio Grande do Norte.

10. Ata nº 21/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/6/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4208-21/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Ubiratan Aguiar (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro que não participou da votação: José Jorge.
13.3. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4209/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.326/2006-9
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração
3. Recorrente: Raimundo Nonato Alves Pereira (CPF 100.870.363-04)
4. Entidade: Município de Pedreiras/MA
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO) e Secretaria de Recursos (Serur)
8. Advogado constituído nos autos: Gilson Alves Barros (OAB/MA 7.492)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Raimundo Nonato Alves Pereira contra o Acórdão nº 6.131/2009 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Raimundo Nonato Alves Pereira contra o Acórdão nº 6.131/2009 - 2ª Câmara, nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 285 do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao recorrente e à Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

10. Ata nº 21/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/6/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4209-21/11-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Ubiratan Aguiar (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro que não participou da votação: José Jorge.
13.3. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4210/2011 - TCU - Segunda Câmara

1. Processo nº TC 002.795/2011-6.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Pensão Civil
3. Interessada: Dulce França Rodrigues Vicente (158.475.888-01).
4. Órgão: Representação do MEC em São Paulo.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus De Vries Marsico
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de pensão civil à viúva de ex-servidor da Representação do Ministério da Educação no Estado de São Paulo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar legal a concessão de pensão civil em favor da Sra. Dulce França Rodrigues Vicente, ordenando-lhe registro, por não mais se verificar acumulação de benefícios vedada pelo art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à interessada e à Representação do MEC em São Paulo;

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 21/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/6/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4210-21/11-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4211/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.293/2010-0.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Fernando Pereira Graça, ex-Prefeito (106.990.587-91); Município de Valença - RJ (29.076.130/0001-90).
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Valença - RJ.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ.

8. Advogados constituídos nos autos: Leonardo Amarílio de Oliveira Gonçalves (OAB/RJ nº 149420); Marcio Roncalli de Almeida Petrillo (OAB/RJ nº 95129).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo FNS em razão de irregularidades identificadas na execução do Convênio nº 819/98, celebrado com a Prefeitura Municipal de Valença/RJ, tendo por objeto o desenvolvimento de um conjunto de ações de combate ao vetor transmissor da dengue, **Aedes aegypti**.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. fixar novo e improrrogável prazo de quinze dias, a contar da notificação, com fundamento no art. 12, § 1º e 2º, da Lei 8.443/92 e art. 202, § 3º, 4º e 5º, do Regimento Interno, para que o Município de Valença/RJ efetue e comprove, perante este Tribunal, o recolhimento das importâncias abaixo especificadas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, atualizadas monetariamente a partir das respectivas ocorrências até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

EVENTO	DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR (R\$)
Não aplicação da contrapartida pactuada (convênio original)	15/09/1998	20.943,41
Não aplicação da contrapartida pactuada (1º termo aditivo)	19/01/2000	12.175,47
Ausência de devolução do saldo do convênio (convênio original)	15/09/1998	2.162,29
Ausência de devolução do saldo do convênio (1º termo aditivo)	19/01/2000	14.042,72
Gastos não previstos no plano de trabalho (convênio original)	15/09/1998	1.925,50
Gastos não previstos no plano de trabalho (1º termo aditivo)	19/01/2000	1.723,29

9.2. cientificar o Município de Valença/RJ de que a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente saneará o processo e permitirá que as respectivas contas sejam julgadas regulares com ressalva, dando-lhe quitação, nos termos do § 4º do art. 202 do Regimento Interno do TCU, ao passo que a ausência dessa liquidação tempestiva levará ao julgamento pela irregularidade das contas, com imputação de débito a ser atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios nos termos do art. 19 da Lei 8.443, de 1992, e da legislação específica que rege a matéria;

9.3. autorizar, desde logo, caso venha ser requerido pelo Município de Valença/RJ o pagamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. esclarecer ao Município de Valença/RJ que:

9.4.1. em caso de indisponibilidade de recursos suficientes ao recolhimento do débito no prazo mencionado no subitem 9.1 deste acórdão e considerando o disposto no art. 8º da Lei Complementar 101, de 4/5/2000, deverão ser adotadas as providências necessárias para a inclusão do montante correspondente no orçamento anual referente ao exercício em curso, encaminhando ao TCU a documentação comprobatória das providências adotadas;

9.4.2. a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela a que se refere o subitem 9.3 deste **decisum** importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU;

9.5. dar ciência ao espólio de Fernando Pereira Graça da presente deliberação.

10. Ata nº 21/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/6/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4211-21/11-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4212/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.525/2011-1.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessado: Adriana Fagundes (591.770.639-53).
4. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC.

5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de interesse de Adriana Fagundes, ex-servidora da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Adriane Fagundes;

9.2. dispensar a reposição dos valores recebidos indevidamente pela servidora aposentada, nos termos do Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência desta Corte;

9.3. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que:



9.3.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, cesse, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos referentes à parcela percentual de 3,17% contida no ato impugnado, contados a partir da ciência desta deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. emita novo ato, livre da irregularidade apontada, submetendo-o à apreciação deste Tribunal no prazo de trinta dias, a contar da ciência desta deliberação que considerou a ilegalidade do ato original, nos termos do § 1º do art. 15 da IN/TCU nº 55/2007;

9.3.3. dê ciência à interessada do teor da presente deliberação, alertando-a de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento; e

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação da determinação constante do item 9.3 do presente Acórdão.

10. Ata nº 21/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/6/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4212-21/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4213/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.513/2009-4.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Adalberto Cavalcante Anequino, ex-Prefeito (105.244.012-68); Martop Construções e Terraplenagem Ltda. (03.735.306/2001-84).
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Santa Terra/PA.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará - Secex/PA.
8. Advogado constituído nos autos: Evaldo Pinto (OAB/PA Nº 2816-B)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério dos Transportes em razão de irregularidades verificadas na aplicação dos recursos do Convênio nº 025/2001, celebrado com a Prefeitura Municipal de Terra Santa/PA, tendo por objeto o apoio técnico e financeiro à municipalidade na execução das obras de infra-estrutura portuária, consistente na construção de 930 m² de tapiche em concreto armado, para acostamento de embarcações leves e terminal de passageiros.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 18 e 23, inciso II, da mesma Lei, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Adalberto Cavalcante Aquino, dando-lhe quitação;

9.2. determinar à Prefeitura Municipal de Santa Terra/PA que, nos futuros certames licitatórios que envolvam a aplicação de recursos federais, passe a analisar os preços unitários das obras sob o regime de empreitada por preço global, de forma a verificar sua compatibilidade com os valores de mercado, cumprindo o princípio da economicidade e o disposto nos artigos 7º, § 4º, e 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993;

9.3. dar ciência da presente deliberação ao responsável.

10. Ata nº 21/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/6/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4213-21/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4214/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.604/2006-0.
1.1. Apenso: 028.429/2010-9
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração
3. Recorrente: Edir Pedro Domineghini - ex-Presidente da Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social do Rio Grande do Sul - FGTAS/RS (205.269.380-72)
4. Entidade: Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social do Rio Grande do Sul - FGTAS/RS.
5. Relator: Ministro José Jorge.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex-RS) e Secretaria de Recursos - Serur
8. Advogado: Valdir Boniatti (OAB/RS nº 35.067).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Edir Pedro Domineghini, contra o Acórdão nº 2.224/2009-2ª Câmara, que julgou irregulares as suas contas e aplicou-lhe multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração, nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33, ambos da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. notificar o recorrente desta deliberação.

10. Ata nº 21/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/6/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4214-21/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4215/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 032.571/2008-5.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Gilson Alves Menezes (825.247.426-87).
4. Entidade: Associação dos Artesãos da Estação da Luz
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEx-MG).
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Sr. Gilson Alves Menezes, Presidente da Associação dos Artesãos da Estação da Luz - Arteluz/MG, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Cultura, por meio do Convênio 305/2005, no valor de R\$ 70.000 (setenta mil reais).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso III; 16, inciso III, alínea "a" e "c", e 23, III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, irregulares as contas do Sr. Gilson Alves Menezes, condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de 26/04/2006, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. Gilson Alves Menezes a multa prevista no art. 57, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, se paga após o vencimento, desde a data de publicação deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações; e

9.4. encaminhar, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443/92, cópia do presente Acórdão, bem como do respectivo Relatório e Voto, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, para ajuizamento das ações que entender cabíveis.

10. Ata nº 21/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/6/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4215-21/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4216/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.516/2011-3.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil.
3. Interessada: Zélia Goulart Capparelli (226.482.081-00).
4. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/MDA.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que examinam ato de concessão de pensão civil instituída por José Capparelli, tendo como beneficiária Zélia Goulart Capparelli;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de pensão civil à beneficiária Zélia Goulart Capparelli, negando-lhe o registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias percebidas indevidamente, de boa-fé, nos termos do enunciado da Súmula nº 106 de Jurisprudência desta Corte;

9.3. determinar ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/MDA que:

9.3.1. faça cessar o pagamento da presente pensão à Sra. Zélia Goulart Capparelli, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade responsável pelas quantias pagas após essa data, ante o exposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, e 262 do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. dê ciência à interessada do teor deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos; e

9.4. orientar à interessada que ela poderá fazer a opção pela percepção da pensão civil ora atacada, desde que renuncie à percepção da outra pensão, cabendo então, nesse caso, ao órgão de origem emitir um novo ato de pensionamento para ser oportunamente apreciado pelo TCU;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.3, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 21/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/6/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4216-21/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4217/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.822/2009-8.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: B & L Promoções e Eventos Ltda. (04.167.085/0001-58).
4. Órgão: Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura - Sefic/MinC.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade: Secex/MG.
8. Advogados constituídos nos autos: Hélcio Barbosa Cambraia Júnior (OAB/MG 57.171), Marcia Beatriz Fonseca de Lima Franco (OAB/MG 71.940), Paola Victorino Dias Peluso (OAB/MG 81.184), Andréa Maria Alves Lage (OAB/MG 18.460-E), Alessandra Isabela Drummond de Alvarenga (OAB/MG 65.787), Rafael Neumayr (OAB/MG 97.806), Stefano Pessoa Ragonezzi (OAB/MG 95.444), Lázaro Henrique Romio (OAB/DF 28.508).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura (MinC) contra Isabel Maria dos Santos e Márcio Vinícius Santos, como representantes legais da empresa B & L Promoções e Eventos Ltda., em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos financeiros captados sob a forma da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, mediante autorização concedida pela Portaria MinC nº 654, de 9 de novembro de 2001.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da relação processual a responsabilidade pessoal da Sra. Isabel Maria dos Santos (739.781.326-72) e do Sr. Márcio Vinícius Santos (029.775.136-04);

9.2. rejeitar as alegações de defesa da empresa B & L Promoções e Eventos Ltda. e julgar irregulares as suas contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, condenando-a ao pagamento do débito no valor original de R\$ 509.300,00 (quinhentos e nove mil e trezentos reais), o qual deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, calculados desde 4/12/2001 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno do TCU - RITCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional da Cultura - FNC;

9.3. aplicar à empresa B & L Promoções e Eventos Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do RITCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos dos arts. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão, em até 24 (vinte e quatro) parcelas, corrigidas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo à responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, com base no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à representante legal da empresa B & L Promoções e Eventos Ltda., para ciência, assim como à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 209, § 6º, do RITCU, para o ajuizamento das ações cabíveis.

10. Ata nº 21/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/6/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4217-21/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4218/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.318/2011-9.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessados: Antônio Fernando Moussalle (CPF 115.225.850-87); Cleusa Fochesatto (CPF 378.093.000-59); Érico José Lindner (CPF 135.763.050-68); José Joaquim de Campos (CPF 007.991.140-49).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região/RS.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes atos de alteração de aposentadoria de servidores inativos do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, e nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria constantes destes autos, emitidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS, em favor de Antônio Fernando Moussalle, Cleusa Fochesatto, Érico José Lindner e José Joaquim de Campos, negando-lhes o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, pelos interessados indicados no item 9.1 deste Acórdão, conforme o disposto na Súmula nº 249 deste Tribunal;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS que:

9.3.1. proceda à correção da vantagem pecuniária individual da Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003, incluída nas aposentadorias e pensões civis que detêm paridade e são pagas proporcionalmente, de forma que tal parcela seja paga de acordo com a proporção dos proventos, em observância ao Acórdão 61/2009-TCU-Plenário;

9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, adote medidas para:

9.3.2.1. fazer cessar o pagamento do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2.2. dar ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;

9.4. orientar o órgão de origem, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, que os atos considerados ilegais poderão prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novos atos, livres da irregularidade indicada nesta deliberação, para que sejam submetidos à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, **caput**, também do RITCU; e

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações contidas no item 9.3, representando ao TCU em caso de não atendimento.

10. Ata nº 21/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/6/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4218-21/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4219/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.915/2005-7.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Carlos Alberto dos Santos (CPF 039.931.402-49); Djalma Sales Sfair (CPF 151.357.132-04); Francisco Milton Rodrigues (CPF 009.970.565-68); I.M.C Souza-Me (CNPJ 04.253.229/0001-99); Irridênio Magno Castro Souza (CPF 660.012.002-97); Manoel Alício da Silva Sfair (CPF 151.373.842-91); Prefeitura Municipal de Oiapoque - AP (CNPJ 05.990.445/0001-80); Sebastião Martins de Vilhena (CPF 098.434.502-72).

4. Entidade: Município de Oiapoque/AP.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade: Secex-7.

8. Advogados constituídos nos autos: Sr. Caleb Garcia Me-deiros (OAB/AP 315); Sr. José Maria de Deus e Silva (OAB/AP 547).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, em desfavor do Sr. Manoel Alício da Silva Sfair, ex-prefeito do Município de Oiapoque/AP, em virtude da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por força do Convênio nº 2231/2002, celebrado entre o Ministério da Saúde - MS e o Município de Oiapoque, com o objetivo de construir e adquirir equipamentos e materiais permanentes para unidade de saúde municipal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, a empresa I.M.C. Souza-ME e os Srs. Francisco Milton Rodrigues e Irridênio Magno Castro;

9.2. acolher as razões de justificativa da empresa L.D. da Silva-ME e as alegações de defesa de sua representante legal, Sra. Liliane Duarte da Silva, e, como consequência, excluir as suas responsabilidades do presente processo;

9.3. acolher as alegações de defesa dos Srs. Carlos Alberto dos Santos, Djalma Sales Sfair e Sebastião Martins de Vilhena;

9.4. rejeitar as razões de justificativa dos Srs. Carlos Alberto dos Santos, Djalma Sales Sfair e Sebastião Martins de Vilhena;

9.5. rejeitar as alegações de defesa do Sr. Manoel Alício da Silva Sfair;

9.6. julgar irregulares as contas do Sr. Francisco Milton Rodrigues, ex-prefeito do Município de Oiapoque/AP, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 1992, condenando-o, solidariamente com a empresa I.M.C. Souza - ME, de propriedade individual do Sr. Irridênio Magno Castro Souza, ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculadas desde as datas especificadas até a efetiva quitação do débito, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
46.955,24	21/2/2003
17.600,00	11/4/2003

9.7. julgar irregulares as contas do Sr. Manoel Alício da Silva Sfair, ex-Prefeito do Município de Oiapoque/AP, com base nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 1992, condenando-o, solidariamente com a empresa I. M. C. Souza - ME, de propriedade individual do Sr. Irridênio Magno Castro Souza, ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados desde as datas especificadas até a efetiva quitação do débito, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
7.711,12	6/2/2004
5.500,00	17/3/2004

9.8. julgar irregulares as contas dos Srs. Carlos Alberto dos Santos, Djalma Sales Sfair e Sebastião Martins de Vilhena, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", e 19, parágrafo único, da Lei nº 8.443, de 1992,

9.9. aplicar, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, individualmente, aos Srs. Francisco Milton Rodrigues, Manoel Alício da Silva Sfair e Irridênio Magno Castro Souza, multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.10. aplicar, com fulcro no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, individualmente, aos Srs. Carlos Alberto dos Santos, Djalma Sales Sfair e Sebastião Martins de Vilhena, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.11. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas a que se referem os itens 9.6 a 9.10 deste Acórdão em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, caso requerido pelos responsáveis, alertando-os de que, conforme disposto no § 2º do art. 217 do RITCU, a falta do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.12. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.13. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Fundo Nacional de Saúde - FNS e à Procuradoria da República no Estado do Amapá para as providências que entender cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992.

10. Ata nº 21/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/6/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4219-21/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4220/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.149/2008-2.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2007.

3. Responsáveis: Alonso Batista dos Santos (850.996.861-68); Antonio Avianas da Silva (128.699.701-10); Fernando Antônio Martinez Bonin (410.763.387-04); Ilson Rosa da Cruz (241.620.861-68); Joaquim Francisco Ferreira (150.994.401-00); Jose Agostinho da Silva (109.073.781-53); João Bosco de Moraes (161.458.601-20); Leonel Wohlfahrt (309.742.240-49); Luis Barreto da Silva (063.536.301-15); Pedro Henrique de Franca (161.922.141-15); Pedro Sergio Pimentel (121.782.921-00); Roosevelt Motta (299.032.701-00); Saguio Moreira Santos (766.747.621-72); Sergio Antonio Ferreira Paschoal (900.810.131-91).

4. Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Mato Grosso - Incra/MT.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade: Secex/MT.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas da Superintendência Regional do Incra no Estado do Mato Grosso - Incra/MT relativa ao exercício de 2007.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis os Srs. Leonel Wohlfahrt e Alonso Batista dos Santos, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Ilson Rosa da Cruz, Joaquim Francisco Ferreira, Pedro Sergio Pimentel e Fernando Antônio Martinez Bonin;

9.3. rejeitar parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. João Bosco de Moraes, Antonio Avianas da Silva e Saguio Moreira Santos;

9.4. com fundamento no art. 16, inciso III, alínea "b", e 19, parágrafo único, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar irregulares as contas dos Srs. Leonel Wohlfahrt, João Bosco de Moraes, Antonio Avianas da Silva e Saguio Moreira Santos;

9.5. aplicar aos Srs. Leonel Wohlfahrt, João Bosco de Moraes, Antonio Avianas da Silva e Saguio Moreira Santos, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para os dois primeiros, e R\$ 3.000,00 (três mil reais) para os dois últimos, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das multas, caso não atendidas as notificações;

9.7. autorizar, ainda, o desconto parcelado da dívida nos vencimentos dos servidores, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, observado o disposto no art. 46 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

9.8. com fundamento nos arts. 16, inciso II, e 18 da Lei nº 8.443, de 1992, julgar regulares com ressalva as contas dos demais responsáveis, dando-se-lhes quitação;

9.9. determinar à Superintendência Regional do Incra no Estado do Mato Grosso - Incra/MT que providencie, se ainda não fez, o ressarcimento aos cofres da unidade das diárias pagas indevidamente, bem como os valores pagos indevidamente ao servidor Edson Carneiro Geraldies (a título de ajuda de custo), consoante apontado pela Controladoria Geral da União nos itens 1.4.3.1, 1.4.3.2, 1.4.3.3, 1.4.3.7, 3.1.2.2, 3.1.2.4 e 6.1.1.1 do Relatório/CGU nº 208034; e



9.10. dar ciência à Superintendência Regional do Incra em Mato Grosso que houve equívoco na restituição efetivada pelo Sr. Elias Belisário de Araújo, haja vista que esse servidor recolheu aos cofres da entidade o valor de R\$ 3.559,14 (relativo a pagamentos indevidos a título de ajuda de custo), quando o correto deveria ser R\$ 1.660,95, consoante exposto no item 7.14. da instrução às fls. 446/465.

- 10. Ata nº 21/2011 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 21/6/2011 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4220-21/11-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4221/2011 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 023.330/2007-4.
- 2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsáveis/Interessados:
- 3.1. Responsáveis: Clóvis Santo Padoan (005.792.039-72); Construtora Triunfo S/A (77.955.532/0001-07); Marcelo José Leal Gasino (782.642.789-49); Roberto Salvador Viganó (866.236.808-53); Rosalvo Augusto Souza de Bueno Gizzi (511.390.658-15).
- 3.2. Interessados: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit/MT (04.892.707/0001-00); Procuradoria da República no Município de Pato Branco - MPF (26.989.715/0050-90).
- 4. Entidade: Município de Pato Branco/PR (76.995.448/0001-54).
- 5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 7. Unidade: Secex/PR.
- 8. Advogados constituídos nos autos: João Guizzo (OAB/SP 47.750); Ana Carolina Guizzo (OAB/SP 206.536); Luciane Alves Barreto (OAB/SP 220.308); Alexandre Silva Souza (OAB/SP 149.813-E); Rui Dalton Miecznikowski (OAB/PR 38.307); Luis Daniel Alencar (OAB/PR 31.272); Daniele Valandro Farina (OAB/PR 22.374); Carlos Eduardo Benato (OAB/PR 46.353); Maria Fernanda Campelo Dipp (OAB/PR 45.212); Ney Marcelo Urbano (OAB/RS 68.106); Samir Alexandre do Prado Gebara (OAB/PR 49.031); Bárbara Dayana Brasil (OAB/PR 39.031); Lucas Schenato (OAB/PR 40.657); Angela Erbes (OAB/PR 47.116).

- 9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial convertida, por força do Acórdão 1.487/2010 - 2ª Câmara, a partir de Representação instaurada pela Secex/PR com o fito de apurar irregularidades no Convênio nº TT-060/2004-00, firmado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) e o município de Pato Branco/PR, cujo objetivo era restaurar e readequar trechos rodoviários da municipalidade.
- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões apresentadas pelo Relator, em:
- 9.1. considerar revel o Sr. Clóvis Santo Padoan, prefeito na gestão de 2001-2004, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;
- 9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Roberto Salvador Viganó, prefeito na gestão 2005-2008, e pela Construtora Triunfo S/A;
- 9.3. acolher parcialmente as alegações de defesa do Sr. Marcelo José Leal Gasino, supervisor da Unidade Local II da 9ª Unidade de Infraestrutura Terrestre do Dnit (9ª Unit), e do Sr. Rosalvo Augusto Souza de Bueno Gizzi, coordenador da 9ª Unit;
- 9.4. julgar irregulares as contas do Sr. Clóvis Santo Padoan, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992, e condená-lo, solidariamente com a empresa Construtora Triunfo S/A, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante este Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU - RITCU) o recolhimento aos cofres do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) das importâncias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos encargos legais, calculados desde as respectivas datas até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Data da ocorrência	Débito - valor original
15/12/2004	R\$ 355.083,96
30/12/2004	R\$ 262.461,01

- 9.5. julgar irregulares as contas do Sr. Roberto Salvador Viganó, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992, e condená-lo, solidariamente com a Construtora Triunfo S/A, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante este Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do RITCU) o recolhimento aos cofres do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) das importâncias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos encargos legais, calculados desde as respectivas datas até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Data da ocorrência	Débito - valor original
14/2/2005	R\$ 124.738,80
9/3/2005	R\$ 35.200,00
14/7/2005	R\$ 176.000,00
18/8/2005	R\$ 53.084,95

- 9.6. julgar irregulares as contas dos Srs. Marcelo José Leal Gasino e Rosalvo Augusto Souza de Bueno Gizzi, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992, condenando-os ao pagamento da multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;
 - 9.7. aplicar aos Srs. Clóvis Santo Padoan e Roberto Salvador Viganó e à Construtora Triunfo S/A a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;
 - 9.8. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;
 - 9.9. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas a que se referem os itens 9.4 a 9.7, em até 24 (vinte e quatro) parcelas; e
 - 9.10. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Paraná, com fulcro no art. 209, § 6º, do RITCU, bem como ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit.
- 10. Ata nº 21/2011 - 2ª Câmara.
 - 11. Data da Sessão: 21/6/2011 - Extraordinária.
 - 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4221-21/11-2.
 - 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4222/2011 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC 003.933/2011-3.
- 2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsáveis: Luiz Hiroshi Sakamoto (CPF: 098.737.591-15), Andre Luiz Pereira do Couto (CPF: 577.010.232-53) e a empresa Criar Soluções Produtos e Serviços de Informática Ltda. (CNPJ: 01.682.761/0001-33).
- 4. Unidade: Amazonas Distribuidora de Energia S/A.
- 5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas - Secex/AM.
- 8. Advogado constituído nos autos: Andressa Veronique Pinto Gusmão de Oliveira (OAB/AM 3.554) e José Luiz Franco de Moura Mattos Júnior (OAB/AM 5.517).
- 8.1. Interessado em sustentação oral: José Luiz Franco de Moura Mattos Júnior (OAB/AM 5.517).

- 9. Acórdão:
 - VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial decorrente de conversão do processo de Representação da Secex/AM, em virtude de possíveis irregularidades na gestão do Primeiro Termo Aditivo ao contrato 43790/2009, celebrado entre a Amazonas Distribuidora de Energia S/A e a empresa Criar Soluções Produtos e Serviços de Informática Ltda.
 - ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c com os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno em:
 - 9.1. acolher as alegações de defesa dos responsáveis Luiz Hiroshi Sakamoto, Andre Luiz Pereira do Couto e da empresa Criar Soluções Produtos e Serviços de Informática Ltda;
 - 9.2. julgar regulares, com ressalvas a presente Tomada de Contas Especial e dar quitação aos responsáveis acima identificados;
 - 9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam à Amazonas Distribuidora de Energia S/A; e
 - 9.4. arquivar o presente processo.
- 10. Ata nº 21/2011 - 2ª Câmara.
 - 11. Data da Sessão: 21/6/2011 - Extraordinária.
 - 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4222-21/11-2.
 - 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4223/2011 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC 007.829/2011-6.
- 2. Grupo II - Classe V - Pensão Civil
- 3. Interessados: Antônia Maria da Conceição Silva (182.736.101-87); Lília Rolim Barbosa (102.055.001-53).
- 4. Unidade: Hospital das Forças Armadas - MD.
- 5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

- 9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos que versam sobre concessão de pensões civis instituídas em favor de Antônia Maria da Conceição Silva e Lília Rolim Barbosa, beneficiárias de João Pereira dos Santos e Paulino Barbosa Junior, respectivamente, ex-servidores vinculados ao Hospital das Forças Armadas.
- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, III, da Constituição Federal; 1º, V, 39, II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992 e 1º, VIII, 260, § 1º, do RI/TCU, em:
- 9.1. considerar legal o ato da beneficiária Antônia Maria da Conceição Silva, autorizando seu registro;
- 9.2. considerar ilegal o ato da beneficiária Lília Rolim Barbosa e negar o registro;
- 9.3. dispensar o recolhimento das parcelas indevidamente percebidas de boa-fé pela beneficiária da pensão, nos termos da Súmula TCU 106;
- 9.4. determinar ao Hospital das Forças Armadas, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, que faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato impugnado no subitem 9.2 retro, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omis-sa;
- 9.5. comunicar à interessada acerca da deliberação adotada por esta Corte de Contas, alertando-a que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;
- 9.6. esclarecer ao órgão de origem sobre a possibilidade de emissão de novo ato, livre da irregularidade apontada, e submetê-lo à nova apreciação deste Tribunal, com fundamento nos arts. 262, § 2º, e 260, caput, do Regimento Interno desta Corte.

- 10. Ata nº 21/2011 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 21/6/2011 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4223-21/11-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4224/2011 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC 012.384/2009-3.
- 2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.
- 3. Interessado: empresa Valu Ória de Arte Com. de Escritório de Objeto de Arte Ltda.
- 4. Unidade: Ministério da Cultura.
- 5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - Secex/SP e Secretaria de Recursos - Serur.
- 8. Advogados constituídos nos autos: não há.

- 9. Acórdão:
 - VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Embargos de Declaração opostos pela empresa Valu Ória de Arte Com. de Escritório de Objeto de Arte Ltda. em face do Acórdão 282/2011 - TCU - 2ª Câmara.
 - ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:
 - 9.1. conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela empresa Valu Ória de Arte Com. de Escritório de Objeto de Arte Ltda., por preencherem os requisitos de admissibilidade exigidos, nos termos do art. 34, § 1º, da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhes provimento, ante a inexistência de obscuridade, omissão ou contradição a ser sanada pela via recursal utilizada;
 - 9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente; e
 - 9.3. arquivar o presente processo.
- 10. Ata nº 21/2011 - 2ª Câmara.
 - 11. Data da Sessão: 21/6/2011 - Extraordinária.
 - 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4224-21/11-2.
 - 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4225/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 016.446/1999-2.
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: José Elias Jabour, ex-prefeito (falecido - CPF 110.084.902-53), e Darwin Boerner Júnior (CPF 016.190.368-19), Vitor Hugo da Paixão Melo (CPF 018.693.292-87) e Bernardete Tem Caten (CPF 332.576.040-68), ex-superintendentes regionais do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária do Sul do Pará - Incra do Sul do Pará SR/27/E.
4. Unidade: Prefeitura de Nova Ipixuna/PA.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará - Secex/PA.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em decorrência de irregularidades na execução do convênio MB/7.000/1998, celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra e a Prefeitura de Nova Ipixuna.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I, 20, 21, 58, II e IV, da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. considerar ilíquidáveis as presentes contas e ordenar seu truncamento;
- 9.2. com fundamento no inciso II do art. 58 da Lei 8.443/1992, aplicar a Vitor Hugo da Paixão Melo multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo abaixo estipulado até a data do pagamento;
- 9.3. com fundamento no inciso IVI do art. 58 da Lei 8.443/1992, aplicar a Darwin Boerner Júnior e a Bernardete Tem Caten multas individuais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a serem recolhidas ao Tesouro Nacional atualizadas monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo abaixo estipulado até a data do pagamento;
- 9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias a contar das notificações para comprovação do recolhimento das dívidas perante o Tribunal;
- 9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; 9.6. dar ciência desta deliberação à Câmara Municipal de Nova Ipixuna/PA.

10. Ata nº 21/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/6/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4225-21/11-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4226/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 020.371/2009-0 (com 1 volume e 2 anexos).
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Jorge Luiz Arcos (CPF 931.541.788-72), ex-Prefeito (CPF 070.221.621-66), Luiz Antonio Trevisan Vedoin (CPF 594.563.531-68), Maria Loedir de Jesus Lara (CPF 890.050.741-91) e Santa Maria Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 03.737.267/0001-54).
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Castanheira/MT.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: 7ª Secex.
8. Advogados constituídos nos autos: Valber da Silva Melo (OAB/MT 8.927), Luiz Mário do Nascimento Junior (OAB/MT 12.886) e José Carvalho do Nascimento Junior (Defensor Público Federal).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, oriunda da conversão de processo de representação autuado no Tribunal a partir de relatório de fiscalização decorrente de auditoria realizada em conjunto pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus) e pela Controladoria-Geral da União (CGU), na Prefeitura Municipal de Castanheira/MT, com a finalidade de verificar a execução do convênio 3364/2001 (Siafi 434924), celebrado com o Ministério da Saúde, no valor de R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais), sendo R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil), transferidos pelo conveniente, por meio da ordem bancária 2002OB404676, de 6/4/2002 (fl. 63, v.p) e R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) como contrapartida do conveniente, cujo objeto foi a aquisição de uma unidade móvel de saúde tipo consultório médico-odontológico, tendo como responsáveis a empresa Santa Maria Comércio e Representação Ltda., Luiz Antonio Trevisan Vedoin, Maria Loedir de Jesus Lara e Jorge Luiz Arcos, ex-Prefeito da municipalidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea c; 19, caput; 23, inciso III; e 57 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

- 9.1. excluir da relação processual a Sra Maria Loedir de Jesus Lara;

9.2. julgar irregulares as presentes contas e condenar o Sr. Jorge Luiz Arcos, solidariamente com a empresa Santa Maria Comércio e Representação Ltda. e o Sr. Luiz Antonio Trevisan Vedoin, ao pagamento da quantia de 28.725,27 (vinte e oito mil setecentos e vinte e cinco reais e vinte e sete centavos), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno), o recolhimento da quantia, aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS), devidamente atualizada e acrescida dos juros de mora pertinentes, calculados a partir de 16/4/2002, até a data do efetivo

9.3. aplicar, individualmente, aos responsáveis Jorge Luiz Arcos, Luiz Antonio Trevisan Vedoin e à empresa Santa Maria Comércio e Representação Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, nos valores de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento dos valores ao Tesouro Nacional, atualizados monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo pagamento, caso quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, antecipadamente, caso seja requerido, o pagamento das dívidas decorrentes em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, caso não atendida a notificação;

9.6. com fundamento no § 3º do art. 16, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso;

9.7. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam ao Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso, ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus) e à Controladoria-Geral da União da Presidência da República (CGU/PR).

10. Ata nº 21/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/6/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4226-21/11-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4227/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 020.394/2007-8.
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.
3. Recorrente: José Haroldo Fonseca Carvalho (304.357.732-91).
4. Unidade: Prefeitura de Cândido Mendes - MA.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - AM (Secex/AM).
8. Procuradores constituídos nos autos: Renato Arlen Sousa Botelho (OAB-MA 7963) e Walter de Sousa Barros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração, interposto pelo Sr. José Haroldo Fonseca Carvalho em face do Acórdão 4.200/2010 - TCU - 2ª Câmara, que julgou suas contas irregulares em razão de falhas constatadas na aplicação de recursos destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, e condenou-o ao pagamento do débito apurado, aplicando-lhe multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento;
- 9.2. dar ciência desta decisão ao recorrente.
- 9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 21/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/6/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4227-21/11-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4228/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 021.627/2010-0.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: José Adolfo de Andrade (CPF: 721.338.728-68) e Carlos Alberto Aragão de Carvalho Filho (CPF: 337.000.447-04).
4. Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - Secex/SP.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada em nome de José Adolfo de Andrade, em decorrência da não devolução dos valores correspondentes às mensalidades recebidas indevidamente por conta da Bolsa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial no País - DTI que lhe foi concedida para desenvolver o projeto intitulado "Estratégias de Inovação Tecnológica no Desenvolvimento de Produtos Veterinários de Impacto, Capazes de Diminuir Custos de Produção".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do responsável José Adolfo de Andrade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas b e 23, inciso III, alínea a, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo especificadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, acrescidas da correção monetária e dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor; e

Data da ocorrência	Valor (R\$)
03/05/2000	2.186,87
02/06/2000	2.186,87
04/07/2000	2.186,87
03/08/2000	2.186,87
01/09/2000	2.186,87
03/10/2000	2.186,87
01/11/2000	2.186,87
04/12/2000	2.186,87
30/12/2000	2.186,87
TOTAL	19.681,83

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação.

9.3. acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelo Presidente do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, Carlos Alberto Aragão de Carvalho;

9.4. determinar ao mencionado Conselho que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, adote providências, no sentido de implantar controle efetivo em relação à concessão de bolsas de estudos e/ou de pesquisas, em que conste, pelo menos, a manutenção de cadastro atualizado dos beneficiários, o controle dos valores devidos e pagos, da contrapartida técnica exigida dos beneficiários dos recursos e dos prazos estabelecidos para cumprimento dos compromissos assumidos; e

9.5. determinar a 6ª Secretaria de Controle Externo que acompanhe a implementação da media determinada no item anterior.

10. Ata nº 21/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/6/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4228-21/11-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4229/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 024.131/2009-1.
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.
3. Recorrentes: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM, José Roberto Ferraro, Mario Silva Monteiro e Eliane Feitosa Oliveira.
4. Unidade: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.



6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - Secex/SP.
8. Advogados constituídos nos autos: Lídia Valério Marzagão (OAB/SP: 107.421) e Daniela Francisca Mocivuna (OAB/SP: 207.403).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Embargos de Declaração oposto pela Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM e pelos responsáveis José Roberto Ferraro, Mario Silva Monteiro e Eliane Feitosa Oliveira em face ao Acórdão 2.878/2011 - TCU - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM e pelos responsáveis José Roberto Ferraro, Mario Silva Monteiro e Eliane Feitosa Oliveira, por preencherem os requisitos de admissibilidade exigidos, nos termos do art. 34, § 1º, da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhes provimento, ante a inexistência de obscuridade, omissão ou contradição a ser sanada pela via recursal utilizada;

9.2. dar ciência desta deliberação aos embargantes; e
9.3. determinar que, após as comunicações decorrentes desta deliberação, seja o processo encaminhado à Secretaria das Sessões, para sorteio de relator dos Recursos de Reconsideração constantes dos Anexos 4 e 5 e, posteriormente, à Secretaria de Recursos, para o exame de admissibilidade pertinente.

10. Ata nº 21/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/6/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4229-21/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4230/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 030.718/2010-4
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessado: Madalena de Bittencourt da Silva (CPF: 224.829.890-00).
4. Unidade: Hospital dos Servidores do Estado/RJ - MS.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria da ex-servidora do Hospital dos Servidores do Estado/RJ, Srª Madalena de Bittencourt da Silva, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 71, III e IX, da Constituição Federal de 1988 e arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. julgar ilegal o ato de aposentadoria da ex-servidora do Hospital dos Servidores do Estado/RJ, Srª Madalena de Bittencourt da Silva, negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias recebidas indevidamente até a data do conhecimento desta deliberação pelo órgão de origem, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência desta Corte de Contas;

9.3. determinar ao Hospital dos Servidores do Estado/RJ, com fulcro no art. 262, **caput**, do Regimento Interno deste Tribunal, que adote as seguintes providências:

9.3.1. faça cessar todo e qualquer pagamento decorrente do ato impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal;

9.3.2. dê ciência à interessada do inteiro teor desta deliberação, alertando-a da possibilidade de opção pela aposentadoria mais vantajosa, bem como de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de seu não provimento;

9.3.3. faça juntar a estes autos cópia do comprovante de notificação da interessada nos 15 (quinze) dias subsequentes;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe o cumprimento das determinações contidas no subitem 9.3;

9.5. arquivar este processo.

10. Ata nº 21/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/6/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4230-21/11-2.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Quando da apreciação do processo nº 003.933/2011-3, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, apresentou sustentação oral, o Dr. José Luiz Franco de Moura Mattos Júnior, em nome da empresa Criar Soluções Produtos e Serviços de Informática Ltda.

No tocante ao processo nº 029.604/2006-0, de relatoria do Ministro José Jorge, o Ministro Aroldo Cedraz, na Presidência, informou à Segunda Câmara que o Dr. Valdir Boniatti, requereu e teve deferido pedido para promover sustentação oral em nome de Edir Pedro Domeneghini. E, que devidamente notificado, por meio da publicação da Pauta no Diário Oficial da União, não compareceu para promover a referida sustentação oral.

SUSPENSÃO DE VOTAÇÃO

Diante de pedido de vista formulado pelo Ministro Aroldo Cedraz (art. 119 do Regimento Interno), foi suspensa a votação do processo nº 008.700/2006-4, após haver o Relator, Ministro Raimundo Carreiro, proferido seu Voto e respectiva Minuta de Acórdão e o Ministro José Jorge apresentou proposta de voto divergente, na qual foi acompanhado pelo Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PEDIDO DE VISTA

Diante de pedido de vista formulado pelo Ministro-Substituto André Luís de Carvalho (art. 112 do Regimento Interno), foi suspensa a discussão e votação do processo nº 019.818/2008-9, antes de haver o Relator, Ministro Ubiratan Aguiar, proferido seu Voto e respectiva Minuta de Acórdão.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA

A requerimento dos respectivos Relatores, foram excluídos da Pauta nº 21/2011 citada, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- a) nº 023.654/2009-9 (Ministro Ubiratan Aguiar);
b) nºs 012.775/2005-3 (com os Apenso nºs 027.173/2006-0, 015.024/2005-0 e 028.471/2007-5), 005.306/2009-7 (Ministro Raimundo Carreiro);
c) nº 004.055/2011-0 (Ministro José Jorge); e
d) nºs 031.705/2008-6, 011.237/2009-3 e 020.089/2010-4 (Ministro-Substituto André Luís de Carvalho).

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Raimundo Carreiro, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Aroldo Cedraz.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos, às dezessete horas e dezessete minutos e eu, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Segunda Câmara

Aprovada em 24 de junho de 2011.

AUGUSTO NARDES
Presidente da Segunda Câmara

Poder Judiciário

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE MAIO DE 2011

PRESIDENTE: EXMO. CONSELHEIRO ARI PARGENDLER
SECRETÁRIA: Belª. EVA MARIA FERREIRA BARROS

Às 14 horas, no edifício-sede do Conselho da Justiça Federal - CJF, em Brasília - DF, presentes os Conselheiros FELIX FISCHER (Vice-Presidente), FRANCISCO CÂNDIDO DE MELO FALCÃO NETO (Corregedor-Geral da Justiça Federal), LAURITA HILÁRIO VAZ, JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, OLINDO HERCULANO DE MENEZES, MARIA HELENA CISNE, ROBERTO LUIZ RIBEIRO HADDAD, VILSON DARÓS e PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA (Membros Efetivos), bem como o Juiz Federal GABRIEL DE JESUS TEDESCO WEDY (Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil - Ajufe), foi aberta a sessão.

Na sequência, o Ministro Presidente registrou a presença, como convidado, do Dr. MARCELO VIEIRA DE CAMPOS, Secretário Interino de Reforma do Judiciário.

Em seguida, submeteu a ata da sessão anterior aos presentes, a qual, como não houve impugnação aos seus termos, foi declarada aprovada.

J U L G A M E N T O S
PROCESSO N. 2010.16.6044
ASSUNTO: REQUERIMENTO DAS ASSOCIAÇÕES DE JUÍZES FEDERAIS SOLICITANDO ALTERAÇÃO NO § 5º DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO N. 130, DE 10/12/2010, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A MAGISTRADOS NO ÂMBITO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

INTERESSADAS: Associações de juizes federais
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro ARI PARGENDLER

DECISÃO: Após o voto do relator aprovando a proposta de alteração da resolução, o Conselho, por maioria, vencidos os Conselheiros Roberto Haddad, Vilson Darós e Paulo Roberto de Oliveira Lima, rejeitou a preliminar suscitada pelo Conselheiro João Otávio de Noronha no sentido de que a matéria seja desregulamentada pelo CJF e normatizada no âmbito dos tribunais regionais federais. Quanto ao mérito, pediu vista o Conselheiro João Otávio de Noronha, aguardando os demais para votação.

PROCESSO N. 2010.16.0599
ASSUNTO: CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL CONSTATANTE DO § 4º DO ART. 21 DA RESOLUÇÃO N. 126, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010, QUE DISCIPLINA A CONCESSÃO DO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO AOS SERVIDORES DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro ARI PARGENDLER

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a ratificação.

PROCESSO N. 2011.16.0441
ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DOS ESCRITÓRIOS DE PROJETOS ESTRATÉGICOS E DA GESTÃO DE PROJETOS, PROGRAMAS E PORTFÓLIO NO ÂMBITO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro ARI PARGENDLER

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de resolução.

PROCESSO N. 2010.16.7007
ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO QUANTO À INCORPORAÇÃO DE QUINTOS DE SERVIDORAS DO QUADRO DE PESSOAL DAQUELA CORTE.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federa da 1ª Região
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro ARI PARGENDLER

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, determinou a remessa dos autos à Corregedoria-Geral da Justiça Federal para que instaure processo administrativo no sentido de anular os atos que reconheceram às servidoras Andréa Balsini Guisi, Elaine Burached de Oliveira e Kátia Dias Lopes da Silva o direito a 'quintos', determinando, como medida cautelar, a imediata suspensão dos pagamentos. Decidiu, ainda, que os tribunais regionais federais e a Justiça Federal de primeiro grau revisem todos os atos administrativos que, ainda não atingidos pela prescrição quinquenal, tenham reconhecido o direito a 'quintos/décimos' a servidores que aproveitaram tempo de serviço prestado em cargo comissionado sem que tivessem vínculo com a Administração Pública. Declarou-se impedido o Conselheiro Roberto Haddad.

PROCESSO N. 2009.16.1217
ASSUNTO: CONSULTA ACERCA DA APLICAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA REFERIDO NO ART. 191 DA LEI N. 8.112/1990 - FIXADO EM 1/3 DA REMUNERAÇÃO -, CONSIDERANDO QUE O § 5º DO ART. 1º DA LEI N. 10.887/2004 ESTABELECE QUE OS PROVENTOS DE APOSENTADORIA NÃO PODEM SER INFERIORES AO SALÁRIO MÍNIMO.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
RELATORA: Conselheira LAURITA VAZ
PEDIDO DE VISTA: Conselheiro PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA

DECISÃO: Prosseguindo o julgamento, o Conselho, por maioria, vencidos a relatora e o Conselheiro Olindo Menezes, respondeu a consulta nos termos do voto-vista do Conselheiro Teori Zavascki.

Registre-se que o Processo n. 2011.16.0163, o qual trata de proposta de resolução que dispõe sobre o planejamento, a execução e a fiscalização de ações orçamentárias destinadas à construção, reforma, ampliação, modernização e aquisição de imóveis no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, e define os critérios de priorização de ações orçamentárias para inclusão no Plano de Obras, regional e consolidado, foi retirado de pauta.

Concluídos os assuntos constantes da pauta de julgamento, o Presidente sugeriu que a próxima sessão ordinária fosse realizada em 13 de junho, a partir das 9 horas e 30 minutos, e uma sessão extraordinária no dia 27 subsequente, a partir das 14 horas, em Brasília, o que foi acolhido por todos.

Encerrou-se a sessão às 15 horas e 40 minutos.
Eu, Eva Maria Ferreira Barros, Secretária-Geral do Conselho da Justiça Federal, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente.

Conselheiro ARI PARGENDLER

SECRETARIA-GERAL

SESSÃO ORDINÁRIA (*)
REALIZADA EM 16 DE MAIO DE 2011

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Presidente da Sessão: Conselheiro ARI PARGENDLER
Presentes à sessão os Excelentíssimos Conselheiros Ari Pargendler, Felix Fischer, Francisco Falcão, Laurita Vaz, João Otávio de Noronha, Olindo Menezes, Maria Helena Cisne, Roberto Haddad, Vilson Darós e Paulo Roberto de Oliveira Lima.

Presentes, também, o Juiz Federal Gabriel Wedy (Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil - Ajufe), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participa da sessão sem direito a voto e o Doutor Marcelo Vieira de Campos (Secretário interino de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

Secretária: Bel. Eva Maria Ferreira Barros

PROCESSO N. 2010.16.7007

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro ARI PARGENDLER

INTERESSADO: Tribunal Regional Federa da 1ª Região
ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO QUANTO À INCORPORAÇÃO DE QUINTOS DE SERVIDORAS DO QUADRO DE PESSOAL DAQUELA CORTE.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, determinou a remessa dos autos à Corregedoria-Geral da Justiça Federal para que instaure processo administrativo no sentido de anular os atos que reconheceram às servidoras Andréa Balsini Guisi, Elaine Burached de Oliveira e Kátia Dias Lopes da Silva o direito a 'quintos', determinando, como medida cautelar, a imediata suspensão dos pagamentos. Decidiu, ainda, que os tribunais regionais federais e a Justiça Federal de primeiro grau revisem todos os atos administrativos que, ainda não atingidos pela prescrição quinquenal, tenham reconhecido o direito a 'quintos/décimos' a servidores que aproveitaram tempo de serviço prestado em cargo comissionado sem que tivessem vínculo com a Administração Pública. Declarou-se impedido o Conselheiro Roberto Haddad."

Brasília, 16 de maio de 2011.
EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária-Geral

(*) Republicada por ter saído no DOU de 23-5-2011, Seção 1, pág. 158, com incorreção no original.

SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE JUNHO DE 2011

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Presidente da Sessão: Conselheiro ARI PARGENDLER
Presentes à sessão os Excelentíssimos Conselheiros Ari Pargendler, Felix Fischer, Francisco Falcão, Laurita Vaz, João Otávio de Noronha, Olindo Menezes, Maria Helena Cisne, Roberto Haddad, Vilson Darós e Paulo Roberto de Oliveira Lima.

Presentes, também, o Juiz Federal Gabriel Wedy (Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil - Ajufe), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participa da sessão sem direito a voto e o Doutor Marcelo Vieira de Campos (Secretário interino de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

Secretária: Bel. Eva Maria Ferreira Barros

PROCESSO N. 2011.16.0898

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro ARI PARGENDLER

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

ASSUNTO: REFERENDO DA RESOLUÇÃO N. 149, DE 26 DE MAIO DE 2011, QUE APROVA O RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DA JUSTIÇA FEDERAL REFERENTE AO 1º QUADRIMESTRE DE 2011.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, referendou a resolução."

PROCESSO N. 2004.16.1683

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro ARI PARGENDLER

INTERESSADO: Conselho da Justiça Federal
ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 386, DE 19 DE AGOSTO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PASSAGENS AÉREAS, NO ÂMBITO DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, PARA MAGISTRADOS E SERVIDORES QUANDO EM VIAGENS A SERVIÇO NO PAÍS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Após o voto do relator, aprovando a alteração da resolução, no que foi acompanhado pelos Conselheiros Felix Fischer, Francisco Falcão e Laurita Vaz, pediu vista o Conselheiro João Otávio de Noronha, aguardando os demais para votação."

PROCESSO N. 2011.16.1050

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro ARI PARGENDLER

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ACESSO AO LINK DE TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por maioria, vencidos os Conselheiros João Otávio de Noronha, Olindo Menezes, Roberto Haddad, Vilson Darós e, em parte, o Conselheiro Paulo Roberto de Oliveira Lima, indeferiu o pedido."

PROCESSO N. 2008.16.3089

RELATOR: Conselheiro FELIX FISCHER

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

INTERESSADOS: Presidentes dos tribunais regionais federais

ASSUNTO: REEXAME DOS EFEITOS DA DECISÃO DO CJF, QUE REAJUSTOU O VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Prosseguindo o julgamento da preliminar, após o voto-vista do Conselheiro João Otávio de Noronha acompanhando o relator que a rejeitou, pediu vista o Conselheiro Francisco Falcão, aguardando os demais para votação."

PROCESSO N. 2009.16.1091

RELATOR: Conselheiro LUIZ ALBERTO GURGEL

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 3ª Região
ASSUNTO: CONSULTA ACERCA DOS EVENTUAIS EFEITOS DA EMANCIPAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DE PENSÃO TEMPORÁRIA.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Após o voto-vista do Conselheiro João Otávio de Noronha acompanhando o relator e da reconsideração de voto, no mesmo sentido, do Conselheiro Ari Pargendler, pediu vista o Conselheiro Felix Fischer, aguardando os demais para votação."

Brasília, 13 de junho de 2011.
EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária-Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

PORTARIA Nº 301, DE 20 DE JUNHO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XXVII, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o artigo 7º da Resolução nº. 22.581, de 30 de agosto de 2007, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, e considerando o contido no PAD sob nº 4395/2011-TRE, resolve:

TRANSFORMAR a especialidade de 01 (um) cargo de Analista Judiciário - Área de Atividade Apoio Especializado, Especialidade: Biblioteconomia em 01 (um) cargo de Analista Judiciário - Área de Atividade Apoio Especializado, Especialidade: Análise de Sistemas.

Des. IRAJÁ PRESTES MATTAR

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 388, DE 8 DE JUNHO DE 2011

Institui a Política Nacional de Recuperação de Crédito Tributário no âmbito do Sistema COFFITO-CREFITOs.

O Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, no uso das atribuições conferidas pelo inciso II do Art. 5º da Lei 6.316 de 17 de setembro de 1975, em sua 211ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 08 de junho de 2011, na sede do CREFITO-8, situada na rua Jaime Balão, 580, Hugo Lange, Curitiba-PR, deliberou:

Considerando o atual estoque da dívida ativa decorrente de adimplemento, por parte dos Profissionais, de suas obrigações tributárias;

Considerando que a Lei Federal nº 6.316/75 atribuiu ao COFFITO a competência tributária para fixar valor de taxas, anuidades, emolumentos e multas devidas pelos profissionais e empresas aos Conselhos Regionais a que estejam vinculados;

Considerando que a eficiência na arrecadação tributária decorre de maiores e melhores condições oferecidas ao contribuinte;

Considerando que o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia ocupacional é o órgão competente para a arrecadação no sistema COFFITO-CREFITOs, resolve:

Artigo 1º O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional deflagrará, no âmbito de sua circunscrição a Política Nacional de Recuperação de Crédito Tributário, nos termos da presente Resolução, sem prejuízo da permanente adoção de procedimentos de exação na arrecadação tributária, bem como de execução fiscal, definidos em legislação própria.

Artigo 2º O Presidente do CREFITO, fundado em decisão favorável de sua diretoria, promoverá campanha de recuperação de crédito tributário, mediante a concessão de parcelamentos de dívidas já inscritas em Dívida Ativa da União, ajuizadas ou não, observando os seguintes prazos, de acordo com o seguinte perfil do débito:

Débitos com 1 (um) ano até 2 (dois) anos de atraso: 12 parcelas;

Débitos com 2 (dois) anos e um dia até 4 (quatro) anos de atraso: 24 parcelas;

Débitos com 4 (quatro) anos e um dia até 5 (cinco) anos de atraso: 36 parcelas;

Débitos com 5 (cinco) anos e um dia ou mais: 48 parcelas;

Parágrafo primeiro: os valores deverão ser apurados na data do requerimento formal de parcelamento, devendo ser composto de todos os encargos moratórios já previstos em Resoluções anteriores.

Parágrafo segundo: as parcelas que deverão ser pagas mediante expedição de boleto bancário, deverão ser acrescidas de juros compensatórios com taxa igual ao praticado pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC - do Banco Central do Brasil.

Parágrafo terceiro: No caso de acordo de parcelamento realizado em débitos já ajuizados, o CREFITO promoverá termo de acordo com confissão de dívida, dotado de força executiva com pedido expresse de suspensão do processo de execução fiscal.

Parágrafo quarto: No caso de atraso das parcelas, o CREFITO requererá o prosseguimento da execução fiscal, nos termos do acordo realizado judicialmente.

Parágrafo quinto: No caso de parcelamento de débito, ainda não ajuizado, mas já inscrito em Dívida Ativa da União, e havendo inadimplemento quanto ao parcelamento iniciado, o CREFITO deverá promover a execução fiscal de todo o débito confessado e não adimplido.

Artigo 2º Os valores devidos e não pagos no ano do exercício fiscal, poderão ser pagos em até 9 (nove) parcelas, além das que já são previstas em Resolução específica, desde que haja requerimento formal do Profissional da pessoa jurídica e que seja acrescida dos mesmos encargos moratórios e compensatórios previstos na presente resolução.

Artigo 3º A adesão à política de recuperação de crédito tributário prevista na presente Resolução é condicionada à inexistência de parcelamentos anteriores que não foram pagos.

Parágrafo único: Caso haja parcelamento deferido e não pago, ao profissional ou à pessoa jurídica que pretender novo parcelamento, nos moldes da presente Resolução, deverá comprovar o pagamento integral dos valores que foram, anteriormente, incluídos no parcelamento e inadimplidos.

Artigo 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELINETH DA CONCEIÇÃO DA SILVA BRAGA
Diretora-Secretária

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho



ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam *livres de vírus*.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.





Informações Oficiais